

Tribunal Superior do Trabalho

DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO
JUDICIÁRIA
GABINETE
DESPACHOS

PROCESSO Nº TST-AIRR-885/2005-003-08-40.0
PETIÇÃO TST-P-14927/2007.2

AGRAVANTE : SYLVIA MARIA BRITO CÂMARA
ADVOGADA : DR^a. ANA MARGARIDA SILVA LOUREIRO GODI-
NHO
AGRAVADO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. LEONARDO DE OLIVEIRA LINHARES

- 1- Junte-se.
 - 2- Homologo a desistência do recurso.
 - 3- Baixem-se os autos à origem, para as providências de direito.
 - 4- Publique-se.
- Em 23/2/2007.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Ministro Vice-Presidente no exercício da Presidência do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1546/2000-028-01-40.0 TRT - 1ª RE-
GIÃO**

AGRAVANTE : LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO : MARCOS MENDES BARBOSA DE OLIVEIRA
D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

Constata-se, de plano, que o presente agravo de instrumento não merece ser conhecido.

Ao interpor agravo de instrumento, a parte deve observar os requisitos da espécie, compreendendo os requisitos gerais extrínsecos e intrínsecos.

No caso presente, o agravante não cuidou de providenciar a cópia da procuração do agravado, peça de traslado obrigatório, nos termos do inciso I do § 5º do art. 897 da CLT.

Ressalte-se que a exigência do traslado da referida peça decorre, ainda, da alteração dada ao art. 897 da CLT pela Lei nº 9.756/98, que deu nova sistemática ao agravo de instrumento, imprimindo-lhe a possibilidade de, em caso de provimento, ser imediatamente apreciado o recurso cujo seguimento fora negado.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte



contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 08 de novembro de 2006.

RONALDO LOPES LEAL

Presidente

PROC. Nº TST-ROMS-901/2005-000-05-00.7TRT - 5ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : DR. ROBERTO DÓREA PESSOA
 RECORRIDA : CLESIA LUCIETE DE SOUZA DE CARVALHO
 ADVOGADO : DR. ANDERSON SOUZA BARROSO
 AUTORIDADE COATO- : JUIZ TITULAR DA 9ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR

D E S P A C H O

O Banco Bradesco S.A., mediante petição de fls. 265/267, dirigida ao Presidente do TRT da 5ª Região, informou não constar dos autos certidão de publicação do despacho do Ministro Renato de Lacerda Paiva (fl. 260), pelo qual foi negado seguimento a recurso ordinário interposto, por intempestivo.

Pediu a baixa dos autos para ser realizada a intimação das partes quanto ao teor da decisão mencionada.

O Vice-Presidente daquele Regional, à fl. 269, constatando não haver certidão de publicação do despacho, determinou a remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho para apreciação do requerimento.

Verifica-se dos registros deste Tribunal que o citado despacho de fl. 260, foi publicado na íntegra no Diário da Justiça, Seção 1, página 854, do dia 28 de setembro de 2006 (quinta-feira), entretanto, não foi certificado nos autos.

É cediço que as intimações de decisões desta Corte, conforme artigo 171 do Regimento Interno do TST e artigos 234, 235 e 236 do CPC, serão feitas por publicação no Diário da Justiça da União e, para todos os efeitos legais, é a partir da data de sua divulgação pela Imprensa Oficial que passa a produzir efeitos e flui prazos.

A certificação nos autos e os registros nos meios eletrônicos de acompanhamento processual não têm a finalidade de substituir a publicação e sua ausência não a torna imperfeita. Trata-se de formalidades destinadas a subsidiar a análise pelos profissionais do direito e aos magistrados em seu ofício.

Somente pode ser considerada nula a intimação quando não constar o nome das partes e de seu advogado de forma suficiente para sua identificação.

Desse modo, indefiro o pedido de realização de nova intimação e determino a baixa dos autos à origem.

Publique-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2007.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Ministro Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-RR-1171/2000-005-23-00-0

RECORRENTE : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO NORTE-NORDESTE S.A.
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS V. V. MARCONDES
 RECORRIDA : PLÍNIO VIDAL CAMPOS DA SILVA JÚNIOR
 ADVOGADO : DR. EVANDRO MARCUS PAIVA MACHADO

D E S P A C H O

Plínio Vidal Campos da Silva Júnior, mediante a petição de fls. 253-5, requer a extração de carta de sentença.

A execução provisória de sentença judicial não mais requer a extração de Carta de Sentença, podendo a parte requerê-la diretamente ao juízo da execução, instruindo o pedido com as peças elencadas no art. 475-O, § 3º, do CPC.

Assim, indefiro a pretensão.

Concedo, entretanto, vista dos autos ao Requerente, pelo prazo de 5 (cinco) dias, para, querendo, postular o que for de direito.

Após, prossiga-se o feito.

Publique-se.

Brasília, 23 de fevereiro de 2007.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Vice-Presidente no exercício da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-E-RR-541.869/1999.9

PETIÇÃO TST-P-2151/2007.3

EMBARGANTE : SANDRA GOMES LARANJA
 ADVOGADO : DR. JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETTO
 EMBARGADO : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADO : DR. RICARDO QUINTAS CARNEIRO

Contra o despacho que denegou seguimento ao Recurso Extraordinário, a recorrente, em 22/12/2006, protocolizou petição de agravo de instrumento.

Assim, em face do princípio da irrecorribilidade, indefiro o processamento deste apelo.

Publique-se.

Arquive-se.

Em 23/2/2007.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-RR-1944/2002-095-09-00.2

PETIÇÃO TST-P-6333/2007.9

RECORRENTE : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
 ADVOGADO : DR. INDALÉCIO GOMES NETO
 RECORRIDO : ANTÔNIO MARCOS DE ALENCAR
 ADVOGADO : DR. MARCELO RODRIGUES DE ALMEIDA
 RECORRIDA : ITIBRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
 ADVOGADA : DRª. CLAUDIA ALESSANDRA BILACHI

1- À SED para juntar.

2- As partes celebraram acordo. A transação é ato incompatível com a vontade de recorrer, caracterizando a desistência tácita do recurso.

Baixem-se os autos à origem, para as providências cabíveis.

4- Publique-se.

Em 23/2/2007.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Ministro Vice-Presidente no exercício da Presidência do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-2798/2001-031-02-40.5

PETIÇÃO TST-P-6628/2007.1

AGRAVANTE : MÁRCIO NAGATA
 ADVOGADA : DRª. ISABELLA BOTANA
 AGRAVADA : XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
 ADVOGADO : DR. JAIR TAVARES DA SILVA

Arquive-se a presente petição, porquanto o Dr. Vander Bernardo Gaeta não possui poderes de representação nos autos.

Publique-se.

Em 23/2/2007.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Vice-Presidente no exercício da Presidência do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-2035/2005-004-08-40.2

PETIÇÃO TST-P-9439/2007.3

AGRAVANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
 ADVOGADO : DR. TIAGO CEDRAZ LEITE OLIVEIRA
 AGRAVADO : JOSÉ MARIA DE PAULA JÚNIOR
 ADVOGADO : DR. RICARDO BONASSER DE SÁ

1- À SED para juntar.

2- Defiro o pedido.

Após o decurso do prazo de 60(sessenta) dias, prossiga-se o feito.

4- Publique-se.

Em 23/2/2007.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Vice-Presidente no exercício da Presidência do TST

PROC. Nº TST-ROMS-10259/2004-000-02-00.0TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : HOSPITAL SANTO AMARO S/C LTDA
 ADVOGADO : DR. IBRAIM CALICHMAN
 RECORRIDA : IRENE DA SILVA LIMA
 ADVOGADA : DRA. FLÁVIA PEDROSO DE MORAES
 AUTORIDADE COATO- : JUIZ TITULAR DA 52ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

D E S P A C H O

O Juízo da 52ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital, mediante o Ofício 2137/2005, de 19 de dezembro de 2005, acostado à fl. 149, comunica que, nos autos do Processo nº 052-1370/2000, em que litigam IRENE DA SILVA LIMA e HOSPITAL SANTO AMARO S/C LTDA., o reclamado procedeu ao pagamento do crédito devido à reclamante.

Considerando a satisfação da execução pelo devedor, declaro a perda de objeto do presente recurso e determino a baixa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 23 de fevereiro de 2007.

RIDER DE BRITO

Ministro Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

no exercício da Presidência

PROCESSO Nº TST-RR-262/2004-069-03-00.0

PETIÇÃO TST-P-11.061/2007.8

RECORRENTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
 ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
 RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DE FERRO E METAIS BÁSICOS DE CONGONHAS, BELO VALE E OURO PRETO
 ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO REIS CLETO

1-Em face das alterações introduzidas no CPC pela Lei nº 11.232/2005, a execução provisória de decisão judicial não mais requer a extração de carta de sentença, operando-se por meio de simples petição apresentada ao juízo de execução, instruída em conformidade com o disposto no art. 475-O, § 3º, do referido diploma. Assim, indefiro o pedido.

2-Publique-se.

3-Após, arquive-se a presente petição.

Em 21/2/2007.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Vice-Presidente no exercício da Presidência do TST

PROC. Nº TST-A-RR-621/2002-024-09-00-4

PROCESSO : TST-A-RR-621/2002-024-09-00.4
 Petição : P-11863/2007.8
 AGRAVANTE : NILCEU NABOZNY INGLÊS
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ADRIANO MALAQUIAS
 AGRAVADO : MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
 ADVOGADA : DRA. VANESSA RIBAS VARGAS GUIMARÃES

D E S P A C H O

A egrégia Primeira Turma conheceu do Recurso de Revista interposto pelo Município de Ponta Grossa e, no mérito, deu-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou totalmente improcedentes os pedidos deduzidos na inicial, conforme despacho publicado no DJU de 11/10/2005.

Dessa decisão, o Reclamante interpôs Agravo, ao qual foi negado provimento, nos termos da decisão publicada no DJU de 24/11/2006.

Em 08/02/2007, o Reclamante interpôs Recurso Extraordinário.

Consta do Sistema de Informações Judiciárias - SIJ o registro do retorno dos autos à origem, após certificado pela Secretaria que, em 11/12/2006, decorreu, in albis, o prazo para recurso.

Considerando o esgotamento do prazo recursal sem que a parte, tempestivamente, tenha se insurgido contra a decisão ora impugnada, indefiro o processamento do Recurso Extraordinário, pois exaurida a jurisdição desta Corte.

Publique-se.

Arquive-se.

Brasília, 23 de fevereiro de 2007.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Vice-Presidente no exercício da Presidência do TST

PROCESSO Nº TST-RR-806/2004-026-15-00.0

PETIÇÃO TST-P-14.257/2007.4

AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO - BANESPA
 ADVOGADO : DR. ALEXANDRE YUJI HIRATA
 AGRAVADO : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR. ALEXANDRE YUJI HIRATA
 AGRAVADA : MARDEM BRASIL DO NASCIMENTO
 ADVOGADO : DR. CELSO FERRAREZE

1- À SED para juntar.

2- As partes celebraram acordo. A transação é ato incompatível com a vontade de recorrer, caracterizando a desistência tácita do recurso.

Baixem-se os autos à origem, para as providências cabíveis.

4- Publique-se.

Em 23/2/2007.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Ministro Vice-Presidente no exercício da Presidência do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-1752/2004-001-08-40.7

PETIÇÃO TST-P-14.451/2007.0

AGRAVANTE : ORGANIZAÇÃO PARAENSE DE ESTUDOS SUPERIORES S/A LTDA.
 ADVOGADA : DRª. ROMINA RÊGO HOLANDA
 AGRAVADO : PAULO JOSÉ DA SILVA
 ADVOGADO : DR. NEY GONÇALVES DE MENDONÇA JÚNIOR

1- À SED para juntar.

2- Homologo a desistência do recurso.

Baixem-se os autos à origem, para as providências de direito.

4- Publique-se.

Em 23/2/2007.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Ministro Vice-Presidente no exercício da Presidência do TST

PETIÇÃO TST-P-14.497/2007.9

INTERESSADA : FININVEST NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA.

ADVOGADA : DRª. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO

Considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, e a certidão anexa, cujos termos informam que o processo ao qual se destina esta petição não tramita no TST, determino o arquivamento da presente peça processual.

Publique-se.

Em 22/2/2007.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO

Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROC. Nº TST-ED-AG-A-AIRR-3046/1996-003-02-40.4

Petições : 101388/2006.6 (fac-símile) e 104865/2006.2

EMBARGANTE : ESPÉRIA MINGORANCE RATTI
 ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO RATTI
 EMBARGADA : IELE GLÓRIA DE SOUZA SANTOS

D E S P A C H O

A Vice-Presidência desta Corte, mediante decisão publicada no DJ de 02/08/2006, indeferiu o processamento do Recurso Extraordinário interposto por Espéria Mingorance Ratti, por intempestivo, uma vez que o acórdão proferido pela Eg. Quarta Turma desta Corte foi publicado no DJ de 12/05/2006 e o referido recurso foi interposto somente em 08/06/2006.

Contra essa decisão, a Recorrente opõe Embargos de Declaração, sustentando que o juízo de admissibilidade comporta esclarecimentos, uma vez que não houve decisão quanto à baixa dos autos, mas, apenas, impulso do processo. Pretende, ainda, que seja reconsiderada a decisão embargada, para que, afastando-se o óbice da intempestividade, seja processado seu recurso extraordinário.

Os presentes Embargos de Declaração, no entanto, não reúnem condições de prosseguimento, haja vista não verificada qualquer das hipóteses de cabimento dessa medida processual previstas nos arts. 897-A da CLT, 535 do CPC e 247 do Regimento Interno deste Tribunal.

Resalte-se, por outro lado, a inaplicabilidade do princípio da fungibilidade recursal, tendo em vista a ausência de dúvida plausível quanto ao recurso cabível à espécie.

Ante o exposto, indefiro o processamento dos Embargos de Declaração, por incabíveis.

Publique-se.

Brasília, 23 de fevereiro de 2007.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Vice-Presidente no exercício da Presidência do TST

PROC. Nº TST-RR-15/2002-654-09-00-0

Petição: 106742/2006.0

RECORRENTES : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CELESTINO TONELOTO
 RECORRIDA : MARLENE FIGUEIREDO ZAWILINSKI
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS MENDES ALCÂNTARA

D E S P A C H O

A execução provisória está sendo realizada nos autos da Carta de Sentença, que foi juntada aos autos do Processo TST-RR-15/2002-654-09-00-0.

Determino o desentranhamento da referida Carta de Sentença e sua remessa à Vara do Trabalho de origem, acompanhada da presente petição.

Certifique-se nos autos o procedimento.

Após, prossiga-se o feito.

Publique-se.

Brasília, 23 de fevereiro de 2007.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Vice-Presidente no exercício da Presidência do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-555/2005-009-17-40.3

PETIÇÃO TST-P-179.461/2006.9

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE VITÓRIA
 ADVOGADO(A) : DR.(*) SANDRO VIEIRA DE MORAES
 AGRAVADO : ESPÍRITO SANTO SERVIÇOS GERAIS LTDA.
 ADVOGADO(A) : DR.(*) ÍMERO DEVENS
 AGRAVADO : SILVANE SILVA PEREIRA E OUTRA
 ADVOGADO(A) : DR.(*) SIMONE MALLEK RODRIGUES PILON

1-Requisitem-se os autos à Procuradoria-Geral do Trabalho, tendo em vista a solicitação do juízo de origem.

2-Considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XV, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino a juntada deste ofício, como também a baixa dos autos, mediante registro no SIJ.

4-Publique-se.

Em 14/12/2006.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO

Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1534/2004-002-21-40-8

Petições: 182537/2006.5 (fac símile) e 183832/2006.0

AGRAVANTES : JOSÉ DE OLIVEIRA LIMA E OUTROS
 ADVOGADA : DR.ª MARIA LÚCIA CAVALCANTE JALES SOARES
 AGRAVADA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO DE ARAÚJO
 AGRAVADA : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
 ADVOGADO : DR. GILBERTO NICOLA CASSILA

D E S P A C H O

A eg. Quinta Turma desta Corte, mediante acórdão publicado em 17/11/2006 no Diário de Justiça da União, não conheceu do Agravo de Instrumento interposto por José de Oliveira Lima e Outros.

Contra essa decisão, em 18/12/2006, o agravante interpôs Embargos Declaratórios.

Consta do Sistema de Informações Judiciárias - SIJ o registro do retorno dos autos à origem, após certificado pela Secretaria que, em 04/12/2006, decorreu, in albis, o prazo para recurso.

Considerando o esgotamento do prazo recursal sem que a parte, tempestivamente, tenha se insurgido contra a decisão ora impugnada, indefiro o processamento dos Embargos Declaratórios, pois exaurida a jurisdição desta Corte.

Publique-se.

Arquive-se.

Brasília, 23 de fevereiro de 2007.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Vice-Presidente no exercício da Presidência do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-146/2004-026-23-40.9

PETIÇÃO TST-P-14927/2007.2

AGRAVANTE : SYLVIA MARIA BRITO CÂMARA
 ADVOGADA : DR.ª ANA MARGARIDA SILVA LOUREIRO GODINHO
 AGRAVADO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR. LEONARDO DE OLIVEIRA LINHARES

1- Junte-se.

2- Homologo a desistência do recurso.

Baixem-se os autos à origem, para as providências de direito.

4- Publique-se.

Em 23/2/2007.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO**Ministro Vice-Presidente no exercício da Presidência do TST****PROCESSO Nº TST-AIRR-1740/2003-074-15-40.3**

PETIÇÃO TST-P-3613/2007.3

AGRAVANTE : JOSÉ NASCIMENTO DE PAULA NUNES
 ADVOGADO : DR. JOSÉ QUAGLIO
 AGRAVADA : COMPANHIA AGRÍCOLA ZILLO LORENZETTI
 ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

Junte-se e alterem-se os registros, desde que observadas as formalidades legais.

Dê-se vista pelo prazo legal.

3- Publique-se.

Em 21/2/2007.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO**Vice-Presidente no exercício da Presidência do TST****PROCESSO Nº TST-AIRR-1662/2005-072-03-40.1**

PETIÇÃO TST-P-7502/2007.7

AGRAVANTE : JORGE AMARAL MOREIRA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ FERREIRA DO NASCIMENTO
 AGRAVADA : VALDUIR MAGELA LOUZADA
 ADVOGADO : DR. GERALDO MAGELA LOUZADA

Junte-se.

As partes realizaram acordo, conforme comunicado pela Vara do Trabalho de origem. A transação é ato incompatível com a vontade de recorrer, caracterizando a desistência tácita do recurso.

Baixem-se os autos à origem, para as providências cabíveis.

Publique-se.

Em 21/2/2007.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO**Vice-Presidente no exercício da Presidência do TST****SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO****DESPACHOS****PROC. Nº TST-ROAG-844/2003-000-11-40.6TRT - 11ª REGIÃO**

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL (FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS - FUA)
 PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
 RECORRIDO : WALFREDO SEBASTIÃO MOURA E OUTRA
 D E S P A C H O

Trata-se de Recurso Ordinário em Agravo Regimental em Mandado de Segurança impetrado pela União em face de decisão proferida nos autos do Precatório Pt nº 01229/1995 do TRT da 11ª Região.

A fls. 113, há informação de que o Mandado de Segurança MS 844/2003-000-11-00 (também do TRT da 11ª Região) e o referido Precatório foram arquivados.

O pedido recursal de concessão de segurança para que seja revisto o quantum debeat em face a inexistência/incorrecção de cálculos resta prejudicado. Assim, não subsistindo interesse no provimento recursal, **DENE-GO SEGUIMENTO** ao Recurso Ordinário.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 22 de fevereiro de 2007.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA**Ministro Relator****SECRETARIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM****DISSÍDIOS COLETIVOS****CERTIDÕES DE JULGAMENTO**

PROCESSO Nº TST-RODC - 80/2003-000-18-00.6
 CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider de Brito, presentes os Exmos. Ministros Carlos Alberto Reis de Paula, Relator, Vantuil Abdala, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Antônio José de Barros Levenhagen e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Edson Braz da Silva, DECIDIU, por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator
 Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Silvano Barbosa de Moraes.

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINCOVAGA - GO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 08 de fevereiro de 2007.

Sandra Helena de Moura Teixeira

Diretora da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC - 1095/2003-000-04-00.8

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider de Brito, presentes os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, Relator, Vantuil Abdala, Milton de Moura França, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Edson Braz da Silva, DECIDIU, por unanimidade: I - Recurso Ordinário interposto pelo Sindicato dos Farmacêuticos no Estado do Rio Grande do Sul. Dele conhecer e, no mérito: a) dar-lhe provimento parcial para imprimir a seguinte redação à Cláusula 4ª - SALÁRIO NORMATIVO - "Assegurar à categoria profissional suscitante, a partir de 1º.08.2003, o salário normativo de R\$1.100,00 (um mil e cem reais), para uma jornada de 220 (duzentos e vinte) horas mensais"; II - Recurso Ordinário Adesivo interposto pelo Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos no Estado do Rio Grande do Sul. Dele conhecer e, no mérito: a) negar-lhe provimento quanto às seguintes Cláusulas: 12 - DATA DE PAGAMENTO, 15 - FÉRIAS, 19 - PROTEÇÃO CONTRA DESPEDIDA IMOTIVADA, 21 - AVISO PRÉVIO - PARCELAS RESCISÓRIAS, 27 - VIOLAÇÃO E PENALIDADES, 31 - INSALUBRIDADE, 34 - ESTABILIDADE DO PORTADOR DE VÍRUS HIV, 37 - AUXÍLIO-CRECHE, 40 - ACESSO DO SINDICATO ÀS EMPRESAS; b) dar provimento parcial ao recurso para imprimir nova redação às seguintes Cláusulas: 7ª - HORAS EXTRAORDINÁRIAS - "As horas extraordinárias subsequentes às duas primeiras serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento). Parágrafo Único. É devida a remuneração em dobro do trabalho em domingos e feriados não compensados, sem prejuízo do pagamento do repouso remunerado, desde que, para este, não seja estabelecido outro dia pelo empregador"; 20 - ESTABILIDADE - "Nas empresas com mais de 200 (duzentos) empregados é assegurada a eleição direta de 1 (um) representante, com as garantias do artigo 543 e seus parágrafos, da CLT. Parágrafo Único. Fica vedada a dispensa sem justa causa, no período de 12 (doze) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria voluntária junto à previdência oficial, do empregado que trabalhar há mais de 5 (cinco) anos na mesma empresa, desde que comunique o fato, formalmente, ao empregador. Adquirido o direito, extingue-se a garantia"; 39 - ABONO DE FALTAS PARA LEVAR FILHO AO MÉDICO - "Assegura-se o direito à ausência remunerada de 1 (um) dia por semestre ao empregado, para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 6 (seis) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 horas"; 41 - DIRIGENTES SINDICAIS - FREQUÊNCIA LIVRE - "Assegura-se a frequência livre dos dirigentes sindicais para participarem de assembleias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas, sem ônus para o empregador"; 42 - DESCONTOS ASSISTENCIAL - "Os empregadores obrigam-se, em nome do sindicato suscitante, a descontar apenas dos salários de seus empregados sindicalizados, beneficiados ou não pela presente decisão, a título de contribuição assistencial, o valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) de um dia de salário, já reajustado. O desconto deverá ser realizado em parcela única, na primeira folha de pagamento imediatamente subsequente ao mês da publicação do presente acórdão, devendo ser repassado aos cofres do sindicato suscitante no prazo de 30 (trinta) dias contados do desconto. Se esgotado o prazo, e não tiver sido efetuado o recolhimento, este será acrescido de multa de 10% (dez por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária"; c) dar provimento ao recurso para excluir a Cláusula 22 - INDEPENDÊNCIA TÉCNICA.

Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Cláudio Santos da Silva.

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINPROFAR
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 08 de fevereiro de 2007.

Sandra Helena de Moura Teixeira

Diretora da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC - 1426/2003-000-04-00.0

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider de Brito, presentes os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, Relator, Vantuil Abdala, Milton de Moura França, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Edson Braz da Silva, DECIDIU, por unanimidade, conhecer dos Recursos Ordinários interpostos pelos sindicatos patronais suscitados e, no mérito: a) negar-lhes provimento quanto às Cláusulas: 5ª - SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL, 6ª - ADICIONAL POR FUNÇÃO DE CAIXA, 8ª - HORAS EXTRAS,

no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que aprecie os demais temas do Recurso de Revista interposto pela reclamante como entender de direito. Observações: I - Falou pelo Embargante o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante; II - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-RR - 100502/2003-900-04-00.8 da 4a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Jó Rossi Claudino, Advogado: Dirceu André Sebben, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: Falou pelo Embargante o Dr. Fabrício Trindade de Sousa, que requereu da Tribuna juntada de substabelecimento, deferida pelo Exmo. Ministro Presidente da Sessão. II - Os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e Rosa Maria Weber Candiota da Rosa não participaram do julgamento em razão de impedimento. Processo E-ED-RR - 652932/2000.4 da 3a. Região, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Datamec S.A. - Sistemas e Processamento de Dados, Advogado: Alberto Magno Gontijo Mendes, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Edilson Estevão Silva, Advogado: Klaus Santos Marra, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, após: a) os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, relatora, Vantuil Abdala e Milton de Moura França terem consignado voto no sentido de conhecer dos Embargos por ofensa aos artigos 896 da CLT e 7º, XIII, da Constituição, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a r. sentença, no ponto; b) o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira ter votado no sentido de não conhecer do recurso; c) os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula, Horácio Raymundo de Senna Pires e Luiz Philippe Vieira de Mello Filho terem se manifestado no sentido de conhecer dos embargos e dar-lhes provimento para limitar a condenação ao pagamento do adicional de horas extras; e d) os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa e Rosa Maria Weber Candiota da Rosa terem proferido voto no sentido de conhecer dos embargos quanto à preliminar de nulidade do acórdão regional, por violação do artigo 896 da CLT, e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que prossiga no julgamento do apelo, prestando os esclarecimentos requeridos. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. Fabrício Trindade de Sousa, patrono do Embargante; II - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participa do julgamento em razão de impedimento. Processo E-ED-RR - 696809/2000.5 da 1a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Carlos José Savino, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): Banco Itaú S.A., Advogada: Sílvia Pellegrini Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. Fabrício Trindade de Sousa, patrono do Embargante; II - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-RR - 54413/2002-900-21-00.3 da 2a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Reynaldo Cunha Wilke, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Young & Rubicam Comunicações Ltda., Advogado: Antônio Lopes Muniz, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante; II - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-RR - 577055/1999.6 da 10a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brasília - DF, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante; II - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-RR - 128/1999-012-02-00.6 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Sônia Regina Rossi da Costa Resende, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Central das Cooperativas de Economia e Crédito Mútuo de São Paulo - CECRESP, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, patrono do Embargado(a). Processo E-ED-RR - 835/2002-028-04-00.3 da 4a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Jorge Gavião Teixeira, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogada: Kátia Raquel Ruppenthal, Decisão: por maioria, não conhecer dos embargos, vencidos os Exmos. Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, João Oreste Dalazen, Lelio Bentes Corrêa, Horácio Raymundo de Senna Pires e Rosa Maria Weber Candiota da Rosa. Observação: Falou pelo Embargante a Dra. Eryka Farias de Negri. Processo E-ED-AIRR - 696277/2000.7 da 1a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogada: Micaela Dominguez Dutra, Embargado(a): Maria Victória Farah Montenegro, Advogada: Beatriz Veríssimo de Sena, Embargado(a): União (Sucessora da Petrobrás Mineração S.A. - Petromisa), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: Presente à Sessão a Dra. Eryka Farias de Negri, patrona do Embargado(a). Processo E-ED-AIRR - 1232/2001-021-04-00.8 da 4a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Aladir Jacinto Rodrigues e Outros, Advogado: José da Silva Caldas, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Celso Hagemann, Decisão: por maioria, conhecer dos embargos por violação do art.

538, parágrafo único, do CPC, vencidos os Exmos. Ministros Carlos Alberto Reis de Paula, relator, Milton de Moura França e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para excluir da condenação a multa prevista no referido artigo. Observações: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen; II - Falou pelo Embargante a Dra. Eryka Farias de Negri; III - A Exma. Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-ED-RR - 600990/1999.8 da 4a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Luís Antônio Camargo de Melo, Embargante: Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Hélio Alves Pereira, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos da reclamada quanto ao tema "nulidade do v. acórdão embargado por negativa de prestação jurisdicional". Por maioria, vencido o Exmo. Ministro Milton de Moura França, conhecer de ambos os embargos no tocante ao item "apontadoria espontânea - ausência de extinção do contrato de trabalho - ADIn nº 1721-3 - devidas as verbas rescisórias relativas ao período contratual posterior à jubilação - inexistência de nulidade do contrato de trabalho por ausência de concurso público", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do Embargado(a). Processo E-RR - 623974/2000.4 da 2a. Região, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Godyeear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Orlando Aparecido de Moura, Advogada: Rosicleide Maria da Silva Amorim, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, após os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, relatora, e Carlos Alberto Reis de Paula terem se manifestado no sentido de não conhecer dos Embargos e os Exmos. Ministros Milton de Moura França, Vantuil Abdala, João Oreste Dalazen, João Batista Brito Pereira e Lelio Bentes Corrêa no sentido de conhecer do recurso por violação dos artigos 896 da CLT e 7º, XIV, da CF. Observação: Falou pelo Embargante a Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca. Processo E-ED-A-ED-AIRR - 1371/2003-114-03-40.9 da 3a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Antônio Eustáquio Reis e Outro, Advogado: Evandro Braz de Araújo Júnior, Advogado: Miguel Moraes Neto, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Marcos Ulhoa Dani, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observações: I - Falou pelo Embargante o Dr. Miguel Moraes Neto, que requereu da Tribuna juntada de substabelecimento, deferida pelo Exmo. Ministro Presidente da Sessão; II - Presente à Sessão o Dr. José Linhares Prado Neto, patrono da Embargada. Processo E-RR - 148/2005-037-03-00.7 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Cássio Fernando Tozzatto, Advogado: Geraldo Magela Silva Freire, Advogado: Miguel Moraes Neto, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Andréa Rodrigues de Moraes, Advogado: Marcos Ulhoa Dani, Advogado: José Linhares Prado Neto, Decisão: por maioria, conhecer dos Embargos por violação do artigo 896 da CLT, vencidos os Exmo. Ministros João Batista Brito Pereira, relator, Milton de Moura França, Carlos Alberto Reis de Paula, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Aloysio Corrêa da Veiga, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para restabelecer a r. sentença de 1º Grau. Observações: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa; II - Falou pelo Embargante o Dr. Miguel Moraes Neto e pela Embargada o Dr. José Linhares Prado Neto. Processo E-RR - 1552/2004-025-03-00.7 da 3a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Francisco Martins, Advogado: Geraldo Magela Silva Freire, Advogado: Miguel Moraes Neto, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Marcos Ulhoa Dani, Decisão: por maioria, não conhecer dos embargos, vencidos os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, Lelio Bentes Corrêa, Horácio Raymundo de Senna Pires, e Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Observação: Falou pelo Embargante o Dr. Miguel Moraes Neto. Processo E-RR - 1113/2003-016-03-00.2 da 3a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Infocoop Serviços - Cooperativa de Profissionais de Prestação de Serviços Ltda., Advogado: Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): Érica Maura Ribeiro Amaral, Advogado: Vinícius Martins Cavalcanti, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: João Roberto de Toledo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no § 8º do artigo 477 da CLT. A Sessão foi suspensa às doze horas e três minutos e reiniciou às treze horas e trinta e três minutos sem a presença do Exmo. Ministro Vantuil Abdala. Processo E-RR - 369/2005-111-03-00.0 da 3a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Maria Auxiliadora Rennó Pires Ribeiro e Outros, Advogado: Evandro Braz de Araújo Júnior, Advogado: Miguel Moraes Neto, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Marcos Ulhoa Dani, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: Falou pelo Embargante o Dr. Miguel Moraes Neto, que requereu da Tribuna juntada de substabelecimento, deferida pelo Exmo. Ministro Presidente da Sessão. Processo E-RR - 675145/2000.0 da 9a. Região, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Jair da Silva Cardoso, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): Telecomunicações do Paraná S.A. - Telepar, Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Advogada: Adriana Cristina de Castilho Andrea, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observações: I - Falou pelo Embargante o Dr. Nilton Correia; II - Presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França patrona da Embargada, que requereu da Tribuna juntada de substabelecimento, deferida pelo Exmo. Ministro Presidente da Sessão. Processo

E-RR - 6660/2001-013-09-00.0 da 9a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Aramis Martini, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): Fundação Telepar, Advogado: Irineu Mazzarotto Filho, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, após o Exmo. Ministro Relator ter se manifestado no sentido de não conhecer dos embargos. Observações: I - Falou pelo Embargante o Dr. Nilton Correia; II - Presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França, patrona da Embargada. Processo E-ED-RR - 630804/2000.5 da 12a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Dejar Orlando Martins, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - Celes, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por violação do inciso I do artigo 7º da Constituição Federal e do artigo 453 da CLT e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a r. decisão regional, afastando a tese da c. Turma de que a aposentadoria espontânea do reclamante importou em extinção do contrato de trabalho. Observação: Presente à Sessão o Dr. Nilton Correia, patrono do Embargante. Processo E-AIRR - 66899/2002-900-02-00.6 da 2a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: José Antônio Teixeira, Advogado: Hélio Stefani Gherardi, Advogada: Márcia Priscilla Monteiro Porfírio, Embargado(a): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Adeldo da Silva Emerenciano, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-AIRR - 774751/2001.1 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Aparecida dos Reis Vieira e Outros, Advogado: Hélio Stefani Gherardi, Advogada: Márcia Priscilla Monteiro Porfírio, Embargado(a): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo E-RR - 816514/2001.0 da 15a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Antônio Carlos Nascimbeni e Outro, Advogado: Hélio Stefani Gherardi, Embargado(a): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Adeldo da Silva Emerenciano, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 45759/2002-900-02-00.4 da 2a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Plaza Food Alimentos Ltda., Advogado: Flávio Lucas de Menezes Silva, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemblhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos, porque intempestivos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, patrono do Embargado(a). Processo E-RR - 16157/2003-009-09-00.6 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Maria de Jesus Rodrigues e Outros, Advogado: Ciro Ceccatto, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Fabiana Calvíno Marques Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo E-ED-RR - 44163/2002-900-02-00.7 da 2a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Ronis Magdaleno, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Embargado(a): Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo - DAESP, Procurador: Miguel Francisco Urbano Nagib, Procuradora: Cecília Brenha Ribeiro, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de prorrogação de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, mantido o voto do Exmo. Ministro Relator proferido na sessão realizada em 05-12-2006, qual seja: "não conhecer integralmente dos Embargos". Observação: Presente à Sessão o Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, patrono do Embargante. Processo E-RR - 1182/2001-025-04-00.0 da 4a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Elemar Santos da Silva, Advogado: Valdemar Alcebades Lemos da Silva, Embargado(a): Supermercado das Flores Comércio e Importação Ltda., Advogado: Mário Sérgio Martins da Silva, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de prorrogação de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, mantidos os votos dos Exmos. Ministros Carlos Alberto Reis de Paula, relator, Milton de Moura França, João Batista Brito Pereira e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi no sentido de não conhecer dos embargos e os dos Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Horácio Raymundo de Senna Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e Luiz Philippe Vieira de Mello Filho no sentido de conhecer do recurso. Processo E-RR - 698/2004-014-04-00.6 da 4a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Floriano Beck Marques e Outros, Advogado: Gaspar Pedro Vieceli, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: George De Lucca Traverso, Advogado: André Yokomizo Aceiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-A-RR - 498/2004-002-10-00.0 da 10a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: João Antônio de Oliveira, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Adriana Magalhães R. Dubiel de Souza, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França, após o Exmo. Ministro Relator ter se manifestado no sentido de: I - conhecer dos embargos quanto ao tema "recurso de revista - admissibilidade - litispendência", por violação ao artigo 896 da CLT, e, no mérito, dar-lhes provimento para, afastado o óbice da Súmula nº 126 do TST, determinar o retorno dos autos à Eg. Quarta Turma, a fim de que examine o conhecimento do recurso de revista do Reclamante em relação à litispendência, como entender de direito; II - conhecer dos embargos quanto ao tema "multa do artigo 557, § 2º, do CPC", por violação ao § 2º do artigo 557 do CPC, e, no mérito,



dar-lhes provimento para excluir a multa imposta pela Eg. Quarta Turma do TST. Observação: Presente à Sessão o Dr. Nilton Correia, patrono do Embargante. Processo E-RR - 774054/2001.4 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Gilmar Roberto Emmendorfer Martins, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): Zero Hora Editora Jornalística S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, após o Exmo. Ministro Milton de Moura França, que houvera pedido vista regimental, ter se manifestado no sentido de, acompanhando o voto do Exmo. Ministro Relator, não conhecer do Recurso de Embargos. Observações: I - Refeito o Relatório em virtude de modificação no "quorum", nos termos do § 9º do art. 128 do RITST; II - Falou pelo Embargante o Dr. Nilton Correia; III - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo A-E-AIRR - 1414/1999-115-15-00.5 da 15a. Região, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Advogado(s): Aparecido Donizete da Silva e Outros, Advogado: Hélio Stefani Gherardi, Advogada: Renata Vieira Fonseca, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Processo E-AIRR - 893/2003-083-15-40.4 da 15a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A. - Embraer, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Vladimir Cornelio, Advogado: André Luis Tucci, Embargado(a): Antônio Fialho Neto e Outros, Advogado: Fabiano Josué Vendrasco, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 100787/2003-900-04-00.5 da 4a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: André Justo Tramontini, Advogado: Gustavo Teixeira Ramos, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Embargado(a): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogada: Helena Amisani, Embargado(a): Rio Grande Energia S.A., Advogada: Jacqueline Rócio Varela, Embargado(a): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Eduardo Santos Cardona, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por violação ao artigo 896, da CLT, ante a má aplicação da Súmula nº 206/TST e, no mérito, dar-lhes provimento para reconhecer o direito aos depósitos de Fundo de Garantia em relação às parcelas salariais deferidas na ação trabalhista ajuizada anteriormente, como pleiteado na petição inicial. Observações: I - Refeito o Relatório em virtude de modificação no "quorum", nos termos do § 9º do art. 128 do RITST; II - A Exma. Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-ED-RR - 204/2004-017-04-00.2 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Nelo Ayatay de Costa, Advogado: Ranieri Lima Resende, Embargado(a): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Guilherme Guimarães, Embargado(a): Fundação Corsan dos Funcionários da Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogada: Carmen Maria Guardabassi de Cenço, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Milton de Moura França, conhecer do Recurso de Embargos apenas quanto ao tema "competência da justiça do trabalho - complementação de aposentadoria - entidade privada" por divergência jurisprudencial e violação ao art. 114 da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento dos Recursos Ordinários interpostos pelas reclamadas e pelo reclamante, como entender de direito. Observação: O Exmo. Ministro Presidente da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França. Processo E-RR - 560867/1999.0 da 9a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Raimundo Fernandes Frota, Advogado: Márcio Gontijo, Advogado: Márcio Gontijo, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Decisão: por maioria, não conhecer dos Embargos, vencidos os Exmos. Ministros Milton de Moura França e Rosa Maria Weber Candiota da Rosa. Observação: O Exmo. Ministro Presidente da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França. Sob a presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura julgou-se o seguinte processo. Processo E-AIRR - 907/2004-014-08-40.4 da 8a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Novaterra Consórcio de Bens S/C Ltda., Advogado: Luís Carlos Silva Mendonça, Embargado(a): Sebastiana de Jesus Cunha Borba, Advogado: Rui Guilherme Carvalho de Aquino, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: O Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-ED-RR - 774041/2001.9 da 21a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Otavio Brito Lopes, Embargado(a): Maria Dulce Azevedo da Silva, Advogado: Jório Queiroz de Castro, Embargado(a): Município de São Gonçalo do Amarante, Advogado: Antônio Marcel de Melo Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento. Processo E-RR - 787111/2001.7 da 10a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Telecomunicações Brasileiras S.A. - Telebrás, Advogada: Fátima Maria Carleial Cavaleiro, Embargado(a): Valdeci Lourenço dos Santos, Advogado: Geraldo Marcone Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 16696/2002-900-10-00.5 da 10a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Distrito Federal, Procurador: Zélio Maia da Rocha, Embargado(a): Instituto Candango de Solidariedade - ICS, Advogado: Robson Neves dos Santos, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 10ª Região, Procurador: Erlan José Peixoto do

Prado, Embargado(a): Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF, Advogada: Denise Minervino Quintiere, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Processo ED-E-A-RR - 1144/2003-006-10-00.8 da 10a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Paulo Francisco Bastos Peres dos Santos e Outros, Advogado: André Jorge Rocha de Almeida, Advogado: Geraldo Marcone Pereira, Embargado(a): Brasil Telecom S.A. - TELEBRASILIA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sanando erro material, determinar que no item 1.2 da fundamentação do acórdão embargado (fl. 245), passe a conter a seguinte redação: "Nos presentes embargos, os Reclamantes insurgem-se contra a condenação ao pagamento da multa prevista no artigo 557, § 2º, do CPC."; Processo E-ED-RR - 1131/2003-020-15-00.8 da 15a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Cooperativa Central de Laticínios do Estado de São Paulo - CCL, Advogada: Gisele Garcia de Lima Morello, Embargado(a): Sérgio Luiz Ferreira, Advogado: Maria Lúcia Soares Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo ED-E-ED-RR - 930/2001-010-08-00.6 da 8a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Texaco do Brasil S.A. - Produtos de Petróleo, Advogado: Carlos Eduardo Bosório, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Victor Rusciano Júnior, Embargado(a): Odeildo Garcia de Oliveira e Outro, Advogado: Nelson Rubens Roffé Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação: O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-ED-RR - 761058/2001.2 da 17a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Pedro Antenor Onofre Neto, Advogado: Eustachio Domício Lucchesi Ramacciotti, Embargado(a): Banestes S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Carlomar Silva Gomes de Almeida, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Decisão: I - Por unanimidade, não conhecer dos Embargos quanto aos temas "Nulidade da Dispensa por falta de motivação. Sociedade de Economia Mista" e "Ajuda-Alimentação. Natureza Jurídica. Integração ao Salário"; II - Por maioria, não conhecer também dos embargos quanto ao tema "honorários advocatícios", vencidos os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, relator, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Lelio Bentes Corrêa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Rider Nogueira de Brito. Observação: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Processo E-ED-RR - 117/1995-121-17-00.0 da 17a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Jonas Rodrigues dos Santos, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Embargado(a): Aracruz Celulose S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fernando Sérgio Fernandes Ferraz, Decisão: por unanimidade, (I) deferir o benefício da justiça gratuita ao Reclamante; e (II) não conhecer dos embargos quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo". Processo ED-E-ED-A-AIRR - 288/1998-012-03-41.6 da 3a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Conceição & Resende Reformas Ltda., Advogado: Sérgio Grandinetti de Barros, Embargado(a): José Valter de Almeida Costa, Advogada: Patrícia Santos Firmo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo E-AIRR - 2762/1999-025-02-41.7 da 2a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Antônio Ruano, Advogado: Hélio Stefani Gherardi, Advogada: Márcia Priscilla Monteiro Porfírio, Embargado(a): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 526512/1999.1 da 1a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton Correia, Embargante: Urumi Mineração S.A., Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): Maria do Carmo Loureiro Pessoa, Advogado: Luiz Gonçalves Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente de ambos os recursos de embargos. Processo E-RR - 1248/2000-087-15-00.7 da 15a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Marcus Flávio Horta Caldeira, Embargado(a): Luiz Lopes dos Reis e Outros, Advogado: João Antônio Faccioli, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogada: Patrícia Almeida Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos quanto ao tema "complementação de aposentadoria - alteração do Regulamento do Plano de Benefícios", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na ação trabalhista, invertido o ônus da sucumbência, a cargo dos Reclamantes, isentos, na forma da lei. Processo E-ED-RR - 689044/2000.3 da 15a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Assad Luiz Thomé, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Jorge Luis Rascazzi, Advogada: Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-ED-RR - 699553/2000.9 da 11a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): José Araripe Filho, Advogado: Alcimar Almeida Sena, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 704044/2000.1 da 3a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Orlando Aparecido Ramada, Advogado: Nicanor Eustáquio Pinto Armando, Embargado(a): ADSERVIS - Administração de Serviços Internos Ltda., Advogada: Claire Luiza Barcelos, Advogado: João Carlos de Melo, Embargado(a): Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Advogado: André Schmidt de Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos do Reclamante, por ofensa ao art. 896 da CLT, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o v. acórdão regional. Processo AG-ED-E-RR - 1456/2001-026-02-40.2 da 2a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Caciqe Informática Ltda., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Advogada: Caroline Marchi, Agravado(s): Fe-

lipe Taddeo Mendes dos Santos, Advogada: Marisa Rossi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Processo E-RR - 759627/2001.1 da 5a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Maria de Fátima Oliveira Bomfim, Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Embargado(a): Roberto de Souza Bonfim, Advogado: Carlos Roberto de Melo Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 796505/2001.0 da 5a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Joice Santos Amorim, Advogado: Edson Teles Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por violação ao artigo 896 da CLT e por contrariedade à Súmula nº 126 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional no tocante à improcedência do pedido de equiparação salarial. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-RR - 809591/2001.8 da 3a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Marco Antônio Dias, Advogado: José Luciano Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-AIRR - 223/2002-091-15-40.1 da 15a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Erotildes de Fátima Moraes Cassiano, Advogado: Tertuliano Paulo, Embargado(a): Cooperativa Nacional dos Trabalhadores de Atendimento, Promoção e Distribuição - COONAT, Advogado: Eduardo Pauli Assad, Embargado(a): Cooperativa Nacional dos Distribuidores de Cartões Telefônicos, Jornais, Revistas, Selos e Afins - COOPNACIONAL, Advogada: Iara Sant'Ana de Mello, Embargado(a): Eduardo Toccini & Cia. Ltda., Advogada: Iara Sant'Ana de Mello, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-AIRR - 283/2002-106-03-00.0 da 3a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Advogado: André Schmidt de Brito, Embargado(a): Gilberto Batista de Melo, Advogado: Claudinei Geraldo de Lima Camillo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-AIRR - 713/2002-041-15-40.1 da 15a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: João César Silva, Advogado: José Alencar dos Santos Camargo, Embargado(a): Redex Auto Posto 5 de Novembro Ltda., Advogado: João Pedro da Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 842/2002-006-03-00.3 da 3a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Nivaldo Ferreira Veloso, Advogado: Márcio Murilo Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-AIRR - 1336/2002-059-02-40.7 da 2a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Kasa Nobre Esportes e Diversões Ltda., Advogado: Roberta Aparecida Quaió, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-A-AIRR - 2230/2002-041-02-40.2 da 2a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogada: Elaine Fonseca Pontes, Embargado(a): O Churrasqueiro Gaúcho, Advogada: Iolanda K. Tonini, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 2675/2002-079-02-00.0 da 2a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Sara Lee Brasil Ltda., Advogado: Ibraim Calichman, Embargado(a): Alcida Francisca Rocha Farias, Advogada: Maria de Lourdes Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento. Processo E-RR - 13573/2002-900-04-00.5 da 4a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Vulcan Material Plástico S.A., Advogado: Dirceu José Sebben, Embargado(a): Delfino Pires de Lima Neto, Advogado: Jaurés Enderle, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos. Processo E-RR - 18003/2002-900-03-00.7 da 3a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Paulino Gonçalves Fontes, Advogado: Bento José Ribeiro Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-AG-AIRR - 29646/2002-902-02-40.9 da 2a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Luselane Maria Galvão de Oliveira, Advogado: Hertz Jacinto Costa, Embargado(a): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Luysien Coelho Marques Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.

Processo E-AIRR - 47179/2002-900-02-00.1 da 2a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Elvio Martinelli, Advogado: Zélio Maia da Rocha, Embargado(a): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-AIRR - 178/2003-028-15-40.0 da 15a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Guilherme Mignone Gordo, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Embargado(a): Maria Aparecida de Souza Godoi Santos, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo A-E-RR - 184/2003-027-12-00.2 da 12a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogada: Michelle Valmórbida Honorato, Agravado(s): Sérgio Meller, Advogado: Eduardo Philippi Mafra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo E-RR - 367/2003-253-02-00.5 da 2a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Embargado(a): Carlos Augusto Taconi Dantas, Advogado: José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos. Processo E-RR - 373/2003-252-02-01.9 da 2a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogado: Ursulino Santos Filho, Embargado(a): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Embargado(a): Francisco Benedito Júnior, Advogado: José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 595/2003-005-11-00.6 da 11a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Terezinha Rodrigues dos Santos, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Embargado(a): Kelly Castelo da Silva, Embargado(a): Agência Chroma Propaganda Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 606/2003-255-02-00.0 da 2a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Embargado(a): Vera Lúcia Fernandes da Silva, Advogado: Alexandre do Amaral Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 634/2003-253-02-00.4 da 2a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Embargado(a): Rubens Gomes dos Santos, Advogado: Alexandre do Amaral Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-AIRR - 847/2003-024-03-40.3 da 3a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Advogado: André Schmidt de Brito, Embargado(a): Mauro Ettore Manso Grossi, Advogada: Thaís Souza Grossi, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 902/2003-003-23-00.0 da 23a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Paulo César Campos, Embargado(a): Fundação Educacional Júlio Strubing Müller, Advogado: Paulo de Campos Borges Junior, Embargado(a): Carmerindo Neves de Lara, Advogado: Roberto Tadeu do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 931/2003-054-01-00.5 da 1a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: IBM Brasil - Indústria, Máquinas e Serviços Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Luiz Carlos Cardoso Blois e Outros, Advogado: Paulo Fernando de Oliveira Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos. Processo E-AIRR - 959/2003-253-02-40.1 da 2a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Paulo da Silveira Groetaers, Advogado: Victor Augusto Lovecchio, Embargado(a): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 995/2003-005-13-00.0 da 13a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: José Cleto Lima de Oliveira, Advogado: José Cleto Lima de Oliveira, Embargado(a): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: José Mário Porto Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos, por incabíveis. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-AIRR - 1270/2003-010-03-40.4 da 3a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Jacqueline Maltz Campos Godoy, Advogado: Jairo Eduardo Lelis, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-AIRR - 1336/2003-049-02-40.0 da 2a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: James Augusto Siqueira, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Embargado(a): Deise Christino, Advogado: Paulo de Tarso Andrade Bastos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 3006/2003-039-12-00.3 da 12a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogada: Michelle Valmórbida Honorato, Embargado(a): Maria de Fátima Dietrich, Advogada: Tatiana Bozzano, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo ED-E-ARR - 5763/2003-034-12-00.0 da 12a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Mário de Freitas Olinger, Advogado: Guilherme Pereira Oliveira, Embargado(a): BESC S.A. - Crédito Imobiliário, Advogado: Mário de Freitas Olinger, Embargado(a): Emídio Huguen, Advogada: Tatiana Bozzano, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo E-RR - 14928/2003-009-11-00.0 da 11a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Terezinha Rodrigues dos Santos, Embargado(a): Habitec - Habitação Empreendimentos e Construções Ltda., Advogado: Márcio

Luiz Sordi, Embargado(a): Washington Cavalcante de Queiróz, Advogado: Wilson Costa Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 96449/2003-900-04-00.8 da 4a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Romeu Afonso Barros Schütz, Embargado(a): Cylo Leão Antônio Ribeiro, Advogada: Viviane Zanatta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação: A Exma. Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-AIRR - 4/2004-006-17-40.0 da 17a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Padaria e Confeitaria Pão Forno Ltda., Advogado: Alexandre de Almeida Miranda, Embargado(a): Ana Karyne Loureiro Gonçalves, Advogado: Fábio Lima Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-ED-RR - 283/2004-005-10-00.9 da 10a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Juvenino Pereira Santos, Advogado: André Jorge Rocha de Almeida, Embargado(a): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 322/2004-002-14-40.1 da 14a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Álvaro José do Nascimento e Outro, Advogado: Vinicius de Assis, Embargado(a): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-AIRR - 495/2004-006-08-40.8 da 8a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Sul América Capitalização S.A., Advogado: Humberto Sales Batista, Advogada: Neuzia M. C. Del-Tetto Silva, Embargado(a): Veruska Carrera da Paixão, Advogado: Rosomiro Arrais, Embargado(a): Impreza Administração e Corretagem de Seguros Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-RR - 588/2004-002-04-00.4 da 4a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Eli Valter Fonseca de Oliveira, Embargado(a): Isabel Cristina dos Santos Manito, Advogado: Eduardo Fontoura Filho, Advogada: Ana Paula Mesquita, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo ED-E-ED-RR - 618/2004-051-11-00.4 da 11a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Márcia Andréa Vieira de Oliveira, Advogado: Messias Gonçalves Garcia, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para suplementar a fundamentação. Processo ED-E-ED-RR - 706/2004-051-11-00.6 da 11a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Manoel de Souza Lima, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para suplementar a fundamentação. Processo ED-E-ARR - 936/2004-004-03-00.1 da 3a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Adriana Salles Loureiro, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Marcos Ulhoa Dani, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo E-RR - 126573/2004-900-04-00.3 da 4a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Ademir Ruchinsque Cardoso, Advogado: Nilo Amaral Júnior, Embargado(a): Companhia Cervejaria Brahma, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Fundação Antônio e Helena Zerrenner - Instituição Nacional de Beneficência, Advogada: Rosângela Geiger, Embargado(a): IAPP - Instituto Ambev de Previdência Privada, Advogada: Ana Maria Ribeiro Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: A Exma. Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-RR - 764/2005-020-03-00.6 da 3a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Solin Soluções em Informática Ltda., Advogado: Renato de Magalhães, Embargado(a): Edilson do Nascimento Sodré, Advogada: Solange Lopes de Souza, Embargado(a): Sociedade Brasileira de Ensino Superior Ltda., Advogada: Virgínia Maria Magalhães Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo ED-E-ED-RR - 903/1997-463-02-40.1 da 2a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, Advogada: Luciana Martins Barbosa, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): Volkswagen do Brasil S.A., Advogado: Ursulino Santos Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. Processo E-RR - 559718/1999.5 da 4a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Ivo Evangelista de Ávila, Embargado(a): José Francisco Moscon, Advogado: Ari Antonio Griebeler, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos. Observação: A Exma. Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-RR - 753608/2001.8 da 6a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco do Estado de Pernambuco S.A. - Bandepe, Advogada: Márcia Lyra Bergamo, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): José Genivaldo da Silva, Advogado: Cícero de Almeida, Embargado(a): Engenho Guerra (José Carlos Cavalcanti), Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.

Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-AIRR - 407/2002-006-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): João Romualdo de Vasconcelos Severo, Advogada: Ivone da Fonseca Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo ED-E-ED-RR - 6828/2002-652-09-00.0 da 9a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Brasil Telecom S.A., Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Indalécio Go-

mes Neto, Embargado(a): Liberato da Costa e Outros, Advogado: Áldio Lorenzatto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. Processo A-E-ED-A-RR - 10606/2002-902-02-00.9 da 2a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Luiz Antonio Camargo de Melo, Agravado(s): José Maria Jorge da Silva, Advogado: Samuel Ramos de Oliveira, Agravado(s): Município de Jandira, Advogado: Juscelino Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Processo A-E-RR - 81945/2003-900-01-00.3 da 1a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravante(s): Oséas José Neto, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Rogério Avelar, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ/Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Antônio José Fernandes Costa Neto, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os Agravos. Observação: O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-A-AIRR - 1755/1998-401-01-40.2 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogada: Aline Silva de França, Embargado(a): Octávio Batista de Pontes, Advogado: Bárbara Hamude Taboada, Embargado(a): Tecma Técnica Montagens Andrade S/C Ltda., Decisão: por maioria, conhecer do Recurso de Embargos apenas quanto ao tema "agravo - aplicação da multa prevista no art. 557, § 2º, do CPC", por ofensa aos arts. 5º, inc. LV, da Constituição da República e 557, § 2º, do CPC, vencidos os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, Milton de Moura França e Rider Nogueira de Brito, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para absolver a embargante da condenação ao pagamento da multa prevista no art. 557, § 2º, do CPC, bem como para determinar a devolução do valor recolhido a esse título. Processo E-RR - 612562/1999.0 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Sérgio Ricardo Alexandre, Advogada: Rita de Cássia B. Lopes, Embargado(a): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogado: Alvaro Brandão Henriques Maimoni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo E-A-AIRR - 1942/2002-461-02-40.1 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Frigorífico Marba Ltda., Advogado: Djaci Rosa dos Santos, Embargado(a): Aleci Zonatto dos Santos, Advogado: Ovídio Lopes Guimarães Júnior, Decisão: por maioria, conhecer do Recurso de Embargos apenas quanto à multa prevista no art. 557, § 2º, do CPC, por violação ao aludido dispositivo, do CPC, vencidos os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, Milton de Moura França e Rider Nogueira de Brito, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida multa, bem como determinar a devolução do valor recolhido a esse título. Processo E-RR - 534878/1999.1 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Instituto Estadual de Proteção à Criança e ao Adolescente - Iebem, Procuradora: Ruth Ximenes de Sabóia, Procurador: Raimundo Paulo dos Santos Neto, Embargado(a): Auxiliadora Ferreira da Silva, Advogado: Luís Alberto Marinho de Alcântara, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Processo E-AIRR - 917/1994-065-01-40.8 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Sedan S.A. - Serviços Especializados de Automóveis Nacionais, Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Advogado: Romário Silva de Melo, Embargado(a): Nélio Castro e Silva, Advogado: Narcélio Castro e S. Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo E-AIRR - 1786/1999-261-04-41.8 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Bison Indústria de Calçados Ltda., Advogado: Heitor Luiz Bigliardi, Embargado(a): João Ivo da Silva Lopes, Advogado: Paulo Roberto Porto Pacheco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo E-RR - 531837/1999.0 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Telecomunicações de Santa Catarina S.A. - Telesp, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): João de Oliveira Sagaz, Advogado: Alexandre Pellens, Embargado(a): Segal - Serviços de Vigilância Ltda., Advogado: Alexandra de Oliveira Nassiff, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo E-RR - 610732/1999.4 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Delmar Soares da Silva, Advogado: Antônio Martins dos Santos, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque e outros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo E-AIRR - 2787/2000-381-02-40.5 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Guilherme Mignone Gordo, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Embargado(a): Maria Inês Barsotti Alves, Advogado: Bernardino José de Queiroz Cattony, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo E-RR - 628847/2000.8 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Enéas Samary Corrêa, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco Real S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observação: Os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participaram do julgamento em razão de impedimento. Processo E-RR - 646143/2000.7 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - Capaf, Advogado: Sérgio Luís Teixeira da Silva, Embargado(a): Banco da Amazônia S.A. - Basa, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): César José Peres, Advogado: João Francisco Wanderley da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo E-AIRR - 366/2002-291-04-40.0 da 4a. Região, Relator:



Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Bierende & Filhos Ltda. e Outra, Advogado: Heitor Luiz Bigliardi, Embargado(a): Zeli Oliveira Pereira, Advogado: Enio Nagel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo E-AIRR - 2700/2002-058-02-40.0 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Bar e Lanches Gilfranco Ltda., Advogado: Wanderlei Antonio Galacini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo E-RR - 7725/2002-900-21-00.8 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Eveline Almeida de Souza Macedo e Outros, Advogado: Ubiracy Torres Cuóco, Embargado(a): Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - Caern, Advogado: João Estênio Campelo Bezerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo E-RR - 449/2003-056-01-00.8 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Barbara Bianca Sena, Embargado(a): Neusa Maria Rodrigues da Conceição, Advogado: Marcus Vinicius Moreno Marques de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo E-RR - 467/2003-451-04-00.4 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Gerdau S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Adão da Rocha e Outros, Advogado: Airtton Tadeu Forbrüg, Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo E-RR - 678/2003-042-15-00.3 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogado: Ursulino Santos Filho, Embargado(a): José Pedro Trivilin, Advogado: Luiz Roberto Silveira Lapenta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo E-AIRR - 987/2003-003-02-40.6 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Sarandi Grill de São Paulo Ltda., Advogado: Carlos Assub Amaral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo E-RR - 1426/2003-040-01-00.5 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Dinap S.A. - Distribuidora Nacional de Publicações, Advogada: Mila Umbelino Lôbo, Embargado(a): Luís Antônio de Souza Vieira, Advogado: Walter Pinheiro Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo E-AIRR - 1102/2004-008-17-40.7 da 17a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Elzira Teixeira e Outros, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Embargado(a): Companhia de Melhoramentos e Desenvolvimento Urbano - Comdusa, Advogado: Robson Fortes Bortolini, Decisão: por unanimidade, deferir os benefícios da assistência judiciária aos reclamantes e não conhecer do seu Recurso de Embargos. Processo E-A-AIRR - 1685/2004-008-18-40.0 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Unilever Bestfoods Brasil Ltda., Advogado: Robson Freitas Mello, Embargado(a): Marcos José Cândido, Advogado: Wellington Alves Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo E-ED-RR - 406/2005-005-21-00.2 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Vera Lúcia Alves Feitosa e Outra, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Cadidja Capuxú Roque, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo A-E-AIRR - 754/1998-003-02-40.5 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Eurico Félix dos Santos, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Palmas Inn Comercial e Serviços Ltda., Advogado: Nelson Américo de Oliveira, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Lídia Mendes Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Processo ED-E-RR - 536233/1999.5 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Candido Ferreira da Cunha Lobo, Embargado(a): José Tenório Vaz, Advogado: Ivair Sarmento de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo A-E-RR - 553705/1999.1 da 5a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Heitor César de Castro Fazolato, Advogada: Lúcia Soares Dutra de Azevedo Leite Carvalho, Agravado(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogado: Marcus Flávio Horta Caldeira, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogada: Micaela Dominguez Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observação: O Exmo. Ministro Horácio de Senna Pires não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo A-E-AIRR - 1797/2000-042-15-40.5 da 15a. Região, corre junto com AIRR-1797/2000-8, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Marcos César Moura Henrique, Advogada: Vanderlena Manoel Busa, Agravado(s): Município de Ribeirão Preto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Processo E-RR - 635754/2000.4 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Elcio Luiz Augustin, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Pedro Antônio Borges Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

Processo E-RR - 668128/2000.3 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Luís Antônio Camargo de Melo, Embargante: Casa da Moeda do Brasil - CMB, Advogado: Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Embargado(a): Waldir Pereira Borges, Advogada: Fernanda Lontra de Oliveira Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos da Reclamada e julgar prejudicados os do Ministério Público do Trabalho. Processo E-ED-RR - 689553/2000.1 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): João Elias da Rocha, Advogado: Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. Processo ED-E-RR - 693248/2000.8 da 21a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Estado do Rio Grande do Norte, Procuradora: Ana Carolina Monte Procópio de Araújo, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Embargado(a): Raimundo Menezes da Rocha e Outros, Advogado: Marcus Artur Freitas de Araújo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo E-RR - 699526/2000.6 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Cláudio Benedito Cunha dos Santos, Advogada: Geralda Ione Rodrigues Freire Luz, Advogada: Lúcia Soares Dutra de Azevedo Leite Carvalho, Embargado(a): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por violação ao artigo 49, I, "b", da Lei nº 8.213/91, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional. Observação: Por determinação da Exma. Ministra Relatora as folhas dos autos deverão ser renumeradas a partir da de número 675. Processo A-E-RR - 706660/2000.1 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Arildo Gonçalves e Outros, Advogada: Regilene Santos do Nascimento, Agravado(s): Nossa Caixa Nosso Banco S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Processo A-E-ED-AIRR - 3731/2001-030-12-00.2 da 12a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Leila Cunha Camargo, Advogado: João Emílio Falcão Costa Neto, Agravado(s): Sérgio Luiz da Silva, Advogado: Gerson Romeu Baumer, Agravado(s): Alphatec Engenharia Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. Processo E-RR - 1199/2002-033-01-00.9 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Luiz Eduardo Alves Rodrigues, Embargado(a): Joaquim Gomes de Oliveira Filho, Advogado: Marcus Vinicius Moreno Marques de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo A-E-AIRR - 43636/2002-900-02-00.9 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): DaimlerChrysler do Brasil Ltda., Advogado: Jorge Stamatopoulos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Benedito Carvalho Gonzaga, Advogada: Daniela Castro Agudin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Processo A-E-AIRR - 452/2003-654-09-40.9 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Transpiotto - Logística e Transporte Ltda., Advogado: Fábio Luiz Agnoletto, Agravado(s): Edson Luiz Batista Júnior, Advogada: Juliana Martins Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Processo A-E-AIRR - 1434/2003-066-02-40.3 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Guilherme Mignone Gordo, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Hugolino dos Santos Neto e Outros, Advogado: Júbérico Bassotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Processo A-E-AIRR - 1443/2003-071-02-40.0 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Advogada: Tatiana Villa Carneiro, Agravado(s): Alberto Martinatti, Advogada: Fernanda Rueda Vega Patin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Processo A-E-AIRR - 1394/2004-121-18-40.0 da 18a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Petrobrás Transporte S.A. - Transpetro, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): Martinez Dias Júnior, Advogado: Romes Sérgio Marques, Agravado(s): Real Vigilância Ltda., Advogado: Robson Cabani Aires da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Processo E-AIRR - 621/1999-314-02-40.8 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Nelson Viana dos Santos, Advogado: Robson Freitas Mello, Embargado(a): GL Eletro-Eletrônicos Ltda., Advogado: Manoel Carlos de Oliveira Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Processo E-ED-AIRR - 347/1999-003-08-40.6 da 8a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco do Estado do Pará S.A., Advogado: Paulo Roberto Arévalo Barros Filho, Embargado(a): Regina Helena Rodrigues de Souza, Advogado: Leogênio Gonçalves Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 2291/1999-004-01-00.4 da 1a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Vera Lúcia dos Santos Teixeira, Advogado: Fernando Tadeu Taveira Anuda, Embargado(a): K. Inada Consultoria Econômica Ltda., Advogado: Vanderlei Elisio Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-ED-RR - 640572/2000.0 da 5a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Altémir Leite e Outros, Advogado: Carlos Artur Chagas Ribeiro, Advogado: Ulisses Riedel de Resende, Embargado(a): Telecomunicações Brasileiras S.A. - Telebrás, Advogada: Fátima Maria Carleial Cavaleiro, Embargado(a): Telecomunicações da Bahia S.A. - Telebahia, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 691238/2000.0 da 10a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Ibaneis Rocha Barros Júnior, Advogado: Rubens Santoro Neto, Embargado(a): Francisco das Chagas da Conceição,

Advogado: Lincoln de Sena Moura, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 470/2001-007-07-00.9 da 7a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Ilma Almeida da Silva, Advogado: Antônio José de Melo Carvalho, Embargado(a): Vanússia Semião Rodrigues, Advogado: Antônio Juvenal Oliveira dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 1705/2001-061-02-00.2 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Shioko Sugino, Advogado: Zélio Maia da Rocha, Embargado(a): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-AIRR - 1936/2001-034-02-40.8 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Guilherme Mignone Gordo, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Embargado(a): Valéria de Stefano, Advogado: Agnaldo do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por violação do artigo 544, § 1º, do CPC e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando a decisão embargada, determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que julgue o agravo de instrumento como entender de direito, afastado o óbice relativo à ausência de autenticação das peças trasladadas. Processo E-ED-RR - 754758/2001.2 da 3a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Emar Alexandre E. Pereira, Advogado: Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos. Processo E-RR - 757623/2001.4 da 3a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Juair Luiz Carneiro, Advogado: José Daniel Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos. Processo E-AIRR - 788488/2001.7 da 1a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Varig - Viação Aérea Rio-Grandense S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Vastir Nunes Coelho, Advogado: José Cláudio Ferreira Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-A-AIRR - 438/2002-064-03-40.5 da 3a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Guilherme Pinto de Carvalho, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Embargado(a): Geraldo Magela Mendes, Advogada: Maria da Penha Silva Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 1540/2002-063-01-00.8 da 1a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Viação Novacap S.A., Advogado: Romário Silva de Melo, Embargado(a): Angelica Cristiane de Castro Marinho, Advogado: Sinaldo Freire Aros, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 33223/2002-900-02-00.6 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo - IMESP, Advogada: Taís Bruni Guedes, Embargado(a): Osmar Rodrigues Idalgo, Advogado: Antônio Ricardo S. de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 59262/2002-900-09-00.5 da 9a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo - IMESP, Advogada: Taís Bruni Guedes, Embargado(a): Osmar Rodrigues Idalgo, Advogado: Antônio Ricardo S. de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 59262/2002-900-09-00.5 da 9a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Gerson Pereira de Araújo, Advogado: José Nazareno Goulart, Embargado(a): Transportes Rossato S.A., Advogada: Márcia Montalto Rossato, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-AIRR - 807/2003-007-04-40.0 da 4a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Ficrisa Axelrud S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Cleonice Lopes Hoffmann, Advogada: Nádia Turra Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por ofensa ao artigo 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no julgamento do agravo de instrumento, como entender de direito, afastado o óbice da ausência de fundamentação do recurso. Observação: O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-RR - 974/2004-664-09-00.4 da 9a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Unimed de Londrina - Cooperativa de Trabalho Médico, Advogado: Alberto de Paula Machado, Embargado(a): Gleisson Daniel de Paula Antoniassi, Advogado: José Antônio Cordeiro Calvo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-A-AIRR - 1130/2004-035-03-40.3 da 3a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Advogado: André Schmidt de Brito, Embargado(a): Lair Gonzaga Filho, Advogado: José Maurício M. Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-AIRR - 1216/2004-031-03-40.0 da 3a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Sempre Editora Ltda. e Outro, Advogado: Décio Flávio Torres Freire, Embargado(a): Patrícia Rosa Galvão, Advogado: Luciano Marcos da Silva, Embargado(a): Cooperativa dos Profissionais em Comunicação, Recursos Humanos e Economia Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-A e ED-RR - 867/2003-026-03-00.2 da 3a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Geraldo Wagner Fernandes Foureaux e Outros, Advogado: Pedro Morato Calixto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 424593/1998.3 da 17a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Banco Santander Banespa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Manoel Raimundo José Santos Pacheco, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Eustachio Domício Lucchesi Ramacciotti, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Processo E-ED-

RR - 712619/2000.3 da 11a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - Seduc, Procurador: Simonete Gomes Santos, Procurador: Ricardo A. Resende de Jesus, Embargado(a): Marion de Oliveira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-ED-A-ARR - 57242/2002-900-03-00.2 da 3a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Richard Silva de Oliveira, Advogado: Alberto Magno Gontijo Mendes, Embargado(a): Bastec Tecnologia e Serviços Ltda., Advogada: Maria de Fátima Rabelo Jácomo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-ED-A-ARR - 735/2003-906-06-40.8 da 6a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Banco de Pernambuco S.A. - Bandepe, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Marly Marinho de Araújo Barbosa, Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Embargado(a): Bandepe Previdência Privada - Bandeprev, Advogado: Cristiane de Castro Fonseca da Cunha, Decisão: por maioria, conhecer dos embargos por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, vencidos os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, Milton de Moura França, Lelio Bentes Corrêa e Horácio Raymundo de Senna Pires, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para, afastada a irregularidade do traslado dos autos, determinar o retorno do feito à c. Turma de origem, a fim de que examine o mérito do agravo de instrumento, como entender de direito. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-RR - 1597/1999-077-02-00.8 da 2a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Companhia Suzano de Papel e Celulose, Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Embargado(a): Ivo José Adami, Advogado: Lucimeire Veriana de Deus, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por violação do artigo 896 da CLT e contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 49 da c. SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento das horas de sobreaviso, bem como seus reflexos. Processo E-RR - 647799/2000.0 da 2a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Município de São Bernardo do Campo, Procurador: Douglas Eduardo Prado, Embargado(a): Celso Nunes, Advogado: Raul José Adão, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: O Ministério Público do Trabalho, por intermédio de seu representante, Dr. Jefferson Luiz Pereira Coelho, emitiu parecer oral, opinando pelo não-conhecimento dos embargos. Processo E-A-RR - 1340/1995-004-17-41.8 da 17a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Marcelo Raasch Pereira, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Embargado(a): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Decisão: por unanimidade, deferir o pedido de assistência judiciária gratuita ao reclamante e não conhecer dos embargos. Processo E-ED-RR - 356016/1997.0 da 4a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Forjas Taurus S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Cilon Parente de Oliveira e Outro, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo ED-E-RR - 411466/1997.1 da 20a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Nadja Fonseca dos Santos e Outros, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Embargado(a): Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social - Dataprev, Advogada: Roseana Mendes Marques, Advogado: Sebastião Faustino de Paula, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo E-RR - 419189/1998.3 da 6a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: BANCO ABN AMRO REAL S/A, Advogado: Antônio Braz da Silva, Embargado(a): Roberto Paulo Gadelha da Hora, Advogado: José Carlos Moraes Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-RR - 474461/1998.3 da 1a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Alonso Manhães da Silva e Outros, Advogada: Trícia Maria Sá Pacheco de Oliveira, Advogado: Luciano Barros Rodrigues Gago, Embargado(a): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: João Marmo Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-ED-ARR - 249/1999-114-15-00.8 da 15a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Jorge Olecir Ferreira, Advogado: Dejair Matos Marialva, Embargado(a): Correo Popular S.A., Advogada: Márcia de Godói Camargo Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-A-RR - 2962/1999-058-02-40.8 da 2a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Embargado(a): Jovina Lourenço da Silva, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-ED-RR - 592633/1999.5 da 19a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Companhia Energética de Alagoas - Ceal, Advogado: Luiz Filipe Ribeiro Coelho, Embargado(a): Iugo Nunes dos Santos, Advogada: Lara Gameleira Santos Calheiros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. Processo E-ED-RR - 610277/1999.3 da 9a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Adriano Pereira Reway, Advogado: Vital Ribeiro de Almeida Filho, Embargado(a): Philip Morris Marketing S.A., Advogado: Marcelo Pimentel, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-ED-A-ARR - 1421/2000-114-15-00.5 da 15a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Leandro Jorgetto Burger, Advogada: Margareth Valero, Embargado(a): Primeiro Cartório de Notas de Campinas, Advogada: Daniela Antunes Lucon, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 635760/2000.4 da 7a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da

Veiga, Embargante: Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogado: Isael Bernardo de Oliveira, Embargado(a): Fernando Antônio de Paiva, Advogado: Benedito de Paula Bizerril, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 692057/2000.1 da 12a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Francisco Xavier Schmitt, Advogado: Ubiracy Torres Cuóco, Advogado: Jasset de Abreu do Nascimento, Embargado(a): Malhas Rico Ltda., Advogado: Valkirio Lorenzette, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por violação do artigo 7º, inciso I, da Carta Magna e, no mérito, dar-lhes provimento para condenar a reclamada ao pagamento da multa de 40% do FGTS sobre os saques efetuados na vigência do contrato de trabalho por força da aposentadoria espontânea, nos termos do pedido inicial. Processo E-ED-RR - 706788/2000.5 da 2a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Pepsico do Brasil Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Celso Gomes Pipa Rodrigues, Advogado: Eduardo Brenna do Amaral, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-A-RR - 712311/2000.8 da 6a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: BANCO ABN AMRO REAL S/A, Advogado: Antônio Braz da Silva, Embargado(a): Maria Betânia Guimarães Vanderlei, Advogado: Carlos André Lopes Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.

Processo E-ED-RR - 717492/2000.5 da 15a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: DaimlerChrysler do Brasil Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Antônio Almeida Silva, Advogado: Ariovaldo Paulo de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. Processo E-RR - 863/2001-026-15-00.7 da 15a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Sílvia Orlandelli Nanci, Advogado: Zélio Maia da Rocha, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os embargos. Processo E-A-ARR - 1122/2001-001-04-40.1 da 4a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Unilever Brasil Ltda., Advogado: ANDRE LUIZ GONCALVES TEIXEIRA, Embargado(a): Jorge Alberto Castro da Silva, Advogada: Carmen Rey, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por violação do artigo 897 da CLT e, no mérito, dar-lhes provimento para, afastando o óbice inserto da Súmula nº 422 do TST, determinar o retorno dos autos à C. Turma, a fim de que examine o agravo, como entender de direito. Processo E-RR - 1581/2001-071-09-00.4 da 9a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogada: Margaret Mouzinho de Oliveira Lupatini, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): José Buraki, Embargado: Ronaldo Luiz Barboza, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-ED-RR - 1753/2001-444-02-00.8 da 2a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Maria Regina dos Reis, Advogado: Sérgio de Macedo Soares, Embargado(a): Anderson Fernandes Andrade, Advogado: André Takagochi Rinaldi, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 808552/2001.7 da 3a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Leni de Souza Galan, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Advogado: Carlos José da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 382/2002-900-04-00.3 da 4a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Banco Santander Banespa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Wilson Breyer, Advogado: Ildeberto Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-A-ARR - 1036/2002-025-04-40.0 da 4a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Renner Herrmann S.A., Advogada: Fabiana Magalhães dos Reis, Embargado(a): Cristina de Souza Ferreira, Advogado: Marcelo Abud, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-ED-RR - 2812/2002-900-03-00.7 da 3a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Luiz Donizetti Vivas, Advogada: Sirlène Damasceno Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 5078/2002-921-21-00.0 da 21a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Nivardo Batista de Araújo e Outros, Advogado: David Rodrigues da Conceição, Embargado(a): Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - Caern, Advogado: João Estênio Campelo Bezerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 10639/2002-902-02-00.9 da 2a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Vanessa Mirna B. Guedes do Rego, Embargado(a): Instituto São Caetano de Oftalmologia Ltda., Advogado: Pedro Antônio de Macedo, Embargado(a): Jandira Rosa Viana, Advogada: Vera Gláucia Sucasas dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por violação do artigo 43, parágrafo único, da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total objeto do acordo. Processo E-RR - 11736/2002-902-02-00.9 da 2a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Vanessa Mirna B. Guedes do Rego, Embargado(a): Elaine Infante Menegon, Advogado: Eduardo Aparecido Menegon, Embargado(a): Naldex Equipamentos Industriais Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por violação do artigo 43, parágrafo único, da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total objeto do acordo. Processo E-RR - 12804/2002-902-02-00.7 da 2a. Região, Relator: Ministro Aloysio

Corrêa da Veiga, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Vanessa Mirna B. Guedes do Rego, Embargado(a): Juvenal da Cunha Melo Representação, Advogado: Fausto Calvoso de Abreu Júnior, Embargado(a): Jorge Luís Guelfi, Advogada: Juvianiina Silva de Lacerda Neta, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por violação do artigo 43, parágrafo único, da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total objeto do acordo. Processo E-RR - 21369/2002-900-03-00.3 da 3a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Luiz Carlos dos Santos, Advogado: Obelino Marques da Silva, Embargado(a): Pactual Assessoria em Recursos Humanos Ltda., Advogada: Luciane Wagner, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 30205/2002-902-02-00.5 da 2a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Ana Lúcia de Fátima Bastos Estevão, Embargado(a): Carla Aparecida de Oliveira e Outro, Advogado: Eli Alves Nunes, Embargado(a): Dafra Artes Gráficas e Editora Ltda., Advogado: Alan Kardec da Lomba, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por violação do artigo 43, parágrafo único, da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total objeto do acordo. Processo E-ED-A-ARR e RR - 35532/2002-900-02-00.0 da 2a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Guilherme Mignone Gordo, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Embargante: Sérgio Ferreira Lima, Advogado: José Antônio dos Santos, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos do reclamante. Por unanimidade, não conhecer dos embargos da reclamada no tocante ao item "multa do artigo 538 do CPC". Por unanimidade, conhecer dos embargos da reclamada quanto ao tema "aposentadoria espontânea - ausência de extinção do contrato de trabalho - ADIn nº 1721-3 - verbas rescisórias - inexistência de nulidade do contrato de trabalho após a jubilação por ausência de concurso público", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento. Processo E-ED-A-ARR e RR - 36514/2002-900-04-00.5 da 4a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Milton Roxo, Advogado: Ranieri Lima Resende, Embargado(a): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-A-RR - 41364/2002-902-02-00.5 da 2a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Carlos de Oliveira, Advogada: Marina Aidar de Barros Fagundes, Embargado(a): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-ED-RR - 65767/2002-900-04-00.6 da 4a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Barbara Bianca Sena, Embargado(a): Francisco Bacular de Melo e Outros, Advogado: Gaspar Pedro Vieceli, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: A Exma. Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-ED-A-ARR - 147/2003-011-02-40.8 da 2a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Telemont - Engenharia de Telecomunicações Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Valdemir da Silva Santos, Advogado: Mário Jorge Carahyba Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-A-RR - 384/2003-761-04-40.1 da 4a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Braskem S.A., Advogada: Maria Carla Pereira Zago Saadi, Embargado(a): Milton Pigatto, Advogada: Clarice de Matos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-A-RR - 527/2003-251-02-40.8 da 2a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Embargado(a): Edimundo Raimundo da Silva, Advogado: Alexandre do Amaral Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-A-RR - 896/2003-054-02-40.3 da 2a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Embargado(a): Francisco Carneiro Leite, Advogado: José Antônio dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-A-RR - 927/2003-033-02-00.0 da 2a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Embargado(a): Manoel Luiz da Silva, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos quanto ao tema "recurso de revista provido por despacho - expurgos inflacionários - prescrição - agravo desprovido - decisão em consonância com a OJ 344/SDI-1". Por unanimidade, conhecer dos embargos no tocante ao item "multa do artigo 557 do CPC - agravo considerado protelatório", por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a incidência da multa do art. 557, § 2º, do CPC. Processo E-RR - 991/2003-028-04-00.5 da 4a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Aracruz S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Henry Rickwood Day, Advogada: Maria Lúcia Maia Garibaldi, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: A Exma. Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-A-ARR - 1071/2003-121-17-40.1 da 17a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Aracruz Celulose S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Célio Silvério da Silva, Advogada: Anelma da Penha Bernardos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por violação do artigo 544, § 1º, do CPC e, no mérito, dar-lhes provimento para, afastando o óbice que recaiu sobre o não-conhecimento do



agravo de instrumento, determinar o retorno dos autos à Colenda Turma, a fim de que prossiga no exame do recurso, como entender de direito. Processo E-A-RR - 1372/2003-024-12-00.9 da 12a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Marcos Ulhoa Dani, Embargado(a): Aluizio Matos Ramos, Advogado: Edson Luiz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos quanto ao tema "adesão a plano de demissão voluntária - quitação". Por unanimidade, conhecer dos embargos no tocante ao item "multa do artigo 557, § 2º, do Código de Processo Civil", por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento da multa do artigo 557, § 2º, do Código de Processo Civil. Processo E-A-RR - 1400/2003-361-02-00.7 da 2a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: TRW Automotivo Ltda., Advogado: Roberval Dias Cunha Júnior, Embargado(a): Hernan Gerardo Elqueta Flores e Outros, Advogado: José Aluísio Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-ED-RR - 1449/2003-004-03-00.5 da 3a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Advogado: André Schmidt de Brito, Embargado(a): Osmário da Silva de Oliveira, Advogada: Mônica Lins Manzali Bonaccorsi, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-A-RR - 2003/2003-045-15-00.8 da 15a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Embraer - Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Claudionor de Jesus Calado, Advogada: Alessandra Braga e Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por violação dos arts. 896 da CLT e 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a r. sentença que julgou improcedentes os pedidos, em face da prescrição. Processo E-RR - 3073/2003-433-02-40.1 da 2a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Rhodia Poliamidas e Especialidades Ltda., Advogada: Andréa Batista dos Santos Siqueira, Embargado(a): Merle Gonzales Carradori, Advogado: Davi Furtado Meirelles, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por violação do artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhes provimento a fim de decretar a prescrição do pedido formulado na inicial, julgando extinto o processo com julgamento de mérito, nos termos do inciso IV, do artigo 269 do Código de Processo Civil. Processo E-ED-RR - 51714/2003-658-09-40.9 da 9a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Unicon - União de Construtoras Ltda., Advogado: José Carlos Busatto, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): João de Deus Moura, Advogada: Ana Márcia Soares Martins Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os embargos por violação dos artigos 896 da CLT e 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhes provimento a fim de decretar a prescrição do pedido formulado na inicial, julgando extinto o processo com julgamento de mérito, nos termos do inciso IV do artigo 269 do Código de Processo Civil. Processo E-RR - 89171/2003-900-04-00.2 da 4a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Ana Lúcia de Fátima Bastos Estevão, Embargado(a): Carlos Alberto Nunes Rodrigues, Advogado: Enio Beckermann, Embargado(a): Assist Service Agenciamentos Ltda., Embargado(a): Condomínio Edifício Eldorado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por violação do artigo 43, parágrafo único, da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total objeto do acordo. Observação: A Exma. Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-ED-RR - 615/2004-008-08-40.0 da 8a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Centrais Elétricas do Pará S.A. - Celpa, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Margarida Lima Nogueira, Advogada: Maria Lúcia Seráfico de Assis Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por violação dos artigos 896 da CLT e 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhes provimento a fim de decretar a prescrição do pedido formulado na inicial, julgando extinto o processo com julgamento de mérito, nos termos do inciso IV do artigo 269 do Código de Processo Civil. Processo E-ED-RR - 796/2004-011-08-00.2 da 8a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Banco do Estado do Pará S.A., Advogado: Paulo Roberto Arévalo Barros Filho, Embargado(a): Diva de Mattos Seidel, Advogado: José Maria Vieira Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-A-RR - 2129/2004-016-06-00.7 da 6a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Embargado(a): Salão de Beleza La Belle Ltda., Advogado: Marcos Antonio Gomes de Araújo, Embargado(a): Ana Maria da Silva, Advogado: Haroldo Celso Bezerra de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos quanto ao tema "recurso de embargos incabível - execução das contribuições previdenciárias - acordo homologado em Juízo com reconhecimento de vínculo de emprego - competência da Justiça do Trabalho". Por unanimidade, conhecer dos embargos no tocante ao item "multa do art. 557, 2º, do CPC", por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação a multa do art. 557, § 2º, do CPC. Processo E-RR - 2197/2004-102-06-00.1 da 6a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Procurador: Celia Maria Cavalcanti Ribeiro, Embargado(a): Edijane Maria França de Barros, Advogado: Antônio José Meira de Vasconcelos, Embargado(a): Ismael Teixeira Barros Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-AIRR - 7/2005-001-03-40.9 da 3a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Advogado: André Schmidt de Brito, Embargado(a): Elton Antônio Goulart, Advogado:

Charbel Elias Maroun, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 516/2005-086-15-00.1 da 15a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Indústrias Romi S.A., Advogado: Spencer Dalto de Miranda Filho, Embargado(a): Nelson Cândido Rodrigues, Advogado: Nelson Meyer, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-AIRR - 667/2005-014-03-40.6 da 3a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Atra Prestadora de Serviços em Geral S/C Ltda., Advogado: Sérgio Grandinetti de Barros, Embargado(a): Juliano Rafael Pereira, Advogado: Emerson Vieira Casseb, Embargado(a): Gelre Trabalho Temporário S.A., Advogado: Sérgio Grandinetti de Barros, Embargado(a): Xerox Comércio e Indústria Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-RR - 9791/2005-012-11-00.6 da 11a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Manaus Energia S.A., Advogado: Décio Freire, Embargado(a): Sociedade de Instalações, Projetos e Comércio Ltda. - Spic, Embargado(a): José Maria de Souza Lopes, Advogado: Júlio César de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-ED-RR - 16675/2001-011-09-00.4 da 9a. Região, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Mário Yoshimitu Yamada, Advogado: Djalma Luiz Vieira Filho, Embargado(a): Siemens Ltda., Advogado: Alaisis Ferreira Lopes, Embargado(a): Horus Telecom - Cooperativa de Serviços Integrada para a Tecnologia da Comunicação, Advogada: Mariluzia Razente, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Processo E-RR - 778744/2001.3 da 15a. Região, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Fischer S.A. - Agropecuária, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): João Batista Braga Júnior, Advogado: Sidnei Grassi Honório, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-RR - 1640/2002-058-15-00.2 da 15a. Região, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Cargill Agrícola S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): José Domingo Munaro, Advogado: Edson Artoni Leme, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-RR - 787/2003-021-04-00.0 da 4a. Região, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Marta Maria Barcelos Tavares, Advogado: Winston da Rocha Martins Mano, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Tatiana Irber, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Processo E-ED-RR - 867/2003-058-01-40.2 da 1a. Região, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Companhia Distribuidora de Gás do Rio de Janeiro - CEG, Advogado: Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): Jorge da Costa Dantas, Advogado: Eduardo Ribeiro Tarjano Léo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Processo E-A-RR - 1327/2003-027-12-00.3 da 12a. Região, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogada: Danielle Steffi Boltorzuli Naspolini, Embargado(a): Ângelo Baroni, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Processo E-ED-RR - 457/2004-009-04-00.1 da 4a. Região, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Antônio Mendes da Silva, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco Societé Générale Brasil S.A., Advogado: Gustavo Friedrich Trierweiler, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Processo E-RR - 121012/2004-900-04-00.7 da 4a. Região, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Marina Ourique Puntel, Advogada: José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Marco Aurélio Aguiar Barreto, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogada: Eneida de Vargas e Bernardes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação: A Exma. Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-RR - 419/2005-025-03-40.9 da 3a. Região, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Advogado: André Schmidt de Brito, Embargado(a): Joaquim Ferreira Neto, Advogada: Rozilândia Mozaica Liguori, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Processo E-ED-RR - 693803/2000.4 da 3a. Região, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Elisaniir de Almeida Guimarães, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Advogada: Eneida de Vargas e Bernardes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 744111/2001.9 da 3a. Região, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): João Admilson Gomes de Oliveira, Advogado: Joabe Geraldo Pereira Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 765352/2001.2 da 3a. Região, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Isolino Nunes Felipe, Advogado: Hegler Eustáquio de Souza Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo ED-E-RR - 767603/2001.2 da 1a. Região, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Andréa Mara Ebeling Judice, Advogada: Luciana Martins Barbosa, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Rodrigo da Silva Castro, Embargado(a): Banco Itaú S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos.

Observação: O Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-ED-RR - 809620/2001.8 da 3a. Região, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Deolindo de Deus Ambrózio, Advogado: Ricardo Emílio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 1591/2002-074-02-00.8 da 2a. Região, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Embargado(a): Milton Pereira dos Santos, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 38241/2002-900-03-00.9 da 3a. Região, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Comau Service do Brasil Ltda., Advogada: Daniela Savoi Vieira de Souza, Embargado(a): André Cláudio Teixeira, Advogado: Edison Urbano Mansur, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-ED-ED-RR - 222/2004-027-03-00.7 da 3a. Região, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: José Tórreres das Neves, Advogado: Hélio Carvalho Santana, Advogado: Fernando Augusto Neves Laperrière, Embargado(a): Edson Santos Lopes, Advogado: José Maurício de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento. Nada mais havendo a tratar encerrou-se a Sessão às dezesseis horas e três minutos. E, para constar, eu, Diretora da Secretaria da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito e por mim subscrita. Brasília, aos treze dias do mês de fevereiro do ano dois mil e sete.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Ministro Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA

Diretora da Secretaria da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais

DESPACHOS

PROC. Nº TST-E-AIRR-152/2003-016-04-40.1 TRT-4ª REGIÃO

EMBARGANTE : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
 ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO
 EMBARGADO : CLEUFE MARIA FERRONATO PINHEIRO E OUTROS
 ADVOGADA : DRA. INGRID RENZ BIRNFELD

DESPACHO

A C. Turma negou provimento ao Agravo de Instrumento interposto, confirmando o r. despacho que denegou seguimento ao recurso de revista.

Pelas razões de embargos a Embargante insurge-se, aduzindo a admissibilidade do recurso de revista interposto.

Contudo, a matéria já está pacificada no c. TST, no sentido de que os embargos, no presente caso, são incabíveis, nos termos da Súmula nº 353/TST:

"Embargos. Agravo. Cabimento. Nova redação - Res. 128/2005, DJ 14.03.2005 Não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais de decisão de Turma proferida em agravo, salvo: a) da decisão que não conhece de agravo de instrumento ou de agravo pela ausência de pressupostos extrínsecos; b) da decisão que nega provimento a agravo contra decisão monocrática do Relator, em que se proclamou a ausência de pressupostos extrínsecos de agravo de instrumento; c) para revisão dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso de revista, cuja ausência haja sido declarada originariamente pela Turma no julgamento do agravo; d) para impugnar o conhecimento de agravo de instrumento; e) para impugnar a imposição de multas previstas no art. 538, parágrafo único, do CPC, ou no art. 557, § 2º, do CPC."

De fato, conforme já esclarecido, os presentes embargos foram interpostos à decisão de Turma do C. TST que negara provimento a agravo de instrumento, confirmando o r. despacho denegatório prolatado pelo Tribunal a quo.

Não se aplica, então, a exceção contida na Súmula.

Deste modo, nos termos dos arts. 896, § 5º, da CLT e 557 do Código de Processo Civil, denego seguimento aos Embargos. Publique-se.

Brasília, 26 de fevereiro de 2007.

Aloysio Corrêa da Veiga
Relator

PROC. Nº TST-E-AIRR-165/2005-006-03-40.0 TRT - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
 ADVOGADO : DR. ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO
 EMBARGADO : GERALDO IZAIR RODRIGUES
 ADVOGADO : DR. FLÁVIO CARDOSO ROESBERG MENDES

DESPACHO

A C. Turma negou provimento ao Agravo de Instrumento interposto, confirmando o r. despacho que denegou seguimento ao recurso de revista.

Pelas razões de embargos a Embargante insurge-se, aduzindo a admissibilidade do recurso de revista interposto. Diz não ser aplicável a Súmula 353 do C. TST, para inviabilizar o cabimento do apelo.

Contudo, a matéria já está pacificada no c. TST, no sentido de que os embargos, no presente caso, são incabíveis, nos termos da Súmula nº 353/TST:

"Embargos. Agravo. Cabimento. Nova redação - Res. 128/2005, DJ 14.03.2005 Não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais de decisão de Turma proferida em agravo, salvo: a) da decisão que não conhece de agravo de instrumento ou de agravo pela ausência de pressupostos extrínsecos; b) da decisão que nega provimento a agravo contra decisão monocrática do Relator, em que se proclamou a ausência de pressupostos extrínsecos de agravo de instrumento; c) para revisão dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso de revista, cuja ausência haja sido declarada originariamente pela Turma no julgamento do agravo; d) para impugnar o conhecimento de agravo de instrumento; e) para impugnar a imposição de multas previstas no art. 538, parágrafo único, do CPC, ou no art. 557, § 2º, do CPC."

De fato, conforme já esclarecido, os presentes embargos foram interpostos à decisão de Turma do C. TST que negara provimento a agravo de instrumento, confirmando o r. despacho denegatório prolatado pelo Tribunal **a quo**.

Não se aplica, então, a exceção contida na Súmula.

Deste modo, nos termos dos arts. 896, § 5º, da CLT e 557 do Código de Processo Civil, denego seguimento aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 26 de fevereiro de 2007.

ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

Relator

PROC. Nº TST-E-AIRR-301/2004-026-05-40.5 TRT - 5ª REGIÃO

EMBARGANTE : UNIMARKA DISTRIBUIDORA LTDA.
 ADOVADO : DR. ÊNIO GALARÇA LIMA
 ADOVADO : DR. GILTON FÉLIX LISA
 EMBARGADO : ALICAN OLIVEIRA SANTOS
 ADOVADO : DR. OCTÁVIO AUGUSTO CIRNE RODRIGUES DE MIRANDA
 ADOVADO : DR. JORGE TEIXEIRA DE ALMEIDA

DESPACHO

A C. Turma negou provimento ao Agravo de Instrumento interposto, confirmando o r. despacho que denegou seguimento ao recurso de revista.

Pelas razões de embargos a Embargante insurge-se, aduzindo a admissibilidade do recurso de revista interposto.

Contudo, a matéria já está pacificada no c. TST, no sentido de que os embargos, no presente caso, são incabíveis, nos termos da Súmula nº 353/TST:

"Embargos. Agravo. Cabimento. Nova redação - Res. 128/2005, DJ 14.03.2005 Não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais de decisão de Turma proferida em agravo, salvo: a) da decisão que não conhece de agravo de instrumento ou de agravo pela ausência de pressupostos extrínsecos; b) da decisão que nega provimento a agravo contra decisão monocrática do Relator, em que se proclamou a ausência de pressupostos extrínsecos de agravo de instrumento; c) para revisão dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso de revista, cuja ausência haja sido declarada originariamente pela Turma no julgamento do agravo; d) para impugnar o conhecimento de agravo de instrumento; e) para impugnar a imposição de multas previstas no art. 538, parágrafo único, do CPC, ou no art. 557, § 2º, do CPC."

De fato, conforme já esclarecido, os presentes embargos foram interpostos à decisão de Turma do C. TST que negara provimento a agravo de instrumento, confirmando o r. despacho denegatório prolatado pelo Tribunal **a quo**.

Não se aplica, então, a exceção contida na Súmula.

Deste modo, nos termos dos arts. 896, § 5º, da CLT e 557 do Código de Processo Civil, denego seguimento aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 26 de fevereiro de 2007.

ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

Relator

PROC. Nº TST-E-AIRR-334/2004-026-12-40.7 TRT- 12ª REGIÃO

EMBARGANTE : SANTA PAZ ALIMENTOS LTDA. EPP
 ADOVADO : DR. LUIZ HENRIQUE MARTINS RIBEIRO
 EMBARGADO : JOSIANE APARECIDA DA SILVA NEVES
 ADOVADA : DRA. KELLY CRISTINA SILVA
 EMBARGADO : CONDOMÍNIO COMPLEXO TURÍSTICO JURERÊ BEACH VILLAGE
 ADOVADA : DRA. MARIANA MALTEZ SIELER

DESPACHO

A C. Turma negou provimento ao Agravo de Instrumento interposto, confirmando o r. despacho que denegou seguimento ao recurso de revista.

Pelas razões de embargos a Embargante insurge-se, aduzindo a admissibilidade do recurso de revista interposto.

Contudo, a matéria já está pacificada no c. TST, no sentido de que os embargos, no presente caso, são incabíveis, nos termos da Súmula nº 353/TST:

"Embargos. Agravo. Cabimento. Nova redação - Res. 128/2005, DJ 14.03.2005 Não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais de decisão de Turma proferida em agravo, salvo: a) da decisão que não conhece de agravo de instrumento ou de agravo pela ausência de pressupostos extrínsecos; b) da decisão que nega provimento a agravo contra decisão monocrática do Relator, em que se proclamou a ausência de pressupostos extrínsecos de agravo de instrumento; c) para revisão dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso de revista, cuja ausência haja sido declarada originariamente pela Turma no julgamento do agravo; d) para impugnar o conhecimento de agravo de instrumento; e) para impugnar a imposição de multas previstas no art. 538, parágrafo único, do CPC, ou no art. 557, § 2º, do CPC."

De fato, conforme já esclarecido, os presentes embargos foram interpostos à decisão de Turma do C. TST que negara provimento a agravo de instrumento, confirmando o r. despacho denegatório prolatado pelo Tribunal **a quo**.

Não se aplica, então, a exceção contida na Súmula.

Deste modo, nos termos dos arts. 896, § 5º, da CLT e 557 do Código de Processo Civil, denego seguimento aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 26 de fevereiro de 2007.

ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

Relator

PROC. Nº TST-E-ED-AIRR-342/2004-372-02-40.3TRT-2ª REGIÃO

EMBARGANTE : SHIGECHIKA MORI
 ADOVADO : DR. SEBASTIÃO LAURENTINO DE ARAÚJO NETO
 EMBARGADO : CERÂMICA E VELAS DE IGNIÇÃO NGK DO BRASIL LTDA.
 ADOVADO : DR. OTTO AUGUSTO URBANO ANDARI

DESPACHO

A C. Turma negou provimento ao Agravo de Instrumento interposto, confirmando o r. despacho que denegou seguimento ao recurso de revista.

Pelas razões de embargos a Embargante insurge-se, aduzindo a admissibilidade do recurso de revista interposto.

Contudo, os embargos são incabíveis, nos termos da Súmula nº 353/TST:

"Embargos. Agravo. Cabimento. Nova redação - Res. 128/2005, DJ 14.03.2005 Não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais de decisão de Turma proferida em agravo, salvo: a) da decisão que não conhece de agravo de instrumento ou de agravo pela ausência de pressupostos extrínsecos; b) da decisão que nega provimento a agravo contra decisão monocrática do Relator, em que se proclamou a ausência de pressupostos extrínsecos de agravo de instrumento; c) para revisão dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso de revista, cuja ausência haja sido declarada originariamente pela Turma no julgamento do agravo; d) para impugnar o conhecimento de agravo de instrumento; e) para impugnar a imposição de multas previstas no art. 538, parágrafo único, do CPC, ou no art. 557, § 2º, do CPC."

De fato, conforme já esclarecido, os presentes embargos foram interpostos à decisão de Turma do C. TST que negara provimento a agravo de instrumento, confirmando o r. despacho denegatório prolatado pelo Tribunal **a quo**.

Não se aplica, então, a exceção contida na Súmula. Deste modo, nos termos dos arts. 896, § 5º, da CLT e 557 do Código de Processo Civil, denego seguimento aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 26 de fevereiro de 2007.

ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

Relator

PROC. Nº TST-E-AIRR-375/2003-032-15-40.8 TRT- 15ª REGIÃO

EMBARGANTE : VIAÇÃO COMETA S.A.
 ADOVADA : DRA. ANDRÉIA PINHEIRO FELIPPE
 EMBARGADO : JOSUÉ ELIAS DA SILVA
 ADOVADO : DR. PAULO ROBERTO MARCUCCI

DESPACHO

A C. Turma negou provimento ao Agravo de Instrumento interposto, confirmando o r. despacho que denegou seguimento ao recurso de revista.

Pelas razões de embargos a Embargante insurge-se, aduzindo a admissibilidade do recurso de revista interposto.

Todavia, são intempestivos os embargos interpostos, como se demonstra.

A certidão de intimação do acórdão da c. Turma foi publicado no DJ de 1º/11/2006 e o recurso de Embargos interposto apenas em 17/11/2006, via fac-símile, sendo o original entregue em 22/11/2006, quando já intempestiva a interposição do Recurso, pois o prazo final se deu em 14.11.2006, considerados os feriados dos dias 2 e 3 de novembro daquele ano.

Deste modo, nos termos dos arts. 896, § 5º, da CLT e 557 do Código de Processo Civil, denego seguimento aos Embargos, por estarem intempestivos.

Brasília, 26 de fevereiro de 2007.

ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-E-AIRR - 509/2005-019-03-40.8 TRT-3ª REGIÃO

EMBARGANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
 ADOVADO : DR. ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO
 EMBARGADO : ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO
 ADOVADO : DR. ALUÍSIO SOARES FILHO

DESPACHO

A C. Turma negou provimento ao Agravo de Instrumento interposto, confirmando o r. despacho que denegou seguimento ao recurso de revista.

Pelas razões de embargos a Embargante insurge-se, aduzindo a admissibilidade do recurso de revista interposto. Sustenta que o não-cabimento dos Embargos, por aplicação da Súmula 353 do C. TST é usurpação de competência.

Contudo, a matéria já está pacificada no c. TST, no sentido de que os embargos, no presente caso, são incabíveis, nos termos da Súmula nº 353/TST:

"Embargos. Agravo. Cabimento. Nova redação - Res. 128/2005, DJ 14.03.2005 Não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais de decisão de Turma proferida em agravo, salvo: a) da decisão que não conhece de agravo de instrumento ou de agravo pela ausência de pressupostos extrínsecos; b) da decisão que nega provimento a agravo contra decisão monocrática do Relator, em que se proclamou a ausência de pressupostos extrínsecos de agravo de instrumento; c) para revisão dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso de revista, cuja ausência haja sido declarada originariamente pela Turma no julgamento do agravo; d) para impugnar o conhecimento de agravo de instrumento; e) para impugnar a imposição de multas previstas no art. 538, parágrafo único, do CPC, ou no art. 557, § 2º, do CPC."

De fato, conforme já esclarecido, os presentes embargos foram interpostos à decisão de Turma do C. TST que negara provimento a agravo de instrumento, confirmando o r. despacho denegatório prolatado pelo Tribunal **a quo**.

Não se aplica, então, a exceção contida na Súmula.

Deste modo, nos termos dos arts. 896, § 5º, da CLT e 557 do Código de Processo Civil, denego seguimento aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 26 de fevereiro de 2007.

ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

Relator

PROC. Nº TST-E-AIRR - 680/2004-012-04-40.6 TRT-4ª REGIÃO

EMBARGANTE : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
 ADOVADA : DRA. MARIA LUIZA ALVES SOUZA
 EMBARGADO : ANGELINA SGARBI RESCHKE
 ADOVADO : DR. ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS

DESPACHO

A C. Turma negou provimento ao Agravo de Instrumento interposto, confirmando o r. despacho que denegou seguimento ao recurso de revista.

Pelas razões de embargos a Embargante insurge-se, aduzindo a admissibilidade do recurso de revista interposto. Sustenta que o não-cabimento, por aplicação da Súmula 353 do C. TST é usurpação de competência.

Contudo, a matéria já está pacificada no c. TST, no sentido de que os embargos, no presente caso, são incabíveis, nos termos da Súmula nº 353/TST:

"Embargos. Agravo. Cabimento. Nova redação - Res. 128/2005, DJ 14.03.2005 Não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais de decisão de Turma proferida em agravo, salvo: a) da decisão que não conhece de agravo de instrumento ou de agravo pela ausência de pressupostos extrínsecos; b) da decisão que nega provimento a agravo contra decisão monocrática do Relator, em que se proclamou a ausência de pressupostos extrínsecos de agravo de instrumento; c) para revisão dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso de revista, cuja ausência haja sido declarada originariamente pela Turma no julgamento do agravo; d) para impugnar o conhecimento de agravo de instrumento; e) para impugnar a imposição de multas previstas no art. 538, parágrafo único, do CPC, ou no art. 557, § 2º, do CPC."

De fato, conforme já esclarecido, os presentes embargos foram interpostos à decisão de Turma do C. TST que negara provimento a agravo de instrumento, confirmando o r. despacho denegatório prolatado pelo Tribunal **a quo**.

Não se aplica, então, a exceção contida na Súmula.

Deste modo, nos termos dos arts. 896, § 5º, da CLT e 557 do Código de Processo Civil, denego seguimento aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 26 de fevereiro de 2007.

ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

Relator

PROC. Nº TST-E-AIRR - 814/2003-006-04-40.6 TRT-4ª REGIÃO

EMBARGANTE : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
 ADOVADA : DRA. MARIA LUIZA SOUZA NUNES LEAL
 EMBARGADO : ANA LUÍZA ALBORGHETTI CARVALHO E OUTROS
 ADOVADA : DRA. INGRID RENZ BIRNFELD

**DESPACHO**

A C. Turma negou provimento ao Agravo de Instrumento interposto, confirmando o r. despacho que denegou seguimento ao recurso de revista.

Pelas razões de embargos a Embargante insurge-se, aduzindo a admissibilidade do recurso de revista interposto.

Contudo, a matéria já está pacificada no c. TST, no sentido de que os embargos, no presente caso, são incabíveis, nos termos da Súmula nº 353/TST:

"Embargos. Agravo. Cabimento. Nova redação - Res. 128/2005, DJ 14.03.2005 Não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais de decisão de Turma proferida em agravo, salvo: a) da decisão que não conhece de agravo de instrumento ou de agravo pela ausência de pressupostos extrínsecos; b) da decisão que nega provimento a agravo contra decisão monocrática do Relator, em que se proclamou a ausência de pressupostos extrínsecos de agravo de instrumento; c) para revisão dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso de revista, cuja ausência haja sido declarada originariamente pela Turma no julgamento do agravo; d) para impugnar o conhecimento de agravo de instrumento; e) para impugnar a imposição de multas previstas no art. 538, parágrafo único, do CPC, ou no art. 557, § 2º, do CPC."

De fato, conforme já esclarecido, os presentes embargos foram interpostos à decisão de Turma do C. TST que negara provimento a agravo de instrumento, confirmando o r. despacho denegatório prolatado pelo Tribunal a quo.

Não se aplica, então, a exceção contida na Súmula. Deste modo, nos termos dos arts. 896, § 5º, da CLT e 557 do Código de Processo Civil, denego seguimento aos Embargos. Publique-se.

Brasília, 26 de fevereiro de 2007.

ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
Relator

PROC. Nº TST-E-ED-ED-AIRR-835/2003-011-20-40.0

EMBARGANTE : COMPAHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADA : DR. NILTON CORREIA
EMBARGADO : GILDO LUIZ DE ANDRADE
ADVOGADA : DR. CARLOS EDUARDO REIS CLETO

DESPACHO

A 6ª Turma, mediante acórdão às fls. 133-134, não conheceu do agravo de instrumento interposto pela reclamada, por irregularidade de representação.

A decisão embargada encontra-se amparada no seguinte fundamento (fls. 133-134):

"Compulsando o instrumento formado, constata-se que até o momento da interposição do agravo, não fora juntada procuração ou substabelecimento válido aos advogados subscritores do apelo - Dr. Luiz Pereira de Melo Neto, OAB/SE 2155 e Dr. Vinícios Franco Duarte, OAB/SE 2806 -, nem tampouco prova de que tenham participado de audiências realizadas no processo, de forma a caracterizar a existência de mandato tácito.

Cumpra observar que à fl. 77 consta substabelecimento ao Dr. Vinícios Franco Duarte, OAB/SE 2806, todavia, o instrumento de procuração outorgado ao advogado substabelecido, Dr. José Alberto da Costa Araújo, OAB/RJ 60.249, somente foi juntado à fl. 130, em 1º.03.2006, portanto, após a interposição do presente agravo, em 12.12.2005.

Nesse contexto, a ausência de instrumento de mandato regular, que legitime a representação da parte, conduz o recurso à inexistência.

Desta feita, comprometido o pressuposto extrínseco de admissibilidade do apelo, a consequência é o seu não-conhecimento."

Contra a decisão acima foram interpostos embargos de declaração apontando omissão quanto à existência de mandato tácito constante às fls. 60.

No julgamento dos embargos de declaração, a 6ª turma acolheu-os para declarar que (fls. 151-152):

"De fato, assiste razão à embargante quanto à presença do Dr. Vinícios Franco Duarte, OAB/SE 2806 em audiência, consoante o documento de fl. 60.

Todavia, cumpre esclarecer, a fim de evitar obscuridade no julgado, que, no caso concreto, não se configura a existência de mandato tácito, na medida em que a atuação do causídico subscritor do agravo, à audiência de fl. 60, ocorrida em 04.7.2005, deu-se em razão de mandato expresso (substabelecimento passado em 13.4.2005 - fl. 77), ainda que juntado posteriormente, o qual não pode ser transmutado em tácito ou apud acta para, no caso, suprir irregularidade de representação processual.

Nesse contexto, cumpre registrar o teor da Orientação Jurisprudencial nº 286 da CLT, in verbis:

'**AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. MANDATO TÁCITO. ATA DE AUDIÊNCIA. CONFIGURAÇÃO.** DJ 11.08.03 A juntada da ata de audiência, em que está consignada a presença do advogado do agravado, desde que não estivesse atuando com mandato expresso, torna dispensável a procuração deste, porque demonstrada a existência de mandato tácito.' (grifo nosso).

Em derradeiro, cumpre consignar que os princípios insculpidos no artigo 5º, incisos XXXV e LV, da Constituição Federal, não asseguram aos litigantes o direito de inobservar as normas processuais que estabelecem as limitações do direito de recorrer e definem os pressupostos de admissibilidade dos recursos, de forma que a decisão que não conheceu do agravo de instrumento interposto, por defeito de representação processual, não importa em ofensa aos citados preceitos constitucionais.

Desta feita, acolho os embargos de declaração, tão-somente, para prestar esclarecimentos."

Nas razões de embargos alega a empresa que não procede a tese adotada na sentença porquanto, ao contrário do que fora sustentado pelo acórdão embargado, não se trata de mandato expresso que se pretende transmutar em tácito, e sim exatamente o oposto, pois nos autos houve a existência de um mandato tácito, que foi sucedido por um expresso, em razão da procuração às fls. 130, juntada no dia 1º/03/2006, enquanto a audiência, realizada com mandato tácito, ocorreu no dia 04/07/2005. Aduz, ainda, que o fato de constar no processo um substabelecimento passado em 13/04/2005, ou seja em data anterior à realização da audiência, em nada invalida a existência do mandato tácito, eis que o referido documento apenas tem validade nos autos após a sua juntada, o que ocorreu depois da audiência. Invoca como violados os termos dos arts. 897, § 5º, da CLT e 5º, II, XXXV, XXXVI, LIV, e LV, da Constituição Federal.

Razão não assiste à embargante. A caracterização do mandato tácito decorre da ausência de qualquer instrumento de procuração expresso, conforme determina a Orientação Jurisprudencial nº286 da SBDI-1, que assim consigna:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. MANDATO TÁCITO. ATA DE AUDIÊNCIA. CONFIGURAÇÃO. DJ 11.08.03. A juntada da ata de audiência, em que está consignada a presença do advogado do agravado, desde que não estivesse atuando com mandato expresso, torna dispensável a procuração deste, porque demonstrada a existência de mandato tácito.

Constata-se nos autos que havia procuração expressa no processo original, pois na petição de agravo a reclamada refere-se ao traslado de instrumentos de procuração no plural, e do Juízo de admissibilidade às fls. 114 (fls. 306 dos autos principais) se extrai a referência expressa a instrumento de procuração às fls. 47-48, que se encontra ausente no traslado do presente agravo, e, por sua vez, constitui o instrumento de procuração expresso que amparou o ajuizamento da reclamação.

Registre-se que concluir pela inexistência de mandato expresso juntado pela reclamada nos autos principais, e considerar que o substabelecimento trasladado às fls. 77 (fls. 268 dos autos principais) não detinha nos autos instrumento de procuração que o amparasse seria desprestigiar o causídico, que atendeu perfeitamente os ditames legais quanto a correta representação processual, e resguardar àquele que, deixando de diligenciar à correta formação do agravo de instrumento, deixou de juntar peça essencial para aferição dos pressupostos extrínsecos do recurso.

Assim, embora o advogado da reclamada tenha comparecido à audiência e feito constar da ata que acompanhava a empresa, já havia sido juntado mandato expresso aos autos quando da apresentação da petição inicial. Se o advogado estava atuando com poderes expressos, esses poderes não poderiam ser transmutados em tácitos para suprir irregularidade no traslado, decorrente da não juntada do instrumento de procuração do agravado, como exige o art. 897 da CLT.

Ante o exposto não conheço do recurso de embargos. Publique-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 2007.

MINISTRO VIEIRA DE MELLO FILHO
Relator

PROC. Nº TST-E-RR-862/1995-191-17-00.0

EMBARGANTE : ARACRUZ CELULOSE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO : JAIME CARLOS RICARDO
ADVOGADO : DR. ROSEMBERG MORAES CAITANO
EMBARGADOS : JOÃO BATISTA SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA DOUGLAS VIANNA

DESPACHO

A e. 4ª Turma deste c. Tribunal, por meio do v. acórdão de fls. 665-670, deixou de conhecer do recurso de revista da Reclamada Aracruz Celulose S.A. quanto ao tema "prescrição - rurícola" com base na Orientação Jurisprudencial nº 271 dessa e. Subseção.

Inconformada, aquela Reclamada interpõe recurso de embargos (fls. 672-675). Alega, em síntese, que o não-conhecimento da revista, no particular, importou violação dos artigos 896 da CLT; 6º da Lei de Introdução ao Código Civil e 5º, XXXVI, e 7º, XXIX, da Constituição Federal de 1988. Insiste que, controvertido o enquadramento do Reclamante na condição de rurícola, não poderia ser-lhe aplicada a Orientação Jurisprudencial nº 271 dessa e. Subseção. Sustenta que não há direito adquirido contra a Emenda Constitucional nº 28/2000, que teve aplicação imediata para todo e qualquer trabalhador, segundo afirma.

Sem impugnação (certidão de fl. 678), sendo dispensada a remessa dos autos ao duto Ministério Público do Trabalho em face do disposto no art. 82, § 2º, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Examinados. Decido.

O recurso de embargos é tempestivo (fls. 671 e 672), teve suas custas pagas a contento (fl. 643) e depósito recursal dispensado, nos termos da Súmula nº 128, I, do TST e do item II, "a", da Instrução Normativa nº 3/93 do TST, uma vez que os valores anteriormente recolhidos (fl. 642) atingiram o montante arbitrado à condenação, mas não merece ser conhecido por irregularidade de representação.

Com efeito, os nobres signatários do recurso, Drs. José Alberto Couto Maciel e Denilson Fonseca Gonçalves, não constam da procuração de fl. 645, outorgada pela Reclamada em 7.4.2005, e tampouco do substabelecimento respectivo (fl. 646), sendo certo ainda que não participaram de nenhuma das audiências (fls. 278-279 e 327) de forma a caracterizar-se o mandato tácito previsto pela Súmula nº 164 do TST.

Com fundamento, portanto, nos artigos 557, caput, do CPC; 896, § 5º, da CLT e 104, X, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, nego seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES
Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-AIRR-941/2004-023-04-40.1 TRT - 4ª REGIÃO

EMBARGANTE : AVIPAL S.A. - AVICULTURA E AGROPECUÁRIA
ADVOGADA : DRA. VANESSA BARGA SALATINO
EMBARGADO : ALDOMAR LEITE VIANNA
ADVOGADO : DR. CÉSAR AUGUSTO DARÓS

DESPACHO

Pela decisão monocrática, de fls. 104, o agravo de instrumento não foi conhecido, com base no art. 897 da CLT, contra o que insurge o embargante, com fulcro no art. 894 da CLT, conforme razões de embargos de fls. 114/117.

De plano, constata-se que o presente recurso mostra-se incabível.

O agravo de instrumento não foi conhecido, por decisão monocrática. A empresa interpõe embargos à C. SDI.

O princípio da fungibilidade dos recursos traduz em admitirnos recurso inadequado como se fosse o correto em decorrência de dúbiedade da lei. Desse modo, para aplicação do referido princípio, faz-se necessária a ocorrência de três requisitos: lei dúbia quanto ao recurso adequado; inexistência de erro grosseiro na escolha do recurso e interposição no prazo do recurso; corretamente cabível. A dúvida escusável é, pois, premissa de aplicabilidade do referido princípio.

Neste sentido foi decidido pelo excelso Supremo Tribunal Federal (Ag. AI nº 134.518-8/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 11/05/93, DJU de 28/05/93).

Na hipótese, não existe dúvida de modo a aplicarmos a referida interpretação, e agasalhar a tese do princípio da fungibilidade. Portanto, conclui-se pela existência de erro grosseiro.

Por incabível, denego seguimento ao agravo, com fulcro no § 5º do artigo 896 da CLT e 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 26 de fevereiro de 2007.

ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
Relator

PROC. Nº TST-E-AIRR-1633/2005-062-02-40.8 TRT-2ª REGIÃO

EMBARGANTE : RAIMUNDA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. HÉLIO STEFANI GHERARDI
EMBARGADO : DR. MÁRCIA PRISCILLA MONTEIRO PORFÍRIO
EMBARGADO : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES
ADVOGADO : DR. JOSÉ EDUARDO DIAS YUNIS

DESPACHO

A C. Turma negou provimento ao Agravo de Instrumento interposto, confirmando o r. despacho que denegou seguimento ao recurso de revista.

Pelas razões de embargos a Embargante insurge-se, aduzindo a admissibilidade do recurso de revista interposto. Sustenta que o não-cabimento, por aplicação da Súmula 353 do C. TST é usurpação de competência.

Contudo, a matéria já está pacificada no c. TST, no sentido de que os embargos, no presente caso, são incabíveis, nos termos da Súmula nº 353/TST:

"Embargos. Agravo. Cabimento. Nova redação - Res. 128/2005, DJ 14.03.2005 Não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais de decisão de Turma proferida em agravo, salvo: a) da decisão que não conhece de agravo de instrumento ou de agravo pela ausência de pressupostos extrínsecos; b) da decisão que nega provimento a agravo contra decisão monocrática do Relator, em que se proclamou a ausência de pressupostos extrínsecos de agravo de instrumento; c) para revisão dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso de revista, cuja ausência haja sido declarada originariamente pela Turma no julgamento do agravo; d) para impugnar o conhecimento de agravo de instrumento; e) para impugnar a imposição de multas previstas no art. 538, parágrafo único, do CPC, ou no art. 557, § 2º, do CPC."

De fato, conforme já esclarecido, os presentes embargos foram interpostos à decisão de Turma do C. TST que negara provimento a agravo de instrumento, confirmando o r. despacho denegatório prolatado pelo Tribunal a quo.

Não se aplica, então, a exceção contida na Súmula.

Deste modo, nos termos dos arts. 896, § 5º, da CLT e 557 do Código de Processo Civil, denego seguimento aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 26 de fevereiro de 2007.

ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
Relator

PROC. Nº TST-E-AIRR-2070/2001-020-15-40.9TRT-15ª REGIÃO

EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES
 ADOVADA : DRA. JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
 EMBARGADO : HÉLIO CORREA ALVARENGA
 ADOVADO : DR. RUBENS GARCIA FILHO

DESPACHO

A C. Turma negou provimento ao Agravo de Instrumento interposto, confirmando o r. despacho que denegou seguimento ao recurso de revista.

Pelas razões de embargos a Embargante insurge-se, aduzindo a admissibilidade do recurso de revista interposto.

Contudo, os embargos são incabíveis, nos termos da Súmula nº 353/TST:

"Embargos. Agravo. Cabimento. Nova redação - Res. 128/2005, DJ 14.03.2005 Não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais de decisão de Turma proferida em agravo, salvo: a) da decisão que não conhece de agravo de instrumento ou de agravo pela ausência de pressupostos extrínsecos; b) da decisão que nega provimento a agravo contra decisão monocrática do Relator, em que se proclamou a ausência de pressupostos extrínsecos de agravo de instrumento; c) para revisão dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso de revista, cuja ausência haja sido declarada originariamente pela Turma no julgamento do agravo; d) para impugnar o conhecimento de agravo de instrumento; e) para impugnar a imposição de multas previstas no art. 538, parágrafo único, do CPC, ou no art. 557, § 2º, do CPC."

De fato, conforme já esclarecido, os presentes embargos foram interpostos à decisão de Turma do C. TST que nega provimento a agravo de instrumento, confirmando o r. despacho de negatório prolatado pelo Tribunal a quo.

Não se aplica, então, a exceção contida na Súmula. Deste modo, nos termos dos arts. 896, § 5º, da CLT e 557 do Código de Processo Civil, denego seguimento aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 26 de fevereiro de 2007.

ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
Relator

PROC. Nº TST-E-RR-30392/2002-900-02-00.4 TRT-2ª REGIÃO

EMBARGANTE : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.
 ADOVADA : DRA. TAÍS BRUNI GUEDES
 EMBARGADO : PAULO VASCONCELOS JÚNIOR
 ADOVADO : DR. SIDNEY DE CARVALHO DOMANICO

DESPACHO

Mediante os presentes embargos (fls. 352/359), a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S/A - IMESP insurge-se contra o acórdão proferido pela Eg. Quinta Turma do TST, que não conheceu do recurso de revista interposto pela Petrobrás Distribuidora S/A.

O recurso, contudo, não comporta seguimento.

Com efeito, compulsando os autos, constata-se que a IMESP - Imprensa Oficial do Estado S/A -, que ora interpõe os embargos em exame, é parte estranha na lide, visto que nunca figurou como sujeito na presente relação jurídico-processual.

Registre-se que a ação trabalhista de fls. 03/06 foi ajuizada pelo Reclamante Paulo Vasconcelos Júnior em desfavor da Petrobrás Distribuidora S/A, que, na condição de Reclamada, praticou todos os atos processuais indispensáveis ao andamento do feito até o momento do julgamento do recurso de revista pela Eg. Turma desta Corte.

Do quanto exposto, constata-se que a IMESP, ora Embargante, é parte manifestamente ilegítima para atuar no presente feito, o que obsta o seguimento dos embargos em exame, ante a ausência de pressuposto extrínseco de admissibilidade do apelo.

À vista de tal fundamento, **denego seguimento** aos embargos, com espeque no artigo 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 08 de fevereiro de 2007.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-A-AIRR-42.303/2002-902-02-00.5

EMBARGANTE : LUÍS ANTÔNIO KLINCEVICIUS
 ADOVADO : DR. HUMBERTO BENITO VIVIANI
 EMBARGADA : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES
 ADOVADO : DR. GUILHERME MIGNONE GORDO

DESPACHO

A e. 1ª Turma deste c. Tribunal, por meio do v. acórdão de fls. 552-553, não conheceu do agravo em instrumento em recurso de revista do Reclamante por desfundamentado, nos termos da Súmula nº 422 do TST, uma vez que não teriam sido infirmados os fundamentos do despacho que negou seguimento ao agravo de instrumento.

Inconformado, o Reclamante interpõe recurso de embargos (fls. 555-560). Alega, em síntese, que o v. acórdão recorrido incorreu em violação do artigo 897, "b", da CLT, pois os argumentos deduzidos no agravo de instrumento não eram mera repetição daqueles declinados na revista denegada. Insiste que, ainda que assim não fosse, estar-se-ia afrontando os incisos XXXV e LIV do artigo 5º da Constituição Federal de 1988, pois não há amparo em lei para semelhante exigência. Sustenta que a sobrecarga do Poder Judiciário não pode autorizar a negativa de prestação jurisdicional.

Impugnação às fls. 563-570, sendo dispensada a remessa dos autos ao duto Ministério Público do Trabalho.

Examinados. Decido.

O recurso de embargos é tempestivo (fls. 554 e 555) mas não merece ser conhecido por irregularidade de representação.

Com efeito, o nobre signatário do recurso, Dr. Zélio Maia da Rocha, não consta do instrumento de procuração outorgado pelo Reclamante (fl. 18) e tampouco participou da única audiência realizada na primeira instância (fl. 389), de forma a ensejar o mandato tácito previsto pela Súmula nº 164 do TST.

Com fundamento, portanto, nos artigos 557, caput, do CPC; 896, § 5º, da CLT e 104, X, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, nego seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 26 de fevereiro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES

Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-ED-RR-69540/2002-900-03-00.5 TRT-3ª REGIÃO

EMBARGANTES : TENCO - CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. E OUTRA
 ADOVADO : DR. EDUARDO SOUSA LIMA CERQUEIRA
 EMBARGADA : ANDRÉA LÚCIA LEMOS LOPES
 ADOVADA : DRA. ANDRÉA LÚCIA L. LOPES

DESPACHO

Por intermédio da petição de fls. 410/414, a Reclamada interpõe "agravo regimental" em face do v. acórdão de fls. 406/408, mediante o qual esta Eg. Seção não conheceu dos embargos interpostos.

O presente recurso, todavia, afigura-se incabível, tendo em vista a ausência de previsão legal que autorize a interposição de agravo contra decisão colegiada.

A propósito, o artigo 896, § 5º, da CLT, referendado pelo artigo 245 do atual Regimento Interno desta Eg. Corte, prevê o cabimento de agravo apenas para impugnação de decisão monocrática.

À vista do exposto, por que manifestamente inadmissível, na espécie, **denego seguimento** ao presente agravo, nos termos do artigo 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 07 de fevereiro de 2007.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-AIRR-77171/2003-900-02-00.0TRT-2ª REGIÃO

EMBARGANTE : ANTÔNIO MONTEIRO DOMINGOS ALMEIDA
 ADOVADO : DR. ANTÔNIO GIURNI CAMARGO
 EMBARGADO : SISTEMA LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL E OUTROS
 ADOVADO : DR. MARÇAL DE ASSIS BRASIL NETO

DESPACHO

A C. Turma negou provimento ao Agravo de Instrumento interposto, confirmando o r. despacho que denegou seguimento ao recurso de revista.

Pelas razões de embargos a Embargante insurge-se, aduzindo a admissibilidade do recurso de revista interposto.

Contudo, os embargos são incabíveis, nos termos da Súmula nº 353/TST:

"Embargos. Agravo. Cabimento. Nova redação - Res. 128/2005, DJ 14.03.2005 Não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais de decisão de Turma proferida em agravo, salvo: a) da decisão que não conhece de agravo de instrumento ou de agravo pela ausência de pressupostos extrínsecos; b) da decisão que nega provimento a agravo contra decisão monocrática do Relator, em que se proclamou a ausência de pressupostos extrínsecos de agravo de instrumento; c) para revisão dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso de revista, cuja ausência haja sido declarada originariamente pela Turma no julgamento do agravo; d) para impugnar o conhecimento de agravo de instrumento; e) para impugnar a imposição de multas previstas no art. 538, parágrafo único, do CPC, ou no art. 557, § 2º, do CPC."

De fato, conforme já esclarecido, os presentes embargos foram interpostos à decisão de Turma do C. TST que nega provimento a agravo de instrumento, confirmando o r. despacho de negatório prolatado pelo Tribunal a quo.

Não se aplica, então, a exceção contida na Súmula. Deste modo, nos termos dos arts. 896, § 5º, da CLT e 557 do Código de Processo Civil, denego seguimento aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 26 de fevereiro de 2007.

ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

Relator

PROC. Nº TST-E-AIRR-95004/2003-018-09-40.2TRT-9ª REGIÃO

EMBARGANTE : EMPRESA JORNALÍSTICA FOLHA DE LONDRIANA LTDA.
 ADOVADO : DR. ALBERTO DE PAULA MACHADO
 EMBARGADO : RAQUEL BERNADETE DE CARVALHO
 ADOVADO : DR. JORGE HAMILTON AIDAR

DESPACHO

A C. Turma negou provimento ao Agravo de Instrumento interposto, confirmando o r. despacho que denegou seguimento ao recurso de revista.

Pelas razões de embargos a Embargante insurge-se, aduzindo a admissibilidade do recurso de revista interposto.

Contudo, a matéria já está pacificada no c. TST, no sentido de que os embargos, no presente caso, são incabíveis, nos termos da Súmula nº 353/TST:

"Embargos. Agravo. Cabimento. Nova redação - Res. 128/2005, DJ 14.03.2005 Não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais de decisão de Turma proferida em agravo, salvo: a) da decisão que não conhece de agravo de instrumento ou de agravo pela ausência de pressupostos extrínsecos; b) da decisão que nega provimento a agravo contra decisão monocrática do Relator, em que se proclamou a ausência de pressupostos extrínsecos de agravo de instrumento; c) para revisão dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso de revista, cuja ausência haja sido declarada originariamente pela Turma no julgamento do agravo; d) para impugnar o conhecimento de agravo de instrumento; e) para impugnar a imposição de multas previstas no art. 538, parágrafo único, do CPC, ou no art. 557, § 2º, do CPC."

De fato, conforme já esclarecido, os presentes embargos foram interpostos à decisão de Turma do C. TST que nega provimento a agravo de instrumento, confirmando o r. despacho de negatório prolatado pelo Tribunal a quo.

Não se aplica, então, a exceção contida na Súmula.

Deste modo, nos termos dos arts. 896, § 5º, da CLT e 557 do Código de Processo Civil, denego seguimento aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 26 de fevereiro de 2007.

ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

Relator

PROC. Nº TST-E-ED-RR-605.211/1999.9TRT - 12ª REGIÃO

EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADOVADO : DR. LUIZ EDUARDO ALVES RODRIGUES
 EMBARGADO : ORDENANTE CORREA GONÇALVES
 ADOVADO : DR. DIVALDO LUIZ DE AMORIM

DESPACHO

1 - Relatório

A C. 2ª Turma desta Corte, em acórdão de fls. 408/417, complementado às fls. 429/433, não conheceu integralmente do Recurso de Revista da Reclamada.

A Ré interpõe Embargos à C. SBDI-1 (fls. 438/443). Aponta violação aos arts. 5º, XXXV, LIV e LV, da Constituição; 333, I, do CPC; 818 e 896 da CLT.

Sem impugnação (certidão às fls. 447).

Dispensada a remessa dos autos ao D. Ministério Público do Trabalho (art. 82 do RITST).

2 - Fundamentação

Os Embargos não preenchem os requisitos extrínsecos de admissibilidade, na medida em que não restou comprovada a regularidade de representação.

Os substabelecimentos outorgados ao subscritor do apelo (fls. 437 e 445) não comprovam o mandato, porque não há nos autos procuração outorgada à substabelecência.

Também não se configura a hipótese de mandato tácito.

Assim, o recurso é inexistente, a teor da Súmula nº 164 desta Corte.

3 - Conclusão

Ante o exposto, nos termos do art. 896, § 5º, da CLT, denego seguimento aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 12 de fevereiro de 2007.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-A-E-RR-641.694/2000.9 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : NILZETI VEILLARD REIS FERREIRA
 ADOVADA : DRA. NILZA VEILLARD REIS
 AGRAVADA : COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ
 ADOVADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
 AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR. LUÍS ANTÔNIO CAMARGO DE MELO

DESPACHO

Mediante a v. decisão monocrática de fls. 324/326, conheci dos embargos interpostos pelo Ministério Público do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, com espeque na Orientação Jurisprudencial nº 177 da SBDI1 e na Súmula nº 363 do TST, bem como na forma do artigo 557, § 1º-A, do CPC, dei-lhes provimento para, "declarando a nulidade absoluta do contrato de trabalho firmado após a aposentadoria voluntária da Reclamante, com efeitos ex tunc, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial."

Irresignada, a Reclamante interpõe o presente agravo (fls. 341/350). Em síntese, inconforma-se com a declaração de total improcedência dos pedidos deduzidos na petição inicial.



Segundo alega a ora Agravante, a Eg. Quarta Turma do TST, ao negar provimento ao recurso de revista interposto pelo Ministério Público, manteve a condenação da Reclamada ao pagamento de parcelas -- "benefícios da Ordem de Serviço nº 040/93" -- que não guardam qualquer relação com a questão da nulidade absoluta do contrato de trabalho estabelecido após a aposentadoria espontânea, assim considerada como causa de extinção da relação de emprego original.

Por essa razão, entende a Reclamante que o provimento dos embargos do Parquet, por meio da v. decisão monocrática ora impugnada, com fundamento na Orientação Jurisprudencial nº 177 da SBDI1 e na Súmula nº 363 do TST, não alcançaria tais parcelas, mas somente aquelas pertinentes ao labor prestado posteriormente à aposentadoria voluntária.

Assiste razão à Reclamante, ora Agravante.

De fato, constato que, até o julgamento dos embargos interpostos pelo Ministério Público, remanesce a condenação da Reclamada à satisfação do pedido contido na letra c do rol deduzido à fl. 08 da petição inicial, qual seja a percepção dos benefícios instituídos por meio da denominada "Ordem de Serviço nº 040/93", a partir do deferimento da aposentadoria da Reclamante, a saber: pagamento de gratificação pecuniária, no valor equivalente a dez vezes o valor do seu salário bruto, e de direitos trabalhistas decorrentes de desligamento sem justa causa; assistência médica-odontológica à Autora e a seus dependentes; e pagamento de contribuições ao plano de previdência privada (PORTUS).

Como se percebe, as questões deduzidas nos embargos interpostos pelo Parquet, concernentes à aposentadoria espontânea como causa de extinção do contrato de trabalho e à nulidade absoluta do período laborado após a jubilação, sob o prisma da O.J. nº 177 e da Súmula nº 363 do TST, não guardam pertinência com a natureza da condenação imposta à Reclamada, ao menos no que tange aos "benefícios da Ordem de Serviço nº 040/93". Ressalte-se, a propósito, que, nos termos da petição inicial, as vantagens oriundas da "OS nº 040/93" foram postuladas tendo como base o momento do deferimento da aposentadoria, não se projetando para o período posterior à jubilação.

Assim, revendo o posicionamento anteriormente adotado, concluo que, no caso em tela, a invocação da Orientação Jurisprudencial nº 177 e da Súmula nº 363 do TST, no mérito dos embargos, não tem o condão de motivar a declaração de improcedência total dos pedidos contidos na petição inicial.

Ademais, como sabido, a Orientação Jurisprudencial nº 177 da SBDI1 do TST encontra-se atualmente cancelada (DJ de 30.10.06), o que reforça a necessidade de reconsideração da v. decisão monocrática proferida com respaldo no aludido entendimento.

De sorte que merece reparos a v. decisão ora agravada, no que, com fundamento na Orientação Jurisprudencial nº 177 da Eg. SBDI1, atualmente cancelada, e na Súmula nº 363 do TST, deu provimento aos embargos do Parquet para julgar totalmente improcedentes a totalidade dos pedidos deduzidos na petição inicial.

Logo, **reconsidero** a v. decisão agravada a fim de, considerando as razões já expostas, bem como o cancelamento da Orientação Jurisprudencial nº 177 da SBDI1 do TST, determinar o regular processamento dos embargos interpostos pelo Ministério Público.

Ante o decidido, fica prejudicado o exame do agravo.

Publique-se.

Brasília, 06 de fevereiro de 2007.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-RR-672.545/2000.2TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : FERTILIZANTES MITSUI S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO : MANOEL SOUZA SANTOS
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO CÂNDIDO LEMES

D E S P A C H O

1 - Relatório

A C. 2ª Turma desta Corte, pelo acórdão de fls. 595/597, da lavra do Exmo. Min. José Simpliciano Fontes Fernandes, não conheceu do Recurso de Revista da Reclamada. Confirmou o acórdão regional que consignara que o trabalho em dois turnos com alternância com o período noturno configura a hipótese a que se refere o artigo 7º, inciso XIV, da Constituição da República.

A Ré interpôs Embargos à SBDI-1 (fls. 599/603). Sustenta que não se configurou na espécie o trabalho em turnos ininterruptos ao argumento de que não foram somente dois os turnos de trabalho exercidos, os quais, somados, não abrangiam a totalidade das 24 horas diárias. Indica ofensa aos artigos 896, da CLT e 7º, inciso XIV, da Constituição.

Não foi apresentada impugnação (fls. 606).

Os autos não foram encaminhados ao Ministério Público do Trabalho (art. 82, RITST).

2 - Fundamentação

Os Embargos não alcançam seguimento.

A C. SBDI-1, em reiterados pronunciamentos, adotou o entendimento de ser irrelevante para a configuração do regime de turnos ininterruptos de revezamento o trabalho abrangendo a totalidade das 24 horas diárias ou o número de turnos trabalhados, desde que haja o revezamento entre trabalho diurno e noturno. É o que se infere dos acórdãos proferidos, por exemplo, nos autos dos E-ED-RR-541/2000-022-09-00, Rel. Min. Aloysio Veiga, DJ 19/12/2006; E-RR-666.377/2000, Rel. Min. Brito Pereira, DJ 07.12.2006; e RR-574.158/1999, Rel. Min. Vantuil Abdala, DJ 27/10/2006.

Na espécie, restou consignado no acórdão regional que o Reclamante trabalhava, sucessiva e repetidamente, nos turnos diurnos e noturnos (fls. 568), atraindo o entendimento exposto.

3 - Conclusão

Ante o exposto, nos termos do art. 896, § 5º, da CLT, nego seguimento aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 12 de fevereiro de 2007.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-E-RR-701.806/2000.5TRT - 17ª REGIÃO

EMBARGANTE : ARACRUZ CELULOSE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO : ELSON SATIL CORDEIRO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CÉZAR ASSIS DOS SANTOS

D E S P A C H O

1 - Relatório

A C. 4ª Turma desta Corte, pelo acórdão de fls. 261/272, da lavra do Exmo. Min. Barros Levenhagen, não conheceu do Recurso de Revista da Reclamada. No que interessa, confirmou a condição de rurícula do Reclamante com fulcro na Orientação Jurisprudencial nº 38 da C. SBDI-1 e, sob a invocação da Orientação Jurisprudencial nº 271 da C. SBDI-1, afirmou que a Emenda Constitucional nº 28/2000 não se aplica aos contratos de trabalho extintos antes de sua promulgação, como na espécie.

A Reclamada interpõe Embargos à SBDI-1 (fls. 275/278). Sustenta que o Reclamante é trabalhador urbano, não lhe sendo aplicável a prescrição própria dos trabalhadores rurais. Sucessivamente, alega que a Emenda Constitucional nº 28/2000 é norma de eficácia imediata, se aplicando aos processos em cursos. Indica ofensa aos artigos 5º, inciso XXXVI, 7º, inciso XXIX, da Constituição da República, 6º, da Lei de Introdução do Código Civil e 896 da CLT.

Não foi oferecida impugnação (fls. 280).

Os autos não foram encaminhados ao Ministério Público (art. 82, RITST).

2 - Fundamentação

Os Embargos não alcançam seguimento.

Como assinalado pela C. Turma, o Reclamante de fato pertence à categoria dos trabalhadores rurais. No acórdão regional restou consignado que o trabalhador exerceu atividade de florestamento e reflorestamento (fls. 122). Inteligência da Orientação Jurisprudencial nº 38 da C. SBDI-1.

No tocante à prescrição, correta a invocação da Orientação Jurisprudencial nº 271 da C. SBDI-1. Extinto o contrato de trabalho antes do advento da Emenda Constitucional nº 28/2000 - que foi promulgada quando da tramitação do presente feito -, não há falar em aplicação da nova prescrição à hipótese. Precedentes da C. SBDI-1.

3 - Conclusão

Ante o exposto, nos termos do art. 896, § 5º, da CLT, nego seguimento aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 12 de fevereiro de 2007.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-E-ED-RR-707.149/2000.4TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : ROSANA COELHO RODRIGUES
ADVOGADO : DRª. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
ADVOGADO : DR. LEONARDO MELONI
EMBARGADO : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA

ADVOGADO : DR. JOSÉ DE PAULA MONTEIRO NETO
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADA : HANÓIS HELP RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.
ADVOGADA : DRª SELMA DE AQUINO E GRAÇA BARCELLA
EMBARGADA : ORGANIZAÇÃO COMETA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA

ADVOGADO : DR. ARMANDO FONTES CÉSAR

D E S P A C H O

1 - Relatório

A C. 2ª Turma desta Corte, pelo acórdão de fls. 803/805, da lavra do Exmo. Min. Luciano de Castilho Pereira, não conheceu do Recurso de Revista da Reclamante, confirmando o acórdão regional que indeferira o pedido de reconhecimento de vínculo empregatício por invocação da Súmula nº 331/TST. Assinalou, ainda, que a premissa fática relativa à eventual contratação da Reclamante antes da promulgação da Constituição da República de 1988 não foi examinada pelo Eg. Tribunal Regional.

Opostos Embargos de Declaração às fls. 811/816, foram rejeitados às fls. 823/824.

A Reclamante interpõe Embargos à SBDI-1 (fls. 827/831). Sustenta que, tendo sido contratado anteriormente à promulgação da Constituição da República de 1988, não há falar em aplicabilidade da Súmula nº 331/TST. Indica ofensa aos artigos 2º, 3º, 9º, 896, da CLT, 5º, caput, 37, inciso II, da Constituição da República.

Impugnação às fls. 833/835.

2 - Fundamentação

Os Embargos não alcançam seguimento.

Como assinalado pela C. Turma, a premissa fática adotada pela Reclamante - contratação anteriormente à promulgação da Constituição de 1988 - não foi indicada no acórdão regional. obsta o seguimento dos Embargos, portanto, o entendimento preceituado na Súmula nº 126/TST.

3 - Conclusão

Ante o exposto, nos termos do art. 896, § 5º, da CLT, nego seguimento aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 12 de fevereiro de 2007.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-E-RR-607.035/99.4 TRT - 17ª REGIÃO

EMBARGANTE : COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS DA GRANDE VITÓRIA - CETURB-GV
ADVOGADOS : DRA. DANIELLE REIS MACHADO E DR. LUCIANO KELLY DO NASCIMENTO
EMBARGADO : SANDRIGO ANDREATTI
ADVOGADA : DRA. SEBASTIANA DOS SANTOS MAGALHÃES MARTINS

D E S P A C H O

Vistos, etc.

A e. 3ª Turma, no v. acórdão de fls. 330/336, conheceu do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Prescrição - Arguição em instância ordinária - correção de enquadramento - diferenças salariais e reflexos", por contrariedade à Súmula nº 153 do TST, e deu-lhe parcial provimento para acolher a arguição de prescrição total da pretensão ao reenquadramento, e assegurar a prescrição quinquenal do direito às diferenças salariais decorrentes do desvio de função.

Inconformada, interpõe a reclamada recurso de embargos, conforme razões de fls. 338/340 (fac-símile) e 341/343 (originais).

Sustenta que a diferença salarial pretendida pelo reclamante decorre precisamente do desempenho de atividade referente a cargo para o qual pretende o reenquadramento, de forma que a prescrição aplicável deve ser a total, por decorrer de ato único do empregador, na forma da Súmula nº 294 do TST.

Prossegue dizendo que as diferenças salariais pleiteadas em razão do enquadramento não estão asseguradas por lei.

Aponta contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 144 da SDI-I e transcreve arestos para confronto jurisprudencial à fl. 342.

O reclamante não apresentou impugnação, conforme certidão de fl. 346.

Sem remessa dos autos à d. Procuradoria-Geral do Trabalho.

Com esse relatório,

D E C I D O.

O recurso de embargos não deve ser conhecido, visto que intempestivo.

Com efeito, as razões do recurso, de fls. 341/343, foram protocolizadas em 1º/3/2004 (fl. 341), data anterior à publicação do acórdão recorrido (12/3/2004 - certidão de fl. 337), pelo que não devem ser conhecidas.

Com efeito, o recurso apresenta típica intempestividade prematura, na medida em que sua interposição se deu antes da publicação do acórdão recorrido.

O Tribunal Pleno desta Corte, em sessão do dia 4/5/2006, ao apreciar incidente suscitado nos autos do ED-ROAR-11607/2002-000-02-004, considerou intempestivos os recursos interpostos antes da publicação do acórdão impugnado, porquanto inoportuno.

Nesse sentido também é a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal:

"Agravos regimental em embargos de declaração em agravo regimental em agravo de instrumento. 2. Agravo regimental contra acórdão proferido em embargos de declaração. Descabimento. Art. 317, do RISTF. 3. Fundamento inatacado. 4. Recurso interposto antes da publicação do acórdão embargado. Intempestividade prematura. 5. Exercício abusivo do direito de recorrer. 6. Agravo regimental não conhecido, com imposição de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido" (CPC, art. 557, § 2º).

(STF-AgR-ED-AgR-374.516/SP, Rel. Min. Gilmar Mendes, 2ª Turma, publicado no DJU de 2.5.2003, p. 47 e Ement. Vol. 2.108-05, p. 1044)

"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INTERPOSIÇÃO ANTES DA PUBLICAÇÃO DAS CONCLUSÕES DO ACÓRDÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA. ALEGADA OMISSÃO. De acordo com o entendimento predominante nesta Corte, o prazo para recorrer só começa a fluir com a publicação do acórdão no órgão oficial, não servindo a mera notícia do julgamento (RE 86.936, RTJ 88/1012). Somente através do conhecimento das conclusões do acórdão, lavrado e assinado, é que podem ser suscitadas as dúvidas, obscuridades, contradições e omissões passíveis de serem corrigidas na via dos embargos declaratórios. Embargos não conhecidos."

(STF-RE-195.859-ED/RJ, Rel. Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma, publicado no DJU de 13.9.96, p. 33.238 e Ement. Vol. 1841-04, p. 717)

Com estes fundamentos, e com fulcro no artigo 896, § 5º, da CLT, NEGO SEGUIMENTO ao recurso de embargos.

Publique-se.

Brasília, 22 de fevereiro de 2007.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Relator

**SECRETARIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA
EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS**
INTIMAÇÃO DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 236 DO
REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABA-
LHO

PROCESSO : AIRO-333/2004-000-17-40-2 DA 17ª REGIÃO
RELATOR : MINISTRO ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHA-
GEN
AGRAVANTE : KÁTIA VALÉRIA SALLA SOUZA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAM-
PAIO
AGRAVADO : ESPÍRITO SANTO SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO : DR. ANDRÉ LUÍS ALVES QUINTELA JÚNIOR

CERTIFICO que a Subseção II Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Gelson de Azevedo, presentes os Exmos. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Relator, Ives Gandra Martins Filho, José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Luis Antônio Camargo de Melo, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, afastada a deserção, des-trancar o Recurso Ordinário, deliberando-se de pronto a conversão do julgamento no Recurso Ordinário denegado, precedido de publicação de certidão do presente julgamento, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do Recurso Ordinário dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação, nos termos do artigo 236 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 27 de fevereiro de 2007.

SEBASTIÃO DUARTE FERRO
Diretor da Secretaria da Subseção II
Especializada em Dissídios Individuais

DESPACHOS

PROC. Nº TST-AR-178.574/2007-000-00-00.3

AUTOR : JOÃO ROMEU PAULI
ADVOGADO : DR. JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO
NETTO
RÉ : COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CO-
DESA
D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

O Reclamante ajuíza a presente ação rescisória (fls. 2-19) calçada exclusivamente no inciso V (violação de lei) do art. 485 do CPC, buscando desconstituir o acórdão da 2ª Turma do TST, proferido em sede de agravo de instrumento em recurso de revista no processo TST-AIRR-543/2004-005-17-40.2 (fls. 97-102).

2) FUNDAMENTAÇÃO

De plano, verifica-se que o acórdão da 2ª Turma do TST, que negou provimento ao agravo de instrumento do Reclamante (fls. 97-102), não constitui decisão de mérito apta ao corte rescisório, a teor do art. 485, "caput", do CPC.

Nesse sentido, é **juridicamente impossível o pedido** do Reclamante visando à desconstituição do acórdão proferido em sede de agravo de instrumento, conforme a jurisprudência pacífica desta Corte, consubstanciada no item IV da Súmula 192 do TST, "verbis": "é manifesta a impossibilidade jurídica do pedido de rescisão de julgado proferido em agravo de instrumento que, limitando-se a aferir o eventual desacerto do juízo negativo de admissibilidade do recurso de revista, não substitui o acórdão regional, na forma do art. 512 do CPC".

3) CONCLUSÃO

Ante o exposto, com fundamento no item IV da Súmula 192 do TST, indefiro liminarmente a petição inicial da ação rescisória e julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I e VI, c/c o art. 295, I e parágrafo único, III, ambos do CPC.

Custas, pelo Reclamante, no valor de R\$ 250,00, das quais é isento, nos termos do art. 790, § 3º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 26 de fevereiro de 2007.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-A-ROMS-61/2006-000-17-00.8

EMBARGANTE : DUCOURO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A.
ADVOGADO : DR. NOEMAR SEYDEL LYRIO
EMBARGADA : UNIÃO
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
D E S P A C H O

Tendo em vista que o então agravante, ora na condição de embargante, requer a concessão de efeito modificativo ao julgado de fls. 244/246, intime-se a parte contrária, ora embargada, para, querendo, manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre os embargos de declaração opostos às fls. 249/252, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da colenda SBDI-1 e conforme entendimento também prevalecente na Excelsa Corte Federal.

Publique-se.

Brasília, 16 de fevereiro de 2007.

RENATO DE LACERDA PAIVA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ROMS-70/2005-000-16-00.3

RECORRENTE : ANTÔNIO EUZÉBIO DA COSTA RODRIGUES FI-
LHO
ADVOGADA : BEATRIZ DEL VALLE ECEIZA NUNES
RECORRIDA : COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO -
CEMAR
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 4ª VARA DO TRABALHO DE
COATORA : SÃO LUÍS

DECISÃO

Trata-se de recurso ordinário em mandado de segurança interposto pelo Litisconsorte, conforme razões de fls. 212/218, contra o acórdão de fls. 179/184, por meio do qual o Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região concedeu a segurança, cassando, em definitivo, a ordem de reintegração de fl. 40/44.

O Recorrente pugna pela reforma da decisão recorrida, para que seja denegada a segurança concedida.

Admitido o recurso (fl. 220), a Impetrante-Recorrida apresentou contra-razões (fls. 223/228).

Parecer do D. Ministério Público do Trabalho (Procurador José Carlos Ferreira do Monte), pelo conhecimento e desprovimento do apelo (fls. 232/233).

DECIDO:

Verifica-se que o ato judicial atacado por meio do mandado de segurança (fls. 40/44), bem como outros documentos que acompanham a inicial (fls. 39 e 45/126), encontram-se em fotocópias não autenticadas. Tal circunstância atrai o disposto na Súmula 415 do TST, segundo a qual, "exigindo o mandado de segurança prova documental pré-constituída, inaplicável se torna o art. 284 do CPC quando verificada, na petição inicial do 'mandamus', a ausência de documento indispensável ou de sua autenticação."

A ausência da autenticação prevista no art. 830 da CLT torna imprestáveis os documentos apresentados. Dessa forma, não restou produzida a prova pré-constituída necessária ao exame da matéria, nos termos do art. 6º da Lei nº 1.533/51.

Impende considerar que, enquanto condição específica da ação do mandado de segurança, trata-se de matéria que pode ser apreciada de ofício, em qualquer tempo ou grau de jurisdição, não comprometendo essa conclusão o silêncio do acórdão recorrido sobre o tema, ou mesmo a ausência de impugnação da Autoridade Coatora.

Ante o exposto, com fundamento nos preceitos legais antes mencionados e, ainda, no art. 267, IV e § 3º, do CPC, declaro extinto o feito, sem resolução de mérito. Custas pela Impetrante, ora Recorrida, no importe de R\$10,64, valor mínimo previsto no art. 789 da CLT.

Publique-se.

Brasília, 16 de fevereiro de 2007.

MINISTRO ALBERTO BRESCIANI
Relator

PROC. Nº TST-ROAG-313/2005-000-17-00.8

RECORRENTE : MARACANÁ TRANSPORTE E COMÉRCIO DE GA-
SES LTDA.
ADVOGADO : DR. JORGE FERNANDO PETRA DE MACEDO
RECORRIDO : JOÃO CARLOS PATRÍCIO

DECISÃO

Trata-se de recurso ordinário em agravo regimental interposto pela Impetrante, conforme razões de fls. 294/301, contra o acórdão de fls. 287/290, por meio do qual o Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região confirmou a decisão monocrática de fls. 236/237, em que restou extinto o feito, sem resolução de mérito (art. 267, I, do CPC c/c art. 8º da Lei nº 1.533/51), indeferindo-se liminarmente a petição inicial do mandado de segurança impetrado contra acórdão proferido em agravo de instrumento, em face da inadequação do remédio jurídico utilizado.

A Recorrente pugna pela reforma da decisão recorrida, sob o argumento de que não há recurso previsto na legislação processual contra o acórdão que não conheceu, por deficiência de traslado, do agravo de instrumento interposto, motivo pelo qual é cabível o mandado de segurança. Afirma a existência de direito líquido e certo ao processamento do agravo de instrumento, tendo em vista que as peças ditas ausentes na formação do instrumento são de traslado facultativo, na dicção do art. 897, § 5º, I e II, da CLT.

Admitido o recurso (fl. 310), o Recorrido não apresentou contra-razões, embora regularmente intimado (fls. 311/312).

Parecer do D. Ministério Público do Trabalho (Procurador Dan Carai da Costa e Paes), no sentido do conhecimento e do não-provimento do recurso (fls. 316/317).

DECIDO:

Consultando os autos, verifico que o ato judicial atacado por meio do mandado de segurança (fls. 195/196), bem como os demais documentos que acompanham a inicial (fls. 12/232), encontram-se em fotocópias não autenticadas. Tal circunstância atrai o disposto na Súmula 415 do TST, segundo a qual, "exigindo o mandado de segurança prova documental pré-constituída, inaplicável se torna o art. 284 do CPC quando verificada, na petição inicial do 'mandamus', a ausência de documento indispensável ou de sua autenticação."

A ausência da autenticação prevista no art. 830 da CLT torna imprestáveis os documentos apresentados. Dessa forma, não restou produzida a prova pré-constituída necessária ao exame da matéria, nos termos do art. 6º da Lei nº 1.533/51.

Impende considerar que, enquanto condição específica da ação do mandado de segurança, trata-se de matéria que pode ser apreciada de ofício, em qualquer tempo ou grau de jurisdição, não comprometendo essa conclusão o silêncio do acórdão recorrido sobre o tema, ou mesmo a ausência de impugnação do Recorrido ou da Autoridade Coatora.

Por outra face, a jurisprudência pacífica do Supremo Tribunal Federal (Súmula 268) e desta Corte (Súmula 33 e Orientação Jurisprudencial 99/SBDI-2) está orientada no sentido de que não cabe mandado de segurança contra decisão judicial com trânsito em julgado, situação dos autos, tendo em vista que, com o esgotamento de todas as vias recursais existentes, operou-se o trânsito em julgado formal do acórdão que não conheceu do agravo de instrumento.

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso ordinário (CPC, art. 557, "caput"; Súmula 268 do STF; Súmulas 33 e 415/TST e Orientação Jurisprudencial 99/SBDI-2/TST).

Publique-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 2007.

MINISTRO ALBERTO BRESCIANI
Relator

PROC. Nº TST-ROAR-345/2003-000-10-00.0

RECORRENTE : SINDICATO DE COOPERATIVA DE TRABALHO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO FETRA-
LHO/RJ
PROCURADOR : DR. CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO
RECORRIDO : UNIÃO
PROCURADOR : MARIO LUIZ GUERREIRO
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª
REGIÃO

D E S P A C H O Referente à **petição nº 181470/2006-6** de fl.
830

J. Sim,

Como se requer.

I.

Em, 1/2/07

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROC. Nº TST-ROAG-388/2005-000-17-00.9

RECORRENTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
RECORRIDO : RAYMUNDO DOUGLAS SOARES BASTOS

D E S P A C H O

Trata-se de recurso ordinário interposto às fls. 132/138 contra o acórdão de fls. 107/112, que admitiu o mandamus e denegou a segurança.

Entretanto, constata-se, a partir de consulta feita ao moderno sistema computadorizado de acompanhamento processual da Corte de origem, que, no feito principal, no qual ajuizada a reclamação originária, já foi prolatada sentença de mérito julgando definitivamente a demanda, em cujos autos foi deferida, liminarmente, a tutela antecipada combatida no mandado de segurança.

Note-se que tais elementos demonstram que o ato judicial atacado pela via mandamental ora sob exame está ultrapassado por decisão definitiva, que julgou parcialmente procedente a ação trabalhista originária proposta, fazendo exaurir a atividade jurisdicional do primeiro grau.

Logo, diante da informação de que no processo principal sobreveio provimento jurisdicional passível de recurso, a extinção da ação mandamental, sem exame do mérito, é medida que se impõe, ante à falta do indispensável interesse processual da impetrante a tutelar.

Efetivamente, a concessão da segurança contra ato juridicamente já superado por outro não mais enseja à parte qualquer proveito prático.

Vale destacar que, nessa mesma linha de raciocínio, esta alta Corte já firmou o entendimento, consubstanciado no item III de sua Súmula nº 414, no sentido de que perde o objeto o mandado de segurança que impugna tutela antecipada pelo fato de haver sido proferida sentença de mérito nos autos originários.

Não mais subsistindo a decisão monocrática de fl. 26, que concedeu o pedido de antecipação de tutela e, conseqüentemente, a pretensão de vê-la cassada, **declaro extinto o processo, sem resolução do mérito**, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC. Custas já contadas e pagas às fls. 128 e 140 respectivamente.

Publique-se.

Brasília, 23 de fevereiro de 2007.

RENATO DE LACERDA PAIVA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ROMS-421/2006-000-03-00.8

RECORRENTES : ROBSON FERREIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. ALBERTO MONTEIRO ALVES
RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANS-
PORTES
RODOVIÁRIOS DE BELO HORIZONTE E RE-
GIÃO
ADVOGADA : DRª TATIANA SÁRADHA BRAGA
AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 7ª VARA DO TRABALHO DE
COATORA : BELO HORIZONTE



DECISÃO

Trata-se de recurso ordinário em mandado de segurança interposto pelos Litisconsortes, conforme razões de fls. 1.377/1.384, contra o acórdão de fls. 1.354/1.356, complementado a fl. 1.373, por meio do qual o Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, confirmando a liminar deferida, concedeu a segurança, cassando, em definitivo, ressalvada a superveniência da sentença, a decisão proferida pela MM. 7ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte, proferida em ação cautelar de exibição de documentos, em que determinada a expedição de mandado de apreensão de documentos indicados pelos ora Recorrentes.

Os Recorrentes pugnam pela extinção do feito, sem resolução de mérito, com fundamento na Súmula 415/TST, em face da ausência de autenticação dos documentos ofertados com a inicial e alegam, em resumo, a inexistência de direito líquido e certo do Impetrante.

Admitido o recurso (fl. 1.400), o Impetrante-Recorrido apresentou contra-razões (fls. 1.403/1.410).

Parecer do D. Ministério Público do Trabalho (Procurador Edson Braz da Silva), no sentido do conhecimento do recurso e da extinção do feito sem resolução de mérito, com base na Súmula 415/TST, por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, em face da ausência de autenticação dos documentos que acompanham a inicial (fls. 1.413/1.414).

DECIDO:

Assiste razão ao d. representante do Ministério Público do Trabalho.

Verifica-se que o ato judicial atacado por meio do mandado de segurança (fl. 1.197), bem como todos os demais documentos que acompanham a inicial (fls. 29/1.209), encontram-se em fotocópias não autenticadas. Tal circunstância atrai o disposto na Súmula 415 do TST, segundo a qual, "exigindo o mandado de segurança prova documental pré-constituída, inaplicável se torna o art. 284 do CPC quando verificada, na petição inicial do 'mandamus', a ausência de documento indispensável ou de sua autenticação."

A ausência da autenticação prevista no art. 830 da CLT torna imprestáveis os documentos apresentados. Dessa forma, não restou produzida a prova pré-constituída necessária ao exame da matéria, nos termos do art. 6º da Lei nº 1.533/51.

Impende considerar que, enquanto condição específica da ação do mandado de segurança, trata-se de matéria que pode ser apreciada de ofício, em qualquer tempo ou grau de jurisdição, não comprometendo essa conclusão o silêncio do acórdão recorrido sobre o tema, ou mesmo a ausência de impugnação da Autoridade Coatora.

Ante o exposto, com fundamento nos preceitos legais antes mencionados e, ainda, no art. 267, IV e § 3º, do CPC, declaro extinto o feito, sem resolução de mérito. Custas pelo Impetrante, ora Recorrido, no importe de R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00, valor atribuído à causa.

Publique-se.

Brasília, 12 de fevereiro de 2007.

MINISTRO ALBERTO BRESCIANI
Relator

PROC. Nº TST-RXOF E ROAR-595/2004-000-17-00.2

REMETENTE : TRT DA 17ª REGIÃO
RECORRENTE : INSTITUTO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO ESPÍRITO SANTO - IASES
ADVOGADA : DRA. LILIANE CARLESSO MIRANDA
RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIPÚBLICOS
ADVOGADA : DRA. DANIELLE PINA DYNA

D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

O Sindicato ajuizou ação rescisória (fls. 2-10) calcada exclusivamente no inciso V (violação de lei) do art. 485 do CPC, apontando como violados os arts. 39 da Lei 8.177/91 e 459, § 1º, da CLT, e buscando desconstituir a sentença proferida pela 3ª Vara do Trabalho de Vitória (ES), na RT-1.466/2002-003-17-00.9, que julgou improcedentes os pedidos deduzidos na ação trabalhista (fls. 206-215).

O 17º TRT julgou procedentes os pedidos da ação rescisória e desconstituiu a decisão rescindendo para, em juízo rescisório, julgar procedente o pedido inserto na ação trabalhista principal, alusivo à condenação do Instituto ao pagamento de juros e correção monetária pela quitação em atraso dos salários de setembro de 1997 a setembro de 2000 (fls. 260-265 e 275-277).

Inconformado, o Instituto-Réu interpõe o presente recurso ordinário (fls. 282-290).

Admitido o apelo (fl. 296), foram apresentadas contra-razões (fls. 301-308), tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. Dan Carai da Costa e Paes, opinado no sentido do provimento parcial da remessa oficial e do recurso ordinário (fls. 312-315).

2) ADMISSIBILIDADE

O recurso ordinário é tempestivo (cfr. fls. 267 e 282), tem representação regular (fl. 233) e o Recorrente é autarquia estadual, daí porque está isento do recolhimento das custas processuais, nos termos do art. 790-A, I, da CLT. A remessa de ofício é cabível à luz do art. 1º, V, do Decreto-Lei 779/69. Logo, CONHEÇO de ambos os apelos.

3) FUNDAMENTAÇÃO

De plano, verifica-se que as cópias da decisão rescindendo (fls. 206-215) e da respectiva certidão de trânsito em julgado (fl. 216) juntadas aos autos não estão autenticadas. A falta de autenticação de documentos essenciais à lide rescisória, trazidos em fotocópias, corresponde à sua inexistência nos autos, a teor do art. 830 da CLT, irregularidade que não pode ser relevada, tampouco sanada em fase recursal, ante o posicionamento firmado pela SBDI-2 no sentido de que, verificada a ausência dos referidos documentos, cumpre ao relator do recurso ordinário, de ofício, extinguir o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC, por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do processo (Orientação Jurisprudencial 84 da SBDI-2 do TST).

Ressalte-se que a certidão de trânsito em julgado é peça essencial à lide rescisória, a fim de possibilitar a aferição:

a) do biênio decadencial (CPC, art. 495), nos termos do item I da Súmula 299 do TST, "verbis": "é indispensável ao processamento da ação rescisória a prova do trânsito em julgado da decisão rescindendo";

b) de eventual interposição de recurso contra a decisão que se pretende rescindir, até porque é incabível o ajuizamento de ação rescisória preventiva, a teor do item III da Súmula 299 do TST, "verbis": "a comprovação do trânsito em julgado da decisão rescindendo é pressuposto processual indispensável ao tempo do ajuizamento da ação rescisória. Eventual trânsito em julgado posterior ao ajuizamento da ação rescisória não reabilita a ação proposta, na medida em que o ordenamento jurídico não contempla a ação rescisória preventiva".

Convém ressaltar que, muito embora a decisão regional não tenha observado esse aspecto, nem tenha havido impugnação da parte contrária, trata-se de condição específica da própria ação rescisória, a qual, nos termos do art. 267, § 3º, do CPC, pode e deve ser apreciada de ofício e em qualquer tempo e grau de jurisdição.

Sinale-se, por oportuno, que a jurisprudência pacífica desta Corte segue no sentido de considerar inaplicável, em fase recursal, o disposto na Súmula 299, II, do TST, que se direciona apenas às ações de competência originária dos tribunais, o que não é o caso, já que o presente processo se encontra em sede recursal.

4) CONCLUSÃO

Ante o exposto, com fundamento no art. 557, "caput", do CPC, na OJ 84 da SBDI-2 e na Súmula 299, I, ambas do TST, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV e § 3º, do CPC. Custas, invertidas, pelo Sindicato.

Publique-se.

Brasília, 26 de fevereiro de 2007.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AR-153.006/2005-000-00-00.6

AUTORAS : ADRIANA PEIXOTO DE BRITO JAMIM E OUTRA
ADVOGADO : DR. ALUÍSIO SOARES FILHO
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. TATIANA IRBER

D E S P A C H O

No acórdão proferido pela Seção Especializada em Dissídios Individuais II deste Tribunal no julgamento do Processo nº TST-AG-ROAR-747.559/01.7 (fls. 381/385), negou-se provimento ao agravo regimental interposto pelas Reclamantes, ora Autoras, no que concerne à denegação do seu recurso ordinário, por intempestivo. Consignou-se o seguinte fundamento:

"AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO RESCISÓRIA. APELO INTEMPESTIVO. SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES NO TRT DE ORIGEM. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. OJ Nº 161 DA SBDI-1.

1. Cabe ao recorrente comprovar, quando da interposição do apelo, a existência da alegada suspensão das atividades no TRT de origem, que justifique a prorrogação do prazo recursal, sob pena de preclusão. Orientação Jurisprudencial nº 161 da SBDI-1 do TST.

2. Agravo regimental a que se nega provimento" (fls. 381).
Objetivando desconstituir essa decisão, Adriana Peixoto de Brito Jamim e Outra ajuizam a presente ação rescisória, com fundamento no inc. V do art. 485 do Código de Processo Civil. Amparam a pretensão em afronta aos arts. 5º, XXXV, 19, 93, IX, 96, I e 173, parágrafo único, da Constituição Federal.

Passo à análise.

Nos termos do art. 485 do CPC, são rescindíveis os acórdãos em que se julga o mérito da causa.

Na decisão apontada como rescindendo apenas se consignou a intempestividade do recurso ordinário interposto pelas Reclamantes, ora Autoras. O respectivo conteúdo é de natureza processual - não vinculado diretamente ao mérito -, e não, material. Não é passível, pois, de desconstituição por meio de ação rescisória (art. 485, caput, do CPC). Impossibilidade jurídica do pedido.

Diante do exposto, indefiro a petição inicial, decretando a extinção do processo sem resolução de mérito, na forma preconizada nos arts. 267, incs. I e VI, e 295, parágrafo único, inc. III, do Código de Processo Civil. Custas, pelas Autoras, de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor arbitrado à causa de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Publique-se.

Brasília, 26 de fevereiro de 2007.

GELSON DE AZEVEDO
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AR-175.994/2006-000-00-00.4

AUTORA : MARIA CELESTE ALVES SOARES E OUTROS
ADVOGADOS : DRS. ALUÍSIO SOARES FILHO E FREDERICO ALUÍSIO C. SOARES
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. ANDRÉ YOKOMIZO ACEIRO

D E S P A C H O

Considerados os termos da contestação apresentada a fls. 133/156, determino, em obediência ao disposto no art. 327 do CPC, a intimação dos Autores para, querendo, manifestarem-se no prazo de 10 (dez) dias.

Publique-se.

Brasília, 26 de fevereiro de 2007.

GELSON DE AZEVEDO
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AR-176795/2006-000-00-00.0

AUTORA : ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S.A. - AGESPISA
ADVOGADO : DR. NELSON NERY COSTA
RÉU : FRANCISCO CASIMIRO DE SOUSA

D E C I S Ã O

Trata-se de ação rescisória ajuizada por Águas e Esgotos do Piauí S.A. - Agespisa, fundamentada nos incisos V e IX do art. 485 do CPC, com vistas a rescindir a decisão monocrática proferida nos autos do Recurso de Revista nº RR-1299/2001-003-22-00.8, o qual foi conhecido por contrariedade à Súmula nº 6 do TST e provido para restabelecer a sentença de primeiro grau, a qual deferiu o pagamento de diferenças salariais decorrente da equiparação salarial pleiteada.

Pelo despacho de fls. 98/100, foi indeferida a liminar pleiteada com lastro na Súmula nº 405 do TST e concedido à autora o prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 284 do CPC, para que providenciase a juntada de documento indispensável ao exame da rescisória e a autenticação das demais peças que instruem a inicial.

Às fls. 101, a Secretaria da Subseção informa que não houve manifestação no aludido prazo. Dessa forma, não regularizada a instrução do feito no prazo assinado, cumpre indeferir liminarmente a inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único, do CPC, do qual tinha ciência da autora, em razão de ele ter constado expressamente da decisão supracitada.

Do exposto e com fundamento no art. 284, parágrafo único, indefiro liminarmente a inicial.

Custas pela autora, no importe de R\$ 2,00 (dois reais), calculadas sobre o valor dado à causa na inicial, de R\$ 100,00 (cem reais), isenta na forma do caput do art. 789 da CLT.

Publique-se.

Brasília, 23 de fevereiro de 2007.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROC. Nº TST-AR-176.797/2006-000-00-00.0

AUTORA : ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S.A. - AGESPISA
ADVOGADO : DR. NELSON NERY COSTA
RÉU : JOÃO CARVALHO DA SILVA

D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

Águas e Esgotos do Piauí S.A. - AGESPISA (sociedade de economia mista) ajuizou a presente ação rescisória (fls. 2-10), com pedido liminar (visando à suspensão do processo de execução), calcada nos incisos V (violação de lei) e IX (erro de fato) do art. 485 do CPC, visando a desconstituir o acórdão da 5ª Turma do TST, proferido em sede de recurso de revista, no processo TST-RR-347/2001-101-22-00.6 (fls. 90-93).

Em atenção ao disposto nos arts. 282, 283 e 284, "caput", do CPC, foi exarado despacho determinando a intimação da Autora para emendar a petição inicial, visando a juntar aos autos as cópias autenticadas da decisão rescindendo e da respectiva certidão de trânsito em julgado, como exigido pela Orientação Jurisprudencial 84 da SBDI-2 do TST, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo, nos termos do art. 284, parágrafo único, do CPC (fl. 97).

À fl. 98 consta certidão de que decorreu "in albis" o decêndio legal para apresentação das razões de emenda.

2) FUNDAMENTAÇÃO

A jurisprudência pacífica desta Corte (OJ 84 da SBDI-2) segue no sentido de que a falta de autenticação de documentos essenciais à lide rescisória corresponde à sua inexistência nos autos, a teor do art. 830 da CLT.

"In casu", verifica-se que a Autora, apesar de regularmente intimada em 12/12/06 (terça-feira)(fl. 96v.), deixou transcorrer "in albis" (cfr. certidão de fl. fl. 98) o prazo de dez dias previsto no art. 284, "caput", do CPC, que se iniciou em 13/12/06 (quarta-feira) e findou em 05/02/07 (segunda-feira), para juntar aos autos as cópias autenticadas da decisão rescindendo e da respectiva certidão de trânsito em julgado, devidamente autenticadas.

Assim, como a Autora não atendeu as razões de emenda à inicial, contida no despacho de fl. 97, visando a instruir a petição inicial com os documentos indispensáveis à propositura da ação (CPC, art. 283), restaram demonstrados o total desinteresse pelo prosseguimento da ação e o desrespeito à determinação judicial, razão pela qual impõe-se o indeferimento da exordial da presente ação rescisória, com fundamento no art. 284, parágrafo único, do CPC.

3) CONCLUSÃO

Ante o exposto, indefiro liminarmente a petição inicial da presente ação e JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I e IV, c/c o art. 284, parágrafo único, do CPC.

Custas, pela Autora, no importe de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos), observado o valor mínimo previsto no art. 789, "caput", da CLT.

Publique-se.

Brasília, 26 de fevereiro de 2007.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AR-176814/2006-000-00-9

AUTORA : ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S.A. - AGESPISA

ADVOGADO : DR. NELSON NERY COSTA

RÉU : JECONIAS ARAÚJO FILHO

D E S P A C H O

ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S.A. - AGESPISA propôs, em 23.11.2006, ação rescisória em face de JECONIAS ARAÚJO FILHO.

Juntou documentos aos autos (fls. 12/86).

Intimada para autenticar os documentos que instruem a inicial, no prazo de 10 dias (fl. 89), a Autora não cumpriu a determinação, conforme certificado a fl. 90, o que contraria o disposto no art. 830 da CLT.

Impende ressaltar que, apesar de se intitular, na inicial (fls. 8/9), "Fazenda Pública", à Autora não se aplica a compreensão da Orientação Jurisprudencial 134/SBDI-1/TST, dada sua natureza jurídica de sociedade de economia mista (fls. 2 e 11).

Pelo exposto, indefiro liminarmente a petição inicial da ação rescisória e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos dos arts. 284, parágrafo único, e 267, I e IV, do CPC e, ainda, da Orientação Jurisprudencial 84/SBDI-2/TST.

Custas pela Autora, no importe mínimo de R\$10,64 (CLT, art. 789, "caput"), calculadas sobre o valor dado à causa, de R\$100,00 (fl. 10).

Cópia ao eminente Ministro Revisor.

Publique-se.

À Secretaria da Eg. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais.

Brasília, 16 de fevereiro de 2007.

MINISTRO ALBERTO BRESCIANI

Relator

PROC. Nº TST-AC-177.255/2006-000-00-00

AUTORA : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL

ADVOGADO : DR. MARCELO PIMENTEL

RÉU : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE UBERABA E REGIÃO - STIQUIFAR

ADVOGADOS : DRS. JEAN CARLO LANGARO E ALEX SANTANA DE NOVAIS

D E S P A C H O

Tendo em vista o pedido de reconsideração parcial do despacho concessivo da liminar nesta ação cautelar, apresentado a fls. 475/477, concedo à Autora o prazo de 10 (dez) dias para, querendo, manifestar-se a respeito.

Publique-se.

Brasília, 26 de fevereiro de 2007.

GELSON DE AZEVEDO

Ministro Relator

PROC. Nº TST-CC-177874/2007-000-00-00.3

SUSCITANTE : 5ª TURMA DO TRT DA 1ª REGIÃO

SUSCITADO : JUIZ TITULAR DA 9ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

D E C I S Ã O

A 5ª Turma do TRT da 1ª Região, valendo-se de decisão proferida pela Justiça Comum - que declinou a competência para esta Justiça Especializada, para examinar a ação movida pelos posseiros do imóvel arrematado -, suscitou conflito negativo de competência nos autos do Agravo de Petição nº 2228/99, sob o fundamento de que existe controvérsia sobre qual o juízo competente para a expedição do mandado de imissão na posse do bem arrematado, se a Vara do Trabalho de origem ou a Justiça Estadual.

Ficou ali consignado que as doze famílias que residem no imóvel arrematado ajuizaram ação possessória, tendo a 2ª Vara Cível Regional de Jacarepaguá/RJ declinado da competência material em prol da Justiça do Trabalho, cuja decisão foi confirmada pela 14ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em sede de agravo de instrumento, com a posterior remessa dos autos à Vara do Trabalho (fls. 297/300 e 311/313).

Segundo se infere do art. 115 do CPC, antes de o tribunal deliberar sobre a procedência ou não do conflito positivo ou negativo de competência, cabe-lhe pronunciar-se sobre a existência do próprio conflito.

Nesse sentido, constata-se que o agravo de petição foi interposto contra decisão do Juiz da 9ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, na qual Sua Excelência não enfrentou a questão da competência da Justiça do Trabalho para dirimir controvérsia sobre a posse do bem arrematado. Ao contrário, apenas registrou ter exaurido a sua jurisdição, com a expedição da carta de arrematação, cabendo ao arrematante propor no juízo próprio a ação devida para discutir o domínio do imóvel.

Aqui, não é demais lembrar não ser cognoscível em sede de execução eventual controvérsia sobre o domínio do bem arrematado, no caso de ele achar-se sob a posse de outras pessoas, não só porque a sua finalidade se resume à satisfação da sanção jurídica, mas sobretudo porque a solução da controvérsia, por injunção do princípio do devido processo legal (art. 5º, LIV, da Constituição), demanda propositura de ação petitoria.

Pois bem, extrai-se da documentação que instrui o incidente a constatação de doze famílias terem se apossado do imóvel, ali passando a manter suas respectivas residências, e diante da ameaça de esbulho praticado pelo arrematante ingressaram com a devida ação possessória, perante a Justiça Comum, tendo o MM. Juiz de Direito da Comarca declinado da competência material em favor do Judiciário do Trabalho, decisão que fora mantida em grau de recurso pelo Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro.

Sendo assim, não tendo havido, e nem poderia haver, discussão sobre o domínio ou a posse do imóvel arrematado, no âmbito do processo de execução, bem como salientado o fato incontroverso de os possuidores já terem ajuizado ação possessória, certamente contra o arrematante, perante a Justiça Comum, cujo magistrado declinou da competência em prol da Justiça do Trabalho, impõe-se a conclusão de não existir na execução trabalhista nenhum conflito de competência, o qual só poderá irromper nos autos da aludida ação possessória.

Não configurada a existência de conflito de competência, nos moldes estabelecidos no art. 115 do CPC, é de rigor o não-conhecimento do conflito, determinando-se a baixa dos autos ao juízo da execução.

Do exposto, **não conheço** do conflito negativo de competência e determino o retorno dos autos ao juízo da execução.

Publique-se.

Brasília, 23 de fevereiro de 2007.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN

Relator

PROC. Nº TST-AR-178414/2007-000-00-00.0

AUTOR : GOIANY CAVALCANTE MILHOMENS

ADVOGADO : DR. SÉRGIO DE ARAÚJO LOPES

RÉU : BANCO DO BRASIL S.A.

D E S P A C H O

Trata-se de ação rescisória ajuizada por Goiany Cavalcante Milhomens, com o objetivo de desconstituir o acórdão proferido pela Subseção-2 Especializada em Dissídios Individuais nos autos da Ação Rescisória nº 54737/2002-000-00-00.2, cuja relatoria foi deste magistrado.

Nos termos do disposto no art. 103 do Regimento Interno desta Corte, "**Da distribuição da ação rescisória originária será excluído o Ministro que tenha relatado o processo e/ou redigido o acórdão rescindendo**".

Desse modo e considerando a norma regimental supracitada, encaminho o processo à Secretaria de Distribuição para as providências necessárias à redistribuição do feito no âmbito da Subseção, observada a publicidade.

Publique-se.

Brasília, 26 de fevereiro de 2007.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN

Relator

PROC. Nº TST-AR-178.434/2007-000-00-00.0

AUTORA : CLARA POMBO AGUIAR

ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA APOLIANO LIMA

RÉ : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

D E S P A C H O

Determino à Autora, sob pena de **extinção do processo** sem resolução do mérito, que emende a petição inicial no prazo de 10 (dez) dias, nos termos dos arts. 282, 283 e 284 do CPC, visando a providenciaria a autenticação de todos os documentos essenciais à lide rescisória, juntados à petição inicial, precipuamente as cópias da procuração, da decisão rescindenda e da respectiva certidão de trânsito em julgado, como exigido pela Orientação Jurisprudencial 84 da SBDI-2 do TST.

Ressalte-se que a **declaração de autenticidade das peças** feita pelo advogado (Dr. José Maria Apoliano Lima) na exterior da presente ação, pretensamente com base no art. 544, §§ 1º e 2º, do CPC, com a redação dada pela Lei 10.352/01, de 26/12/01, direciona-se somente ao agravo de instrumento, de modo que não pode ser utilizada amplamente, em sede de ação rescisória, à míngua de amparo legal, conforme jurisprudência pacífica desta Corte.

Publique-se.

Brasília, 26 de fevereiro de 2007.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AR-178454/2007-000-00-00.9

AUTORA : MARGARIDA ALVES THEMOTEO

ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA APOLIANO LIMA

RÉ : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

D E C I S Ã O

Concedo à autora o prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 284 do CPC, para que emende a inicial, adotando as seguintes providências: identificar precisamente quais os dispositivos violados pela decisão rescindenda; proceder à cumulação do juízo rescisório, explicitando em que sentido ele deve ser efetivado; proceder à autenticação das peças que instruem a inicial, tendo em vista o entendimento reiteradamente adotado no âmbito desta Corte de que a faculdade de o advogado declarar a autenticidade das peças processuais aplica-se apenas ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 26 de fevereiro de 2007.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN

Relator

PROC. Nº TST-AR-178.495/2007-000-00-00.7

AUTOR : LEONARDO SPINOSA NETTO

ADVOGADA : DRA. ANTÔNIA REGINA SPINOSA

RÉU : HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

D E S P A C H O

1. Notifique-se o Autor, Leonardo Spinosa Netto, para que, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 284, parágrafo único, do CPC), providencie a autenticação dos documentos essenciais à propositura da ação rescisória, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 84 da SDI-2 desta Corte.

2. Publique-se.

Brasília, 23 de fevereiro de 2007.

GELSON DE AZEVEDO

Ministro Relator

SECRETARIA DA 1ª TURMA

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

PARA IMPUGNAÇÃO DE EMBARGOS

Em observância ao disposto no art 239, parágrafo 2º, do RITST, ficam intimados os embargados a seguir relacionados para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

PROCESSO	: E-AIRR - 918/1994-101-04-40.5
EMBARGANTE	: MUNICÍPIO DE PELOTAS
PROCURADOR DR(A)	: DANIEL ÁVILA ZANOTELLI
EMBARGANTE	: MUNICÍPIO DE PELOTAS
PROCURADOR DR(A)	: DANIEL AMARAL BEZERRA
EMBARGADO(A)	: MARCO ANTÔNIO VARGAS DE ARAÚJO
ADVOGADO DR(A)	: JOÃO EDISON BERTOLDI
PROCESSO	: E-RR - 870/1997-161-18-00.0
EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR DR(A)	: PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO
EMBARGADO(A)	: MADALENA GOMES RODRIGUES
ADVOGADO DR(A)	: SAULO MEDEIROS JÚNIOR
EMBARGADO(A)	: FRINORTE - FRIGORÍFICO NORTE LTDA.
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ANTÔNIO CORDEIRO MEDEIROS
PROCESSO	: E-AIRR - 733/1998-371-04-40.1
EMBARGANTE	: BISON INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO DR(A)	: HEITOR LUIZ BIGLIARDI
EMBARGADO(A)	: MARLI BRECHER
ADVOGADO DR(A)	: MIRIAN LIANE MEALHO
EMBARGADO(A)	: ASES CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO DR(A)	: ADRIANA MARIA PEREIRA ROST
PROCESSO	: E-RR - 1398/1998-433-02-00.7
EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR DR(A)	: PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO
EMBARGADO(A)	: LAVA RÁPIDO GOLFINHO LTDA.
ADVOGADO DR(A)	: ALEXANDRE MORENO BARROT
EMBARGADO(A)	: OSMAR SANTOS MESSIAS
ADVOGADO DR(A)	: ANA LUIZA RUI
PROCESSO	: E-ED-RR - 1784/1998-023-15-00.8
EMBARGANTE	: PARKER HANNIFIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO DR(A)	: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
EMBARGADO(A)	: JOSÉ EUGÊNIO MARQUES
ADVOGADO DR(A)	: ELTER RODRIGUES DA SILVA
PROCESSO	: E-RR - 492455/1998.5
EMBARGANTE	: MARISA DE ALMEIDA BOEING
ADVOGADO DR(A)	: MARIA ELIZABETE DIAS
EMBARGADO(A)	: SHELL BRASIL S.A.
ADVOGADO DR(A)	: AREF ASSREUY JÚNIOR
EMBARGADO(A)	: SHELL BRASIL S.A.
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A)	: SHELL BRASIL S.A.
ADVOGADO DR(A)	: URIEL DOS SANTOS GONÇALVES
PROCESSO	: E-A-AIRR - 400/1999-011-04-40.5
EMBARGANTE	: JOÃO CARLOS GOMES CORREA
ADVOGADO DR(A)	: RUY HOYO KINASHI
EMBARGADO(A)	: GEYER ESTAQUEAMENTO LTDA.
ADVOGADO DR(A)	: JAIRO NOAL DORFMANN
PROCESSO	: E-RR - 885/1999-076-02-00.9
EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR DR(A)	: PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO
EMBARGADO(A)	: CELINO RAIMUNDO DA SILVA



ADVOGADO DR(A)	: MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA	PROCESSO	: E-ED-RR - 657423/2000.8	PROCESSO	: E-A-AIRR - 1087/2001-036-02-40.5
EMBARGADO(A)	: RETROSOLO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA.	EMBARGANTE	: EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA.	EMBARGANTE	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART- HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADO DR(A)	: AUGUSTO MASARU SAKAI	ADVOGADO DR(A)	: MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA	ADVOGADO DR(A)	: ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
PROCESSO	: E-A-AIRR - 1422/1999-052-02-40.9	EMBARGADO(A)	: ANTÔNIO WILMAR ARAÚJO DA CONCEIÇÃO	EMBARGADO(A)	: JUSCELINO GRILL CHURRASCARIA LTDA.
EMBARGANTE	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART- HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	ADVOGADO DR(A)	: MÁRIO JORGE SOUZA DA SILVA	ADVOGADO DR(A)	: CARLOS ASSUB AMARAL
ADVOGADO DR(A)	: RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	PROCESSO	: E-ED-RR - 664897/2000.4	PROCESSO	: E-A-AIRR - 1101/2001-057-02-40.1
EMBARGADO(A)	: BAR E LANCHES TOBO LTDA.	EMBARGANTE	: LUIZ DE SOUZA MELO	EMBARGANTE	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART- HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADO DR(A)	: MARIA CRISTINA FERNANDES NUNES FOTÁKOS	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ TORRES DAS NEVES	ADVOGADO DR(A)	: RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
PROCESSO	: E-ED-RR - 549074/1999.2	EMBARGANTE	: LUIZ DE SOUZA MELO	EMBARGADO(A)	: BAR E LANCHES GAROTA DE IPANEMA LTDA.
EMBARGANTE	: ITAIPU BINACIONAL	ADVOGADO DR(A)	: RICARDO QUINTAS CARNEIRO	PROCESSO	: E-A-AIRR - 1117/2001-056-02-40.8
ADVOGADO DR(A)	: LYCURGO LEITE NETO	EMBARGADO(A)	: COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ	EMBARGANTE	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART- HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
EMBARGADO(A)	: VALDENOR TRINDADE DE ALMEIDA FALCÃO	ADVOGADO DR(A)	: LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO DR(A)	: RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
ADVOGADO DR(A)	: ADRIANA APARECIDA ROCHA	PROCESSO	: E-ED-RR - 679694/2000.1	EMBARGADO(A)	: BAR E LANCHES GAROTA DE IPANEMA LTDA.
PROCESSO	: E-ED-RR - 593998/1999.3	EMBARGANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA - SEJUSC	PROCESSO	: E-A-AIRR - 1117/2001-056-02-40.8
EMBARGANTE	: BANCO BRADESCO S.A.	EMBARGADO(A)	: ALDEMAR AUGUSTO ARAÚJO JORGE DE SALLES	EMBARGANTE	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART- HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADO DR(A)	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	PROCURADOR DR(A)	: RICARDO ANTONIO REZENDE DE JESUS	ADVOGADO DR(A)	: RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
EMBARGANTE	: BANCO BRADESCO S.A.	EMBARGADO(A)	: SANDRO JOSÉ SILVA DOS SANTOS	EMBARGADO(A)	: BAR E LANCHES GAROTA DE IPANEMA LTDA.
ADVOGADO DR(A)	: FABRÍCIO TRINDADE DE SOUSA	ADVOGADO DR(A)	: ANTÔNIO DUARTE DE OLIVEIRA FILHO	PROCESSO	: E-A-AIRR - 1117/2001-056-02-40.8
EMBARGADO(A)	: JALMAR CABRAL DE MOURA	PROCESSO	: E-RR - 700056/2000.8	EMBARGANTE	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART- HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADO DR(A)	: CÉSAR AUGUSTO MORENO	EMBARGANTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO DR(A)	: RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
PROCESSO	: E-RR - 906/2000-066-15-00.2	ADVOGADO DR(A)	: LUIZ EDUARDO ALVES RODRIGUES	EMBARGADO(A)	: BAR E LANCHES GAROTA DE IPANEMA LTDA.
EMBARGANTE	: REINALDO ELDER MARANGONI	EMBARGANTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO	: E-A-AIRR - 1117/2001-056-02-40.8
ADVOGADO DR(A)	: ANDRÉ ALVES FONTES TEIXEIRA	ADVOGADO DR(A)	: ANDRÉ LUIS TUCCI	EMBARGANTE	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART- HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
EMBARGADO(A)	: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	EMBARGADO(A)	: ARLAN DE MORAIS SALES	ADVOGADO DR(A)	: RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ HENRIQUE DOS SANTOS JORGE	ADVOGADO DR(A)	: ANTÔNIO DE PÁDUA MOREIRA DE OLIVEIRA	EMBARGADO(A)	: PRO ART LANCHES LTDA.
PROCESSO	: E-RR - 1288/2000-016-04-00.1	PROCESSO	: E-RR - 714763/2000.2	ADVOGADO DR(A)	: NEUZA MARIA MARRA
EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	EMBARGANTE	: CARLOS AUGUSTO DIAS DE VASCONCELOS GOMES	PROCESSO	: E-A-AIRR - 1132/2001-013-02-40.8
PROCURADOR DR(A)	: PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO	ADVOGADO DR(A)	: MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO	EMBARGANTE	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART- HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
EMBARGADO(A)	: LORI FERREIRA DE SIQUEIRA	EMBARGANTE	: CARLOS AUGUSTO DIAS DE VASCONCELOS GOMES	ADVOGADO DR(A)	: RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
ADVOGADO DR(A)	: DAISY SPALDING DUARTE	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	EMBARGADO(A)	: PRO ART LANCHES LTDA.
EMBARGADO(A)	: AFABAN CORRETORA DE SEGUROS LTDA.	EMBARGADO(A)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO DR(A)	: NEUZA MARIA MARRA
ADVOGADO DR(A)	: GLAUCO VINÍCIUS ROSA ALANO DIAS	ADVOGADO DR(A)	: FLÁVIA CAMINADA JACY MONTEIRO	PROCESSO	: E-A-AIRR - 1132/2001-013-02-40.8
PROCESSO	: E-AIRR - 2259/2000-005-05-40.2	EMBARGADO(A)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	EMBARGANTE	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART- HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
EMBARGANTE	: BRUNO DE SOUZA MENEZES	ADVOGADO DR(A)	: MARCUS FLÁVIO HORTA CARNEIRO E OUTROS	ADVOGADO DR(A)	: RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
ADVOGADO DR(A)	: ADILSON JOSÉ SANTOS RIBEIRO	PROCESSO	: E-ED-AIRR - 720341/2000.6	EMBARGADO(A)	: D'LARC ORGANIZAÇÃO DE FESTAS E RECEPÇÕES S/C LTDA.
EMBARGADO(A)	: PAPEL & CIA. COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO LTDA.	EMBARGANTE	: JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA VAZ	PROCESSO	: E-AIRR - 1216/2001-002-15-40.7
ADVOGADO DR(A)	: MIRELA BARRETO DE ARAÚJO	ADVOGADO DR(A)	: DANIEL VON HOHENDORFF	EMBARGANTE	: BDF - NÍVEA LTDA.
PROCESSO	: E-RR - 637653/2000.8	EMBARGADO(A)	: MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL	ADVOGADO DR(A)	: PEDRO ERNESTO ARRUDA PROTO
EMBARGANTE	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	PROCURADOR DR(A)	: FRANCISCO EDUARDO DE SOUZA PIRES	EMBARGADO(A)	: RUIS CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO	: E-A-AIRR - 535/2001-040-02-40.2	ADVOGADO DR(A)	: JOÃO ARMANDO ASSIS DA SILVA
EMBARGANTE	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	EMBARGANTE	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART- HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	EMBARGADO(A)	: EXPRESSO RITANNO MULTIMODAL LTDA.
ADVOGADO DR(A)	: ALBERTO BRANDÃO HENRIQUES MAIMONI	ADVOGADO DR(A)	: RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO DR(A)	: EDISON DI PAOLA DA SILVA
EMBARGADO(A)	: SEBASTIÃO DIAS SOBRINHO	EMBARGADO(A)	: ITAUNA HOTEL LTDA.	PROCESSO	: E-RR - 1279/2001-053-02-00.2
ADVOGADO DR(A)	: OSMAR TADEU ORDINE	ADVOGADO DR(A)	: HUMBERTO DO NASCIMENTO CANHA	EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCESSO	: E-ED-RR - 640388/2000.6	PROCESSO	: E-RR - 641/2001-004-24-00.8	PROCURADOR DR(A)	: PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO
EMBARGANTE	: CELSO ANTÔNIO DE SOUZA MELLO	EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	EMBARGADO(A)	: ROGÉRIO CARLOS DANZIERI
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	PROCURADOR DR(A)	: PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ROBERTO S. CARDOZO
EMBARGANTE	: CELSO ANTÔNIO DE SOUZA MELLO	EMBARGADO(A)	: ADELTON DE SOUZA DA SILVA	EMBARGADO(A)	: BK PRESTADORA SERVIÇOS S/C LTDA.
ADVOGADO DR(A)	: RICARDO QUINTAS CARNEIRO	ADVOGADO DR(A)	: RODRIGO SCHOSSLER	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ LUIZ FARIA SILVA
EMBARGADO(A)	: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI	EMBARGADO(A)	: PAX MUNDIAL SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA.	PROCESSO	: E-RR - 1298/2001-241-02-00.5
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ BENEDITO DE ALMEIDA MELLO FREIRE	ADVOGADO DR(A)	: NOELY GONÇALVES VIEIRA WOITSCHACH	EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EMBARGADO(A)	: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI	PROCESSO	: E-A-AIRR - 868/2001-071-02-40.0	PROCURADOR DR(A)	: PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO
ADVOGADO DR(A)	: RITA DE CÁSSIA GOMES FONTOURA	EMBARGANTE	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART- HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	EMBARGADO(A)	: ROSA MARIA DOS SANTOS DOMINGUES
PROCESSO	: E-RR - 644763/2000.6	PROCURADOR DR(A)	: PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO	ADVOGADO DR(A)	: JÚLIO CÉSAR PORTELA
EMBARGANTE	: LUIZ DOS SANTOS PARAGUASSU	EMBARGADO(A)	: ADELTON DE SOUZA DA SILVA	EMBARGADO(A)	: RECREAÇÃO VOVÓ CECÍLIA LTDA.
ADVOGADO DR(A)	: RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO DR(A)	: RODRIGO SCHOSSLER	ADVOGADO DR(A)	: NELSON MANOEL
EMBARGADO(A)	: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	EMBARGADO(A)	: PAX MUNDIAL SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA.	PROCESSO	: E-RR - 1329/2001-432-02-00.3
ADVOGADO DR(A)	: RUY SÉRGIO DEIRÓ	ADVOGADO DR(A)	: NOELY GONÇALVES VIEIRA WOITSCHACH	EMBARGANTE	: UNIÃO (INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS)
PROCESSO	: E-ED-RR - 654370/2000.5	PROCESSO	: E-A-AIRR - 868/2001-071-02-40.0	PROCURADOR DR(A)	: PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO
EMBARGANTE	: EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA.	EMBARGANTE	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART- HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	EMBARGADO(A)	: ROSA MARIA DOS SANTOS DOMINGUES
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO DR(A)	: RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO DR(A)	: JÚLIO CÉSAR PORTELA
EMBARGANTE	: EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA.	EMBARGADO(A)	: ITAUNA HOTEL LTDA.	EMBARGADO(A)	: RECREAÇÃO VOVÓ CECÍLIA LTDA.
ADVOGADO DR(A)	: MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA	ADVOGADO DR(A)	: HUMBERTO DO NASCIMENTO CANHA	ADVOGADO DR(A)	: NELSON MANOEL
EMBARGADO(A)	: ANTÔNIO OLIVEIRA E SILVA	PROCESSO	: E-RR - 641/2001-004-24-00.8	PROCESSO	: E-RR - 1329/2001-432-02-00.3
ADVOGADO DR(A)	: AMANDA DA ROCHA ALVES	EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	EMBARGANTE	: UNIÃO (INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS)
PROCESSO	: E-ED-RR - 654371/2000.9	PROCURADOR DR(A)	: PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO	PROCURADOR DR(A)	: PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO
EMBARGANTE	: EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA.	EMBARGADO(A)	: ADELTON DE SOUZA DA SILVA	EMBARGADO(A)	: POSTO TRIÂNGULO LTDA.
ADVOGADO DR(A)	: MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA	ADVOGADO DR(A)	: RODRIGO SCHOSSLER	ADVOGADO DR(A)	: ANTÔNIO ÁBNER DO PRADO
EMBARGADO(A)	: ANTÔNIO SEBASTIÃO REINALDO DA COSTA	EMBARGADO(A)	: PAX MUNDIAL SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA.	EMBARGADO(A)	: ANTÔNIO ESTEVES LIMA
ADVOGADO DR(A)	: GERALDO DA SILVA FRAZÃO	PROCESSO	: E-AIRR - 971/2001-047-01-40.1	ADVOGADO DR(A)	: ANA LUIZA RUI
		EMBARGANTE	: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ	PROCESSO	: E-AIRR - 1383/2001-021-15-40.6
		ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ PEREZ DE REZENDE	EMBARGANTE	: REGIANE APARECIDA BERTONCELO ANHOLON
		EMBARGADO(A)	: GLEICY LAMEIRA BRABO	ADVOGADO DR(A)	: DIRCE ANTÔNIA CARDOSO DE SÁ
		ADVOGADO DR(A)	: FÁBIO JOSÉ DE FARIA PROCACI	EMBARGADO(A)	: EDITORA PANORAMA LTDA.
		EMBARGADO(A)	: INSTITUTO NACIONAL DE APRENDIZAGEM ACERLATERATIVA LTDA.	ADVOGADO DR(A)	: SANDRA REGINA GANDRA

PROCESSO	: E-RR - 1384/2001-042-15-00.7	ADVOGADO DR(A)	: RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	PROCESSO	: E-RR - 955/2002-271-04-00.9
EMBARGANTE	: EAGLE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.	EMBARGADO(A)	: ILHA III PÃES E DOCES LTDA.	EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO DR(A)	: ADEMIR VARA	PROCURADOR DR(A)	: PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO
EMBARGADO(A)	: ALCINO NUNES	PROCESSO	: E-ED-RR - 721188/2001.2	EMBARGADO(A)	: MINERAÇÃO SÃO JOSÉ LTDA.
ADVOGADO DR(A)	: ROBERTO SÉRGIO FERREIRA MARTUCCI	EMBARGANTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO DR(A)	: FRANCISCO JOSÉ DA ROCHA
PROCESSO	: E-A-AIRR - 1860/2001-036-02-40.3	ADVOGADO DR(A)	: LUCIANO FERREIRA PEIXOTO	EMBARGADO(A)	: FÁBIO EMILIO PAZ DE AZEVEDO
EMBARGANTE	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART- HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	EMBARGANTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO DR(A)	: VERA LUCIA DE V. BOLZAN
ADVOGADO DR(A)	: RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO DR(A)	: LUIZ EDUARDO ALVES RODRIGUES	PROCESSO	: E-A-AIRR - 995/2002-072-02-40.6
EMBARGADO(A)	: CLK BAR LANCHES E DIVERSÕES ELETRÔNICAS LTDA.	EMBARGADO(A)	: ROSA AITH BARBARA	EMBARGANTE	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART- HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADO DR(A)	: LUCIANO CORDEIRO ALLI	ADVOGADO DR(A)	: GASPARD PEDRO VIECELI	ADVOGADO DR(A)	: RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
PROCESSO	: E-RR - 2311/2001-442-02-00.6	PROCESSO	: E-ED-RR - 723123/2001.0	EMBARGANTE	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART- HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	EMBARGANTE	: ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.	ADVOGADO DR(A)	: VALTER MACHADO DIAS
PROCURADOR DR(A)	: PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGADO(A)	: CLS SÃO PAULO LTDA.
EMBARGADO(A)	: ADAUTO VITOR DOS SANTOS	EMBARGANTE	: ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.	ADVOGADO DR(A)	: CARLOS AUGUSTO PINTO DIAS
ADVOGADO DR(A)	: RODRIGO LOPES GAIA	ADVOGADO DR(A)	: FLÁVIO OBINO FILHO	PROCESSO	: E-A-AIRR - 1267/2002-014-02-40.0
EMBARGADO(A)	: INSPECTORATE AMÉRICA DO BRASIL SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.	EMBARGADO(A)	: JORGE TADEU PINHEIRO	EMBARGANTE	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART- HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ DIONÍZIO LISBÔA BARBANTE	ADVOGADO DR(A)	: DARCI PRETTO DA SILVA	ADVOGADO DR(A)	: RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
EMBARGADO(A)	: GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A.	PROCESSO	: E-ED-RR - 751775/2001.1	EMBARGANTE	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART- HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADO DR(A)	: SOLANGE VIEIRA DE JESUS	EMBARGANTE	: UNIMED BRASÍLIA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	ADVOGADO DR(A)	: VALTER MACHADO DIAS
EMBARGADO(A)	: SUCEL - CONSULTORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA.	ADVOGADO DR(A)	: REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO	EMBARGADO(A)	: CARLOS AUGUSTO PINTO DIAS
ADVOGADO DR(A)	: MÁRCIA CRISTINA LOPES RUAS FAGUNDES	EMBARGADO(A)	: SÔNIA MARIA SERPA DE OLIVEIRA	PROCESSO	: E-A-AIRR - 1267/2002-014-02-40.0
PROCESSO	: E-A-AIRR - 2896/2001-061-02-40.4	ADVOGADO DR(A)	: SINVALINO MARIANO DA SILVA	EMBARGANTE	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART- HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
EMBARGANTE	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART- HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 794063/2001.0	ADVOGADO DR(A)	: RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
ADVOGADO DR(A)	: RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	EMBARGANTE	: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.	EMBARGADO(A)	: J.E. RESTAURANTE LTDA.
EMBARGADO(A)	: NIPPO LANCHES LTDA.	ADVOGADO DR(A)	: SANDRA VALENTE DE MACÊDO	PROCESSO	: E-RR - 1501/2002-383-02-00.4
ADVOGADO DR(A)	: LUCIANO CORDEIRO ALLI	EMBARGANTE	: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.	EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCESSO	: E-A-AIRR - 2897/2001-036-02-40.9	ADVOGADO DR(A)	: JOÃO PAULO OLIVEIRA DIAS DE CARVALHO	PROCURADOR DR(A)	: PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO
EMBARGANTE	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART- HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	EMBARGADO(A)	: FÁTIMA MARIA FERREIRA	EMBARGADO(A)	: JORGE RIBEIRO SILVA
ADVOGADO DR(A)	: ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADO DR(A)	: ADAUTO FOGAÇA
EMBARGANTE	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART- HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	PROCESSO	: E-A-RR - 803480/2001.6	EMBARGADO(A)	: HELENO SENA FERREIRA PLÁSTICOS
ADVOGADO DR(A)	: ANDERSON HERNANDES	EMBARGANTE	: NEUSA ALVES CARDOSO DE LUCENA	ADVOGADO DR(A)	: ISABEL STEFANONI F. DA SILVA
EMBARGADO(A)	: CLUBE MONTANHA DANÇAS COMÉRCIO E PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.	ADVOGADO DR(A)	: FÁBIO LUIZ B. LISBÔA BARBANTE	PROCESSO	: E-RR - 1551/2002-444-02-00.7
ADVOGADO DR(A)	: MARCOS ANTÔNIO FERREIRA	EMBARGADO(A)	: DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE	EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCESSO	: E-A-AIRR - 3027/2001-382-02-40.2	PROCURADOR DR(A)	: LAUREANO DE ANDRADE FLORIDO	PROCURADOR DR(A)	: PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO
EMBARGANTE	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART- HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 159/2002-010-02-00.0	EMBARGADO(A)	: KARINA CALADO QUINTANA
ADVOGADO DR(A)	: JOSEFA IVANA DE SANTANA CARNAVAL	EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO DR(A)	: ROSELAINE FERNANDES DOS SANTOS
EMBARGANTE	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART- HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	PROCURADOR DR(A)	: PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO	EMBARGADO(A)	: AFONSO DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO DR(A)	: RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	EMBARGADO(A)	: MOACIR PEREIRA DE SOUZA	ADVOGADO DR(A)	: MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES
EMBARGADO(A)	: CLUBE MONTANHA DANÇAS COMÉRCIO E PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ SIRINEU FILGUEIRAS BARBOSA	PROCESSO	: E-ED-RR - 1855/2002-383-02-00.9
ADVOGADO DR(A)	: MARCOS ANTÔNIO FERREIRA	EMBARGADO(A)	: INSTALL GESSO E DECORAÇÕES LTDA.	EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCESSO	: E-A-AIRR - 3027/2001-382-02-40.2	PROCESSO	: E-A-AIRR - 523/2002-017-02-40.1	PROCURADOR DR(A)	: PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO
EMBARGANTE	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART- HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	EMBARGANTE	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART- HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	EMBARGADO(A)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO DR(A)	: ANDERSON HERNANDES	ADVOGADO DR(A)	: RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO DR(A)	: HELTER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA.
EMBARGADO(A)	: CLUBE MONTANHA DANÇAS COMÉRCIO E PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.	EMBARGADO(A)	: ROUGE ALIMENTAÇÃO LTDA.	PROCESSO	: E-A-AIRR - 2121/2002-049-02-40.6
ADVOGADO DR(A)	: MARCOS ANTÔNIO FERREIRA	ADVOGADO DR(A)	: SANDRO MARTINS	EMBARGANTE	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART- HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
PROCESSO	: E-A-AIRR - 3027/2001-382-02-40.2	PROCESSO	: E-AIRR - 570/2002-020-04-04.7	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ CARLOS PEDROZA
EMBARGANTE	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART- HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	EMBARGANTE	: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	PROCESSO	: E-A-AIRR - 2121/2002-049-02-40.6
ADVOGADO DR(A)	: JOSEFA IVANA DE SANTANA CARNAVAL	ADVOGADO DR(A)	: GISLAINE MARIA MARENCO DA TRINDADE	EMBARGANTE	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART- HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
EMBARGANTE	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART- HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	EMBARGADO(A)	: CARLOS HEITOR KLEBER	ADVOGADO DR(A)	: RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
ADVOGADO DR(A)	: ANDERSON HERNANDES	ADVOGADO DR(A)	: RENATO KLIEMANN PAESE	EMBARGADO(A)	: CHURRASCARIA RECANTO 23 LTDA.
EMBARGADO(A)	: CLUBE MONTANHA DANÇAS COMÉRCIO E PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.	PROCESSO	: E-A-AIRR - 824/2002-007-02-40.8	ADVOGADO DR(A)	: CARLOS ASSUB AMARAL
ADVOGADO DR(A)	: MARCOS ANTÔNIO FERREIRA	EMBARGANTE	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART- HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO		
PROCESSO	: E-A-AIRR - 3027/2001-382-02-40.2	ADVOGADO DR(A)	: RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES		
EMBARGANTE	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART- HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	EMBARGADO(A)	: HOLLYWOOD PROJECT LANCHONETE, SHOWS, DANÇAS E EVENTOS LTDA.		
ADVOGADO DR(A)	: JOSEFA IVANA DE SANTANA CARNAVAL	ADVOGADO DR(A)	: OROCILDO MAZI		
EMBARGANTE	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART- HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO				



PROCESSO	: E-A-AIRR - 2455/2002-036-02-40.3	EMBARGADO(A)	: KLEBER TADEU QUACHIO	PROCESSO	: E-ED-RR - 889/2003-126-15-00.5
EMBARGANTE	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUF-FETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	ADVOGADO DR(A)	: MARIA MADALENA DE SOUSA BARROS	EMBARGANTE	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO DR(A)	: RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	EMBARGADO(A)	: PERAS CONFECÇÕES LTDA.	ADVOGADO DR(A)	: ALINE SILVA DE FRANÇA
EMBARGADO(A)	: MICHELLI COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.	PROCESSO	: E-ED-AIRR E RR - 55029/2002-900-02-00.1	EMBARGADO(A)	: JEFFERSON BARBOSA DE PAULA
PROCESSO	: E-A-AIRR - 2500/2002-131-17-40.4	EMBARGANTE	: AILTON RIBEIRO DE NOVAES	ADVOGADO DR(A)	: JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI
EMBARGANTE	: ÁGUAS DE CACHOEIRO S.A. - CITÁGUA	ADVOGADO DR(A)	: ROSANA CRISTINA GIACOMINI	PROCESSO	: E-ED-AIRR - 906/2003-017-01-40.6
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ JÚLIO FERREIRA	EMBARGADO(A)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	EMBARGANTE	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
EMBARGANTE	: ÁGUAS DE CACHOEIRO S.A. - CITÁGUA	ADVOGADO DR(A)	: IVAN PRATES	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO DR(A)	: ROGÉRIO AVELAR	EMBARGADO(A)	: EMBALAGENS INDEPENDENTE LTDA.	EMBARGADO(A)	: EDNA SCANCETTI
EMBARGADO(A)	: SÉRGIO PEREIRA DOS SANTOS	ADVOGADO DR(A)	: PAULO ROBSON DE FARIA	ADVOGADO DR(A)	: MARCOS CHEHAB MALESON
ADVOGADO DR(A)	: ANDRÉ LUIZ MOREIRA	PROCESSO	: E-RR - 69964/2002-900-02-00.5	PROCESSO	: E-AIRR - 957/2003-029-04-40.1
PROCESSO	: E-RR - 2650/2002-381-02-00.8	EMBARGANTE	: ODAIR MIRANDA SILVESTRE	EMBARGANTE	: HOSPITAL FÊMINA S.A.
EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO DR(A)	: ADRIANA BOTELHO FANGANIELLO BRAGA	ADVOGADO DR(A)	: MARIA LUIZA SOUZA NUNES LEAL
PROCURADOR DR(A)	: PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO	EMBARGANTE	: ODAIR MIRANDA SILVESTRE	EMBARGADO(A)	: IONE DOS SANTOS FLORES
EMBARGADO(A)	: CARMANIA CENTRO AUTOMOTIVO LTDA.	ADVOGADO DR(A)	: ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS	ADVOGADO DR(A)	: RENATO KLIEMANN PAESE
ADVOGADO DR(A)	: MANUEL ROMAN MAURI	EMBARGADO(A)	: SÁDIA S.A.	PROCESSO	: E-AIRR - 1266/2003-076-02-40.3
EMBARGADO(A)	: VENILSON SANTANA OLIVEIRA	ADVOGADO DR(A)	: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	EMBARGANTE	: NELSON RODRIGUES JÚNIOR
ADVOGADO DR(A)	: FRANCISCO ONOFRE DA FREIRIA	PROCESSO	: E-RR - 139/2003-442-02-00.8	ADVOGADO DR(A)	: PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS
PROCESSO	: E-RR - 2710/2002-382-02-00.9	EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	EMBARGADO(A)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TE-LESP
EMBARGANTE	: UNIÃO (INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS)	PROCURADOR DR(A)	: PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO	ADVOGADO DR(A)	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
PROCURADOR DR(A)	: PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO	EMBARGADO(A)	: MYTHOS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.	PROCESSO	: E-RR - 1274/2003-026-04-00.8
EMBARGADO(A)	: SOCIEDADE DAS DAMAS DE NOSSA SENHORA DE MISERICÓRDIA DE OSASCO	ADVOGADO DR(A)	: LEONARDO VAZ	EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO DR(A)	: FLAVIANA APARECIDA GUEDES BOLOGNANI OLIVEIRA	EMBARGADO(A)	: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA	PROCURADOR DR(A)	: PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO
EMBARGADO(A)	: MARIA APARECIDA DA SILVA SOARES	ADVOGADO DR(A)	: THIAGO QUEIROZ	EMBARGADO(A)	: ROBERTA SILVA DA SILVA
ADVOGADO DR(A)	: ISABEL MARTINES COZENDEY	PROCESSO	: E-RR - 154/2003-383-02-00.3	ADVOGADO DR(A)	: MANOEL JOSÉ QUADROS
PROCESSO	: E-RR - 2711/2002-906-06-85.0	EMBARGANTE	: UNIÃO (INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS)	EMBARGADO(A)	: BRASILFARMA - DROGARIA E MANIPULAÇÃO LTDA.
EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCURADOR DR(A)	: MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	ADVOGADO DR(A)	: LÚCIO MACHADO FONTOURA
PROCURADOR DR(A)	: PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO	EMBARGADO(A)	: PETROPACK EMBALAGENS INDUSTRIAIS LTDA.	PROCESSO	: E-AIRR - 1321/2003-095-15-40.2
EMBARGADO(A)	: SOCIEDADE DAS DAMAS DE NOSSA SENHORA DE MISERICÓRDIA DE OSASCO	ADVOGADO DR(A)	: ROSANA DA SILVA AMPARO	EMBARGANTE	: JORGE VICENTE GOMES
ADVOGADO DR(A)	: FLAVIANA APARECIDA GUEDES BOLOGNANI OLIVEIRA	EMBARGADO(A)	: TÂNIA REGINA DA SILVA	ADVOGADO DR(A)	: MARCELO ANTÔNIO ALVES
EMBARGADO(A)	: MARIA APARECIDA DA SILVA SOARES	ADVOGADO DR(A)	: ROBERTO ANTÔNIO ZAGNOLO	EMBARGADO(A)	: RHODIA BRASIL LTDA.
ADVOGADO DR(A)	: ISABEL MARTINES COZENDEY	PROCESSO	: E-AIRR - 166/2003-023-03-40.9	ADVOGADO DR(A)	: HÉLIO CARVALHO SANTANA
PROCESSO	: E-RR - 2711/2002-906-06-85.0	EMBARGANTE	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	PROCESSO	: E-RR - 1433/2003-010-06-00.8
EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO DR(A)	: CARLA ELÓI SILVA	EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR DR(A)	: PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO	ADVOGADO DR(A)	: ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO	PROCURADOR DR(A)	: PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO
EMBARGADO(A)	: SANDRA CRISTINA PERUCCI GALVÃO	EMBARGADO(A)	: EDSON TOMÁS	EMBARGADO(A)	: TRANSBERTO CARGAS LTDA.
ADVOGADO DR(A)	: REGINALDO VIANA CAVALCANTI	ADVOGADO DR(A)	: MILENA MARIA PINHO	ADVOGADO DR(A)	: GUSTAVO ALBUQUERQUE
EMBARGADO(A)	: INTERIM HOME CARE LTDA.	PROCESSO	: E-ED-AIRR - 426/2003-008-04-40.8	EMBARGADO(A)	: SEBASTIÃO CAVALCANTI NETO
ADVOGADO DR(A)	: MARCO ANTONIO DE A. MEIRA	EMBARGANTE	: BANCO FICRISA AXELRUD S.A.	ADVOGADO DR(A)	: SORAYA CABRAL SARAIVA
PROCESSO	: E-RR - 2825/2002-900-24-00.1	ADVOGADO DR(A)	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	PROCESSO	: E-RR - 1610/2003-191-06-00.9
EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	EMBARGADO(A)	: IRANI RUDOLFO LOSCH	EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR DR(A)	: ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA	ADVOGADO DR(A)	: JOÃO SILVESTRE LOTTERMANN	PROCURADOR DR(A)	: PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO
EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO	: E-ED-RR - 458/2003-048-03-00.3	EMBARGADO(A)	: GENÁRIO BELO DA SILVA
PROCURADOR DR(A)	: PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO	EMBARGANTE	: LOURDES ANTÔNIA BOTELHO COSTA	ADVOGADO DR(A)	: CÉLIA GOMES PESSOA
EMBARGADO(A)	: JUVENAL PEREIRA DA SILVA FILHO	ADVOGADO DR(A)	: MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	EMBARGADO(A)	: H.R. COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO DR(A)	: GESSE CUBEL GONÇALVES	EMBARGANTE	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	PROCESSO	: E-RR - 1757/2003-036-23-00.6
EMBARGADO(A)	: SANDRA MORAES CASTELO	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO DR(A)	: LUIZ FELIPE DE MEDEIROS GUIMARÃES	EMBARGANTE	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	PROCURADOR DR(A)	: PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO
PROCESSO	: E-A-AIRR - 6580/2002-902-02-40.9	ADVOGADO DR(A)	: DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE	EMBARGADO(A)	: GERMANO MANETE NETO
EMBARGANTE	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUF-FETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	EMBARGADO(A)	: OS MESMOS	ADVOGADO DR(A)	: SONIA MARIA ALVES SANTOS
ADVOGADO DR(A)	: ANDRÉA APARECIDA HEZL	PROCESSO	: E-ED-RR - 693/2003-036-15-00.0	EMBARGADO(A)	: ZOCANTE E ZOCANTE LTDA.
EMBARGANTE	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUF-FETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	EMBARGANTE	: NOVA AMÉRICA S.A. - AGROPECUÁRIA	ADVOGADO DR(A)	: RICARDO LUIZ HUCK
ADVOGADO DR(A)	: ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS	ADVOGADO DR(A)	: ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM	PROCESSO	: E-ED-RR - 2392/2003-341-01-00.7
EMBARGADO(A)	: CEAR LANCHES LTDA.	EMBARGADO(A)	: GERSON CAETANO DA COSTA	EMBARGANTE	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
PROCESSO	: E-RR - 9404/2002-906-06-00.8	ADVOGADO DR(A)	: PEDRO LUIZ ALQUATI	ADVOGADO DR(A)	: AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI
EMBARGANTE	: FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO - FUNDAJ	PROCESSO	: E-RR - 821/2003-003-22-00.6	EMBARGADO(A)	: WALTERLEI REIS CARVALHO
PROCURADOR DR(A)	: MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	EMBARGANTE	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO DR(A)	: ISMAR DE SOUZA SILVA
EMBARGANTE	: FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO - FUNDAJ	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO	: E-RR - 2589/2003-021-23-01.0
PROCURADOR DR(A)	: PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES DO ESTADO DO PIAUÍ - SINTTEL/PI	EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EMBARGADO(A)	: MARIA DO SOCORRO CERQUEIRA SIMAS	ADVOGADO DR(A)	: HELBERT MACIEL	PROCURADOR DR(A)	: PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO
PROCESSO	: E-RR - 27778/2002-902-02-00.1	PROCESSO	: E-A-AIRR - 866/2003-041-02-40.0	EMBARGADO(A)	: ADENILSON FERREIRA DA SILVA
EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	EMBARGANTE	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUF-FETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	ADVOGADO DR(A)	: ÁDILA ARRUDA SAFI
PROCURADOR DR(A)	: PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO	ADVOGADO DR(A)	: RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	EMBARGADO(A)	: TRAVASSOS SEGURANÇA LTDA.
EMBARGADO(A)	: CEAR LANCHES LTDA.	EMBARGANTE	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUF-FETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	ADVOGADO DR(A)	: VIRGÍNIA VIANA ARAES
PROCESSO	: E-RR - 9404/2002-906-06-00.8	ADVOGADO DR(A)	: ELAINE FONSECA PONTES	PROCESSO	: E-ED-RR - 2928/2003-074-02-00.5
EMBARGANTE	: FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO - FUNDAJ	EMBARGADO(A)	: BAR E LANCHES SCORPIUS LTDA.	EMBARGANTE	: ADHEMAR VALDISSERRA
PROCURADOR DR(A)	: PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO	ADVOGADO DR(A)	: ELAINE FONSECA PONTES	ADVOGADO DR(A)	: ENIO RODRIGUES DE LIMA
EMBARGADO(A)	: MARIA DO SOCORRO CERQUEIRA SIMAS	EMBARGANTE	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES DO ESTADO DO PIAUÍ - SINTTEL/PI	EMBARGADO(A)	: BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
PROCESSO	: E-RR - 27778/2002-902-02-00.1	ADVOGADO DR(A)	: HELBERT MACIEL	ADVOGADO DR(A)	: JOÃO MARCELINO DA SILVA JÚNIOR
EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO	: E-A-AIRR - 866/2003-041-02-40.0	EMBARGADO(A)	: SUDAMERIS - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
PROCURADOR DR(A)	: PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO	EMBARGANTE	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUF-FETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	ADVOGADO DR(A)	: JOÃO TADEU CONCINI GIMENEZ
EMBARGADO(A)	: CEAR LANCHES LTDA.	ADVOGADO DR(A)	: RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	PROCESSO	: E-RR - 18332/2003-011-11-00.5
PROCESSO	: E-RR - 9404/2002-906-06-00.8	EMBARGANTE	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUF-FETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EMBARGANTE	: FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO - FUNDAJ	ADVOGADO DR(A)	: ELAINE FONSECA PONTES	PROCURADOR DR(A)	: PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO
PROCURADOR DR(A)	: PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO	EMBARGADO(A)	: BAR E LANCHES SCORPIUS LTDA.	EMBARGADO(A)	: IRANIZO DOS SANTOS CASTILHO
EMBARGADO(A)	: MARIA DO SOCORRO CERQUEIRA SIMAS	ADVOGADO DR(A)	: ELAINE FONSECA PONTES	EMBARGADO(A)	: RIVER JUNGLE HOTEL LTDA.
PROCESSO	: E-RR - 27778/2002-902-02-00.1	EMBARGANTE	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES DO ESTADO DO PIAUÍ - SINTTEL/PI	ADVOGADO DR(A)	: MARTA MARIA VALE OYAMA
EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO DR(A)	: HELBERT MACIEL		
PROCURADOR DR(A)	: PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO				

PROCESSO	: E-ED-RR - 76856/2003-900-02-00.0	PROCESSO	: E-ED-RR - 648/2004-054-15-00.8	PROCESSO	: E-RR - 2625/2004-051-11-00.0
EMBARGANTE	: OLÍMPIA DE PAULA CONCEIÇÃO	EMBARGANTE	: USINA SÃO FRANCISCO S.A.	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO DR(A)	: WANDERLEY DE OLIVEIRA TEDESCHI	ADVOGADO DR(A)	: ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM	PROCURADOR DR(A)	: MATEUS GUEDES RIOS
EMBARGADO(A)	: CONSULADO DE PORTUGAL EM SANTOS	EMBARGADO(A)	: JOSÉ LUIZ DE SOUZA	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ NARCISO FERNANDES INÁCIO	ADVOGADO DR(A)	: MIRIAM TSUMAGARI ARAÚJO DA COSTA	PROCURADOR DR(A)	: REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
PROCESSO	: E-RR - 8/2004-010-06-00.2	PROCESSO	: E-A-AIRR - 820/2004-067-15-40.4	EMBARGADO(A)	: ROBSON FRANCO DA SILVA
EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	EMBARGANTE	: FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
PROCURADOR DR(A)	: PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO	ADVOGADO DR(A)	: NILTON CORREIA	PROCESSO	: E-RR - 2963/2004-051-11-00.2
EMBARGADO(A)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	EMBARGADO(A)	: VICENTE PAULO BERNARDES	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO DR(A)	: ANA CRISTINA ALVES	PROCURADOR DR(A)	: MATEUS GUEDES RIOS
EMBARGADO(A)	: DURVAL DA COSTA BEZERRA	PROCESSO	: E-AG-RR - 857/2004-051-11-00.4	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO DR(A)	: ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	PROCURADOR DR(A)	: REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
EMBARGADO(A)	: TERDAN SERVIÇOS E COMUNICAÇÕES LTDA.	PROCURADOR DR(A)	: REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI	EMBARGADO(A)	: GRACIELA JOANICE PACHECO RODRIGUES
ADVOGADO DR(A)	: PAULO AFONSO DE FIGUEIREDO	EMBARGADO(A)	: ANTÔNIA VIEIRA GOMES	ADVOGADO DR(A)	: RONALDO MAURO COSTA PAIVA
PROCESSO	: E-AIRR - 100/2004-031-15-40.9	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ FÁBIO MARTINS DA SILVA	PROCESSO	: E-RR - 2977/2004-051-11-00.6
EMBARGANTE	: AGROMIDRI COMÉRCIO DE SEMENTES LTDA.	PROCESSO	: E-RR - 1034/2004-051-11-00.6	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO DR(A)	: ROBERTO LEAL GOMES HENRIQUES	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	PROCURADOR DR(A)	: MATEUS GUEDES RIOS
EMBARGADO(A)	: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA	PROCURADOR DR(A)	: MATEUS GUEDES RIOS	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA
PROCESSO	: E-RR - 172/2004-143-06-00.9	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	PROCURADOR DR(A)	: REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCURADOR DR(A)	: REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI	EMBARGADO(A)	: ELIZABETE BEZERRA RODRIGUES
PROCURADOR DR(A)	: PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO	EMBARGADO(A)	: EDILBERTA DE LIMA PEREIRA	ADVOGADO DR(A)	: RONALDO MAURO COSTA PAIVA
EMBARGADO(A)	: JOSÉ GIVANILDO DA SILVA	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	PROCESSO	: E-RR - 2978/2004-051-11-00.0
ADVOGADO DR(A)	: GILDA MARIA MENDES CAMINHA	PROCESSO	: E-RR - 1070/2004-911-11-00.4	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA
EMBARGADO(A)	: NORVIDRO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE VIDROS LTDA.	EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCURADOR DR(A)	: MATEUS GUEDES RIOS
EMBARGADO(A)	: EDSON CARNEIRO	PROCURADOR DR(A)	: PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA
EMBARGADO(A)	: RAI0 NORTE SEGURANÇA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.	EMBARGADO(A)	: ANTÔNIO RODRIGUES BRAGA	PROCURADOR DR(A)	: REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
PROCESSO	: E-RR - 196/2004-051-11-00.7	ADVOGADO DR(A)	: MARCOS ANTONIO MARTINS AFONSO	EMBARGADO(A)	: MARIA ZILMAR OLIVEIRA BARROZO
EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	EMBARGADO(A)	: AMAZON ECOPARK HOTÉIS E TURISMO LTDA.	ADVOGADO DR(A)	: RONALDO MAURO COSTA PAIVA
PROCURADOR DR(A)	: REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ DE OLIVEIRA BARRONCAS	PROCESSO	: E-RR - 2982/2004-051-11-00.9
EMBARGADO(A)	: MARIA DE FÁTIMA COELHO	PROCESSO	: E-AIRR - 1282/2004-001-22-40.5	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO DR(A)	: RONALDO MAURO COSTA PAIVA	EMBARGANTE	: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPI-SA	PROCURADOR DR(A)	: MATEUS GUEDES RIOS
PROCESSO	: E-RR - 247/2004-122-06-00.0	ADVOGADO DR(A)	: ÂNGELA OLIVEIRA BALEEIRO	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA
EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	EMBARGADO(A)	: JOSÉ DE SOUZA	PROCURADOR DR(A)	: REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
PROCURADOR DR(A)	: PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO	ADVOGADO DR(A)	: JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL	EMBARGADO(A)	: SAMARA PATRÍCIA PIRES DA SILVA
EMBARGADO(A)	: ODAIR JOSÉ DE OLIVEIRA SILVA	PROCESSO	: E-AIRR - 1654/2004-113-03-40.5	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
EMBARGADO(A)	: ALBERTINO ANTÔNIO DA CRUZ	EMBARGANTE	: EDICOMPO LTDA.	PROCESSO	: E-RR - 3090/2004-051-11-00.5
PROCESSO	: E-RR - 269/2004-641-04-00.0	ADVOGADO DR(A)	: DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA
EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	EMBARGADO(A)	: MOISÉS LUIZ DA SILVA	PROCURADOR DR(A)	: MATEUS GUEDES RIOS
PROCURADOR DR(A)	: PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO	ADVOGADO DR(A)	: MÁRCIO JOAQUIM DOS SANTOS	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA
EMBARGADO(A)	: MITRA DIOCESANA DE FREDERICO WESTPHALEN - PARÓQUIA SANTA CECÍLIA	PROCESSO	: E-RR - 1707/2004-017-06-00.4	PROCURADOR DR(A)	: REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
ADVOGADO DR(A)	: ARCEMILDO BAMBERG	EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	EMBARGADO(A)	: LUIZ GOMES TEIXEIRA
EMBARGADO(A)	: IRONITA LÚCIA SHAFER	PROCURADOR DR(A)	: PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO	ADVOGADO DR(A)	: RONALDO MAURO COSTA PAIVA
ADVOGADO DR(A)	: EMANUEL CARDOZO	EMBARGADO(A)	: MARIA DE FÁTIMA FERREIRA DE SOUZA	PROCESSO	: E-RR - 3157/2004-051-11-00.1
PROCESSO	: E-AG-RR - 319/2004-051-11-00.0	ADVOGADO DR(A)	: GLÁUCIA MARIA PIRES PACÍFICO	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA
EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	EMBARGADO(A)	: JOSEANE MARIA DOS SANTOS	PROCURADOR DR(A)	: MATEUS GUEDES RIOS
PROCURADOR DR(A)	: PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO	ADVOGADO DR(A)	: ÉRICO NILSON GOMES ALVES	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA
EMBARGADO(A)	: GEREMIAS DA SILVA DUARTE	PROCESSO	: E-AG-RR - 1805/2004-051-11-00.5	PROCURADOR DR(A)	: REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
ADVOGADO DR(A)	: RONALDO MAURO COSTA PAIVA	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	EMBARGADO(A)	: SAMARA PATRÍCIA PIRES DA SILVA
PROCESSO	: E-RR - 334/2004-002-23-00.2	PROCURADOR DR(A)	: REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	EMBARGADO(A)	: ROSA ALZIRA DA CONCEIÇÃO	PROCESSO	: E-RR - 8179/2004-013-11-00.1
PROCURADOR DR(A)	: PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO	ADVOGADO DR(A)	: HINDEMBURGO ALVES DE OLIVEIRA FILHO	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA
EMBARGADO(A)	: SOLDINOX METALÚRGICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	PROCESSO	: E-AIRR - 1848/2004-043-15-40.9	PROCURADOR DR(A)	: MATEUS GUEDES RIOS
ADVOGADO DR(A)	: KARINA PELOI	EMBARGANTE	: HUMÁNTAS - ASSISTÊNCIA MÉDICA INTEGRADA EM SAÚDE S/C LTDA.	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA
EMBARGADO(A)	: PAULO ANTÔNIO GOMES	ADVOGADO DR(A)	: LUIZ EDUARDO BOAVENTURA PACÍFICO	PROCURADOR DR(A)	: REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
ADVOGADO DR(A)	: ROBERTO ZAMPIERI	EMBARGADO(A)	: FABIANA FERNANDES	EMBARGADO(A)	: PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO
PROCESSO	: E-RR - 377/2004-008-06-00.9	ADVOGADO DR(A)	: DIRCE REINA GONÇALVES	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA
EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO	: E-RR - 1872/2004-020-06-00.9	PROCURADOR DR(A)	: REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
PROCURADOR DR(A)	: PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO	EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	EMBARGADO(A)	: MARIA ZILMAR OLIVEIRA BARROZO
EMBARGADO(A)	: EDUARDO JOSÉ DA SILVA	PROCURADOR DR(A)	: PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO	ADVOGADO DR(A)	: RONALDO MAURO COSTA PAIVA
ADVOGADO DR(A)	: LUIZ CARLOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE	EMBARGADO(A)	: NEUSA AROLA FONTES	PROCESSO	: E-RR - 337/2005-113-03-00.8
EMBARGADO(A)	: COMPANHIA GERAL DE MELHORAMENTOS EM PERNAMBUCO	ADVOGADO DR(A)	: ANDREZA MARIA DE AROLA FONTES	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA
PROCESSO	: E-ED-RR - 462/2004-301-11-00.0	EMBARGADO(A)	: SUELY PEREIRA SOARES	PROCURADOR DR(A)	: REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
EMBARGANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC	ADVOGADO DR(A)	: JAIME ALVES DOS SANTOS	EMBARGADO(A)	: SAMARA PATRÍCIA PIRES DA SILVA
PROCURADOR DR(A)	: ALZIRA FARIAS ALMEIDA DA FONSECA DE GÓES	PROCESSO	: E-AG-RR - 1902/2004-051-11-00.8	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
EMBARGADO(A)	: MARIA ANA RODRIGUES DE SOUZA	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	PROCESSO	: E-RR - 699/2005-028-01-00.0
PROCESSO	: E-ED-ED-RR - 547/2004-015-10-00.1	PROCURADOR DR(A)	: REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI	EMBARGANTE	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
EMBARGANTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: DONILSON VIANA DA SILVA	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCURADOR DR(A)	: ADRIANE REIS DE ARAÚJO	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	EMBARGANTE	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
EMBARGADO(A)	: MANUEL COSTA FILGUEIRAS	PROCESSO	: E-RR - 2604/2004-051-11-00.5	ADVOGADO DR(A)	: JOÃO MARCOS GUIMARÃES SIQUEIRA
ADVOGADO DR(A)	: JOMAR ALVES MORENO	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	EMBARGADO(A)	: WALDYR MORAES DA SILVA
EMBARGADO(A)	: NAURICAN LUDOVICO LACERDA (OFICIAL TITULAR DO CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS, REGISTRO CIVIL, PROTESTO, PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS)	PROCURADOR DR(A)	: REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI	ADVOGADO DR(A)	: LAURA MARIA MONTEIRO DE BARROS MENDES
ADVOGADO DR(A)	: ROGÉRIO AVELAR	EMBARGADO(A)	: COORSERV - COOPERATIVA RORAIMENSE DE SERVIÇOS	PROCESSO	: E-RR - 730/2005-052-11-00.2
		ADVOGADO DR(A)	: RONALDO MAURO COSTA PAIVA	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA
		EMBARGADO(A)	: LUZIA EVARISTO DE CARVALHO	PROCURADOR DR(A)	: MATEUS GUEDES RIOS
		ADVOGADO DR(A)	: MESSIAS GONÇALVES GARCIA	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA
		PROCESSO	: E-RR - 2623/2004-051-11-00.1	PROCURADOR DR(A)	: REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
		EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	EMBARGADO(A)	: GRACIELA JOANICE PACHECO RODRIGUES
		PROCURADOR DR(A)	: MATEUS GUEDES RIOS	ADVOGADO DR(A)	: RONALDO MAURO COSTA PAIVA
		EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	PROCESSO	: E-RR - 2682/2005-052-11-00.7
		PROCURADOR DR(A)	: REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA
		EMBARGADO(A)	: ELEN SANDRA DO NASCIMENTO OLIVEIRA	PROCURADOR DR(A)	: MATEUS GUEDES RIOS
		ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA
				PROCURADOR DR(A)	: REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
				EMBARGADO(A)	: EMIRMA WASTI DE MORAES DOS SANTOS
				ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ FÁBIO MARTINS DA SILVA



PROCESSO : E-RR - 3049/2005-052-11-00.6
 EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DR(A) : MATEUS GUEDES RIOS
 EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DR(A) : REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
 EMBARGADO(A) : RAIMUNDO DA SILVA MACUXI
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

Brasília, 01 de março de 2007.

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JÚNIOR
 Diretor da Secretaria da 1a. Turma

ATA DA TRIGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e seis, às nove horas, realizou-se a Trigésima Sétima Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro JOÃO ORESTE DALAZEN, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros LELIO BENTES CORRÊA e LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO, dos Excelentíssimos Juízes convocados GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS e MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO, e da Excelentíssima Procuradora Regional do Trabalho, Dra. ADRIANE REIS DE ARAÚJO, sendo Diretor da Secretaria da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JÚNIOR. O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen declarou aberta a Sessão e usou da palavra para registrar a posse do Exmo. Ministro Walton Alencar Rodrigues no Tribunal de Contas da União: "Eu gostaria de registrar que hoje toma posse no cargo de Ministro no Tribunal de Contas da União o Ministro Walton Rodrigues, jurista dos mais destacados, oriundo do Ministério Público, onde pontificou; homem de extrema seriedade que honra e dignifica o Tribunal de Contas da União. Quero propor um voto de regozijo, de saudação a S. Ex.ª, augurando-lhe uma gestão profícua e muito feliz à luz do que os seus antecedentes funcionais o credenciam." O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa associou-se às homenagens: "Quero me associar às homenagens ao Ministro Walton. Trata-se de jurista de escol, contemporâneo meu na Universidade de Brasília, uma figura com uma conduta irreprochável na sua vida pessoal e profissional e, como bem destacou V. Ex.ª, oriundo do Ministério Público, onde conduziu suas funções com brilhantismo, com denodo, engrandecendo aquela instituição. Essa posse é para todos nós motivo de grande orgulho, sobretudo porque o Dr. Walton tem laços afetivos muito próximos com a Justiça do Trabalho, seja por força do seu pai, que foi Juiz classista no Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, seja por força do seu irmão, que é Juiz do Trabalho da 10ª Região e membro do Conselho Nacional da Justiça." A Dra. Maria Clara Sampaio Leite, representando os advogados, compartilhou das manifestações. O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen tomou novamente a palavra para registrar o retorno do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa: "Eu gostaria de registrar o retorno do Ministro Lelio Bentes Corrêa à 1ª Turma, o que nos deixa sumamente radiantes, eu diria, já que S. Ex.ª sempre traz não só um contributo intelectual muito positivo, muito construtivo, para os nossos trabalhos, mas também uma simpatia cativante. Ressentimo-nos sempre quando S. Ex.ª não está presente." O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa agradeceu: "Quero agradecer, antes de mais nada, o registro de V. Ex.ª a meu respeito. V. Ex.ª e o Ministro Vieira de Mello Filho sabem também da alegria com que retorno a esta 1ª Turma. O convívio com V. Ex.ª, sem dúvida, me é muito caro e me fez muita falta nesse período em que estive afastado." Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 145/1986-491-02-41.0 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Hospital e Maternidade São Marcos Ltda., Advogado: Valmir Tavares de Oliveira, Agravado(s): Nelson Angerami Natividade, Advogado: Renério de Moura, Agravado(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1836/1987-043-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): Mário Watanabe, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1739/1990-002-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Hélio Parenquine Júnior, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s): Bradescor S.A. - Corretora de Seguros, Advogado: Cristiane Pereira da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1909/1992-057-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Rogério Avelar, Agravado(s): Abgail Cabral, Advogado: João José Sady, Agravado(s): Carlos Roberto Galli, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2183/1992-044-01-40.9 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): União (Fundação Nacional de Saúde - Funasa), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Ricardo Marcelo Pinto Pereira, Advogado: Sérulo Drummond Júnior, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 65/1993-055-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Tab Têxtil Abram Blaj Ltda., Advogado: Sérgio Tadeu Diniz, Agravado(s): Gerson Silveira, Advogado: Antonio José Neaime, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 426/1993-015-02-40.4 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Vanguarda Segurança e Vigilância Ltda., Advogada: Ana Maria Gonçalves Pacheco e Oliveira, Agravado(s): Admiel da Silva Araújo, Advogado: Sebastião Benedito

de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1754/1993-009-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Volkswagen do Brasil S.A., Advogado: Fábio Augusto Bellandi Sampaio, Agravado(s): Willian Telles, Advogado: Florival dos Santos, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 505/1995-005-06-40.8 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco Brasileiro Comercial S.A. - BBC, Advogado: Hélio Carvalho Santana, Advogado: José Maria de Souza Andrade, Agravado(s): Edmilson Batista de Melo, Advogado: José Gomes de Melo Filho, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2235/1995-263-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Expresso Tanguá Ltda., Advogado: Gustavo Gonçalves Paiva de Freitas, Agravado(s): João Calmon, Advogado: Anderson Ribeiro Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1398/1996-076-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Manoel Henrique dos Santos, Advogado: Adair Ferreira dos Santos, Agravado(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, desancando o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 1400/1996-070-15-41.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Virgolino de Oliveira - Catanduva S.A. - Açúcar e Alcool, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Reginaldo Aparecido Dante, Advogada: Sueli Rosa Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento por desfundamentado quanto ao tema relativo aos "juros sobre a contribuição previdenciária". Por unanimidade, conhecer no que diz respeito aos honorários periciais e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2248/1996-024-03-40.4 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN, Procuradora: Luciana Cury de Melo, Agravado(s): Waldir Ferreira, Advogado: Carlos Alberto Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2343/1996-001-03-40.4 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-2343/1996-7, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Luiz Gonzaga Ferreira, Advogada: Maria da Conceição de Oliveira Ferreira, Agravado(s): Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Advogado: André Schmidt de Brito, Agravado(s): Fundação Forluminas de Seguridade Social - Forluz, Advogado: Marcelo Pádua Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto. **Processo: AIRR - 2343/1996-001-03-41.7 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-2343/1996-4, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Advogado: André Schmidt de Brito, Agravado(s): Luiz Gonzaga Ferreira, Advogada: Maria da Conceição de Oliveira Ferreira, Agravado(s): Fundação Forluminas de Seguridade Social - Forluz, Advogado: Carlos José da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2343/1996-001-03-42.0 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-2343/1996-7, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fundação Forluminas de Seguridade Social - Forluz, Advogado: Marcelo Pádua Cavalcanti, Agravado(s): Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Advogado: André Schmidt de Brito, Agravado(s): Luiz Gonzaga Ferreira, Advogada: Maria da Conceição de Oliveira Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto. **Processo: AIRR - 2666/1996-382-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Arvinmeritor do Brasil Sistemas Automotivos Ltda., Advogado: José Carlos Frigatto Júnior, Agravado(s): Maria Aparecida Bordini da Silva, Advogada: Lilianna Del Papa de Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 26289/1996-652-09-42.7 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Philips do Brasil Ltda., Advogada: Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Agravado(s): Romeu Barbosa Lima Filho, Advogado: Manoel Caetano Ferreira Filho, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo regimental como se agravo fora ante o princípio da fungibilidade; conhecer e dar provimento ao agravo e passar ao imediato julgamento do agravo de instrumento; unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 278/1997-004-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): TV Globo Ltda., Advogado: Charles Soares Aguiar, Agravado(s): Haline Martins da Silva, Advogado: Oswald Emilio Fuerth, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1113/1997-102-05-40.2 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Indústria de Bebidas Antarctica do Norte-Nordeste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Cervejas e Bebidas em Geral, do Vinho, de Águas Minerais, de Sucos de Frutas, da Imunização e Tratamento de Frutas, de Congelados, de Supercongelados, Sorvetes, Concentrados e Liofilizados no Estado da Bahia - Sindibeb, Advogada: Maria da Glória V. Silva, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-ED-AIRR - 1161/1997-052-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Duale Confeccões e Representações Ltda., Advogada: Andréa Dias Junqueira Penteado, Agravado(s): Gleice Chacon, Advogado: Carlos Alberto Nogueira,

Agravado(s): Rosset & Cia. Ltda., Advogado: André Ciampaglia, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 160/1998-102-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Município de Pelotas, Procurador: Nivaldo de Souza Júnior, Agravado(s): Dulce Helena Cunha Chagas, Advogado: Sidnei Machado Vitória, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 723/1998-022-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: André Luis Tucci, Agravado(s): Catharina de Nadal, Advogado: Luciano Hossen, Agravado(s): Fundação dos Economistas Federais - Funccef, Advogado: Luiz Antonio Muniz Machado, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, Relator: **Processo: AIRR - 790/1998-084-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Francisco de Assis Marques, Advogado: Alberto Albiero Júnior, Agravado(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, desancando o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 806/1998-012-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Ana Maria Leite Cahu, Advogado: Ricardo Trigona Neto, Agravado(s): Maria Aurea Laurentino, Advogado: Luiz Cláudio Dias da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 817/1998-021-15-40.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Dersa - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): Américo Augusto Antônio, Advogado: Gustavo Fontanini Sanches, Agravado(s): Transbragal - Prestação de Serviços, Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Edina Aparecida Perin Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 900/1998-071-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Moinhos Cruzeiro do Sul S.A., Advogado: Luiz Felipe Barbosa de Oliveira, Agravado(s): Ernandes Teixeira da Silva, Advogada: Sônia Regina do Carmo Filgueiras, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1102/1998-402-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Albino Filipe Rodrigues Casaca, Advogado: Mário Pinto Sampaio, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1175/1998-027-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Feberplan - Serviços e Planejamento Ltda., Advogada: Anelise Febernati, Agravado(s): José Orotide Saraiva de Oliveira, Advogada: Fernanda Von Zuccalmaglio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2333/1998-315-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Guarulhos, Advogada: Renata Sezefredo, Agravado(s): Raimundo Manoel de Sales, Advogado: Josevilté Martins Melo, Agravado(s): Empresa de Segurança Bancária Resilar Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 439/1999-019-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Varig S.A. (Viação Aérea Rio-Grandense), Advogada: Cristiana Souto Jardim Barbosa, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Adão Carlos de Castro Garcia, Advogado: Carlos Franklin Paixão Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 532/1999-732-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RBS - TV Santa Cruz Ltda., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): João Guilherme Cauduro Minuzzo, Advogado: Lia Luciana Jost, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, desancando o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 600/1999-007-04-40.9 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Villa D'Este Comércio, Representações, Importação e Exportação S.A., Advogado: Sandro Vugman Wainstein, Agravado(s): Atalibio Raimundo da Silva, Advogada: Mirian Liane Mealho, Agravado(s): Têxtil Camburzano S.A. - EPP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 752/1999-401-05-00.6 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Carlos Evandro de Almeida Cardoso, Advogado: Djalma Luciano Peixoto Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 883/1999-027-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Henrique Pfeifer Portanova, Agravado(s): Getúlio Ramos de Assis Gomes, Advogado: Celso Hagemann, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 920/1999-661-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Dimed S.A. - Distribuidora de Medicamentos, Advogado: Pedro Viana Pereira, Agravado(s): Rogério Bianchi, Advogado: Amauri Spanevello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1020/1999-291-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Phi-

lippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Associação de Socorros Mútuos dos Funcionários da Paramount Lansul e Artefina, Advogado: Edson Moraes Garcez, Agravado(s): Marco Antônio Hammermuller, Advogada: Bernadete Maciel Seibt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1254/1999-811-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Leandro Bauer Vieira, Agravado(s): José Ribeiro Fernandes, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Rita Perondi, Agravado(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogado: Carlos Fernando de O. Souto, Agravado(s): Rio Grande Energia S.A., Advogado: Vito Miraglia, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1375/1999-114-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Sérgio Colferai Sobrinho, Advogada: Ana Lúcia Ferraz de Arruda, Agravado(s): Banco Santander S.A., Advogado: José Eduardo Dias Yunis, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1395/1999-012-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Leonor Lopes Cavalheiro, Advogada: Sueli Aparecida Moraes Felipe, Agravado(s): Município de Piracicaba, Advogado: José Roberto Gaíad, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 1685/1999-025-02-40.5 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Regina Bianchini, Advogado: Leandro Aguiar Piccino, Agravado(s): Reposit Plataforma de Negócios Ltda., Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2035/1999-382-02-40.6 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Osasco - Apae/Osasco, Advogado: Marcelo Fonseca Boaventura, Agravado(s): Eliane de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2338/1999-013-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Diploki Distribuição, Comércio e Representações Ltda., Advogada: Adriana Cury Marduy Severini, Agravado(s): Luiz da Costa Cardoso, Advogado: José Emílio Gaeto, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2619/1999-026-02-40.9 da 2a. Região.** corre junto com RR-142157/2004-2, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Maria Alcides da Conceição, Advogado: Paulo de Tarso Andrade Bastos, Agravado(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, Advogada: Maria do Socorro Alves da Silva, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 2625/1999-039-02-40.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Celina do Carmo Simonetto Aponoloni, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Eneida de Vargas e Bernardes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 3253/1999-662-09-00.5 da 9a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Osvaldo Ramos de Oliveira, Advogada: Flávia Ramos Bettiga, Agravante(s): Companhia Paranaense de Energia - Copel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravo de Instrumento da Reclamada e do Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 3909/1999-024-09-41.1 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Massa Falida de Disapel Eletrodomésticos Ltda., Advogada: Márcia Adriana Mansano, Agravado(s): Valter Luiz Martins, Advogado: Agenir Braz Dalla Vecchia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 214/2000-151-17-00.2 da 17a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Corretora Monte Hermon Ltda., Advogado: Alex F. de Lima Cabral, Agravado(s): Gilberto Borges Pinheiro, Advogado: Jonathan Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 425/2000-028-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Virgolino de Oliveira - Catanduva S.A. - Açúcar e Alcool, Advogado: Murillo Astêo Tricca, Agravado(s): João Moro, Advogado: Benedito Aparecido Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 544/2000-010-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Pem Engenharia S.A., Advogado: Edna Aparecida Dutra, Agravado(s): Luis Carlos Krasucki Júnior, Advogado: Marcelo Vallejo Marsaioli, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 657/2000-201-01-40.7 da 1a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Luiz Geraldo de Moraes Silva, Advogado: Luiz Carlos Ribeiro, Agravado(s): Rodoviário Liderbrás S.A., Advogada: Ana Paula Bonadiman Müller, Advogado: Leonardo Garcia de Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 748/2000-087-15-00.1 da 15a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Rubens Berenguel, Advogada: Aline Cristina Panza Mainieri, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 764/2000-022-09-00.1 da 9a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Transporte e Braçagem Piratininga Ltda., Advogado: Giovanni da Silva,

Agravado(s): Djair Zagui, Advogada: Marineide Spaluto César, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento por desfundamentado. **Processo: AIRR - 794/2000-008-15-40.3 da 15a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Samuel Antônio Ferreira, Advogado: Milso Monico, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 939/2000-011-04-40.9 da 4a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Hospital Fêmina S.A., Advogada: Gislaime Maria Marengo da Trindade, Agravado(s): Edineia Maria Estevão Caetano, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1084/2000-191-05-00.0 da 5a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Luiz Orlando Caribé Simões, Advogado: Iguaracy Caribé Simões Santana, Agravado(s): Banco Baneb S.A., Advogado: Arnaldo Freire Franco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1162/2000-654-09-40.0 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogada: Micaela Dominguez Dutra, Agravado(s): André Luiz Coelho de Souza, Advogado: Josmar Pereira Sebrenski, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1325/2000-047-03-40.0 da 3a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. - Telemig, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Luiz Antônio Santos, Advogado: Jonas Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1439/2000-005-05-40.7 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Edvaldo Ferreira Lopes, Advogada: Marlete Carvalho Sampaio, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-RR - 1658/2000-006-15-85.6 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Antônio Guarniari, Advogada: Cláudia Rocha de Mattos, Agravado(s): Elevadores Atlas Schindler S.A., Advogado: Hermano de Villemor Amaral Neto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1924/2000-058-15-40.1 da 15a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Reginalda dos Santos Pereira, Advogado: Crispiniano Antônio Abe, Agravado(s): Agropecuária Piratininga S.A., Advogada: Cláudia Sallum Thomé Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 715033/2000.7 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): José Antônio Rodrigues, Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Indústrias Romi S.A., Advogada: Maria Rita de Cássia Figueiredo Pinto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista.

Processo: AIRR - 14/2001-027-04-40.4 da 4a. Região. Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: George Ferreira de Oliveira, Advogado: Paula Brandão Cavalcanti Lins e Silva, Advogado: Délio Lins e Silva, Agravado(s): Carme Maria Martini, Advogado: José Américo D'Ambrosi, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 75/2001-025-01-40.5 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Clínica Wajnberg Ltda., Advogada: Margareth de O. Beraldo Magalhães, Agravado(s): Nadja Maria Mureb Marques Rivoredo, Advogado: Márcio Barbosa, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 137/2001-045-01-40.3 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Credicard S.A. - Administração de Cartões de Crédito, Advogado: José Perez de Rezende, Agravado(s): Fátima Soares Marques, Advogado: Jorge Otávio Amorim Barreto, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 173/2001-022-09-40.0 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Braswey S.A. - Indústria e Comércio, Advogada: Regina Maria de C. Teixeira da Silva, Agravado(s): Arivaldo Herman, Advogado: Marco César Trotta Telles, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 317/2001-221-05-40.0 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Dalva Maria Alves do Rosário, Advogado: Adilson José Santos Ribeiro, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Carolina Leite Ramos, Agravado(s): Lemans Terceirização de Serviços Ltda., Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 318/2001-291-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Fundação Zoobotânica do Rio Grande do Sul, Procurador: Ricardo Seibel de Freitas Lima, Agravado(s): Mercosul - Serviços de Segurança Ltda., Advogado: João Batista de Barros Luizelli, Agravado(s): Antônio José Neves Paulo, Advogado: Jurandir José Mendel, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 391/2001-015-01-40.0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Oscar de Assis Silveira, Advogado: João Cyro de Castro Neto, Agravado(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - Comlurb, Advogado: Aires Alexandre Júnior, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 435/2001-004-13-00.8 da 13a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fleury Nordeste Cosmé-

ticos S.A., Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): Josenilda da Silva Higino, Advogado: Jader Ribeiro Silva, Agravado(s): Sidney C. Dore Indústria de Refrigerantes Ltda., Advogado: Mário Nicola Delgado Porto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 588/2001-121-15-40.2 da 15a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Dersa - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): Flávio Veríssimo do Rego, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 653/2001-121-15-40.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Dersa - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): Flávio Veríssimo do Rego, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): Performance Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda., Advogado: José Eduardo Dias Yunis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 731/2001-121-15-40.6 da 15a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Dersa - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): Silvano Moreira da Silva, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): Performance Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda., Advogado: José Eduardo Dias Yunis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 747/2001-010-05-40.1 da 5a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: André Luis Tucci, Agravado(s): Vera Lúcia Silva da Cruz Pires, Advogado: Marcus Santiago Luiz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 772/2001-019-09-00.6 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Antônio Peixoto, Advogada: Simone Andreatti e Silva, Agravado(s): Golden Place Bingo Eletrônico Ltda., Advogada: Rosane Michels Teixeira Brandão, Agravado(s): Royalthan Promoções e Entretenimentos Ltda., Advogada: Rosane Michels Teixeira Brandão, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 775/2001-121-15-40.6 da 15a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Dersa - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: Ronaldo Rayes, Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): Ezequiel Silvestre dos Santos, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): Performance Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda., Advogado: Marcelo Ricardo Grünwald, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 830/2001-019-01-40.0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Maria Lúcia Mendes de Oliveira, Advogada: Anna Cláudia Pingitore, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Carolina Tupinambá Faria, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 891/2001-043-15-40.4 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Ana Cláudia Moraes Bueno de Aguiar, Agravado(s): Walmir Coelho Sena, Advogado: Glauco Felizardo, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 895/2001-121-15-40.3 da 15a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Dersa - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): Jonas Borges de Souza, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): Performance Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda., Advogado: Marcelo Ricardo Grünwald, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 926/2001-032-15-00.7 da 15a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Campinas, Advogado: Sílvio Carlos de Andrade Maria, Agravado(s): Radiodiagnose S/C Ltda., Advogado: Luiz Carlos Bernardo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 982/2001-021-01-40.9 da 1a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Estok Comércio e Representações Ltda., Advogado: André Ricardo Smith da Costa, Agravado(s): Sandra Paula Szpazewiz, Advogado: Paulo Celso Flores Fiuzza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1059/2001-023-15-40.0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Paulo Lopes Fernandes, Advogado: João Sanfins, Agravado(s): White Martins Gases Industriais S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Determino, ainda, retificação da numeração das folhas seguintes à de nº 117. **Processo: AIRR - 1091/2001-041-12-00.0 da 12a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Silezia Calegari Ramos, Advogado: Carlos Alberto de Oliveira Werneck, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: André Luis Tucci, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1106/2001-403-04-40.4 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Município de Caxias do Sul, Procuradora: Cezira Höcke, Agravado(s): Luciane Teres de Almeida, Advogado: Hermógenes Secchi, Agravado(s): Cooperativa Metropolitana de Trabalho Ltda. - Coometro, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a retificação da autuação para fazer



incluir o nome da agravada COOMETRO - Cooperativa Metropolitana de Trabalhos Ltda. **Processo: AIRR - 1113/2001-067-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Marconi Rodrigues Alexandrino, Advogado: Luiz Antônio Jean Tranjan, Agravado(s): Café Lamas Ltda., Advogado: Stéfano Egmont Baltz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1178/2001-122-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Gilson Negrão da Silva, Advogado: Agel Wyse Rodrigues, Agravado(s): Bunge Fertilizantes S.A., Advogada: Gisa Maria Pereira Neves Leal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1312/2001-002-24-40.6 da 24a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Bradesco Previdência e Seguros S.A., Advogado: Kurt Schunemann Júnior, Agravado(s): Luiz Antônio Salomão, Advogado: Neimar Queiroz Baird, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1391/2001-029-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): João Ramos da Cruz, Advogada: Márcia Galvão Faria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 1393/2001-062-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Humberto Leopoldo Botcher, Advogado: Paulo de Tarso Andrade Bastos, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1405/2001-461-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Alumbra Produtos Elétricos e Eletrônicos Ltda., Advogado: Danilo Gallinucci, Agravado(s): Isaías Rodrigues Praxedes, Advogada: Ana Luiza Rui, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1524/2001-021-03-40.6 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-1524/2001-9, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BHZ - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda., Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Advogada: Margareth Moysés de Barros, Agravado(s): Lucas Taterka Guimarães, Advogado: Álvaro Silva Bomfim, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1524/2001-021-03-41.9 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-1524/2001-6, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BHZ - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda., Advogado: João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado(s): Lucas Taterka Guimarães, Advogado: Flávio Marques de Carvalho Monteiro, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1708/2001-012-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Universidade de São Paulo - USP, Advogado: José Marcos Tayah, Agravado(s): Maria José de Lima, Advogado: Carlos Ary Correa, Agravado(s): NSG Norte Serviços Gerais S/C Ltda., Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se, ainda, a retificação da autuação para fazer incluir o nome da agravada NGS NORTE SERVIÇOS GERAIS S/C LTDA. **Processo: AIRR - 1743/2001-092-15-40.7 da 15a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Unilever Bestfoods Brasil Ltda., Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): Vailson de Souza Lima, Advogada: Clede Fernanda Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1885/2001-055-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM, Procuradora: Joseletia Maria da Silva, Agravado(s): Antônia Geani da Silva, Advogado: Diógenes Prado Batista, Agravado(s): Empresa Limpadora Colorado Ltda., Advogado: José Ribeiro de Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1982/2001-383-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Município de Osasco, Procuradora: Maria Angelina Baroni de Castro, Agravado(s): Izilda Aparecida Adriano, Advogada: Elaine Pinotti Torres, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2192/2001-025-01-00.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Belkiss Cayres, Advogada: Anna Cláudia Pingitore, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. - Telerj, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Flávia Santoro de Sousa Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5004/2001-034-12-00.5 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Enilton Martins Silveira, Advogado: Eduardo Azambuja Pahim, Agravado(s): Ismar Marcondes do Espírito Santo, Advogado: Maurício Pereira Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: A-RR - 727215/2001.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Francisco de Assis Costa, Advogado: Ulisses Riedel de Resende, Advogada: Marlene Ricci, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Paulo Roberto Couto, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para convertê-lo em recurso de revista e determinar a inclusão do recurso de revista em pauta. **Processo: AIRR - 732239/2001.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Dayse Machado Fazaneli, Advogado: Fernando de Paula Faria, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ/Banerj, Advogada: Ana Cristina Ulbricht da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR -**

738685/2001.0 da 6a. Região, corre junto com RR-672630/2000-5, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco Banorte S.A., Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): Carlos Frederico Galvão de Arruda, Advogado: Paulo Francisco Marrocos de Oliveira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 739256/2001.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Agro Pecuaría Nova Louzã S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Romildo Pereira, Advogado: Paulino Zonta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 761467/2001.5 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Eudimar Eugênio Raposos, Advogado: José Carlos Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 769818/2001.9 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Telecomunicações do Paraná S.A. - Telepar, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Antônio Fernando Alves Rodrigues, Advogado: Marcelo Jorge Dias da Silva, Decisão: por maioria, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, vencido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator: Regidirá o acórdão o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen. **Processo: AIRR - 79/2002-019-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Abílio José Batista Costa, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Superintendência de Controle de Endemias - SUCEN, Procuradora: Márcia Antunes, Decisão: unanimemente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo desprovimento do agravo de instrumento, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 82/2002-061-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): José Naido Rodrigues de Oliveira, Advogado: Edgard Rodrigues Travassos, Agravado(s): Construmega - Megacenter da Construção Ltda., Advogado: Eduardo Menezes Serra Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer o agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 152/2002-042-15-40.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): Maria Lucia Bernardes Burin, Advogado: José Roberto Galli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 427/2002-037-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Maria Antonietta Mascaro, Agravado(s): Ricardo Katinskas Júnior, Advogada: Janemeire Barreiro Gomes Rodrigues, Agravado(s): Massa Falida de Expresso Iguatema Ltda., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 441/2002-003-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Cooperativa de Trabalho dos Profissionais em Estacionamentos e Similares - Coopark, Advogado: Reginaldo Ferreira Lima, Agravado(s): Jailson Oliveira dos Santos, Advogado: Juarez Alves de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 469/2002-900-17-00.9 da 17a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - Escelsa, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Edemilson Nascimento, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: A-ED-AIRR - 481/2002-097-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Edgar Ruppert, Advogado: Augusto César Ruppert, Agravado(s): Miguel Artur Santana, Advogado: Antônio de Sousa Fernandes, Agravado(s): A. Ruppert Engenharia Elétrica e Telecomunicações Ltda., Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 506/2002-011-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): Jocinéia Alves de Freitas, Advogado: Romeu Guarnieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 520/2002-035-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Dinarcos Reis Filho, Advogado: José Péricles Couto Alves, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 549/2002-016-12-40.9 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): João Carlos Teixeira, Advogada: Kely Cristina Silva, Agravado(s): Estado de Santa Catarina, Procuradora: Elusa Mara de Meirelles Wolff Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 600/2002-076-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Tarcísio Natal Faleiros, Advogada: Maria Cláudia Santana Lima de Oliveira, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 630/2002-311-02-40.6 da 2a. Região**,

Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): American Airlines Inc., Advogado: Norberto González Araújo, Agravado(s): Gideão Empresa de Segurança e Vigilância Ltda., Agravado(s): Elieci Pires Santa Bárbara, Advogado: Carlos Alberto Pinto, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 745/2002-052-18-40.4 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Deusely Martins Barbosa, Advogado: Joel Canuto, Agravado(s): Comercial Master de Secos e Molhados Ltda., Advogado: Maurício Reis Margon da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 768/2002-022-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ALJ Comércio de Produtos Gerais Ltda., Advogado: Luiz Bernardo Spunberg, Agravado(s): Anderson Aluisio Vivian Gomes, Advogado: Thomas Steppe, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 787/2002-011-21-40.3 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Emerson Alexandre Borba Vilar, Advogada: Flávia Caminada Jacy Monteiro, Agravado(s): Jaqueline Dantas Nascimento, Advogado: Francisco Praxedes Fernandes, Agravado(s): CEMSA - Construções, Engenharia e Montagens S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 793/2002-022-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Special Service Serviços Temporários Ltda., Advogada: Veridiana Marques Moserle, Agravado(s): Oglacir Barbosa, Advogada: Marineide Spaluto, Agravado(s): Península Agro Industrial e Comercial Ltda., Advogado: Edison César Santiago de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 827/2002-654-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Sérgio Cunha, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Translpa Transportes Ltda., Advogado: Fabiano Arcegas, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 854/2002-099-03-00.2 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Hotel Príncipe Ltda., Advogado: Miguel Henrique Valadares, Agravado(s): Sérgio de Souza Romano, Advogado: Aloísio Batista Gusmão, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 856/2002-033-15-40.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Nelson Jorge de Moraes Júnior, Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Marcos Antônio Martins, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, conhecer o agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 908/2002-008-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Cemm Serviços Postais Ltda., Advogado: Arnaldo Klein, Agravado(s): Maria da Graça César Leite, Advogada: Lúcia Berenice Oppelt Delazeri, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 908/2002-085-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Itu, Advogado: Luis Antonio Scavacini, Agravado(s): Rampazzo Tintas Ltda., Advogado: Cláide Manoel Serrilha, Decisão: por unanimidade, conhecer o agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 977/2002-020-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Vonpar Refrescos S.A., Advogado: Luciano Hossen, Agravado(s): José Nelson Pereira Espelocin, Advogada: Carla Rosane Dalbem Alvares, Agravado(s): Actualle Comércio e Assessoria Promocional Ltda., Advogado: Paulo Geraldo Alves da Silva, Agravado(s): MCE Representações e Recursos Humanos Ltda., Advogado: Paulo Geraldo Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 986/2002-010-05-40.2 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogada: Aline Silva de França, Agravado(s): José Cupertino de Oliveira, Advogado: Daniel Brito dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1137/2002-002-10-40.4 da 10a. Região**, corre junto com AIRR-1137/2002-7, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Milzabete Maria Pinhate, Advogado: Ulisses Riedel de Resende, Agravado(s): Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes - Geipot (Em Liquidação), Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1137/2002-002-10-41.7 da 10a. Região**, corre junto com AIRR-1137/2002-4, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes - Geipot (Em Liquidação), Advogado: Décio Flávio Torres Freire, Agravado(s): Milzabete Maria Pinhate, Advogado: Marco Antônio Bilibio Carvalho, Agravado(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1225/2002-007-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Minimercado Bodini Ltda., Advogada: Elisabete Melos de Macedo, Agravado(s): Cláudia Moraes Souza, Advogado: Alexandre Duarth Corrêa, Agravado(s): Luís Alberto Bodini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1343/2002-012-05-40.9 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Ruy Sérgio Deiró da Paixão, Agravado(s): Sivaldo Celso de Almeida, Advogado: Walter Santos Costa, Agravado(s): SCEG Construções e

Engenharia Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1431/2002-010-08-40.1 da 8a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Diários do Pará Ltda., Advogado: Edilson de Oliveira Dantas, Agravado(s): Jair Fernando da Silva, Advogado: Agostinho do Amaral Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1456/2002-471-02-40.0 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Companhia Leco de Produtos Alimentícios, Advogado: Roberto Covolo Bortoli, Agravado(s): Gilberto Donizetti Luiz, Advogado: Josivaldo José dos Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1621/2002-006-15-40.1 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): William Corrêa Cardim, Advogada: Cláudia Rocha de Mattos, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1668/2002-016-01-40.9 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Wanderli Silva, Advogado: Marcelo Jorge de Carvalho, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1726/2002-043-15-40.0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Unilever Bestfoods Brasil Ltda., Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): José Ignácio Beraldo, Advogado: Fernando Vicente Affonso, Agravado(s): Leão de Ouro Carga e Descarga em Geral S/C Ltda., Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1726/2002-031-01-40.7 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Luiz Henrique da Silva, Advogada: Flávia da Fonseca Dias Corrêa, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1791/2002-109-15-40.3 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Bardella S.A. - Indústrias Mecânicas, Advogado: Nanci Ida Rosselli, Agravado(s): Hélio Celso Dias Motta, Advogado: Márcio Aurélio Reze, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1799/2002-008-07-41.1 da 7a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Clailson Cardoso Ribeiro, Agravado(s): Airtton Barbosa Bernardo, Advogado: Cícera Maria da Silva Mapurunga, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1905/2002-906-06-40.0 da 6a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Águia - Serviços de Vigilância Ltda., Advogado: Washington Luiz Cavalcante, Agravado(s): Robério dos Santos Amaral, Advogado: Martinho Ferreira Leite Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1933/2002-033-02-40.9 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Luiz do Carmo Caldeira, Advogado: Renato Antônio Villa Custódio, Agravado(s): Matesferro Indústria de Metais Ferroviários Ltda., Advogado: José Florivaldo Machado de Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 2033/2002-382-02-40.3 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Maria Barbosa de Jesus, Advogado: Fábio Villas Bôas, Agravado(s): LL Comércio e Pinturas Ltda., Advogado: César Augusto Garcia, Agravado(s): Souen e Nahas Construtora e Incorporadora Ltda., Advogada: Laura Favalli Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2077/2002-027-02-40.7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Manoel Arrilson Vasconcelos, Advogado: Marcos de Oliveira Santos, Agravado(s): Teruko Indústria e Comércio de Roupas Ltda., Advogado: Leonardo José Borsatti, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2122/2002-291-02-40.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Bar e Bilhar Del Gomes Ltda., Advogado: Silvana Maron Pacheco de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 2263/2002-312-02-40.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Francisco Bruno Neto, Advogado: Antônio Augusto F. Barata, Agravado(s): Soge Sociedade Guarulhense de Educação, Advogado: Elias Castro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2265/2002-006-07-40.7 da 7a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Francisco Serafim da Silva, Advogado: Marcelo Gomes Ferreira, Agravado(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Aparecida Érika de Meneses Dantas, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-RR - 2637/2002-037-02-00.6 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Sérgio Steiner Gansauskas, Advogado: Jonas da Costa Matos, Agravante(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s):

Os Mesmos, Decisão: unanimemente, determinar a reautuação do processo, para fazer constar o recurso da Agravante como agravo em recurso de revista, e negar provimento aos agravos. **Processo: AIRR - 2691/2002-077-02-40.5 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Porto Seguro Cia. de Seguros Gerais, Advogado: Justiniano Prouença, Agravado(s): Carlos André de Oliveira, Advogado: Claudemir Luís Flávio, Agravado(s): Disk Alarme Instalações Ltda., Advogado: Válder Eustáquio Franco, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3958/2002-921-21-40.7 da 21a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. - Telem, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Edileusa Sabino da Costa Dantas, Advogada: Viviana Marileti Menna Dias, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento por revelar-se fictamente inexistente, face à irregularidade de representação processual. **Processo: AIRR - 4080/2002-906-06-00.1 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogado: João Silva de Almeida, Agravado(s): Maria da Conceição Alves de Lima, Advogado: Fabiano Gomes Barbosa, Advogado: Carlos André Lopes Araújo, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 6598/2002-906-06-40.4 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): N. Landim Comércio Ltda., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): Oswaldo José dos Santos, Advogado: José Flávio Ferraz Santiago, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 6630/2002-906-06-40.1 da 6a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Agroindustrial de Goiana, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Edson Salvador da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 6697/2002-906-06-40.6 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia Energética de Pernambuco - Celpe, Advogada: Andrea Gardano Elias Bucharies, Agravado(s): Ednaldo Rômulo de Andrade, Advogada: Ana Carla Pinho Monteiro, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 8470/2002-900-08-00.1 da 8a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Minasnorte Empreendimentos Ltda., Advogado: José Maria Castro Castilho, Agravado(s): Francisco Lobato Carvalho, Advogada: Erliene Gonçalves Lima No, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11888/2002-652-09-40.0 da 9a. Região.** corre junto com AIRR-11888/2002-2, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogada: Mari Neuz Gerwinski, Agravado(s): Nelson Edison de Andrade, Advogado: Alberto Augusto De Poli, Agravado(s): Iecsa - GTA Telecomunicações Ltda., Advogada: Carmen Roberta Franco, Agravado(s): Civilia Engenharia Ltda., Advogado: Joel Kravtchenko, Agravado(s): Sideco Brasil Ltda., Advogado: Joel Kravtchenko, Agravado(s): Iecsa Brasil Ltda., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 11888/2002-652-09-41.2 da 9a. Região.** corre junto com RR-11888/2002-0, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Nelson Edison de Andrade, Advogado: Alberto Augusto De Poli, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogada: Mari Neuz Gerwinski, Agravado(s): Iecsa - GTA Telecomunicações Ltda., Agravado(s): Civilia Engenharia Ltda., Agravado(s): Sideco Brasil Ltda., Agravado(s): Iecsa Brasil Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12877/2002-900-05-00.0 da 5a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco Econômico S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Wilton Gabriel Assis, Advogado: Jeferson Malta de Andrade, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: AIRR - 13009/2002-012-11-40.5 da 11a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia Tropical de Hotéis da Amazônia - Tropical Hotel de Manaus, Advogada: Nahir Nazareth Rocha Rendeiro, Agravado(s): Carlos José Carvalho da Silva, Advogado: Márcio Ferreira Jucá, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 13589/2002-900-09-00.0 da 9a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Luiz Alberto Vieira de Moura, Advogada: Sueli Aparecida Erban, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 17620/2002-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Antônio Carlos Pedro, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Agravado(s): Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS, Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 21342/2002-007-11-40.2 da 11a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Natasja Deschoolmeester, Agravado(s): Eneás Lima da Silva, Advogado: José Fernando de Oliveira Garcia, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: A-RR - 23850/2002-900-03-00.3 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Rogério José de Paula, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 26261/2002-900-02-00.2 da 2a.**

Região. Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Restaurantes, Bares, Lanchonetes e Similares de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Bar e Restaurante Carinhoso Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 32885/2002-902-02-40.6 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM, Advogada: Maria Amélia Campolim de Almeida, Agravado(s): Regiane Santana da Silva da Conceição, Advogado: Jorge Donizetti Fernandes, Agravado(s): Empresa Limpadora Colorado Ltda., Advogado: José Ribeiro de Campos, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 65288/2002-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Adriana Guimarães, Agravado(s): Fábio Feruglio, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 68826/2002-900-01-00.4 da 1a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Maristela Lustosa Falcão, Advogada: Luciana Muniz Vanoni, Agravado(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer o agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 72232/2002-900-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Ivan Prates, Agravado(s): Fernando Luiz da Silva, Advogado: Flávio Villani Macêdo, Agravado(s): Rubino Engenharia e Serviços de Manutenção Ltda., Advogado: Heitor Emiliano Lopes de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 72575/2002-900-04-00.6 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Agravado(s): Eri Luiz da Silva Canabarro, Advogado: Celso Hagemann, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 91/2003-391-06-40.2 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Risonaide Gonçalves de Andrade, Agravado(s): Jonas Matias Silva Santos, Agravado(s): Consórcio Flamac/Corner/Siena, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 150/2003-492-02-40.9 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Cristiano Pereira da Silva, Agravado(s): Ricardo Manoel da Silva, Advogada: Elizabeth Milosevic, Decisão: por unanimidade, conhecer o agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 160/2003-030-01-40.0 da 1a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM, Advogada: Victória Régia Jesus de Souza, Agravado(s): Vera Lúcia Paixão, Advogado: Luiz Leonardo de Saboya Alfonso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 165/2003-421-01-40.5 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: André Luis Tucci, Agravado(s): Jorge João dos Santos, Advogado: Fábio Karam Brandão, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 169/2003-005-01-40.1 da 1a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM, Advogada: Victória Régia Jesus de Souza, Agravado(s): Maria da Conceição Cavalcanti Ginno, Advogada: Fernanda de Aguiar Lopes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 233/2003-254-02-40.5 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Mariano Sotero Rosa, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): Ferrobán - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (em Liquidação), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 299/2003-028-15-40.1 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): José Marcos Beck, Advogado: Acácio Ribeiro Amado Júnior, Agravado(s): Companhia Agrícola Colombo, Advogado: Altamiro João Damiano, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 367/2003-071-24-40.5 da 24a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Job de Oliveira Brandão, Agravado(s): Tsuguika Sato de Souza, Advogado: Juscelino Luiz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 448/2003-026-09-40.2 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogada: Sueli Aparecida Curioni do Carmo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Luciana Miranda Dalmolin, Advogado: Valdir Gehlen, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 460/2003-255-02-40.7 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Agravado(s): José Fernandes, Advogado: Vitalino Simões Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 488/2003-014-04-40.1 da 4a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Grêmio Náutico União, Advogado: Cláudio Reis Gomes, Agravado(s): Marcos Aurélio Alves Fonseca, Advogado: João Tadeu Argenti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 584/2003-102-03-40.3 da 3a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Com-



panhia Siderúrgica Belgo-Mineira, Advogado: João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado(s): José Pascoal de Souza, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 586/2003-461-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Volkswagen do Brasil S.A., Advogado: Eurico Martins de Almeida Júnior, Agravado(s): Paulo Sabóia, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 628/2003-003-23-40.4 da 23a. Região**, corre junto com AIRR-628/2003-7, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Gilberto Fernandes, Advogada: Gláucia Maria de Carvalho, Agravado(s): Sondotécnica Engenharia de Solos S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 628/2003-003-23-41.7 da 23a. Região**, corre junto com AIRR-628/2003-4, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sondotécnica Engenharia de Solos S.A., Advogado: Jackson Mário de Souza, Agravado(s): Gilberto Fernandes, Advogada: Gláucia Maria de Carvalho, Agravado(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 631/2003-451-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): José Paulo França da Cunha, Advogada: Cláudia Jaqueline Borgatti, Agravado(s): Copelmi Mineração Ltda., Advogada: Patrícia Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 636/2003-017-06-40.6 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município do Recife, Advogado: Antônio Henrique Cavalcanti Wanderley, Agravado(s): Arlinda Félix Patrício, Advogada: Aurenice Accioly Lins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 639/2003-001-01-40.1 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Profarma - Distribuidora de Produtos Farmacêuticos Ltda., Advogado: Gabriela Ribeiro Vianna, Agravado(s): Sílvio Augusto Marques da Costa, Advogado: Moacyr Flores P. das Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 701/2003-001-05-40.3 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): José Assis dos Santos, Advogado: Paulo Donisete Pitarelli, Agravado(s): Mariano Martins Engenharia Ltda., Advogada: Maria Goretta do Nascimento Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento por desfundamentado. **Processo: AIRR - 708/2003-732-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Dimon do Brasil Tabacos Ltda., Advogada: Daniela Feiten Silva, Agravado(s): Alciro Hass, Advogado: Wilson Gonçalves de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 729/2003-019-10-40.1 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Cleisson Godinho do Nascimento, Advogado: Américo Paes da Silva, Agravado(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 740/2003-013-01-40.2 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Paulo Roberto de Almeida, Advogado: Renato Rangel Vieira, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Carolina Tupinambá Faria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 811/2003-069-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fundação Prefeito Faria Lima - Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal - Cepam, Advogado: João Carlos Macruz, Agravado(s): Carlos José de Fontes, Advogado: Sergio Hiroshi Sioia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 815/2003-109-08-40.6 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Gertrudes de Sousa Pereira, Advogada: Maria Dolores Cajado Brasil, Agravado(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - Celpa, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 906/2003-068-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Carlos Alberto Sousa Oliveira, Advogado: Marcos Chehab Maleson, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 909/2003-067-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Ademir de Almeida Hespagnol, Advogado: Eduardo Ribeiro Tarjano Léo, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Freire, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista.

Processo: AIRR - 943/2003-002-01-40.5 da 1a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Maria Antonina Motta Lima, Advogada: Danielle Marinho de O. Aguiar, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 985/2003-253-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Pedro de Abreu, Advogado: José Alexandre Batista Magina, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1003/2003-038-15-40.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemblhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Ferreira de Farias S/C Ltda., Advogado: Diamantino Pedro Machado da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1007/2003-069-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Fernanda Teixeira Reis Barbosa, Advogada: Anna Cláudia Pingitore, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1017/2003-042-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Santal Equipamentos S.A. - Comércio e Indústria, Advogado: Nelson Lombardi, Agravado(s): Formosindo Moraes, Advogado: Lúcia Helena Padova Fabbris, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1038/2003-004-13-40.0 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Cervantes Soares Gonzales, Advogada: Georgiana Wanuiska Araújo Lucena, Agravado(s): Varig S.A. (Viação Aérea Rio-Grandense), Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1043/2003-067-15-40.4 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Pedro da Fonseca Mattos, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Agravado(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: José Henrique dos Santos Jorge, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1072/2003-013-10-40.1 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Góes & Consultores Associados, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Djanira Mara Savoldi, Advogado: Melillo Dinis do Nascimento, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1157/2003-010-18-40.7 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Maria Helena de Moura Ribeiro, Advogado: Gélcio José Silva, Agravado(s): Banco Beg S.A., Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1179/2003-053-15-40.1 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): IGL Industrial Ltda., Advogado: Joubert Ariovaldo Consentino, Agravado(s): Adolfo Mayer, Advogado: José Roberto Cunha, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1191/2003-020-06-40.4 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Editora Jornal do Comércio S.A., Advogada: Sandra Sobral de Moura, Agravado(s): José Francisco de Oliveira Júnior, Advogada: Silvana Ribeiro e Fonseca Melo, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1218/2003-008-01-40.2 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Ermar Alimentos Ltda., Advogado: Hélio Marques Gomes, Agravado(s): Márcio Mota Garzuzi, Advogado: Iratan Borges Fonseca, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: A-RR - 1261/2003-033-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Porto Seguro Cia. de Seguros Gerais, Advogado: Eduardo Formazari Alencar, Agravado(s): Isabel Eloí da Silva Oliveira, Advogado: Claudemir Luís Flávio, Agravado(s): Disk Alarme Instalações Ltda., Advogado: Paulo Henrique Marques Franco, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1275/2003-019-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): São Paulo Alparagas S.A., Advogado: Rafael Martinelli, Agravado(s): Suely Miranda, Advogado: Sérgio Luís Viana Guedes, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-RR - 1279/2003-029-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Usina São Martinho S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s): Aparecido Lanzarini, Advogado: Belarmino Gregório Santana, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1282/2003-013-03-40.8 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Lincoln Rômulo da Silva Ramos, Advogado: Wenderson Ralley do Carmo Silva, Agravado(s): Sá & Gon Telecomunicações Ltda., Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1296/2003-014-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Light - Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Nolemar Matos Calheiros, Advogado: Altair Paz Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR -**

1302/2003-732-04-40.0 da 4a. Região, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Pontesul Comércio de Combustíveis Ltda., Advogado: Giovanni Martins Cassafuz, Agravado(s): Rafael de Oliveira Martins, Advogado: Dárcio Flesch, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1310/2003-011-15-00.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Companhia Paulista Força e Luz, Advogado: Ursulino Santos Filho, Agravado(s): Valdeles da Branca, Advogado: Valdomiro Issa Samara, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1366/2003-027-01-40.5 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Light - Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Carlos Alberto Cardoso Carvalho, Advogado: Luiz Fernando Guedes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 1400/2003-006-17-40.3 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Antônio Carlos Bonesi, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): Companhia Docas do Espírito Santo - Codesa, Advogado: Felipe Osório dos Santos, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1411/2003-034-12-40.0 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Milton Ribeiro Fiorillo, Advogado: Heitor Francisco Gomes Coelho, Agravado(s): Empresa Santo Anjo da Guarda Ltda., Advogado: Nelson Aguiar Neves, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1427/2003-070-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MRS - Logística S.A., Advogado: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): Jairo Osvaldo Evangelista dos Santos, Advogada: Elaine Cristina Ribeiro, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1433/2003-670-09-40.9 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Daniele Cristina da Silva, Advogado: Edson Massaro Postalli, Agravado(s): Associação de Proteção à Maternidade e à Infância - APMI, Agravado(s): Município de São José dos Pinhais, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1449/2003-462-05-40.2 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Estado da Bahia, Procurador: Marcus Vinícius Caminha, Agravado(s): Rodolfo Manoel Nascimento, Advogado: Oduvaldo Carvalho de Souza, Agravado(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): JPS Engenharia Ltda., Agravado(s): Brandão Engenharia Ltda., Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1471/2003-049-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TIM Celular S.A., Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Norberto Carlos de Souza, Advogado: Aduato Luiz Siqueira, Agravado(s): Vesper São Paulo S.A., Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Agravado(s): Zopone Engenharia e Comércio Ltda., Advogado: Carlos Alberto Bosco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1475/2003-015-01-40.2 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Juvenal Antônio Villela, Advogado: Luiz Carlos Barbará, Agravado(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1501/2003-421-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Roberto de Freitas Pena, Advogado: Rodrigo de Miranda Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1531/2003-052-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Livraria e Papelaria Saraiva S.A., Advogado: Antônio Fakhany Júnior, Agravado(s): Marcos Antônio Ferrari de Barros, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): Carbis Agricultura Ltda., Advogado: Fernando Corrêa da Silva, Agravado(s): Bicycletas Caloi S.A., Advogada: Ligia Aziz de Moraes Basso, Agravado(s): Sinvis - Sistemas Integrados de Vigilância e Segurança S/C Ltda., Advogada: Roberta Soares da Silva, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1552/2003-433-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Bras-kem S.A., Advogado: Caio Augusto dos Santos Costa, Agravado(s): José Francisco Duarte Rodrigues, Advogado: Josivaldo José dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1578/2003-004-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Leão & Leão Ltda., Advogada: Camile Ishiwatari, Agravado(s): Márcio Moacir Martins, Advogado: José Milton Guimarães, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1655/2003-421-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Schweitzer Mauduit do Brasil S.A., Advogada: Miliana Sanchez Nakamura, Agravado(s): João Vicente Santana, Advogado: Jorge Roberto da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1671/2003-402-02-40.8 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Teresa França da Silva, Advogado: Victor Augusto Lo-

vecchio, Agravado(s): Casas Bahia Comercial Ltda., Advogado: Gleimar Rubio Luciano, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1693/2003-032-15-40.6 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Gol Transportes Aéreos S.A., Advogada: Daniela de Freitas, Agravado(s): Marcos Roberto Pires, Advogado: Washington Shamisther Heitor Peliceri Rebellato, Agravado(s): Cobrata - Empresa Brasileira Auxiliar de Transportes Aéreos Ltda., Advogado: Sérgio Paulo Gerim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1695/2003-064-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Ratib Gebara, Advogado: Carlos Roberto de Oliveira Caiana, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): UTC - Engenharia S.A., Advogado: Luciano Barbosa Theodoro, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1818/2003-004-15-40.9 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogada: Sandra Regina Pavani Broca, Agravado(s): Mércia Aparecida Prioli, Advogado: José Roberto Galli, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1837/2003-038-02-40.3 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Domingos Vieira de Souza, Advogada: Janemeire Barreiro Gomes Rodrigues, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Maria Antonietta Mascaro, Agravado(s): Massa Falida de Transportes Coletivos Geórgia Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1868/2003-171-06-40.5 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Município do Cabo de Santo Agostinho, Procurador: João Batista de Moura, Agravado(s): Ivanilda Maria Lira, Advogado: Severino José da Cunha, Agravado(s): Coopresam - Cooperativa de Profissionais Prestadores de Serviços do Agreste Meridional, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1930/2003-047-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Alberto Luiz Correia de Oliveira, Advogado: Edem Sobral de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1943/2003-049-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Atento Brasil S.A., Advogado: Cristiane Cruz, Agravado(s): Leandro Henrique de Lima, Advogado: Salvador Olavo Reale, Agravado(s): Banco Fiat S.A., Advogado: Amor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2023/2003-040-12-40.8 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Agravado(s): Carlos Roberto Dalpizzol, Advogado: Hélio Marcos Benvenuto, Agravado(s): Serforte - Serviços de Vigilância e Segurança Ltda., Advogado: Pedro Zilli Neto, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2042/2003-481-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Augusto Feliciano, Advogado: Guaraci Francisco Gonçalves, Agravado(s): Ampla Energia e Serviços S.A., Advogado: Luiz Antônio Telles de Miranda Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2074/2003-073-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogado: Valter Machado Dias, Agravado(s): Restaurante China Peking Ltda., Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2231/2003-013-02-40.9 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Jaime Amorim, Advogado: Waldir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Roseli Dietrich, Agravado(s): Massa Falida de Transportes Coletivos Geórgia Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2277/2003-114-15-40.1 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): IGL Industrial Ltda., Advogado: Joubert Ariovaldo Consentino, Agravado(s): José da Costa Chaves, Advogado: Sérgio Roberto Baso, Agravado(s): Coplan Montagem Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2281/2003-017-06-40.0 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Othoniel Furtado Gueiros Neto, Agravado(s): Edilson Fernandes de Lima, Advogado: Jefferson dos Santos Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2687/2003-051-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Leka's Restaurante e Lanchonete Ltda., Advogado: Márcio Ochigame, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2733/2003-068-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Foccus Terceirização de Serviços Ltda., Advogado: Claudio Molina, Agravado(s): Lozenilson Soares da Silva, Advogada: Maria Justina Pereira Gonçalves, Decisão: unanimemente,

não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2878/2003-041-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Osvaldo Silva da Cunha, Advogada: Márcia Alves de Campos Soldi, Agravado(s): Buffet e Restaurante Prince Ltda., Advogada: Mirian dos Santos Manguli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3000/2003-051-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Cecília de Souza Freitas, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: André Luis Tucci, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3815/2003-005-09-40.9 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Newton Roberto Teixeira de Castro, Agravado(s): José Valdó Ferreira de Souza, Advogado: Cláudio Antônio Ribeiro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. **Processo: A-AIRR - 4602/2003-902-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Adeldo da Silva Emerenciano, Agravado(s): José Carlos Schmidt de Oliveira, Advogado: Amaury Dal Fabbro, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4913/2003-018-12-40.3 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Aristides João Campestrini, Advogada: Jocimeiry Schroh, Agravado(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - Celesc, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5214/2003-902-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Carine de Cássia Tavares Dolor, Agravado(s): Carlos Roberto da Silva, Advogado: Francisco dos Santos Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5282/2003-009-09-40.5 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Vivo S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Célia Aparecida Laska Rosa, Advogado: Antônio Carlos Cordeiro, Agravado(s): Sentinela Serviços Especiais S/C Ltda., Advogado: James Bill Dantas, Agravado(s): AAM do Brasil Ltda., Advogado: Luciane Mombach Ito, Agravado(s): Haas do Brasil Indústria de Máquinas Ltda., Advogado: José Luiz Lombard Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 8077/2003-026-12-40.0 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Caio Rodrigo Nascimento, Agravado(s): Jobal Manoel da Silva, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21259/2003-010-09-40.8 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco Central do Brasil, Advogada: Marizete da Cunha Lopes, Agravado(s): Jurez de Barros Cox, Advogado: Dioclécio Alves de Oliveira, Agravado(s): Principal Vigilância S/C Ltda., Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 26644/2003-006-11-40.1 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Manaus Refrigeração Ltda., Advogada: Mônica Possebon, Agravado(s): Roberval Vieira da Silva, Advogado: Raimundo Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 71004/2003-670-09-40.9 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Carlos Hugo Maravalhas, Advogado: Carlos Hugo Maravalhas, Agravado(s): Ardival Aparecido Tambolo, Advogado: José Francisco Cunico Bach, Agravado(s): Lince Indústria de Veículos Ltda., Advogado: Amadeu Alice Neto, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 76628/2003-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Ivan Prates, Agravado(s): Heleno João da Silva, Advogado: Flávio Villani Macêdo, Agravado(s): Cikel Embalagens Industriais Ltda., Advogado: Paulo Robson de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 81614/2003-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Sérgio Quintero, Agravado(s): Hélio Marques, Advogada: Mirian Paulet Waller Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 84130/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Valdecir Weiss, Advogado: Amauri Celuppi, Agravado(s): Cooperativa de Prestação de Serviços dos Trabalhadores Autônomos das Vilas de Porto Alegre - COOTRAVIPA, Agravado(s): Departamento Municipal de Limpeza Urbana - DMLU, Advogado: Tibiriçá Gonçalves Vargas, Decisão: por unanimidade, conhecer o agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 85542/2003-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s): José Alvisio Beppler, Advogado: Celso Hagemann, Agravado(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Eduardo Santos Cardona, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 86101/2003-900-02-00.3 da 2a. Região**,

Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Meire Gonçalves Selli, Advogado: Ricardo Inocenti, Agravado(s): Companhia do Metropolitan de São Paulo - Metrô, Advogada: Maria Regina Muniz Guedes Matta Machado, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 94483/2003-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Simone Stecca Franco, Advogado: Bernardo Moreira Miceno, Agravado(s): Bernardo Pimenta de Figueiredo, Advogada: Marilza dos Santos, Agravado(s): Jardim da Infância Fita Azul Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 97600/2003-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Madef S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Eduardo Kucker Zaffari, Agravado(s): Valdir Teixeira da Silva, Advogado: Nildo Lodi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 105381/2003-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Rio Grande Energia S.A., Advogado: Carlos Eduardo Martins Machado, Agravado(s): José Alfeu Coelho Bertoldo, Advogado: Ricardo Andrei Lampert Nimer, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Virgiani Andréa Kremer, Agravado(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Eduardo Santos Cardona, Advogada: Ingrid Godoy Nogueira, Agravado(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogado: Cláudio Dias de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 109143/2003-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul - Ipergs, Procurador: Marcelo Gougeon Vares, Agravado(s): Gilberto Elmar Eckert, Advogado: Amarildo Maciel Martins, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 19/2004-104-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Rodoviário União Ltda., Advogado: Marcus Ruperto Souza das Chagas, Agravado(s): Simron Braga, Advogada: Maria Dimair Ferreira Ferraz, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. Indefiro o pleito formulado em contraminuta relativo à indenização por litigância de má fé. **Processo: AIRR - 21/2004-008-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jefferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Atra Prestadora de Serviços em Geral S/C Ltda., Advogado: Salim Daou Júnior, Agravado(s): José Carlos Pinto Vogt, Advogado: Luiz Carlos dos Santos Olympio Mello, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 26/2004-002-07-40.9 da 7a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Marlene Pereira Gomes, Advogado: Carlos Alberto Gomes de Mello, Agravado(s): Estado do Ceará, Advogado: Antônio José de Melo Carvalho, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 40/2004-070-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Luciano José da Silva, Agravado(s): Lorinaldo Antônio José, Advogado: Edzalda Brito de Oliveira Lacerda, Agravado(s): Massa Falida da Viação Cruz da Colina Ltda., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 42/2004-462-05-40.9 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Águia Branca Cargas Ltda., Advogado: Josaphat Maranhão Mendonça, Agravado(s): V C S Transportes Ltda., Agravado(s): Roque Ferreira Lopes, Advogado: José Carneiro Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 70/2004-068-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Claucir da Silva, Advogado: Carlos Zucolotto Júnior, Agravado(s): Brautopeças Ltda., Advogado: Pedro Antônio Furlan, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 75/2004-047-15-40.9 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): S.L.B. Sociedade Luso Brasileira de Extração e Comércio de Resina Ltda., Advogado: Luiz Eduardo Quartucci, Agravado(s): Albertino Souto Batista, Agravado(s): Eucatex S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Antônio Apolônio Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100/2004-039-03-40.5 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): AVG Siderurgia Ltda., Advogado: Décio Flávio Torres Freire, Agravado(s): Valdemar Lopes Rodrigues, Advogado: Rafael Pereira Soares, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jefferson Carlos Carús Guedes, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 216/2004-016-06-40.4 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Alberício Freire de Araújo Beltrão Filho, Advogada: Ana Carolina Vieira dos Santos, Agravado(s): Solange Cardoso da Silva Falcão, Advogado: Aloísio Fernando Machado Rêgo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 226/2004-005-17-40.6 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Parana Engenharia e Comércio S.A., Advogada: Elisabete Maria Ravani Gaspar, Agravado(s): Sival Pereira



de Souza, Advogado: Charles Amaral Falqueto, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 244/2004-022-13-40.5 da 13a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antonio Muniz Machado, Agravado(s): Zilda Alves Pereira, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: André Luis Tucci, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 263/2004-069-03-40.0 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Extração de Ferro e Metais Básicos de Congonhas, Belo Vale e Ouro Preto, Advogado: Carlos Eduardo Reis Cleto, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento da Exma. Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Relatora.; **Processo: AIRR - 281/2004-022-09-40.5 da 9a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogado: Waldir Coelho de Lioioli, Agravado(s): Luiz Mesquita, Advogado: Norimar João Hendges, Agravado(s): Pavibrás - Pavimentação e Obras Ltda., Advogado: Nelson Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 290/2004-111-03-40.3 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Tratenge Ltda., Advogado: Valdeci Barreira Espinelli, Agravado(s): Ângelo Defeo Neto, Advogado: Telismar Silva de Araújo, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 327/2004-103-04-40.3 da 4a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Paquetá Calçados Ltda., Advogado: Arturo Freitas Zurita, Agravado(s): Fabiana de Oliveira Dias, Advogado: Marco Antônio Maciel Vaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 375/2004-203-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Sandro Alves Baseggio, Advogada: Fernanda Palombini Morales, Agravado(s): Moinhos Prifal Ltda., Advogado: Romarino Junqueira dos Reis, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 401/2004-051-01-40.3 da 1a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Lúcia Maria Campos da Cunha, Advogado: Felipe Adolfo Kalaf, Agravado(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogado: Guilherme Borba, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 450/2004-402-04-40.2 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Metalúrgica Metaljet Ltda., Advogado: Adilson Aires, Agravado(s): Jones Pereira Alves, Advogado: Volmir André Paza, Agravado(s): Dominrech Plásticos Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 463/2004-017-09-40.0 da 9a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Vera Augusta Moraes Xavier da Silva, Agravado(s): Mara Sílvia Rosa Abud, Advogado: Fábio Augusto Orlandi de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 570/2004-001-06-40.0 da 6a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana - Emlurb, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): Waldirene do Nascimento Carneiro, Advogado: Paulo Azevedo, Agravado(s): Recife Segurança Patrimonial Ltda. - Respalda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 573/2004-048-03-40.3 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Coliseu Segurança Ltda., Advogado: José Neuilton dos Santos, Agravado(s): Adriano Carlos dos Santos, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 578/2004-075-02-40.4 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assesmentados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Churrascaria Chalé dos Pampas Ltda., Advogado: Gerson Serra Branco Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 591/2004-064-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Gastão Novaes Filho, Advogado: Edson Gramuglia Araújo, Agravado(s): Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - Iamspe, Advogado: Sérgio Guilherme Bretas Berbare, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 591/2004-118-15-40.6 da 15a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Agropecuária Nossa Senhora do Carmo S.A., Advogada: Elisabeth Maria Pepato, Agravado(s): Vanderlei Donizeti Adolphi Zancheta, Advogado: José Mário Secolin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 645/2004-011-06-40.0 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Analice Silva de Santana, Advogado: Flávio José da Silva, Agravado(s): Dominante Representações Comércio e Serviços Gerais Ltda., Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

Processo: A-RR - 673/2004-017-15-00.1 da 15a. Região. Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Sureia Ismael Tortorello, Advogada: Rosana Trad, Agravado(s): Serviço Social da Indústria - Sesi, Advogada: Beatriz Grigna, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo para convertê-lo em recurso de revista e determinar a inclusão do recurso de revista em pauta. **Processo: AIRR - 732/2004-002-02-40.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Osvaldo Alves Camargo, Advogado: Waldir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Fábio Palmeiro, Agravado(s): Cooperativa Comunitária de Transportes Coletivos - CCTC, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 749/2004-014-04-40.4 da 4a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Verdes Pássaros Hotéis e Motéis Ltda., Advogado: Luis Carlos Millani, Agravado(s): Vera Lúcia Lopes Souto, Advogado: Marcos Ramos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 749/2004-007-06-40.5 da 6a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: André Luis Tucci, Agravado(s): Vanessa Pereira da Silva, Advogado: Andre Costa Salgado, Agravado(s): Tecnocoop Informática Serviços - Cooperativa de Trabalho de Profissionais em Serviços de Informática Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 749/2004-095-15-40.9 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Vesper São Paulo S.A., Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Agravado(s): Josiane Campos Magalhães, Advogado: Antônio Cláudio Müller, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 753/2004-014-01-40.9 da 1a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Carlos Américo Ramos, Advogado: Serafim Antônio Gomes da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. **Processo: A-RR - 764/2004-341-00-05.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Benenoy Fisch, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Agravado(s): Curtume Bender S.A., Advogado: Hugo Leo Verbiest, Decisão: unanimemente, determinar a reatuação do processo como agravo e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 877/2004-014-05-40.2 da 5a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Empresa Baiana de Alimentos S.A. - Ebal, Advogado: André Silva Leahy, Agravado(s): Amilton Calheiros Sena, Advogado: Rogério Ataíde Caldas Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: A-ED-AIRR - 919/2004-064-02-40.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Jorge Luiz Maciel Durães, Advogado: Cláudio Henrique Gouvêa, Agravado(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - Febem/SP, Advogada: Veridiana Cristina Tornich, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-RR - 927/2004-083-15-00.7 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Eleb - Embraer Liebherr Equipamentos do Brasil S.A., Advogado: Clélio Marcondes Filho, Agravado(s): José Fábio Quintanilha Coutinho, Advogada: Maria Auxiliadora de Oliveira Pelici, Agravado(s): Village Segurança Especial S/C Ltda., Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 954/2004-002-19-40.8 da 19a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Bompreço S.A. - Supermercados do Nordeste, Advogado: Luciano André Costa de Almeida, Agravado(s): Cícero Irineu dos Santos, Advogado: Jorge Lamenha Lins Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 972/2004-132-05-40.6 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Guardsecure - Segurança Empresarial Ltda., Advogado: Nélio Lopes Cardoso Júnior, Agravado(s): Janailton de Jesus Menezes, Advogado: Renato Matos Júnior, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 985/2004-221-04-40.5 da 4a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Voith Paper Máquinas e Equipamentos Ltda., Advogada: Denise Silva Cardoso, Agravado(s): Adalberto Moreira de Souza, Advogada: Sílvia Dorotéa de Almeida, Agravado(s): Ar Valinhos Representações e Montagens Industriais Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1124/2004-122-06-40.1 da 6a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Angelita Ferreira Xavier, Advogado: Stênio Neiva Coelho, Agravado(s): Gold Service Serviços e Comércio Ltda., Advogado: Ernani Prado Souza, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1146/2004-037-03-40.9 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jefferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Francemotta Móveis Ltda., Agravado(s): Robison Machito dos Santos, Advogada: Rita de Cássia Ribeiro Spínola, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1153/2004-492-05-41.7 da 5a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Milson José dos Santos Silveira, Advogado: Adenor José da Cruz, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: André Luis Tucci, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1156/2004-075-15-40.5 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Município de Batatais, Advogado: Ri-

cardo Alexandre Taquete, Agravado(s): José Rubens Boldrin, Advogada: Lúcia Helena Fiocco Girardi, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1260/2004-018-10-40.2 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): União (Presidência da República), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Deuzonita de França Maranhão, Advogado: João Américo Pinheiro Martins, Agravado(s): Adconfort Serviços Administrativos Ltda., Advogada: Liriana Sousa Soares, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1260/2004-002-20-40.2 da 20a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Eloá de Freitas Cardoso Cangussu, Agravado(s): José Marcos de Jesus Santos, Advogado: Jhons Carlos Souza Neto, Agravado(s): Conservadora Olindense Ltda., Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jefferson Carlos Carús Guedes, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1281/2004-016-06-40.7 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): José Ricardo Cunha da Silva, Advogado: Fabiano Gomes Barbosa, Agravado(s): Bompreço S.A. - Supermercados do Nordeste, Advogada: Raquel Silveira Marinho Falção Batista, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1311/2004-126-15-40.1 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Shell Brasil Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Luiz Peretti, Advogado: Carlinho Soares Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1320/2004-004-15-40.7 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Anderson de Souza Francisco, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): Emtel Vigilância e Segurança S/C Ltda., Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1343/2004-048-02-40.7 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques, Agravado(s): Lauro Marcos de Jesus Cravelina, Advogada: Cláudia Maria da Silva, Agravado(s): Massa Falida de Fretrans Fretamento e Transportes Ltda., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. **Processo: A-AIRR - 1371/2004-004-23-40.5 da 23a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Emília Maria B. dos S. Silva, Agravado(s): Cláudio Silva Guimarães, Advogado: Gilmar Antônio Damin, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1516/2004-372-02-40.5 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Francisco Antônio de Oliveira, Advogada: Maria Ivoneide Cavalcante Gonçalves, Agravado(s): Embú S.A. - Engenharia e Comércio, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1632/2004-026-15-40.8 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Mauro Aparecido Gonçalves Pinheiro, Advogado: Sílvia de Fátima da Silva do Nascimento, Agravado(s): Associação Prudentina de Educação e Cultura - Apec, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1957/2004-043-15-40.6 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): Maurício Avelino Barbosa, Advogado: José Antônio Queiróz, Agravado(s): F. M. Rodrigues & Cia. Ltda., Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2097/2004-029-02-40.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Eudes Alves Domingues, Advogado: Leonardo Guerzoni Furtado de Oliveira, Agravado(s): Philips do Brasil Ltda., Advogado: Luiz Bernardo Alvarez, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2311/2004-018-09-40.9 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia Paranaense de Energia - Copel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Almerindo Cardoso de Andrade, Advogada: Tânia Valéria de Oliveira Oliver, Agravado(s): Empreuz Construções Ltda., Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3971/2004-019-09-40.3 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Massa Falida de Metalbat Indústria e Comércio de Acumuladores Ltda., Advogado: Alberto de Paula Machado, Agravado(s): Marcos de Oliveira, Advogado: Luiz Alberto Pereira Ribeiro, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 73/2005-022-03-40.0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Luiz de Assis Alcântara, Advogado: Carlos Henrique Otoni Fernandes, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 80/2005-076-03-40.3 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Laboratório de Cera Dr. Lustosa Ltda., Advogado: Fúlvio Jacowson Gomes, Advogado: Juliana Moura Alvarenda, Agravado(s): Leda Léa da Silva, Advogado: Hélder Sávio Pires, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo de ins-

trumento, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, Relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. Requeiru juntada de justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, Relator. **Processo: AIRR - 112/2005-921-21-40.8 da 21a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogada: Patrícia Almeida Reis, Agravado(s): Emanuel Willame Gomes Dantas, Advogado: Francisco Praxedes Fernandes, Agravado(s): MM Serviços, Manutenção e Montagens Industriais Ltda., Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 121/2005-153-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Moacyr SM Comércio Ltda., Advogado: Ernesto Ferreira Juntolli, Agravado(s): Clodoaldo Bento da Cruz, Advogado: Marcelo de Paula Cougo, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 138/2005-055-03-40.8 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): MRS - Logística S.A., Advogada: Márcia Aparecida Sodré Rogel, Agravado(s): Vicência de Andrade, Advogada: Aristides Gherard de Aencar, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 146/2005-303-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Deisi de Araújo da Silva, Advogado: Luis Augusto Schiehl, Agravado(s): Droga Rio Farmácias Ltda., Advogada: Márcia Pessin, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 189/2005-003-06-40.4 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): Josefá Carneiro Barbosa, Advogado: José Flávio de Lucena, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 197/2005-241-06-40.3 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Usina Central Olho D'Água S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Advogado: José Maria de Souza Andrade, Agravado(s): José Vicente dos Santos Neto, Advogada: Marilene Soares de Sousa, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 227/2005-461-05-40.8 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Município de Itabuna, Advogado: Carlos Eduardo Neri Maltz Sant'Anna, Agravado(s): Edgar Batista da Silva, Advogado: José Carneiro Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 246/2005-019-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Torres Freire, Agravado(s): Arlete Aparecida Souza, Advogada: Andreza Falcão Lucas Ferreira, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 268/2005-068-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Companhia Força e Luz Cataguazes - Leopoldina, Advogado: Luiz Otávio Cardoso de Azevedo, Agravado(s): Max Santos Petriolo, Advogado: Jecy Antonio Fogal, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 271/2005-109-08-40.4 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Pedro Paulo Viegas Ataíde, Advogado: Yguaraci Macambira Santana Lima, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 275/2005-001-22-40.7 da 22a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Valmir Martins Falcão Sobrinho, Advogado: Sigifroi Moreno Filho, Agravado(s): José Joaquim Santana Sobrinho, Advogado: George Henrique Medina Prado, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: A-RR - 408/2005-001-24-00.0 da 24a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Viação São Francisco Ltda., Advogado: Emerson Alexandre Hirata e Sá, Agravado(s): Luiz Álvaro da Gama, Advogado: Artur Gomes Pereira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 424/2005-024-05-40.4 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Morel - Montagens de Redes Elétricas Ltda., Advogado: José Emiliano Pereira, Agravado(s): Edvaldo Simões Machado, Advogado: Sérgio Bastos Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 442/2005-010-06-40.8 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Agemar Transportes e Empreendimentos Ltda., Advogado: Carlos Romero de Aguiar Esteves, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 495/2005-332-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Adelar Pedro Lamb, Advogada: Vera Maria Bueno Motta, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, desfrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 498/2005-332-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Edio Willig, Advogada: Vera Maria Bueno Motta, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, desfrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 519/2005-089-03-40.4 da 3a.**

Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Acesita S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Benedito Pinto do Rosário, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 530/2005-026-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Sérgio de Campos, Agravado(s): Antônio Américo Salvador Filho, Advogada: Thaiz Wahhab, Agravado(s): Consórcio Trolebus Aricanduva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, desfrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 653/2005-027-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Advogado: José Maria de Souza Andrade, Agravado(s): Anézio Braga, Advogada: Vânia Duarte Vieira Resende, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 677/2005-028-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Décio Flávio Torres Freire, Agravado(s): Pietro Giulio Tonin, Advogado: Edison Urbano Mansur, Decisão: unanimemente, não conhecer ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 690/2005-089-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Delta Engenharia e Manutenção Industrial Ltda., Advogado: Renata Martins Gomes, Agravado(s): Valdivino Fernandes Ferreira, Advogado: Maurício Soares Cabral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 700/2005-132-03-40.8 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Município de Santos Dumont, Advogado: Adalberto Dimas Andrade Paiva, Agravado(s): Ronaldo da Silva, Advogada: Vânia Alvarenga Araújo, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 713/2005-011-08-40.0 da 8a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - Celpa, Advogado: Lcyurgo Leite Neto, Agravado(s): Antônio de Jesus Barra de Carvalho, Advogado: Fernando Conceição do Vale Corrêa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 721/2005-038-03-40.3 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jefferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): SHV Gás Brasil Ltda., Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Vanderlei José de Oliveira, Advogado: Márcio Luiz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 721/2005-001-22-40.3 da 22a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Companhia Energética do Piauí - Cepisa, Advogado: Willian Guimarães Santos de Carvalho, Agravado(s): Weliton Soares Braga, Advogada: Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 733/2005-102-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): Ismael da Silva Reis, Advogado: Gilson Vitor Campos, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 755/2005-086-03-41.4 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jefferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Fundação Educacional de Machado - FEM, Advogado: Sérgio Antônio Murad, Agravado(s): Renato Mizael Chagas, Advogado: Saulo Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 763/2005-101-03-40.6 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Granitos São Sebastião Ltda., Advogado: Marcos da Silva Lemos, Agravado(s): José Heitor dos Reis, Advogado: Danilo Franzoni Gurian, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 830/2005-028-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Benedito Gomes Barreto, Advogado: Ricardo Luiz Musial Meireles Araújo, Agravado(s): Teksid Alumínio do Brasil Ltda., Advogado: Geraldo Magela Santos Uzac, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 836/2005-119-08-40.0 da 8a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama, Procurador: Sebastião Azevedo, Agravado(s): Jorge de Oliveira Costa, Advogado: Kelly Cristina Moda Maia, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: A-RR - 846/2005-028-03-00.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Décio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): Elizeu Henrique Pereira, Advogado: Gleyson de Sá Leopoldino, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 865/2005-049-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Telemar - Engenharia de Telecomunicações S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Wilson Evaristo Filho, Advogado: Rene Martins de Oliveira, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 873/2005-018-03-40.1 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Advogado: André Schmidt de Brito, Agravado(s): Joanésio Alves, Advogado: Simone Vilela Andrade, Agravado(s): Acende Construções

Elétricas Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 932/2005-014-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Rio Grande Energia S.A., Advogado: Wallace Pedrosa, Agravado(s): Roberval Borges Martins, Advogada: Ruth D'Agostini, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: A-RR - 1094/2005-086-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Osvaldo Rosa, Advogado: Nelson Meyer, Advogado: Cristiano Brito Alves Meira, Agravado(s): Indústrias Romi S.A., Advogado: Spencer Daltro de Miranda Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1099/2005-203-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Liquegás Distribuidora S.A., Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Altair Machado, Advogada: Andriana Leal da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, desfrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 1113/2005-611-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Kepler Weber Industrial S.A., Advogado: Telmo de Souza, Agravado(s): Manfredo Müller, Advogado: Sílvio Antônio Gatelli, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, desfrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. **Processo: A-RR - 1197/2005-009-10-00.0 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: André Luis Tucci, Advogado: Tatiana Cristina Araújo Pereira, Agravado(s): Gláucia Balzani da Fonseca, Advogado: Carlos Victor Azevedo Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1209/2005-008-12-40.3 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Octaviano Zandonai e Cia. Ltda., Advogado: Marco Túlio Bastos Pereira, Agravado(s): Bernardete Terezinha Brunetto, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1241/2005-065-02-40.8 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Mário Araújo de Medeiros, Advogado: Néilson Benedito Rocha de Oliveira, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Fábio Palmeiro, Agravado(s): Transporte Coletivo Paulistano Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1444/2005-105-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte, Advogada: Neuzilene Galvão Campos, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviço de Saúde de Belo Horizonte - Sideess, Advogado: Marcelo Lamego Perence, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1625/2005-006-13-40.3 da 13a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: André Luis Tucci, Agravado(s): Luidivan Tadeu Bezerra Máximo, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1724/2005-466-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Manoel João Francisco, Advogada: Tatiana dos Santos Camardella, Agravado(s): Auto Viação Triângulo Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1758/2005-039-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Jonas Izidoro, Advogada: Tatiana dos Santos Camardella, Agravado(s): Cargill Agrícola S.A., Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1772/2005-361-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Francisco Fernandes Garcia, Advogada: Tatiana dos Santos Camardella, Agravado(s): Polibrasil Resinas S.A., Advogada: Sônia Maria Gaiato, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2308/2005-131-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Interline Comércio de Aparelhos Eletrônicos Ltda., Advogado: Jesmar César da Silva, Agravado(s): Wilson França Santos, Advogada: Dalva Maria Normand Duarte, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2375/2005-472-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Justiniano Pereira da Silva, Advogada: Tatiana dos Santos Camardella, Agravado(s): Aços Villares S.A., Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3408/2005-001-12-40.1 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Manoel Silva, Advogado: Mário Müller de Oliveira, Agravado(s): Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - Casan, Advogado: Maickel Peter Miranda, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 26309/2005-006-11-40.5 da 11a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Compaz Componentes da Amazônia S.A., Advogado: Márcio Luiz Sordi, Agravado(s): Francisco de Menezes Souza, Advogado: Jocil da Silva Moraes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 26521/2005-006-11-40.2 da 11a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Compaz Componentes da Amazônia S.A., Advogada: Sílvia Christina Lima de Matos, Agravado(s): Francisco de Menezes Souza, Advogado: Jocil da Silva Moraes, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1064/2006-136-03-40.8 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro



Wanderley de Castro, Agravante(s): Hotel Astral Ltda., Advogado: Ignos Aurélio Villeça de Almeida, Agravado(s): Renato Ferreira Costa, Advogada: Ana Paula de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1383/2006-137-03-40 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Associação Evangélica Beneficente de Minas Gerais, Advogado: Wellington Azevedo Araújo, Agravado(s): Noeli Aparecida Ramos, Advogado: Jésus Adair Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 791/1993-018-05-00.7 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Estado da Bahia, Procurador: Dalzimar G. Tupinambá, Recorrido(s): Ana Lúcia Bessa da Silva Santos, Advogado: Henrique Heine Trindade Carmo, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 116/1995-303-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Novo Hamburgo, Advogado: Marco Antônio Fernandes Dutra Vila, Recorrido(s): Marcos Antônio de Abreu, Advogada: Maria Schirley Antônio Valladares, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 214/1996-122-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Natália de Azevedo Morsch, Recorrido(s): Celso Pires Braga, Advogado: Bento J. C. Martins, Recorrido(s): Superintendência de Portos e Hidrovias, Advogado: João Carlos Bossler, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1671/1997-003-15-00.7 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Villares Metals S.A., Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Recorrido(s): Walter Pedretti, Advogado: Jesuel Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulada a v. decisão que julgou o recurso ordinário sob o rito sumaríssimo, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional de origem para que, obedecendo o rito ordinário, julgue o recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 2309/1997-463-05-00.4 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Francisco Lacerda Brito, Recorrido(s): Adélcio Cruz Garcia, Advogado: Rosiméia Lins Magalhães N. Marques, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Decisão: unanimemente: 1) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "preliminar - nulidade do acórdão regional - negativa de prestação jurisdicional", "preliminar - violação à coisa julgada - complementação de aposentadoria - apuração - critérios - inobservância da Circular 398/61" e "multa - embargos de declaração protelatórios"; mas dele 2) conhecer no tocante ao tema "preliminar - violação à coisa julgada - prescrição"; e, no mérito, 3) dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no ponto em que declarou a prescrição das parcelas anteriores a 5/12/1992. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, patrono do Recorrido(s). **Processo: RR - 3131/1997-042-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Manoel Renato Marques Fontes, Advogado: Elton Luiz Cyrillo, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: unanimemente, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 675/1998-066-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Irmãos Biagi S.A. - Açúcar e Alcool, Advogado: Mauro Tavares Cerdeira, Recorrido(s): João Inácio de Oliveira, Advogada: Renata Valéria Ulian Megale, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "alteração do rito processual" e "horas extras e reflexos"; unanimemente, conhecer por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 (convertida na Súmula nº 381), quanto ao tema "correção monetária - época própria" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do índice de correção monetária sobre os débitos trabalhistas do mês subsequente ao trabalho, nos termos da Súmula nº 381. **Processo: RR - 723/1998-022-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogado: Luiz Antonio Muniz Machado, Recorrido(s): Catharina de Nadal, Advogado: José Pedro Pedrassani, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: André Luis Tucci, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e por violação aos arts. 899, da CLT e 5º, inc. LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o v. acórdão regional de fls. 443/448, por vício procedimental infringente de lei, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que julgue o recurso ordinário interposto pela FUNCEF, conforme entender de direito. Prejudicado o exame do Agravo de Instrumento, interposto pela Caixa Econômica Federal, que corre junto a este processo. **Processo: RR - 957/1998-062-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Mário José Cândido, Advogada: Sandra Cristina Silva Peltz, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "horas extras - cartões de ponto - ônus da prova - inversão". **Processo: RR - 2095/1998-016-15-00.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Ceval Alimentos S.A., Advogado: Augusto César Ruppert, Recorrido(s): Angelo Rodrigues Palu, Advogado: José Anchieta Brasilino Torres, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 3343/1998-054-15-00.9 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): João Luiz Pasquini, Advogado: José Roberto Galli, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista

apenas quanto ao tema "correção monetária - época própria", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124, convertida na Súmula nº 381 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do índice de correção monetária sobre os débitos trabalhistas do mês subsequente ao trabalho, nos termos da súmula supramencionada. **Processo: RR - 443292/1998.1 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): União, Procurador: José Carlos de Almeida Lemos, Recorrente(s): Estrada de Ferro Paraná Oeste S.A. - FERROESTE, Advogada: Suzana Bellegard Danielewicz, Recorrido(s): José Grachecki Neto, Advogado: Marco Aurélio Pellizzari Lopes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da FERROESTE e dar-lhe provimento para excluí-la do pólo passivo da lide; II - Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União Federal em relação à nulidade do contrato de trabalho - ausência de concurso público, por divergência jurisprudencial e dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento de valores referentes aos depósitos do FGTS. **Processo: RR - 38/1999-048-15-00.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Central Energética Moreno Açúcar e Alcool Ltda., Advogado: Agnaldo Augusto Feliciano, Recorrido(s): Aldemir Roberto de Souza, Advogado: Jorge Nery de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por contrariedade à Súmula nº 228 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado sobre o salário mínimo. **Processo: RR - 548/1999-060-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Recorrido(s): Paulo Nunes da Silva, Advogado: Marcos Schwartzman, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Plano de Incentivo ao Desligamento - compensação com verbas rescisórias" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1484/1999-005-17-00.7 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Paulo Sérgio Pereira, Advogado: Eustachio Domício Lucchesi Ramaccioti, Recorrido(s): Associação Educacional de Vitória - AEV, Advogado: Rogério B. Musiello, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento da Exma. Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Relatora.; **Processo: RR - 1791/1999-025-09-00.6 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco Banestado S.A., Advogado: Jack Fernando Ribeiro de Luna, Recorrido(s): Renato Luiz de Oliveira, Advogado: Márcio Bacarim Possebom, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista patronal por contrariedade à Súmula nº 368 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais incidam sobre a totalidade do valor da condenação, no momento em que o crédito se torne disponível a seu titular. **Processo: RR - 539854/1999.0 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrente(s): Carlos José Ribeiro, Advogado: José Eymard Loguércio, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade em: I - conhecer do recurso de revista interposto pelo Banco do Brasil S.A apenas quanto ao tema "descontos previdenciários e fiscais, competência da Justiça do Trabalho", por ofensa aos artigos 46 da Lei 8.541/92, 43 da Lei 8.620/93 e 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para apreciar os descontos previdenciários e fiscais, determinando, de logo, sua efetivação sobre o valor total da condenação e calculado ao final; II - conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante quanto aos temas: "Competência Material da Justiça do Trabalho. Descontos. CASSI e PREVI" e "contribuições destinadas à PREVI. Natureza jurídica. Integração" ambos por divergência jurisprudencial, e no mérito dar provimento parcial ao recurso interposto pelo reclamante apenas para declarar a competência da Justiça do Trabalho para julgar o tema, indeferindo o pedido de devolução dos descontos a título de PREVI. **Processo: RR - 543917/1999.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Maria Cristina dos Santos, Advogada: Maristela Gonçalves, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Humberto Tavares de Menezes, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, vencido o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: RR - 544673/1999.0 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogado: Afonso Inácio Klein, Recorrido(s): Regina Beatriz Palma, Advogado: Paulo Cezar Canabarro Umpierre, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 552209/1999.2 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco Banorte S.A., Advogado: Nilton Correia, Recorrente(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Recorrente(s): Vaneide Maria Benevides Ribeiro França, Advogado: Carlos Murilo Novaes, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista dos reclamados. Por unanimidade conhecer do recurso de revista adesivo da reclamante, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. **Processo: RR - 561821/1999.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Recorrido(s): Miguel Mário da Silva Mello, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil, Advogada: Andréa Bueno Magnani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido(s). Observação: Presente à Sessão a Dra. Andréa Bueno Magnani

patrona do Recorrido(s). **Processo: RR - 586165/1999.7 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Francisco de Assis da Silva Kuster, Advogada: Clair da Flora Martins, Advogada: Juliana Martins Pereira, Recorrente(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Horas Extraordinárias - Turnos Ininterruptos de Revezamento - Limitação da Condenação ao Adicional". Por unanimidade conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, quanto à questão da correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aplicado o índice de correção monetária do mês subsequente ao trabalho, esclarecendo que, uma vez ultrapassado o quinto dia útil, a correção monetária incidirá de forma integral, isto é, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante. **Processo: RR - 611339/1999.4 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Ferrovia Sul-Atlântico S.A., Advogada: Sandra Calabrese Simão, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (em Liquidação), Advogado: Marcelo Vieira Chagas, Recorrido(s): Carlos Humberto Gandin, Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista da Ferrovia Sul Atlântico S.A. tão somente quanto ao tema "Turnos ininterruptos. Adicional sobre a 7ª e 8ª horas", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Unanimemente, conhecer do recurso de revista da Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA quanto ao tema "sucessão. Limitação da responsabilidade", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reconhecida a responsabilidade subsidiária da RFFSA, limitá-la ao período anterior à concessão dos serviços públicos. **Processo: RR - 615818/1999.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Beatriz de H. Junqueira Fialho, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Luiz Fernando Menezes de Oliveira, Recorrente(s): Wagner França Gularte, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil, Advogada: Andréa Bueno Magnani, Recorrido(s): Os Mesmos, exceto o Ministério Público do Trabalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista da reclamada e do Ministério Público do Trabalho da 4ª Região. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista dos reclamantes, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da indenização de 40% sobre os depósitos do FGTS em relação a todo o período contratual. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do 3º Recorrente(s). Observação: Presente à Sessão a Dra. Andréa Bueno Magnani patrona do 3º Recorrente(s). **Processo: RR - 84/2000-531-04-40.1 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Oli Paz da Costa, Advogado: Carlos Alberto Iaione Masiero, Recorrido(s): Clóvis da Silva Motta, Advogado: Fernando José Sebben, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE. PENHORA. IMPOSSIBILIDADE." e lhe dar provimento para desconstituir a penhora do bem gravado por alienação fiduciária. **Processo: RR - 385/2000-022-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Joaquim Manoel dos Santos Padilha, Advogada: Ana Rita Correa Pinto Nakada, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Retebrás Redes e Telecomunicações Ltda., Recorrido(s): CCO - Telecomunicações Ltda., Advogado: Alexandre Closs Bucker, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: RR - 804/2000-065-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Fiação de Seda Bratac S.A., Advogada: Juliana de Queiroz Guimarães, Recorrido(s): Rodney Sérgio Aldrovandi, Advogado: Edegar Aldrovandi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 228 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante à determinação de que o adicional de insalubridade seja calculado com base no salário mínimo. **Processo: RR - 1003/2000-076-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Miriam José da Silva, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): Microtec Sistemas Indústria e Comércio S.A., Advogado: Wagner Pinto de Camargo, Recorrido(s): SOS Produções Artísticas Ltda., Advogado: Odilon Monteiro Bonfim, Recorrido(s): Start Serviços Temporários Ltda., Advogado: Marcelo Pires Lima, Recorrido(s): P C Press Informática Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1597/2000-024-15-00.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Empresa Auto Ônibus Macacari Ltda., Advogado: Celso Luiz Macacari, Recorrido(s): Jacyro Cruz, Advogado: Antônio Carlos Olibone, Decisão: unanimemente, I - não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo intrajornada - elasticidade - acordo individual escrito - validade"; e II - conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "horas extras - hora noturna reduzida - reflexos - julgamento extra petita", por violação ao artigo 460 do CPC, e, no mérito, dar provimento ao recurso para afastar a determinação de que o cálculo das horas extras observe a hora noturna reduzida. **Processo: RR - 2384/2000-004-16-00.1 da 16a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Associação das Pioneiras Sociais, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Francisco das Chagas da Silva e Silva, Advogada: Eliana Maria Pinheiro Santos, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista. Observação: Presente à Sessão a Dra. Maria Clara Sampaio Leite patrona da Recorrente(s). **Processo: RR - 3051/2000-076-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (Instituto

Nacional do Seguro Social - INSS), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Grazieli Zurai Silva de Miranda, Advogado: Sérgio Gomes Costa, Recorrido(s): Plasto Pack Embalagens Ltda., Advogado: Rubens de Almeida Arbelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do INSS por violação do artigo 195, I, a, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo. **Processo: RR - 23461/2000-015-09-00.9 da 9a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Lígia Maria de Andrade Rabitto - ME, Advogado: Elizeu Luciano de Almeida Furquim, Recorrido(s): Elias dos Santos, Advogado: Djalma Luiz Vieira Filho, Decisão: preliminarmente, determinar a reatuação do presente feito para fazer constar como Recorrente Lígia Maria de Andrade Rabitto (ME). Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 228 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado com base no salário mínimo. **Processo: RR - 629533/2000.9 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Alaim Antônio Parollo, Advogado: Edilson Rinaldo Merli, Recorrido(s): Companhia Prada Indústria e Comércio, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: unanimidade, conhecer do recurso de revista, com fundamento no artigo 896, "a", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a pagar ao reclamante diferenças a título de indenização de 40% sobre o FGTS. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas processuais fixadas em R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 600.000,00 (secenta mil reais), ora arbitrado à condenação. **Processo: RR - 632605/2000.0 da 6a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco Banorte S.A., Advogada: Maria Izabel A Siqueira, Recorrente(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Milvan Ramos dos Santos, Advogado: Jamerson de Oliveira Pedrosa, Decisão: unanimidade, I - não conhecer do recurso de revista do Banco Bandeirante S.A. quanto aos temas: "quitação - efeitos", "horas extras", "substituição", "juros de mora - sucessão trabalhista" e "correção monetária" II - conhecer do recurso de revista no tocante aos temas: sucessão trabalhista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; III - conhecer do recurso quanto ao tema: divisor 220 - horas extras, por contrariedade à Súmula nº 343 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aplicado o divisor 220 no cálculo das horas extras devidas ao Reclamante; IV - não conhecer integralmente do recurso de revista do Banco Banorte S.A. **Processo: RR - 637613/2000.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Silvana Maria Ezequiel dos Santos, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): Companhia Nitro Química Brasileira, Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o processo a partir da audiência de fls. 30/32, determinar o retorno dos autos à MM.ª Vara de origem, a fim de que proceda à reabertura da instrução processual e, após a produção da prova testemunhal, profira nova sentença, como entender de direito. **Processo: RR - 640422/2000.2 da 9a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia Central de Armazéns Gerais, Advogado: João Conceição e Silva, Recorrido(s): Demerval Gonçalves, Advogado: José Torres das Neves, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 644730/2000.1 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Famil Sistema de Controle Ambiental Ltda., Advogado: Amílcar Melgarejo, Recorrido(s): Osvaldo Lacorte, Advogado: Airton Tadeu Forbrig, Decisão: unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 650668/2000.0 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Nórdica Veículos S.A., Advogado: Tobias de Macedo, Recorrido(s): Joaquim Gino de França, Advogado: Carlos Roberto de Matos, Decisão: unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas Extraordinárias. Acordo de Compensação de Jornada. Aplicação da Súmula nº 85", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sobre as horas extraordinárias prestadas sob o regime de compensação descaracterizado será devido apenas o adicional, e as demais horas prestadas além do regime compensatório seja diário ou semanal, serão pagas como extraordinárias com o respectivo adicional, nos termos da Súmula nº 85, deduzindo-se o que já foi pago sob o mesmo título. **Processo: RR - 650768/2000.6 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Ademir Germano da Silva, Advogado: Humberto Cardoso Filho, Recorrido(s): Companhia Energética de São Paulo - CESP, Advogado: Irineu Mendonça Filho, Decisão: unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 652783/2000.0 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A. - FCA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José Martins dos Santos, Advogado: Sérgio Bartilotti, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (em Liquidação), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 664554/2000.9 da 23a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Paul Henry Bueno Fort, Advogada: Rose Mirian Pelacani, Recorrido(s): Centrais Elétricas Matogrossenses S.A. - CEMAT, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 664625/2000.4 da 12a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procurador: Luís Antonio Vieira, Recorrido(s): João Camilo dos Santos, Advogada: Daniela de Oliveira Gonzaga, Recorrido(s): Município de Santo Amaro da Imperatriz, Advogado: José Carlos L. Machado, Decisão: unanimidade, I - não conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "preliminar - legitimidade do

Ministério Público do Trabalho"; e II - julgar prejudicado o exame do recurso no tocante ao tema "prescrição - mudança de regime". **Processo: RR - 664972/2000.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Companhia Melhoramentos de São Paulo, Advogado: Assad Luiz Thomé, Advogado: Ubrajara Wanderley Lins Júnior, Recorrido(s): José Vieira de Souza, Advogada: Maria Aparecida Ferracin, Decisão: unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "preliminar - nulidade - negativa - prestação jurisdicional", "preliminar - nulidade - julgamento ultra petita", "honorários periciais", "adicional insalubridade - proporcionalidade" e "reflexos"; e conhecer do recurso quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por contrariedade à Súmula 228 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado sobre o salário mínimo. **Processo: RR - 666658/2000.1 da 3a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Célio Francisco de Barros, Advogado: Celso Aquino Ribeiro, Recorrido(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A. - FCA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (em Liquidação), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 675256/2000.3 da 11a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): José Francisco Soares da Costa, Advogada: Demétria Anunciação Marques, Recorrido(s): Queiroz Galvão Perfurações S.A., Advogado: Clemente Augusto Gomes, Recorrido(s): Acresoft Informática e Serviços Ltda., Decisão: unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 693106/2000.7 da 11a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado de Administração, Recursos Humanos e Previdência - SEAD, Procurador: Aldemar A. Araújo Jorge de Salles, Recorrido(s): Francisco Braga, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Competência da Justiça do Trabalho - Estado do Amazonas - Cooperativa" e "Embargos de Declaração Protelatórios - Multa". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "Contrato de Trabalho Celebrado sem Observância do Requisito da Aprovação Prévia em Concurso Público - Nulidade - Efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, de todo o período trabalhado, sem a indenização de 40%. **Processo: RR - 694807/2000.5 da 3a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Hospital Municipal Odilon Behrens, Advogada: Leila de Oliveira Rocha, Recorrente(s): Município de Belo Horizonte, Procurador: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Sindicato dos Servidores e Empregados Públicos Municipais de Belo Horizonte - SINDIBEL, Advogada: Rita de Cássia Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista de ambos os recorrentes quanto aos temas "Preliminar de ilegitimidade ativa do sindicato. Substituição Processual" e "Servidor público celetista. Alteração unilateral do contrato de trabalho". Por unanimidade, ainda, conhecer do recurso de revista do Hospital Municipal Odilon Behrens apenas quanto à época própria da correção monetária, por violação do artigo 459, parágrafo único, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar seja observado o índice de correção monetária do mês subsequente ao trabalhado, na forma da Súmula nº 381 do TST. **Processo: RR - 699437/2000.9 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Empresa Folha da Manhã S.A., Advogado: Carlos Pereira Custódio, Recorrido(s): Sandra Valéria Armani, Advogado: Erick Falcão de Barros Cobra, Decisão: unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "vínculo empregatício", "jornada especial" e "indenização - seguro-desemprego"; e conhecer do recurso quanto ao tema "correção monetária - época própria", por contrariedade à OJ 124 da SESBDI-1 do TST, convertida na Súmula 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária dos débitos salariais trabalhistas incida somente a partir do mês subsequente ao da prestação de serviço. **Processo: RR - 700180/2000.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Volkswagen do Brasil S.A., Advogado: Eurico Martins de Almeida Júnior, Recorrido(s): José Cláudio Franco, Advogado: Valdir Kehl, Decisão: unanimidade, não conhecer do recurso de revista, amplamente. **Processo: RR - 702781/2000.4 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luzimar de S. Azeredo Bastos, Recorrido(s): Elias Peinado, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "Nulidade por Negativa de Prestação Jurisdicional", "Horas Extraordinárias - Cargo de Confiança" e "Descontos Previdenciários". Por unanimidade, conhecer do recurso no tocante aos temas "Desconto Fiscal" e "Correção Monetária", por divergência jurisprudencial e, no mérito dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho, determinar que seja procedida a retenção do Imposto de Renda sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, nos termos da Lei nº 8.541/1992, art. 46 e do Provimento da CGJT nº 03/2005 e determinar que seja aplicado o índice de correção monetária do mês subsequente ao trabalhado, esclarecendo que, uma vez ultrapassado o quinto dia útil, a correção monetária incidirá de forma integral, isto é, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, patrono do Recorrido(s). **Processo: RR - 704391/2000.0 da 13a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Severino Sales dos Santos, Advogado: Francisco Derly Pereira, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: André Luis Tucci, Decisão: unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR -**

708307/2000.6 da 3a. Região. Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Onalvo Ferreira dos Santos, Advogado: Mauro Thibau da Silva Almeida, Recorrido(s): Segurança Tratex S.A., Advogado: Clayton Roberto Esteves Miranda, Decisão: unanimidade, I - não conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "adicional noturno - prorrogação da jornada"; e II - conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "horas extras - hora noturna reduzida", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar provimento ao recurso para condenar a Reclamada ao pagamento de diferenças de horas extras e de adicional noturno resultantes da inobservância da hora noturna reduzida, acrescidas de reflexos. Custas, pela Reclamada, ao final, sobre o valor da condenação. Provisoriamente, arbitra-se a condenação em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e fixam-se as respectivas custas processuais, sob a responsabilidade da Reclamada, em R\$ 200,00 (duzentos reais). **Processo: RR - 715162/2000.2 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Paulo de Tarso Pereira, Recorrente(s): Antônio Getúlio Bitencourt, Advogado: Jairo Naur Franck, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: unanimemente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo conhecimento e provimento parcial do recurso de revista. Unanimemente, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, com fundamento no artigo 896, "a", da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, condenando o reclamado a pagar-lhe, além das parcelas deferidas nas instâncias ordinárias, indenização de 40% sobre todos os depósitos fundiários realizados em sua conta vinculada e aviso prévio (60 dias), observando os termos da Orientação Jurisprudencial nº 82 da SESBDI-1. Resta prejudicado o apelo interposto pelo reclamado. Ante o disposto na Instrução Normativa nº 9/96, atribui-se à condenação o novo valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), fixando-se em R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) as custas processuais. **Processo: RR - 717437/2000.9 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (em Liquidação), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): Dorival Anastácio Camargo, Advogado: Pedro Stefanichen, Recorrido(s): Ferrovia Sul-Atlântico S.A., Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista. Determinar que se proceda à reatuação do feito, a fim de que passe a constar, como recorrida, também a Ferrovia Sul Atlântico S.A. **Processo: RR - 717438/2000.2 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Dorival Anastácio Camargo, Advogado: Pedro Stefanichen, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (em Liquidação), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista. Determinar que se proceda à reatuação do feito, a fim de que passe a constar, como recorrente, ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A. **Processo: RR - 614/2001-012-15-00.9 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Unimed de Piracicaba - Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos, Advogada: Alexandra Langella Marchi, Recorrido(s): Rosa Maria Silva Santos, Advogado: Pedro César Gianotti, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "preliminar - deserção - recurso ordinário" e "contrato de experiência - acidente de trabalho - estabilidade no emprego". **Processo: RR - 640/2001-094-09-00.0 da 9a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Serviço Social da Indústria - Sesi, Advogado: Marco Antônio Guimarães, Recorrido(s): Joice Cristina Rota, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 228 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante à determinação de que o adicional de insalubridade seja calculado com base no salário mínimo. **Processo: RR - 807/2001-023-02-00.4 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Hikari Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Sérgio Seiti Kurita, Recorrido(s): Masaaki Yoshimatsu, Advogada: Sílvia Maria Biscegli, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista interposto pelo INSS por violação aos arts. 195, I, "a", da CF/88, e 43, parágrafo único, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo. **Processo: RR - 1068/2001-047-01-00.3 da 1a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Armando Ribeiro do Vale, Advogada: Marilza da Penha Santos, Recorrido(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - Comlurb, Advogado: Mário Antônio Dantas de Oliveira Couto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1146/2001-007-01-00.0 da 1a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Nivaldo Inácio dos Santos, Advogado: Heitor Francisco Gomes Coelho, Recorrido(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - Comlurb, Advogado: Mário Antônio Dantas de Oliveira Couto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1302/2001-115-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Edmar Lossano Depieri, Advogada: Márcia Cristina Soares Narciso, Decisão: unanimemente: 1) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "preliminar - nulidade do acórdão regional - negativa de prestação jurisdicional", "horas extras - comprovação de parte do período alegado", "horas extras - repouso semanal remunerado - repercussão" e "multa - embargos de declaração protelatórios"; 2) mas dele conhecer, no tocante aos temas "correção monetária - salário - artigo 459 da CLT", por contrariedade à Súmula nº 381 do TST, e "horas extras - base de cálculo - gratificação semestral - não-incidência", por contrariedade à Súmula nº 253 do TST; e 3) no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, para efeito de correção monetária dos salários, seja



observado o primeiro dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, bem como para excluir da base de cálculo das horas extras a gratificação semestral. **Processo: RR - 1345/2001-006-18-00.0 da 18a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Leni Gouveia Silva Ribeiro, Advogado: Archibald Silva, Recorrido(s): Banco Beg S.A., Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar os efeitos reconhecidos à transação extrajudicial, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que se prossiga no julgamento da lide, como entender de direito, afastado o óbice da quitação geral. Custas em reversão. **Processo: RR - 1812/2001-461-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Milton Malateaux, Advogado: José de Oliveira Ferraz, Recorrido(s): Nova Brasil Transportes Químicos Ltda., Advogado: Manoel Santana Paulo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à isenção do pagamento dos honorários periciais ao beneficiário da justiça gratuita, por violação do art. 790-B da CLT, e, no mérito dar-lhe provimento para isentar o reclamante do pagamento dos honorários periciais.

Processo: RR - 1829/2001-067-01-00.1 da 1a. Região. Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Valdecir Cezario, Advogado: Heitor Francisco Gomes Coelho, Recorrido(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - Comlurb, Advogada: Cláudia Bianca Cócara Valente, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1995/2001-065-01-00.5 da 1a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Maria Lúcia da Silva Maia, Advogado: Felipe Adolfo Kalaf, Recorrido(s): Bradesco Saúde S.A., Advogada: Luciana Santos Costa Espíndola, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - empresa tomadora de serviços". **Processo: RR - 58896/2001-012-09-00.6 da 9a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Dermevaldo Vieira da Silva, Advogado: Marco Antônio Andraus, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Quitação Outorgada na Rescisão Contratual", "Transação Efetivada pela Adesão ao PDV", "Diferenças da Indenização Compensatória de 40% do FGTS - Expurgos Inflacionários", "Liquidação por Artigos" e "Compensação". Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "Honorários Advocatórios", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 726474/2001.1 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Companhia Cervejaria Brahma, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Edimilson da Silva Santos, Advogado: Severino José da Cunha, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema multa prevista no artigo 477 da CLT, por divergência jurisprudencial, e em relação aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no artigo 477 da CLT e dos honorários advocatícios. Unanimemente, não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante. Observação: Presente à Sessão a Dra. Maria Clara Sampaio Leite patrona da 1ª Recorrente(s). **Processo: RR - 726967/2001.5 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Paulo Bezerra, Advogado: Waldemir Ferreira da Silva, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (em Liquidação), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Advogado: Carlo Ponzzi, Decisão: unanimemente, rejeitar a preliminar de deserção, argüida pela reclamada em sede de contra-razões, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, com fundamento no artigo 896, "a", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a pronúncia da prescrição quinquenal atinente à pretensão relativa ao recolhimento dos depósitos fundiários, restabelecendo a condenação da reclamada à paga de diferenças a título de FGTS e respectiva indenização de 40%. Inverte-se o ônus da sucumbência, restaurando-se os valores arbitrados pelo d. Juízo de origem à condenação de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e às custas processuais de R\$ 300,00 (trezentos reais). **Processo: RR - 728036/2001.1 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Itaipu Binacional, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Néelson Polla Conte, Advogado: José Lourenço de Castro, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 734405/2001.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Nossa Caixa Nosso Banco S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Cassio Costa Sampaio, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista. Observação: Presente à Sessão a Dra. Maria Clara Sampaio Leite patrona do Recorrente(s). **Processo: RR - 742180/2001.4 da 11a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - Seduc, Procuradora: Simonete Gomes Santos, Recorrido(s): Raimundo Rodrigues Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Competência da Justiça do Trabalho - Estado do Amazonas - Cooperativa". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "Contrato de Trabalho Celebrado sem Observância do Requisito da Aprovação Prévia em Concurso Público - Nulidade - Efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, de todo o período trabalhado, sem a indenização de 40%. **Processo: RR -**

746729/2001.8 da 3a. Região. Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Luiz Fernando Martins de Andrade, Advogado: Marco Aurélio Salles Pinheiro, Recorrido(s): Aço Minas Gerais S.A. - Açominas, Advogado: José Roberto Fabri de Macena, Advogado: Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "NULIDADE, NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL.", por violação aos arts. 832, da CLT, 458 do CPC e 93, IX, da Constituição Federal e lhe dar provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para expressa manifestação sobre as questões constantes dos embargos de declaração. **Processo: RR - 751594/2001.6 da 11a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - Seduc, Procuradora: Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes, Recorrido(s): Marly Rodrigues Macário, Advogado: Ermani de Barros Gomes Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Competência da Justiça do Trabalho - Regime Especial - Desvirtuamento" e "Custas Processuais - Isenção". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "Contrato de Trabalho Celebrado sem Observância do Requisito da Aprovação Prévia em Concurso Público - Nulidade - Efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, de todo o período trabalhado, sem a indenização de 40%. **Processo: RR - 752775/2001.8 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Hotel Carimã Ltda., Advogada: Ana Christina Tagliari Helbling, Recorrido(s): Edivaldo Pereira, Advogado: Leonaldo Silva, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Estabilidade Sindical. Suplente de Conselho Fiscal", por ofensa aos artigos 8º, VIII, da Constituição Federal e 543, § 3º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido de reintegração no emprego em decorrência de estabilidade provisória. **Processo: RR - 765505/2001.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Recorrido(s): Antônio Teles Filgueiras, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "preliminar - nulidade - negativa - prestação jurisprudencial", "transação - adesão a PDV - efeitos" e "salário utilidade - uso de habitação"; e conhecer do recurso quanto ao tema "desconto legal - imposto de renda", por violação ao art. 46 da Lei 8.541/92 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a retenção do imposto de renda, na forma da lei, a incidir sobre o valor total dos créditos deferidos ao Reclamante, calculada ao final. **Processo: RR - 768205/2001.4 da 15a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Valmir Benedito Vital, Advogado: Edécio Brás Bueno Camargo, Recorrido(s): Basalto Pedreira e Pavimentação Ltda., Advogado: Athos Carlos Pisoni Filho, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, após ter votado o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, que não conheceu do recurso de revista. **Processo: RR - 776650/2001.5 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Sérgio Favilla de Mendonça, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Adeldo da Silva Emerenciano, Recorrido(s): Cremilda Alves dos Santos, Advogado: Marcelo Ximenes Apoliano, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, com fundamento no artigo 896, "a", da CLT, e, no mérito, negar-lhe provimento. Acordam, ainda, julgar prejudicado o exame do recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho da 1ª Região. **Processo: RR - 783675/2001.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Salvaguarda Serviços de Segurança S/C Ltda., Advogada: Olga Blanco Escudero, Recorrido(s): Brink's - Segurança e Transportes de Valores Ltda., Advogado: Sérgio Rafael Canever, Recorrido(s): Ricardo Barbosa Gomes, Advogado: Riscalla Elias Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação ao tópico "Intervalo Intrajornada - Ônus da Prova". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "Concessão do Vale-Transporte - Ônus da Prova" e "Correção Monetária - Época Própria", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 215 da SESBDI-1 e por divergência jurisprudencial, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do vale-transporte e determinar que seja aplicado o índice de correção monetária do mês subsequente ao trabalhado, esclarecendo que, uma vez ultrapassado o quinto dia útil, a correção monetária incidirá de forma integral, isto é, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 788107/2001.0 da 11a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - Seduc, Procurador: Aldemar A. Araújo Jorge de Salles, Recorrido(s): Carla Cristina de Matos Aragão, Advogado: Renato Mendes Mota, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Competência da Justiça do Trabalho - Estado do Amazonas - Cooperativa". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "Contrato de Trabalho Celebrado sem Observância do Requisito da Aprovação Prévia em Concurso Público - Nulidade - Efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, de todo o período trabalhado, sem a indenização de 40%. **Processo: RR - 788177/2001.2 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Siemens Ltda., Advogado: Marco Aurélio Salles Pinheiro, Recorrido(s): Círio Eustáquio Viana, Advogada: Lídia Car-

neiro da Rocha Evangelista, Decisão: unanimemente: 1) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "comissões sobre vendas - diferenças"; mas dele 2) conhecer no tocante ao tema "prescrição", por divergência jurisprudencial; e, no mérito, 3) negar-lhe provimento. **Processo: RR - 799176/2001.2 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Duratex S.A., Advogado: Edson Moraes Garcez, Recorrido(s): Pedro Darci Perini, Advogado: Regis Felker, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, Relator, após ter votado o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, que conheceu do recurso de revista, por violação do art. 267, VI, § 3º, do CPC, e, no mérito, deu-lhe provimento para extinguir o processo, sem julgamento do mérito, na forma do disposto no art. 267, VI, § 3º, do CPC, com fundamento no precedente nº 277 do boletim de Orientação Jurisprudencial da SESBDI-1. **Processo: RR - 803582/2001.9 da 17a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Cariacica, Procuradora: Fabia Médice de Medeiros, Recorrido(s): Marileide Silva Rodrigues, Advogado: José Tôres das Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo doutor procurador da Recorrida(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Ricardo Quintas Carneiro, patrono da Recorrida(s). **Processo: RR - 805293/2001.3 da 21a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - Caern, Advogado: João Estênio Campelo Bezerra, Recorrido(s): Antônio Brito Nunes, Advogado: Ubiracy Torres Cuóco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na inicial. Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 810376/2001.6 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Advogado: João Marcos Grossi Lobo Martins, Recorrente(s): Ezio Eustáquio Ferreira, Advogado: Frederico Garcia Guimarães, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: unanimemente, I) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto aos temas incompetência da Justiça do Trabalho; complementação de aposentadoria - inclusão do adicional de periculosidade; multa - embargos de declaração protelatórios; II) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto aos temas "nulidade - julgamento extra petita", "fornecimento da guia DSS 8030", "adicional de periculosidade - reflexos em anuênios", "multa - embargos de declaração protelatórios", e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "prescrição - suspensão - benefício previdenciário", por divergência jurisprudencial. No mérito, por maioria, negar provimento ao recurso do Reclamante, vencido o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: RR - 814786/2001.8 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Itaipu Binacional, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Marcel Santoro, Advogado: Geraldo José Wietzikoski, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista tão somente quanto ao tema "Adicional de Transferência", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 113 da SESBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para expungir da condenação o adicional de transferência. **Processo: RR - 29/2002-015-04-00.9 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: André Fernando Preto Paim, Advogado: Fábio Luís de Araújo Rodrigues, Recorrido(s): Maristela de Jesus Fachel Martins, Advogado: Zara Lúcia Ferreira Pereira, Recorrido(s): Office Express Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda., Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "relação de emprego - ente público - ausência de prévio concurso público", por contrariedade à Súmula nº 331, II e IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o reconhecimento de vínculo empregatício diretamente com a Reclamada INFRAERO e declarar a sua responsabilidade subsidiária pelo inadimplemento das obrigações trabalhistas decorrentes do contrato laboral. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Fábio Luís de Araújo Rodrigues. **Processo: RR - 111/2002-037-01-00.7 da 1a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Laerte Rosa dos Santos, Advogado: Newton Vieira Pamplona, Recorrido(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - Comlurb, Advogado: Giovanni Frangella Marchese, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 153/2002-038-01-00.4 da 1a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Luiz Vanderley Evangelista Martins, Advogado: Newton Vieira Pamplona, Recorrido(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - Comlurb, Advogado: Mário Antônio Dantas de Oliveira Couto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 201/2002-011-01-00.5 da 1a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Sérgio Rodrigues de Miranda, Advogado: Newton Vieira Pamplona, Recorrido(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - Comlurb, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 350/2002-038-01-00.3 da 1a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Renaldo Reis Furtado, Advogado: Heitor Francisco Gomes Coelho, Recorrido(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - Comlurb, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 352/2002-011-01-00.3 da 1a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Abelardo Reis Filho, Advogado: Newton Vieira Pamplona, Recorrido(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - Comlurb, Advogado: Elias Felcman, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 432/2002-115-15-00.6 da 15a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Recorrido(s): Sebastião Aparecido Ruani, Advogada: Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Decisão:

por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 381 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização do débito judicialmente reconhecido ocorra mediante a incidência do índice de correção monetária relativo ao mês subsequente ao trabalho, esclarecendo-se que, uma vez ultrapassado o quinto dia útil, a correção monetária incidirá de forma integral, isto é, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 463/2002-010-10-00.4 da 10a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Carlúcio Assis da Silva, Advogado: Ulisses Borges de Resende, Recorrido(s): Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb, Advogado: Raul Freitas Pires de Sabóia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 193 da CLT e, no mérito dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau. Invertendo-se os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 507/2002-026-01-00.0 da 1a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Rômulo Mansur da Costa, Advogado: Newton Vieira Pamplona, Recorrido(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - Comlurb, Advogada: Virgínia de Lima Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 634/2002-101-04-00.5 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco Sudameris Brasil S.A., Advogado: Gunnar Zibetti Fagundes, Recorrido(s): Carmen Lúcia Ribeiro Mendes, Advogado: Rogério Damim, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista, amplamente. **Processo: RR - 922/2002-062-01-00.8 da 1a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Angela Ribeiro Pereira, Advogado: Newton Vieira Pamplona, Recorrido(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - Comlurb, Advogada: Virgínia de Lima Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 952/2002-107-15-00.4 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Enaida de Vargas e Bernardes, Recorrido(s): Antônio Sérgio Sardella, Advogado: João Flávio Pessoa, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "horas extras - folhas FIPs - validade" e "honorários advocatícios"; e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "correção monetária - época própria", por contrariedade à OJ 124 da SESBDI-1 do TST, convertida na Súmula 381 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária dos débitos salariais trabalhistas incida somente a partir do mês subsequente ao da prestação do serviço; e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "gratificação semestral", por contrariedade à Súmula 253 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir a gratificação semestral da base de cálculo das horas extras. **Processo: RR - 1008/2002-074-15-00.8 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Milton Morretto, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): Banco do Estado de São Paulo S. A. - Banespa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Maria Clara Sampaio Leite, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "complementação de aposentadoria - reajuste e abono salarial - prevalência de convenção coletiva de trabalho sobre acordo em dissídio coletivo homologado pelo Tribunal Superior do Trabalho", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Nilton Correia. Falou pelo Recorrido(s) a Dra. Maria Clara Sampaio Leite. **Processo: RR - 1185/2002-011-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Eletropaulo Metropolitana Elétrica de São Paulo S.A., Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Recorrido(s): Luís Augusto Júnior, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo intrajornada - supressão - hora extra - natureza jurídica", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1257/2002-043-12-40.6 da 12a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Rodrigo da Silva Flores, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): Companhia Docas de Imbituba - CDI, Advogado: Jorge Luiz de Borba, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "ACORDO COLETIVO. PRAZO DE VIGÊNCIA SUPERIOR A DOIS ANOS. ESTABILIDADE." por divergência jurisprudencial e lhe dar provimento para condenar, a reclamada, ao pagamento de salários desde o desligamento do reclamante até a data limite da garantia de emprego (31/05/2005) e honorários assistenciais (15%). Observação: Presente à Sessão o Dr. Pedro Lopes Ramos patrono do Recorrente(s). **Processo: RR - 1262/2002-038-12-00.9 da 12a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Cooperativa Central Oeste Catarinense Ltda., Advogada: Marina Zipser Granzotto, Recorrido(s): Claudiomiro Pezzenatto, Advogado: Jair Norberto dos Santos, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "preliminar - nulidade - negativa - prestação jurisdicional" e "horas extras - tempo gasto - troca de uniforme"; e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas em itinere - previsão - acordo coletivo - validade", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas em itinere. **Processo: RR - 1324/2002-002-04-00.6 da 4a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Raimar Rodrigues Machado, Recorrido(s): Rosana Falcão de Moraes, Advogado: Luís Fernando Cassou Barbosa, Decisão: preliminarmente, chamar à ordem o presente feito para que, anulando a certidão de fl. 166, passe a constar a seguinte redação: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1519/2002-900-01-00.3 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogada: Patrícia Marinho de Araújo Seixas, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): Sérgio Augusto Machado, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Hegler José Horta Barbosa, Decisão: unanimemente, sus-

pende o julgamento do presente feito, em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após ter votado o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, que não conheceu amplamente do recurso de revista. **Processo: RR - 1541/2002-443-02-00.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Paulo Sérgio João, Recorrido(s): Alexandre Cristiano Brito dos Santos, Advogado: Augusto Henrique Rodrigues Filho, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "preliminar - nulidade - negativa - prestação jurisdicional", "preliminar - competência material - Justiça do Trabalho - determinação - expedição de ofícios" e "correção monetária - FGTS"; e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo intrajornada - supressão - pagamento - natureza jurídica", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1802/2002-013-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): São Paulo Transporte S. A., Advogada: Roseli Dietrich, Recorrido(s): José Marques da Silva, Advogada: Nil-da Maria Magalhães, Recorrido(s): Viação Âmbar Ltda., Advogado: Paulo Melo de Almeida Barros, Decisão: preliminarmente, chamar à ordem o presente feito para que, anulando a certidão de fl. 168, passe a constar a seguinte redação: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71 da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta à reclamada São Paulo Transporte S/A. **Processo: RR - 1995/2002-224-01-00.7 da 1a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: André Luis Tucci, Recorrido(s): Ruy Perdigão, Advogado: Eron Luis da Costa Brito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2998/2002-201-02-00.9 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Claudinei Fernandes Aguiar, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Recorrido(s): Estrela Azul de Serviços e Acessórios Ltda., Advogado: Flávio Olímpio de Azevedo, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 6315/2002-036-12-00.5 da 12a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Sonae Distribuição Brasil S.A., Advogado: Gustavo Villar Mello Guimarães, Recorrido(s): João Luiz Santos de Menezes, Advogado: Sérgio Gallotti Matias Carlin, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "preliminar - incompetência material - dano moral - Justiça do Trabalho", "horas extras - intervalo intrajornada - supressão", "dano moral" e "dano moral - arbitramento"; e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "descontos fiscais"; por contrariedade à OJ 228 da SESBDI-1 do TST, convertida na Súmula 368, item II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a retenção do imposto de renda, na forma da lei, a incidir sobre o valor total dos créditos deferidos ao Reclamante, calculado no final.

Processo: RR - 7683/2002-900-01-00.4 da 1a. Região. Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Carlos Eduardo Bosisio, Recorrido(s): Cecília Ruth Seixas Amado, Advogado: Wagner Lacerda de Matos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 8409/2002-900-12-00.2 da 12a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Perdigão Agroindustrial S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Recorrido(s): Leonir Mascarello, Advogado: José Emilio Bogoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Horas Extraordinárias - Minutos que Antecedem e Sucedem a Jornada de Trabalho - Tolerância Prevista em Norma Coletiva - Validade", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e "Desconto Fiscal - Critério de Recolhimento", por divergência jurisprudencial, e no mérito, dar-lhe provimento para determinar que na apuração das horas extraordinárias sejam desprezados os 10 (dez) minutos anteriores e posteriores à jornada de trabalho, conforme estipulado em norma coletiva, e para estabelecer que o Imposto de Renda incida sobre o valor total da condenação e calculado ao final. **Processo: RR - 9278/2002-902-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Carlos Renato S. Souza, Recorrido(s): Kolumbus Móveis Ltda., Advogado: Antônio Carlos Magalhães Leite, Recorrido(s): Josuel de Jesus Fernandes, Advogado: João César Júnior, Decisão: por unanimidade, ultrapassar a preliminar de nulidade do julgado na forma do artigo 249, § 2º, do Código de Processo Civil. Quanto ao tema jurídico de fundo, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 832, § 4º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que aprecie o recurso ordinário interposto pelo INSS como entender de direito, afastado o óbice do não cabimento. **Processo: RR - 10057/2002-900-09-00.1 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Evaldo Ulinski, Advogado: Durval Antônio Sgarioni Júnior, Recorrido(s): João Monteiro dos Santos, Advogado: José Roberto Beffa, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por contrariedade à Súmula nº 228 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a utilização do salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 11030/2002-900-02-00.4 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogada: Renata Siciliano Quartim Barbosa, Recorrido(s): Valter Carreira Senha, Advogada: Hedy Lamarr Vieira de Almeida, Decisão: por unanimidade não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 11348/2002-900-09-00.7 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Incepa Vestimentos Cerâmicos S.A., Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Gilberto Moro, Ad-

vogado: Walter Gonçalves Lopes, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas no tocante ao tema "turnos ininterruptos de revezamento", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 169, convertida na Súmula 423 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das 7a e 8a horas como horas extraordinárias. **Processo: RR - 11435/2002-900-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Reinaldo Luz dos Santos, Advogado: Antônio Cassemiro de Araújo Filho, Recorrido(s): EBE - Empresa Bandeirante de Energia S.A., Advogado: Lyrurgo Leite Neto, Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento da lide, como entender de direito, afastado o óbice da quitação geral. Custas em reversão. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido(s). Observação: Presente à Sessão a Dra. Alessandra Martins Gualberto Ribeiro patrona do Recorrido(s). **Processo: RR - 13953/2002-902-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Irene Duzac Ferreira, Advogado: Richard Milone Cacko, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 381 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização do débito judicialmente reconhecido ocorra mediante a incidência do índice de correção monetária relativo ao mês subsequente ao trabalho, esclarecendo-se que, uma vez ultrapassado o quinto dia útil, a correção monetária incidirá de forma integral, isto é, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 14116/2002-900-04-00.8 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Central de Distribuição de Alimentos Ltda., Advogada: Solange Neves Pessin, Recorrido(s): Délcio Ferreira Pinto, Advogado: Josué de Souza Menezes, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Unanimemente, conhecer do recurso de revista por ofensa direta à literalidade do artigo 193 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a paga do adicional de periculosidade. **Processo: RR - 16077/2002-900-03-00.9 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Alessandro Rodrigues Ribeiro, Advogado: Rodrigo Cândido Rodrigues, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 18420/2002-900-02-00.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Josival Amaro da Silva, Advogado: José Afílio Lopes, Recorrido(s): Bandeirante Energia S.A., Advogado: Roberto Mehanna Khamis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar os efeitos reconhecidos à transação extrajudicial, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que se prossiga no julgamento da lide, como entender de direito, afastado o óbice da quitação geral. Custas em reversão. **Processo: RR - 18911/2002-900-03-00.0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Célio Rodrigues, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada quanto aos temas "reflexos do adicional de periculosidade" e "base de cálculo dos honorários assistenciais", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 20823/2002-002-11-00.4 da 11a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Antônio Santos de Lima, Advogado: Mário Jorge Souza da Silva, Recorrido(s): Companhia Energética do Amazonas - Ceam, Advogado: Márcio Luiz Sordi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 23539/2002-900-04-00.9 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Quintino Hélio Vidaletti, Advogado: Antônio Carlos Porto Júnior, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogada: Aline Silva de França, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, patrono do Recorrente(s). **Processo: RR - 33651/2002-900-04-00.8 da 4a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Fenac S.A. - Feiras e Empreendimentos Turísticos, Recorrido(s): José Constante Rodrigues, Advogado: Jari Luís de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado com base no salário mínimo. **Processo: RR - 36614/2002-900-12-00.8 da 12a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Rosângela Alair Medeiros de Melo, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Recorrente(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rüdiger Feiden, Recorrido(s): Os mesmos, Decisão: unanimemente, a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para admitir o recurso de revista; e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "dano moral - indenização - discriminação - gestante - destituição da função de caixa", por violação ao artigo 5º, inciso X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de indenização por dano moral e arbitrar o valor da condenação em R\$ 50.000,00, com fulcro nos artigos 944, do Código Civil, e 53, da Lei 5.250/67. Invertido o ônus da sucumbência; b) conhecer do recurso de revista do Reclamado quanto ao tema: "horas extras - intervalo intrajornada", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; e conhecer do re-



curso quanto ao tema "descontos legais - contribuições fiscais", por contrariedade à OJ 228 da SBDI-1 do TST, convertida na Súmula 368 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a retenção do imposto de renda, na forma da lei, a incidir sobre o valor total dos créditos deferidos à Reclamante, calculada ao final. Provisoriamente, rearbitra-se a condenação em R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) e fixam-se as respectivas custas processuais, sob a responsabilidade do Banco Reclamado, em R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais). **Processo: RR - 39585/2002-900-09-00.2 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Editora Jornal de Londrina S.A., Advogada: Priscilla Menezes Arruda Sokolowski, Recorrido(s): Artur Boligian Júnior, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos descontos previdenciários e fiscais, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 32-SESBDI-1/TST (convertida na Súmula 368 do TST), e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a realização dos descontos previdenciários e fiscais, na forma preconizada pela Súmula 368 do TST. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, patrono do Recorrido(s). **Processo: RR - 41490/2002-902-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Luciene Maria de Santana, Advogada: Rosana Cristina Giacomini, Recorrido(s): Transporte e Braçagem Piratininga Ltda., Advogado: Ney Duarte Montanari, Decisão: unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "justiça gratuita - honorários periciais", por violação ao art. 4º da Lei nº 1.060/50 e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder à Reclamante o benefício de justiça gratuita e para excluir da condenação o pagamento dos honorários periciais. **Processo: RR - 44431/2002-900-12-00.6 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Lojas Americanas S.A., Advogado: Gustavo Villar Mello Guimarães, Recorrido(s): Maria Julia Mendes, Advogado: Sérgio Gallotti Matias Carlin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista patronal por contrariedade à Súmula nº 368 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais incidam sobre a totalidade do valor da condenação, no momento em que o crédito torne-se disponível ao titular. **Processo: RR - 45723/2002-900-09-00.2 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Ponta Grossa, Advogada: Vanessa Ribas Vargas Guimarães, Recorrido(s): Marlene Moreira, Advogado: José Adriano Malaquias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 228 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante à determinação de que o adicional de insalubridade seja calculado com base no salário mínimo. **Processo: RR - 45913/2002-900-14-00.2 da 14a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. - TELERON, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Maria Mendes Pedroza, Advogado: Luiz Zildemar Soares, Decisão: unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 49119/2002-900-11-00.4 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Altamira Batista da Silva, Advogado: Wagner Ricardo Ferreira Penha, Recorrido(s): Telecomunicações do Amazonas S.A. - Telamazon, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar os efeitos reconhecidos à transação extrajudicial, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que se aprecie os demais temas constantes do apelo interposto pela reclamada como entender de direito. **Processo: RR - 49302/2002-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Club Athletico Paulistano, Advogada: Maria Heloísa de Barros Silva, Recorrido(s): Joaquim Rodrigues Bertunes, Advogado: Manoel de Jesus de Sousa Lisboa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a regularidade do recolhimento das custas processuais, afastar a deserção aplicada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 49515/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Carlos Alberto Alves, Advogado: Jamir Zanatta, Recorrido(s): Sachs Automotive Brasil Ltda., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar os efeitos reconhecidos à transação extrajudicial, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que se apreciem os demais temas constantes do apelo interposto pela reclamada como entender de direito. Custas em reversão. **Processo: RR - 52844/2002-902-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Hermes Arrais Alencar, Recorrido(s): Eliana Rocha Xavier, Advogado: Donizete Leal de Souza Wolff, Recorrido(s): Terra Brasil Horti Fruti Ltda., Advogado: Ibiapaba de Oliveira Martins Júnior, Decisão: unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 57593/2002-900-01-00.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Rafael Costa de Sousa, Recorrido(s): Maxwell dos Santos Manhães, Advogado: Marcelo Thomaz Aquino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à validade da dispensa imotivada de empregado concursado de sociedade de economia mista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 247 da SESBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante à conclusão pela improcedência do pedido de reintegração no emprego e consectários legais pertinentes. **Processo: RR - 65629/2002-900-08-00.5 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JB Loterias Ltda.,

Advogado: Roberto Mendes Ferreira, Recorrido(s): Osvaldo Coutinho Moraes Júnior, Advogado: Florianio Gaspar Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 65634/2002-900-22-00.1 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Fundação Universidade Federal do Piauí - FUFPI, Procurador: Adélman de Barros Villa Júnior, Recorrido(s): Socorro Maria de Sousa Magalhães, Advogado: Helbert Maciel, Decisão: unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à "Justiça do Trabalho - competência" e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência material da Justiça do Trabalho, anular todos os atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Vara da Justiça Federal de Teresina, Estado do Piauí, a que couber por distribuição. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 65844/2002-900-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Jorge de Oliveira, Advogada: Rejane Cristina Santin, Recorrido(s): Engecampo Engenharia Ltda., Advogado: Rogério Diolvan Malgarin, Recorrido(s): Perdigão Agroindustrial S.A., Advogada: Sabrina Donatelli Bianchi, Decisão: unanimidade, suspender o julgamento do presente feito, em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após ter votado o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, Relator, que: I - conheceu do recurso de revista quanto ao tema "contrato de experiência - acidente de trabalho - estabilidade no emprego", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negou-lhe provimento; e II - não conheceu do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade solidária - empresa tomadora de serviços". **Processo: RR - 66074/2002-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Lyse Shimazaki, Advogado: Valdemir José Henrique, Recorrido(s): Sinfisio - Serviço Integrado de Fisioterapia S/C Ltda., Advogado: Gastão Meireles Pereira, Recorrido(s): Associação Congregação de Santa Catarina (Hospital Santa Catarina), Advogado: Reynaldo Tilelli, Decisão: unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante aos temas objetos do recurso ordinário da Segunda Reclamada. **Processo: RR - 68685/2002-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Sanko do Brasil S.A. - Instalação, Serviços Técnicos, Advogado: Ricardo Hideaqui Inaba, Recorrido(s): Admir Freitas, Advogado: Valter Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 43 da Lei nº 8.212/91 e 46 da Lei nº 8.541/92 e, no mérito, dar-lhe provimento para que os descontos fiscais incidam sobre o valor total da condenação, calculados ao final, e que os descontos previdenciários sejam calculados na proporção das cotas-partes, mês a mês, mediante aplicação das alíquotas previstas no artigo 198 da Lei nº 8.212/91, observado o limite máximo do salário de contribuição, nos moldes da Súmula nº 368 do TST. **Processo: RR - 68753/2002-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Roberto Araújo, Advogado: Wagner Belotto, Recorrido(s): Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar os efeitos reconhecidos à transação extrajudicial, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que se apreciem os demais temas constantes do apelo interposto pela reclamada e do recurso adesivo interposto pelo reclamante, como entender de direito. Custas em reversão. **Processo: RR - 58/2003-033-12-00.0 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Edinalva de Souza, Advogado: Valmor José Marquetti, Recorrido(s): Malhas Wilson Ltda., Advogado: Fábio Noil Kalinoski, Recorrido(s): Tapajós Têxtil Ltda., Advogado: Eduardo Huebes, Recorrido(s): Malharia Príncipe Ltda., Recorrido(s): Getson Luiz Kurth, Decisão: unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 274/2003-383-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Djalma de Barros Leão, Advogado: Ronaldo Sposaro Júnior, Recorrido(s): 100 Limites Gravações Ltda., Advogada: Sandra Regina Bruno Fiorentini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 377/2003-008-03-00.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Lucimary Filomena Cabral de Melo, Advogado: Marcelo Lamego Pentece, Recorrido(s): Associação Grupo Espírita O Consolador, Advogado: José Geraldo Reis, Decisão: unanimidade, suspender o julgamento do presente feito, em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após ter votado o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, Relator, que: I - não conheceu do recurso de revista quanto ao tema "preliminar - nulidade do laudo pericial"; e II - conheceu do recurso de revista quanto ao tema "contrato de experiência - acidente de trabalho - estabilidade no emprego", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negou-lhe provimento. **Processo: RR - 437/2003-254-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Gerson Aparecido Gonçalves, Advogado: José Abílio Lopes, Recorrido(s): Construtora Norberto Odebrecht S.A., Advogada: Luciana Gonçalves dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição decretada e restabelecer a sentença de primeiro grau. Ficam invertidos os ônus da sucumbência. Custas de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que provisoriamente se arbitra à condenação. **Processo: RR - 506/2003-019-12-00.9 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Belisário Zamorsky, Advogado: Paulo Sérgio Arrabaça, Recorrido(s): Torneados de Madeira - Zellmer Ltda., Advogado: Miguel D'Artagnan Buchmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114 da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a incompetência desta Justiça especializada, determinar o

retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que se prossiga no julgamento do recurso ordinário do reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 646/2003-122-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Milene Menezes de Azevedo, Recorrido(s): Fabiane Fernandes Brum, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Recorrido(s): Cooperativa Rio-grandense de Eletricidade Ltda. - Coorece, Advogado: Jivago Vieira, Recorrido(s): Massa Falida de JRP Serviços de Administração de Feiras e Exposições Ltda., Recorrido(s): JCS Argoud & Cia. Ltda., Decisão: unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "relação de emprego - ente público - ausência de prévio concurso público" e "multa - embargos protelatórios", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para afastar o reconhecimento de vínculo empregatício diretamente com a Reclamada CEEE, limitar a condenação ao recolhimento de FGTS de todo o período contratual, bem como para excluir da condenação a multa do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: RR - 652/2003-252-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Eugenio Antônio Cícero Emiliano, Advogado: Mário Antônio de Souza, Recorrido(s): Ultrafertil S.A., Advogado: Marcelo Pimentel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição decretada e, de plano, condenar a reclamada, conforme requerido na inicial, ao pagamento de diferenças da indenização de 40% sobre o FGTS decorrentes da reposição dos expurgos inflacionários, devidamente atualizadas e com os consectários da lei. Ficam invertidos os ônus da sucumbência. Custas de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que provisoriamente arbitra-se à condenação. **Processo: RR - 663/2003-029-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Tsuneo Kikuchi, Advogada: Glória Mary D'Agostino Sacchi, Recorrido(s): Elevadores Atlas Schindler S.A., Advogado: Paulo Rogério de Oliveira, Decisão: por unanimidade, ultrapassar a preliminar de nulidade do julgado na forma do artigo 249, § 2º, do Código de Processo Civil. Quanto ao tema jurídico de fundo, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 344 da SESBDI-1 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição decretada e, de plano, condenar a reclamada, conforme requerido na inicial, ao pagamento de diferenças da indenização de 40% sobre o FGTS decorrentes da reposição dos expurgos inflacionários, devidamente atualizadas e com os consectários da lei. Ficam invertidos os ônus da sucumbência. Custas de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que provisoriamente se arbitra à condenação. **Processo: RR - 699/2003-029-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Zacarias Libório Alencar, Advogado: Rubens Garcia Filho, Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 728/2003-081-15-00.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Matão, Advogado: Leandro Gandin Chiquitelli, Recorrido(s): Sonia Maria Crivelaro Martins, Advogado: Benedito Tadeu Fernandes Galli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 228 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado com base no salário mínimo. **Processo: RR - 825/2003-056-15-00.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Aureo Aparecido Carlini, Advogado: Gustavo Barbaroto Paro, Recorrido(s): Elektro - Eletricidade e Serviços S.A., Advogado: José Aparecido Machado, Decisão: unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição pronunciada, restabelecer a r. sentença. **Processo: RR - 862/2003-006-17-00.9 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Paulo Roberto de Castro, Advogado: Eustachio Domício Lucchesi Ramacciotti, Decisão: unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 893/2003-017-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Edival Hélio Rodrigues, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): Hidroservice Engenharia Ltda., Advogado: Frederico de Mello e Faro da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento das diferenças da indenização de 40% sobre o FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários. Ficam invertidos os ônus da sucumbência. Mantém-se o valor das custas e o arbitrado à condenação pelo juízo de primeiro grau. **Processo: RR - 925/2003-050-01-00.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): José João da Silva, Advogado: Ivan Pacheco Marques, Recorrido(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Renata dos Santos Tavares de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 341 da SESBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que deferira o pagamento da indenização de 40% sobre o FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários.

Processo: RR - 954/2003-006-15-00.0 da 15a. Região. Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Ferroban - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): Brasil Ferrovias S.A., Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): Cláudio Eduardo Correa, Advogado: Dyonísio Pegorari, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 277 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial. Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 1004/2003-012-18-00.8 da 18a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. - Telegoiás Brasil Telecom, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Florence Jube Nikerson, Advogado: João Paulo Brzezinski da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1012/2003-012-08-00.9 da 8a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Jaime Seabra Gomes, Advogado: Otávio José de Vasconcelos Faria, Recorrido(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: José Isaias de Albuquerque Cabral, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 18, § 1º, da Lei nº 8.036/90 e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento da diferença da indenização de 40% sobre o FGTS decorrente da reposição dos expurgos inflacionários. **Processo: RR - 1081/2003-463-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Francisco Monteiro Falcão, Advogado: José Rosival Rodrigues, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Recorrido(s): Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição decretada e, de plano, condenar a reclamada, conforme requerido na inicial, ao pagamento de diferenças da indenização de 40% sobre o FGTS decorrentes da reposição dos expurgos inflacionários, devidamente atualizadas e com os consectários da lei. Ficam invertidos os ônus da sucumbência. Custas de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que provisoriamente arbitra-se à condenação. **Processo: RR - 1155/2003-053-15-00.8 da 15a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Sensata Technologies Sensores e Controles do Brasil Ltda., Advogado: Adeldo da Silva Emerenciano, Recorrido(s): Darcí Cassan, Advogado: Horley Alberto Cavalcanti Senna, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1171/2003-095-15-00.2 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Robert Bosch Ltda., Advogado: Marcelo Sartori, Recorrido(s): Norma Rohregger Pires de Campos, Advogado: Horley Alberto Cavalcanti Senna, Decisão: unanimemente, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 1212/2003-004-10-40.0 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Walter Ribeiro Valente, Advogado: Asdrúbal Nascimento Lima Júnior, Recorrido(s): Kessley Douvel Matos Lins, Advogado: Francisco de Assis Soares de Pinho, Recorrido(s): Aratec Araguaia Tecnologia Ltda., Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Unanimemente, conhecer do recurso de revista por ofensa direta à literalidade do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido formulado nos embargos de terceiro, determinando o levantamento da penhora incidente sobre o imóvel alienado pelo sócio da executada. Resta invertido o ônus da sucumbência e dispensado o exequente do recolhimento das custas processuais. **Processo: RR - 1214/2003-056-01-00.3 da 1a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Massa Falida de Elma Telecomunicações S.A., Advogado: Marcelo Davidovich, Recorrido(s): Maria do Socorro da Conceição, Advogado: Ivan de Souza Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1264/2003-018-04-40.2 da 4a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Roberta De Cesaro Kaemmerer, Recorrido(s): Vera Lúcia de Quadros, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Recorrido(s): Massa Falida de Mobra Serviços Empresariais Ltda., Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para examinar o recurso de revista; II conhecer do recurso de revista quanto ao adicional de insalubridade, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de insalubridade. **Processo: RR - 1319/2003-072-02-00.6 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Sonia Aparecida Tomé, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): Bunge Brasil S.A., Advogado: Arlindo Cestaro Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1375/2003-433-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Joaquim Correa, Advogado: Fábio Picarelli, Recorrido(s): Eletropaulo - Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição decretada e, de plano, condenar a reclamada, conforme requerido na inicial, ao pagamento de diferenças da indenização de 40% sobre o FGTS decorrentes da reposição dos expurgos inflacionários, devidamente atualizadas e com os consectários da lei. Ficam invertidos os ônus da sucumbência. Custas de R\$

200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que provisoriamente se arbitra à condenação. **Processo: RR - 1423/2003-067-02-00.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Terezinha Maria Lhamas Fuziy, Advogada: Marlene Ricci, Recorrido(s): MRS - Logística S.A., Advogado: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 344 da SESBDI-1 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição decretada e, de plano, condenar a reclamada, conforme requerido na inicial, ao pagamento: a) de diferenças da indenização de 40% sobre o FGTS decorrentes da reposição dos expurgos inflacionários, devidamente atualizadas e com os consectários da lei; e b) da verba honorária. Ficam invertidos os ônus da sucumbência. Custas de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que provisoriamente se arbitra à condenação. **Processo: RR - 1444/2003-064-02-00.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Francisco Pelosi Neto, Advogado: Fernando Roberto Gomes Beraldo, Recorrido(s): Companhia Energética de São Paulo - Cesp, Advogado: Carlos Eduardo Barra Evangelista, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 344 da SESBDI-1 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição decretada e, de plano, restabelecer a sentença mediante a qual se condenara a reclamada ao pagamento das diferenças da indenização de 40% sobre o FGTS decorrentes da reposição dos expurgos inflacionários, devidamente atualizadas e com os consectários da lei. Ficam invertidos os ônus da sucumbência. Mantém-se o valor das custas e o arbitrado à condenação pelo Tribunal Regional. **Processo: RR - 1459/2003-421-01-00.0 da 1a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Francisco Antunes D'Assis, Advogada: Elaine Aparecida Candido Pires Monteiro, Recorrido(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 341 da SESBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que deferira o pagamento da multa de 40% sobre o FGTS decorrentes da reposição dos expurgos inflacionários. **Processo: RR - 1492/2003-052-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Maria de Lourdes Robles Roim, Advogado: José Renato Martins Gonçalves, Recorrido(s): Bunge Alimentos S.A., Advogado: Sérgio Batista de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 344 da SESBDI-1 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição decretada e, de plano, condenar a reclamada, conforme requerido na inicial, ao pagamento de diferenças da indenização de 40% sobre o FGTS decorrentes da reposição dos expurgos inflacionários, devidamente atualizadas e com os consectários da lei. Ficam invertidos os ônus da sucumbência. Custas de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que provisoriamente se arbitra à condenação. **Processo: RR - 1721/2003-036-02-00.7 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Vanderlei da Silva, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): DM Express S/C Ltda., Advogada: Renilda Nogueira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1875/2003-037-02-40.0 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Fábio Palmeiro, Recorrido(s): João Carlos Dantas Torres, Advogado: Waldir Vasconcelos Magalhães, Recorrido(s): Viação Cachoeira Ltda., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, item IV e lhe dar provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da recorrente. **Processo: RR - 18457/2003-003-09-40.6 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Alexandre Rodrigues Carneiro Nunes dos Santos, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): Companhia Brasileira de Bebidas - Ambev, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista; unanimemente, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 5º, X, da Constituição Federal c/c o artigo 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional no que diz respeito ao quantum indenizatório do dano moral, fixá-lo em R\$ 66.660,00 (sessenta e seis mil seiscentos e sessenta reais), equivalente à aproximadamente 50 (cinquenta) remunerações do autor, com custas processuais fixadas em R\$ 1.333,20 (hum mil trezentos e trinta e três reais e vinte centavos). Observação: Presente à Sessão o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, patrono do Recorrente(s). **Processo: RR - 75494/2003-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Eva Aparecida Pereira Lima, Advogada: Fernanda Mazarin da Silva, Recorrido(s): Brasanitas - Empresa Brasileira de Saneamento e Comércio Ltda., Advogada: Maria Inês dos Santos Alberton, Recorrido(s): Impacto Tecnologia Eletrônica Ltda., Advogada: Márcia Martins Miguel Helito, Advogado: Fernando Mauro Barueco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à multa de 1% em decorrência da oposição de embargos de declaração protelatórios. Conhecer do recurso de

revista quanto à estabilidade provisória da gestante, por violação do art. 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de restabelecer a sentença no tocante ao pagamento de indenização compensatória referente à estabilidade provisória da gestante. **Processo: RR - 75513/2003-900-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Mega Rent a Car Ltda., Advogada: Roseanny Teresa de Souza, Recorrido(s): José Carlos da Silva, Advogado: José Francisco dos S. Romão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 381 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização do débito judicialmente reconhecido ocorra mediante a incidência do índice de correção monetária relativo ao mês subsequente ao trabalhado, esclarecendo-se que, uma vez ultrapassado o quinto dia útil, a correção monetária incidirá de forma integral, isto é, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 80763/2003-900-04-00.9 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Disport do Brasil Ltda., Advogado: Fernando Scarpellini Mattos, Recorrido(s): Maria de Fátima Raicik Gomez, Advogado: Silvio Bertotto Correa, Decisão: unanimemente: i) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para admitir o recurso de revista; ii) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "horas extras - cargo de confiança" e "multa - embargos de declaração protelatórios"; iii) conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "adicional de insalubridade - lixo urbano", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 170, incorporada à Orientação Jurisprudencial nº 4 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de adicional de insalubridade. **Processo: RR - 87782/2003-900-02-00.7 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Maria Antonietta Mascaro, Recorrido(s): Adélia Bastazini Garcia, Advogado: Antônio Santo Alves Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 43 da Lei nº 8.212/91 e 46 da Lei nº 8.541/92 e, no mérito, dar-lhe provimento para que os descontos fiscais incidam sobre o valor total da condenação, calculados ao final, e para que os descontos previdenciários sejam calculados na proporção das cotas-partes mês a mês, mediante aplicação das alíquotas previstas no artigo 198 da Lei nº 8.212/91, observado o limite máximo do salário de contribuição, nos moldes da Súmula nº 368 do TST. **Processo: RR - 90982/2003-900-02-00.7 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Fazenda do Estado de São Paulo, Procuradora: Cecília Brenha Ribeiro, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (em Liquidação), Advogada: Ana Lúcia Saugo Limberti Nogueira, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Sandra Lia Simón, Recorrido(s): Eurico Paes da Silva, Advogado: Nelson Câmara, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento da Rede Ferroviária Federal S.A. (em liquidação); conhecer do agravo de instrumento da Fazenda do Estado de São Paulo, e dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista; conhecer do recurso de revista da Fazenda do Estado de São Paulo, por violação ao artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, e contrariedade à Súmula nº 326 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total do direito de ação do Reclamante, julgando extinto o processo, com fulcro no artigo 269, inciso IV, do CPC, invertidos os ônus da sucumbência; e julgar prejudicado o agravo de instrumento do Ministério Público do Trabalho. **Processo: RR - 96289/2003-900-04-00.7 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Adão Ernesto Kamphorst dos Santos, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): Editora N D Marques Ltda., Advogado: Aquiles Dal Molin, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista, amplamente. **Processo: RR - 116459/2003-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogado: Afonso Inácio Klein, Recorrido(s): Olemahc Veber Rangel, Advogada: Rosa Maria Mucenic, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso quanto aos temas "indenização - uso de uniformes", "intervalo intrajornada - redução - norma coletiva", "horas extras - regime de compensação" e "horas extras - minutos residuais"; e conhecer do recurso quanto ao tema "isenção - custas processuais", por violação ao art. 15 da Lei 5.604/70, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o Reclamado do pagamento das custas processuais. **Processo: RR - 12/2004-036-23-00.0 da 23a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Genival dos Santos Silva, Advogado: Sirlene de Jesus Bueno, Recorrido(s): Josias Rodrigues, Advogado: Willian Pereira Machiavelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 45/2004-034-01-00.8 da 1a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Maurício de Brito Figueira, Advogada: Renata Valente D. C. de Almeida, Recorrido(s): Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev, Advogada: Rosângela Soares Rodrigues, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "diferenças - multa - 40% do FGTS - prescrição - protesto judicial - interrupção", por violação ao art. 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição pronunciada, condenar a Reclamada ao pagamento das diferenças da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, em decorrência dos expurgos inflacionários.



Custas, pela Reclamada, ao final, sobre o valor da condenação. Provisoriamente, arbitra-se a condenação em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e fixam-se as respectivas custas processuais, sob a responsabilidade da Reclamada, em R\$ 100,00 (cem reais). **Processo: RR - 234/2004-305-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Industrial Danello de Calçados Ltda., Advogado: Airton Pacheco Paim Júnior, Recorrido(s): Jacinta Flaviana Teixeira, Advogado: Luis Augusto Schiehl, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema " Horas Extraordinárias - Minutos que Antecedem e Sucedem a Jornada de Trabalho - Tolerância Prevista em Norma Coletiva - Validade - Período Posterior à Edição da Lei nº 10.243/2001" e conhecer quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 248/2004-161-06-00.8 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): José Edson Cavalcanti Torres, Advogado: Paulo André Vieira dos Santos, Recorrido(s): Mosamec Serviços Ltda., Advogada: Kátia de Melo Bacelar Chaves, Recorrido(s): Município de Camaragibe, Advogada: Eliúde de Santana Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reincluir o recorrido Município de Camaragibe no pólo passivo da relação processual, a fim de responder subsidiariamente pelos créditos trabalhistas reconhecidos ao ora recorrente, na presente demanda. **Processo: RR - 276/2004-332-04-40.1 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Gislaine Maria Di Leone, Recorrido(s): Guilhermina Campos da Silva, Advogado: Darcy Luiz Domingues, Recorrido(s): Massa Falida de Mobra Serviços Empresariais Ltda., Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para examinar o recurso de revista; II conhecer do recurso de revista quanto ao adicional de insalubridade, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de insalubridade em grau máximo. **Processo: RR - 515/2004-015-05-00.3 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Helder Lavigne, Recorrido(s): Jovina Teixeira, Advogado: Daniela Santos Gurgel Fernandes, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 808/2004-103-22-00.6 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Ipiranga do Piauí, Advogado: Daniel Lopes Rêgo, Recorrido(s): Antônio Lopes Martins, Advogado: Francisco Paraíba Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à nulidade da contratação efetivada sem prévia aprovação em concurso público antes da Constituição de 1988 e no tocante à inconstitucionalidade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90. Por unanimidade, conhecer do apelo com relação à nulidade da contratação firmada sem prévia aprovação em concurso público após da Constituição de 1988, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento de FGTS do período trabalhado, sem a indenização de 40%. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária. **Processo: RR - 951/2004-011-03-00.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Tatiana Irber, Advogado: André Luis Tucci, Recorrente(s): Maria Tereza de Ruiz Combat Furtado, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: unanimemente, não conhecer de ambos os recursos de revista. Determina-se ainda a reatuação do presente processo para que conste como Recorrentes CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e MARIA TEREZA DE RUIZ COMBAT FURTADO e Recorridas AS MESMAS. **Processo: RR - 962/2004-051-11-00.3 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Ivonete da Silva, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento do saldo de salário e dos valores correspondentes aos depósitos do FGTS, sem a indenização de 40%. **Processo: RR - 1072/2004-002-22-00.9 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Campo Maior, Advogado: Willian Guimarães Santos de Carvalho, Recorrido(s): Maria Elisa de Araújo, Advogado: Martim Feitos Camêlo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar a demanda. Por unanimidade, conhecer do apelo relativamente aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. **Processo: RR - 1072/2004-054-01-00.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Icatu Holding S.A., Advogado: Flávio Tavares Leão, Recorrido(s): Francisco Lourenço da Silva, Advogado: José Aleu do de Oliveira, Recorrido(s): Conspressel Construções e Prestação de Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1087/2004-141-17-00.5 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de

Mello Filho, Recorrente(s): Município de Colatina, Procurador: Sebastião Ivo Helmer, Recorrido(s): Gelson Romanha, Advogado: Edivaldo Lievore, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1115/2004-241-06-00.2 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Companhia Geral de Melhoramentos em Pernambuco, Advogado: Evilazio de Melo Arueira, Recorrido(s): José Gabriel da Silva, Advogado: Albérico Moura Cavalcanti de Albuquerque, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista da Reclamada. **Processo: RR - 1352/2004-003-20-40.9 da 20a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): José Ricardo Oliveira Teles (Delicatessa São Francisco), Advogado: Francisco Roberto Teles Cavalcante, Recorrido(s): Marta Maria de Oliveira Santos, Advogado: Luiz Carlos Cintra de Souza, Decisão: por maioria, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, vencida a Excelentíssima Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Relatora; unanimemente, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 4º, da Lei n.º 1.060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) deferir o benefício de justiça gratuita; b) determinar o retorno dos autos ao Eg. Regional para que examine o recurso ordinário do Reclamado, como entender de direito, afastada a deserção. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen. **Processo: RR - 1418/2004-010-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro, Recorrido(s): Eny Aparecida da Silva Tomazelli, Advogado: Dimas Falcão Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 228 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante à determinação de que o adicional de insalubridade seja calculado com base no salário mínimo. **Processo: RR - 1479/2004-083-15-00.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Recorrido(s): Célia Oliveira Cunha, Advogado: Humberto Benito Viviani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a prescrição total da pretensão dos autores, julgar extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Custas isentas em face do deferimento dos benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei nº 7.510/86. Prejudicado o exame dos demais temas formulados. **Processo: RR - 1706/2004-003-17-00.7 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Norpel - Pelotização do Norte S.A., Advogada: Anabela Galvão, Recorrido(s): Vagno Cremonini Simer, Advogado: Hugo Mathias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 228 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de primeiro grau quanto à determinação de que, no cálculo do adicional de insalubridade, seja tomado como base o salário mínimo. **Processo: RR - 5540/2004-026-12-00.9 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Eduardo Artoni, Advogada: Rosela Eliza Ceni, Recorrido(s): Supermercados Imperatriz Ltda., Advogado: Mirivaldo Aquino de Campos, Decisão: por unanimidade, deixar de analisar a arguição de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, com fundamento no art. 249, § 2º, do CPC. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao prazo para o ajuizamento da reclamação trabalhista objetivando o reconhecimento da estabilidade provisória decorrente de acidente de trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o ajuizamento da reclamação trabalhista no biênio prescricional e, com fulcro no art. 515, § 3º, do CPC, julgar procedente em parte o pedido deduzido na petição inicial, decretando-se a nulidade da dispensa ocorrida, declarando-se como integrante do tempo de serviço o interregno entre 08/04/03 e 10/01/04, e condenando-se o reclamado a pagar ao reclamante salários, 13º salário e férias proporcionais, além de FGTS e indenização de 40% correspondente ao período. **Processo: RR - 31926/2004-008-11-00.0 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Saúde - Susam, Procuradora: Simonete Gomes Santos, Recorrido(s): Rômulo Érico Silva Costa, Advogado: Expedito Bezerra Mourão, Recorrido(s): Serv Max da Amazônia Técnica em Qualidade e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 142157/2004-900-02-00.2 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-2619/1999-9, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, Advogado: José Reinaldo Nogueira de Oliveira, Recorrido(s): Maria Alcides da Conceição, Advogado: Paulo de Tarso Andrade Bastos, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 110/2005-016-08-40.0 da 8a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Edina do Socorro Viana Favacho, Advogada: Joseliza Cunha Paes Barreto, Recorrido(s): Município de Belém - Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Recorrido(s): Comissão dos Bairros de Belém - CBB, Decisão: unanimemente, I - dar provimento ao agravo de instrumento para exame do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema 'Responsabilidade Subsidiária', por contrariedade à Súmula 331, IV, TST e lhe dar provimento para

declarar a responsabilidade subsidiária do Município. **Processo: RR - 171/2005-841-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Rüdger Feiden, Recorrido(s): Ernesto Francisco Pazetto, Advogado: Rafael Juliano Ost Thumé, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal e por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 344 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a prescrição total da pretensão do autor, julgar extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Custas isentas em face do deferimento dos benefícios da Justiça Gratuita (fls. 118). Prejudicado o exame dos demais temas apresentados. **Processo: RR - 214/2005-021-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Panambra Sul S.A., Advogada: Sandra Road Cosentino, Recorrido(s): João Arlênio Lopes Gonçalves, Advogada: Maria Cristina Marques Pohlmann, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para admitir o recurso de revista; conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrito o pedido de diferenças da multa de 40% do FGTS, em decorrência dos expurgos inflacionários, e extinguir o processo, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do CPC. **Processo: RR - 271/2005-052-11-00.7 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Francisco Celson Sousa Silva, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal e por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho e limitar a condenação ao recolhimento do FGTS, de todo o período trabalhado, sem a indenização de 40% e às diferenças salariais decorrentes da redução salarial imposta pelo empregador do período de janeiro/2003 a julho/2004. **Processo: RR - 328/2005-102-22-00.0 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Município de São Braz do Piauí, Advogada: Vanessa Melo Oliveira, Recorrido(s): Fabiana de Carvalho Reis Oliveira, Advogado: Antonino Costa Neto, Decisão: unanimemente: 1) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "parcelas salariais - quitação - ônus da prova"; mas dele 2) conhecer, no tocante ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST; no mérito, 3) dar-lhe provimento para afastar a condenação em "honorários advocatícios". **Processo: RR - 378/2005-006-06-40.6 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Leodoro Matias Ferreira, Advogado: Aluísio Times, Recorrido(s): Instituto Profissional Maria Auxiliadora, Advogada: Feliciano Maria Silva Bfllo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças de indenização de 40% sobre os depósitos de FGTS, relativamente ao período anterior à aposentadoria, cujo valor será apurado na fase de liquidação. **Processo: RR - 431/2005-006-10-00.2 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): RAA Serviços Aeroportuários Ltda., Advogado: Maurizan Araújo Gonçalves, Recorrido(s): Rubens Sales Moraes, Advogado: Mozart Camapum Barroso, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "deserção - custas processuais - guia-DARF - via original", por violação ao art. 5º, incisos XXXV e LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção decretada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que julgue o mérito do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 464/2005-039-15-00.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Nivaldo Antônio Rodrigues de Jesus, Advogada: Solange Maria Martins Hoppe Padilha, Recorrido(s): Brasilit Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Paulo Miranda Drummond, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "prescrição - diferenças - multa de 40% - FGTS - expurgos inflacionários", por violação ao art. 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença. Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 504/2005-009-17-00.7 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Vitória, Procuradora: Rosmari Aschauer Cristo Reis, Recorrido(s): Iolanda Pereira Queiroz, Advogada: Leyla Malek Rodrigues Costa Silva, Recorrido(s): Serves - Espírito Santo Serviços Gerais Ltda., Advogado: Ímero Devens Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 519/2005-001-22-00.7 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Demerval Lobão, Advogada: Sueneide Dias Fernandes, Recorrido(s): Maria Júlia de Jesus Silva, Advogado: Vilmar de Sousa Borges Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "Contrato Nulo", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho e limitar a condenação ao pagamento do saldo de salário e dos valores referentes aos depósitos do FGTS, de todo o período trabalhado, sem a indenização de 40%. Por una-

nimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios - Princípio da Sucumbência", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária. **Processo: RR - 578/2005-013-03-00.9 da 3a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Adriano Henriques Miranda, Advogado: Carlos Gonçalves Cruz, Recorrido(s): Gestho - Gestão Hospitalar S.A., Advogado: Jordão Magno do Ouro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado com base no piso salarial da categoria do reclamante, acrescentando-se à condenação da reclamada o pagamento das diferenças daí decorrentes com os reflexos legais postulados na petição inicial. **Processo: RR - 633/2005-102-22-00.1 da 22a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Município de São Braz do Piauí, Advogada: Vanessa Melo Oliveira, Recorrido(s): Suely da Rocha Santos, Advogado: Antonino Costa Neto, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista integralmente. **Processo: RR - 661/2005-006-04-00.4 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Recorrido(s): Gilberto Antunes Lemos, Advogado: Celso Hagemann, Advogada: Andréa Bueno Magnani, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido(s). Observação: Presente à Sessão a Dra. Andréa Bueno Magnani patrona do Recorrido(s). **Processo: RR - 676/2005-102-22-00.7 da 22a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Município de São Braz do Piauí, Advogada: Vanessa Melo Oliveira, Recorrido(s): Hilton Braga dos Reis, Advogado: Antonino Costa Neto, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista integralmente. **Processo: RR - 760/2005-201-04-40.5 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Ziemann-Liess Máquinas e Equipamentos Ltda., Advogada: Patrícia Rocha, Recorrido(s): Zemar Hein Zenker, Advogado: Jonas Batista, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para admitir o recurso de revista; conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrito o pedido de diferenças da multa de 40% do FGTS, em decorrência dos expurgos inflacionários, e extinguir o processo, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do CPC. **Processo: RR - 1104/2005-006-19-00.9 da 19a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Santa Casa de Misericórdia de Maceió, Advogada: Teresa Cristina Cordeiro, Recorrido(s): Maria Verônica Gomes Soares, Advogado: Jorge Lamemha Lins Neto, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo intrajornada - supressão - hora extra - natureza jurídica", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1140/2005-512-04-00.7 da 4a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Única Indústria de Móveis Ltda., Advogado: Paulo Silvío Bortolini, Recorrido(s): Ronei Gonçalves Furlin, Advogada: Janete Clair Mezzomo Zonatto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de Insalubridade - Base de Cálculo - Piso Salarial ou Salário Mínimo Convencional - Incidência da Súmula nº 17 do TST". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tópico "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária. **Processo: RR - 1196/2005-010-18-00.1 da 18a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Rogério Gusmão de Paula, Recorrido(s): Francisco Moreira da Silva, Advogado: Carlos Alberto de Sousa, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista, vencido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 1397/2005-232-04-40.3 da 4a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Polyprom Sul Indústria Metalúrgica Ltda., Advogado: Ernani Propp Júnior, Recorrido(s): Henrique Rafael dos Santos, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista, por ofensa aos arts. 5º, inciso LV da CF, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que o aprecie, como entender de direito. **Processo: RR - 10232/2005-010-11-00.6 da 11a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Manaus, Procuradora: Marsyl Oliveira Marques, Recorrido(s): Maria Creuz da Cunha, Advogada: Reinilda Guimarães do Valle, Recorrido(s): Cooperativa de Trabalho e Serviços em Geral Ltda. - COOTRASG, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Ilegitimidade Passiva" e "Impossibilidade Jurídica do Pedido". Por unanimidade, conhecer quanto ao tema "Contrato de Trabalho Celebrado sem Observância do Requisito da Aprovação Prévia em Concurso Público - Nulidade - Efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, de todo o período trabalhado, sem a indenização de 40%. **Processo: RR - 11251/2005-010-11-00.0 da 11a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de

Mello Filho, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania - Sejus, Procurador: Marcelo Augusto Albuquerque da Cunha, Recorrido(s): Francisco Nogueira de Mendonça Neto, Advogada: Andréa Cláudia Monassa Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista ante o óbice contido na Súmula nº 214 desta Corte. **Processo: RR - 11432/2005-012-11-00.9 da 11a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Manaus - Secretaria Municipal de Educação - Semed, Procuradora: Andrea Vianez Castro Cavalcanti, Recorrido(s): Erlange de Oliveira Pinheiro, Advogada: Reinilda Guimarães do Valle, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista ante o óbice contido na Súmula nº 214 desta Corte. **Processo: RR - 14155/2005-012-11-00.6 da 11a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Manaus - Secretaria Municipal de Educação - Semed, Procuradora: Andréa Vianez Castro Cavalcanti, Recorrido(s): Elizilene Sena de Oliveira, Advogado: Elisabete Lucas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Competência da Justiça do Trabalho - Regime Especial - Desvirtuamento". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Administração Pública - Contrato de Trabalho Celebrado sem Observância do Requisito da Aprovação Prévia em Concurso Público - Nulidade - Efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho e limitar a condenação ao recolhimento do FGTS, de todo o período trabalhado, sem a indenização de 40%. **Processo: RR - 21/2006-015-08-00.4 da 8a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Belém, Procurador: Mônica Maria Lauzid de Moraes, Recorrido(s): Blitz Segurança e Vigilância Ltda., Recorrido(s): Josué Cardoso Carnon, Advogado: Cláudia Maria Cuesta Cavalcante Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AG-AIRR - 1196/1995-101-10-00.0 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Luiz Ricardo de Almeida Martins, Advogada: Mirvânia Monteiro Anacleto, Agravado(s): Neide Maria de Jesus, Advogado: Sérgio Luiz dos Santos, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AG-AIRR - 680/1999-057-01-40.5 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Karla Dagma Cerqueira Barroco, Advogada: Karla Dagma Cerqueira Barroco, Agravado(s): Sebastião Rodrigues Neves, Advogado: Marcelo Possimozzer Dias, Decisão: unanimemente, conhecer e dar provimento ao agravo regimental e passar ao imediato julgamento do agravo de instrumento. Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AG-AIRR - 1537/1999-441-02-40.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Benjamin Caldas Gallotti Bessera, Agravado(s): Francisco Soares da Conceição, Advogado: Valter Tavares, Agravado(s): Renova Administração de Serviços S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 22250/2002-900-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Karina Mara Vieira Bueno, Agravado(s): Marcos Ubratan da Silva, Advogado: Jefferson Camillo de Oliveira, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator; **Processo: AG-AIRR - 51798/2002-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Hidrax S.A., Advogado: Eduardo Albuquerque Sant'Anna, Agravado(s): Antônio Síbula, Advogado: Luiz Antônio Balbo Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 1321/2003-104-03-40.4 da 3a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): João Batista de Oliveira, Advogado: Fábio Antônio Silva, Agravado(s): Luciene Dorneles da Costa, Advogado: Edu Henrique Dias Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-RR - 184/2004-051-11-00.2 da 11a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Agravado(s): José Henrique Almeida do Carmo, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-RR - 339/2004-051-11-00.0 da 11a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Agravado(s): Vanda Maria dos Santos Reis, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-RR - 981/2004-051-11-00.0 da 11a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Agravado(s): Vicente Manoel Osiel, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-RR - 1412/2004-051-11-00.1 da 11a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Agravado(s): Leida Alves de Lima, Advogado: Messias Gonçalves Garcia, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-RR - 1756/2004-051-11-00.0 da 11a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Agravado(s): Graciele Rocha Ribeiro, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: unanimemente, negar provimento ao

agravo regimental. **Processo: AG-RR - 4307/2004-052-11-00.0 da 11a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Estado de Roraima, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Agravado(s): José Sivaldo Ferreira da Silva, Advogado: Messias Gonçalves Garcia, Agravado(s): Cooperativa Roraimense de Serviços - Coorserv, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-RR - 4341/2004-052-11-00.5 da 11a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Estado de Roraima, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Agravado(s): Edilani de Souza Pereira, Advogado: Messias Gonçalves Garcia, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AIRR e RR - 699/1994-401-05-00.9 da 5a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): Raymundo Oliveira Barboza, Advogado: Adilson José Santos Ribeiro, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco Banab S.A., Advogada: Viviane Oliveira da Silva, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; não conhecer do recurso de revista do Reclamado. Observação: Presente à Sessão o Dr. Adilson José Santos Ribeiro patrono do Agravante e Recorrido(s). **Processo: AIRR e RR - 1565/2000-034-15-85.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): José Américo Silva, Advogado: José Antônio dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; conhecer do recurso de revista da Reclamada, no tocante aos temas "acordo coletivo de trabalho - adicional de periculosidade" e "correção monetária - época própria", por violação ao artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, e divergência jurisprudencial, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para 1) indeferir o pedido de pagamento de diferenças referentes ao adicional de periculosidade, 2) determinar que a correção monetária dos débitos salariais trabalhistas incida somente a partir do mês subsequente ao da prestação do serviço. **Processo: AIRR e RR - 656655/2000.3 da 15a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s) e Recorrido(s): Associação de Ensino de Marília, Advogado: Jefferson Luís Mazzini, Agravado(s) e Recorrente(s): Rubens Carneiro Valera, Advogado: Antônio Fernando Guimarães Marcondes Machado, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada; e II) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante. **Processo: AIRR e RR - 485/2001-037-03-00.0 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): Antônio José Marques, Advogado: José Lúcio Fernandes, Agravado(s) e Recorrente(s): Belgo-Mineira Participação Indústria e Comércio S.A., Advogado: Marcelo Pinheiro Chagas, Agravado(s): Mendes Júnior Siderurgia S.A., Advogado: Ignácio de Loyola Câmara Costa, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; não conhecer do recurso de revista da Segunda Reclamada. **Processo: AIRR e RR - 1131/2002-010-08-00.8 da 8a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - Capaf, Advogado: Sérgio Luís Teixeira da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): Agostinho Viana Perdigo, Advogado: Miguel de Oliveira Carneiro, Recorrente(s): Banco da Amazônia S.A. - Basa, Advogado: Nilton Correia, Decisão: unanimemente, 1) conhecer do agravo de instrumento da Segunda Reclamada - CAPAF e, no mérito, negar-lhe provimento; 2) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Primeiro Reclamado - BASA quanto ao tema "competência material da Justiça do Trabalho"; 3) prejudicado o recurso de revista no que tange ao tema "pedido de antecipação de tutela"; 4) conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "abono - natureza jurídica - concessão mediante acordo coletivo - extensão a servidores inativos", por divergência jurisprudencial; e 5) no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido relativo aos abonos salariais de que tratam as normas coletivas. Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: ED-AIRR - 1023/1990-014-04-40.2 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social - FGTAS, Procurador: Leandro Daudt Baron, Procurador: Yassadora Camozzato, Embargado(a): Luiz Alberto Silveira, Advogado: Renato Castro da Motta, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1229/1992-004-04-40.7 da 4a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Eliane Moraes Nogueira, Advogado: José da Silva Caldas, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Embargado(a): Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social - FGTAS, Procuradora: Flávia Saldanha Rohenkohl, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1277/1998-031-01-40.0 da 1a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Renato Francalanci Gonçalves, Advogada: Cátia Regina Barbosa, Embargado(a): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1387/1998-002-17-00.4 da 17a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: José Siqueira Pinto, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Embargado(a): Companhia Espírito Santense de Saneamento - Cesan, Advogada: Wilma Chequer Bou-Habib, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de de-



claração para conferir esclarecimentos ao acórdão embargado, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-ED-RR - 510952/1998.9 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Nelson Ribeiro da Silva, Advogado: Fernando Tristão Fernandes, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, anulando a decisão de fl. 469/471, abrir prazo para que o reclamante se manifeste sobre os embargos de declaração de fls. 460/465. **Processo: ED-ED-AIRR - 661/1999-002-17-40.3 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Massa Falida de Gemas Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Valério Rodrigues Nunes Cruz, Embargado(a): Rosinei Maria Paulino, Advogado: Cláudio Leite de Almeida, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Aplicar a multa de 1% sobre o valor da causa, revertida em favor da demandante, nos estritos termos do parágrafo único do artigo 538 do CPC. **Processo: ED-RR - 1024/1999-036-15-00.8 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Ferrobán - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): Jaime Cunha, Advogado: Eliezer Sanches, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1165/1999-007-17-40.9 da 17a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: Estado do Espírito Santo, Advogado: Robson Fortes Bortolini, Embargado(a): Marlene Alves Vasconcelos, Advogada: Ângela Maria Perini, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1919/1999-030-02-40.0 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: Fernando Menegassi, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para acrescentar fundamentos. **Processo: ED-RR - 2414/1999-113-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Maria Paula Ignácio, Advogada: Suely Aparecida Ferraz, Embargante: Diagnóstico por Imagem Ribeirão Preto S/C Ltda., Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração interpostos por ambas as partes. **Processo: ED-RR - 2721/1999-069-02-40.2 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: Shopping Liberdade Organização de Feiras e Congressos S/C Ltda., Advogada: Wanira Cotes Fonseca, Embargado(a): Eliezer Ribeiro dos Santos, Advogado: Walter Francisco Meschede, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 524869/1999.3 da 5a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Borracha, de Pneumáticos e Afins do Estado da Bahia, Advogado: Augusto Sérgio do Desterro Santos, Advogado: Ulisses Riedel de Resende, Embargado(a): COBRASA - Caminhões e Ônibus do Brasil S.A., Advogado: Ivan Luiz Bastos, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para acrescentar fundamentos. **Processo: ED-RR - 535010/1999.8 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: Jorge de Paula, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): Klabin Fabricadora de Papel e Celulose S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para explicitar que os acordos coletivos resultam, quanto à empregadora real, da sua atuação indireta nas obrigações e ajustes existentes, e atende ao disposto nos arts. 611 § 1º e 613 da CLT. **Processo: ED-RR - 535423/1999.5 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: Fundação Banrisul de Seguridade Social - Baneses, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - Banrisul, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): José Flávio de Moura, Advogado: Nelson Eduardo Klafke, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 536215/1999.3 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Luiz da Costa Rodrigues, Advogado: Humberto Jansen Machado, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Embargante: União, Procurador: Moacir Antonio Machado da Silva, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Luiz Eduardo Aguiar do Valle, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogada: Aline Silva de França, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração opostos pelo reclamante e pela União e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AG-ED-RR - 556275/1999.5 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Glória Maria Leite, Advogado: Ruy Hoyo Kinashi, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Beatriz de H. Junqueira Fialho, Embargado(a): Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Decisão: unanimemente, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 567754/1999.3 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Ad-

vogado: Victor Russomano Júnior, Embargante: Lourival Francisco Borges, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogado: João Luiz Carvalho Aragão, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração opostos pela reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. Unanimemente conhecer dos embargos de declaração opostos pelo reclamante e, no mérito, acolhê-los para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 586353/1999.6 da 4a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Lígia Ferreira Quaresma, Advogado: Dirceu José Sebben, Embargado(a): Procergs - Companhia de Processamento de Dados do Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Lourenço Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 589336/1999.7 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: João Alves da Silva, Advogado: Roberto Figueiredo Caldas, Embargado(a): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eleetrocee, Advogada: Vilma Ribeiro, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Virgiani Andréa Kremer, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-RR - 603447/1999.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Antônio Munhoz Rodrigues, Advogado: José Tôrres das Neves, Embargado(a): Banco Itaú S.A., Advogado: Wally Mirabelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 616877/1999.4 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: Paulo Sérgio Gomes Thomé, Advogada: Rita de Cássia Sant'Ana Cortez, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Alberto Jorge Boaventura Cotrim, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para acrescentar fundamentos ao acórdão embargado. **Processo: ED-ED-RR - 197/2000-055-01-40.2 da 1a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Mário Lúcio Sampaio, Advogada: Monya Ribeiro Tavares Perini, Advogado: Daniel Martins Felzemburg, Embargado(a): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 604/2000-087-15-00.5 da 15a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Vailson Alceu Rodrigues Azenha, Advogado: João Antônio Faccioli, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Igor Coelho Ferreira de Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 737/2000-070-01-00.6 da 1a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Laércio Cândido da Silva, Advogado: Alexandre de Lima Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 2142/2000-001-16-00.9 da 16a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Maria Antônia Viana Paiva, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): Companhia de Águas e Esgotos do Maranhão - CAEMA, Advogado: Sérgio Roberto Mendes de Araújo, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para fins de prequestionamento. **Processo: ED-RR - 3450/2000-036-12-00.7 da 12a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Brasil Telecom S.A. - Telesc, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Dorvac Antônio do Nascimento, Advogada: Gilmar Vanderlinde Medeiros D'Ávila, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 7111/2000-018-09-00.4 da 9a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Adalberto Irineu da Silva, Advogado: Alberto de Paula Machado, Advogado: Mário Sérgio Dias Xavier, Embargado(a): Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para se prestarem esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 625239/2000.9 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Paulo Jorge Domingues, Advogado: Celso Hagemann, Advogado: Gustavo Teixeira Ramos, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Advogada: Aline Hauser, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 636416/2000.3 da 1a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac (Administração Regional no Estado do Rio de Janeiro), Advogado: Fernando Barreto Ferreira Dias, Embargado(a): Sindicato dos Professores do Município do Rio de Janeiro, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogada: Rita de Cássia Sant'anna Cortez, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 641735/2000.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Eneida de Vargas e Bernardes, Embargado(a): José Gomes Lisboa, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, prestando os esclarecimentos constantes do voto, determinar que estes façam parte do acórdão proferido às fls. 741-742, sem, no entanto, conferir qualquer efeito modificativo ao julgado. **Pro-**

cesso: ED-RR - 645461/2000.9 da 1a. Região. Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Rio Ita Ltda., Advogado: José Juarez Gusmão Bonelli, Embargado(a): Iلسon Gomes de Oliveira, Advogado: Roberto Ferreira de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 647499/2000.4 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Usina São Martinho S.A., Advogada: Maria Amélia Souza da Rocha, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Embargado(a): Vitor Vicente Maturro, Advogado: Ronaldo Octaviano Diniz Jungueira, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 651130/2000.7 da 3a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): Wilson Pimentel de Jesus, Advogado: Francisco Carlos Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 653425/2000.0 da 1a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Maria Inês de Oliveira Nohra, Advogado: Márcio Gontijo, Embargado(a): Casa da Moeda do Brasil - CMB, Advogado: Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 660235/2000.1 da 12a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S.A., Advogado: Leonardo Miranda Santana, Embargado(a): Heriberto Seubert, Advogada: Rosana Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar a contradição reconhecida no acórdão embargado, na forma da fundamentação. **Processo: ED-RR - 660455/2000.1 da 12a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Nova Próspera Mineração S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Fábio Augusto Ronchi, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Embargado(a): Nilson Tavares, Advogado: Alfredo Gava, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 669752/2000.4 da 9a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Jair Antônio Dal Santo, Advogado: Miguel Riechi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 677988/2000.5 da 3a. Região.** corre junto com RR-677989/2000-9, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (em Liquidação), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Embargado(a): Marcos Martins, Advogado: João Carlos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 695395/2000.8 da 22a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Estado do Piauí, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): Maria do Socorro Ferreira da Silva, Advogado: Macário Galdino de Oliveira, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 705293/2000.8 da 1a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Maria Norma Richieri, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogada: Micaela Dominguez Dutra, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-AIRR e RR - 709295/2000.0 da 1a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Maurício Ferreira Aguiar, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco Banerj S.A., Advogado: Marcos Luiz Oliveira de Souza, Advogado: Milton Paulo Giersztajn, Embargado(a): Banco Itaú S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 714452/2000.8 da 17a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banestes S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogada: Wilma Chequer Bou-Habib, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): Jussara Maria Libalde, Advogada: Lirian Sousa Soares, Advogado: Carlos Alberto de Souza Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR e RR - 714505/2000.1 da 1a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco Banerj S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Lydia Marly da Costa Furtado, Advogado: Joaquim Mendes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 520/2001-002-17-00.1 da 17a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S.A. - BANDES, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogada: Patrícia de Camargo Figueiredo, Embargado(a): Afonso Celso Machado, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração do reclamante. **Processo: ED-RR - 569/2001-023-09-00.9 da 9a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Miyoko Iwamoto, Advogado: José Carlos Laranjeira, Embargado(a): Pedro Mitsuo Iwamoto, Advogado: Vadeir José Pereira, Embargado(a): Getúlio Meira Xavier, Advogado: Saul Bonifácio dos Santos Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 602/2001-032-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Papelaria e Livraria Caravelle Ltda., Advogado: Lillian Apa-

recida Quirino, Embargado(a): Maria de Matos Cestari, Advogado: José Maria de Castro Bérnils, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1315/2001-005-17-00.2 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton Correia, Embargante: Odilvan Souza Barbosa, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: unanimemente, I - negar provimento aos embargos de declaração interpostos pelo Reclamante; e II - dar provimento aos embargos de declaração interpostos pela Reclamada para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação. **Processo: ED-RR - 1499/2001-056-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Silvana Márcia Montechi Valladares de Oliveira, Procurador: Luis Antonio Camargo de Mello, Embargado(a): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Procuradora: Rosibel Gusmão Crocetti, Embargado(a): Norival Coimbra de Oliveira, Advogada: Eliana de Falco Ribeiro, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 2505/2001-036-12-00.2 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: André Luis Tucci, Embargado(a): João Paulo Agostini, Advogado: Maurício Pereira Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 3105/2001-003-17-40.0 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Sebastião Moreira Calazans, Advogado: Pedro José Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 26286/2001-000-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Adhemar Elias Vieira da Silva, Advogado: Antonio Nonato do Amaral Jr., Embargado(a): Companhia Energética de São Paulo - CESP, Advogado: Carlos Eduardo Barra Evangelista, Embargado(a): Fundação Cesp, Advogado: Richard Flor, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 725759/2001.0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Brasil Telecom S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas no Estado do Rio Grande do Sul - SINTEL, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 727945/2001.5 da 21a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, Procuradora: Mariana Costa Beber Stefanelo, Embargado(a): Raimundo Azevêdo da Silva, Advogado: Manoel Batista Dantas Neto, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 734301/2001.8 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Município de Pindamonhangaba, Advogada: Reny de Fátima Soares de Oliveira, Embargado(a): Eudice Monte Nero Filho, Advogada: Maria Goreti Vinhas, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 737399/2001.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Nilson Jorge de Assis, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 738712/2001.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): José Jerônimo Rodrigues, Advogado: Walter Melo Vasconcelos Bárbara, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos no sentido de que, também quanto ao tema afeto à repercussão da gratificação denominada "função acessória" sobre o repouso semanal remunerado, o recurso de revista patronal não alcança conhecimento, sanando, assim, a omissão denunciada, sem, no entanto, conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-RR - 739735/2001.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Heloisa Maria Knust Alonso, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): Banco Itaú S.A., Advogada: Sílvia Pellegrini Ribeiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-RR - 743931/2001.5 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Centrais Elétricas do Pará S.A. - Celpa, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): José Odilson Roque Magalhães, Advogado: Yguaraci Macambira Santana Lima, Advogado: Elias Albuquerque de Oliveira Santos, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Aplicar à parte, por considerar protelatórios os presentes embargos de declaração, a multa de 1% sobre o valor dado à causa em favor do demandante, nos estritos termos do que dispõe o artigo 538, parágrafo único, do CPC; **Processo: ED-AIRR e RR - 750675/2001.0 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: André Luis Tucci, Embargado(a): IT - Companhia In-

ternacional de Tecnologia, Embargado(a): Solange Maria Su-debrack, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para acrescer fundamentos ao acórdão embargado. **Processo: ED-RR - 751562/2001.5 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Centrais Elétricas do Pará S.A. - Celpa, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes, Advogada: Eryka Farias De Negri, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 754545/2001.6 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Milton Luiz Antônio, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Embargado(a): Companhia Paranaense de Energia - Copel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 761337/2001.6 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogado: Afonso Inácio Klein, Embargado(a): Carlos Antônio Martins, Advogado: Lindoberto Antônio Martins, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 764335/2001.8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Philips do Brasil Ltda., Advogado: Ursulino Santos Filho, Embargado(a): Regina Paiva dos Santos, Advogado: Gilberto Caetano de França, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 764496/2001.4 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Marisa Lojas Varejistas Ltda., Advogado: Nelson Menezes Pereira, Embargado(a): Cledeir Alves da Silva, Advogado: Aramis de Souza Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 765543/2001.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Município de Nova Lima, Advogado: Alexandre Otero, Embargado(a): Maria das Graças da Cruz Rosa, Advogado: Ney Proença Doyle, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 782993/2001.2 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Caixa de Previdência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - Capaf, Advogado: Sérgio Luís Teixeira da Silva, Embargado(a): Banco da Amazônia S.A. - Basa, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Embargado(a): Maria Antonieta Rosa Gonçalves, Advogado: Miguel de Oliveira Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 783739/2001.2 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Eneida de Vargas e Bernardes, Embargado(a): Carlos Seve Frazão Leite, Advogado: Paulo Cândido Maia de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 784807/2001.3 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Telemar Norte Leste S.A. - Filial Pernambuco, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): Maria José Nóbrega, Advogado: Luiz Ramos de Souza Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para conferir esclarecimentos ao acórdão desta Turma, prolatado às fls. 294/298, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-RR - 792175/2001.4 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Fundação de Saúde Amaury de Medeiros - Fusam, Advogada: Vânia Maria de Andrade, Embargado(a): Dorgival Carneiro de Albuquerque, Advogado: Flávio José da Silva, Embargado(a): Organização Guararapes de Serviços Gerais Ltda., Embargado(a): Guararapes Conservação e Limpeza Ltda, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para conferir esclarecimentos ao acórdão embargado. **Processo: ED-RR - 796936/2001.9 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Companhia Espírito Santense de Saneamento - Cesan, Advogada: Wilma Chequer Bou-Habib, Embargado(a): Rui Francisco Nascimento Ribeiro, Advogado: João Batista Dalapiccola Sampaio, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 800397/2001.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Dailson José Violin, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Hegler José Horta Barbosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração do reclamado, somente para conferir esclarecimento à decisão embargada, na forma da fundamentação. **Processo: ED-ED-AIRR - 808846/2001.3 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: Exactus S.A. - Central de Processamento de Dados, Advogado: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Embargado(a): Ismael Zanella de Almeida, Advogado: Douglas Giovannini, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para acrescer fundamentos. **Processo: ED-AIRR - 446/2002-005-13-40.0 da 13a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Antônio Carlos de Albuquerque Cavalcanti, Advogado: Aedeilton Hilário, Embargado(a): Bristol - Myers Squibb Brasil S.A., Advogado: Aparício de Moura da Cunha Rabelo, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 871/2002-014-10-00.1 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: André Luis Tucci, Em-

bargado(a): Edivan Gomes Vilela, Advogada: Isis Maria Borges de Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-AIRR - 1189/2002-113-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Marcos Ulhoa Dani, Embargado(a): Januário Spisla, Advogada: Sirlaine Perpétua da Silva, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Aplicar a multa de 1% sobre o valor da causa, revertida em favor do demandante, nos estritos termos do parágrafo único do artigo 538 do CPC. **Processo: ED-RR - 1228/2002-019-03-00.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Fundação Forluminas de Segurança Social - Forluz, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Advogado: Emerson Oliveira Machado, Embargado(a): Francisco Orlando Ferreira Pinto, Advogada: Maria Jocélia Nogueira Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1294/2002-014-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco Santander Meridional S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Paulo Roberto Nunes, Advogado: Mathias Lorenzon Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1347/2002-028-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Marcos Pereira dos Santos, Advogado: Alessandro Vietri, Embargado(a): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Marli Buose Rabelo, Embargado(a): Massa Falida da Viação Ambar Ltda., Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1377/2002-372-02-40.8 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: Sindicato dos Empregados em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo de Guarulhos e Região, Advogado: Moacir Aparecido Matheus Pereira, Embargado(a): CM - Auto Posto Ltda., Advogado: Luiz Geraldo Alves, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos declaratórios para aduzir que a decisão denegatória não contém nenhum registro sobre a tempestividade do recurso de revista, cuja cópia também não apresenta o carimbo de protocolização e para afastar ofensa aos arts. 897, § 5º da CLT e 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal. **Processo: ED-RR - 1400/2002-001-22-00.9 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Tatiana Irber, Embargado(a): Claudionor Vaz da Costa, Advogada: Joara Rodrigues de Araújo, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1427/2002-040-12-00.9 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: André Luis Tucci, Embargado(a): Maria Ângela Deschamps Simas, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-RR - 2139/2002-043-15-00.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Rhodia Brasil Ltda., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Carlos José Macieira Fonseca, Advogado: José Antônio Cremasco, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 2876/2002-001-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Guilherme Mignone Gordo, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Embargado(a): Elgésia Tobias Lorenzoni, Advogado: José Antônio dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 12981/2002-902-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: McDonald's Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Marcelo Pimentel, Embargado(a): Carlos Aloísio Ribeiro, Advogado: Tito Moreira Nunes Junior, Embargado(a): João Messias Bispo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar a omissão apontada, na forma da fundamentação supra. **Processo: ED-RR - 21530/2002-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Sarti Mendonça Engenharia Ltda., Advogado: Alvaro Francisco Krabbe, Embargado(a): Antônio Aguiar Ferreira Silva, Advogada: Vilma Piva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 26234/2002-011-11-00.0 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco da Amazônia S.A. - Basa, Advogado: Décio Freire, Embargado(a): Francisco Mariomar Santos Palha, Advogado: Antônio Pinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 32364/2002-900-01-00.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Mariano de Oliveira Moreira, Advogado: Fernando Corrêa Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 33712/2002-900-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Banco Banestado S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Najla Nejm Zwierzykowski, Advogado: Gelson Luís Chaicoski, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para se aclarar o alcance do provimento do



recurso de revista, sem efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 36132/2002-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Embargado(a): Maridelma de Fátima Pereira, Advogado: Elço Pessanha Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar omissão no julgado, sem, contudo, conferir-lhes efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 38310/2002-900-10-00.6 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Maria Lúcia de Sá Cristofidis, Advogado: Geraldo Marcone Pereira, Embargado(a): Telecomunicações Brasileiras S.A. - Telebrás, Advogada: Fátima Maria Carleial Cavaleiro, Advogado: Edson Luiz Saraiva dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 41337/2002-902-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: EDS - Electronic Data Systems do Brasil Ltda., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Antônio Luiz da Silva Hortas Pita, Advogado: Lívio Enescu, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 44675/2002-900-09-00.5 da 9a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: Philip Morris Brasil S.A., Advogado: Marcelo Pimentel, Embargado(a): Doraci Dagueti, Advogado: Eduardo Fernando Pinto Marcos, Advogado: Leonaldo Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para afastar a aplicação da Orientação Jurisprudencial 275, SESBDI-1 e declarar que os arestos citados não configuram a divergência por não serem específicos. **Processo: ED-RR - 50000/2002-900-03-00.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Fantino Vieira de Castro, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: unanimemente: 1) dar provimento aos presentes embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, sanar a omissão na apreciação do mérito do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante, quanto à admissibilidade do recurso de revista; 2) reexaminar o mérito do agravo de instrumento, à luz do artigo 500, inciso III, do CPC, para, reformando o v. acórdão turmário, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 51061/2002-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Raimundo Amaral de Jesus, Advogado: José Dionízio Lisbôa Barbante, Embargado(a): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Procuradora: Maria Tereza Laranjeira Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ED-AIRR - 53729/2002-900-01-00.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Alcides Grandmasson Ferreira Chaves, Advogada: Eryka Farias De Negri, Embargado(a): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: José Perez de Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 56238/2002-900-11-00.3 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Telecomunicações do Amazonas S.A. - Telamazon, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Irene Cunha de Araújo, Advogado: Wagner Ricardo Ferreira Penha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-A-AIRR - 69710/2002-900-01-00.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Banco Banerj S.A., Advogado: Diego Maldonado, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - Banerj, Advogado: Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Embargado(a): Maria José Oliveira Bento, Advogada: Eugênia Jizetti Alves Bezerra Sepúlveda, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para, sanando a omissão denunciada, prestar os esclarecimentos supra. **Processo: ED-RR - 113/2003-003-21-00.0 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Arnaldo Avelino da Silva, Advogada: Viviana Marileti Menna Dias, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogada: Micaela Dominguez Dutra, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 202/2003-003-20-40.7 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: G. Barbosa Comercial Ltda., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 20ª Região, Procurador: Mário Luiz Vieira Cruz, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 242/2003-064-03-00.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Lourival Guilherme, Advogado: Ulisses Riedel de Resende, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem, no entanto, conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-AIRR - 340/2003-018-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Elizabete de Melo Pinheiro, Advogada: Maristela Sant'Anna, Embargado(a): JA-SET - Jato D'Água Serviços Empresariais e Temporários Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 356/2003-371-05-00.9 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Companhia Hidroelétrica do São Francisco - Chesf, Advogado:

José Monsuêto Cruz, Embargado(a): Aidê Matias Fernandes, Advogado: Roberto José Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 368/2003-371-05-00.3 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Companhia Hidroelétrica do São Francisco - Chesf, Advogado: Paulo Silva do Nascimento, Embargado(a): Manoel Pereira Primo, Advogado: Roberto José Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 438/2003-092-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargado(a): José Salvador Inácio, Advogado: Jarbas Antunes Cabral, Embargante: Unilever Brasil Ltda., Advogado: Ursulino Santos Filho, Advogado: Pablo Rolim Carneiro, Decisão: unanimemente, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, suplementando a fundamentação do v. acórdão embargado. **Processo: ED-RR - 469/2003-026-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Procuradora: Rosibel Gusmão Crocetti, Embargado(a): Edson Baptista da Silva, Advogado: José Dionízio Lisbôa Barbante, Decisão: unanimemente, dar provimento aos embargos de declaração para corrigir erro material, retificando a parte dispositiva do acórdão embargado para isentar o Reclamado quanto ao pagamento das custas processuais. **Processo: ED-AIRR - 484/2003-022-24-40.9 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Fabiana Figueiredo Gultar, Advogado: Maurício Rodrigues Camuci, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 499/2003-251-02-01.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Embargado(a): Isnar Garcia, Advogado: Alexandre do Amaral Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 502/2003-003-16-40.8 da 16a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Ivan Cutrim Santos, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 532/2003-070-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): João Tokuso Arakaki, Advogada: Glória Mary D'Agostino Sacchi, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar-se omissão no julgado, sem, contudo, conferir-se-lhes efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 647/2003-004-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Janssen Cilag Farmacêutica Ltda., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Renata Oliveira do Nascimento, Embargado(a): Domingos José Caviglia, Advogada: Glória Mary D'Agostino Sacchi, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-RR - 666/2003-087-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Rhodia Brasil Ltda., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Anízio Goulart da Silva, Advogada: Ana Cristina da Costa Elias Olivari, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 696/2003-014-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): João Batista Pereira, Advogado: Laura Couto Grassi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 714/2003-120-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Usina São Martinho S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Embargado(a): Arnaldo Valdambri, Advogado: Luiz Fernando Maistrello Gaya, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-ED-RR - 716/2003-039-15-00.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Rhodia Brasil Ltda., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Antônio Carlos Bragaldi, Advogada: Marília Bortoluzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 716/2003-005-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco Santander Banespa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rüdiger Feiden, Embargado(a): Roger de Assis Gay, Advogado: Lauro Wagner Magnago, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 717/2003-039-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Rhodia Brasil Ltda., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Dirceu Polastri, Advogada: Marília Bortoluzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 756/2003-007-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Carlos Alberto Lucas Lima, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Mário Fernando Martins Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 789/2003-016-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Edgar Lourival Alves da Silva, Advogado: Ranieri

Lima Resende, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Joana Pinto Lucena, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 910/2003-007-17-00.5 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - Escelsa, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Romildo Pereira Nogueira, Advogado: Alberto Floriano da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 919/2003-083-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogada: Aline Silva de França, Embargado(a): Edson Aparecido de Camargo, Advogado: Márcia Takahashi Sian, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração interpostos pela reclamada somente para se conferir esclarecimento à decisão embargada, na forma da fundamentação. **Processo: ED-RR - 937/2003-028-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Cocam - Companhia de Café Solúvel e Derivados, Advogado: Constante Frederico Ceneviva Júnior, Embargado(a): Miguel Parras Alves Fernandes, Advogado: Thiago Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 954/2003-008-18-00.6 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Brasil Telecom S.A. - Telegoiás Brasil Telecom, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Irene de Albuquerque, Advogado: João Paulo Brzezinski da Cunha, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem, no entanto, conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-RR - 1018/2003-008-18-00.2 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Brasil Telecom S.A. - Telegoiás Brasil Telecom, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Maria Natal de Oliveira, Advogado: João Paulo Brzezinski da Cunha, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem, no entanto, conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-RR - 1019/2003-010-18-00.3 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Brasil Telecom S.A. - Telegoiás Brasil Telecom, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Maria das Graças Costa, Advogado: João Paulo Brzezinski da Cunha, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem, no entanto, conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-AIRR - 1067/2003-023-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Embargado(a): Gilberto Bispo da Silva, Advogado: José Maurício de Castro, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, sem, no entanto, emprestar-lhes efeito modificativo algum. **Processo: ED-RR - 1103/2003-055-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Gumercindo de Souza Pereira, Advogado: Paulo Sérgio do Lago, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1191/2003-024-15-00.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Orides José Camuri, Advogado: José Fernando Righi, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem, no entanto, conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-RR - 1321/2003-006-08-00.7 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Centrais Elétricas do Pará S.A. - Celpa, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): José Ronaldo Pereira da Vera Cruz, Advogada: Olga Bayma da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1340/2003-024-15-00.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Companhia Jaense Industrial, Advogada: Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Embargado(a): Luzia Castro, Advogado: Nilton Agostini Volpato, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1510/2003-461-05-00.0 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Eneida de Vargas e Bernardes, Embargado(a): Inalda Maria de Carvalho Góes, Advogado: Paulo de Tarso Machado de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 2755/2003-006-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: Irineu Ferreira de Souza, Advogada: Clarisse Mendes d'Ávila, Embargado(a): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: João Marmo Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 71048/2003-513-09-40.6 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Badhia Azzi Khouri, Advogado: Marcelo de Carvalho Santos, Embargado(a): Sônia Maria Gomes, Advogado: Eliton Araújo Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante a multa de 1% de que trata o art. 538, parágrafo único, do CPC, sobre o valor corrigido da causa, por manifestação protelatória. **Processo: ED-RR - 76089/2003-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Cryovac Brasil Ltda., Advogado: Fernando

Rogério Peluso, Embargado(a): Ana Lúcia Carolina Guitti, Advogado: José Antônio Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 90581/2003-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Ervino da Rosa, Advogado: Valdemar Alcibíades Lemos da Silva, Embargado(a): Hércules S.A. - Fábrica de Talheres, Advogado: Homero Bellini Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento aos embargos de declaração apenas quanto ao tema do terço sobre as férias, para, sem imprimir efeito modificativo, sanar contradição, na forma da fundamentação. **Processo: ED-AIRR - 92955/2003-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Abel Euzébio da Fonseca, Advogada: Luciana Martins Barbosa, Embargado(a): Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 94980/2003-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco Santander Meridional S.A., Embargado(a): João Carlos de Castro Stocker, Advogado: José Dirceu Ferreira de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 25/2004-012-10-00.0 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Brasil Telecom S.A. - Telebrasil, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): José Fernando Dimas Luz Cunha, Advogado: André Jorge Rocha de Almeida, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-ED-AIRR - 188/2004-037-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Companhia Mineira de Refrescos e Refrigerantes Minas Gerais Ltda., Advogado: Daniel Felipe Apolônio Gonçalves Vieira, Embargado(a): Luiz Carlos do Carmo, Advogada: Evilázia R.T. Innocencio, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-ED-AIRR - 210/2004-038-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Companhia Mineira de Refrescos e Refrigerantes Minas Gerais Ltda., Advogado: Gustavo Gonçalves Paiva de Freitas, Embargado(a): Mônica Cristina de Sá, Advogada: Evilázia R.T. Innocencio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 542/2004-056-15-40.1 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Celso José Sabino, Advogado: Cláudio Lúcio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 768/2004-007-17-40.1 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Noel Roberto de Souza, Advogada: Maíra Dancos Barbosa Ribeiro, Embargado(a): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton Correia, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 774/2004-097-03-00.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Ace-sita S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Antônio Rubens de Souza, Advogada: Joyce de Oliveira Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 923/2004-005-10-40.5 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Advogado: Luciano Andrade Pinheiro, Embargado(a): Manoel Gonçalves Neto, Advogado: Ulisses Borges de Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.

Processo: ED-AIRR - 1077/2004-531-05-40.5 da 5a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Extremo Sul da Bahia, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Leon Angelo Mattei, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1124/2004-661-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Volnete Maria Tomбини de Andrade, Advogado: Luiz Rottenfusser, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1145/2004-110-08-40.6 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Advogado: Tiago Cedraz, Embargado(a): Wilson Francisco Lima de Assunção, Advogada: Alessandra Du Valeses Costa Batista, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1242/2004-017-03-00.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Marco Túlio Fonseca Furtado, Embargado(a): Roberto Mário Teixeira Salles, Advogado: José Severo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 1269/2004-001-10-40.1 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: Ciplan - Cimento Planalto S.A., Advogado: Airtton Rocha Nobrega, Embargado(a): Euzébio Antônio da Silva, Advogado: José Maria de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-ED-AIRR - 1310/2004-013-08-40.0 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bas-

tos, Embargante: Josino de Oliveira Costa, Advogado: Ricardo Bonasser de Sá, Embargado(a): Centrais Elétricas do Pará S.A. - Celpa, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, examinando os primeiros embargos de declaração, deles conhecer e negar provimento. **Processo: ED-AIRR - 1384/2004-016-06-40.7 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Unibanco AIG Seguros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): João Carlos Coutinho da Silva, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, condenar o embargante ao pagamento da multa prevista pelo artigo 538, parágrafo único, do CPC, fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa. **Processo: ED-AIRR - 2672/2004-028-12-40.6 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Olímpia Viagens e Turismo Ltda., Advogado: Jovenil de Jesus Arruda, Embargado(a): Marcos Antônio Rosa, Advogado: Vorlei Alves, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 18920/2004-009-11-40.8 da 11a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: Amazon Ecopark Hotéis e Turismo Ltda., Advogado: Robinson Neves Filho, Embargado(a): Marcos Antônio Vieira de Melo, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para crescer fundamentos ao acórdão embargado. **Processo: ED-RR - 13735/2004-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Rio Negro Comércio e Indústria de Aço S.A., Advogado: Adelmo dos Santos Freire, Embargado(a): Germano Alcântara Menezes, Advogado: Miguel Tavares, Embargado(a): Alvorada Segurança Bancária e Patrimonial Ltda., Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para se prestarem esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 238/2005-105-08-40.9 da 8a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: Município de São Miguel do Guamá, Advogado: Mauricio Blanco de Almeida, Embargado(a): Maria Raimunda Xavier Soares, Advogado: Antônio Afonso Navegantes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 1116/2005-004-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Carlos Alberto Cruz, Advogado: Rodrigo Alves Nunes, Embargado(a): Ipiranga Petroquímica S.A., Advogada: Joara Christina Mucelin Damiani, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1282/2005-016-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Piza Alimentação Ltda., Advogada: Daniela Cristina Ferreira da Silva, Embargado(a): Al-dinéia Soares de Oliveira, Advogada: Tatiana M. Marques Vieira, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a Embargante a pagar à Reclamante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa corrigido, fixada de momento em R\$ 6.000,00 (seis mil reais). O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen usou da palavra para agradecer a todos e registrar votos de louvor e de boas festas: "Srs. Ministros, o ano ainda não terminou, mas é a última sessão da egrégia 1ª Turma. Quero colher deste ensejo para renovar aos meus eminentes colegas, em particular, aos Ministros Lelio e Vieira de Mello Filho, os meus agradecimentos pela inestimável colaboração, pelo contributo que nunca me faltou na 1ª Turma. Agradeço também a colaboração dos Juízes convocados, sempre solícitos, sempre diligentes. Quero agradecer a colaboração inestimável da Comissão de Jurisprudência, da Secretaria, enfim, de todos os servidores que colaboram de maneira constante e com desvelo infatigável para a consecução e o êxito do nosso trabalho. Todos muito pacientes, muito diligentes, muito atenciosos e compreensivos, sobretudo, com o grau de tensão e de estresse com que trabalhamos para produzir tanto e, na medida do possível, bem. Temos um consolo, é certo, de que damos o melhor de nós mesmos, damos o máximo do que podemos. E quem dá tudo de si, costume dizer, não precisa dar mais. Estou certo de que temos a consciência do dever cumprido, ainda que a produtividade não seja a ideal, a desejável e a necessária, mas é o máximo que podemos fazer. Nesta ocasião, quero transmitir a todos os presentes os meus calorosos votos de um Feliz Natal, de muita paz, de muita alegria e augurar um ano vindouro de muita realização, de muita ventura, e que os nossos laços de amizade e de fraternidade se estreitem ainda mais. Gostaria de estender estes votos também ao Ministério Público do Trabalho, cuja participação tem sido inestimável para a consecução do nosso trabalho. Que todos tenham um Feliz Natal e um Ano-Novo repleto de realizações, são os meus votos." O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa associou-se às homenagens: "Quero agradecer a manifestação de V. Ex.ª e associar-me no que diz respeito aos agradecimentos já formulados aos ilustres pares, aos Juízes convocados, aos servidores, ao Ministério Público, aos advogados que aqui comparecem labutando diariamente, contribuindo para a formação da nossa jurisprudência. Quero também externar um agradecimento muito especial aos servidores do meu Gabinete que, este ano, se viram às turras com situações as mais adversas, em dois afastamentos a que tive de me submeter por força de missão no exterior. E, em razão disso, quero agradecer a V. Ex.ª que teve a paciência e a compreensão de lidar com essa situação tão adversa para a Turma, mas, de certa forma, incontrolável. Chegamos ao final do ano muito cansados, esgotados, sem sombra de dúvida, mas,

ao mesmo tempo, eu pelo menos, muito feliz de poder ter privado do convívio de V. Ex.ªs aqui, no curso deste ano, e de ter agregado à minha experiência de vida mais experiência, mais conhecimento jurídico que hauri dos ensinamentos de V. Ex.ª, do Ministro Vieira, do Juiz Guilherme, da Juíza Perpétua, nos nossos debates aqui. Desejo também a todos um ótimo Natal com suas famílias e um excelente Ano Novo, que as nossas esperanças de um Brasil mais justo, mais democrático possam se concretizar no próximo ano." O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho corroborou: "Também, de forma breve e de igual forma, agradeço de maneira muito especial e muito carinhosa, porque foi o meu primeiro ano aqui como titular. A acolhida que recebi de todos foi extremamente generosa, gentil; sinto-me muito à vontade na Turma, sobretudo convivendo com V. Ex.ª, com o Ministro Lelio e com os Juízes convocados. Agradeço especialmente a simpatia dos servidores, a paciência que têm sempre com todo aquele turbilhão de processos e de petições, à Secretaria que nos auxilia e à Comissão de Jurisprudência também, e ao Ministério Público que sempre foi um grande aliado. Sempre tive pelo Ministério Público uma grande admiração, e foi, talvez, por força do destino que entrei na carreira de Juiz, e não no Ministério Público, pois o concurso foi primeiro para a carreira de Juiz. Agradeço aos colegas Juízes convocados pelo esforço com que trabalham nessa situação difícil, com uma sobrecarga, sem reforço, sem ajuda. Estimo a todos de forma geral e desejo votos de um ano com muita saúde, muita paz. Estimo que tenhamos muita força e iluminação, no ano que vem, para prosseguirmos na missão que nos é tão cara, tão sensível e tão delicada. É preciso saúde, é preciso muito empenho e muita dedicação para fazermos frente ao que temos. Externo a todos, de uma forma geral, meu carinho, minha gratidão, meu agradecimento. Senti-me muito à vontade nesta Turma a que, prazerosamente, compareço e na qual desfruto da convivência de todos. Então, gostaria de registrar isso e agradecer ao meu Gabinete que, trabalhando com um número de servidores bem reduzido, fez o que podia e o que não podia para atender à jurisdição e aos reclames dos jurisdicionados. Espero ter feito da melhor forma possível. Se não o fiz é porque não tinha mais como fazê-lo." Às treze horas e trinta minutos, havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Diretor da Secretaria da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e seis.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Presidente da Primeira Turma

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR

Diretor da Secretaria da Primeira Turma

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 4ª Sessão Ordinária da 1ª Turma do dia 07 de março de 2007 às 09h00

PROCESSO	:	AIRR-22/2005-701-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR	:	DR(A). DANIEL HOMRICH SCHNEIDER
AGRAVADO(S)	:	SONIA REGINA DE BORBA ALBRING
ADVOGADA	:	DR(A). ROSANNA CLAUDIA VETUSCHI D'ERI
AGRAVADO(S)	:	ADAZA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADA	:	DR(A). MARIA VIRGÍNIA DA SILVA CAMARGO
PROCESSO	:	AIRR-25/2000-121-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	PAULO DOS SANTOS VIGNOL
ADVOGADO	:	DR(A). ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
AGRAVADO(S)	:	BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO	:	AIRR-29/2000-021-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). JORGE RICARDO DA SILVA
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	:	EDEGAR GULES
ADVOGADO	:	DR(A). DÉLCIO CAYE
PROCESSO	:	AIRR-53/2005-004-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S)	:	WILTON FERREIRA
ADVOGADO	:	DR(A). KLEBER LUCAS DE SOUZA
AGRAVADO(S)	:	BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADA	:	DR(A). ANA PAULA DE CASTRO LUCAS



PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) PROCURADOR AGRAVADO(S) ADVOGADA AGRAVADO(S)	: : : : : : :	A-RR-54/2004-038-12-00-4 TRT DA 12A. REGIÃO MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN UNIÃO DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA SÔNIA GORETE MATIELO DR(A). LUCIANA NEIS GESEL GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA LTDA.	PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADA AGRAVADO(S) ADVOGADO	: : : : : :	AIRR-195/2004-004-17-40-7 TRT DA 17A. REGIÃO JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) FRIGORÍFICO PALOMA LTDA. DR(A). ALINE MENDONÇA NOGUEIRA DA GAMA ADÉZIO ANTÔNIO DA SILVA DR(A). LUIZ TÉLVIO VALIM	PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	: : : : : :	AIRR-321/2002-906-06-00-3 TRT DA 6A. REGIÃO JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA) ENTERPA AMBIENTAL S.A. DR(A). ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER JOSÉ ULISSES DE OLIVEIRA VIANA DR(A). ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS
PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	: : : : : :	AIRR-83/2004-013-10-40-5 TRT DA 10A. REGIÃO JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) CONDOMÍNIO DO GAMA SHOPPING DR(A). ALEXANDRE STROHMEYER GOMES PAULO CÉSAR NOVAES PEREIRA DR(A). MARCONE GUIMARÃES VIEIRA	PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) PROCURADOR AGRAVADO(S) AGRAVADO(S) ADVOGADO	: : : : : : :	AIRR-209/2003-462-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO DR(A). MAURO GUIMARÃES TECKNOCON - COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. MARIA GONÇALVES DA SILVA DR(A). FABIANA DOS SANTOS BORGES	PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADA AGRAVADO(S) ADVOGADO ADVOGADO	: : : : : : :	AIRR-333/2002-026-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) SWAY INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA. DR(A). LUCIANA GONÇALVES DOS REIS PAULO CÉLIO DELGADO DR(A). CHRISTOVÃO DE CAMARGO SEGUI CONDUCTOR TECNOLOGIA S.A. DR(A). VIRGÍNIA E. M. CAOBIANCO
PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	: : : : : : :	AIRR-94/2004-123-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) COMPANHIA DE CIMENTO RIBEIRÃO GRANDE DR(A). AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI ORLANDO CONCEIÇÃO MENDES DR(A). IOVANI BRANDÃO TINI GRAN SAPORE BR BRASIL S.A. DR(A). DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL	PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO AGRAVADO(S)	: : : : : : :	AIRR-212/2004-078-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO DOROTI APARECIDA GUARIGLIA DR(A). ADILSON ANTUNES CLÁUDIA CÉSAR DE NORONHA DR(A). NANJI DE OLIVEIRA FRANÇA JONAS SOARES	PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) PROCURADORA AGRAVADO(S) ADVOGADO AGRAVADO(S)	: : : : : : :	AIRR-336/1999-111-03-41-9 TRT DA 3A. REGIÃO MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN DR(A). LUCIANA CURY DE MELO RAIMUNDO AFONSO DR(A). JOSÉ ADOLFO MELO TOK - SISTEMAS DE LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.
PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADA AGRAVADO(S) ADVOGADO	: : : : : :	AIRR-103/2003-115-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO CLAUDEMIR JIARDULI DR(A). MÁRCIA CRISTINA SOARES NARCISO BANCO SANTANDER BANESPA S.A. DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADA	: : : : : :	AIRR-216/1999-017-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO MIN. LELIO BENTES CORRÊA CITROSUCO PAULISTA S.A. DR(A). FÁBIO EMPKE VIANNA PAULO ROBERTO DA SILVA DR(A). ESTELA REGINA FRIGERI	PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADA AGRAVADO(S)	: : : : :	AIRR-347/2005-021-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN SÉRGIO BERNARDO DR(A). LUCIANA BEZERRA DE ALMEIDA ARISTON INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS LTDA. DR(A). OCTÁVIO ALVES
Complemento: Corre Junto com RR - 103/2003-6			PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADA AGRAVADO(S) ADVOGADO	: : : : : :	AIRR-240/2003-046-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF DR(A). BARBARA BIANCA SENA ACILYNA COELHO LIMA DR(A). PATRÍCIA REGINA MONTEIRO CAVALCANTE	PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADA AGRAVADO(S) ADVOGADO	: : : : : :	AIRR-353/2003-252-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO CLAUDIONOR PEREIRA DE OLIVEIRA E OUTROS DR(A). ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA DR(A). RODRIGO LACERDA SANTIAGO
PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	: : : : : :	AIRR-104/2002-009-06-40-3 TRT DA 6A. REGIÃO JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) SAINODA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA. DR(A). ROMERO CÂMARA CAVALCANTI CARLOS BERNARDO VINOKUR DR(A). MARCÍLIO JOSÉ LEITE MUSSALÉM	PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADA AGRAVADO(S) ADVOGADA	: : : : : :	AIRR-256/2004-002-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA ANHANGÜERA-BANDEIRANTES S.A. DR(A). RENATA STEVENSON BRAGA DE LIMA GENTIL DA COSTA FILHO DR(A). MARIA LUIZA ALVES DA COSTA	PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADA AGRAVADO(S) ADVOGADO	: : : : : :	A-AIRR-377/2002-094-03-41-0 TRT DA 3A. REGIÃO MIN. LELIO BENTES CORRÊA SAINT-GOBAIN CANALIZAÇÃO S.A. E OUTRA DR(A). CRISTINA PESSOA PEREIRA BORJA PAULO FERREIRA FRANCISCO DR(A). EDSON DE MORAES ORGANIZAÇÃO VIANA E PERDIGÃO LTDA. DR(A). DENILSON AFONSO DE MORAIS
PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADA	: : : : : :	A-AIRR-137/2002-070-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN MAURÍCIO CÂMARA DA SILVA DR(A). FRANCISCO GREGÓRIO DA SILVA COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ DR(A). CLÁUDIA REGINA GUARIENTO	PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADA AGRAVADO(A) E EM-BARGANTE(S) ADVOGADO	: : : : : :	A E ED-RR-278/2001-058-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF DR(A). BARBARA BIANCA SENA MARCO ANTÔNIO MACEDO DR(A). RUBENS CAVALINI	PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADA AGRAVADO(S) ADVOGADO	: : : : : :	AIRR-387/2005-092-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A. DR(A). ANA CRISTINA MARTINS DE FIGUEIREDO LUCIANO CÉSAR RODRIGUES DR(A). LUIZ NELSON JOSÉ VIEIRA
PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	: : : : : :	AIRR-139/2002-015-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELERJ DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL EDER OLIVEIRA DE ABREU DR(A). FERNANDO DE FIGUEIREDO MOREIRA	PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	: : : : : :	AIRR-285/2000-511-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO BANCO SANTANDER BANESPA S.A. DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL SILVANA MESTURINI CIGNACHI DR(A). EDEMAR SALVATI	PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADA AGRAVADO(S) ADVOGADO	: : : : : :	AIRR-387/2005-006-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) FORJAS TAURUS S.A. DR(A). BEATRIZ SANTOS GOMES STEFANO MOROZ DR(A). LAURO WAGNER MAGNAGO DR(A). CARINA SCHNURR SIQUEIRA
PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	: : : : : :	AIRR-167/2000-031-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA) NESTLÉ BRASIL LTDA. DR(A). ROBERTO BASÍLIO DE GAYOSO E ALMENDRA MANOEL DE JESUS SILVA DR(A). MILTON ANTÔNIO CRISPIM	PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	: : : : : :	AIRR-307/1997-104-15-42-4 TRT DA 15A. REGIÃO MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO BANCO DO BRASIL S.A. DR(A). MARCOS SÉRGIO FORTI BELL DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS NILTO APARECIDO SANGALLETI DR(A). LAERTE SILVÉRIO	PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	: : : : : :	AIRR-395/1999-111-17-00-3 TRT DA 17A. REGIÃO MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO BANCO DO BRASIL S.A. DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES ÂNGELA MARIA ESPINOSO BRAVO DR(A). ANDRESSA RODRIGUES ASSAD VARGAS TEIXEIRA
PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	: : : : : :	AIRR-183/2001-005-05-00-7 TRT DA 5A. REGIÃO JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) CLAUDEMIRO GRAMOSA DR(A). JOSÉ LEITE SARAIVA FILHO BANCO BRADESCO S.A. DR(A). MARCOS BISPO	PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	: : : : : :	AIRR-313/2003-006-05-40-4 TRT DA 5A. REGIÃO JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) SONIA CONCEIÇÃO BARRETO MAJDALANE DR(A). ÂNDERSON SOUZA BARROSO BANCO BRADESCO S.A. DR(A). THIAGO GUERREIRO PINTO	PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADA ADVOGADO	: : : : : : :	AIRR-404/2005-094-09-40-2 TRT DA 9A. REGIÃO JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA) PEDRO PEREIRA GONÇALVES JÚNIOR DR(A). MAXIMILIANO NAGL GARCEZ MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU DR(A). LILIANE GRUHN GUARÁ EMBALAGENS LTDA. - EPP E OUTROS DR(A). MAGALY SIMONE MENZ

PROCESSO	: AIRR-405/2005-094-09-40-7 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-454/1991-491-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-584/2000-035-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: MARIA SELOI SPENAZZATTO DE AMARAL	AGRAVANTE(S)	: FRIGORÍFICO MAGÉ LTDA.	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV
ADVOGADO	: DR(A). MAXIMILIANO NAGL GARCEZ	ADVOGADO	: DR(A). GILBERTO MIRANDA AQUINO	ADVOGADO	: DR(A). WANDERSON BITTENCOURT RATTES
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU	AGRAVADO(S)	: JOSÉ VIEIRA DOS SANTOS E OUTROS	AGRAVADO(S)	: DIAMANTINO SILVA ALVES
ADVOGADA	: DR(A). LILIANE GRUHN	ADVOGADA	: DR(A). IVANI PINTO RAMOS	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO VIEIRA GOMES FILHO
AGRAVADO(S)	: GUARÁ EMBALAGENS LTDA. - EPP E OUTROS	PROCESSO	: AIRR-454/1997-004-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-596/2005-115-08-40-9 TRT DA 8A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). MAGALY SIMONE MENZ	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR-407/2005-094-09-40-6 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.	AGRAVANTE(S)	: FRANCISCO PEREIRA DAVI
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). PATRÍCIA MARIA CELEGHIM DE CARVALHO	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ GUILHERME FONTES E CRUZ
AGRAVANTE(S)	: NEURI LUIZ LORENZI	AGRAVADO(S)	: LUÍS CARLOS FERREIRA	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE TOMÉ-AGU
ADVOGADO	: DR(A). MAXIMILIANO NAGL GARCEZ	ADVOGADA	: DR(A). CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI	ADVOGADO	: DR(A). BENEDITO CORDEIRO NEVES
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU	PROCESSO	: AIRR-458/2005-109-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-608/2004-017-10-40-8 TRT DA 10A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). LILIANE GRUHN	RELATOR	: JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVADO(S)	: GUARÁ EMBALAGENS LTDA. - EPP E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO EVANGELISTA DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: JOÃO GOMES LOBO
ADVOGADA	: DR(A). MAGALY SIMONE MENZ	ADVOGADA	: DR(A). VANESSA DE CASTRO CAVALCANTE	ADVOGADO	: DR(A). JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
PROCESSO	: AIRR-415/2005-094-09-40-2 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CLUBE ATLÉTICO MINEIRO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). VANESSA DE CASTRO CAVALCANTE	ADVOGADO	: DR(A). RAFAEL DE SÁ OLIVEIRA
AGRAVANTE(S)	: ORDALINA RODRIGUES VALENDORFF	PROCESSO	: AIRR-459/2001-025-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-643/2002-402-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). FLÁVIA RAMOS BETTEGA	RELATOR	: JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE	AGRAVANTE(S)	: FÁBRICA DE MÓVEIS FLORENSE LTDA.
ADVOGADA	: DR(A). LILIANE GRUHN	ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ LUIZ DE ARÊA LEÃO	ADVOGADO	: DR(A). ADELAR ANTÔNIO ANDREATTA MENEGOLLA
AGRAVADO(S)	: GUARÁ EMBALAGENS LTDA. - EPP E OUTROS	AGRAVADO(S)	: PAULO ROBERTO GONÇALVES ADOLPHO (ESPOLIO DE)	AGRAVADO(S)	: RENATO ELIAS DEMARI
ADVOGADA	: DR(A). MAGALY SIMONE MENZ GUZZO	ADVOGADA	: DR(A). CECÍLIA LOPES FERREIRA	ADVOGADO	: DR(A). NIVIANE RODRIGUES FINGER
PROCESSO	: AIRR-422/2004-008-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-488/2002-021-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-647/2004-402-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	: WANDERLEY COUTINHO SALLES	AGRAVANTE(S)	: OSWALDO JOSÉ STECCA	AGRAVANTE(S)	: MUNDIAL S.A. - PRODUTOS DE CONSUMO
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ANTÔNIO CABRAL	ADVOGADO	: DR(A). DOUGLAS TADEU CORONADO BOGAZ	ADVOGADO	: DR(A). EVERTON LUIS MAZZOCHI
AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S)	: PAULO SANTOS DA CRUZ	AGRAVADO(S)	: JOSÉ GILMAR DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA	: DR(A). ELIANE ANVERSI COUTINHO	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO ASSIS DA ROSA CARVALHO
PROCESSO	: AIRR-422/2004-008-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: A-RR-498/2001-120-15-01-3 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-669/1996-261-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVANTE(S)	: USINA SÃO MARTINHO S.A.	AGRAVANTE(S)	: TANAC S.A.
ADVOGADO	: DR(A). ANDERSON BARROS E SILVA	ADVOGADA	: DR(A). ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM	ADVOGADO	: DR(A). SALIM DAOU JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: STEFÂNIA FAUSTINO DE LIMA SOUSA	AGRAVADO(S)	: OZITA MARIA DE OLIVEIRA PINA	AGRAVADO(S)	: GISLAINE HENKE DE MAGALHÃES
ADVOGADO	: DR(A). RUBENS MENDONÇA	ADVOGADO	: DR(A). FÁBIO EDUARDO DE LAURENTIZ	ADVOGADO	: DR(A). LEONE KAYSER BOZZETTO
AGRAVADO(S)	: TELEPERFORMANCE CRM S.A.	PROCESSO	: AIRR-498/2002-012-06-40-2 TRT DA 6A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: COLÉGIO MONTENEGRO
ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO VALDERRAMAS FILHO	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ANTÔNIO FRANCO SANT'ANNA
PROCESSO	: AIRR-448/2003-004-10-40-0 TRT DA 10A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: GEOTESTE LTDA.	PROCESSO	: AIRR-683/2001-461-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO	: DR(A). WALTER FREDERICO NEUKRANZ	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	: COMAL - COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: JOSÉ GERALDO AZEVEDO DE LIMA	AGRAVANTE(S)	: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.
ADVOGADA	: DR(A). CLÉLIA SCAFUTO	ADVOGADO	: DR(A). PAULO CAVALCANTI MALTA	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA
AGRAVADO(S)	: CLAUDIANO DE SOUZA MOURA	PROCESSO	: AIRR-498/2005-073-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: DURVALINO RODRIGUES COSTA
ADVOGADA	: DR(A). INÁ MARIA FERNANDES DA SILVEIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADA	: DR(A). TÂNIA BRAGANÇA PINHEIRO CECATTO
PROCESSO	: AIRR-450/2002-019-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO GIVALDO BATISTA DA CONCEIÇÃO	AGRAVADO(S)	: PÉROLA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO ROSELLA	ADVOGADO	: DR(A). VALDIR KEHL
AGRAVANTE(S)	: XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	AGRAVADO(S)	: GAFISA S.A.	PROCESSO	: AIRR-688/1999-244-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). FILIPE EDUARDO DE LIMA RAGAZZI	ADVOGADA	: DR(A). DINORAH MOLON WENCESLAU BATISTA	RELATOR	: JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
AGRAVADO(S)	: FÁBIO LUÍS CEVALLOS MORADO	AGRAVADO(S)	: F. P. SILVA CONSTRUÇÕES - ME	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO AMPLA DE SEGURIDADE SOCIAL - BRASILETROS
ADVOGADO	: DR(A). GILBERTO ANTÔNIO MEDEIROS	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO AGUIAR COSTA VALDIVIA	ADVOGADA	: DR(A). VIRGÍNIA DE LIMA PAIVA
PROCESSO	: AIRR-450/2005-094-09-40-1 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-508/1993-005-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.
RELATOR	: JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: SIDIVANE ZANCANARO	AGRAVANTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETTROBRÁS	AGRAVADO(S)	: JOSÉ LEONARDO SILVA E OUTROS
ADVOGADO	: DR(A). MAXIMILIANO NAGL GARCEZ	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO ANTÔNIO L. FERRÃO	ADVOGADO	: DR(A). RAFAEL PINAUD FREIRE
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU	ADVOGADO	: DR(A). MÁRIO JORGE RODRIGUES DE PINHO	PROCESSO	: AIRR-691/2004-003-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). LILIANE GRUHN	AGRAVADO(S)	: LUIZ FRANCISCO BORGES	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVADO(S)	: GUARÁ EMBALAGENS LTDA. - EPP E OUTROS	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO AGUIAR COSTA VALDIVIA	AGRAVANTE(S)	: ALEXANDRE GODINHO LEONARDO
ADVOGADA	: DR(A). MAGALY SIMONE MENZ	PROCESSO	: AIRR-535/2004-058-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). CRISTIAN FABRIS
PROCESSO	: AIRR-452/2004-382-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: BELA VISTA COMÉRCIO, PRODUTOS E SERVIÇOS POSTAIS LTDA.
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: SAMUEL ALVES DE BRITO	ADVOGADO	: DR(A). GILBERTO KAROLY LIMA
AGRAVANTE(S)	: MARIA EMERENCIANA MOREIRA	ADVOGADA	: DR(A). MARIA LÚCIA DE FREITAS	PROCESSO	: AIRR-692/1999-121-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). MARIA DA SOLEDADE DE JESUS	AGRAVADO(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE OSASCO	ADVOGADA	: DR(A). VALÉRIA RAMOS ESTEVES	AGRAVANTE(S)	: DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.
		AGRAVADO(S)	: BANCO BEMGE S.A.	ADVOGADO	: DR(A). RONALDO RAYES
		PROCESSO	: AIRR-563/2002-030-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES
		RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	AGRAVADO(S)	: PEDRO DOS SANTOS CASTILHO
		AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	ADVOGADO	: DR(A). SILAS D'ÁVILA SILVA
		ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL		
		ADVOGADO	: DR(A). RAIMAR RODRIGUES MACHADO		
		AGRAVADO(S)	: INSTALAÇÕES TELEFÔNICAS SERVITEL LTDA.		
		ADVOGADO	: DR(A). GUSTAVO ANDRÉ HUGO SOUZA		
		AGRAVADO(S)	: IECSA - GTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.		
		AGRAVADO(S)	: MARCO ANTÔNIO GONÇALVES TRINDADE		
		ADVOGADA	: DR(A). ANA RITA CORREA PINTO NAKADA		



PROCESSO	:	AIRR-693/2003-028-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-752/2006-013-08-40-1 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO	:	A-AIRR-874/2003-073-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	:	JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	:	MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S)	:	ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO - ECAD	AGRAVANTE(S)	:	BANCO DA AMAZÔNIA S.A.	AGRAVANTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADA	:	DR(A). BEATRIZ SANTOS GOMES	ADVOGADO	:	DR(A). WELLINGTON MARQUES DA FONSECA	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	:	ROSA DORACI CARDOSO MANETTI	AGRAVADO(S)	:	PEDRO JORGE MOREIRA DOS REIS	AGRAVADO(S)	:	JOSÉ CARLOS ESTEVES VIEIRA
ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO PAULO CARPES ANTUNES	ADVOGADA	:	DR(A). ERIKA ASSIS DE ALBUQUERQUE	ADVOGADO	:	DR(A). MÁRCIO VIEIRA RAMOS
			AGRAVADO(S)	:	PROTECT SERVICE - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA LTDA.			
PROCESSO	:	AIRR-710/2002-701-04-41-9 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-768/2000-026-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-878/2004-005-05-40-6 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR	:	MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	:	MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S)	:	BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	AGRAVANTE(S)	:	LIZ CONSTRUÇÕES EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA	:	DR(A). DAIANE FINGER	ADVOGADA	:	DR(A). ANA ELIZA MARTINS RAMOS
AGRAVADO(S)	:	FRANCISCO JOSÉ WENDLING	AGRAVADO(S)	:	LOIRACY FARIAS DE MOURA E OUTRAS	AGRAVADO(S)	:	MIGUEL AUGUSTO BRUHEIM MENDES ALVES
ADVOGADA	:	DR(A). IVONE DA FONSECA GARCIA	ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ ANTÔNIO ROMANI	ADVOGADO	:	DR(A). MILTON MOREIRA DE OLIVEIRA
Complemento: Corre Junto com AIRR - 710/2002-6			Complemento: Corre Junto com AIRR e RR - 116686/2003-5			Complemento: Corre Junto com AIRR e RR - 116686/2003-5		
PROCESSO	:	AIRR-710/2002-701-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-807/2001-013-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-895/2004-014-06-40-9 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	FRANCISCO JOSÉ WENDLING	AGRAVANTE(S)	:	ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA	AGRAVANTE(S)	:	KARNE E KEIJO - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). ODILON MARQUES GARCIA JÚNIOR	ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS ALBERTO MONTEIRO DA FONSECA	ADVOGADA	:	DR(A). RAFAELA COSTA ACCIOLY CAMPOS
AGRAVADO(S)	:	BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVADO(S)	:	CONSTRUBASE ENGENHARIA LTDA. E OUTRA	AGRAVADO(S)	:	MÁRCIO PEREIRA SANTIAGO SILVA
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA	:	DR(A). MARIA DAVINA VOLPONI XAVIER DE SÁ	ADVOGADO	:	DR(A). JOÃO MOREIRA CAVALCANTI REGO
Complemento: Corre Junto com AIRR - 710/2002-9			Complemento: Corre Junto com AIRR e RR - 116686/2003-5			Complemento: Corre Junto com AIRR e RR - 116686/2003-5		
PROCESSO	:	AIRR-718/2001-074-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-818/2000-021-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-898/2002-019-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR	:	JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	AGRAVANTE(S)	:	ROSALINA APARECIDA PINHEIRO MASSONI	AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA. - EBV
ADVOGADO	:	DR(A). PAULO SÉRGIO JOÃO	ADVOGADA	:	DR(A). MARIA JOSÉ CORASOLLA CARREGARI	ADVOGADO	:	DR(A). THOMAS STEPPE
AGRAVADO(S)	:	VALDIR DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	:	HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO	AGRAVADO(S)	:	ALCENOR LACERDA MOURA
ADVOGADA	:	DR(A). MARIA CRISTINA DE MORAES	ADVOGADO	:	DR(A). ISMAEL MESSIAS LOLIS	ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS FRANKLIN PAIXÃO ARAÚJO
PROCESSO	:	AIRR-727/2004-065-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-818/2000-021-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-920/2000-016-12-40-0 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR	:	JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	:	JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	AGRAVANTE(S)	:	ROSALINA APARECIDA PINHEIRO MASSONI	AGRAVANTE(S)	:	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A.
PROCURADOR	:	DR(A). DAISY ROSSINI DE MORAES	ADVOGADA	:	DR(A). MARIA JOSÉ CORASOLLA CARREGARI	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	:	ADRIANA PEREIRA RAMOS FRANCISCHETTI	AGRAVADO(S)	:	HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO	AGRAVADO(S)	:	EURIDES CASAS
ADVOGADA	:	DR(A). MALVINA SANTOS RIBEIRO	ADVOGADA	:	DR(A). GISELE MARA MAGALHÃES PENA	ADVOGADO	:	DR(A). SALUSTIANO LUIZ DE SOUZA
AGRAVADO(S)	:	MASSA FALIDA DE EMBRASA S.A. - ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS	PROCESSO	:	AIRR-827/1996-002-15-41-2 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-931/1998-463-05-40-3 TRT DA 5A. REGIÃO
ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ GONZAGA DA SILVA JÚNIOR	RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR	:	MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
PROCESSO	:	AIRR-736/2004-009-13-40-0 TRT DA 13A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.	AGRAVANTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO	:	DR(A). JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	:	REMIGIO ANTÔNIO THOMASSONI	AGRAVADO(S)	:	SANDRA MARIA SANTOS PORTO
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ WALTER LINS DE ALBUQUERQUE	ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS EDUARDO DADALTO	ADVOGADO	:	DR(A). ARNON NONATO MARQUES
ADVOGADA	:	DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS	PROCESSO	:	AIRR-827/1999-069-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-965/2002-332-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	:	MARIA DO CARMO LINS E SILVA	RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR	:	MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
ADVOGADO	:	DR(A). NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	:	INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE	AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA
PROCESSO	:	AIRR-741/2005-050-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	:	DR(A). OSVANIR BASTOS VIANA
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCURADOR	:	DR(A). JOÃO BATISTA ARAGÃO NETO	AGRAVADO(S)	:	ORLANDO MARTINS
AGRAVANTE(S)	:	JOSÉ MARIA NERES DA SILVA	AGRAVADO(S)	:	MARIA FÁTIMA FERREIRA	ADVOGADO	:	DR(A). MOACYR COLLAÇO
ADVOGADO	:	DR(A). RAFAEL PEREIRA SOARES	ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA	PROCESSO	:	AIRR-969/1998-021-15-00-2 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	:	MINERAÇÃO ALTO DAS PEDRAS LTDA.	PROCESSO	:	AIRR-827/2003-059-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO	:	DR(A). AROLDO PLÍNIO GONÇALVES	RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVANTE(S)	:	IVETE FREIRE DE MELO DINIZ E OUTROS
PROCESSO	:	AIRR-747/1999-011-07-40-1 TRT DA 7A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	AÇOS VILLARES S.A.	ADVOGADO	:	DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA
RELATOR	:	JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	ADVOGADA	:	DR(A). HELENA MARIA DE OLIVEIRA SIQUEIRA ÁVILA	AGRAVADO(S)	:	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE FORTALEZA	AGRAVADO(S)	:	CLÁUDIO MARTINS	ADVOGADO	:	DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
PROCURADORA	:	DR(A). DÉBORA COSTA OLIVEIRA	ADVOGADA	:	DR(A). MÁRCIA APARECIDA CAMACHO	PROCESSO	:	AIRR-986/2003-001-23-40-4 TRT DA 23A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	:	MARIA MARLENE DA SILVA	PROCESSO	:	AIRR-846/2001-008-17-41-4 TRT DA 17A. REGIÃO	RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ DE ALMEIDA MELO JÚNIOR	RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
PROCESSO	:	AIRR-748/2003-045-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CO-DESA	ADVOGADO	:	DR(A). CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO
RELATOR	:	JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	ADVOGADO	:	DR(A). FELIPE OSÓRIO DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	:	JOSÉ MARQUES DA CRUZ
AGRAVANTE(S)	:	WAISWOL & WAISWOL LTDA.	AGRAVADO(S)	:	PAULO DÉCIO FONSECA DE AGUIAR	ADVOGADO	:	DR(A). ADRIANO GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO	:	DR(A). MAURO TISEO	ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO	PROCESSO	:	AIRR-992/2001-086-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	:	WILSON ANTÔNIO MARCIO	PROCESSO	:	AIRR-867/1999-003-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADA	:	DR(A). CYNTHIA GATENO	RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVANTE(S)	:	MARIA APARECIDA DA SILVA
PROCESSO	:	AIRR-752/2002-003-13-40-3 TRT DA 13A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	ADVOGADO	:	DR(A). JOÃO RUBEM BOTELHO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO	AGRAVADO(S)	:	CAMPO BELO S.A. INDÚSTRIA TÊXTIL
AGRAVANTE(S)	:	S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA	AGRAVADO(S)	:	JOÃO FALCÃO TRINDADE	ADVOGADO	:	DR(A). MARCO ANTÔNIO PIZZOLATO
ADVOGADO	:	DR(A). LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO	ADVOGADA	:	DR(A). LADY DA SILVA CALVETE	PROCESSO	:	AIRR-994/2002-094-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	:	MAGNA REJANE LUCENA DO AMARAL	AGRAVADO(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR	:	MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
ADVOGADO	:	DR(A). FRANCISCO ATAÍDE DE MELO	ADVOGADO	:	DR(A). JAQUES BERNARDI	AGRAVANTE(S)	:	RITA CÁSSIA CICHETTI OLIVEIRA
						ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO CLÁUDIO MILLER
						AGRAVADO(S)	:	HIBISCUS COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

PROCESSO : AIRR-1.008/1997-317-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LUIZ AVENA
 AGRAVADO(S) : PAULO ROSA DE BARROS
 ADVOGADO : DR(A). MIGUEL TAVARES

PROCESSO : AIRR-1.010/2005-011-18-40-5 TRT DA 18A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO
 ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO DE ALMEIDA
 AGRAVADO(S) : ZIZANA ANDALÉCIO CAMARGO
 ADVOGADO : DR(A). TELÊMACO BRANDÃO

PROCESSO : AIRR-1.011/2005-102-10-40-0 TRT DA 10A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) : HOSPITAL ANCHIETA LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). RENATO ANDRADE DE SOUZA
 AGRAVADO(S) : JOSILENE MAGALHÃES LIMA
 ADVOGADO : DR(A). CLAUDISMAR ZUPIROLI

PROCESSO : AIRR-1.039/2003-004-17-40-2 TRT DA 17A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : CHOCOLATES GAROTO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI
 AGRAVADO(S) : MARIA DAS GRAÇAS TAVARES
 ADVOGADA : DR(A). MARIA DA CONCEIÇÃO SARLO BORTOLINI CHAMOUN

PROCESSO : AIRR-1.048/2003-104-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). EDSON DE ALMEIDA MACEDO
 AGRAVADO(S) : SÍLVIO RICARDO BASSO
 ADVOGADA : DR(A). JUCELE CORRÊA PEREIRA

PROCESSO : AIRR-1.057/2003-019-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : GUILHERMINO FERREIRA TOMAZ
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO RIBEIRO TARJANO LÉO
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG
 ADVOGADO : DR(A). MARCOS AURÉLIO SILVA

PROCESSO : AIRR-1.069/2003-006-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : JOÃO TRINDADE SANTOS
 ADVOGADA : DR(A). GISLÂNDIA FERREIRA DA SILVA
 AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ BAUTISTA DORADO CONCHADO

PROCESSO : AIRR-1.078/2004-003-19-40-3 TRT DA 19A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
 ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE JOSÉ AUSTREGÉSILO DE ATHAYDE BRÊDA
 AGRAVADO(S) : EDVALDO RODRIGUES SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). CARMIL VIEIRA DOS SANTOS

PROCESSO : AIRR-1.140/2003-301-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 AGRAVANTE(S) : TUDO IMOBILIÁRIA LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA KIRSCHNER
 AGRAVADO(S) : FRANCISO EVALDO PEREIRA DUARTE
 ADVOGADO : DR(A). PAULO ARTHUR DUPRAT

PROCESSO : AIRR-1.140/2003-092-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : MARIA STELA MARCONDES MACHADO
 ADVOGADO : DR(A). RAFAEL DE OLIVEIRA RACHED

PROCESSO : AIRR-1.181/2002-003-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 ADVOGADO : DR(A). ROMEU AFONSO BARROS SCHÜTZ
 AGRAVADO(S) : ANA MARIA MADEIRA MATTOS
 ADVOGADO : DR(A). ODILON MARQUES GARCIA JÚNIOR

Complemento: Corre Junto com RR - 1181/2002-9

PROCESSO : AIRR-1.220/2003-006-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 ADVOGADO : DR(A). RAIMAR RODRIGUES MACHADO
 AGRAVADO(S) : VALDIR LOPES BELEM
 ADVOGADA : DR(A). ERYKA FARIAS DE NEGRI

PROCESSO : AIRR-1.231/1999-421-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : MAMORÉ MINERAÇÃO E METALURGIA LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). DARLENE APARECIDA RICOMINI DALCIN
 AGRAVADO(S) : RAIMUNDO ROSA DA CONCEIÇÃO
 ADVOGADO : DR(A). DANILO BARBOSA QUADROS

PROCESSO : AIRR-1.234/2002-441-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
 ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO QUINTERO
 AGRAVADO(S) : JOÃO SCORZA NETO
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ABÍLIO LOPES

PROCESSO : AIRR-1.235/2003-024-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 AGRAVANTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
 ADVOGADA : DR(A). MARIA LUIZA ALVES SOUZA
 AGRAVADO(S) : ADALZIRA XAVIER DIAS E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). RENATO KLIEMANN PAESE

PROCESSO : AIRR-1.237/2002-042-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : JOÃO CEPALUNI FILHO
 ADVOGADO : DR(A). RICARDO INNOCENTI E OUTROS
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP
 ADVOGADO : DR(A). DOUGLAS EDUARDO COSTA

PROCESSO : AIRR-1.240/2003-001-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : ROBERT BOSCH LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO SARTORI
 AGRAVADO(S) : APARECIDO DE STEFANO
 ADVOGADA : DR(A). VERA LÚCIA NOVAES

PROCESSO : AIRR-1.241/2002-027-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO
 RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : EXPRESSO CONVENTOS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). FÁBIO SILVA VIOLA
 AGRAVADO(S) : JOSÉ CLÁUDIO FERREIRA
 ADVOGADA : DR(A). LISIANE ANZZULIN AYUB

PROCESSO : AIRR-1.250/2004-018-10-40-7 TRT DA 10A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO
 PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
 AGRAVADO(S) : JOSE PAIVA BESERRA
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
 AGRAVADO(S) : ADCONTROL SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.

PROCESSO : AIRR-1.280/2003-102-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO
 RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE TAUBATÉ
 ADVOGADO : DR(A). ERNANI BARROS MORGADO FILHO
 AGRAVADO(S) : LEILA ROSÁRIO PEREIRA DA SILVA

PROCESSO : AIRR-1.288/2000-019-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP
 AGRAVADO(S) : PAULO RICARDO RODRIGUES BARCELOS
 ADVOGADO : DR(A). PAULO DE ARAÚJO COSTA
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE

ADVOGADA : DR(A). CARMEN LÚCIA COBOS CAVALHEIRO
 AGRAVADO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
 ADVOGADA : DR(A). ALINE SCHOSTKIJ DE SOUZA JARDIM
 AGRAVADO(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
 ADVOGADA : DR(A). HELENA AMISANI

PROCESSO : AIRR-1.292/2002-111-15-40-2 TRT DA 15A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 AGRAVANTE(S) : DENISE APARECIDA BELUFFI CAMARGO
 ADVOGADO : DR(A). CIRILO OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Complemento: Corre Junto com RR - 1292/2002-8

PROCESSO : AIRR-1.295/2004-002-10-40-6 TRT DA 10A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB
 ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA SOUZA DA COSTA
 AGRAVADO(S) : CRISTIAN JOHNSON XAVIER DE LIMA
 ADVOGADO : DR(A). ULISSES BORGES DE RESENDE

PROCESSO : AIRR-1.304/2003-811-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO
 RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADA : DR(A). DANIELLA BARBOSA BARRETTO
 AGRAVADO(S) : JOSÉ MARQUES BARRETO
 ADVOGADO : DR(A). CELSO HAGEMANN
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELE-TROCEEE
 ADVOGADA : DR(A). IARA BERNARDETE NARDI

PROCESSO : AIRR-1.319/2005-002-22-40-2 TRT DA 22A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 AGRAVANTE(S) : FRANCISCO PEDRO DE SOUSA
 ADVOGADA : DR(A). JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
 ADVOGADO : DR(A). LUÍS SOARES DE AMORIM

PROCESSO : AIRR-1.324/2001-203-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 AGRAVANTE(S) : MULTISOM COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). MÁRIO SÉRGIO MARTINS DA SILVA
 AGRAVADO(S) : OLGA PINHEIRO MACHADO
 ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO PAVIN ARAÚJO

PROCESSO : AIRR-1.335/2003-007-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE PETRÓLEO IPI-RANGA S.A.
 ADVOGADA : DR(A). ALEXANDRA NOSS PACHECO
 AGRAVADO(S) : MIGUEL AUGUSTO G. GUGGIANA
 ADVOGADA : DR(A). ANGELA BORBA DINIZ DA COSTA

PROCESSO : AIRR-1.340/2002-039-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DE INFORMÁTICA LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). PAULO CÉSAR MOREIRA SANTOS JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : IVALDO SILVA DE ARAÚJO
 ADVOGADO : DR(A). ALEXSANDER PEREIRA GESUALDO
 AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

PROCESSO : AIRR-1.340/2004-031-12-40-7 TRT DA 12A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : JUVENAL JOÃO DA SILVA E OUTRA
 ADVOGADO : DR(A). GIOVANI ACOSTA DA LUZ
 AGRAVADO(S) : NELSON VENDOLINO BORGES
 ADVOGADA : DR(A). ALINE VONTOBEL FONSECA
 AGRAVADO(S) : TERRAPLENA - TERRAPLANAGEM COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA.

PROCESSO : AIRR-1.364/2003-001-22-40-9 TRT DA 22A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : MARIA DO SOCORRO DE SOUSA
 ADVOGADO : DR(A). MARTIM FEITOSA CAMÉLO
 AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE JOSÉ DE FREITAS
 ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO ALMEIDA MARTINS



PROCESSO	:	AIRR-1.404/2002-223-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-1.655/2002-171-06-40-2 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-2.198/2001-071-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	:	JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR	:	JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	REYNALDO SOARES COELHO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	:	COTONIFÍCIO JOSÉ RUFINO S.A.	AGRAVANTE(S)	:	SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
ADVOGADO	:	DR(A). RICARDO ALVES DA CRUZ	ADVOGADO	:	DR(A). INALDO GERMANO DA CUNHA	ADVOGADA	:	DR(A). JÚLIA BROTERO LEFÈVRE
AGRAVADO(S)	:	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR DE NOVA IGUAÇU - SESNI	AGRAVADO(S)	:	EDVALDO MARCELINO BATISTA	AGRAVADO(S)	:	ZULEIKA PEREIRA GERON
ADVOGADO	:	DR(A). LAUDELINO GONÇALVES GATTO FILHO	ADVOGADO	:	DR(A). GILVAN CAETANO DA SILVA	ADVOGADO	:	DR(A). JOÃO DE LIMA TEIXEIRA NETO
PROCESSO	:	AIRR-1.415/1990-009-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-1.702/2002-001-05-40-4 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-2.241/1998-068-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	:	JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	RELATOR	:	JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	:	JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE TURISMO - EMBRATUR	AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS BANCÁRIOS DA BAHIA	AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROCURADOR	:	DR(A). LÍDIA MARIA DELDUQUE GEVEGIR	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ LUIZ DE ALMEIDA BELLO
AGRAVADO(S)	:	NATÉRCIA MORENO DA CUNHA	AGRAVADO(S)	:	BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVADO(S)	:	CASSILDA ARANHA LAMARTINE
ADVOGADO	:	DR(A). LUÍS AUGUSTO LYRA GAMA	ADVOGADA	:	DR(A). LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS	ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA BARRETO
PROCESSO	:	A-RR-1.458/2003-465-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	BANCO CENTRAL DO BRASIL	AGRAVADO(S)	:	OSWALDO BELLO DOS SANTOS E OUTROS
RELATOR	:	MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	PROCESSO	:	AIRR-1.706/2002-002-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA BARRETO
AGRAVANTE(S)	:	VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	RELATOR	:	MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	PROCESSO	:	AIRR-2.360/2001-010-07-40-9 TRT DA 7A. REGIÃO
ADVOGADO	:	DR(A). ANDRÉ LUIZ GONÇALVES TEIXEIRA	AGRAVANTE(S)	:	MGC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.	RELATOR	:	JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
AGRAVADO(S)	:	JOÃO BATISTA FAVARIS	ADVOGADO	:	DR(A). SHEILA RIBEIRO DE LIMA	AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE TRAIRI
ADVOGADA	:	DR(A). SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE	AGRAVADO(S)	:	ACIRES DE OLIVEIRA JÚNIOR	ADVOGADO	:	DR(A). CID MARCONI GURGEL DE SOUZA
PROCESSO	:	AIRR-1.522/2004-006-05-40-6 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADA	:	DR(A). MÔNICA DA GLÓRIA G. TEIXEIRA	AGRAVADO(S)	:	JOSÉ ANÍSIO DIAS NERI
RELATOR	:	MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	PROCESSO	:	AIRR-1.745/2002-008-05-40-4 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). BETOVEN RODRIGUES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RELATOR	:	MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	PROCESSO	:	AIRR-2.409/2003-093-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S)	:	SEMCO RGIS - SERVIÇOS DE INVENTÁRIOS LTDA.	RELATOR	:	JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	:	PAULO ROBERTO MONTEIRO PEREIRA	ADVOGADO	:	DR(A). JORGE SOTERO BORBA	AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO ENGENHARIA INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). JOÃO VAZ BASTOS JÚNIOR	AGRAVADO(S)	:	EVANDRO FERREIRA DE CARVALHO JÚNIOR	ADVOGADO	:	DR(A). BRENO APIO BEZERRA FILHO
AGRAVADO(S)	:	SISTEMA ENGENHARIA LTDA.	ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ CARLOS FERREIRA MELHOR	AGRAVADO(S)	:	JOÃO VITORINO NETO
PROCESSO	:	AIRR-1.586/2000-021-05-00-1 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-1.767/1999-445-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). WALTER JOSÉ GRANZOTTI BAÊTA NEVES
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR	:	JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	PROCESSO	:	AIRR-2.415/2000-010-05-40-0 TRT DA 5A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	:	FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	RELATOR	:	JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
ADVOGADO	:	DR(A). ARTHUR ARAÚJO DOS SANTOS	PROCURADORA	:	DR(A). CECÍLIA BRENHA RIBEIRO	AGRAVANTE(S)	:	FREITAS EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADA	:	DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS	AGRAVADO(S)	:	DURVALINA DA MOTA	ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ GONZAGA DE PAULA VIEIRA
AGRAVADO(S)	:	EDMUNDO MESSIAS CARNEIRO MOTA	ADVOGADO	:	DR(A). MANOEL ROBERTO HERMIDA OGANDO	AGRAVADO(S)	:	JORGE LUÍS DE JESUS SOUZA
ADVOGADO	:	DR(A). MARCELO PIMENTEL	AGRAVADO(S)	:	FAÍSCA - EMPRESA DE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA.	ADVOGADO	:	DR(A). ARY CLÁUDIO CYRNE LOPES
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ROBERTO OLIVEIRA SIMÕES	PROCESSO	:	AIRR-1.787/1997-006-17-40-9 TRT DA 17A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	MASSA FALIDA DE MARCELO FREITAS AUTOPEÇAS LTDA.
PROCESSO	:	AIRR-1.592/2002-021-05-86-6 TRT DA 5A. REGIÃO	RELATOR	:	MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ GONZAGA DE PAULA VIEIRA
RELATOR	:	JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	:	DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES, RODOVIAS E TRANSPORTES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DERT - ES	PROCESSO	:	AIRR-2.451/2002-061-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.	ADVOGADO	:	DR(A). ROBSON FORTES BORTOLINI	RELATOR	:	JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
ADVOGADO	:	DR(A). JOÃO ALBERTO FACÓ JÚNIOR	AGRAVADO(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIPÚBLICOS	AGRAVANTE(S)	:	SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
AGRAVADO(S)	:	JEFFERSON MUTTI FRAGA E OUTRO	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ TORRES DAS NEVES	ADVOGADA	:	DR(A). ANA MARIA FERREIRA
PROCESSO	:	AIRR-1.636/1997-003-17-40-1 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-1.996/2001-472-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO URBANO DE SÃO PAULO
RELATOR	:	JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	:	MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	:	DR(A). HENRIQUE RESENDE DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	:	INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP	AGRAVANTE(S)	:	GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S)	:	EXPRESSO PARELHEIROS LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). AIDES BERTOLDO DA SILVA	ADVOGADO	:	DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	PROCESSO	:	AIRR-2.773/2003-046-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	:	ÉLIO DE SOUZA RIBEIRO	AGRAVADO(S)	:	SIMILDE GALDINI	RELATOR	:	MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
ADVOGADO	:	DR(A). ALVINO PÁDUA MERIZIO	ADVOGADA	:	DR(A). ILZA OGI	AGRAVANTE(S)	:	DAVI MARTINS CARVALHO DA COSTA
PROCESSO	:	AIRR-1.636/2001-221-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	:	A-ED-AIRR-2.030/2003-001-08-40-9 TRT DA 8A. REGIÃO	ADVOGADA	:	DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVADO(S)	:	WALMIR DE OLIVEIRA - ME
AGRAVANTE(S)	:	TRANSPORTADORA DM S.A.	AGRAVANTE(S)	:	ANTÔNIO RIBEIRO DOS SANTOS	ADVOGADO	:	DR(A). WALDEMAR YAÑEZ GONZÁLEZ
ADVOGADA	:	DR(A). SELENA MARIA BUJAK	ADVOGADO	:	DR(A). RICARDO BONASSER DE SÁ	PROCESSO	:	AIRR-2.778/1997-051-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	:	CELSON JOSÉ SILVA LIMA	AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA	RELATOR	:	JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
ADVOGADO	:	DR(A). JOÃO EDUARDO VIEGAS DA SILVA	ADVOGADO	:	DR(A). GILBERTO JÚLIO ROCHA SOARES VASCO	AGRAVANTE(S)	:	LUCILENA TOZZI
PROCESSO	:	AIRR-1.649/1999-047-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-2.032/1998-053-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). ALEXANDRE AUGUSTO GUALAZZI
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR	:	MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	AGRAVADO(S)	:	MUNICÍPIO DE PIRACICABA
AGRAVANTE(S)	:	BOMBRIEL S.A.	AGRAVANTE(S)	:	PEIXOTO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.	ADVOGADO	:	DR(A). VLAUDEMIR APARECIDO BORTOLIN
ADVOGADA	:	DR(A). KARINA AUGUSTO AVINO	ADVOGADO	:	DR(A). ACIR VESPOLLI LEITE	PROCESSO	:	AIRR-2.813/2005-812-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	:	MARCOS ANTÔNIO VIEIRA DA SILVA	AGRAVADO(S)	:	FRANCISCO DAS CHAGAS ARAÚJO FEITOSA	RELATOR	:	JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
ADVOGADA	:	DR(A). LEILA GOYTACAZ	ADVOGADA	:	DR(A). MARIA MONTSERRAT MONASTERIO ÁLVARES	AGRAVANTE(S)	:	CIMENTO RIO BRANCO S.A.
PROCESSO	:	AIRR-1.654/2001-076-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-2.081/2005-433-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). DALTRO SCHUCH
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	:	JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	:	WANDERLEI TAVARES DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	:	PAULO ROBERTO DE FREITAS ARANTES	AGRAVANTE(S)	:	EDVALDO JOSÉ DOS SANTOS	ADVOGADO	:	DR(A). MARCUS FLÁVIO LOGUÉRCIO PAIVA
ADVOGADO	:	DR(A). CINTHIA DE OLIVEIRA CARVALHO	ADVOGADO	:	DR(A). AIRTON GUIDOLIN	PROCESSO	:	AIRR-2.852/1999-464-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	:	BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	AGRAVADO(S)	:	MAGNETI MARELLI COFAP - COMPANHIA FABRICADORA DE PEÇAS	RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA	:	DR(A). LUCIANI GONÇALVIS STIVAL DE FARIA	AGRAVANTE(S)	:	FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.
Complemento: Corre Junto com RR - 1654/2001-7			PROCESSO	:	AIRR-2.081/2005-433-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
			RELATOR	:	JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	:	PEDRO DE SOUZA GAMA
			AGRAVANTE(S)	:	EDVALDO JOSÉ DOS SANTOS	ADVOGADO	:	DR(A). EUCLYDES DOURADOR SERVILLEIRA
			ADVOGADO	:	DR(A). AIRTON GUIDOLIN	AGRAVADO(S)	:	PÉROLA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
			AGRAVADO(S)	:	MAGNETI MARELLI COFAP - COMPANHIA FABRICADORA DE PEÇAS	ADVOGADO	:	DR(A). LILIAN IZABEL LEITE MOZARDO
			ADVOGADA	:	DR(A). LUCIANI GONÇALVIS STIVAL DE FARIA			

PROCESSO : AIRR-3.294/1997-077-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-80.889/2003-900-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-103/2003-115-15-00-6 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : CALTABIANO VEÍCULOS S.A.	AGRAVANTE(S) : ALEXANDRE CUNHA DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	ADVOGADA : DR(A). ERYKA FARIAS DE NEGRI	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : JARBAS CARLOS ALEIXO BAÍA	AGRAVADO(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	RECORRIDO(S) : CLAUDEMIR JIARDULI
ADVOGADO : DR(A). PAULO PEREIRA DA CONCEIÇÃO	ADVOGADA : DR(A). BEATRIZ CECCHIM	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA CRISTINA SOARES NARCISO
		Complemento: Corre Junto com AIRR - 103/2003-0
PROCESSO : AIRR-4.638/2003-007-11-40-0 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-89.060/2003-900-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-126/2004-004-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : MICROJET PLÁSTICOS DE PRECISÃO LTDA.	AGRAVANTE(S) : RESTAURANTE AMÉRICA ALAMEDA SANTOS LTDA.	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BOSCO JACKMONT DA COSTA	ADVOGADO : DR(A). MARCUS ANTÔNIO CARDOSO LEITE	PROCURADOR : DR(A). PAULO DE TARSO PEREIRA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO FRANCISCO DA SILVA	AGRAVANTE(S) : JOSELINO DE SOUZA ANDRADE	RECORRIDO(S) : HORTÊNCIA D'OLIVEIRA AYALA
ADVOGADO : DR(A). JOCIL DA SILVA MORAES	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADA : DR(A). ROMILDA TEREZINHA DE OLIVEIRA DA SILVA
PROCESSO : AIRR-5.591/2002-900-09-00-6 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-120.064/2004-900-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-189/1999-102-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : ELIZIANE BALUQUE DE PAULA	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.	RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR(A). AGENIR BRAZ DALLA VECCHIA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). FLÁVIA SCHMIDT
ADVOGADO : DR(A). LEONALDO SILVA	AGRAVADO(S) : NILFA CARDONA DE AVILA	RECORRIDO(S) : MARCO ANTÔNIO PEREIRA MACIEL
AGRAVADO(S) : MALHARIA IRACEMA S.A.	ADVOGADO : DR(A). ODILON MARQUES GARCIA JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS DIAS CORRÊA
ADVOGADO : DR(A). AYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO		
PROCESSO : AIRR-15.232/2002-900-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-767.508/2001-5 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-220/2004-101-22-00-0 TRT DA 22A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (EXTINTA COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO LLOYD BRASILEIRO)	AGRAVANTE(S) : NITRATOS NATURAIS DO CHILE LTDA.	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA	ADVOGADO : DR(A). HEIDI VON ATZINGEN	ADVOGADA : DR(A). PAULA COSTA LAGES GONÇALVES
AGRAVADO(S) : AFFONSO CARLOS DE SABÓIA BANDEIRA DE MELLO	AGRAVADO(S) : JOSÉ HEGNES MARCHESINI	RECORRIDO(S) : RITA DE CÁSSIA RODRIGUES ARAÚJO
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA NOVAES	ADVOGADO : DR(A). BENEDITO APARECIDO ALVES	ADVOGADO : DR(A). DIÓGENES MEIRELES MELO
PROCESSO : AIRR-16.340/2002-900-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-769.977/2001-8 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-256/2003-004-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	RECORRENTE(S) : ESTELA CORREIA BORGES
ADVOGADO : DR(A). MARCOS AURÉLIO SILVA	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ANDRÉ ZARA
AGRAVADO(S) : ONOFRE OLIVEIRA DE LIMA	AGRAVADO(S) : VALDIR LUIZ PIVETTA	RECORRIDO(S) : BRASILCENTER - COMUNICAÇÕES LTDA.
	ADVOGADO : DR(A). RÉGIS ELENO FONTANA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA
PROCESSO : AIRR-22.862/2001-001-09-41-7 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-778.865/2001-1 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : RR-279/2005-074-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS	AGRAVANTE(S) : WESLEY PEREIRA LOPES	RECORRENTE(S) : USINA DA BARRA S.A. - AÇÚCAR E ALCOOL
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA : DR(A). TRÍCIA MARIA SÁ PACHECO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). JOÃO ALFREDO MORELLI
AGRAVADO(S) : CELSO CHOMEI KOTINDA	AGRAVADO(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. - FCA	RECORRIDO(S) : REGINALDO DA SILVA LIMA CONSSONICHE
ADVOGADO : DR(A). JÚLIO BARBOSA LEMES FILHO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO DA SILVA SIQUEIRA
Complemento: Corre Junto com AIRR - 22862/2001-4	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO REDE FERROVIÁRIA DE SEGURIDADE SOCIAL - REFER	PROCESSO : RR-385/2006-112-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-22.862/2001-001-09-40-4 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO JOSÉ RODRIGUES CABRAL	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-816.411/2001-4 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : V & M DO BRASIL S.A.
AGRAVANTE(S) : CELSO CHOMEI KOTINDA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADA : DR(A). DENISE BRUM MONTEIRO DE CASTRO VIEIRA
ADVOGADO : DR(A). JÚLIO BARBOSA LEMES FILHO	AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL)	RECORRIDO(S) : ADAIR DE FREITAS
AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS	ADVOGADA : DR(A). ALESSANDRA MARTINS GUALBERTO RIBEIRO	ADVOGADA : DR(A). MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO
ADVOGADO : DR(A). ADILSON DE CASTRO JÚNIOR	AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO DE QUEIROZ	PROCESSO : RR-432/2004-032-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO
Complemento: Corre Junto com AIRR - 22862/2001-7	ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS PACHECO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
PROCESSO : AIRR-42.144/2002-900-10-00-2 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO : RR-7/2003-025-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : BENEDICTO MESTIERI
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO : DR(A). LUIZ EDUARDO ANDRADE MESTIERI
AGRAVANTE(S) : OLGA AUGUSTA DE SOUZA PINTO	RECORRENTE(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC	RECORRIDO(S) : CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - CEASA/MG
ADVOGADO : DR(A). GERALDO DE OLIVEIRA	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA DE BARROS ALVES VIEIRA	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO ALVES DE ABREU
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRIDO(S) : LAURA CRISTINA GHIA DE SZÜCS	PROCESSO : RR-437/2005-102-22-00-7 TRT DA 22A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO HIRASAWA	ADVOGADO : DR(A). MARCELO DE LIZ MAINERI	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
PROCESSO : AIRR-52.400/2002-900-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-10/2003-017-12-00-2 TRT DA 12A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : DR(A). ELAYNNE CHRISTINE DE SOUSA ALVES
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	RECORRENTE(S) : ANTÔNIO FESKIU	RECORRIDO(S) : MIRANDA RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP	ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO ANTÔNIO MENDES PEREIRA
AGRAVADO(S) : ORLANDO JOSÉ DE MORAIS	RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	PROCESSO : RR-443/2004-641-05-00-0 TRT DA 5A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO	ADVOGADO : DR(A). NILO DE OLIVEIRA NETO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
Complemento: Corre Junto com RR - 52402/2002-1	PROCESSO : RR-20/2006-262-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : OTÍLIA ALVES DA CRUZ
PROCESSO : AIRR-68.131/2002-900-03-00-1 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO : DR(A). EDVARD DE CASTRO COSTA JÚNIOR
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RECORRENTE(S) : JOSÉ ROBERTO DA SILVA	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE URANDI
AGRAVANTE(S) : MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS S.A. - MBR	ADVOGADO : DR(A). JAMIR ZANATTA	ADVOGADO : DR(A). NILSON NILO RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO MÁRCIO TAMM DE LIMA	RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE CONFORJA S.A. CONEXÕES DE AÇO	PROCESSO : RR-475/2005-004-17-00-1 TRT DA 17A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : JOSÉ SOARES DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). PAULO ROGÉRIO LACINTRA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO : DR(A). ULISES PABLO MORALES NUÑEZ	PROCESSO : RR-35/2000-023-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN
PROCESSO : AIRR-73.967/2003-900-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADA : DR(A). WILMA CHEQUER BOU-HABIB
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RECORRENTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC	RECORRIDO(S) : JOÃO BAPTISTA CASAGRANDE
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	ADVOGADO : DR(A). FÁBIO MACIEL FERREIRA	ADVOGADA : DR(A). LORENA MELO OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRIDO(S) : MARLI DA ROSA DOS SANTOS	PROCESSO : RR-492/2000-040-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : CLÁUDIA PIANEZZOLA	ADVOGADO : DR(A). CARLOS FRANKLIN PAIXÃO ARAÚJO	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
ADVOGADO : DR(A). ALZIR COGORNI		RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE
		PROCURADORA : DR(A). ROSIBEL GUSMÃO CROCETTI
		RECORRIDO(S) : MEIRE MARIA CANTADORI
		ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DIONÍZIO LISBÔA BARBANTE



PROCESSO : RR-554/2000-085-15-00-3 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-782/2003-006-17-00-3 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.160/2003-038-12-00-4 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : CLODOALDO MARTINS DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S) : FERNANDO BATISTA DE OLIVEIRA E OUTROS	RECORRENTE(S) : AURIA KONZEN GARZINO
ADVOGADO : DR(A). ROMEU GONÇALVES BICALHO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HILDO SARCINELLI GARCIA	ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
RECORRIDO(S) : EUCATEX QUÍMICA E MINERAL LTDA.	RECORRENTE(S) : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ES-CELSA	RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES LEITE	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : DR(A). WAGNER D. GIGLIO
PROCESSO : RR-575/2005-044-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO : RR-1.176/2002-023-03-00-6 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	PROCESSO : RR-835/2003-015-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RECORRENTE(S) : EDITORA ABRIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). MARIA ANTONIETTA MASCARO	RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	ADVOGADO : DR(A). RICARDO SOARES MOREIRA DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : ANDERSON DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). EDSON ANTÔNIO PIZZATTO RODRIGUES	RECORRIDO(S) : CLEITON JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). ROBSON MARQUES ALVES	RECORRIDO(S) : AUGUSTINHO VARGAS DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). LUCIANO MARCOS DA SILVA
RECORRIDO(S) : AUTO VIAÇÃO PARELHEIROS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO COLPO	PROCESSO : RR-1.181/2002-003-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIA GUERRA	PROCESSO : RR-848/2005-141-17-00-2 TRT DA 17A. REGIÃO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
PROCESSO : RR-598/2004-601-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RECORRENTE(S) : ANA MARIA MADEIRA MATTOS
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE COLATINA	ADVOGADO : DR(A). ODILON MARQUES GARCIA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : PARMALAT BRASIL S.A. - INDÚSTRIA DE ALIMENTOS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)	PROCURADOR : DR(A). SEBASTIÃO IVO HELMER	RECORRIDO(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO OBINO FILHO	RECORRIDO(S) : IRACY DA SILVA SANTOS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : MARCOS JAIR GEHRKE	ADVOGADA : DR(A). NIVALDA ZANOTTI	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1181/2002-3
ADVOGADO : DR(A). SÍLVIO ANTÔNIO GATELLI	PROCESSO : RR-908/2005-108-03-00-9 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.221/2005-112-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCESSO : RR-644/2005-050-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RECORRENTE(S) : MCDONALD'S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.	RECORRENTE(S) : RUI PITÁGORAS DE LIMA CASTRO
RECORRENTE(S) : SÉRGIO ALLAN DE MELO GONTIJO	ADVOGADO : DR(A). FREDERICO DE MARTINS E BARROS	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LOPES DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). KLEVERSON MESQUITA MELLO	RECORRIDO(S) : NATALIER GONÇALVES XISTO	RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RAIMUNDO COSTA	ADVOGADO : DR(A). JOÃO ROBERTO DE TOLEDO
ADVOGADO : DR(A). LÁZARO SOTOCORNO	PROCESSO : RR-910/2003-010-12-00-5 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.234/2004-142-06-00-3 TRT DA 6A. REGIÃO
PROCESSO : RR-682/2003-010-12-00-3 TRT DA 12A. REGIÃO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RECORRENTE(S) : CARLOS ALBERTO TEIXEIRA	RECORRENTE(S) : FIABESA - FIAÇÃO ÁGUAS BELAS S.A.
RECORRENTE(S) : ADELMO JOSÉ LAUS	ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	ADVOGADO : DR(A). JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	RECORRIDO(S) : ADEMILSON MOISÉS DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.	ADVOGADO : DR(A). CAIO RODRIGO NASCIMENTO	ADVOGADO : DR(A). ADEILDO JOSÉ DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR(A). WAGNER D. GIGLIO	PROCESSO : RR-910/2005-046-24-00-1 TRT DA 24A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.292/2002-111-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO
PROCESSO : RR-694/2005-028-03-00-7 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RECORRENTE(S) : CONSÓRCIO CIGLA SADE	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESP
RECORRENTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI E OUTRO	ADVOGADO : DR(A). WELTON MACHADO TEODORO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR(A). JASON SOARES DE ALBERGARIA NETO	RECORRIDO(S) : CÍCERO SALOMÃO CESÁRIO	RECORRIDO(S) : DENISE APARECIDA BELUFFI CAMARGO
RECORRIDO(S) : EDNILSON DE OLIVEIRA LACERDA	ADVOGADA : DR(A). NEIVA APARECIDA DOS REIS	ADVOGADO : DR(A). CIRILO OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO ANTÔNIO SANTOS DE SANTANA	PROCESSO : RR-968/2002-026-15-00-7 TRT DA 15A. REGIÃO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1292/2002-2
PROCESSO : RR-705/2005-063-01-00-7 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO : RR-1.375/2000-005-19-00-3 TRT DA 19A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE ALAGOAS S.A. - TELA-SA
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR	RECORRIDO(S) : LUÍS CARLOS MARTINS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RUBEM ÂNGELO
RECORRIDO(S) : ROBERTO LIMA DE ALMEIDA NEVES	ADVOGADO : DR(A). RUBENS GARCIA FILHO	RECORRIDO(S) : JOSÉ DÓRIA FERREIRA
ADVOGADO : DR(A). AIRTON DE ALCÂNTARA MACIEL	PROCESSO : RR-987/2004-131-17-00-8 TRT DA 17A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOÃO LIPPO NETO
PROCESSO : RR-729/2006-091-03-00-5 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO : RR-1.384/2004-009-12-00-1 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX	ADVOGADO : DR(A). RENATO TOGNERE FERRON	RECORRENTE(S) : IVO PEDRO TERNUS
ADVOGADO : DR(A). DECILIO TRISTÃO NETTO	RECORRIDO(S) : SUAMY PESSOA DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). LIDIOMAR RODRIGUES DE FREITAS
RECORRIDO(S) : JOSÉ JOAQUIM SOARES	ADVOGADO : DR(A). WÉLITON RÓGER ALTOÉ	RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO : DR(A). CÉSAR AKL LASMAR FALQUETO	RECORRIDO(S) : CTA CONSULTORIA TÉCNICA E ACESSORIA S/C LTDA.	ADVOGADO : DR(A). NORTON LISBOA LEMOS
PROCESSO : RR-737/2003-036-12-00-8 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EDUARDO DA CUNHA SOARES	PROCESSO : RR-1.543/2003-035-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO : RR-996/2005-114-08-00-3 TRT DA 8A. REGIÃO	RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : VALMIR CAVALHEIRO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RECORRENTE(S) : JOSÉ ULYSSES DE ANDRADE SILVA
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO PHILIPPI MAFRA	RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	ADVOGADA : DR(A). ANA REGINA GALLI INNOCENTI
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA	ADVOGADO : DR(A). RICARDO INNOCENTI
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO DE FREITAS OLINGER	RECORRIDO(S) : RAIMUNDO NONATO PEREIRA DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL - CETESB
PROCESSO : RR-740/2005-771-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSENILDO DOS SANTOS SILVA	ADVOGADO : DR(A). ANDERSON GOMES DA SILVA
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RECORRIDO(S) : CONSTRUTORA FERREIRA PIRES LTDA.	PROCESSO : RR-1.622/2001-075-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA MINUANO DE ALIMENTOS	PROCESSO : RR-1.080/2004-005-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO : DR(A). LUÍS FERNANDO CARDOSO DE SIQUEIRA	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RECORRENTE(S) : SEBASTIÃO FERREIRA LEITE NETO
RECORRIDO(S) : ROQUE ALOÍSIO HEISSER LUSSANI	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : DR(A). MIRIAN KUSHIDA
ADVOGADA : DR(A). MAGDA BRANCHER GRAVINA	ADVOGADA : DR(A). MARGIT KLIEMANN FUCHS	RECORRIDO(S) : METROCAR VEÍCULOS LTDA.
PROCESSO : RR-762/2006-008-08-00-7 TRT DA 8A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : LUIZ FERNANDO FERREIRA DECKER	ADVOGADO : DR(A). DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : DR(A). GASPARD PEDRO VIECELI	PROCESSO : RR-1.654/2000-301-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : PARAZÃO - CENTRAL PARAENSE DE RESULTADOS	PROCESSO : RR-1.144/2003-451-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO MENDES FERREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RECORRENTE(S) : JOANA D'ARC MARIA VINEL
RECORRIDO(S) : MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO SALES DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S) : MULTILAB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HENRIQUE COELHO
ADVOGADO : DR(A). GILBERTO DE OLIVEIRA MENDES	ADVOGADA : DR(A). VIRGÍNIA BARBAGLI	RECORRIDO(S) : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
	RECORRIDO(S) : WILSON FERRAZ DE LIMA	ADVOGADO : DR(A). MARCELO AUGUSTO PIMENTA
	ADVOGADO : DR(A). JAYRO ANTONIO RODRIGUES DORNELLES	
	RECORRIDO(S) : COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE PORTO ALEGRE - COOPREST	
	ADVOGADO : DR(A). CLEVERSON TORGO ZANARDI	

PROCESSO : RR-1.654/2001-076-15-00-7 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : PAULO ROBERTO DE FREITAS ARANTES
ADVOGADO : DR(A). CINTHIA DE OLIVEIRA CARVALHO

Complemento: Corre Junto com AIRR - 1654/2001-1

PROCESSO : RR-2.105/2003-015-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : ÂNGELA CRISTINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). LUÍS CARLOS CRUZ SIMEI
RECORRIDO(S) : JOSÉ PAULO ALGARTE ESTACIONAMENTO - ME
ADVOGADO : DR(A). DALMO HENRIQUE BRANQUINHO

PROCESSO : RR-2.304/2002-038-12-00-9 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : NILVO NERI KROTH
ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO : DR(A). CAIO RODRIGO NASCIMENTO

PROCESSO : RR-2.497/2002-006-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : OLIVÉLCIO HENRIQUE DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). ELIAS APARECIDO DE MORAES
RECORRIDO(S) : ITB - INDÚSTRIA INTER TÊXTIL BRASILEIRA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). PAULO HAIPEK FILHO

PROCESSO : RR-2.501/2002-072-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
PROCURADORA : DR(A). MARIA AMÉLIA CAMPOLIM DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : MARIA IZABEL MACEDO TONIOLI
ADVOGADO : DR(A). DEJAIR PASSERINE DA SILVA

PROCESSO : RR-2.574/2001-037-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
ADVOGADA : DR(A). MARIA ANTONIETTA MASCARO
RECORRIDO(S) : RENATO CÉSAR CORALI
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO VIEIRA DA CONCEIÇÃO
RECORRIDO(S) : EXPRESSO URBANO SÃO JUDAS TADEU LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ONDINA BOLDRINI

PROCESSO : RR-2.756/2004-037-12-00-6 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : ARTHUR CLEMENTE RIBAS
ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO : DR(A). NILO DE OLIVEIRA NETO

PROCESSO : RR-2.865/2003-048-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORA : DR(A). TERESA CRISTINA DELLA MONICA KODAMA
RECORRIDO(S) : FRANCISCO HONORATO DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). ANA LUIZA RUI
RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE EMBRASA S.A. - ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS

Síndico: Alfredo Luiz Kugelmas

PROCESSO : RR-2.905/2003-028-12-00-5 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : LUIZ FERNANDO DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). TATIANA BOZZANO
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO : DR(A). NILO DE OLIVEIRA NETO

PROCESSO : RR-2.918/2003-004-12-00-4 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : EDÉSIO MANOEL DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). TATIANA BOZZANO
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO : DR(A). CAIO RODRIGO NASCIMENTO

PROCESSO : RR-3.080/1998-015-09-00-8 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : SILVAIR PASCOAL SCHORRO
ADVOGADO : DR(A). DANIEL GODOY JÚNIOR
RECORRIDO(S) : VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). LUCIANE LAZARETTI BOSQUIROLI BISTAF

PROCESSO : RR-3.487/2002-005-12-00-9 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ YOKOMIZO ACEIRO
RECORRIDO(S) : JORGE MILETO DE MIRANDA
ADVOGADO : DR(A). JORGE MILETO DE MIRANDA

PROCESSO : RR-4.301/2004-052-11-00-3 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S) : ENEDINA LEÃO GALVÃO
ADVOGADO : DR(A). RONALDO MAURO COSTA PAIVA
RECORRIDO(S) : COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE RORAIMA - COOPROMEDE

PROCESSO : RR-5.752/2003-037-12-00-9 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : MACÁRIO DOS SANTOS
ADVOGADA : DR(A). TATIANA BOZZANO
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.
ADVOGADO : DR(A). NILO DE OLIVEIRA NETO

PROCESSO : RR-11.262/2002-900-09-00-4 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : ROBERT BOSCH LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA
RECORRIDO(S) : JOSÉ DIVINO DE MELO
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO AUGUSTO CASTANHEIRA NÉIA

PROCESSO : RR-28.303/2005-008-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : CCE DA AMAZÔNIA S.A.
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO LUIZ SORDI
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO DOS SANTOS COSTA
ADVOGADA : DR(A). MYLENE COSTA MACIEL

PROCESSO : RR-36.024/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : ALEXANDRE POVEL
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ DELLA ROCCA
RECORRENTE(S) : SHELL BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

PROCESSO : RR-52.402/2002-900-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO CORSAN DOS FUNCIONÁRIOS DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADA : DR(A). CARMEN MARIA GUARDABASSI DE CENÇO
RECORRIDO(S) : ORLANDO JOSÉ DE MORAIS
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO

Complemento: Corre Junto com AIRR - 52400/2002-2

PROCESSO : RR-66.968/2002-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : JORGE RAUL KAERCHER DE AZEVEDO BASTIAN E OUTRO
ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA ROBERTA ZUCHINALI
RECORRIDO(S) : ZILOCA DA ROSA MARQUES
ADVOGADO : DR(A). DÁRCIO FLESC

PROCESSO : RR-80.592/2003-900-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DE PASSO FUNDO LTDA. - COOTRAPAF
ADVOGADO : DR(A). ALESSANDRO KLEIMAN CORRALO
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO DE CONTO
RECORRIDO(S) : DARI DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO DE COL CASTILHOS

PROCESSO : RR-85.429/2003-900-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : JOSÉ GASPARG WAGNER
ADVOGADO : DR(A). RUY RODRIGUES DE RODRIGUES
RECORRIDO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO
ADVOGADO : DR(A). LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH

PROCESSO : RR-465.459/1998-7 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRA
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : RUBENS SEBASTIÃO DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR(A). WILSON LEITE DE MORAIS

PROCESSO : RR-477.372/1998-5 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ EDUARDO VOLPATO
RECORRIDO(S) : CLÁUDIO ALÉCIO BIONDO CAVALARI
ADVOGADO : DR(A). LUIS RICARDO PEREIRA BARICATI

PROCESSO : RR-600.926/1999-8 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). CARLOS ALBERTO D. DA FONSECA
RECORRENTE(S) : UNIÃO
PROCURADORA : DR(A). REGINA VIANA DAHER
RECORRIDO(S) : MARIA JOSÉ RIBEIRO GUIMARÃES SANTINO TARTAREL
ADVOGADA : DR(A). ANA CLÁUDIA MEDEIROS GUIMARÃES

PROCESSO : RR-649.998/2000-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : RAIMUNDO DE ÁVILA FILHO
ADVOGADA : DR(A). ROSÂNGELA CARVALHO RODRIGUES
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ
ADVOGADO : DR(A). MARCELO PÁDUA CAVALCANTI
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS

PROCESSO : RR-659.399/2000-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE
ADVOGADO : DR(A). ABIGAIL CASSIANO DE FARIA
PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA
RECORRIDO(S) : SILMARA LÚCIA DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DR(A). CYNTHIA GATENO

PROCESSO : RR-662.675/2000-4 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : GEORGE OLIVEIRA DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO
RECORRIDO(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

PROCESSO : RR-662.680/2000-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). SAYDE LOPES FLORES
RECORRIDO(S) : ELIANE HADDAD
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

PROCESSO : RR-664.483/2000-3 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S) : DILMA MEDINA GONÇALVES DE CARVALHO
ADVOGADO : DR(A). UBIRACY TORRES CUÓCO

PROCESSO : RR-665.948/2000-7 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : IZABEL DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADA : DR(A). MIRIAN APARECIDA GONÇALVES

PROCESSO : RR-668.121/2000-8 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADA : DR(A). ANDRÉA DE BARROS MOREIRA GONÇALVES
RECORRIDO(S) : POSTO DE GASOLINA SANTA CRUZ LTDA.

PROCESSO : RR-689.317/2000-7 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). CARLOS ALBERTO DANTAS DA FONSECA COSTA COUTO
RECORRENTE(S) : EMPRESA ESTADUAL DE VIAÇÃO - SERVE (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DR(A). RENATA GUIMARÃES SOARES BECHARA
RECORRIDO(S) : ADILSON DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR(A). JOÃO ALVES DE GÓES



PROCESSO : RR-693.246/2000-0 TRT DA 21A. REGIÃO	PROCESSO : AG-AIRR-1.034/2003-001-17-40-0 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR E RR-727.541/2001-9 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : EUGÊNIO EDELBERTO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : JOSÉ ROBERTO TEIXEIRA
PROCURADOR : DR(A). XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO	ADVOGADA : DR(A). EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA
RECORRIDO(S) : MARIA ANÉZIA FERREIRA	AGRAVADO(S) : CLAYTON FERNANDES DE CARVALHO	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR(A). JANDY ARAUJO DANTAS	ADVOGADO : DR(A). ABELARDO EVANGELISTA DE FARIA	ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO BOSÍCIO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE GROSSOS	AGRAVADO(S) : BRAXON - TÉCNICAS DE MANUTENÇÃO LTDA.	
ADVOGADO : DR(A). ALCIMAR ANTÔNIO DE SOUZA		
PROCESSO : RR-694.481/2000-8 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AG-RR-1.428/2002-921-21-00-0 TRT DA 21A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR E RR-759.665/2001-2 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : SEBASTIÃO JOSÉ LIPARISI	AGRAVANTE(S) : FRANCISCO ROMÃO DE MORAIS E OUTROS	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : AILTON DONIZETE BASTOS
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO RIBEIRO COELHO	ADVOGADO : DR(A). DAVID RODRIGUES DA CONCEIÇÃO	ADVOGADO : DR(A). ADAILTO NAZARENO DEGERING
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DA BAHIA S.A. - BANEB	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DA SUL FABRIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). LUCINALDO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). MAURO FALASTER
RECORRIDO(S) : OS MESMOS	ADVOGADO : DR(A). JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA	
ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS		
PROCESSO : RR-703.252/2000-3 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AG-AIRR-1.890/2000-012-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR E RR-759.667/2001-0 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO CARLOS COSTA SALVADOR E OUTROS	AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : SANDRO AUGUSTO CALIONE
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO TEIXEIRA NUNES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARCOS TAYAH	ADVOGADO : DR(A). ADAILTO NAZARENO DEGERING
RECORRIDO(S) : UNIÃO	AGRAVADO(S) : MARIA CRISTINA CAMPOS ZINSLY	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DA SUL FABRIL S.A.
PROCURADOR : DR(A). CARLOS ROBERTO BARBOSA	ADVOGADO : DR(A). MARCELO MOREIRA DUARTE DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). MAURO FALASTER
PROCESSO : RR-716.745/2000-3 TRT DA 22A. REGIÃO	PROCESSO : AG-RR-2.189/2001-053-01-00-4 TRT DA 1A. REGIÃO	Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ALEX ALEXANDER ABDALLAH JÚNIOR
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S) : TÂNIA MÁRCIA AMIEIRO BRANCO DE FRANCO	Diretor da Secretaria da 1ª Turma
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ YOKOMIZO ACEIRO	ADVOGADO : DR(A). MIGUEL ÂNGELO PEREIRA ESTRELA	
RECORRIDO(S) : FRANCISCO DE ASSIS VAZ BORGES	AGRAVADO(S) : BRADESCO SEGUROS S.A.	
ADVOGADA : DR(A). JOARA RODRIGUES DE ARAÚJO	ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO DUARTE DA ROCHA	
PROCESSO : RR-762.192/2001-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AG-AIRR-2.255/1999-028-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO	SECRETARIA DA 2ª TURMA
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PAUTA DE JULGAMENTOS
RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	Pauta de Julgamento para a 4ª Sessão Ordinária da 2ª Turma do dia 07 de março de 2007 às 09h00
ADVOGADO : DR(A). MARCUS VINÍCIUS CORDEIRO	ADVOGADO : DR(A). JOÃO MARMO MARTINS	PROCESSO : AIRR-4/2002-103-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO : DR(A). CARLOS LEONÍDIO BARBOSA	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO RANGEL FRANCO	AGRAVANTE(S) : CONSTRUTEL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
RECORRIDO(S) : CASEMIRO BARBOSA DOS SANTOS	ADVOGADA : DR(A). ADILZA DE CARVALHO NUNES	ADVOGADA : DR(A). ROSI MARIA DE FARIAS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO		AGRAVADO(S) : MARCELO GUEDES DOS SANTOS
		ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE CORRÊA BENTO
		AGRAVADO(S) : TELECAMPOS - TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
		AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A.
		ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO : RR-771.842/2001-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AG-RR-86.733/2003-900-21-00-3 TRT DA 21A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-8/2005-006-17-40-9 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : MARIA REGINA GALELI	AGRAVANTE(S) : MARGARIDA CRISTINA MONTE FERNANDES E OUTROS	AGRAVANTE(S) : GILBERTO NASCIMENTO FILHO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). DAVID RODRIGUES DA CONCEIÇÃO	ADVOGADA : DR(A). SANDRA MÁRCIA CAVALCANTE TÔRRES DAS NEVES
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO : DR(A). LUCINALDO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
	ADVOGADO : DR(A). JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA	ADVOGADO : DR(A). GILBERTO DE AGUIAR CARVALHO
		AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO EMBRATEL DE SEGURIDADE SOCIAL - TELOS
		ADVOGADO : DR(A). WILER COELHO DIAS
PROCESSO : RR-779.601/2001-5 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AG-RR-86.734/2003-900-21-00-8 TRT DA 21A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-9/2002-047-15-41-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.	AGRAVANTE(S) : JOÃO MARIA DE ARAÚJO E OUTROS	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	ADVOGADO : DR(A). DAVID RODRIGUES DA CONCEIÇÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : ONIVALDO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN	AGRAVADO(S) : NEILI MARIA SIQUEIRA
ADVOGADO : DR(A). PAULO CÉSAR MAZIERI	ADVOGADO : DR(A). JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA	ADVOGADO : DR(A). APARECIDO RODRIGUES
		Complemento: Corre Junto com RR - 9/2002-2
PROCESSO : RR-782.431/2001-0 TRT DA 14A. REGIÃO	PROCESSO : AG-AIRR-111.081/2003-900-01-00-7 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-21/2003-081-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO DA COSTA SOARES	AGRAVANTE(S) : OPPORTANS CONCESSÃO METROVIÁRIA S.A.	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : DR(A). DAVID ALVES MOREIRA	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S) : UNIÃO	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO ROBERTO TEIXEIRA DIAS	AGRAVADO(S) : CIRINEU LAMAS DE FIGUEIREDO
PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA	ADVOGADA : DR(A). CARLA GOMES PRATA	ADVOGADO : DR(A). LÚCIO CRESTANA
RECORRIDO(S) : RONDON SERVICE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA.	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ	AGRAVADO(S) : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONSERVAS ALIMENTÍCIA PREDILECTA LTDA.
	ESTADO DO RIO DE JANEIRO	ADVOGADO : DR(A). ENIVALDO APARECIDO DE PIETRE
	PROCURADOR : DR(A). SÉRGIO LUIZ BARBOSA NEVES	
PROCESSO : RR-789.916/2001-1 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR E RR-116.686/2003-900-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-21/2004-005-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO LEITE DA CUNHA	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO E HOSPITALAR - FAMESP
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). WESLEY CARDOSO DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO SÉRGIO FORTI PASSARONI
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S) : LOIRACY FARIAS DE MOURA E OUTRAS	
ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO ROMANI	
	RECORRENTE(S) E AGRADO(A) (S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	
	ADVOGADO : DR(A). FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ	
	Complemento: Corre Junto com AIRR - 768/2000-7	
PROCESSO : RR-808.490/2001-2 TRT DA 17A. REGIÃO		
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA		
RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD		
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA		
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO TEIXEIRA DO NASCIMENTO E OUTRO		
ADVOGADO : DR(A). GEORGE ELLIS KILINSKY ABIB		

AGRAVADO(S)	:	JEFERSON KENJI SATO	AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO FELICE ROSSO - HOSPITAL FELÍCIO ROCHO	PROCESSO	:	AIRR-190/2003-005-21-40-8 TRT DA 21A. REGIÃO
ADVOGADO	:	DR(A). SÉRGIO LUIZ RIBEIRO	ADVOGADO	:	DR(A). FLÁVIO CARVALHO MONTEIRO DE ANDRADE	RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
PROCESSO	:	AIRR-24/1996-023-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	MARIA JOANA COSTA	AGRAVANTE(S)	:	AQUINO JÚLIO DOS SANTOS E OUTRO
RELATOR	:	JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	ADVOGADO	:	DR(A). LUCIANO MARCOS DA SILVA	ADVOGADA	:	DR(A). ANA CRISTINA DE MELO COSTA
AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE	PROCESSO	:	AIRR-117/2004-371-05-40-4 TRT DA 5A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
PROCURADOR	:	DR(A). LEANDRO DAUDT BARON	RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	:	DR(A). MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA
AGRAVADO(S)	:	AYRES DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	PROCESSO	:	AIRR-208/2002-131-17-40-7 TRT DA 17A. REGIÃO
ADVOGADA	:	DR(A). ÂNGELA MARIA SUDIKUM RUAS	ADVOGADA	:	DR(A). TÂNIA MARIA REBOUÇAS	RELATOR	:	JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
PROCESSO	:	AIRR-28/2003-073-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	CONPREST CONSTRUÇÕES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	:	DR(A). MARAIVAN GONÇALVES ROCHA	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ EDUARDO COELHO DIAS
AGRAVANTE(S)	:	LIBERTY PAULISTA SEGUROS S.A.	AGRAVADO(S)	:	PEDRO FRANCISCO GOMES	AGRAVADO(S)	:	VALÉRIA DUARTE MACHADO
ADVOGADO	:	DR(A). ALBERTO JORGE BOAVENTURA COTRIM	ADVOGADO	:	DR(A). LÁZARO BILAC DE SOUZA	ADVOGADO	:	DR(A). MARCELO BOURGUIGNON MOURA
AGRAVADO(S)	:	MÁRCIO JOSÉ DA SILVA PONTES	AGRAVADO(S)	:	DR(A). LÁZARO BILAC DE SOUZA	PROCESSO	:	AIRR-210/2004-383-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	:	DR(A). TÚLIO CLÁUDIO IDESES	AGRAVADO(S)	:	CODRASUL ENGENHARIA LTDA.	RELATOR	:	JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
PROCESSO	:	AIRR-37/2002-014-06-40-2 TRT DA 6A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	VALPUMP COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.	AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO	:	AIRR-126/1995-007-17-40-0 TRT DA 17A. REGIÃO	ADVOGADA	:	DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE	RELATOR	:	JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	:	PRAÇA DO CHOPP RESTAURANTE LTDA. - ME
ADVOGADO	:	DR(A). APARÍCIO DE MOURA DA CUNHA RABELO	AGRAVANTE(S)	:	SEBASTIÃO ADONÁRIO GOMES	ADVOGADO	:	DR(A). JÉFERSON BARBOSA LOPES
AGRAVADO(S)	:	ELIANE PEREIRA DE SOUZA	ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO	PROCESSO	:	AIRR-216/2003-920-20-40-0 TRT DA 20A. REGIÃO
ADVOGADO	:	DR(A). CAYRO GUIMARÃES DE ALMEIDA SOBRI-NHO	AGRAVADO(S)	:	HORIZONTE - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.	RELATOR	:	JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
PROCESSO	:	AIRR-45/1999-012-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). ZÉLIO RIBEIRO BORGES	AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO
RELATOR	:	JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	PROCESSO	:	AIRR-128/1996-027-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCURADOR	:	DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
AGRAVANTE(S)	:	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	RELATOR	:	JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	:	GUIRLAN DE ANDREA TEIXEIRA GAZZIENO
ADVOGADA	:	DR(A). MARIA INÊS PANIZZON	AGRAVANTE(S)	:	BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	ADVOGADO	:	DR(A). RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGÃO
AGRAVADO(S)	:	MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S)	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	:	DR(A). RENATO KLIEMANN PAESE	ADVOGADA	:	HÉLIO REMIR WERKHAUSER	PROCURADOR	:	DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
PROCESSO	:	AIRR-46/2004-161-17-40-0 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-129/2004-054-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-221/2004-093-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	:	JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR	:	JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	GISELE LUCAS FREGONA	AGRAVANTE(S)	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S)	:	MASTER VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA S/C LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ANÍSIO GAVA	ADVOGADO	:	DR(A). LEDIR THEREZA FORNECK	ADVOGADO	:	DR(A). DIRCEU ANTÔNIO ANDERSEN JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	GAIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.	ADVOGADA	:	DR(A). LEDIR THEREZA FORNECK	AGRAVADO(S)	:	LUIZ CARLOS ALBERTO MORAIS CORREIA DA SILVA
PROCESSO	:	AIRR-54/2005-114-08-40-0 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-129/2004-054-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADA	:	DR(A). SOLANGE DE FREITAS DA SILVA
RELATOR	:	JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR	:	JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVANTE(S)	:	KASERGE SERVIÇOS GERAIS LTDA.	AGRAVANTE(S)	:	DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	PROCESSO	:	AIRR-221/2005-660-09-40-9 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO	:	DR(A). EDGARD MÁRIO DE MEDEIROS JÚNIOR	ADVOGADO	:	FAZENDA SANTANA E OUTROS	RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ ARAÚJO DE LIMA	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ PEDRO MONTEIRO DE BARROS JR.	AGRAVANTE(S)	:	VIAÇÃO CAMPOS GERAIS S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). ADEMIR DONIZETE FERNANDES	ADVOGADO	:	JOÃO DOS SANTOS	ADVOGADO	:	DR(A). MAURÍCIO BORBA
PROCESSO	:	AIRR-70/2005-001-21-40-7 TRT DA 21A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-175/2004-055-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	ALFREDO MARKOVICZ
RELATOR	:	JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR	:	JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ CARLOS DO CARMO
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN	AGRAVANTE(S)	:	RICARDO SÁTIRO DOS SANTOS	PROCESSO	:	AIRR-223/2002-671-09-41-1 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO	:	DR(A). JOÃO DE DEUS DE CARVALHO	ADVOGADO	:	DR(A). DOMINGOS PALMIERI	RELATOR	:	JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	:	REYNALDO GALHARDO DE PAULA JÚNIOR	AGRAVADO(S)	:	PEPSICO DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S)	:	CARBONÍFERA DO CAMBUÍ LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). FRANCISCO EDELTRUDES DUARTE NETO	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	:	DR(A). EUCLIDES ALCIDES ROCHA
PROCESSO	:	AIRR-88/1999-011-03-41-8 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-188/2001-666-09-00-7 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	CLODINEY ELIAS PANOSSO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	:	JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	ADVOGADA	:	DR(A). MARIA ZÉLIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA
AGRAVANTE(S)	:	HARNISCHFEGGER DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	AGRAVANTE(S)	:	INDÚSTRIA E COMÉRCIO KODAMA LTDA.	PROCESSO	:	AIRR-235/2004-052-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO	:	DR(A). MARCO TÚLIO FONSECA FURTADO	ADVOGADO	:	DR(A). PAULO MADEIRA	RELATOR	:	JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	:	DÉLCIO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	:	LINCELMO CORRAIOLA	AGRAVANTE(S)	:	JOSÉ OSWALDO RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADA	:	DR(A). SÔNIA RODRIGUES ÁLVARES	ADVOGADO	:	DR(A). CELSO JOSÉ DA SILVA	ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO DANIEL CUNHA RODRIGUES DE SOUZA
Complemento: Corre Junto com AIRR - 34712/2002-0			PROCESSO	:	AIRR-188/2005-025-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	GILVAN FERREIRA DE LIMA
PROCESSO	:	AIRR-91/2006-812-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR	:	JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	ADVOGADO	:	DR(A). DANIEL ÁVILA
RELATOR	:	JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	:	INDÚSTRIA E COMÉRCIO KODAMA LTDA.	PROCESSO	:	AIRR-236/2003-007-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	CIMENTO RIO BRANCO S.A.	ADVOGADO	:	DR(A). ALEXANDRE ZIEBERT SCHARDONG	RELATOR	:	JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
ADVOGADA	:	DR(A). CRISTINA KRAUSE	AGRAVADO(S)	:	EVANIR JOSÉ CASTRO DA CONCEIÇÃO	AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVADO(S)	:	ARIOVALDO SOUZA DE FARIAS	ADVOGADO	:	DR(A). JAIME JOSÉ GOTARDI	ADVOGADA	:	DR(A). LÍDIA GOMES DE OLIVEIRA CORREIA
ADVOGADA	:	DR(A). JULIA PAMPLONA GONÇALVES	PROCESSO	:	AIRR-189/2003-017-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	ONDINA DA CUNHA GONÇALVES
PROCESSO	:	AIRR-109/2001-016-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR	:	JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	ADVOGADA	:	DR(A). PATRÍCIA REGINA MONTEIRO CAVALCANTE
RELATOR	:	JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO	:	AIRR-243/2005-351-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	HARTMANN EMBALAGENS DO BRASIL LTDA.	PROCURADOR	:	DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADA	:	DR(A). ARIADNE R. A. SANDRONI	AGRAVADO(S)	:	FRANCISCO ROBERTO DA SILVA E OUTROS	AGRAVANTE(S)	:	LAJE DE PEDRA MOUTAIN VILLAGE LTDA.
AGRAVADO(S)	:	MARIA APARECIDA DE CAMARGO	ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ FERNANDO BARIZON	ADVOGADO	:	DR(A). NELSON COUTINHO PEÑA
ADVOGADO	:	DR(A). RONALDO BORGES	AGRAVADO(S)	:	H. GUEDES ENGENHARIA LTDA.	AGRAVADO(S)	:	ONIRA APARECIDA DA ROSA RODRIGUES
PROCESSO	:	AIRR-109/2003-011-10-40-1 TRT DA 10A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). ALBERTO PELLEGRINI	ADVOGADA	:	DR(A). CÉLIA MARIA ALVES RODRIGUES
RELATOR	:	JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	PROCESSO	:	AIRR-189/2003-611-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-243/2005-351-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (CÂMARA DOS DEPUTADOS)	RELATOR	:	JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
PROCURADOR	:	DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	AGRAVANTE(S)	:	ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	:	LAJE DE PEDRA MOUTAIN VILLAGE LTDA.
AGRAVADO(S)	:	ERALDO MENDES DOS SANTOS E OUTROS	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	:	DR(A). NELSON COUTINHO PEÑA
ADVOGADO	:	DR(A). JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA	AGRAVADO(S)	:	MÁRIO JOSÉ SILVEIRA CORRÊA	AGRAVADO(S)	:	ONIRA APARECIDA DA ROSA RODRIGUES
AGRAVADO(S)	:	PLANER SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA.	ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ ROTTENFUSSER	ADVOGADA	:	DR(A). CÉLIA MARIA ALVES RODRIGUES
PROCESSO	:	AIRR-116/2005-007-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-189/2003-611-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-243/2005-351-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	:	JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR	:	JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES



PROCESSO	: AIRR-269/2003-002-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-362/2001-027-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-466/2005-035-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: DR(A). MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). PAULO EUSTÁQUIO CANDIOTTO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: ARLETE RAMOS DIAS	AGRAVADO(S)	: JÚLIO DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: LUCIANO RAIMUNDO MARQUES
ADVOGADA	: DR(A). PAOLA ALVES DE FARIA	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS HENRIQUE SEGURASE DE ALMEIDA	ADVOGADO	: DR(A). MARCUS VINÍCIUS FERNANDES
				AGRAVADO(S)	: MANTIQUEIRA ENGENHARIA LTDA. E OUTROS
				ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ GERALDO LAGE BATISTA
PROCESSO	: AIRR-277/2003-110-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-369/2004-251-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-481/2001-022-09-40-5 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: VILA D'ELA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: DOORMANN S.A. - EMBALAGENS PLÁSTICAS	AGRAVANTE(S)	: ARY OSVALDO TEIXEIRA DE MAGALHÃES
ADVOGADO	: DR(A). MAURO LÚCIO SABINO SILVA	ADVOGADA	: DR(A). SELENA MARIA BUJAK	ADVOGADO	: DR(A). OLÍMPIO PAULO FILHO
AGRAVADO(S)	: SELMIRA LAGES DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ CARLOS PEREIRA CRUZ	AGRAVADO(S)	: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
ADVOGADO	: DR(A). RICARDO ANTÔNIO LARA DE CARVALHO	ADVOGADO	: DR(A). TIAGO DOS SANTOS COSTA	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS LACERDA
PROCESSO	: AIRR-283/2002-064-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-370/2005-036-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-483/1995-066-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: IBOR TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO JONAS MADRUGA	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ANDRÉ FONSECA DE SOUZA
AGRAVADO(S)	: EDGAR FERREIRA JERMANN	AGRAVADO(S)	: LUIZ TEODORICO CARVALHO	AGRAVADO(S)	: LÚCIA COSENZA DA NÓBREGA
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ANTÔNIO DE ABREU	ADVOGADO	: DR(A). MICHELANGELO LIOTTI RAFFAELE	ADVOGADO	: DR(A). ELIEL DE MELLO VASCONCELLOS
PROCESSO	: AIRR-286/2005-001-22-40-7 TRT DA 22A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-402/2004-069-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-485/2003-028-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA	AGRAVANTE(S)	: ROBERTO ALVES DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADA	: DR(A). ÂNGELA OLIVEIRA BALEEIRO	ADVOGADA	: DR(A). ANNA CLÁUDIA PINGITORE	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO	: DR(A). TIAGO CEDRAZ LEITE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S)	: RICARDO PORTE DA FONTOURA
AGRAVADO(S)	: RAIMUNDO RODRIGUES LEMOS	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO SCHWARTZ MANICA
ADVOGADA	: DR(A). JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL				
PROCESSO	: AIRR-300/2004-011-06-40-6 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-410/2003-091-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-487/2003-231-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP	AGRAVANTE(S)	: FELICIANO JÚNIOR ALONSO FRAGOSO
ADVOGADO	: DR(A). RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ PAULO M. CAETANO
AGRAVADO(S)	: DALMO ARAÚJO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: JOÃO ROBERTO AZEVEDO	AGRAVADO(S)	: GUILHERME BARBOSA FERREIRA
ADVOGADO	: DR(A). JOAQUIM MARTINS FORNELLOS FILHO	ADVOGADO	: DR(A). MARCOS FERNANDO ALVES MOREIRA	ADVOGADO	: DR(A). CLAUDIO DIHL COSTA
PROCESSO	: AIRR-301/2005-131-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-428/2001-018-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-532/2004-084-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: BENEDITO DE OLIVEIRA DOS SANTOS E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO	AGRAVANTE(S)	: EATON LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). WALMIR BERNARDES JARDIM	PROCURADOR	: DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	ADVOGADA	: DR(A). MARISTELA TREVISAN RODRIGUES ALVES CALÁBRIA
AGRAVADO(S)	: ANDERSON ROBERTO RIBEIRO RODRIGUES	AGRAVADO(S)	: AMILTON FERNANDES DA SILVA RIBEIRO	AGRAVADO(S)	: ALEX DA SILVA PIMENTEL
ADVOGADO	: DR(A). RODRIGO CÂNDIDO RODRIGUES	ADVOGADO	: DR(A). CLEOCY CATARINA CHALART REIS	ADVOGADO	: DR(A). RODRIGO NERY
PROCESSO	: AIRR-308/2003-351-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: EMANT - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO LTDA.	PROCESSO	: AIRR-543/2005-001-10-40-6 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). EDSON LUIZ RODRIGUES DA SILVA	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: SAINT-GOBAIN QUARTZOLIT LTDA.	Complemento: Corre Junto com RR - 428/2001-8		AGRAVANTE(S)	: FLÁVIA DOS SANTOS LIMA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS FRIGATTO JÚNIOR	PROCESSO	: AIRR-428/2002-016-06-41-2 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). CLAUDISMAR ZUPIROLI
AGRAVADO(S)	: LUIZ ANTÔNIO DA COSTA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVADO(S)	: HOSPITAL SANTA LUZIA S.A.
ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO HIROMI SONODA	AGRAVANTE(S)	: INFORMATATA CONSULTORIA DE DADOS LTDA.	ADVOGADA	: DR(A). VIVIANE FERREIRA NADER
PROCESSO	: AIRR-318/2002-302-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). MARCOS VALÉRIO PROTA DE ALENCAR BEZERRA	PROCESSO	: AIRR-555/2002-001-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVADO(S)	: GUSTAVO BELMIRO TORRES DE AGUIAR	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	: GLÉCIO DE SOUZA GOMES	ADVOGADO	: DR(A). MANOEL DAMIÃO DA ROCHA	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - CRT
ADVOGADO	: DR(A). DAVI ALMEIDA PIEGAS	PROCESSO	: AIRR-437/2005-016-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	: MASSA FALIDA DE NOVO HAMBURGO VEÍCULOS LTDA.	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: PAULO FRANCISCO FÉLIX MACHADO MARTINS
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS EDUARDO AZEVEDO OLSON	AGRAVANTE(S)	: CARMEN REGINA SILVEIRA DOS SANTOS E OUTROS	ADVOGADA	: DR(A). ANA RITA CORREA PINTO NAKADA
PROCESSO	: AIRR-330/1998-661-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS	PROCESSO	: AIRR-579/1994-085-15-41-5 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVADO(S)	: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: BERTOL S.A. - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO	ADVOGADO	: DR(A). ALCIO ANTÔNIO LOPES GUIMARÃES	AGRAVANTE(S)	: GARANCE TEXTILE S.A.
ADVOGADO	: DR(A). ADEMAR TOFFOLI	PROCESSO	: AIRR-448/2002-058-19-40-1 TRT DA 19A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ALBERTO DE ANDRADE
AGRAVADO(S)	: JOVINO DA SILVA	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: VIDAL DOS SANTOS RODRIGUES
ADVOGADO	: DR(A). ODILON DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE CANAPÍ	ADVOGADO	: JOSÉ AUGUSTO GONÇALVES E OUTROS
PROCESSO	: AIRR-358/2003-010-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). MANOEL GONZAGA DA SILVA	ADVOGADA	: DR(A). NEUSA MARIA DE MORAES SITA BERTO-LAZZI
RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: MARIA JOSILEIDE DA GAMA	Complemento: Corre Junto com AIRR - 579/1994-2	
AGRAVANTE(S)	: INDÚSTRIAS REUNIDAS DE BEBIDAS TATUZHINO - 3 FAZENDAS LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). LINDALVO SILVA COSTA	PROCESSO	: AIRR-579/1994-085-15-40-2 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). WINSTON SEBE	PROCESSO	: AIRR-455/2005-011-10-40-1 TRT DA 10A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: JOSÉ ROBERTO PINHATI	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: VIDAL DOS SANTOS RODRIGUES
ADVOGADO	: DR(A). YOITI NACAGUMA	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JÁCOMO ANDREUCCI FILHO
PROCESSO	: AIRR-359/2000-761-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCURADOR	: DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ AUGUSTO GONÇALVES E OUTROS
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVADO(S)	: GILMA RODRIGUES FERREIRA	ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE RAYMUNDO
AGRAVANTE(S)	: BRASKEM S.A.	ADVOGADO	: DR(A). JOMAR ALVES MORENO	AGRAVADO(S)	: GARANCE TEXTILE S.A.
ADVOGADO	: DR(A). JÚLIO CÉSAR GOULART LANES	AGRAVADO(S)	: MÚLTIPLA - PRESTADORA DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA.	Complemento: Corre Junto com AIRR - 579/1994-5	
AGRAVADO(S)	: MOACIR VIEIRA DE AZEVEDO	PROCESSO	: AIRR-589/2004-033-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-589/2004-033-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS PORTO JÚNIOR	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
		AGRAVANTE(S)	: UNIÃO	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA
		PROCURADOR	: DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). ALBERTO ROSELLI SOBRINHO
		AGRAVADO(S)	: GILMA RODRIGUES FERREIRA	AGRAVADO(S)	: NEIDE RODRIGUES CRUZ
		ADVOGADO	: DR(A). JOMAR ALVES MORENO	ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE DA CUNHA GOMES
		AGRAVADO(S)	: MÚLTIPLA - PRESTADORA DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA.		

PROCESSO : AIRR-594/2004-005-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : OWENS - ILLINOIS DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). PAULO MALTZ
AGRAVADO(S) : CARLOS LOPES PINHEL
ADVOGADO : DR(A). BERNARDO GONÇALVES LEITE DOS SANTOS

PROCESSO : AIRR-596/2005-113-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : ELPÍDIO FALQUETTO E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). TIAGO LUÍS COELHO DA ROCHA MUZZI

PROCESSO : AIRR-601/2001-121-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.
ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : PERFORMANCE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. E OUTRA
ADVOGADO : DR(A). RICARDO GELLY DE CASTRO E SILVA
AGRAVADO(S) : MARCELO ANTÔNIO RIBEIRO
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO LACERDA

Complemento: Corre Junto com RR - 601/2001-9

PROCESSO : AIRR-639/2004-018-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR : DR(A). LAÉRCIO CADORE
AGRAVADO(S) : ALESSANDRA RODRIGUES QUEIROZ
ADVOGADO : DR(A). TADEU JOSÉ ZEMBRZUSKI
AGRAVADO(S) : CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL
AGRAVADO(S) : HIGISUL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

PROCESSO : AIRR-648/2005-006-10-40-7 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : WILLER DE BARROS DIB
ADVOGADO : DR(A). ULISSES BORGES DE RESENDE

PROCESSO : AIRR-674/2003-126-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA
AGRAVADO(S) : JOÃO CUSTÓDIO DE LIMA
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO MARSARI
AGRAVADO(S) : MTM - MÉTODOS EM TECNOLOGIA E MANUTENÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MARCOS ANTONIO ANANIAS THOMAS

PROCESSO : AIRR-674/2004-038-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : REGINALDO DA SILVA SANTIAGO
ADVOGADO : DR(A). AFONSO CEZAR DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE MASTEC BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). SEBASTIÃO BOTTO DE BARROS TOJAL

PROCESSO : AIRR-675/2005-134-05-40-4 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO E PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA
ADVOGADA : DR(A). LAÍS PINTO FERREIRA
AGRAVADO(S) : BRASKEM S.A.
ADVOGADO : DR(A). DAGOBERTO PAMPONET SAMPAIO JÚNIOR

PROCESSO : AIRR-704/2003-048-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : JOSÉ MARIA DE SOUZA
ADVOGADA : DR(A). HELENA MARIA BUNHOLLI DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA
Complemento: Corre Junto com RR - 704/2003-1

PROCESSO : AIRR-713/2002-242-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIA SCIO BRANDÃO
AGRAVADO(S) : HERALDO FREIRE MACHADO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANDRÉ ALVES BARRETO DA ROCHA

PROCESSO : AIRR-727/2003-026-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
AGRAVADO(S) : ELIAS DA PAIXÃO SOUZA
ADVOGADO : DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

PROCESSO : AIRR-730/2003-731-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO MACIEL FERREIRA
AGRAVADO(S) : ERNANI SIEGFRIEDO SCHAFFER E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). NELSON PAULO SCHAEFER

PROCESSO : AIRR-733/2004-372-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : JOEL ANTÔNIO CECCHIN
ADVOGADA : DR(A). MIRIAN LIANE MEALHO
AGRAVADO(S) : INDUSTRIAL HAHN FERRALBRAZ S.A.
ADVOGADO : DR(A). EDSON MORAIS GARCEZ

PROCESSO : AIRR-740/2002-421-05-40-7 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : MARIA DO CARMO FERREIRA NERY
ADVOGADO : DR(A). AUGUSTO SÉRGIO DO DESTERRO SANTOS
AGRAVADO(S) : ESTADO DA BAHIA
PROCURADOR : DR(A). ANTÔNIO ERNESTO LEITE RODRIGUES

PROCESSO : AIRR-747/2003-028-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : DR(A). MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA
AGRAVADO(S) : JENI DAS GRAÇAS FERNANDES BARROSO
ADVOGADO : DR(A). CARLOS MAGNO DE MOURA SOARES
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADA : DR(A). MICAELA DOMINGUEZ DUTRA

PROCESSO : AIRR-768/2001-134-05-40-5 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO NORTE-NORDESTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : MANOEL GARCEZ DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). ALMIR RODRIGUES E SILVA
AGRAVADO(S) : CONENGE ENGENHARIA LTDA.

PROCESSO : AIRR-769/2004-019-05-40-1 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DA MADEIRA DO ESTADO DA BAHIA - SINTRACOM
ADVOGADO : DR(A). JORGE OTÁVIO OLIVEIRA LIMA
AGRAVADO(S) : EMPREND - EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JORGE EDÉSIO DEDA

PROCESSO : AIRR-769/2005-001-10-40-7 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : CLEBER EVANGELISTA FREIRE AMÂNCIO
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO GOMES FERREIRA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB
ADVOGADO : DR(A). RAUL FREITAS PIRES DE SABÓIA

PROCESSO : AIRR-774/2005-024-09-40-9 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : DANIELE ZANONA KRESSAN
ADVOGADO : DR(A). GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO
ADVOGADA : DR(A). CARINA PESCAROLO

PROCESSO : AIRR-778/2005-016-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). GUILHERME PERONI LAMPERT
AGRAVADO(S) : CARMEN SILVIA PEDRON TEDESCO
ADVOGADO : DR(A). RÉGIS ELENO FONTANA

PROCESSO : AIRR-783/2004-013-21-41-2 TRT DA 21A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : RANIELLE NONATO DE LIMA
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO SÉRGIO DE MEDEIROS COSTA
AGRAVADO(S) : RM ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CLETO GOMES

Complemento: Corre Junto com AIRR - 783/2004-0

PROCESSO : AIRR-783/2004-013-21-40-0 TRT DA 21A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : RM ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CLETO GOMES
AGRAVADO(S) : RANIELLE NONATO DE LIMA
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO SÉRGIO DE MEDEIROS COSTA
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO DE ALBUQUERQUE MACHADO

Complemento: Corre Junto com AIRR - 783/2004-2

PROCESSO : AIRR-790/2004-131-05-40-9 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : INDAIÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). MARIA AUXILIADORA S. MAGALHÃES CONCEIÇÃO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO SILVA BARBOSA DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR(A). EVANDRO BRITO DE SOUZA

PROCESSO : AIRR-794/2001-009-05-40-5 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : CIA. TÉCNICA DE ENGENHARIA ELÉTRICA
ADVOGADO : DR(A). RICARDO TOSTO DE OLIVEIRA CARVALHO
AGRAVADO(S) : AILTON DIAS
ADVOGADO : DR(A). EDVAL JORGE DOS SANTOS

PROCESSO : AIRR-797/1997-521-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : DR(A). EDSON DE MOURA BRAGA FILHO
AGRAVADO(S) : LÍRIO OLIDES MOCELIN
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO

PROCESSO : AIRR-800/2001-005-19-40-2 TRT DA 19A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : JANIEDE LINS DOS SANTOS E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). CARLOS HENRIQUE FERREIRA COSTA
AGRAVADO(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MACEIÓ
ADVOGADA : DR(A). TERESA CRISTINA CORDEIRO

PROCESSO : AIRR-803/2003-012-08-40-6 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO CECÍLIO ALVES DE CARVALHO
ADVOGADA : DR(A). MARIA JOSÉ CABRAL CAVALLI
AGRAVADO(S) : LEMNKING IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ALBERTO INDEQUI

PROCESSO : AIRR-806/2000-037-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : JOSÉ CARLOS MENEZES
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVADO(S) : VARIG - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE S.A.

PROCESSO : AIRR-810/2005-056-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS
ADVOGADA : DR(A). RENATA NÓBREGA FREIRE AIRES
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). MARIA APARECIDA FERRACIN
AGRAVADO(S) : IMPORLIGA S.A. - COMÉRCIO, INDÚSTRIA E IMPORTAÇÃO



PROCESSO : AIRR-826/2003-056-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-890/2003-054-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-993/2003-302-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL DE INVESTIMENTOS S.A.	AGRAVANTE(S) : SUAREZ EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA : DR(A). TATHIANA DO NASCIMENTO	ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA DALLA RIVA DIAS
AGRAVADO(S) : CLÁUDIO RIBEIRO DE SÁ	AGRAVADO(S) : JOSÉ RAYMUNDO MONTEIRO CAVALCANTE	AGRAVADO(S) : LORECI LOCATELLI DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). MARCOS CHEHAB MALESON	ADVOGADO : DR(A). CLÉVERSON FARIA COSTA	ADVOGADO : DR(A). PAULO SÉRGIO DINIZ DA COSTA
PROCESSO : AIRR-840/2003-026-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-908/2003-031-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-996/2002-052-18-00-4 TRT DA 18A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL	AGRAVANTE(S) : UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). SANDFREDY TAVARES GURGEL	ADVOGADO : DR(A). EDWALDO TAVARES RIBEIRO
AGRAVADO(S) : ADÃO DE ALMEIDA ABADIE	AGRAVADO(S) : SANDRA NOGUEIRA DE SOUSA	AGRAVADO(S) : VILSON FELIPE FERREIRA
ADVOGADO : DR(A). EGIDIO LUCCA	ADVOGADO : DR(A). BRUNO PESSOA SANTOS	ADVOGADA : DR(A). SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
AGRAVADO(S) : RH INTERNACIONAL LTDA.		
PROCESSO : AIRR-851/2002-421-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-909/2003-009-18-40-2 TRT DA 18A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.004/2004-020-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ARLINDO FERNANDES DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVANTE(S) : IBG INDÚSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ELIAS DOS SANTOS CURTY	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA : DR(A). MARA LÚCIA GUARIENTO
AGRAVADO(S) : TRANSBARRA TRANSPORTE E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVADO(S) : CLEUSA ELY ABDALLA	AGRAVADO(S) : RICARDO AUGUSTO ARAÚJO
ADVOGADO : DR(A). MURILO CÉZAR REIS BAPTISTA	ADVOGADO : DR(A). JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA	ADVOGADO : DR(A). ALBERTO MAGNO DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES
PROCESSO : AIRR-857/2003-045-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-915/2005-017-10-40-0 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.005/2004-012-08-40-2 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : EDMUNDO ARAÚJO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	AGRAVANTE(S) : RESTAURANTE LÁ EM CASA LTDA.
ADVOGADA : DR(A). ANNA CLÁUDIA PINGITORE	ADVOGADO : DR(A). CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELOS TRINDADE
AGRAVADO(S) : CLUBE MILITAR	AGRAVADO(S) : LÚCIO EDUARDO TIVERON	AGRAVADO(S) : PEDRO PAULO DA SILVA CONCEIÇÃO
ADVOGADO : DR(A). AGOSTINHO TEIXEIRA DE ALMEIDA	ADVOGADO : DR(A). AMÉRICO PAES DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). SIDENEU OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO FILHO
PROCESSO : AIRR-859/1999-030-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-927/2003-060-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.008/2002-036-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL	AGRAVANTE(S) : LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA PINTO DE OLIVEIRA	ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO FERNANDES	AGRAVADO(S) : TEREZA MARIA CRISTINA FONSECA DA SILVA	AGRAVADO(S) : FLÁVIO GARCIA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO CALAFATI MOYSÉS	ADVOGADA : DR(A). MICHELE DA SILVA LESSA	ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA CRISTINA BARBOSA
AGRAVADO(S) : BANRISUL S.A. - CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS E CÂMBIO	PROCESSO : AIRR-931/2003-023-07-40-9 TRT DA 7A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : AUTO POSTO DE SERVIÇOS S J LTDA.
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO MACHADO DE CAMPOS	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO MONTAI DE LIMA
Complemento: Corre Junto com RR - 859/1999-2	AGRAVANTE(S) : AGRINDÚSTRIA BAQUIT S.A.	
PROCESSO : AIRR-864/2003-043-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-1.035/1999-662-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA PINTO DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FREIRE	AGRAVADO(S) : TEREZA MARIA CRISTINA FONSECA DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO
AGRAVADO(S) : RUTE PEREIRA DOS SANTOS	ADVOGADA : DR(A). MICHELE DA SILVA LESSA	AGRAVADO(S) : HOMERO REVELANTE
ADVOGADO : DR(A). MARCOS CHEHAB MALESON	PROCESSO : AIRR-933/2003-023-07-40-9 TRT DA 7A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JAIME ANTÔNIO BRIDI
PROCESSO : AIRR-870/2001-097-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : AGRINDÚSTRIA BAQUIT S.A.	ADVOGADA : DR(A). VIRGIANI ANDRÉA KREMER
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ	ADVOGADO : DR(A). JARBAS JOSÉ SILVA ALVES	PROCESSO : AIRR-1.040/2003-443-02-41-7 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). ANA LÚCIA MONZEM	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO HUMBERTO SOMBRA	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : FUNDO DE BENEFÍCIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JUNDIAÍ - FUNBEJUN	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CÍCERO VIANA DE LIMA	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO COSIPA DE SEGURIDADE SOCIAL - FEMCO
ADVOGADA : DR(A). ANA LÚCIA MONZEM	PROCESSO : AIRR-938/2004-004-06-41-1 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). OSMILTON ALVES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : JOÃO CARLOS PERLATE	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVADO(S) : HORÁCIO COSER FILHO
ADVOGADO : DR(A). THEO ARGENTIN	AGRAVANTE(S) : DJALMA MACHADO DE SOUZA FILHO E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). PEDRO CALIL JÚNIOR
AGRAVADO(S) : DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO	ADVOGADA : DR(A). NEIDE MARIA RAMOS E SILVA	PROCESSO : AIRR-1.040/2003-002-08-40-3 TRT DA 8A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO NADAL PEDRO	ADVOGADO : DR(A). EDMILSON BÔAVIAGEM ALBUQUERQUE MELO JÚNIOR	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
PROCESSO : AIRR-878/2005-003-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 938/2004-9	AGRAVANTE(S) : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/PA
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-938/2004-004-06-40-9 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CÂNDIDO BARRA MONTEIRO DE BRITTO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVADO(S) : ELIAS DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADA : DR(A). TÂNIA MARIA QUARESMA TORRES	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : DR(A). GILDA MARIA ROCHA FERREIRA
AGRAVADO(S) : FLÁVIO FRANCISCO COSTA	ADVOGADO : DR(A). EDMILSON BÔAVIAGEM ALBUQUERQUE MELO JÚNIOR	PROCESSO : AIRR-1.042/2002-043-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JACIR PAULO DELAZERI	AGRAVADO(S) : DJALMA MACHADO DE SOUZA FILHO E OUTROS	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
PROCESSO : AIRR-881/2005-004-08-40-8 TRT DA 8A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). NEIDE MARIA RAMOS E SILVA	AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	Complemento: Corre Junto com AIRR - 938/2004-1	ADVOGADA : DR(A). BEATRIZ FERRAZ CHIOZZINI
AGRAVANTE(S) : JOSUÉ WASHINGTON GERALDO FERREIRA	PROCESSO : AIRR-960/2000-032-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). BRUNO MOTA VASCONCELOS	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCURADORA : DR(A). MARIA STELA GUIMARÃES DE MARTIN
AGRAVADO(S) : MINERAÇÃO RIO DO NORTE S.A.	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPINAS E REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.053/2001-053-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). SPENCER DALTRO DE MIRANDA FILHO	ADVOGADA : DR(A). ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
PROCESSO : AG-AIRR-885/2004-106-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELERJ
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES	ADVOGADA : DR(A). ANA CRISTINA GARIOLI DE ALMEIDA
AGRAVANTE(S) : MARIA SALETTE RAMALHO DE ALMEIDA	PROCESSO : AIRR-970/2004-342-05-40-0 TRT DA 5A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOSÉ MANOEL DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). LENIRO DA FONSECA	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). JOELSON WILLIAM SILVA SOARES
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS	AGRAVANTE(S) : COPA FRUIT IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S.A.	
ADVOGADO : DR(A). ELCIR BOMFIM	ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO DIAS DA SILVA	
	AGRAVADO(S) : JOSÉ CALISTO RIBEIRO E OUTROS	
	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO OLIVEIRA	
	PROCESSO : AIRR-976/2001-101-10-40-6 TRT DA 10A. REGIÃO	
	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	
	AGRAVANTE(S) : SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP	
	ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA COSTA RÊGO	
	AGRAVADO(S) : MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS	
	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ INÁCIO SOBRINHO	

PROCESSO	: AIRR-1.056/2001-301-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.110/1991-008-08-40-7 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.286/2004-087-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO (CENTRO DE INSTRUÇÃO ALMIRANTE BRAZ DE AGUIAR - CIABA)	AGRAVANTE(S)	: BANN QUÍMICA LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ALBERTO AZEVEDO	PROCURADOR	: DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	ADVOGADA	: DR(A). SANDRA AMARAL MARCONDES
AGRAVADO(S)	: WÁLTER RODRIGUES FILHO	AGRAVADO(S)	: FERNANDO DAVID DE OLIVEIRA E OUTROS	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ HENRIQUE COELHO	ADVOGADA	: DR(A). MARIA JOSÉ CABRAL CAVALLI	ADVOGADO	: DR(A). WASHINGTON SHAMISTHER HEITOR PELLICERI REBELLATO
AGRAVADO(S)	: PERFORMANCE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.	PROCESSO	: AIRR-1.157/2005-131-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.287/2004-011-15-41-6 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EDUARDO DIAS YUNIS	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR-1.056/2003-015-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO	AGRAVANTE(S)	: NEUSA PEREIRA DA LUZ
RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). SEBASTIÃO CARLOS BIASI	ADVOGADO	: DR(A). EDNIR APARECIDO VIEIRA
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA	AGRAVADO(S)	: VALENTIM FERNANDES	AGRAVADO(S)	: BANCO NOSSA CAIXA S.A.
PROCURADORA	: DR(A). MARLI DE ALVARENGA MIRANDA	ADVOGADA	: DR(A). ANNA KEIKO KUNIHRO	ADVOGADA	: DR(A). PALMA REGINA MURARI
AGRAVADO(S)	: HUMBERTO BETTI	PROCESSO	: AIRR-1.169/2004-025-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1287/2004-3	
ADVOGADO	: DR(A). SÁVIO TUPINAMBÁ VALLE	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO	: AIRR-1.287/2004-011-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ADMINISTRA SERVIÇOS GERAIS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR-1.062/2003-001-10-40-6 TRT DA 10A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES	AGRAVANTE(S)	: BANCO NOSSA CAIXA S.A.
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVADO(S)	: ALEXANDRE MIZHER E OUTROS	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVANTE(S)	: FERNANDO FERREIRA	ADVOGADA	: DR(A). MARIA JOSÉ DE CASTRO QUEIROZ	AGRAVADO(S)	: NEUSA PEREIRA DA LUZ
ADVOGADO	: DR(A). ROBSON FREITAS MELLO	PROCESSO	: AIRR-1.171/2004-010-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). EDNIR APARECIDO VIEIRA
AGRAVADO(S)	: IOB - INFORMAÇÕES OBJETIVAS E PUBLICAÇÕES JURÍDICAS LTDA.	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1287/2004-6	
ADVOGADO	: DR(A). ROGÉRIO AVELAR	AGRAVANTE(S)	: DJALMA PEREIRA	PROCESSO	: AIRR-1.297/1999-010-10-40-1 TRT DA 10A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-1.067/2005-002-22-40-1 TRT DA 22A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). RACHEL VERLENGIA BERTANHA	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: CERÂMICA ALMEIDA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: MARIA LÚCIA MENDONÇA ANDRADE
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ANTÔNIO ESCHER	ADVOGADO	: DR(A). MILTON DE MELO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO	: AIRR-1.194/2000-049-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SUPPORT PROMOÇÕES MÉDICO-HOSPITALARES LTDA.
AGRAVADO(S)	: SILVANIRA GONÇALVES DOS SANTOS	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE CAPUTO BARRETO
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS HENRIQUE DE ALENCAR VIEIRA	AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	PROCESSO	: AIRR-1.318/2001-009-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-1.073/2005-002-19-40-5 TRT DA 19A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). KARINA GRAÇA DE VASCONCELLOS	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: ELENICE FERREIRA DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: IOB - INFORMAÇÕES OBJETIVAS E PUBLICAÇÕES JURÍDICAS LTDA. E OUTROS
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL	ADVOGADA	: DR(A). ANA BEATRIZ PINTO STEINACHER	ADVOGADA	: DR(A). LUCILA MARIA SERRA
ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE JOSÉ AUSTREGÉSILO DE ATHAYDE BRÊDA	PROCESSO	: AIRR-1.216/2002-012-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SÉRGIO RENATO REOLON MARTINS
AGRAVADO(S)	: CÍCERO MENDES DE AMORIM	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADA	: DR(A). JUÇARA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO BATISTA DE LIMA	AGRAVANTE(S)	: AUGUSTO EDMUNDO MOOJEN NACUL	PROCESSO	: AIRR-1.343/2003-001-17-40-0 TRT DA 17A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-1.085/2000-002-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). CARLA REGINA BARCELLOS MALLMANN BILHALVA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: HOSPITAL FÊMINA S.A.	AGRAVANTE(S)	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: BANCO CITIBANK S.A.	ADVOGADA	: DR(A). GISLAINE MARIA MARENCO DA TRINDADE	AGRAVANTE(S)	: IOB - INFORMAÇÕES OBJETIVAS E PUBLICAÇÕES JURÍDICAS LTDA. E OUTROS
ADVOGADA	: DR(A). VERA MARIA REIS DA CRUZ	Complemento: Corre Junto com RR - 1216/2002-0		ADVOGADA	: DR(A). LUCILA MARIA SERRA
AGRAVADO(S)	: CLÁUDIA SANTINI	PROCESSO	: AIRR-1.232/2002-025-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SÉRGIO RENATO REOLON MARTINS
ADVOGADO	: DR(A). JEFFERSON LUIS MARTINES	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). JUÇARA DE OLIVEIRA
PROCESSO	: AIRR-1.094/2003-042-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	PROCESSO	: AIRR-1.364/2003-008-08-40-0 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFETARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ADILSON GONÇALVES DA CUNHA	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO	: DR(A). APARECIDO RODRIGUES	PROCURADOR	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
AGRAVADO(S)	: "CAIXACHEIO" BAR E RESTAURANTE LTDA.	PROCESSO	: AIRR-1.250/2005-067-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ OLÍMPIO PINHEIRO DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ LUIZ DOS SANTOS NETO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ OTÁVIO TEIXEIRA DA FONSECA
PROCESSO	: AIRR-1.094/2003-091-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE TECIDOS NORTE DE MINAS - COTEMINAS	AGRAVADO(S)	: SERVINORTE ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ IGOR VELOSO NOBRE	PROCESSO	: AIRR-1.368/2003-092-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: EDIMILSON APARECIDO DAS DORES E OUTROS	AGRAVADO(S)	: MANOEL BARBOSA BRUNO	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
ADVOGADA	: DR(A). DANIELLE MAURA ANDRADE DE JESUS GURGEL	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO EDVALDO ROCHA	AGRAVANTE(S)	: BELGO MINEIRA - BEKAERT ARTEFATOS DE ARAME LTDA.
AGRAVADO(S)	: MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.	PROCESSO	: AIRR-1.260/2004-011-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA
ADVOGADO	: DR(A). LUCAS DE MIRANDA LIMA	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: JOSÉ PAULO MALAQUIAS E OUTRO
PROCESSO	: AIRR-1.096/2003-015-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMERCIAL PAMPULHA LTDA. E OUTRO	ADVOGADA	: DR(A). MARIA DO SOCORRO GALINDO ALEXANDRE
RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO PINTO DE SOUZA MARTINS	PROCESSO	: A-AIRR-1.375/2003-042-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVADO(S)	: FABÍOLA GONÇALVES PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO	: DR(A). RAIMAR RODRIGUES MACHADO	ADVOGADO	: DR(A). NILO SÉRGIO DE MENEZES RAMOS RODRIGUES	AGRAVANTE(S)	: IRB - BRASIL RESSEGUROS S.A.
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO	: AIRR-1.263/2005-073-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI
AGRAVADO(S)	: LÚCIA REGINA MELLO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVADO(S)	: ANNINA FITTIPALDI
ADVOGADA	: DR(A). IVONE DA FONSECA GARCIA	AGRAVANTE(S)	: FERRERO DO BRASIL INDÚSTRIA DOCEIRA E ALIMENTAR LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). VITOR GUIMARÃES BARBOSA
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO DOS EMPREGADOS DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - FCRT	ADVOGADO	: DR(A). MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA	PROCESSO	: AIRR-1.419/1998-017-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO	AGRAVADO(S)	: NELSON JEREMIAS VECHI	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR-1.266/1998-161-05-00-3 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO ZOTTI NETO	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO	: AIRR-1.428/1996-055-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCURADOR	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
AGRAVANTE(S)	: DR(A). RAIMAR RODRIGUES MACHADO	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: CARLOS ALBERTO FONSECA DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S)	: SEGURISYSTEM SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA.	ADVOGADA	: DR(A). ANA PAULA GARCIA ARAÚJO
AGRAVADO(S)	: LÚCIA REGINA MELLO	ADVOGADO	: DR(A). PAULO ROGÉRIO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: NOVITA INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADA	: DR(A). IVONE DA FONSECA GARCIA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ARNALDO RODRIGUES DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR-1.428/1996-055-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO DOS EMPREGADOS DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - FCRT	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO TOFOLI	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO	PROCESSO	: AIRR-1.442/2002-003-22-40-7 TRT DA 22A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
PROCESSO	: AIRR-1.110/1991-008-08-40-7 TRT DA 8A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO
RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA	AGRAVADO(S)	: ADMILTON OLIVEIRA SOBRINHO
AGRAVANTE(S)	: UNIÃO (CENTRO DE INSTRUÇÃO ALMIRANTE BRAZ DE AGUIAR - CIABA)	ADVOGADA	: DR(A). ANTONIO CARLOS MOTTA LINS	ADVOGADA	: DR(A). JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL



PROCESSO	: A-AIRR-1.454/2002-101-08-40-3 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.631/2003-016-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.781/2005-044-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S)	: CRISTIANE SILVÉRIO	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ ANTÔNIO JACINTO
PROCURADORA	: DR(A). CÉLIA MARIA CAVALCANTI RIBEIRO	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO SOARES	ADVOGADA	: DR(A). TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA
AGRAVADO(S)	: EXECUTIVA RECURSOS HUMANOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: TELEFÔNICA PUBLICIDADE E INFORMAÇÃO LTDA.	AGRAVADO(S)	: OESP GRÁFICA S.A.
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CÉLIO SANTOS LIMA	ADVOGADA	: DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO ROBERTO BELMONTE
AGRAVADO(S)	: ABB LTDA.	PROCESSO	: A-RR-1.641/2002-028-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.807/2003-004-06-40-8 TRT DA 6A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: JOSÉ FLORIANO OLIVEIRA DA FONSECA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR-1.474/2004-462-05-40-7 TRT DA 5A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	AGRAVANTE(S)	: RODOVIÁRIA RIO PARDO LTDA.
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO	: DR(A). ALCIDES PEREIRA DE FRANÇA
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	AGRAVADO(S)	: RABELO & FILHOS LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: DIRCEU LOPES DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). ALCIDES PEREIRA DE FRANÇA
AGRAVADO(S)	: EDNALDO BENEVIDES DE ANDRADE	ADVOGADA	: DR(A). CLÁUDIA DE CARVALHO PICININ GERKEN	AGRAVADO(S)	: TRANSCIL - TRANSPORTADORA DE CIMENTO LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). LUILSON GOMES PINHO	PROCESSO	: AIRR-1.641/2004-023-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ALCIDES PEREIRA DE FRANÇA
PROCESSO	: AIRR-1.502/2005-064-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVADO(S)	: TRANSPORTADORA GOIANA LTDA.
RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO(S)	: DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES DE GOIANA LTDA.
AGRAVANTE(S)	: DISTRIBUIDORA SÃO MARCUS DE PLÁSTICOS E ALUMÍNIO LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S)	: WÍLSON MARTINS DE BARROS
ADVOGADO	: DR(A). LAERCIO LOPES	AGRAVADO(S)	: VILMA DE OLIVEIRA GALBA PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). WALDEMIR FERREIRA DA SILVA
AGRAVADO(S)	: SOLANGE DE FREITAS VIEIRA	ADVOGADO	: DR(A). GUSTAVO FARIA BAHIA DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR-1.834/2005-033-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS DONATONI NETTO	PROCESSO	: AIRR-1.652/2000-221-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR-1.506/2002-097-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVANTE(S)	: SANTHER - FÁBRICA DE PAPEL SANTA THEREZINHA S.A.	ADVOGADA	: DR(A). MARLI BUOSE RABELO
AGRAVANTE(S)	: SPAL - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A.	ADVOGADA	: DR(A). KARINA VAILATI FLORES	AGRAVADO(S)	: RUTE SANTOS LIMA
ADVOGADO	: DR(A). IGOR SÁ GILLE WOLKOFF	AGRAVADO(S)	: CLÉDIO DA LUZ	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ROBERTO MEDRADO
AGRAVADO(S)	: ESPÓLIO DE APARECIDO ANTUNES DE SÁ	ADVOGADA	: DR(A). SILVIA DOROTÉA DE ALMEIDA	AGRAVADO(S)	: OFFICIO - SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). NORIVAL MILAN	PROCESSO	: AIRR-1.653/2004-117-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.837/2001-009-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-1.515/2003-221-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCA-DO)
RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: CRISTIANO FÉLIX FERREIRA
AGRAVANTE(S)	: INBRAPE - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PERSIANAS LTDA.	ADVOGADA	: DR(A). ANDREA AUGUSTA PULICI KANAGUCHI	ADVOGADO	: DR(A). KLEBER PEREIRA TEIXEIRA
ADVOGADA	: DR(A). CLÁUDIA ROBERTA ZUCHINALI	AGRAVADO(S)	: VIVIANE ALVES DE ALMEIDA	AGRAVADO(S)	: INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO SUDESTE S.A.
AGRAVADO(S)	: ROSALVO NOGUEIRA MEDEIROS	ADVOGADO	: VALDEIR APARECIDO MONTEIRO	ADVOGADA	: DR(A). DÉSIA SOUZA SANTIAGO SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). NEI FERNANDO C. DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: DR(A). RONALDO ARAÚJO DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR-1.849/1992-811-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-1.519/2005-002-06-40-2 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADO	: PAIZÃO TRANSPORTES E SERVIÇOS GERAIS GUARÁ LTDA. - ME	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO	: AIRR-1.717/1990-009-04-41-7 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
AGRAVANTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). DANIELLA BARBOSA BARRETTO
ADVOGADO	: DR(A). ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE	AGRAVADO(S)	: EUCLIDES VAZ MUNIZ
AGRAVADO(S)	: JOSÉ CARLOS LEITE	PROCURADOR	: DR(A). RICARDO SEIBEL DE FREITAS LIMA	ADVOGADO	: DR(A). CELSO HAGEMANN
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS MORAES CAVALCANTI	AGRAVADO(S)	: SANTA ENOEMA DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR-1.938/2001-035-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-1.528/2002-037-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). CLEUSA MARÍLIA PEIXOTO MARTINEZ	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-1.722/2001-109-03-41-7 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: GENERAL ELECTRIC DO BRASIL S.A.
AGRAVANTE(S)	: BRASILCENTER - COMUNICAÇÕES LTDA.	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). WAGNER LACERDA DE MATOS
ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO MÁRCIO TAMM DE LIMA	AGRAVANTE(S)	: CLUBE ATLÉTICO MINEIRO	AGRAVADO(S)	: JACIARA QUEIROZ DE NOVAES
AGRAVADO(S)	: LETÍCIA APARECIDA DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO COELHO PORTELA	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO DIAS FERREIRA
ADVOGADO	: DR(A). ELSON GUILHERMINO JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: JÚLIO CÉSAR DAMASCENO DE MELLO	PROCESSO	: AIRR-1.954/2004-006-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-1.570/1998-036-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). FÁBIO EUSTÁQUIO DA CRUZ	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-1.726/1997-042-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ALFREDO JOSÉ DA FONSECA E OUTROS
AGRAVANTE(S)	: UNIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: DR(A). EDSON JOSÉ DA FONSECA
PROCURADOR	: DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG	AGRAVADO(S)	: ANDRÉ VICTOR REZENDE
AGRAVADO(S)	: CRISTIANE NUNES MODESTO	ADVOGADO	: DR(A). MARCOS AURÉLIO SILVA	ADVOGADO(S)	: INFLUENCE CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). DARCY LUIZ RIBEIRO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ MIGUEL	PROCESSO	: AIRR-1.968/1997-611-05-40-5 TRT DA 5A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: PROSERV ASSESSORIA E ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL LTDA.	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCA-DO)
PROCESSO	: AIRR-1.587/1989-002-10-41-1 TRT DA 10A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: PRH - PASSAÚRA RECURSOS HUMANOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). MARCO AURÉLIO GUIMARÃES	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO JONAS MADRUGA
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB	AGRAVADO(S)	: ISMAEL RIBEIRO CORREIA	AGRAVADO(S)	: JOCÉLIA ANDRADE MELO
PROCURADOR	: DR(A). ALYSSON SOUSA MOURÃO	ADVOGADO	: DR(A). GERSON EURICO DOS REIS	ADVOGADO	: DR(A). JEFERSON MALTA DE ANDRADE
AGRAVADO(S)	: ESPÓLIO DE SZMUL KUBA GOLDBERG	AGRAVADO(S)	: IRMÃOS PASSAÚRA & CIA. LTDA.	PROCESSO	: AIRR-1.982/2003-014-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	AGRAVADO(S)	: MASISA CIA. LTDA.	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
PROCESSO	: AIRR-1.614/2001-020-03-00-6 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.728/2002-660-09-40-7 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVADO(S)	: CARLOS MAGNO PAES LEME
ADVOGADA	: DR(A). VIVIANI BUENO MARTINIANO	ADVOGADA	: DR(A). ROSA LIA GIORLANDO GRINBERG	ADVOGADO	: DR(A). MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S)	: ROSANA DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR-1.986/2002-024-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO KOKKE GOMES	ADVOGADA	: DR(A). IVANILDA ALVES MOTTA	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCA-DO)
AGRAVADO(S)	: FRANCISCO JOSÉ DE FREITAS	PROCESSO	: AIRR-1.779/2005-048-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE BOCAINA
ADVOGADA	: DR(A). JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: DR(A). CELSO LUIZ DE ABREU
		AGRAVANTE(S)		AGRAVADO(S)	: LÚCIA DE PAIVA AFFONSO
		ADVOGADA		ADVOGADO	: DR(A). BRAZ DANIEL ZEBER

PROCESSO	: A-AIRR-2.066/2004-101-06-40-2 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-2.200/2004-004-07-40-0 TRT DA 7A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-2.731/2001-069-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV	AGRAVANTE(S)	: JOÃO FLORÊNCIO DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: ORLANDO CASTRO HIDALGO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ FABIANO LIMA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ TADEU FILHO
AGRAVADO(S)	: FRANCISCO JOSÉ MEDEIROS MELO	AGRAVADO(S)	: AGROPECUÁRIA JOIDITH - JOSIAS PEREIRA DE AZEVEDO	AGRAVADO(S)	: EXPRESSO PAULISTANO LTDA.
ADVOGADA	: DR(A). ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). HENRIQUE ROCHA TRIGUEIRO	ADVOGADA	: DR(A). ZÉLIA OLIVEIRA COTA
				AGRAVADO(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
				ADVOGADA	: DR(A). MARIA ANTONIETTA MASCARO
PROCESSO	: AIRR-2.071/1998-019-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-2.335/2004-058-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-2.743/2000-062-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: PROGRESSO COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: GABRIEL WANDSCHEER DE ALMEIDA (REPRESENTADO POR SUA MÃE MÔNICA WANDSCHEER DE ALMEIDA)	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADA	: DR(A). SÔNIA DE SOUSA COUTO	ADVOGADA	: DR(A). LISA HELENA ARCARO	ADVOGADA	: DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
AGRAVADO(S)	: NILTON OLIVEIRA DO LAGO	AGRAVADO(S)	: RODOFINO TRANSPORTES LTDA.	AGRAVADO(S)	: VERA LÚCIA TOVAR CORREIA DA COSTA E OUTRA
ADVOGADO	: DR(A). WANDERLEI AFONSO BATISTA	ADVOGADO	: NIVALDO DA SILVA GUIMARÃES	ADVOGADO	: DR(A). HUMBERTO BENITO VIVIANI
PROCESSO	: AIRR-2.086/2004-003-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-2.354/2005-046-12-40-8 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-2.811/2003-019-09-40-6 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	AGRAVANTE(S)	: A. ANGELONI & COMPANHIA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: DANIEL GONÇALVES DE ARAÚJO
ADVOGADO	: DR(A). GIOVANI MALDI DE MELLO	ADVOGADO	: DR(A). FABRIZIO TERENCE REIF BARBIERI	ADVOGADA	: DR(A). LIANA YURI FUKUDA
AGRAVADO(S)	: AGNALDO ANTÔNIO FERRAZ	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO OLSKA	AGRAVADO(S)	: VEGA ENGENHARIA AMBIENTAL S.A.
ADVOGADO	: DR(A). EDSON MACIEL ZANELLA	ADVOGADO	: DR(A). PAULO SÉRGIO ARRABAÇA	ADVOGADO	: DR(A). MARCOS LEATE
				AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE LONDRINA
				ADVOGADO	: DR(A). CELSO ZAMONER
PROCESSO	: AIRR-2.102/2004-102-10-40-2 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-2.361/2002-382-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-2.832/2001-008-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: PEPSICO DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). MARCUS VINICIUS LOBREGAT	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	: FÁBIO JOSÉ MARTINS	AGRAVADO(S)	: LUIZ ANTÔNIO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: ROSELI PONSTEIN SHIROMA
ADVOGADA	: DR(A). CLEIDE ALVES GUIMARÃES	ADVOGADO	: DR(A). LAURO VIEIRA GOMES JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO LOPES CAMPOS FERNANDES
PROCESSO	: AIRR-2.130/2001-007-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-2.369/2002-461-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-2.964/1999-053-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: VIVO S.A.	AGRAVANTE(S)	: GERSON MOREIRA	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA	ADVOGADA	: DR(A). ADRIANA GONÇALVES SILVA
AGRAVADO(S)	: SIMONE TEIXEIRA DE MORAES	AGRAVADO(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: CHARLOTT PARK HOTEL LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). MOYSÉS FERREIRA MENDES	ADVOGADO	: DR(A). EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). WALTER DE SOUZA MORAES
AGRAVADO(S)	: ATENTO BRASIL S.A.				
ADVOGADO	: DR(A). ANGELES PILAR VICENT CANDAME				
PROCESSO	: AIRR-2.156/2002-052-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-2.415/1998-027-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-3.381/2003-027-12-40-8 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: ALFAMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E FERRO EM GERAL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	AGRAVANTE(S)	: ALBERTO KURAMOTO
ADVOGADO	: DR(A). EDSON DE CASTRO	ADVOGADO	: DR(A). RONALDO JUNG	ADVOGADO	: DR(A). VILSON MARIOT
AGRAVADO(S)	: JOSÉ VIEIRA FILHO	AGRAVADO(S)	: DÉLCIO RAIMUNDO DE MAGALHÃES	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
		ADVOGADO	: DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	ADVOGADO	: DR(A). CÁSSIO MURILO PIRES
		AGRAVADO(S)	: COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.		
PROCESSO	: AIRR-2.179/2003-023-05-40-1 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-2.448/1991-035-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-3.570/2000-663-09-40-7 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S)	: MARIA STELLA VIEIRA DA FONSECA	AGRAVANTE(S)	: ARI PIRES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). HUMBERTO JANSEN MACHADO	ADVOGADO	: DR(A). ARAMIS DE SOUZA SILVEIRA
AGRAVADO(S)	: JEB TELECOM	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FESP/RJ	AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR
AGRAVADO(S)	: HUMBERTO DE JESUS DA SILVA	AGRAVADO(S)	: DR(A). WALDIR ZAGAGLIA	ADVOGADA	: DR(A). ANA LÚCIA RODRIGUES LIMA
ADVOGADO	: DR(A). RAFAEL SIMÕES	ADVOGADO		AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL - SISTEL
				ADVOGADA	: DR(A). SÔNIA MARIA GONÇALVES LEITÃO
PROCESSO	: A-RR-2.185/1998-071-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-2.459/1992-241-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-3.682/2001-481-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: EDERSON GONÇALVES DE PAULA BUENO	AGRAVANTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CERJ
ADVOGADA	: DR(A). KÁTIA ELAINE MENDES RIBEIRO	ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO CASTRO RODRIGUEZ	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA
AGRAVADO(S)	: MAHLE MMG LTDA.	AGRAVADO(S)	: LUIZ EDUARDO FRANÇA NOGUEIRA	ADVOGADO	: ADMILSON BERALDO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ HENRIQUE ORRIN CAMASSARI	ADVOGADO	: DR(A). CÉSAR ROMERO VIANNA JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). ORANDI MENDES SILVA
				AGRAVADO(S)	: TECSEL - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS TÉCNICOS ELETRICITÁRIOS LTDA.
PROCESSO	: AIRR-2.187/2004-142-06-40-0 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-2.541/2003-075-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-3.682/2001-481-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: HOTELSYS GESTÃO HOTELEIRA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE BATATAIS	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CERJ
ADVOGADO	: DR(A). EDMILSON BÔAVIAGEM ALBUQUERQUE MELO JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO ALEXANDRE TAQUETE	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA
AGRAVADO(S)	: ERIVELTON RODRIGUES DE SOUZA FREITAS	ADVOGADO	: MARIA APARECIDA VENDRESCHI	ADVOGADO	: ADMILSON BERALDO
ADVOGADO	: DR(A). BIANOR JOSÉ GONÇALVES ALBINO	ADVOGADA	: DR(A). LÚCIA HELENA FIOCCO GIRARDI	ADVOGADO	: DR(A). ORANDI MENDES SILVA
				AGRAVADO(S)	: TECSEL - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS TÉCNICOS ELETRICITÁRIOS LTDA.
PROCESSO	: AIRR-2.189/2001-342-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-2.641/1997-015-09-40-5 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-3.682/2001-481-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CERJ
ADVOGADO	: DR(A). EYMARD DUARTE TIBÃES	ADVOGADO	: DR(A). MAURÍCIO GOMES DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA
AGRAVADO(S)	: CARLOS ROBERTO SILVA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: FERNANDO AFONSO ALVES DE CAMARGO E OUTROS	ADVOGADO	: ADMILSON BERALDO
ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE DYONÍSIO DA SILVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). CIRO CECCATTO	ADVOGADO	: DR(A). ORANDI MENDES SILVA
AGRAVADO(S)	: MASSA FALIDA DE REAL VR ENGENHARIA LTDA.			AGRAVADO(S)	: TECSEL - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS TÉCNICOS ELETRICITÁRIOS LTDA.
ADVOGADA	: DR(A). MONICA SORIA BASTOS			ADVOGADO	: DR(A). CÉLIO PEREIRA RIBEIRO



PROCESSO	: AIRR-3.877/2004-037-12-40-0 TRT DA 12A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO	: AIRR-13.981/2002-902-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). CÁSSIO MURILO PIRES	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ NELSON DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA NO ESTADO DE SANTA CATARINA	AGRAVANTE(S)	: PEDRO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). NILTON CORREIA	ADVOGADO	: DR(A). DIVALDO LUIZ DE AMORIM	ADVOGADO	: DR(A). SILAS DE SOUZA
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN	PROCESSO	: AIRR-7.770/2002-011-09-40-2 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A.
ADVOGADO	: DR(A). CHARLES FERNANDO SCHROEDER	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADA	: DR(A). MARLENE BOSCARIOL
PROCESSO	: AIRR-4.017/2002-911-11-40-8 TRT DA 11A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: CNH LATINO AMERICANA LTDA.	AGRAVADO(S)	: CONCESSIONÁRIA ECOVIAS DOS IMIGRANTES S.A.
RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). MARCO AURÉLIO GUIMARÃES	ADVOGADO	: DR(A). GILSON GARCIA JÚNIOR
AGRAVANTE(S)	: CLEUTON COSTA ROCHA	AGRAVADO(S)	: EVALDO DA SILVA OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR-16.550/2000-015-09-40-3 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MARIA GOMES DA COSTA	ADVOGADO	: DR(A). CELSO WOLF	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: SANTA CLÁUDIA COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.	AGRAVADO(S)	: COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: LUIZ CARLOS ESKUDLARKE
ADVOGADA	: DR(A). LUCIANA ALMEIDA DE SOUSA	PROCESSO	: AIRR-8.013/2003-001-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). NILTON CORREIA
PROCESSO	: AIRR-4.033/2002-911-11-40-0 TRT DA 11A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO
AGRAVANTE(S)	: BANCO REAL S.A.	ADVOGADA	: DR(A). SÍLVIA LOURDES SOUZA DE BUENO GIZZI	PROCESSO	: AIRR-18.200/1999-006-09-40-6 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ E OUTROS	AGRAVADO(S)	: TEREZINHA DE JESUS PORTELA	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: MARCELO MOREIRA MAQUINÉ	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ LUCIO GLOMB	AGRAVANTE(S)	: PETROLEUM FORMAÇÃO DE INSERTO LTDA. E OUTRA
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO PINHEIRO DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR-8.277/2002-902-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOEL HENRIQUE MELNIK
PROCESSO	: AIRR-4.711/2001-481-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: JOSÉ WIGINESKI MARCOS
RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ DE SOUZA GALVINO	ADVOGADO	: DR(A). APARECIDO SOARES ANDRADE
AGRAVANTE(S)	: SÉRGIO LUIZ KACHEL	ADVOGADO	: DR(A). OSMAR TADEU ORDINE	PROCESSO	: AIRR E RR-18.564/2000-011-09-00-1 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). DAYSE MAÍQUES DE SOUZA ALVES	AGRAVADO(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADA	: DR(A). MARLI BUOSE RABELO	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
ADVOGADO	: DR(A). IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA	AGRAVADO(S)	: MASTERBUS TRANSPORTES LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO	: AIRR-5.057/2001-002-09-41-5 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). MANUEL ANTÔNIO ANGULO LOPEZ	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	: JOEL CALISTO
RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-9.138/2004-004-11-40-6 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSIEL VACISKI BARBOSA
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	: COPEL GERAÇÃO S.A.
ADVOGADO	: DR(A). LUÍS RENATO MARTINS DE ALMEIDA	AGRAVANTE(S)	: ROUVER BEVENUTTI LAMPIERI DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	: LUIZ FERNANDO SANSON	ADVOGADO	: DR(A). FRANCINEI MOREIRA DE ALMEIDA	PROCESSO	: AIRR-19.460/2000-009-09-00-8 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE CHAMBÓ JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS ANTARCTICA DE MANAUS LTDA.	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
PROCESSO	: AIRR-5.369/2003-039-12-40-8 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S)	: IVO LEMOS
RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-10.114/2005-141-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). SANDRO LUNARD NICOLADELI
AGRAVANTE(S)	: ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA DE ENSINO SENHOR BOM JESUS	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
ADVOGADO	: DR(A). RIVADÁVIA ANTENOR PROSDÓCIMO	AGRAVANTE(S)	: COOPERATIVA DE ARROZ DE SÃO LOURENÇO DO SUL LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO
AGRAVADO(S)	: MARIA CECÍLIA POLLI KRETZER	ADVOGADO	: DR(A). RAFAEL WAINSTEIN ZINN	PROCESSO	: AIRR-21.335/2003-007-09-40-2 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). FELIPE BRAGANTINO	AGRAVADO(S)	: FLÁVIO LUIS SCHWANZ	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
PROCESSO	: AIRR-5.672/2002-906-06-40-5 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ OSÓRIO GALHO	AGRAVANTE(S)	: PARANÁ ESPORTE
RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-10.332/2003-011-20-40-2 TRT DA 20A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ALESSANDRO KIOSHI KISHINO
AGRAVANTE(S)	: BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: CARLOS ZANELLA
ADVOGADO	: DR(A). APARÍCIO DE MOURA DA CUNHA RABELO	AGRAVANTE(S)	: WHERRERA SANTOS NUNES	ADVOGADO	: DR(A). ÁLVARO EIJI NAKASHIMA
AGRAVADO(S)	: FRANCISCA ROZINETE DE FRANÇA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MATEUS TELES MACHADO	PROCESSO	: AIRR-22.231/2002-003-09-40-9 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). EDSON OLIVEIRA DA SILVA	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR-6.425/2004-001-12-40-0 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ JEFFERSON CORREIA MACHADO	AGRAVANTE(S)	: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO FLÓRIDA
RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE CAMPO DO BRITO	ADVOGADO	: DR(A). IDERALDO JOSÉ APPI
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	AGRAVADO(S)	: DR(A). PAULO ERNANI DE MENEZES	AGRAVADO(S)	: RAIMUNDO CONRADO DE ASSUNÇÃO
ADVOGADO	: DR(A). RAFAEL BARRETO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS	ADVOGADO	: DR(A). OLÍMPIO PAULO FILHO
AGRAVADO(S)	: ELIANA ZENI COELHO	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE CARIRA	PROCESSO	: AIRR-27.154/2000-012-09-40-2 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR-6.925/2003-005-09-40-2 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO DO RIO DE JANEIRO - CEHAB	AGRAVANTE(S)	: JUÇARA TIDRE KOS
RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ LUIZ GOMES DE ARAGÃO	ADVOGADO	: DR(A). NILTON CORREIA
AGRAVANTE(S)	: ARROWJET TÁXI AÉREO LTDA.	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DE-SO	AGRAVADO(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
ADVOGADA	: DR(A). ROSÂNGELA APARECIDA DE MELO MOREIRA	AGRAVADO(S)	: J. NUNES CONSTRUÇÕES LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO
AGRAVADO(S)	: ESPÓLIO DE REINALDO FÉLIX	PROCESSO	: AIRR-10.978/2004-006-11-40-4 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-27.445/2002-900-09-00-1 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). FLÁVIO DIONÍSIO BERNARTT	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVADO(S)	: MASSA FALIDA DA MEGA'CRED ADMINISTRADORA DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA.	AGRAVANTE(S)	: SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS S.A.	AGRAVANTE(S)	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO	: DR(A). ARNO JUNG	ADVOGADA	: DR(A). LENA GUIOMAR CAVALCANTE FREDERICO	ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
PROCESSO	: AIRR-7.010/2002-026-12-40-8 TRT DA 12A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MARCONE CORREIA DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: BRASTEC - TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRA
RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). DEMÉTRIA ANUNCIÇÃO MARQUES	ADVOGADO	: DR(A). MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
AGRAVANTE(S)	: MARIA JOSÉ FERNANDEZ CORRÊA	PROCESSO	: AIRR-11.014/2000-651-09-40-4 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: RONALDO RICARDO SACCARDO
ADVOGADA	: DR(A). SUSAN MARA ZILLI	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). MÁRCIO JONES SUTTILE
AGRAVADO(S)	: GAZETA MERCANTIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: SILVIA MARILEI MARQUES TABACA	PROCESSO	: AIRR-27.655/2000-013-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). GIOVANI DA SILVA	ADVOGADA	: DR(A). LUIZ DO NASCIMENTO LIMA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
PROCESSO	: AIRR-7.280/2004-037-12-40-4 TRT DA 12A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVANTE(S)	: SÉRGIO LUIS ROGORZELSKI
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADA	: DR(A). DENISE COSTA RIBAS	ADVOGADO	: DR(A). NILTON CORREIA
AGRAVANTE(S)	: ONDREPSB - SERVIÇO DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA	AGRAVADO(S)	: AGÊNCIA DE CORREIOS FRANQUEADA BATEL LTDA.	AGRAVADO(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
ADVOGADO	: DR(A). MARÇAL GERALDO GARAY BRESCIANI	ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO	ADVOGADO	: DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO
		PROCESSO	: AIRR-12.372/2004-010-09-40-3 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-28.478/2002-900-03-00-1 TRT DA 3A. REGIÃO
		RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
		AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	AGRAVANTE(S)	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
		ADVOGADA	: DR(A). STELA MARLENE SCHWERZ	ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
		AGRAVADO(S)	: RUDINEI REIS TULIO		
		ADVOGADO	: DR(A). BRUNA ANGÉLICA FERREIRA SALVÁTICO		

AGRAVANTE(S) :	BASTEC TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO	PROCESSO :	AIRR-66.183/2002-900-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO :	AIRR-99.849/2003-900-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADA :	DR(A). MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO	RELATOR :	JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR :	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVADO(S) :	JOSÉ GERALDO MAGNO ASSIS	AGRAVANTE(S) :	COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	AGRAVANTE(S) :	AVIPAL S.A. - AVICULTURA E AGROPECUÁRIA
ADVOGADO :	DR(A). ALBERTO MAGNO DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES	ADVOGADO :	DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP	ADVOGADO :	DR(A). GUSTAVO JUCHEM
		AGRAVADO(S) :	SÉRGIO ATTOLINI	AGRAVADO(S) :	LÉO JOSÉ TREIB
		ADVOGADO :	DR(A). PEDRO LUIZ CORRÊA OSÓRIO	ADVOGADO :	DR(A). MAGGY CÉ TOMBINI
PROCESSO :	AIRR-34.712/2002-900-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO :	AIRR-67.019/2002-900-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO :	RR-7/2000-064-15-00-7 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR :	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR :	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR :	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) :	HARNISCHFEGER DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	AGRAVANTE(S) :	SOCIEDADE ISRAELITA-RIOGRANDENSE (LAR DOS VELHOS)	RECORRENTE(S) :	AÍLTON ROSA DA SILVA
ADVOGADO :	DR(A). CIBELE VERSIANI NOGUEIRA TARABAL	ADVOGADO :	DR(A). PAULO SERRA	ADVOGADA :	DR(A). ELIANA DE FALCO RIBEIRO
AGRAVADO(S) :	DÉLCIO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) :	TEREZINHA NATÁLIA DA CRUZ WALBROHEL	RECORRENTE(S) :	DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE
ADVOGADA :	DR(A). SÔNIA RODRIGUES ÁLVARES	ADVOGADO :	DR(A). MARCO A. R. DA SILVA	PROCURADORA :	DR(A). ROSIBEL GUSMÃO CROCETTI
Complemento: Corre Junto com AIRR - 88/1999-8					
		RECORRIDO(S) :		RECORRIDO(S) :	OS MESMOS
PROCESSO :	AIRR-41.247/2002-902-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO :	AIRR-68.601/2002-900-01-00-8 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO :	RR-9/2002-047-15-00-2 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR :	JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR :	JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR :	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) :	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A.	AGRAVANTE(S) :	VIAÇÃO MIRANTE LTDA.	RECORRENTE(S) :	NELI MARIA SIQUEIRA
ADVOGADO :	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO :	DR(A). DANIEL FRANKLIN DE ARRUDA GOMES	ADVOGADO :	DR(A). APARECIDO RODRIGUES
AGRAVADO(S) :	ANTÔNIO CARLOS DA SILVA OLIVEIRA	AGRAVADO(S) :	ANTÔNIO CARLOS PEREIRA ALVES CORDEIRO	RECORRIDO(S) :	BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO :	DR(A). JOSÉ VITOR FERNANDES	ADVOGADA :	DR(A). SÔNIA SILVA DOS SANTOS	ADVOGADO :	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
				Complemento: Corre Junto com AIRR - 9/2002-0	
PROCESSO :	A-RR-52.812/2002-900-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO :	AIRR-74.184/2003-900-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO :	RR-51/2003-251-11-00-1 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR :	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR :	JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR :	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) :	JUSSARA DA SILVA HEIS	AGRAVANTE(S) :	FLÁVIA MARIA MONTEIRO FILARDI	RECORRENTE(S) :	MUNICÍPIO DE COARI
ADVOGADO :	DR(A). DIRCEU JOSÉ SEBBEN	ADVOGADO :	DR(A). MARCOS AURÉLIO PINTO	ADVOGADO :	DR(A). AGUINALDO JOSÉ MENDES DE SOUSA
AGRAVADO(S) :	BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVADO(S) :	CAIXA BENEFICENTE DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CABESP	RECORRIDO(S) :	FRANCISCA MENEZES DA SILVA
ADVOGADO :	DR(A). ROBINSON NEVES FILHO	ADVOGADO :	DR(A). ANTÔNIO MANOEL LEITE	PROCESSO :	RR-111/2002-019-13-00-0 TRT DA 13A. REGIÃO
		PROCESSO :	AIRR-56.915/2002-900-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR :	MIN. VANTUIL ABDALA
RELATOR :	JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR :	JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RECORRENTE(S) :	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) :	PEPSI-COLA ENGARRAFADORA LTDA.	AGRAVANTE(S) :	MARIA APARECIDA DA SILVA SANTOS	PROCURADOR :	DR(A). MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA
ADVOGADO :	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO :	DR(A). JOSÉ RICARDO DA SILVA TEIXEIRA	RECORRIDO(S) :	PEDRO FELIPE DOS SANTOS
AGRAVADO(S) :	LEONIL DA SILVA VALENDORF E OUTRO	AGRAVANTE(S) :	UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	ADVOGADO :	DR(A). GERIVALDO DANTAS DA SILVA
ADVOGADA :	DR(A). DÉBORA GIOVANA CORRÊA	ADVOGADA :	DR(A). RENATA DE VILLEMOR VIANNA	RECORRIDO(S) :	MUNICÍPIO DE IGARACY
		AGRAVADO(S) :	OS MESMOS	ADVOGADO :	DR(A). MANOEL NOUZINHO DA SILVA
PROCESSO :	AIRR-57.337/2002-900-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO :	AIRR-76.944/2003-900-01-00-7 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO :	RR-125/2005-021-13-00-2 TRT DA 13A. REGIÃO
RELATOR :	MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR :	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR :	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) :	MUNICÍPIO DE SANTOS	AGRAVANTE(S) :	MARIA APARECIDA DA SILVA SANTOS	RECORRENTE(S) :	MARIZETE GUEDES BRANDÃO
PROCURADORA :	DR(A). ROSA MARIA COSTA ALVES	ADVOGADO :	DR(A). JOSÉ RICARDO DA SILVA TEIXEIRA	ADVOGADO :	DR(A). LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA
AGRAVADO(S) :	MARIA DE DEUS LEONARDO SOUZA	AGRAVANTE(S) :	UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	RECORRIDO(S) :	MUNICÍPIO DE TAPEROÁ
ADVOGADO :	DR(A). JOSÉ ALEXANDRE BATISTA MAGINA	ADVOGADA :	DR(A). RENATA DE VILLEMOR VIANNA	ADVOGADO :	DR(A). JOÃO PINTO BARBOSA NETTO
		AGRAVADO(S) :	OS MESMOS	PROCESSO :	RR-133/2002-661-09-00-6 TRT DA 9A. REGIÃO
PROCESSO :	AIRR-59.829/2002-900-01-00-7 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO :	AIRR-90.074/2002-022-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR :	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RELATOR :	JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR :	JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RECORRENTE(S) :	USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA.
AGRAVANTE(S) :	JORGE LUIZ MAIA DIAS	AGRAVANTE(S) :	EMIT - ESTRUTURAS, MONTAGENS E INSTALAÇÕES TÉCNICAS LTDA.	ADVOGADO :	DR(A). DOUGLAS WAYSS
ADVOGADA :	DR(A). EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPÚLVEDA	ADVOGADO :	DR(A). IGOR PANTUZZA WILDMANN	RECORRIDO(S) :	ANTÔNIO ALVES DE SOUZA
AGRAVADO(S) :	BANCO BANERJ S.A. E OUTRO	AGRAVANTE(S) :	OSMAR PERPÉTUO RODRIGUES	ADVOGADO :	DR(A). IRACI DA SILVA BORGES
ADVOGADO :	DR(A). JOSÉ LUIZ CAVALCANTI FERREIRA DE SOUZA	ADVOGADO :	DR(A). ARISTIDES GHERARD DE ALENCAR	PROCESSO :	RR-161/2002-071-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO
		PROCESSO :	AIRR-92.853/2003-900-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR :	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
PROCESSO :	AIRR-59.892/2002-900-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR :	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRENTE(S) :	CHAMFLORA - MOGI GUAÇU AGROFLORESTAL LTDA.
RELATOR :	JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) :	HELOÍSA PAULA DO NASCIMENTO	ADVOGADO :	DR(A). MÔNICA DE ARRUDA MELO
AGRAVANTE(S) :	COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	ADVOGADO :	DR(A). VALDEMAR ALCEBIADES LEMOS DA SILVA	RECORRIDO(S) :	CARLOS PEREIRA BRITO
ADVOGADA :	DR(A). DANIELLA BARBOSA BARRETTO	AGRAVADO(S) :	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE	ADVOGADO :	DR(A). MÍRIAM DE SOUSA SERRA
AGRAVADO(S) :	JOSÉ CÂNDIDO DE FREITAS MUNHOZ	ADVOGADA :	DR(A). CRISTINA MONTEIRO BALTAZAR	PROCESSO :	RR-184/2003-101-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO :	DR(A). CELSO HAGEMANN	PROCESSO :	AIRR-95.877/2003-900-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR :	MIN. VANTUIL ABDALA
		RELATOR :	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRENTE(S) :	MUNICÍPIO DE PELOTAS
PROCESSO :	AIRR-61.930/2002-900-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) :	BANCO BANERJ S.A.	ADVOGADA :	DR(A). DANIEL ÁVILA ZANOTELLI
RELATOR :	JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	ADVOGADO :	DR(A). LUIZ PAULO PIERUCCETTI MARQUES	RECORRIDO(S) :	MIGUEL MAIA FILHO
AGRAVANTE(S) :	HOSPITAL MAIA FILHO LTDA.	AGRAVANTE(S) :	MARCOS CORREA PEREIRA	ADVOGADO :	DR(A). JOÃO OURIQUES BOTELHO
ADVOGADA :	DR(A). ROSA BEATRIZ LEAL BOEIRA	ADVOGADO :	DR(A). ARMANDO ESCUDERO	PROCESSO :	RR-191/2001-109-03-00-8 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVADO(S) :	MARLI TEREZINHA BATISTA WIDNEF	AGRAVADO(S) :	BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RELATOR :	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADA :	DR(A). VERA MARIA REIS DA CRUZ	ADVOGADO :	DR(A). ROGÉRIO AVELAR	RECORRENTE(S) :	ABB LTDA.
		AGRAVADO(S) :	BANCO ITAÚ S.A.	ADVOGADA :	DR(A). CRISTINA PESSOA PEREIRA BORJA
PROCESSO :	A-RR-65.580/2002-900-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO :	DR(A). JOSÉ ANTÔNIO REDER SOARES	RECORRIDO(S) :	VALTER OTONI DE OLIVEIRA
RELATOR :	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO :	AIRR-98.661/2003-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO :	DR(A). GLÁUCIO GONTIJO DE AMORIM
AGRAVANTE(S) :	BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	RELATOR :	JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	PROCESSO :	RR-205/2002-900-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO :	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S) :	MUNICÍPIO DE GRAVATÁ	RELATOR :	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVADO(S) :	ALEXANDRE SANDER SHUTAK	ADVOGADO :	DR(A). EVANDRO LUÍS DIAS DA SILVEIRA	RECORRENTE(S) :	CLEBIS CLAUDENIR DA SILVA CENTENO
ADVOGADO :	DR(A). JAYME DE CARVALHO FILHO	AGRAVADO(S) :	MARINEZ DE ANDRADE PINTO	ADVOGADO :	DR(A). FRANCISCO CARLOS ESTIGARRIBIA MARTINS
		ADVOGADO :	DR(A). APOLO BOUSFIELD DE CARVALHO	RECORRENTE(S) :	COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
PROCESSO :	AIRR-65.591/2002-900-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO :	AIRR-98.944/2003-900-01-00-8 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO :	DR(A). LEONARDO DIENSTMANN DUTRA VILA
RELATOR :	JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR :	JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RECORRENTE(S) :	COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
AGRAVANTE(S) :	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVANTE(S) :	OSMAR PIRES DA SILVA	PROCESSO :	RR-205/2002-900-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO :	DR(A). WILSON LINHARES CASTRO	ADVOGADO :	DR(A). HAROLDO EDEM DA COSTA SPINULA	RELATOR :	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVADO(S) :	LUIZ CARLOS MIRALES	AGRAVADO(S) :	EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV	RECORRENTE(S) :	CLEBIS CLAUDENIR DA SILVA CENTENO
ADVOGADA :	DR(A). MARTA DE AZEVEDO LUCENA	ADVOGADO :	DR(A). WANDERSON BITTENCOURT RATTES	ADVOGADO :	DR(A). FRANCISCO CARLOS ESTIGARRIBIA MARTINS



ADVOGADA : DR(A). DANIELLA BARBOSA BARRETTO
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

PROCESSO : **RR-224/2002-021-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO**
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : RODRIGO LOPES PORTO
 ADVOGADA : DR(A). LUCIANA LIMA DE MELLO
 RECORRIDO(S) : RETEBRÁS REDES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). DANTE ROSSI
 RECORRIDO(S) : BRASIL TELECOM S.A.
 ADVOGADO : DR(A). RAIMAR RODRIGUES MACHADO

PROCESSO : **RR-290/2005-102-22-00-5 TRT DA 22A. REGIÃO**
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CORONEL JOSÉ DIAS
 ADVOGADO : DR(A). WILLIAN GUIMARÃES SANTOS DE CARVALHO
 RECORRIDO(S) : MAURA FERREIRA PAES LANDIM
 ADVOGADO : DR(A). PEDRO DE ALCÂNTARA RIBEIRO

PROCESSO : **RR-308/2001-017-13-00-5 TRT DA 13A. REGIÃO**
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
 PROCURADORA : DR(A). MARIA EDLENE COSTA LINS
 RECORRIDO(S) : MARIA ELIZABETE LEITE DE LACERDA
 ADVOGADO : DR(A). ROBEVALDO OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS
 ADVOGADO : DR(A). PEDRO BERNARDO DA SILVA NETO

PROCESSO : **RR-391/2002-658-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO**
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : POLISERVICE SISTEMAS DE SEGURANÇA S/C LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO BLEY
 RECORRIDO(S) : LUIZ ALBERTO LOEBLEIN
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO AUGUSTO MARTINS FILHO

PROCESSO : **RR-428/2001-018-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO**
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : EMANT - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). YANES POPOVICHE POMPEU
 RECORRIDO(S) : AMILTON FERNANDES DA SILVA RIBEIRO
 ADVOGADO : DR(A). JULIANO MEDINA CORRÊA
 RECORRIDO(S) : UNIÃO
 PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
 Complemento: Corre Junto com AIRR - 428/2001-2

PROCESSO : **RR-501/2005-102-22-00-0 TRT DA 22A. REGIÃO**
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI
 ADVOGADA : DR(A). VANESSA MELO OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : NORMA CARTGEANE MILANEZ E SILVA
 ADVOGADO : DR(A). KELFI FERREIRA DOS SANTOS

PROCESSO : **RR-513/2002-111-03-00-6 TRT DA 3A. REGIÃO**
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : SIMONE DA CONCEIÇÃO ESTANISLAU MACHADO
 ADVOGADO : DR(A). ALBERTO BOTELHO MENDES
 RECORRIDO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

PROCESSO : **RR-514/2001-024-07-00-6 TRT DA 7A. REGIÃO**
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 RECORRENTE(S) : MARIA APARECIDA MOREIRA BARBOSA
 ADVOGADA : DR(A). SÂMIA MARIA RIBEIRO LEITÃO
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ALCÂNTARAS
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO ARNALDO PAULA PESSOA AZEVEDO

PROCESSO : **RR-539/2002-085-15-00-7 TRT DA 15A. REGIÃO**
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 RECORRENTE(S) : EUCATEX S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS
 RECORRIDO(S) : HÉLIO BARBOSA
 ADVOGADO : DR(A). VALDEMAR BATISTA DA SILVA

PROCESSO : **RR-601/2001-121-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO**
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : PERFORMANCE RECURSOS HUMANOS E ACESSÓRIA EMPRESARIAL LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). MICHEL OLIVIER GIRAUDÉAU
 RECORRIDO(S) : MARCELO ANTÔNIO RIBEIRO
 ADVOGADO : DR(A). FERNANDO LACERDA
 RECORRIDO(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES

Complemento: Corre Junto com AIRR - 601/2001-3

PROCESSO : **RR-644/2004-018-09-00-9 TRT DA 9A. REGIÃO**
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE LONDRINA
 PROCURADORA : DR(A). ANA CLÁUDIA NEVES RENNÓ
 RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO AVELAR VILELA
 ADVOGADA : DR(A). SIMONE ANDREATTI E SILVA

PROCESSO : **RR-704/2003-048-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO**
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA
 PROCURADOR : DR(A). WALTER RODRIGUES DA CRUZ
 RECORRIDO(S) : JOSÉ MARIA DE SOUZA
 ADVOGADA : DR(A). HELENA MARIA BUNHOLLI DE OLIVEIRA

Complemento: Corre Junto com AIRR - 704/2003-6

PROCESSO : **RR-715/2005-039-01-00-9 TRT DA 1A. REGIÃO**
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : MANOEL FERNANDES FILHO
 ADVOGADO : DR(A). DIEGO MALDONADO
 RECORRIDO(S) : BARCAS S.A. TRANSPORTES MARÍTIMOS
 ADVOGADA : DR(A). ANA CRISTINA DE ARAÚJO BORGES

PROCESSO : **RR-737/2003-020-03-00-1 TRT DA 3A. REGIÃO**
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : JOSÉ ALVES DA MOTA JÚNIOR
 ADVOGADO : DR(A). FÁBIO DAS GRAÇAS OLIVEIRA BRAGA
 RECORRIDO(S) : BANCO BEMGE S.A.
 ADVOGADO : DR(A). PAULO HENRIQUE DE CARVALHO CHAMON

PROCESSO : **RR-739/2002-900-11-00-5 TRT DA 11A. REGIÃO**
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC

PROCURADOR : DR(A). LUÍS CARLOS DE PAULA E SOUSA
 RECORRIDO(S) : RITA VIEIRA DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). ILDEMAR FURTADO DE PAIVA

PROCESSO : **RR-825/2003-007-03-00-3 TRT DA 3A. REGIÃO**
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : JOSÉ DA PAIXÃO SILVA
 ADVOGADA : DR(A). KELLYANNE HOTT RODRIGUES

PROCESSO : **RR-827/2001-091-15-00-2 TRT DA 15A. REGIÃO**
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : IVANA MARIA GIMENES
 ADVOGADA : DR(A). ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA

PROCESSO : **RR-839/2000-101-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO**
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : DEVANIR CASONI
 ADVOGADO : DR(A). MAURO MARCOS

PROCESSO : **RR-848/2003-106-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO**
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : DR(A). LUCAS ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES
 RECORRIDO(S) : GERALDO MAGELA DE OLIVEIRA
 ADVOGADA : DR(A). KELLYANNE HOTT RODRIGUES

PROCESSO : **RR-857/1997-465-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO**
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR : DR(A). STEVEN SHUNITI ZWICKER
 RECORRIDO(S) : HAMILTON SIMÕES
 ADVOGADO : DR(A). EDISON DI PAOLA DA SILVA
 RECORRIDO(S) : INTERNATIONAL ENGINES SOUTH AMERICA LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). RUDOLF ERBERT

PROCESSO : **RR-859/1999-030-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO**
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : BANRISUL S.A. - CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS E CÂMBIO
 ADVOGADO : DR(A). OTÁVIO PAZ DA SILVA
 RECORRIDO(S) : PAULO ROBERTO FERNANDES
 ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO CALAFATI MOYSÉS
 RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). OTÁVIO PAZ DA SILVA

Complemento: Corre Junto com AIRR - 859/1999-7

PROCESSO : **RR-867/2002-032-12-00-4 TRT DA 12A. REGIÃO**
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : ALCEMIR MARTIORI
 ADVOGADA : DR(A). ROSÂNGELA DE SOUZA

PROCESSO : **RR-913/2003-055-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO**
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : EDMO DE ABREU MENDES
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS BARBARÁ
 RECORRIDO(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO

PROCESSO : **RR-1.016/2001-095-09-00-7 TRT DA 9A. REGIÃO**
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
 PROCURADOR : DR(A). ALEXSANDER ROBERTO ALVES VALADÃO
 RECORRIDO(S) : SÔNIA MARIA DE ALMEIDA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LOURENÇO DE CASTRO

PROCESSO : **RR-1.016/2004-051-11-00-4 TRT DA 11A. REGIÃO**
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS
 RECORRIDO(S) : FRANCISCA DE MELO SOBRINHO
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

PROCESSO : **RR-1.034/2000-003-22-00-9 TRT DA 22A. REGIÃO**
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - FUFPI
 PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTONIO MACHADO DA SILVA
 RECORRIDO(S) : JOSÉ MIRANDA FILHO
 ADVOGADO : DR(A). HELBERT MACIEL

PROCESSO : **RR-1.044/2002-025-03-00-7 TRT DA 3A. REGIÃO**
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : ADRIANA PERES DE SOUZA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
 RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). LEANDRO AUGUSTO BOTELHO STARLING

PROCESSO : **RR-1.071/2005-019-10-00-2 TRT DA 10A. REGIÃO**
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR(A). LEONARDO DA SILVA PATZLAFF
 RECORRIDO(S) : JOSÉ EWERTON LEOCÁDIO DE SANTANA
 ADVOGADO : DR(A). EULER RODRIGUES DE SOUZA

PROCESSO : **RR-1.115/2002-471-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO**
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADORA : DR(A). MARIANA BUENO KUSSAMA
 RECORRIDO(S) : RAIMUNDO NONATO DE SOUZA MACEDO
 RECORRIDO(S) : NOVA GOIÁS SUPER LANCHES LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS GOGONI

PROCESSO : **RR-1.166/2001-086-15-00-7 TRT DA 15A. REGIÃO**
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : VALENTIM BACCHIN JÚNIOR
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ VALDIR GONÇALVES

PROCESSO : **RR-1.216/2002-012-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO**
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : HOSPITAL FÊMINEA S.A.
 ADVOGADA : DR(A). GISLAINE MARIA MARENCO DA TRINDADE
 RECORRIDO(S) : AUGUSTO EDMUNDO MOOJEN NACUL
 ADVOGADO : DR(A). CARLA REGINA BARCELLOS MALLMANN BILHALVA

Complemento: Corre Junto com AIRR - 1216/2002-5

PROCESSO : RR-1.346/2004-002-19-00-6 TRT DA 19A. REGIÃO RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE RIO LARGO ADVOGADA : DR(A). LUCIANA SANTA RITA PALMEIRA RECORRIDO(S) : MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS CALHEIROS E OUTROS ADVOGADO : DR(A). JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA COSTA	PROCESSO : RR-2.211/2002-015-05-00-9 TRT DA 5A. REGIÃO RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL RECORRIDO(S) : MARCUS OLIVEIRA GUIMARÃES DE SOUZA ADVOGADO : DR(A). MAURO DE AZEVEDO MENEZES ADVOGADA : DR(A). LUCIANA MARTINS VIANNA SOLEDADE ROBATTO	PROCESSO : RR-10.179/2002-900-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA RECORRENTE(S) : ANA BEATRIZ MITTIDIERO MARCUCCI ADVOGADO : DR(A). JEFFERSON LUIS MARTINES RECORRIDO(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PROCURADOR : DR(A). MARCELO GOUGEON VARES
PROCESSO : RR-1.360/1999-077-15-00-6 TRT DA 15A. REGIÃO RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA RECORRENTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA. ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR RECORRIDO(S) : ANDRÉ LUIZ ADVOGADO : DR(A). JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI	PROCESSO : RR-2.363/2003-004-07-00-8 TRT DA 7A. REGIÃO RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA RECORRENTE(S) : ROBERTO MACHADO PEREIRA DA LUZ ADVOGADO : DR(A). CARLOS EUDENES GOMES DA FROTA RECORRIDO(S) : EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTEN-SÃO RURAL DO CEARÁ - EMATERCE ADVOGADO : DR(A). ISAUQUE FERREIRA JANEIRO ROCHA	PROCESSO : RR-11.590/2003-014-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES RECORRENTE(S) : HELENA ARAÚJO MONTI ADVOGADO : DR(A). LISIMAR VALVERDE PEREIRA RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO MARTINS CAVALLI RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO DILSON PEREIRA
PROCESSO : RR-1.379/2000-101-15-00-6 TRT DA 15A. REGIÃO RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A. ADVOGADO : DR(A). ROBERTO ABRAMIDES GONÇALVES SILVA RECORRIDO(S) : ROMUALDO VALENCIANO ADVOGADO : DR(A). ADILSON MAGOSSO	PROCESSO : RR-2.753/1999-131-17-00-7 TRT DA 17A. REGIÃO RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA RECORRENTE(S) : VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A. ADVOGADO : DR(A). SANDRO VIEIRA DE MORAES RECORRIDO(S) : JOSÉ DARLAN DA ROCHA FONSECA ADVOGADO : DR(A). CILONI NUNES FERNANDES ANHOLETE	PROCESSO : RR-13.287/2002-900-09-00-2 TRT DA 9A. REGIÃO RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA RECORRENTE(S) : PEDRINHO P. LAZZARINI & FILHOS LTDA. ADVOGADA : DR(A). DANIELLE ALBUQUERQUE KORNDORFER RECORRIDO(S) : ADEMIR CAMARGO PINTO ADVOGADO : DR(A). EDSO LUIZ DE FREITAS
PROCESSO : RR-1.408/2001-013-15-00-2 TRT DA 15A. REGIÃO RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES RECORRENTE(S) : JOSÉ ANTÔNIO MONTEMOR E OUTROS ADVOGADO : DR(A). JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS ADVOGADA : DR(A). MICAELA DOMINGUEZ DUTRA	PROCESSO : RR-3.094/2004-051-11-00-3 TRT DA 11A. REGIÃO RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS RECORRIDO(S) : FRANCISCO CONCEIÇÃO ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	PROCESSO : RR-14.952/2002-902-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS PROCURADOR : DR(A). ANTÔNIO MARCOS GUERREIRO SALMEIRÃO RECORRIDO(S) : ALCIDENIR FERREIRA GALVÃO ADVOGADO : DR(A). DJALMA LÚCIO DA COSTA RECORRIDO(S) : HPJ CAZACENTER E CIA. ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ILTON CAVALCANTI
PROCESSO : RR-1.451/2000-401-01-00-6 TRT DA 1A. REGIÃO RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA RECORRENTE(S) : MAURÍCIO AUGUSTO ROSA ADVOGADO : DR(A). CID FERNANDES DE MAGALHÃES RECORRIDO(S) : ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO MORITA GONÇALVES RECORRIDO(S) : SOLDATEC MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA. ADVOGADO : DR(A). LEONARDO MAGALHÃES	PROCESSO : RR-3.444/2001-003-09-00-6 TRT DA 9A. REGIÃO RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES RECORRENTE(S) : METALÚRGICA ANGELIN LTDA. ADVOGADO : DR(A). RAFAEL COSTA CONTADOR RECORRIDO(S) : PAULO ALEXANDRE ADVOGADA : DR(A). ALCIONE ROBERTO TOSCAN	PROCESSO : RR-15.787/2002-902-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS PROCURADOR : DR(A). ANTÔNIO MARCOS GUERREIRO SALMEIRÃO RECORRIDO(S) : BEATRIZ DE JESUS SOUZA ADVOGADO : DR(A). NEY ARY DE SOUZA ROSA RECORRIDO(S) : R&M ASSESSORIA CONTÁBIL E FISCAL S/C LTDA. ADVOGADO : DR(A). MARCELO ANTÔNIO MALUF DE CÁPUA
PROCESSO : RR-1.655/2004-001-22-00-3 TRT DA 22A. REGIÃO RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF ADVOGADO : DR(A). RICARDO MARTINS VILARINHO RECORRIDO(S) : MARIA DAS GRAÇAS CAMPOS DE CARVALHO CASTELO BRANCO ADVOGADA : DR(A). JOARA RODRIGUES DE ARAÚJO	PROCESSO : RR-3.844/2002-911-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES RECORRIDO(S) : IZABEL FERNANDES DOS REIS RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE HUMAITÁ PROCURADORA : DR(A). LUCIANA GRANJA TRUNKL	PROCESSO : RR-22.367/2002-900-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA RECORRENTE(S) : LUCILENE ALVES FEITOSA ELLOVI ADVOGADO : DR(A). CLÉDSON CRUZ RECORRIDO(S) : PATRÍCIA RODRIGUES DA SILVA ADVOGADO : DR(A). RONALDO MACHADO DOS SANTOS
PROCESSO : RR-1.738/2004-051-11-00-9 TRT DA 11A. REGIÃO RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS RECORRIDO(S) : ANTÔNIA ALVES XIMENDES CHAVES E OUTRA ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	PROCESSO : RR-4.211/2004-052-11-00-2 TRT DA 11A. REGIÃO RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS RECORRIDO(S) : WALTER PEREIRA DA SILVA ADVOGADO : DR(A). RONALDO MAURO COSTA PAIVA RECORRIDO(S) : COORSERV - COOPERATIVA RORAIMENSE DE SERVIÇOS ADVOGADO : DR(A). RONALDO MAURO COSTA PAIVA	PROCESSO : RR-28.878/1999-010-09-00-1 TRT DA 9A. REGIÃO RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO RECORRENTE(S) : LUIZ CARLOS GOMES ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA RECORRIDO(S) : OS MESMOS
PROCESSO : RR-1.863/1999-018-12-00-0 TRT DA 12A. REGIÃO RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO) RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE BLUMENAU PROCURADOR : DR(A). WALFRIDO SOARES NETO RECORRIDO(S) : ADRIANE DITTRICH SILVA E OUTROS ADVOGADA : DR(A). MELÂNIA RUON	PROCESSO : RR-4.403/2002-911-11-00-5 TRT DA 11A. REGIÃO RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS ADVOGADA : DR(A). TEREZINHA RODRIGUES DOS SANTOS RECORRIDO(S) : MOYSES DOMINGOS AMAZONAS DOS SANTOS ADVOGADO : DR(A). EMMANUEL MICHAEL HARRAQUIAN FILHO RECORRIDO(S) : ELIAS CIRINO FERREIRA ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS PEREIRA DO VALLE	PROCESSO : RR-28.885/2002-900-12-00-0 TRT DA 12A. REGIÃO RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA RECORRENTE(S) : LEVINO MORETTO ADVOGADO : DR(A). FELISBERTO VILMAR CARDOSO RECORRIDO(S) : TRACTEBEL ENERGIA S.A. ADVOGADA : DR(A). CINARA RAQUEL ROSO
PROCESSO : RR-1.955/2000-491-05-00-0 TRT DA 5A. REGIÃO RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A. ADVOGADO : DR(A). ARNALDO FREIRE FRANCO RECORRIDO(S) : TARSO DOS SANTOS MARTINS ROCHA ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO DE MELO FILHO	PROCESSO : RR-5.045/2002-900-09-00-5 TRT DA 9A. REGIÃO RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA RECORRENTE(S) : ITAIPU BINACIONAL ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO RECORRIDO(S) : JOÃO CARLOS HENRIQUE ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LOURENÇO DE CASTRO	PROCESSO : RR-30.491/2002-900-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA RECORRENTE(S) : RONALDO PEREIRA SOARES ADVOGADA : DR(A). ELLEN MARA FERRAZ HAZAN RECORRIDO(S) : TN - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. ADVOGADO : DR(A). REINALDO RIBEIRO DA SILVA ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO R. V. RIBEIRO
PROCESSO : RR-2.033/1999-049-03-00-8 TRT DA 3A. REGIÃO RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA RECORRENTE(S) : GELSSY ALVES MENDES E OUTROS ADVOGADO : DR(A). MARCOS BARROSO DE CARVALHO RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE BARBACENA ADVOGADA : DR(A). MARIA DE BETÂNIA LEITE COSTA	PROCESSO : RR-9.869/2004-004-09-00-8 TRT DA 9A. REGIÃO RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA RECORRENTE(S) : ANTÔNIO SEBASTIÃO CÂNDIDO ADVOGADO : DR(A). JOÃO CONCEIÇÃO E SILVA RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A. ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JONAS MADRUGA RECORRIDO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI ADVOGADA : DR(A). ADBA CRISTINA HANNUCH TOALDO	PROCESSO : RR-33.197/2002-902-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS PROCURADOR : DR(A). STEVEN SHUNTI ZWICKER RECORRIDO(S) : FÁBIO DE ALMEIDA EUFLAUSINO ADVOGADO : DR(A). ARTHUR ALEX ESTEVES DA FONSECA RECORRIDO(S) : HUMBERTO GUARENTO ADVOGADO : DR(A). JOEL FERREIRA DE SOUZA
PROCESSO : RR-2.054/2005-071-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA RECORRENTE(S) : SÉRGIO LUÍS DA SILVA MORAES ADVOGADA : DR(A). JANAÍNA DE LOURDES RODRIGUES MARTINI RECORRIDO(S) : FAZENDA SETE LAGOAS AGRÍCOLA S.A. ADVOGADA : DR(A). MAURITA FELIZI		



PROCESSO : RR-33.641/2002-900-03-00-8 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : ROAC-56.309/2002-900-21-00-3 TRT DA 21A. REGIÃO	PROCESSO : RR-89.736/2003-900-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : ESPÓLIO DE LUIZ CLÁUDIO	RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA	ADVOGADA : DR(A). MARISA RODRIGUES DE ALMEIDA DUARTE	ADVOGADO : DR(A). RAIMAR RODRIGUES MACHADO
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : RICHARD MARTINS
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	PROCURADOR : DR(A). JOSÉ DE LIMA RAMOS PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). FABRÍCIO FERNANDO CLAMER DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE		
RECORRIDO(S) : OS MESMOS		
PROCESSO : RR-44.763/2002-900-09-00-7 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : RR-56.412/2002-900-09-00-9 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : RR-91.003/2002-091-09-00-7 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S) : CONSTRUTORA E EMPREITEIRA CAMPINA GRANDE LTDA. E OUTRO	RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAMPO MOURÃO
ADVOGADA : DR(A). ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES	ADVOGADO : DR(A). LUIZ GUILHERME MULLER PRADO	ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA RIBAS MAGNO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE UMUARAMA, ASSIS CHATEAUBRIAND E REGIÃO	RECORRIDO(S) : ESPÓLIO DE IVAN ANTÔNIO RAICHERDT	RECORRIDO(S) : COMÉRCIO DE TECIDOS RIOLAR
ADVOGADO : DR(A). ANÉSIO GONÇALVES DIAS	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO CARDOSO JACINTO	
PROCESSO : RR-48.310/2002-902-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-61.033/2002-900-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-91.221/1993-2 TRT DA 13A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S) : LUIZ FELIPE MESQUITA	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
PROCURADOR : DR(A). HERMES ARRAIS ALENCAR	ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO L. AZEVEDO MARQUES	ADVOGADA : DR(A). SÔNIA MARIA R. C. DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : MALVINA APARECIDA ALVES DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : ONÇA INDÚSTRIAS METALÚRGICAS S.A. E OUTRO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PATOS - SEEB
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ JÚLIO FERNANDES	ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO PINHEIRO	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S) : DELTA PUBLISH S/C LTDA.		
PROCESSO : RR-50.041/2002-902-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-67.611/2002-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-94.924/2003-900-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S) : LEONILDO BIRMANN CAMARGO	RECORRENTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
PROCURADOR : DR(A). HERMES ARRAIS ALENCAR	ADVOGADA : DR(A). SHEILA MARA RODRIGUES BELLÓ	ADVOGADO : DR(A). FREDERICO AZAMBUJA LACERDA
RECORRIDO(S) : ELIANE SOUSA MARTINS	RECORRIDO(S) : EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A.	RECORRIDO(S) : CELOI ADRIANA PEREIRA IEGGLE
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA VIEIRA DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO SCARPELLINI MATTOS	ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO CANABARRO DE CARVALHO
RECORRIDO(S) : SOLI - PRODUTOS E ASSISTÊNCIA VETERINÁRIA LTDA.	RECORRIDO(S) : LER - JORNAIS E REVISTAS LTDA.	
ADVOGADO : DR(A). CARLOS AUGUSTO PAGANI	RECORRIDO(S) : DISTRIBUIDORA DE JORNAIS PORTOSUL LTDA.	
PROCESSO : RR-51.653/2002-900-22-00-0 TRT DA 22A. REGIÃO	PROCESSO : RR-75.388/2003-900-11-00-7 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : RR-98.158/2003-900-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - FUFPI	RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SUSAM	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTONIO MACHADO DA SILVA	RECORRIDO(S) : DR(A). ALZIRA FARIAS ALMEIDA DA FONSECA DE GÓES	ADVOGADO : DR(A). ELTON HAEFLIGER
RECORRIDO(S) : CARMINDA LUZIA DA FONSECA REIS SILVA	PROCURADORA : DR(A). FRANCISCO ALMEIDA DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : VALMOR KORTZ DA ROSA
ADVOGADO : DR(A). HELBERT MACIEL	RECORRIDO(S) : FRANCISCO ALMEIDA DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). LOIRE ADAMI GODINHO
PROCESSO : RR-51.658/2002-900-22-00-3 TRT DA 22A. REGIÃO	PROCESSO : RR-75.518/2003-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-124.341/2004-900-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - FUFPI	RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PELOTAS
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTONIO MACHADO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). JOÃO MARCELO ALVES DOS SANTOS DIAS	PROCURADOR : DR(A). NIVALDO DE SOUZA JÚNIOR
RECORRIDO(S) : ELIZIÁRIO JACKSON MESQUITA	RECORRIDO(S) : SEVERINO DOMINGOS LOPES	RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO MOVIMENTO ASSISTENCIAL DE PELOTAS - FMAPEL
ADVOGADO : DR(A). HELBERT MACIEL	ADVOGADA : DR(A). NEUZA CLÁUDIA SEIXAS ANDRÉ	ADVOGADO : DR(A). JOÁZ FERNANDO BASTOS DA SILVA
PROCESSO : RR-51.794/2005-651-09-00-5 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : RR-75.783/2003-900-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-532.362/1999-5 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - FUFPI	RECORRENTE(S) : PIGOZZI S.A. - ENGRENAGENS E TRANSMISSÕES	RECORRENTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTONIO MACHADO DA SILVA	ADVOGADA : DR(A). NADIR BASSO	ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR
RECORRIDO(S) : ELIZIÁRIO JACKSON MESQUITA	RECORRIDO(S) : CESÁRIO NUNES DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : JORGE VERÍSSIMO GOMES
ADVOGADO : DR(A). HELBERT MACIEL	ADVOGADO : DR(A). ORLANDO JOSÉ CORSO	ADVOGADO : DR(A). ADALBERTO RANGEL GOMES JÚNIOR
PROCESSO : RR-51.794/2005-651-09-00-5 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : RR-76.137/2003-900-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-572.552/1999-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : LUCIANA APARECIDA DE SOUZA	RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.	RECORRENTE(S) : AÇOS IPANEMA (VILLARES) S.A.
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO ALBERTO GONÇALVES PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). MÁRIO GONÇALVES JÚNIOR
RECORRIDO(S) : HAMILTON TADEU PONTAROLA JÚNIOR	RECORRIDO(S) : ADALBERTO DE SOUZA LOPES	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO VAZ MACHADO
ADVOGADO : DR(A). VICENTE GANTER DE MORAES	ADVOGADO : DR(A). DANIEL LIMA SILVA	ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA DE ALMEIDA CARVALHO LEANDRO
PROCESSO : RR-52.838/2002-900-22-00-2 TRT DA 22A. REGIÃO	PROCESSO : RR-79.473/2003-900-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-739.746/2001-8 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - FUFPI	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTONIO MACHADO DA SILVA	PROCURADORA : DR(A). MARIA CRISTINA SANCHEZ GOMES FERREIRA	ADVOGADO : DR(A). LUIZ PAULO PIERUCCETTI MARQUES
RECORRIDO(S) : FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE TRIUNFO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DA SILVA CALDAS
ADVOGADO : DR(A). SOLFIERI PENAFORTE T. DE SIQUEIRA	ADVOGADO : DR(A). OLINDO BARCELLOS DA SILVA	RECORRIDO(S) : LUIZ JORGE DA SILVA
PROCESSO : RR-54.436/2002-900-11-00-2 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : RR-80.485/2003-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-805.442/2001-8 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.	RECORRENTE(S) : ÍDIO CANDIOTTO
ADVOGADO : DR(A). EUDES LANDES RINALDI	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). CELSO HAGEMANN
RECORRIDO(S) : DOUGLAS ABDON BANDEIRA CORRÊA	RECORRIDO(S) : MIGUEL SILVA DE SOUZA	RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DE OLIVEIRA BARRONCAS	ADVOGADO : DR(A). ALLAN EDISON MORENO FONSECA	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ VASCONCELLOS VIEIRA
PROCESSO : RR-56.193/2002-900-22-00-7 TRT DA 22A. REGIÃO	PROCESSO : RR-82.869/2003-900-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-805.442/2001-8 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - FUFPI	RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.	RECORRENTE(S) : ÍDIO CANDIOTTO
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTONIO MACHADO DA SILVA	ADVOGADA : DR(A). LUCIANA KLUG	ADVOGADO : DR(A). CELSO HAGEMANN
RECORRIDO(S) : FRANCILDA FREIRE DE FARIAS	RECORRIDO(S) : DÉBORAH CRISTINA DE MORAES MACHRY	RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR(A). HELBERT MACIEL	ADVOGADO : DR(A). CÉSAR PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ VASCONCELLOS VIEIRA
		RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação. Antonio Raimundo da Silva Neto Subdiretor da Secretaria da 2ª Turma no Exercício da Direção da Secretaria

**SECRETARIA DA 3ª TURMA
CERTIDÕES DE JULGAMENTO**

Intimação de conformidade com o "caput" do art.3º da Resolução Administrativa 736/2000.

3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 41/2002-040-02-40.9

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes o Exmo. Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Relator, o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Vera Regina Della Pozza Reis, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : MARLES INDÚSTRIA TÊXTIL E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. FRANCISCO MANOEL GOMES CURI
AGRAVADO(S) : JOEL VIEIRA DA SILVA
ADVOGADA : DRA. ANA MARIA GOMES DE SOUZA TINOCO AMARAL

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 14 de fevereiro de 2007.

Maria Aldah Ilha de Oliveira

Diretora da Secretaria da 3a. Turma

3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 188/2005-002-22-40.6

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Vera Regina Della Pozza Reis, DECIDIU, por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do Recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 desta Corte.

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS MOREIRA RAMOS
AGRAVADO(S) : VALMIR LUSTOSA
ADVOGADA : DRA. ROSILENE DA CUNHA GUERRA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 14 de fevereiro de 2007.

Maria Aldah Ilha de Oliveira

Diretora da Secretaria da 3a. Turma

3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 235/2003-127-15-40.2

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Vera Regina Della Pozza Reis, DECIDIU, por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 938/2003 desta Corte.

AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. MARCO AURÉLIO AGUIAR BARRETO
AGRAVADO(S) : ESPÓLIO DE WAGNER PRATES MARTINS
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA APARECIDA CAMACHO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 14 de fevereiro de 2007.

Maria Aldah Ilha de Oliveira

Diretora da Secretaria da 3a. Turma

3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 259/2002-411-04-41.2

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes o Exmo. Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Relator, o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Vera Regina Della Pozza Reis, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : ROSA MARIA PINTO DA CUNHA
ADVOGADO : DR. RICARDO GRESSLER
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
ADVOGADO : DR. EDUARDO MACHADO DE CAMPOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 14 de fevereiro de 2007.

Maria Aldah Ilha de Oliveira

Diretora da Secretaria da 3a. Turma

Corre Junto: PROCESSO Nº TST-AIRR - 259/2002-411-04-40.0

3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 812/2001-121-04-40.6

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Relator, presentes os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Vera Regina Della Pozza Reis, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO NOIVA DO MAR LTDA.
ADVOGADO : DR. LUIZ ADELAR SOUZA
AGRAVADO(S) : ELIOMAR SANTOS CARVALHO
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 14 de fevereiro de 2007.

Maria Aldah Ilha de Oliveira

Diretora da Secretaria da 3a. Turma

3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 870/2005-004-19-40.8

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Vera Regina Della Pozza Reis, DECIDIU, por unanimidade: dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 desta Corte.

AGRAVANTE(S) : ALDANIR TAVARES DE ABREU E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO DE ALBUQUERQUE PEREIRA
AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
ADVOGADO : DR. ADENISE VIEIRA BARROS RIBEIRO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 14 de fevereiro de 2007.

Maria Aldah Ilha de Oliveira

Diretora da Secretaria da 3a. Turma

3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 888/2003-005-13-40.7

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Vera Regina Della Pozza Reis, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do Recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 desta Corte.

AGRAVANTE(S) : MARCOS JOSÉ DO NASCIMENTO
ADVOGADA : DRA. GEORGIANA WANIUSKA ARAÚJO LUCENA
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 14 de fevereiro de 2007.

Maria Aldah Ilha de Oliveira

Diretora da Secretaria da 3a. Turma

3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1070/1998-223-01-40.7

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes os Exmos. Ministros Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Relator, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Vera Regina Della Pozza Reis, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE SAPASSO S.A. - COMÉRCIO DE CALÇADOS
ADVOGADA : DRA. BÁRBARA MORAES S. DA SILVEIRA
AGRAVADO(S) : ZILDA ROCHA SANTOS
ADVOGADO : DR. MILENA CABEDA CHERUI COSTA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 14 de fevereiro de 2007.

Maria Aldah Ilha de Oliveira

Diretora da Secretaria da 3a. Turma

3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1140/1998-081-15-00.0

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Relator, presentes os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Vera Regina Della Pozza Reis, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : SEBASTIÃO ALVES BATISTA NETO
ADVOGADO : DR. LÚCIO CRESTANA
AGRAVADO(S) : MARCHESAN - IMPLEMENTOS E MÁQUINAS AGRÍCOLAS TATU S.A.
ADVOGADO : DR. ENIVALDO APARECIDO DE PIETRE

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 14 de fevereiro de 2007.

Maria Aldah Ilha de Oliveira

Diretora da Secretaria da 3a. Turma

3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1146/2003-032-15-40.0

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes os Exmos. Ministros Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Relator, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Vera Regina Della Pozza Reis, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : MÁRIO ANTÔNIO AUGUSTO
ADVOGADO : DR. CARMEN SILVIA ERBOLATO
AGRAVADO(S) : RIGESA - CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO : DR. MAURO MEDEIROS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 14 de fevereiro de 2007.

Maria Aldah Ilha de Oliveira

Diretora da Secretaria da 3a. Turma

3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 2018/2003-007-08-40.2

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes os Exmos. Ministros Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Relator, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Vera Regina Della Pozza Reis, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : RBA - REDE BRASIL AMAZÔNIA DE TELEVISÃO LTDA.
ADVOGADO : DR. EDILSON DE OLIVEIRA DANTAS
AGRAVADO(S) : OTÁVIA ANDRÉA MOTTA DA SILVA
ADVOGADO : DR. ELIEZER FRANCISCO DA SILVA CABRAL

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 14 de fevereiro de 2007.

Maria Aldah Ilha de Oliveira

Diretora da Secretaria da 3a. Turma

3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 2085/1998-030-02-40.9

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Relator, presentes os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Vera Regina Della Pozza Reis, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : DALVINO DOS SANTOS RIBEIRO
ADVOGADO : DR. LEANDRO MELONI
AGRAVADO(S) : ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 14 de fevereiro de 2007.

Maria Aldah Ilha de Oliveira

Diretora da Secretaria da 3a. Turma

3a. Turma



CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 2540/2003-421-01-40.1

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Relator, presentes os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Vera Regina Della Pozza Reis, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : SCHWEITZER MAUDUIT DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DRA. CHRISTINE IHRÉ ROCUMBACK
 AGRAVADO(S) : MÁRIO PEREIRA LOPES SOBRINHO
 ADVOGADO : DR. JORGE ROBERTO DA CRUZ

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 14 de fevereiro de 2007.

Maria Aldah Ilha de Oliveira

Diretora da Secretaria da 3a. Turma

3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-A-AIRR - 2890/1997-060-02-40.3

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Relator, presentes os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Vera Regina Della Pozza Reis, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo para dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : ROBERTO PIRES RODRIGUES
 ADVOGADO : DR. ALEXANDRE DOURADO RIBEIRO DA CUNHA
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
 ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO COUTO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 14 de fevereiro de 2007.

Maria Aldah Ilha de Oliveira

Diretora da Secretaria da 3a. Turma

3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 3597/1989-006-04-41.0

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Relator, presentes os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Vera Regina Della Pozza Reis, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
 PROCURADOR : DR. ALEXANDRE MOLENDA
 AGRAVADO(S) : VARLEI DA CUNHA
 ADVOGADA : DRA. JACI ESTER VON ZUCCALMAGLIO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 14 de fevereiro de 2007.

Maria Aldah Ilha de Oliveira

Diretora da Secretaria da 3a. Turma

3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 10568/2003-011-20-40.9

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes os Exmos. Ministros Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Relator, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Vera Regina Della Pozza Reis, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : LUCIANO DANTAS NASCIMENTO
 ADVOGADO : DR. JARBAS GOMES DE MIRANDA
 AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADA : DRA. MICAELA DOMINGUEZ DUTRA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 14 de fevereiro de 2007.

Maria Aldah Ilha de Oliveira

Diretora da Secretaria da 3a. Turma

3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 31634/2002-902-02-00.0

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes os Exmos. Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Relator, a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Vera Regina Della Pozza Reis, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : JOSETE DE FÁTIMA ALVES BARBOZA DA SILVA
 ADVOGADA : DRA. ANA MARIA DE OLIVEIRA SANHES
 AGRAVADO(S) : SOCIEDADE DE BENEFICÊNCIA E FILANTROPIA SÃO CRISTÓVÃO - HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO CRISTÓVÃO
 ADVOGADO : DR. ASSAD LUIZ THOMÉ

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 14 de fevereiro de 2007.

Maria Aldah Ilha de Oliveira

Diretora da Secretaria da 3a. Turma

3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 35548/2003-010-11-40.3

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes os Exmos. Ministros Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Relator, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Vera Regina Della Pozza Reis, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : ÁGUAS DO AMAZONAS S.A.
 ADVOGADO : DR. MÁRIO SAHDO FILHO
 AGRAVADO(S) : JOSÉ LOPES DE MELO E OUTRO
 ADVOGADO : DR. ELVES MARTINS TRAVASSOS
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS - COSAMA
 AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 14 de fevereiro de 2007.

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA

Diretora da Secretaria da 3a. Turma

DESPACHOS

PROC. Nº TST-AG-AIRR-2071/2002-441-02-40.9 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : LIBRA TERMINAIS S.A.
 ADVOGADO : DR. RICARDO BRANDI PEREIRA CARNEIRO
 AGRAVADO : EDSON TADEU GARCIA
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO RICARDO DE ABREU SÁ

DESPACHO

Vistos, etc.

Não conhecido o AI (acórdão a fls. 83/86) opõe a agravante, a fls. 91/93, "agravo regimental".

Ora, nos termos do art. 243 e incisos do Regimento Interno do c. TST, imprópria a via eleita, além do que configurado o erro grosseiro a obstar a possibilidade de qualquer conversão.

Impossível, pois, o prosseguimento.

Publique-se para ciência.

À Secretaria da 3ª Turma para as devidas providências.

Brasília, 6 de dezembro de 2006 (4ª-feira).

Juiz Convocado RICARDO MACHADO

Relator

PROC. Nº TST-AG-AIRR-2167/1998-027-03-40.5 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR. RONALDO JUNG
 AGRAVADO : FERNANDO AUGUSTO NEVES LAPERRIÉRE
 ADVOGADO : DR. PEDRO ROSA MACHADO

DESPACHO

Vistos, etc.

Não conhecido o AI (acórdão a fls. 192/193) opõe a agravante, a fls. 195/199, "agravo regimental".

Ora, nos termos do art. 243 e incisos do Regimento Interno do c. TST, imprópria a via eleita, além do que configurado o erro grosseiro a obstar a possibilidade de qualquer conversão.

Impossível, pois, o prosseguimento.

Publique-se para ciência.

À Secretaria da 3ª Turma para as devidas providências.

Brasília, 6 de dezembro de 2006 (4ª-feira).

Juiz Convocado RICARDO MACHADO

Relator

PROC. Nº TST-A-AIRR-1030/2003-087-15-40.0TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : WALDEMAR DE OLIVEIR COELHO
 ADVOGADO : DR. CLAUDINEI JOSÉ FIORI TEIXEIRA
 AGRAVADO : RHODIA BRASIL LTDA.
 ADVOGADOS : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

Dr. José Maria de Souza Andrade

DESPACHO

Por força de informação supra, restituo o prazo ao Agravante.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 01 de dezembro de 2006.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Ministro Presidente da 3ª Turma

PROC. Nº TST-AIRR-1022/2004-002-11-40.6TRT - 11ª REGIÃO

AGRAVANTE : TUBARÃO COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA.
 ADVOGADO : DR. VICTOR MENDONÇA NEIVA
 AGRAVADO : HILTON HONORATO LOUREIRO
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO MADSON DA CUNHA VERAS

DESPACHO

Defiro o pedido de republicação do acórdão (fl. 134), porquanto o pedido de fl. 132 antecedeu à publicação do acórdão (certidão à fl. 131).

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 02 de fevereiro de 2007.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Ministro Presidente da 3ª Turma

PROC. Nº TST-AIRR-911/2000-061-01-40.4TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE LADRILHOS, HIDRÁULICO E PRODUTOS DE CIMENTO E DE MÁRMORES E GRANITOS E DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE TERRAPLANAGEM EM GERAL E MANUTENÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
 ADVOGADO : DR. FERNANDO CÉSAR CATALDI DE ALMEIDA
 AGRAVADO : VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.
 ADVOGADO : DR. GABRIEL MIRANDA COELHO

DESPACHO

Defiro o sobrestamento do feito por 30 (trinta) dias (art. 265, II, do CPC).

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo, retornem os autos conclusos.

À Secretaria da Egrégia Terceira Turma.

Brasília, 7 de fevereiro de 2007.

Ministro ALBERTO BRESCIANI

Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-1542/2004-032-12-40.5TRT 12ª REGIÃO

AGRAVANTE : MANOEL MARCOS PAMPLONA
 ADVOGADOS : DRS. PEDRO AVELINO FRÖHLICH E DANIEL VICENTE Goettens

AGRAVADO : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR. MARCO AURÉLIO AGUIAR BARRETO

DESPACHO

Diante dos embargos de declaração interpostos, vista ao embargado, por cinco dias, para oferta de suas razões.

Publique-se.

Brasília, 8 de fevereiro de 2007.

Ministro ALBERTO BRESCIANI

Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-578582/1999.2 - TRT 4ª REGIÃO

EMBARGANTE : JOÃO JORGE GOVEA DA ROCHA
 ADVOGADO : DR. CELSO HAGEMANN
 EMBARGADA : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : DR. MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS

DESPACHO

Diante dos embargos opostos, postulando efeito modificativo, vista à Embargada, por 5 dias, para que ofereça suas razões, querendo.

Decorrido o prazo, conclusos.

Publique-se.

Brasília, 7 de fevereiro de 2007.

Ministro ALBERTO BRESCIANI

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-392/2000-005-15-00.5

AGRAVANTE : FUNDAÇÃO CESP
 ADVOGADA : DR.ª SANDRA MARIA FURTADO DE CASTRO
 AGRAVANTE : ROBERTO MASAMI NAKAJO
 ADVOGADO : DR. JOSÉ DOMINGOS VENTURA JÚNIOR
 AGRAVADA : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO
 ADVOGADO : DR. IRINEU MENDONÇA FILHO

D E S P A C H O

O Reclamante e Agravante Roberto Masami Nakajo, por meio da petição n.º TST-P-160721/2006-2, requer a desistência de seu Agravo de Instrumento e renúncia ao direito a diferenças de suplementação de aposentadoria a que a Fundação CESP foi condenada pela sentença mantida pelo TRI. Alega tratar-se de direito patrimonial disponível e que, ante a renúncia, o Agravo de Instrumento da Fundação CESP perde o objeto.

Afirma que efetuou o resgate da reserva matemática, a que tinha direito junto à Fundação CESP, na ocasião em que se desligou da Reclamada CESP, desvinculando-se definitivamente do Plano de Suplementação de Aposentadoria mantido pela Fundação.

A desistência do recurso foi validamente requerida.

A renúncia a um dos direitos constantes do pedido inicial da reclamação dos autos e da condenação em primeiro e segundo graus não requer, em princípio, a concordância das Reclamadas, porque envolve resolução de mérito (art. 269, inciso V, do CPC), diferentemente da desistência da ação (art. 267, § 4º, do CPC).

Contudo, a procuração outorgada à fl.1108, pelo Reclamante, não concede poderes ao advogado para renunciar ao direito sobre que se funda a ação, conforme ressalva prevista no art. 38 do CPC.

Nesse contexto, **defiro ao Reclamante o prazo de 05 (cinco) dias para a juntada de nova procuração com poderes expressos para renunciar.**

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2007.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. Nº TST-RR-1012/2001-039-15-00.8TRT - 15ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO : SANTO AMARAL
 ADVOGADO : DR. FÁBIO ORTOLANI

D E S P A C H O

O Exmo. Sr. Juiz da Vara do Trabalho de Capivari, à fl.724, solicita a devolução dos autos, tendo em vista a celebração de acordo entre as partes.

Devolva-se o processo à instância de origem para as providências cabíveis, após as devidas anotações nesta Corte.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 2007.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. Nº TST-RR-1183/2003-010-10-00.4

RECORRENTES : LÍVIA BONFIM E OUTROS
 ADVOGADO : DR. GERALDO MARCONE PEREIRA
 RECORRIDA : BRASIL TELECOM S/A - TELEBRASÍLIA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO C. MACIEL

D E S P A C H O

LÍVIA BONFIM E OUTROS e BRASIL TELECOM S/A informam que realizaram acordo, nos termos e condições constantes da documentação de fls.288/289 e requerem a devida homologação.

Ressalte-se que a Recorrida está representada no acordo pelo advogado (Dr. Aref Assreuy Júnior), que possui procuração nos autos (fl.287), e as Reclamantes estão representada pelo advogado (Dr. Geraldo Marccone Pereira), que, também, possui procuração nos autos (fl.34).

Devolva-se o processo à instância de origem para as providências cabíveis, após as devidas anotações nesta Corte.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2007.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-1023/2002-002-04-00.2

EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR. JOSÉ LINHARES PRADO NETO
 EMBARGADOS : PROBANK LTDA E SILVIA RIBEIRO PEDRA
 ADVOGADOS : DRS. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO E ANTONIO D' AMICO

D E S P A C H O

Trata-se de embargos declaratórios opostos contra decisão monocrática em que deu provimento parcial ao Recurso de Revista da Reclamante para condenar a Reclamada ao pagamento total do período correspondente ao intervalo intrajornada não usufruído integralmente.

A Reclamada requer a concessão do efeito modificativo ao julgado.

Acresça-se que também há interposição de Agravo pela Reclamante.

Assim, nos termos da literalidade do art. 535 do CPC, os embargos declaratórios são cabíveis para sanar omissão, contradição ou obscuridade eventualmente existente em sentença ou Acórdão.

É entendimento deste Tribunal (Súmula nº 421, item II, do TST - ex-OJ nº 74 da SBDI-2) que, quando há pedido de modificação da decisão embargada, como na hipótese, os embargos declaratórios devem ser recebidos como agravo, na forma do art. 557, § 1º, do CPC, em face dos princípios da fungibilidade e celeridade processual.

Assim, recebo os presentes embargos declaratórios como agravo, na forma do art. 557, § 1º, do CPC, c/c o art. 247, parágrafo único, do RI/TST, e determino a sua reatuação para que siga o regular trâmite processual.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 22 de fevereiro de 2007.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-10237/2003-002-20-40.8

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR. LAERT NASCIMENTO ARAÚJO
 AGRAVADA : ALCIONE BELAS MUNDURUCA
 ADVOGADO : DR. LUCIANO ANDRADE PINHEIRO

D E S P A C H O

Por meio da petição de fl.93, a Agravante, representada por procurador legalmente habilitado (fl.94), requer a desistência do Agravo de Instrumento interposto, pendente de julgamento nesta Corte.

Nos termos do art. 501 do CPC, recebo o pedido de desistência, determinando-se à Secretaria da 3ª Turma que proceda aos devidos registros nesta Corte.

Após, voltem-me os autos conclusos para julgamento do AIRR 10237/2003-002-20-41.0, interposto pela Reclamante, que corre junto ao presente feito.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 22 de fevereiro de 2007.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-54987/2005-007-09-40.5TRT - 9ª REGIÃO

AGRAVANTE : PÉRICLES FRANCISCO LINHARES SCHOLZ
 ADVOGADA : DR.ª GLÓRIA MATUCHEWSKI
 AGRAVADO : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 AGRAVADO : BANCO BAMERINDO DO BRASIL S.A.

D E S P A C H O

Mediante petição de fl.138, o segundo Reclamado, por seu procurador, devidamente habilitado nos autos, notícia a celebração de acordo entre as partes.

Devolva-se o processo à instância de origem para as providências cabíveis, após as devidas anotações nesta Corte.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 2007.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-323/2003-231-04-40.1

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
 ADVOGADO : DR. FÉLIX MENDER MONTEIRO
 AGRAVADO : SÉRGIO LINDOBERTO DA COSTA
 ADVOGADO : DR. RODRIGO ANDRÉ KELLERMANN

D E S P A C H O

Pela Petição de fl.155, a Juíza do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Gravataí solicita o retorno dos autos, em face de desistência.

Pelo exposto, devolva-se o processo à instância de origem para as providências cabíveis, após as devidas anotações nesta Corte.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 08 de fevereiro de 2007.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. Nº TST-AIRR e RR-639/2000-069-09-00.5TRT - 9ª REGIÃO

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR. MAURÍCIO GOMES DA SILVA
 RECORRENTE : ELIANE VILANOVA
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS CASTELLON VILLAR
 RECORRIDA : DIGIDATA CONSULTORIA E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.
 ADVOGADO : DR. WILSON SELEME SEGUNDO

D E S P A C H O

A Agravante, pela petição de fl. 630, requer a desistência do Recurso de Revista pendente de julgamento nesta Corte.

Registro a desistência e determino o prosseguimento do feito em relação ao Recurso de Revista interposto pela Reclamante.

Proceda-se às anotações necessárias, bem como à reatuação do processo para constar como Recorrente **ELIANE VILANOVA** e Recorridos CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e DIGIDATA CONSULTORIA E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.

Após, voltem-me conclusos.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 02 de fevereiro de 2007.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. Nº TST-RR-1707/2001-115-15-00.8

RECORRENTE : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DR.ª LÚCIA HELENA DE SOUZA FERREIRA
 RECORRIDO : ADMILSON ANTÔNIO CARAVINA
 ADVOGADA : DR.ª MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILLIDIS

D E S P A C H O

O recorrente informa, por meio da petição de fl.388, que desistiu do Recurso de Revista nº RR-1.707/2001-115-15-00.8, pendente de julgamento nesta Corte Superior.

Tendo em vista que a petição de desistência do recurso foi protocolizada nesta Corte Superior sem a assinatura do advogado do reclamado, cujos poderes de representação foram outorgados por meio do substabelecimento e da procuração juntados às fls.388-389, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias para que o recorrente providencie, querendo, a juntada do peticionário devidamente subscrito, a fim de que possa surtir os efeitos pretendidos.

Intimem-se. Publique-se.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 15 de fevereiro de 2007.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-613/2004-007-02-40.7TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : MURILO RODRIGUES DE CARVALHO
 ADVOGADO : DR. DANIEL CHEN
 EMBARGADA : ARGUMENTO PRODUTORES ASSOCIADOS E EDITORA LTDA.
 ADVOGADA : DR.ª VERIDIANA RIBAS FUTURO

D E S P A C H O

Em observância ao item 142 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 da Corte, concedo à Embargada o prazo de cinco dias para apresentar, caso queira, impugnação aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 01 de fevereiro de 2007.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-753/2004-112-08-40.6TRT - 8ª REGIÃO

EMBARGANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
 EMBARGADO : JOÃO MIRANDA SIRQUEIRA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ DANIEL OLIVEIRA DA LUZ

D E S P A C H O

Em observância ao item 142 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 da Corte, concedo ao Embargado o prazo de cinco dias para apresentar, caso queira, impugnação aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 01 de fevereiro de 2007.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-1326/2004-032-02-41.7

EMBARGANTE : TAKEO MINODA
 ADVOGADO : DR. ALYSSON SOUSA MOURÃO
 EMBARGADA : COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO HENRIQUE PASSOS AVELLEDA

D E S P A C H O

Em observância ao item 142 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 da Corte, concedo à Embargada o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar, caso queira, impugnação aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 01 de fevereiro de 2007.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-662/2003-006-10-00.4TRT - 10ª REGIÃO

EMBARGANTE : DATAMEC S.A. - SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADOS : ARIIVALDO CORREIA E SILVA E OUTROS
 ADVOGADO : DR. GUSTAVO LIMA DE SOUSA DIAS

D E S P A C H O

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo e em observância à OJ 142 da SBDI-1, concedo aos Embargados o prazo de cinco dias para apresentar, querendo, impugnação aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 08 de março de 2006.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

**PROC. Nº TST-EDRR-950/1992-039-02-00.0TRT - 2ª REGIÃO**

EMBARGANTE : VANDA MIRANDA DAMASCENO
 ADVOGADO : DR. LEANDRO MELONI
 EMBARGADO : BANCO DO BRASIL S. A.
 ADVOGADAS : DRS. GISELE VICENTE DE SOUZA E ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES
 EMBARGADA : EMBIARA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
 ADVOGADO : DR. RENATO CARLO CORRÊA
 EMBARGADA : TAREFA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
 ADVOGADA : DRA. MARLISE FANGANELLO DAMIA
 EMBARGADA : GLOBAL ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS S/C LTDA.
 ADVOGADO : DR. FLÁVIO KAUFMAN

D E S P A C H O

Em observância ao item 142 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 da Corte, concedo aos Embargados o prazo de cinco dias para apresentarem, caso queiram, impugnação aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 22 de fevereiro de 2007.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. Nº TST-EDRR-1169/2002-203-04-00.0TRT - 4ª REGIÃO

EMBARGANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S. A. PETROBRÁS
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS MOTA LINS
 EMBARGADO : JOSÉ PAULO MARTINS
 ADVOGADO : DR. AMAURI CELUPPI
 EMBARGADA : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
 ADVOGADOS : DRS. MARCOS F. H. CALDEIRA E RENATO LOBO GUIMARÃES

D E S P A C H O

Em observância ao item 142 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 da Corte, concedo aos Embargados o prazo de cinco dias para apresentarem, caso queiram, impugnação aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 22 de fevereiro de 2007.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-1738/1998-001-16-00.6 TRT - 16ª REGIÃO

EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS
 ADVOGADO : DR. ARISTÓTELES RODRIGUES DOS SANTOS JÚNIOR
 EMBARGADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR. MAURÍCIO PESSÓA LIMA
 EMBARGADA : COMPANHIA DE LIMPEZA E SERVIÇOS URBANOS - COLISEU
 ADVOGADO : DR. MARCO ANTONIO SILVA COSTA

D E S P A C H O

Em observância ao item 142 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 da Corte, concedo aos Embargados o prazo de cinco dias para apresentarem, caso queiram, impugnação aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 15 de dezembro de 2006.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. Nº TST-RR-784.947/2001.7TRT - 7ª REGIÃO

EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
 PROCURADORES : DRS. FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO E RICARDO JOSÉ M. B. PEREIRA
 EMBARGADOS : COOPERTERC - COOPERATIVA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. E HOSPITAL ANTÔNIO PRUDENTE S/C LTDA.
 ADVOGADOS : DRS. DR. RAFAEL PEREIRA DE SOUZA E JESUS FERNANDES DE OLIVEIRA

D E S P A C H O

Em observância ao item 142 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 da Corte, concedo aos Embargados o prazo de cinco dias para apresentarem, caso queiram, impugnação aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 15 de novembro de 2006.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. Nº TST-RR-1650/2000-161-05-00.1TRT - 5ª REGIÃO

EMBARGANTE : MARIA DE LOURDES OLIVEIRA AGUIAR
 ADVOGADO : DR. CARLOS V. A. SILVA
 EMBARGADA : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTO AMARO
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS

D E S P A C H O

Em observância ao item 142 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 da Corte, concedo à Embargada o prazo de cinco dias para apresentar, caso queira, impugnação aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 15 de dezembro de 2006.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-18129/2002-902-02-00.0

EMBARGANTE : AMANTINO GOMES DOS REIS
 ADVOGADO : DR. LEANDRO MELONI
 EMBARGADA : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JR.

D E S P A C H O

Em observância ao item 142 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 desta Corte, concedo à Embargada o prazo de cinco dias para apresentar, caso queira, impugnação aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 22 de fevereiro de 2007.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. Nº TST-RR-2047/2003-006-08-00.3TRT - 8ª REGIÃO.

RECORRENTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
 ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
 RECORRIDO : JOSÉ BARROS DE VASCONCELOS
 ADVOGADO : AGILDO MONTEIRO CALVALCANTE

D E S P A C H O

Defiro o pedido de fls. 345/346, considerando os termos da informação da Secretaria, com a restituição do prazo recursal.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 31 de novembro de 2006.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Presidente de Turma

PROC. Nº TST-RR-4283/2002-005-12-00.5

RECORRENTE : CONSTRUTEL TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.
 ADVOGADO : DR. ALEXANDRE GONÇALVES DE TOLEDO
 RECORRIDO : CARLOS KRUEK
 ADVOGADO : DR. JOEL LUIZ MEZADRI

D E S P A C H O

Pela petição de fls.441-450 (fac-símile) e 454-463 (original), a Reclamada, assistida por procurador regularmente habilitado (fls.31 e 235), informa a desistência do Recurso de Revista pendente de julgamento nesta Corte.

Registro a desistência e determino o retorno do processo ao Tribunal de origem, após as anotações necessárias.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2006.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-92094/2000-012-09-40.9

EMBARGANTE : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ - CODAPAR
 ADVOGADO : DR. PEDRO ROBERTO DE ANDRADE JUNIOR
 EMBARGADA : HAFIL EMPREENDIMENTOS LTDA.
 ADVOGADO : DR. DAVID ARNAUD ESEVERRI FORMIGA
 EMBARGADO : ANTÔNIO CARLOTO DA LUZ

D E S P A C H O

Em observância à Orientação Jurisprudencial nº 142 da SBDI-1, concedo aos Embargados o prazo de cinco dias para apresentarem, caso queiram, impugnação aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 22 de fevereiro de 2007.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. Nº TST-RR-807/2002-114-15-00.1 TRT - 15ª REGIÃO

RECORRENTE : CÉLIA MARIA MAGANHOTTO DE SOUZA SILVA
 ADVOGADO : DR. JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI
 RECORRIDO : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
 ADVOGADO : DR. SANTA FÁTIMA CANOVA G. FALCÃO

D E S P A C H O

O Reclamante João Fernando Marques, pela petição de fl. 572, requer a desistência do Recurso de Revista interposto. Registro, pois, a desistência do apelo, quanto ao referido autor, devendo a Secretaria da 3ª Turma proceder aos devidos registros nesta Corte.

O processo, no entanto, deve prosseguir com relação aos Reclamantes Célia Maria Maganhotto de Souza, Gilberto Nicoletta e Júlio Ferraz de Queiroz.

À Secretaria da Turma para oficiar ao Exmo. Sr. Juiz da Vara do Trabalho de origem a fim de comunicar o pedido de desistência do recurso e da ação, ora formulados.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 22 de fevereiro de 2007.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-349/2003-002-18-40.1

EMBARGANTE : RACIONAL EMBALAGENS LTDA.
 ADVOGADA : DR.ª ADRIANA MENDONÇA S. MOURA
 EMBARGADO : FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADA : DR.ª ANA PAULA ABREU AGUIAR
 EMBARGADA : UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.

D E S P A C H O

Em observância ao item nº 142 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 da Corte, concedo aos Embargados o prazo de cinco dias para apresentarem, caso queiram, impugnação aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 07 de fevereiro de 2007.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-724/2005-119-08-40.0

EMBARGANTE : AUTOVIÁRIA PARAENSE LTDA.
 ADVOGADO : DR. JORGE CLÁUDIO MENA WANDERLEY
 EMBARGADO : RAIMUNDO ALVES MONTEIRO
 ADVOGADO : DR. MARSAL ANTÔNIO CREMA
 EMBARGADA : TRANSPORTES NOSSA SENHORA DO CARMO LTDA.

D E S P A C H O

Em observância ao item nº 142 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 da Corte, concedo aos Embargados o prazo de cinco dias para apresentarem, caso queiram, impugnação aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 2007.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-943/2004-002-10-40.7

EMBARGANTE : VIAÇÃO PLANETA LTDA.
 ADVOGADO : DR. MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS
 EMBARGADO : ITAMAR FERREIRA DE BORBA
 ADVOGADO : DR. RUBENS SANTORO NETO

D E S P A C H O

Em observância ao item nº 142 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 da Corte, concedo ao Embargado o prazo de cinco dias para apresentar, caso queira, impugnação aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 12 de fevereiro de 2007.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-773/2002-091-09-40.3TRT - 9ª REGIÃO.

EMBARGANTE : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO.
 ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO.
 EMBARGADA : ODETE APARECIDA MENDES DOS SANTOS.
 ADVOGADA : DRA. MARIA ROSA PAZ BARATEIRO VIGNOTO.

D E S P A C H O

Em observância à Orientação Jurisprudencial 142 da SBDI-1 da Corte, concedo à Embargada o prazo de cinco dias para apresentar, caso queira, impugnação aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 07 de fevereiro de 2007.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-1042/2003-002-01-40.0TRT - 1ª REGIÃO.

EMBARGANTE : SHV GÁS BRASIL LTDA.
 ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
 EMBARGADO : WILSON FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO : DR. GUARACI FRANCISCO GONÇALVES

D E S P A C H O

Em observância à Orientação Jurisprudencial 142 da SBDI-1 da Corte, concedo ao Embargado o prazo de cinco dias para apresentar, caso queira, impugnação aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 07 de fevereiro de 2007.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-703/2002-305-04-41.0TRT - 4ª REGIÃO

EMBARGANTE : FRITZ TRANS SHOES - AGENCIAMENTO DE TRANSPORTES NACIONAIS E INTERNACIONAIS LTDA.
ADVOGADO : RODRIGO PAIM CAON
EMBARGADO : MARCELO LUÍS BREINDENBACH
ADVOGADO : ADEMIR MARQUES WOLFF

D E C I S Ã O

A agravante interpôs embargos de declaração à v. decisão de fl.174 que não conheceu do agravo de instrumento por irregularidade de representação e ausência de assinatura no acórdão recorrido, às fls.183/185.

Requer seja ultrapassado o óbice da irregularidade de apresentação, alegando, ainda, que não foi observado que o acórdão foi firmado por assinatura digital.

Decido com observância da Súmula 421 desta Corte.

Os embargos de declaração não merecem ser conhecidos posto que foram assinados pelo Dr. Rodrigo Paim Caon que não possui procuração nos autos.

Ressalte-se que a embargante não juntou aos autos procuração que outorga poderes ao substabelecido de fl. 181, Dr. Júlio Cesar Goulart Lanes.

Assim, ausente instrumento conferindo poderes ao ilustre subscritor dos embargos de declaração, não merece conhecimento o recurso.

Ante o exposto, **NÃO CONHEÇO** dos Embargos de Declaração por irregularidade de representação.

Publique-se.

Brasília, 02 de fevereiro de 2007.

JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-878/2003-021-01-40.6TRT - 1ª REGIÃO

EMBARGANTE : ZAMIR BARCELOS
ADVOGADO : DAVID GARCIA DE SOUSA
EMBARGADA : RIO DE JANEIRO COUNTRY CLUB
ADVOGADO : JOÃO BOSCO DE MEDEIROS

D E C I S Ã O

Contra a decisão de fls. 79/80, que negou seguimento ao agravo de instrumento da agravada por incidência das OJs 341 e 344 desta Corte, foram interpostos embargos de declaração às fls. 85/87.

Alega o embargante erro material na v. decisão embargada, sob o argumento de que foi apreciada causa diversa, asseverando que a decisão se refere ao processo que tramita no TRT da 2ª Região, que o recurso de revista examinado foi interposto pelo reclamante e que ajuizou ação em 13/08/2003.

Decido, com observância da Súmula 421 desta Corte, conhecer dos embargos por tempestivos e regularmente processados.

Não há que se falar em erro material na medida em que, conforme se depreende da decisão embargada, o processo é proveniente do TRT da 1ª Região, o recurso de revista foi interposto pela reclamada e restou observado que a ação foi proposta em 24/06/2003, conforme afirma o reclamante. Não prosperam, portanto, as alegações do agravante.

Rejeito os embargos de declaração.

Publique-se.

Brasília, 1º de fevereiro de 2007.

JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY

Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-1.044/2003-007-17-40.4TRT - 17ª REGIÃO

EMBARGANTE : UNIÃO (EXTINTO BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S.A. - BNCC)
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
EMBARGADA : MÁRCIA DOS SANTOS CARVALHO
ADVOGADO : DR. ESMERALDO AUGUSTO LUCCHESI RAMACCIOTTI

D E S P A C H O

1 - Relatório

O despacho de fls. 160/161 negou seguimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada, com fundamento nos artigos 896, § 5º, da CLT e 557 do CPC. No que é pertinente, afastou a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e a arguição de nulidade por supressão de instância e consignou que o acórdão regional decidira conforme à jurisprudência uniforme deste Eg. Tribunal Superior, consagrada pelas Orientações Jurisprudenciais nos 341 e 344 da SBDI-1, bem como por inúmeros precedentes.

A Ré opõe Embargos de Declaração, às fls. 164/165. Aponta omissão na análise das violações aos artigos 5º, XXXIV, LIV e LV, 93, IX, 7º, XXIX, da Constituição; 6º da LICC; 893 da CLT; 267, § 3º, 269, IV e 515 do CPC.

2 - Fundamentação

Regularmente processados, os Embargos de Declaração preenchem os requisitos extrínsecos de admissibilidade.

Nos termos da Súmula nº 421, item I, do TST, os Embargos de Declaração, se opostos contra decisão monocrática, podem ser apreciados também monocraticamente se não contiverem pedido de modificação do julgado.

Não há falar em omissão. Todos os dispositivos ora invocados foram examinados pelo r. despacho embargado, cada qual referente às diversas questões suscitadas pela Ré. Da simples leitura da decisão recorrida, verifica-se a análise dos temas em separado, com a exposição clara dos fundamentos que levaram ao não-acolhimento das violações apontadas.

É nítida a pretensão da Reclamada de proceder a novo exame de mérito, o que não se coaduna com as hipóteses de cabimento dos presentes Embargos de Declaração. Mera decisão contrária ao interesse da parte não ensaja o ataque pela via integrativa.

3 - Conclusão

Ante o exposto, nos termos do artigo 897-A da CLT e Súmula nº 421/TST, rejeito os Embargos de Declaração.

Publique-se.

Brasília, 18 de dezembro de 2006.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-ED-AIRR-1730/1999-444-02-40.2 TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS M. LINS
EMBARGADO : JOÃO ADEMIR BISPO
ADVOGADA : DRª VANESSA COSTA CHAVES
EMBARGADA : PROEMP CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.
EMBARGADO : CONDOMÍNIO E EDIFÍCIO ANA LÚCIA

D E S P A C H O

Diante da pretensão de efeito modificativo e, em face dos termos da OJ 142/SDI-1, dê-se vista aos embargados pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Publique-se.

Brasília, 05 de fevereiro de 2007.

JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY

RELATOR

PROC. Nº TST-ED-AIRR-95/2002-062-01-40.7TRT - 1ª REGIÃO

EMBARGANTES : ELY DE JESUS SOUZA E OUTROS
ADVOGADO : LUCIANO BARROS RODRIGUES GAGO
EMBARGADO : SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : FERNANDO RIBEIRO LAMOUNIER

D E C I S Ã O

Vistos os autos.

A agravante interpôs embargos de declaração à v. decisão de fls. 68/71, que não conheceu do agravo de instrumento por deficiência de traslado (fls. 68/71).

Alega que "não poderia ter sido negado seguimento ao Agravo de Instrumento, haja vista que os Agravantes alegaram em preliminar, não apreciada, que este processo dispensava a formação do traslado". (fl. 70).

Decido, com observância da Orientação Jurisprudencial nº 74 da Eg. SDI-2/TST e Súmula 421 desta Corte, conhecer dos embargos por tempestivos e regularmente processados.

Cumpra dizer que, embora seja certo que a interposição de recursos e o reexame de decisões judiciais é direito assegurado às partes, tanto na legislação ordinária como na Carta Magna, a simples interposição de recursos não garante o exame do apelo, que deve atender às exigências legais de admissibilidade.

Ademais, consoante o inciso X da Instrução Normativa 16/99, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peça, ainda que essencial.

Rejeito, pois, os presentes embargos.

Publique-se.

Brasília, 07 de fevereiro de 2007.

JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY

Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-1363/2002-013-04-40.1 TRT - 4ª REGIÃO

EMBARGANTE : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO : ADÃO SANTANA KUSMA
ADVOGADA : DRA. IVONE DA FONSECA GARCIA

D E S P A C H O

Devolvam-se os autos à origem, em decorrência do ofício de fl. 297 em que se noticia a celebração de acordo.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 02 de fevereiro de 2007.

Carlos Alberto Reis de Paula

Ministro Presidente da 3ª Turma

PROC. Nº TST-ED-AIRR-1940/2002-013-02-40.6 TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : SÉRGIO MENDES
ADVOGADA : DRA. LILIAN GOMES DE MORAES
EMBARGADO : JOSÉ SIDNEY GONÇALVES CANATTO
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO DENESZCZUK ANTONIO
EMBARGADO : DIMENSÃO TURISMO LTDA.

D E S P A C H O

Sérgio Mendes e outra apresentaram embargos de declaração em 15.08.2006 (fls. 267/268) por meio da patrona Lilian Gomes de Moraes, que foram julgados pela Turma em 20.09.2006.

Os embargos de fls. 269/272, subscritos pela Drª Alessandra Camargo Ferraz, foram protocolizados em 17.08.2006, e não foram julgados em decorrência do princípio da unirecorribilidade, pelo que **indefiro** o pedido de republicação.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 02 de fevereiro de 2007.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Ministro Presidente da 3ª Turma

PROC. Nº TST-ED-airR-1.653/2003-007-03-40.0 TRT - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : JL PUBLICIDADE LTDA.
ADVOGADO : DR. LUIZ GUSTAVO MOTTA PEREIRA
EMBARGADO : LUIZ RONAN MELO BOTELHO
ADVOGADO : DR. NUNO LIMA MELO FILHO

D E S P A C H O

Trata-se de Embargos de Declaração opostos ao despacho de fls. 60, que, com fundamento no art. 896, § 5º, da CLT, denegou seguimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada, por intempestividade.

Diante do disposto na Súmula nº 421, II, do TST, recebo os Embargos de Declaração como Agravo e determino a reatuação dos autos.

À C. 3ª Turma para as providências cabíveis.

Após, voltem conclusos.

Brasília, 06 de fevereiro de 2007.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-ED-AIRR e RR-751.374/2001.6TRT - 4ª REGIÃO

EMBARGANTE : FUNDAÇÃO BANKRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO : ARNO FELÍO GARCIA
ADVOGADA : DRA. NADIR JOÃO COLOGNESE
EMBARGADO : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADA : DRA. MARIA CLARA SAMPAIO LEITE

D E S P A C H O

Embargos de Declaração opostos às fls. 1098/1100, com pedido de efeito modificativo, nos termos da Súmula nº 278 desta Corte.

Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte contrária.

Após, voltem conclusos.

Publique-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 2007.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-ED-AIRR-459/2005-017-10-40.8

EMBARGANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
ADVOGADOS : DRS. DÉCIO FREIRE E TIAGO CEDRAZ
EMBARGADO : ARNALDO LOPES MARTINS FILHO
ADVOGADO : DR. EDEWYLTON WAGNER SOARES

D E S P A C H O

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo no julgado (Súmula nº 278 do TST), e tendo em vista o item nº 142 da Orientação Jurisprudencial da Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, que em Plenário decidiu "que é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar", concedo ao Embargado o prazo de cinco dias para apresentar, caso queira, impugnação aos Embargos de Declaração.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 22 de fevereiro de 2007.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-455/2003-021-12-00.1TRT - 12ª REGIÃO

EMBARGANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO : OSVALDO ROBERTO ROMANOWSKI
ADVOGADO : DR. FRANCISCO JOÃO LESSA

D E S P A C H O

A Reclamada opôs Embargos de Declaração com pedido de efeito modificativo.

Concedo o prazo de cinco dias para manifestação do Embargado.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 22 de fevereiro de 2007.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

**PROC. Nº TST-ED-RR-506/2002-383-02-00.0 TRT - 2ª REGIÃO**

EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADORES : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES E PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO
 EMBARGADA : CREMILDA DE SOUZA
 ADVOGADA : DRA. MARIA RITA EVANGELISTA DA CRUZ SILVA
 EMBARGADA : GOOD PARK ESTACIONAMENTO S/C LTDA.
 ADVOGADO : DR. FERNANDO JOSÉ GARCIA

DESPACHO

O Reclamado opôs Embargos de Declaração com pedido de efeito modificativo.

Concedo o prazo de cinco dias para manifestação das Embargadas.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 22 de fevereiro de 2007.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-522/2003-333-04-00.6TRT - 4ª REGIÃO

EMBARGANTE : MÁRCIO AUGUSTO TELES DA CRUZ
 ADVOGADA : DRA. IVONE DA FONSECA GARCIA
 EMBARGADA : BRASIL TELECOM S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DESPACHO

Embargos de Declaração opostos às fls. 577/578, com pedido de efeito modificativo, nos termos da Súmula nº 278 desta Corte.

Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte contrária.

Após, voltem conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 30 de janeiro de 2007.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-ED-rR-626/2004-121-04-00.5 TRT - 4ª REGIÃO

EMBARGANTE : REFINARIA DE PETRÓLEO IPIRANGA S.A.
 ADVOGADOS : DR.ª GIOVANA MICHELIN LETTI
Dr. Bruno Mendes Lopes

EMBARGADO : MÁRIO ALFREDO VIEIRA PEIXE
 ADVOGADA : DR.ª EUNICE LANES LINDENMEYER

DESPACHO

Trata-se de Embargos de Declaração opostos ao despacho de fls. 187/188, que, com fundamento nos arts. 896, § 5º, da CLT e 557 do CPC, negou seguimento ao Recurso de Revista da Reclamada.

Diante do disposto na Súmula nº 421, II, do TST, recebo os Embargos de Declaração como Agravo e determino a reatuação dos autos.

À C. 3ª Turma para as providências cabíveis.

Após, voltem conclusos.

Brasília, 5 de fevereiro de 2007.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-ED-RR-1.256/2003-014-10-00.3TRT - 10ª REGIÃO

EMBARGANTE : MARCUS VINÍCIUS FUSARO MOURÃO
 ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
 EMBARGADA : MARTE ENGENHARIA LTDA.
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DESPACHO

Embargos de Declaração opostos às fls. 209/213 e 214/218, com pedido de efeito modificativo, nos termos da Súmula nº 278 desta Corte.

Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte contrária.

Após, voltem conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 1 de fevereiro de 2007.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-ED-RR-1.315/1995-033-01-00.0TRT - 1ª REGIÃO

EMBARGANTE : PEDRO CÂNDIDO DOS SANTOS
 ADVOGADA : DRA. ANA PAULA M. DOS SANTOS
 EMBARGADA : COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 PROCURADOR : DR. LUIZ CESAR VIANNA DOS SANTOS

DESPACHO

Embargos de Declaração opostos às fls. 300/303, com pedido de efeito modificativo, nos termos da Súmula nº 278 desta Corte.

Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte contrária.

Após, voltem conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 12 de fevereiro de 2007.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-ED-RR-2.047/2003-241-02-00.0TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : SARA LEE BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR. FLÁVIO COLICHMAN
 EMBARGADA : ANGELA MARIA DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. ADILSON SOUSA DANTAS

DESPACHO

Embargos de Declaração opostos às fls. 165, com pedido de efeito modificativo, nos termos da Súmula nº 278 desta Corte.

Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte contrária.

Após, voltem conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 12 de fevereiro de 2007.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-ED-RR-2.138/2001-056-02-00.6TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : HERMENEGILDO BISPO DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. LEANDRO MELONI
 EMBARGADA : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR

DESPACHO

Embargos de Declaração opostos às fls. 488/491 (original, às fls. 494/497), com pedido de efeito modificativo, nos termos da Súmula nº 278 desta Corte.

Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte contrária.

Após, voltem conclusos.

Publique-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 2007.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-ED-RR-15.955/2002-900-03-00.9TRT - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO : GERALDO BARCELOS
 ADVOGADO : DR. CRISTIANO COUTO MACHADO

DESPACHO

Embargos de Declaração opostos às fls. 350/353, com pedido de efeito modificativo, nos termos da Súmula nº 278 desta Corte.

Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte contrária.

Após, voltem conclusos.

Publique-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 2007.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-ED-RR-38.075/2002-902-02-00.9TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : MARLENE DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. CÉSAR ALBERTO RIVAS SANDI
 EMBARGADO : HOSPITAL ANA COSTA S.A.
 ADVOGADA : DRA. PRISCILLA SIMÕES

DESPACHO

Embargos de Declaração opostos às fls. 480/487, com pedido de efeito modificativo, nos termos da Súmula nº 278 desta Corte.

Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte contrária.

Após, voltem conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 2007.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-ED-RR-63.751/2002-900-07-00.2TRT - 7ª REGIÃO

EMBARGANTE : ODÍLIA MARIA DE LIMA SANTOS MAIA
 ADVOGADO : DR. CARLOS HENRIQUE DA ROCHA CRUZ
 EMBARGADO : ESTADO DO CEARÁ
 ADVOGADA : DRA. ELISABETH MARIA DE FARIA CARVALHO ROCHA

DESPACHO

1 - Relatório

Pelo despacho de fls. 340, deneguei seguimento ao Recurso de Revista, por irregularidade de representação.

A Autora opõe Embargos de Declaração, às fls. 342/346, indicando omissão. Aduz que o subscritor do Recurso de Revista assinou todas as peças processuais apresentadas. Assevera que o referido advogado integra o mesmo escritório dos profissionais relacionados na procuração de fls. 16. Afirma ser dispensável a juntada de procuração.

2 - Fundamentação

Tempestivos e subscritos por profissional regularmente habilitado, os Embargos de Declaração preenchem os requisitos extrínsecos de admissibilidade.

De início, registre-se que a necessidade de apresentação da procuração decorre de preceito legal, objeto do art. 37 do CPC.

De outra parte, a caracterização do mandato tácito exige a presença do advogado, acompanhando a parte, em, pelo menos, uma audiência, sem o que não é possível constatar a confiança depositada no causídico. Tal fidejussão não há como ser aferida a partir da mera assinatura de peças processuais. Nesse sentido, já decidiu a C. SBDI-1 desta Corte:

"REVISTA NÃO CONHECIDA POR IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO INAPLICABILIDADE DO ART. 13 DO CPC EM FASE RECURSAL O fato de a advogada subscritora do Recurso de Revista haver atuado anteriormente no processo não regulariza a representação processual nem possibilita a concessão de prazo, nos termos do art. 13 do CPC, para saneamento do vício. Não resultou configurada hipótese de mandato tácito, que exigiria presença da mandatária em audiência, acompanhada da parte representada. Apesar de preexistente, a irregularidade de representação foi pronunciada exclusivamente em relação ao Recurso de Revista e, nos termos da OJ nº 149/SBDI-1, o art. 13 do CPC é inaplicável em fase recursal. Embargos não conhecidos." (E-RR-436.147/1998, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DJ-6.6.2003)

Não há omissão.

Mantém-se, assim, a decisão que declarou inexistente o Recurso de Revista, na forma da Súmula nº 164/TST.

3 - Conclusão

Ante o exposto, nos termos do art. 896, § 5º, da CLT, NEGO SEGUIMENTO aos Embargos de Declaração.

Publique-se.

Brasília, 12 de fevereiro de 2007.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-ED-RR-688.389/2000.0TRT - 12ª REGIÃO

EMBARGANTE : JÚLIO SÉRGIO SERPA
 ADVOGADO : OSCAR JOSÉ HILDEBRAND
 EMBARGADA : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - BANESPA
 ADVOGADO : EDUARDO DE AZAMBUJA PAHIM

DECISÃO

Vistos.

Considerando a possibilidade de se imprimir efeito modificativo aos embargos de declaração, dê-se vista à parte contrária por 5 (cinco) dias.

Após, conclusos.

Publique-se.

Brasília, 13 de setembro de 2006.

Juiz Convocado LUIZ RONAN NEVES KOURY
Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-720406/2000.1TRT - 4ª REGIÃO

EMBARGANTES : ARNO BLACK E OUTROS
 ADVOGADO : DR. RANIERI LIMA RESENDE
 EMBARGADA : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
 ADVOGADO : DR. PAULO GUSTAVO M. CARVALHO

DESPACHO

Os Reclamantes opuseram Embargos de Declaração com pedido de efeito modificativo.

Concedo o prazo legal para manifestação da Embargada.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 22 de fevereiro de 2007.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-721147/2001.0TRT - 1ª REGIÃO

EMBARGANTE : UNIÃO
 PROCURADOR : DR. MOACIR ANTONIO MACHADO DA SILVA
 EMBARGADO : OSWALDO JOSÉ DE FREITAS MILWARD
 ADVOGADO : DR. JAIME HORÁCIO RIBEIRO BARBOSA

DESPACHO

A União opôs Embargos de Declaração com pedido de efeito modificativo.

Concedo o prazo de cinco dias para manifestação do Embargado.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 22 de fevereiro de 2007.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-739752/2001.8TRT - 1ª REGIÃO

EMBARGANTES : ASSUERO ANTONIO HORTA FERNANDES E OUTROS
 ADVOGADA : DRA. DENISE A. S. VASCONCELOS
 EMBARGADO : UNIÃO - SUCESSORA DO IBC
 PROCURADOR : DR. MOACIR ANTONIO MACHADO DA SILVA

DESPACHO

Os Reclamantes opuseram Embargos de Declaração com pedido de efeito modificativo.

Concedo o prazo legal para manifestação da União.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 22 de fevereiro de 2007.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-809.624/2001.2TRT - 17ª REGIÃO

EMBARGANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
 ADVOGADO : DR. PEDRO LOPES RAMOS
 EMBARGANTE : EDSON SARDINHA OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. MARCELO ALVARENGA PINTO
 EMBARGADOS : OS MESMOS

DESPACHO

Embargos de Declaração opostos às fls. 195/208 e 203/215, com pedido de efeito modificativo, nos termos do Enunciado nº 278 desta Corte.

Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte contrária.

Após, voltem conclusos.

Publique-se.

Brasília, 31 de janeiro de 2007.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-ED-RR-1390/2004-117-15-00.5 TRT - 15ª REGIÃO

EMBARGANTE : JOSÉ OSWALDO RIBEIRO DE MENDONÇA
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO DANIEL CUNHA RODRIGUES DE SOUZA
 EMBARGADO : JOÃO MARTINS DA SILVA
 ADVOGADO : DR. RENÉ ARAÚJO DOS SANTOS

DESPACHO

Em observância ao item nº 142 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 da Corte, concedo ao Embargado o prazo de cinco dias para apresentar, querendo, impugnação aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 22 de fevereiro de 2007.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-11988/2002-014-09-00.6TRT - 9ª REGIÃO

EMBARGANTE : CRYSTIANE COSTA LARA
 ADVOGADA : DRA. SANDRA DINIZ PORFÍRIO
 EMBARGADAS : POSITIVO INFORMÁTICA LTDA. E GRÁFICA E EDITORA POSIGRAF S.A. E OUTRA
 ADVOGADOS : DRS. CARLA CIENDRA COSTA ALBERTI E LUÍS CÉSAR ESMANHOTTO

DESPACHO

Em observância à Orientação Jurisprudencial 142 da SBDI-1, concedo às Embargadas o prazo de cinco dias para apresentarem, caso queiram, impugnação aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 15 de dezembro de 2006.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 Relator

PROC. Nº TST-AIRR-262.365/1996.8TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ALEGRETE
 ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
 AGRAVADO : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DESPACHO

O Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, em acórdão de fls. 7/9, negou provimento ao Recurso Ordinário do Sindicato-Autor. Confirmou a sentença que acolhera a preliminar de ilegitimidade ativa do sindicato para atuar como substituto processual no presente feito, nos termos da Súmula nº 310/TST.

Inconformado, o Sindicato interpôs Recurso de Revista (fls. 11/16), que foi inadmitido pelo despacho de fls. 17/18.

Interposto Agravo de Instrumento às fls. 02/03, teve seu provimento negado às fls. 77/78.

Contra essa decisão, o Sindicato-Autor interpôs Recurso Extraordinário (fls. 88/95). A Presidência deste Tribunal, em decisão exarada às fls. 102/103, admitiu o apelo.

O E. STF, mediante a decisão de fls. 120, conheceu do Recurso Extraordinário e deu-lhe provimento. Reconhecida a legitimidade ativa ad causam do Sindicato como substituto processual da categoria, foi determinado o retorno dos autos a esta Corte, para a apreciação do Recurso de Revista.

Como se vê, a decisão do Excelso Supremo Tribunal Federal teve caráter substitutivo do acórdão exarado pela C. 3ª Turma às fls. 77/78, nos termos do artigo 512 do CPC. Conseqüência disto é o envio dos autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho de origem, na medida em que o provimento do Recurso Extraordinário de fls. 88/95 pelo Excelso Supremo Tribunal Federal equipara-se ao provimento, por este Eg. Tribunal Superior do Trabalho, do Recurso de Revista de fls. 11/16.

Dessa forma, em atenção à decisão de fls. 120, **determino** o retorno dos autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região para que, superada a tese da ilegitimidade do Sindicato-Autor, prosiga no julgamento da lide, como entender de direito.

Publique-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2007.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-652/2004-004-15-40.4TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTES : LEONARDO BUIM BARRADAS E OUTROS
 ADVOGADO : DR. MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO
 AGRAVADA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR. VLADIMIR CORNÉLIO

DESPACHO

Manifeste-se a Reclamada, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a desistência da ação formulada pelos reclamantes MARCELLUS CLAUDIUS DE ALMEIDA VALIM (Petição nº 5434/2007-3) e GUILHERME CAMARGO FERRAZ COSTA (Petição nº 11249/2007-6), nos termos do art. 267, § 4º, do Código de Processo Civil.

Após, voltem conclusos.

Publique-se.

Brasília, 16 de fevereiro de 2007.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-AIRR e RR-82.421/2003-900-01-00.0 RT -1ª REGIÃO

Agravante e

RECORRIDA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADA : DRA. SANDRA REGINA VERSIANI CHIEZA

Agravados e

RECORRENTES : ANTÔNIO NELSON SARAIVA E OUTROS
 ADVOGADO : DR. LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA BARRETO

DESPACHO

Por meio da petição nº 152.861/2006-1, pretende a reclamante MARIA AMÁLIA SENTO SÉ DE ALMEIDA a reconsideração do despacho de fls. 374.

Nada a reconsiderar, em razão do acerto da referida decisão. Devolvo, contudo, o prazo de 5 (cinco) dias para vista dos autos à Reclamante, a fim de que providencie as cópias que entenda necessárias.

Brasília, 19 de dezembro de 2006.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-RR-2290/1999-044-01-00.9TRT - 1ª REGIÃO

RECORRENTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA - CENTRAL
 PROCURADORA : DRA. RENATA ALICE BERNARDO SERAFIM

RECORRIDO : PAULO ROBERTO TADEU
 ADVOGADA : DRA. CRISTIANE JANAÍNA MARIA DURANS

DESPACHO

Por meio da petição nº 74851/2006-6 (fls. 263), a COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC/RJ (Em Liquidação) discorda da sua exclusão da lide e inclusão da COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA - CENTRAL no pólo passivo, conforme a petição nº 18627/2006-4 (fls. 256).

Dessa forma, a questão deverá ser decidida no momento processual oportuno, procedendo-se à reatuação, de maneira que permaneça no polo passivo a COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC/RJ (Em Liquidação).

Publique-se.

Após, voltem conclusos.

Brasília, 19 de dezembro de 2006.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-ROAC-44/2005-000-02-00.1 TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

ADVOGADA : DRA. PRISCILA DAMARES RUSSO
 RECORRIDO : MARCO ANTÔNIO SOUZA SILVA
 ADVOGADO : DR. ALMIR PEREIRA SILVA

DESPACHO

Por intermédio da petição de fl. 248, a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT informa e comprova que o Recurso Ordinário do processo principal, no qual se requer o efeito suspensivo, foi julgado pelo TRT da 2ª Região, razão pela qual postula a desistência do feito, ante a perda do objeto da presente cautelar.

Registro a desistência, que produz efeitos por si, e determino o retorno dos autos ao Tribunal de origem, após as anotações necessárias.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 22 de fevereiro de 2007.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-2824/2001-067-02-00.0 TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO

ADVOGADA : DRA. MARIA DO SOCORRO ALVES DA SILVA
 RECORRIDO : MARIA GOMES DA CRUZ
 ADVOGADA : DRA. FIVA KARPUK

DESPACHO

Com fundamento no art. 897-A, parágrafo único da CLT, corrijo o erro material na ementa à fl. 632 para fazer constar: "Recurso de Revista conhecido".

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 02 de fevereiro de 2007.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Ministro Presidente da 3ª Turma

PROC. Nº TST-RR-750151/2001.9 TRT - 4ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO : GLADES ROSANE HARTMANN
 ADVOGADO : DR. PAULO WALDIR LUDWIG
 ADVOGADA : DRA. DÉBORA SIMONE FERREIRA PASSOS

DESPACHO

Determino que se proceda à retificação do nome do recorrente, assim como a inserção do nome do novo patrono, com a republicação do acórdão de fls., considerando que a petição de fl. 465 é anterior à publicação certificada à fl. 464.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 02 de fevereiro de 2007.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Ministro Presidente da 3ª Turma

PROC. Nº TST-AC-157.567/2005-000-00-00.6TRT - 2ª REGIÃO

AUTORA : COPEBRÁS S.A.
 ADVOGADA : DRA. CARLA RODRIGUES DA CUNHA LÔBO
 RÉU : ANTÔNIO RODRIGUES NEVES

DESPACHO

Manifeste-se o Réu, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a desistência da ação formulada pela autora COPEBRÁS S.A. por meio da petição nº 3146/2007-2, nos termos do art. 267, § 4º, do Código de Processo Civil.

Após, voltem conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 22 de fevereiro de 2007.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Ministra-Relatora

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 4ª Sessão Ordinária da 3ª Turma do dia 07 de março de 2007 às 09h00

PROCESSO : AIRR-1/2003-016-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCAÇÃO)
 AGRAVANTE(S) : VILLARES METALS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
 AGRAVADO(S) : OTÁVIO SILVA SARDINHA
 ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILDIS

PROCESSO : AIRR-6/2005-033-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCAÇÃO)
 AGRAVANTE(S) : LÚCIA HELENA AZEVEDO
 ADVOGADO : DR(A). OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL
 AGRAVADO(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
 ADVOGADO : DR(A). MARCOS TERUAQUI TOMIOKA
 AGRAVADO(S) : ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL
 ADVOGADO : DR(A). ROSÂNGELA DE SOUZA PENTEADO

PROCESSO : AIRR-13/2002-022-05-41-6 TRT DA 5A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : EDERLINA MARLENE DA SILVA SANTANA
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO
 AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

Complemento: Corre Junto com AIRR - 13/2002-3

PROCESSO : AIRR-17/2002-669-09-41-5 TRT DA 9A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCAÇÃO)
 AGRAVANTE(S) : USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 ADVOGADO : DR(A). TOBIAS DE MACEDO
 AGRAVADO(S) : CÍCERO DA SILVA CARREIRA
 ADVOGADO : DR(A). LEANDRO ISAÍAS CAMPI DE ALMEIDA
 AGRAVADO(S) : JORGE RUDNEY ATALLA
 ADVOGADO : DR(A). TOBIAS DE MACEDO



PROCESSO	:	AIRR-19/2005-254-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-143/2006-092-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-211/2004-028-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	:	JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA-DO)	RELATOR	:	JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA-DO)	RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVANTE(S)	:	VIBAN - VIGILÂNCIA INDUSTRIAL E BANCÁRIA LTDA.	AGRAVANTE(S)	:	DENISE BENITES GOULART
ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS	ADVOGADO	:	DR(A). MARCUS VINÍCIUS SOARES	ADVOGADA	:	DR(A). CLARISSA WRUCK SILVA
AGRAVADO(S)	:	EDVALDO BENEDITO DE MELO	AGRAVADO(S)	:	CONSERVADORA SOCCER LTDA.	AGRAVADO(S)	:	HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO	:	DR(A). NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO	ADVOGADO	:	MARCOS AFONSO PEREIRA MAIA	ADVOGADO	:	DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
			ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ANTÔNIO ALVES	ADVOGADO	:	DR(A). MARCELO VIEIRA PAPALEO
PROCESSO	:	AIRR-62/2003-010-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-145/2004-026-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-212/2006-086-24-40-0 TRT DA 24A. REGIÃO
RELATOR	:	JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA-DO)	RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S)	:	ORESTES QUADROS BARRETO E OUTROS	AGRAVANTE(S)	:	BERTIN LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA	:	DR(A). LUCIANA LIMA DE MELLO	ADVOGADO	:	DR(A). RODRIGO RUIZ RODRIGUES
ADVOGADO	:	DR(A). DÉCIO FREIRE	AGRAVADO(S)	:	EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB	AGRAVADO(S)	:	MAURÍCIO MAXUEL
AGRAVADO(S)	:	HAROLDO CID DA SILVA	ADVOGADO	:	DR(A). MARCELO CABRAL DE AZAMBUJA	ADVOGADA	:	DR(A). DIANA REGINA MEIRELES FLORES
ADVOGADO	:	DR(A). MAURÍCIO DE OLIVEIRA CAMPOS				PROCESSO	:	AIRR-213/2004-027-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO	:	AIRR-70/2001-009-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-148/2002-011-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR	:	JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA-DO)
RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVANTE(S)	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE SÃO PAULO	AGRAVANTE(S)	:	SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.	PROCURADOR	:	DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
ADVOGADO	:	DR(A). ALEXANDRE VIVEIROS PEREIRA	ADVOGADO	:	DR(A). ALEXANDRE MINGHIN	AGRAVADO(S)	:	LISIANE FERRAZO RIBEIRO
AGRAVADO(S)	:	MARIA DE LOURDES MORAES	AGRAVADO(S)	:	MARIA DE FÁTIMA MARINHO	ADVOGADO	:	DR(A). DANA HOPPE LAMAISSON
ADVOGADO	:	DR(A). JORGE DONIZETTI FERNANDES	ADVOGADO	:	DR(A). FRANCISCO DE PAULA SILVA	AGRAVADO(S)	:	QUINTO E OLIVEIRA S/C ASSESSORIA JURÍDICA EXTERNA
AGRAVADO(S)	:	FAÍSCA EMPRESA AMBIENTAL LTDA.	AGRAVADO(S)	:	COOPERATIVA DE TRABALHO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BEBEDOURO E REGIÃO LTDA. - COOPERAGRI	ADVOGADO	:	DR(A). ROBERTO WOFCHUK
PROCESSO	:	AIRR-80/2001-102-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS LUIZ GALVÃO MOURA JÚNIOR	PROCESSO	:	AIRR-225/2004-661-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVADO(S)	:	W.C.A. SERVIÇOS EMPRESARIAIS S/C LTDA.	RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	ADVOGADO	:	DR(A). CLAUDINEI ARISTIDES BOSCHIERO	AGRAVANTE(S)	:	AVIPAL S.A. - AVICULTURA E AGROPECUÁRIA
ADVOGADA	:	DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	AGRAVADO(S)	:	ALPHA CITRUS SERVIÇOS S/C LTDA.	ADVOGADO	:	DR(A). ANDRÉ DE LIMA BELLIO
AGRAVADO(S)	:	JEFFERSON BRUSAMOLIN	ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS LUIZ GALVÃO MOURA JÚNIOR	AGRAVADO(S)	:	EVANDRO ANTÔNIO GUARIENTI
ADVOGADO	:	DR(A). RUBENS GARCIA FILHO				ADVOGADO	:	DR(A). EUCLIDES S. FERREIRA
PROCESSO	:	AIRR-80/2006-051-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-167/2000-012-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-225/2006-026-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	:	JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA-DO)	RELATOR	:	JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA-DO)	RELATOR	:	JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S)	:	ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES ADG LTDA.	AGRAVANTE(S)	:	SAINT GOBAIN VIDROS S.A.	AGRAVANTE(S)	:	GRANJA BRASILIA AGROINDUSTRIAL AVÍCOLA S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). ROGÉRIO DE OLIVEIRA ROCHA	ADVOGADO	:	DR(A). AIRTON CORDEIRO FORJAZ	ADVOGADO	:	DR(A). JACKSON RESENDE SILVA
AGRAVADO(S)	:	IGOR JOSE DA SILVA OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	:	FRANCISCO RICARDO MARTINS SERRA ESPUNY	AGRAVADO(S)	:	NILTON BAESSA VALLE VERDE
ADVOGADO	:	DR(A). CHRISTÓVAM MOREIRA DE SIQUEIRA	ADVOGADO	:	DR(A). GUSTAVO DABUL E SILVA	ADVOGADO	:	DR(A). ROBERTO BARRA
PROCESSO	:	AIRR-80/2006-008-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-167/2006-004-08-40-0 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-227/2003-073-02-41-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:	JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA-DO)	RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	:	JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S)	:	BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA	AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA	:	DR(A). PAULA TAVARES DE MORAES	PROCURADOR	:	DR(A). RODRIGO VENTIN SANCHES
AGRAVADO(S)	:	JOÃO FERNANDO VIGHI	AGRAVADO(S)	:	ANTÔNIO BARBOSA EVANGELISTA	AGRAVADO(S)	:	CÍNTIA GOMES ZANCO
ADVOGADA	:	DR(A). ANA RITA CORREA PINTO NAKADA	ADVOGADO	:	DR(A). BRUNO MOTA VASCONCELOS	ADVOGADA	:	DR(A). CLÁUDIA REGINA NEVES REGO LINS
PROCESSO	:	AIRR-88/2004-049-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-169/1998-093-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 227/2003-0		
RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	:	JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA-DO)	PROCESSO	:	AIRR-227/2003-073-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	JOÃO CIPRIANO DA COSTA NETO	AGRAVANTE(S)	:	CALIBRÁS EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.	RELATOR	:	JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA-DO)
ADVOGADA	:	DR(A). FABIÓLA ALVES FIGUEIREDO	ADVOGADO	:	DR(A). RODRIGO DE ABREU GONZALES	AGRAVANTE(S)	:	CÍNTIA GOMES ZANCO
AGRAVADO(S)	:	SANTA LUZIA AGROPECUÁRIA LTDA.	AGRAVADO(S)	:	GABRIEL CASSIMIRO DOS SANTOS	ADVOGADA	:	DR(A). CLÁUDIA REGINA NEVES REGO LINS
ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO LUIZ SASSI	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ LUIZ DE ASSUMPÇÃO	AGRAVADO(S)	:	MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCESSO	:	AIRR-90/2002-002-05-40-9 TRT DA 5A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCURADOR	:	DR(A). RODRIGO VENTIN SANCHES
RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCURADOR	:	DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	Complemento: Corre Junto com AIRR - 227/2003-2		
AGRAVANTE(S)	:	REAL PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A.	PROCESSO	:	AIRR-173/2005-130-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-238/2002-094-03-41-7 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO	:	DR(A). PEDRO FIGUEIREDO DE JESUS	RELATOR	:	JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA-DO)	RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S)	:	AGOSTINHO DA SILVA GRAÇA MELLO	AGRAVANTE(S)	:	MOBITEL S.A.	AGRAVANTE(S)	:	SAINT-GOBAIN CANALIZAÇÃO S.A. E OUTRA
ADVOGADO	:	DR(A). VICENTE DA CUNHA PASSOS JÚNIOR	ADVOGADO	:	DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	ADVOGADA	:	DR(A). CRISTINA PESSOA PEREIRA BORJA
AGRAVADO(S)	:	CALEDÔNIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.	AGRAVADO(S)	:	VIVO S.A.	AGRAVADO(S)	:	AILSON EIELO MIRANDA
AGRAVADO(S)	:	LUIZ ROBERTO VASCONCELOS ROCHA	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	:	DR(A). EDSON DE MORAES
AGRAVADO(S)	:	LÚCIA DE CASTRO MARTINS RIBEIRO	AGRAVADO(S)	:	TATIANE RODRIGUES DA SILVA	AGRAVADO(S)	:	ORGANIZAÇÃO VIANA E PERDIGÃO LTDA.
			ADVOGADO	:	DR(A). JOÃO CARLOS CALIL JÚNIOR	ADVOGADO	:	DR(A). DENILSON AFONSO DE MORAIS
PROCESSO	:	AIRR-113/2005-291-06-40-8 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-192/1994-004-19-44-0 TRT DA 19A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-239/2005-009-17-40-1 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR	:	JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA-DO)	RELATOR	:	JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA-DO)	RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	SOCIEDADE DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. - SO-SERVI	AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO ESTADO DE ALAGOAS S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S)	:	ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA
ADVOGADO	:	DR(A). ALEXANDRE CÉSAR FIGUEIREDO SILVA	ADVOGADO	:	DR(A). ALEXANDRE JOSÉ AUSTREGÉSILO DE ATHAYDE BRÊDA	ADVOGADO	:	DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S)	:	MARIA DE JESUS DA SILVA ALEXANDRE	AGRAVADO(S)	:	PEDRO FERREIRA PATRIOTA	AGRAVADO(S)	:	ARIADENIS DE SOUZA ALVARENGA
ADVOGADO	:	DR(A). ELI ALVES BEZERRA	ADVOGADA	:	DR(A). MARLETE PATRIOTA DE CARVALHO	ADVOGADO	:	DR(A). LUCIANO BRANDÃO CAMATTA
PROCESSO	:	AIRR-139/1998-031-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-209/2001-008-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-240/2003-906-06-41-1 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	:	JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA-DO)	RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG	AGRAVANTE(S)	:	UNILEVER BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AM-BEV
ADVOGADO	:	DR(A). MARCOS AURÉLIO SILVA	ADVOGADA	:	DR(A). JULIANA BERGAMASCHI BOTTA	ADVOGADO	:	DR(A). CARLO JOSÉ DA ROCHA REGO MONTEIRO
AGRAVADO(S)	:	JAIR DA COSTA	AGRAVADO(S)	:	ASSIS BLAIR MACHADO DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	:	EDUARDO FRANCISCO MARCELINO
ADVOGADO	:	DR(A). JOÃO DAMASCENO JÚNIOR	ADVOGADO	:	DR(A). LEANDRO BITENCOURT GOMES	ADVOGADO	:	DR(A). SEVERINO JOSÉ DA CUNHA
AGRAVADO(S)	:	CONSTRUTORA ANÁPOLIS LTDA.				Complemento: Corre Junto com AIRR - 240/2003-9		

PROCESSO	:	AIRR-240/2003-906-06-40-9 TRT DA 6A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	EDUARDO LUIZ TURCO	PROCESSO	:	AIRR-426/2004-018-06-41-8 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	ADVOGADO	:	DR(A). LUCIANO PIROCCHI	RELATOR	:	JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS	AGRAVADO(S)	:	TV MANCHETE LTDA.	AGRAVANTE(S)	:	AUTO CENTER NORTE LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO	:	AIRR-331/2004-043-12-40-9 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). WALTER FREDERICO NEUKRANZ
AGRAVADO(S)	:	EDUARDO FRANCISCO MARCELINO	RELATOR	:	JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA-DO)	AGRAVADO(S)	:	URIEL MARQUES DA SILVA
ADVOGADO	:	DR(A). SEVERINO JOSÉ DA CUNHA	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA DOCAS DE IMBITUBA - CDI	ADVOGADO	:	DR(A). ELIEZER TAVARES DA SILVA
Complemento: Corre Junto com AIRR - 240/2003-1								
PROCESSO	:	AIRR-255/2000-022-09-00-9 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). JORGE LUIZ DE BORBA	PROCESSO	:	AIRR-437/2005-021-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	:	JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	:	ROSINEI CRESCÊNCIO DE SOUZA	RELATOR	:	JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S)	:	DIOGO CONSTANTINO BONVAKIADES CARVALHO	ADVOGADO	:	DR(A). HUDSON SOZI ELPÍDIO	AGRAVANTE(S)	:	ELIANE OLIVEIRA LOPES E OUTROS
ADVOGADO	:	DR(A). DERMOT RODNEY DE FREITAS BARBOSA	PROCESSO	:	AIRR-353/1998-202-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS
AGRAVADO(S)	:	ESPÓLIO DE PAULO YOSHIHRU SAKAMOTO	RELATOR	:	JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA-DO)	AGRAVADO(S)	:	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). RAUL MAZZA DO NASCIMENTO	AGRAVANTE(S)	:	NORMO CASIMIRO CHIES E OUTRA	ADVOGADO	:	DR(A). ALCIO ANTÔNIO LOPES GUIMARÃES
PROCESSO	:	AIRR-275/2000-741-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). MARIA DE FÁTIMA DE SOUZA DIAS KLA-SER	PROCESSO	:	AIRR-443/2004-041-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVADO(S)	:	MARILCIONE DALLA GIACOMAZZA	RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADA	:	DR(A). ELAINE TERESINHA VIEIRA	AGRAVANTE(S)	:	WELLINGTON PIRES DE CARVALHO
ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS ALBERTO JACOBSEN DA ROCHA	AGRAVADO(S)	:	ROADLINE DO BRASIL LTDA.	ADVOGADA	:	DR(A). ANTONIA REGINA SPINOSA
AGRAVADO(S)	:	MARTIN TADEU BLASCKE	AGRAVADO(S)	:	TRANSPORTADORA PRIMOROSA S.A.	AGRAVADO(S)	:	HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - HSPM
ADVOGADO	:	DR(A). RICARDO GRESSLER	PROCESSO	:	AIRR-356/2005-003-10-40-5 TRT DA 10A. REGIÃO	ADVOGADA	:	DR(A). JOSELITA MARIA DA SILVA
PROCESSO	:	AIRR-278/2001-002-07-00-0 TRT DA 7A. REGIÃO	RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO	:	AIRR-446/2003-126-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	AGRAVANTE(S)	:	IVANILDO SANTOS OLIVEIRA	RELATOR	:	JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S)	:	PEDRO EYMAR D LACERDA MAIA	ADVOGADO	:	DR(A). ROBERTO GOMES FERREIRA	AGRAVANTE(S)	:	RICARDO UEMOTO
ADVOGADO	:	DR(A). RAFAEL MOREIRA NOGUEIRA	AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB	ADVOGADO	:	DR(A). MÁRIO FERREIRA JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA - ASSEFAZ	ADVOGADO	:	DR(A). RAUL FREITAS PIRES DE SABÓIA	AGRAVADO(S)	:	BASF S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ THOMAZ DIAS	PROCESSO	:	AIRR-361/2004-702-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). ADILSON BASSALHO PEREIRA
PROCESSO	:	AIRR-279/2005-003-18-40-0 TRT DA 18A. REGIÃO	RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO	:	AIRR-458/2005-034-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVANTE(S)	:	NUTRELLA ALIMENTOS S.A.	RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG	ADVOGADA	:	DR(A). MARIA CONSUELO CIARLINI	AGRAVANTE(S)	:	IRMÃOS BRETAS FILHOS E CIA. LTDA.
PROCURADOR	:	DR(A). PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO	AGRAVADO(S)	:	ANDRÉ GASPAR PUNTEL	ADVOGADA	:	DR(A). SHEILA GOMES FERREIRA
AGRAVADO(S)	:	ANTÔNIO SOUZA CORREA	ADVOGADO	:	DR(A). RONALDO C. L. PIPPI	AGRAVADO(S)	:	JOSÉ GERALDO DE SOUZA
ADVOGADA	:	DR(A). FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIME-NES	PROCESSO	:	AIRR-382/2004-003-17-40-4 TRT DA 17A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). ADILSON DE CASTRO
AGRAVADO(S)	:	ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.	RELATOR	:	JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA-DO)	PROCESSO	:	AIRR-458/2005-005-18-40-0 TRT DA 18A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	:	CONDOMÍNIO BURITI SHOPPING	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEA-MENTO - CESAN	RELATOR	:	JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA-DO)
PROCESSO	:	AIRR-282/2005-019-06-40-4 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADA	:	DR(A). WILMA CHEQUER BOU-HABIB	AGRAVANTE(S)	:	IRMÃOS BRETAS FILHOS E CIA. LTDA.
RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	AGRAVADO(S)	:	NILDO ROCHA LEITE E OUTROS	ADVOGADA	:	DR(A). SHEILA GOMES FERREIRA
AGRAVANTE(S)	:	JASON FERNANDES DE ALMEIDA	ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO	AGRAVADO(S)	:	JOSÉ GERALDO DE SOUZA
ADVOGADO	:	DR(A). MARCOS VALÉRIO PROTA DE ALENCAR BEZERRA	PROCESSO	:	AIRR-383/2005-005-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). ADILSON DE CASTRO
AGRAVADO(S)	:	PELLEGRINO DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA.	RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO	:	AIRR-458/2005-005-18-40-0 TRT DA 18A. REGIÃO
ADVOGADO	:	DR(A). OSWALDO PASSARELLI	AGRAVANTE(S)	:	CLAIRTON DE ARRUDA SERAFINI	RELATOR	:	JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA-DO)
PROCESSO	:	AIRR-299/2003-003-13-41-9 TRT DA 13A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). MARCELO DEWES DE MELLO	AGRAVANTE(S)	:	SÉRGIO NEVES DE OLIVEIRA
RELATOR	:	JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA-DO)	AGRAVADO(S)	:	GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. - GVT	ADVOGADO	:	DR(A). VALDECY DIAS SOARES
AGRAVANTE(S)	:	RODOVIÁRIO RAMOS LTDA.	ADVOGADO	:	DR(A). CRISTIANO KALKMANN	AGRAVADO(S)	:	BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO	PROCESSO	:	AIRR-387/2003-072-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). ARMANDO CAVALANTE
AGRAVADO(S)	:	PAULO ROBERTO DOS SANTOS MAGALHÃES	RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	PROCESSO	:	AIRR-459/2004-038-12-40-7 TRT DA 12A. REGIÃO
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ WILSON DE OLIVEIRA SANTOS	AGRAVANTE(S)	:	LUCIANA BATISTA	RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
PROCESSO	:	AIRR-306/2003-080-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). ANDRÉ LUIZ PEREIRA DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	AGRAVADO(S)	:	ALGODOEIRA PALMEIRENSE S.A. - APSA	PROCURADOR	:	DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	:	DR(A). MANIR HADDAD	AGRAVADO(S)	:	ALDAÍRA NUNES DE GÓIS
ADVOGADO	:	DR(A). MARCELO DUTRA VICTOR	PROCESSO	:	AIRR-396/2003-013-05-40-0 TRT DA 5A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	DUETO'S LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
AGRAVADO(S)	:	MÁRCIA DOMINGA DE BRITO NUNES	RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	PROCESSO	:	AIRR-494/2003-141-17-40-9 TRT DA 17A. REGIÃO
ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS ANTONIO DA SILVA	AGRAVANTE(S)	:	GUARDSECURE - SEGURANÇA EMPRESARIAL LT-DA.	RELATOR	:	JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA-DO)
PROCESSO	:	AIRR-311/2005-001-24-40-1 TRT DA 24A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). NÉLIO LOPES CARDOSO JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVADO(S)	:	SIDNEI JORGE DE LIMA	ADVOGADO	:	DR(A). MARCO AURÉLIO AGUIAR BARRETO
AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL	PROCESSO	:	AIRR-399/2004-253-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	JAIRO JOSÉ DE OLIVEIRA E OUTRO
ADVOGADO	:	DR(A). LYCURGO LEITE NETO	RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	:	DR(A). ADEMIR DE ALMEIDA LIMA
AGRAVADO(S)	:	OLTENIO PEREIRA DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	:	LUIZ CARLOS AFONSO	PROCESSO	:	AIRR-499/2004-025-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO	:	DR(A). ECLAIR NANTES VIEIRA	ADVOGADO	:	DR(A). REINALDO MARMO GAIA DE SOUZA	RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S)	:	LUGER VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA.	AGRAVADO(S)	:	ULTRAFÉRTIL S.A.	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADA	:	DR(A). VALÉRIA PIANO	ADVOGADO	:	DR(A). MARCELO PIMENTEL	ADVOGADO	:	DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP
PROCESSO	:	AIRR-325/2006-024-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-408/1999-022-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELE-TROCEEE
RELATOR	:	JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA-DO)	RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	:	DR(A). CLARISSA LEHMEN
AGRAVANTE(S)	:	ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE DE MI-NAS GERAIS	AGRAVANTE(S)	:	CERVEJARIAS KAISER BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	:	WALTER DELFINO DUARTE
ADVOGADO	:	DR(A). WELLINGTON AZEVEDO ARAÚJO	ADVOGADA	:	DR(A). MARY ÂNGELA BENITES DAS NEVES	ADVOGADO	:	DR(A). CELSO HAGEMANN
AGRAVADO(S)	:	ADRIANA BARBOSA ROCHA	AGRAVADO(S)	:	JOSÉ CARLOS GONÇALVES FILHO	PROCESSO	:	AIRR-510/2003-006-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADA	:	DR(A). MATILDE DE RESENDE EGG	ADVOGADO	:	DR(A). SULIVAN REBOUÇAS ANDRADE	RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA
PROCESSO	:	AIRR-326/2003-031-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-418/2003-102-06-40-0 TRT DA 6A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	MATOS & RIBEIRO LTDA.
RELATOR	:	JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA-DO)	RELATOR	:	JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CON-VOCADO)	ADVOGADO	:	DR(A). MARCELO MEDEIROS
AGRAVANTE(S)	:	TV ÔMEGA LTDA.	AGRAVANTE(S)	:	CASA LOTÉRICA A RIQUEZA	AGRAVADO(S)	:	ADAIR MENDES CUNHA
ADVOGADO	:	DR(A). VIRGÍNIA DA SILVEIRA GALANTE FRAGA	ADVOGADO	:	DR(A). FRANCISCO BORGES DA SILVA	ADVOGADO	:	DR(A). ALVAIR JOSÉ PEDRO



PROCESSO	: AIRR-521/2003-255-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-634/2004-016-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-826/2002-016-10-00-0 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA-DO)	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	AGRAVANTE(S)	: LUÍS RAMOS PELLICER	AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO DE PÁDUA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES	ADVOGADO	: DR(A). SANDRO LUÍS BRAUN	ADVOGADO	: DR(A). LEVINE RAJA GABAGLIA ARTIAGA
AGRAVADO(S)	: COSME DE OLIVEIRA LIMA	AGRAVADO(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVADO(S)	: CONDOMÍNIO DO BLOCO P DA QI 08
ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). RAIMAR RODRIGUES MACHADO	ADVOGADA	: DR(A). KARLA CÂMARA LANDIM
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL				
PROCESSO	: AIRR-522/2006-033-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-635/2003-087-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-833/2000-037-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA-DO)	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S)	: ACOPLATION MONTAGENS E MANUTENÇÃO LT-DA.	AGRAVANTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	AGRAVANTE(S)	: PEDRO ALEIXO PORCIÚNCULA DA SILVA COSTA
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ANTÔNIO TÁRCIA	ADVOGADO	: DR(A). DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE	ADVOGADO	: DR(A). CARLA CUNHA PINTO COELHO
AGRAVADO(S)	: SIDNEY DO CARMO ARRUDA PEREIRA	AGRAVADO(S)	: UBERLANDE DE MOURA	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO	: DR(A). ROLAN PIRES THOMAZ	ADVOGADO	: DR(A). WASHINGTON SÉRGIO DE SOUZA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ JÚLIO MOURÃO GUEDES JÚNIOR
PROCESSO	: AIRR-549/2004-091-09-40-3 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-638/2003-005-17-40-5 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-845/2000-741-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA-DO)	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S)	: AGROPECUÁRIA CANDYBA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: TRANSPORTADORA NOVA UNIÃO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: RIO GRANDE ENERGIA S.A.
ADVOGADO	: DR(A). LAURO FERNANDO PASCOAL	ADVOGADO	: DR(A). ALVINO PÁDUA MERIZIO	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO
AGRAVADO(S)	: DANIEL RODRIGUES	AGRAVADO(S)	: JOÃO MARCOS DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO	: DR(A). PAULO MARCOS DE OLIVEIRA	ADVOGADA	: DR(A). MARILENE NICOLAU	ADVOGADO	: DR(A). CRISTIANE AMORIM
PROCESSO	: AIRR-553/2002-015-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-663/2002-662-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CÍCERO AUGUSTO FREIRE FERRAZ
RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA-DO)	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA-DO)	ADVOGADO	: DR(A). ALLAN EDISON MORENO FONSECA
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	PROCESSO	: AIRR-871/2004-070-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA-DO)
AGRAVADO(S)	: CARLOS MANOEL MENDES TEIXEIRA	ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA SOUTO JARDIM BARBOSA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITA-CIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU
ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO DE FIGUEIREDO MOREIRA	AGRAVADO(S)	: FABIANO PIZUTTI	ADVOGADO	: DR(A). RUI VENDRAMIN CAMARGO
PROCESSO	: AIRR-559/2005-095-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). IPOJUCAN DEMETRIUS VECCHI	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO CARDOSO
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	PROCESSO	: AIRR-697/2003-304-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). ROSANA DE CÁSSIA OLIVEIRA
AGRAVANTE(S)	: MÁRIO LÚCIO COSTA DE MELO	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVADO(S)	: EMTEL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA S/C LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO FERNANDO PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	PROCESSO	: AIRR-872/2004-007-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: CAFÉ TRÊS CORAÇÕES S.A.	PROCURADOR	: DR(A). LAÉRCIO CADORE	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO	: DR(A). WELINGTON MONTE CARLO CARVA-LHAES FILHO	AGRAVADO(S)	: TEREZINHA HUNNING RIBEIRO	AGRAVANTE(S)	: FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELE-CIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCESSO	: AIRR-560/1998-015-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). ARIANE MARIA PEREIRA PLANGG	ADVOGADO	: DR(A). MILTON BOZANO PEREIRA FAGUNDES
RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA-DO)	AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA METROPOLITANA DE TRABALHO LTDA. - COOMETRO	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRA-FOS - ECT	PROCESSO	: AIRR-697/2004-231-06-40-7 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). GUILHERME PERONI LAMPERT
ADVOGADO	: DR(A). GEORGE AUGUSTO CARVANO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE PORTO ALEGRE E REGIÃO
AGRAVADO(S)	: MAURO BASTOS NOGUEIRA	AGRAVANTE(S)	: BRAMEX BRASIL MERCANTIL S.A.	AGRAVADO(S)	: ASSOCIAÇÃO DO PESSOAL DA CAIXA ECONÔMI-CA FEDERAL - APCFE
ADVOGADO	: DR(A). FREDERICO DA SILVA CARMO	ADVOGADO	: DR(A). JAIR CAVALCANTI DE AQUINO	PROCESSO	: AIRR-873/2002-113-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-574/2001-010-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MARIA DE FÁTIMA DE FRANÇA E OUTROS	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA-DO)
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	ADVOGADO	: DR(A). CÂNDIDO FERREIRA LIMA	AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
AGRAVANTE(S)	: ATENTO BRASIL S.A.	PROCESSO	: AIRR-716/2003-018-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
ADVOGADO	: DR(A). RICARDO MALACHIAS CICONELLO	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVADO(S)	: ADRIANA FREITAS COSTA MALAQUIAS
AGRAVADO(S)	: MÔNICA BASTOS ANTUNES SOUZA	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO	ADVOGADA	: DR(A). MAGUI PARENTONI MARTINS
ADVOGADO	: DR(A). PEDRO PAULO GOUVÊA DE MAGALHÃES	PROCURADOR	: DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	PROCESSO	: AIRR-877/2003-020-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-588/2004-055-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: PATRÍCIA FERNANDA SANTOS GONÇALVES	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA-DO)
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	ADVOGADO	: DR(A). LUÍS FERNANDO SCHMITZ	AGRAVANTE(S)	: MARIA HELENA WIATEK
AGRAVANTE(S)	: MIRIAM DE FÁTIMA OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	ADVOGADO	: DR(A). VALDEMAR ALCEBÁDES LEMOS DA SIL-VA
ADVOGADO	: DR(A). JÚLIO CÉSAR DE FREITAS SILVA	AGRAVADO(S)	: MOBRA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.	AGRAVADO(S)	: E. S. REPRESENTAÇÕES LTDA.
AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO	: AIRR-729/2004-048-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). DENILSON JOSÉ DA SILVA PRESTES
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ BAUTISTA DORADO CONCHADO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	: AIRR-882/2002-091-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-598/2001-003-13-41-1 TRT DA 13A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: DEIVA PRODUTOS CERÂMICOS LTDA.	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	ADVOGADO	: DR(A). MÁRCIO ANTÔNIO VERNASCHI	AGRAVANTE(S)	: AGROPECUÁRIA CANDYBA LTDA.
AGRAVANTE(S)	: S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA	AGRAVADO(S)	: LUPÉRCIO NEPOMUCENO	ADVOGADO	: DR(A). LAURO FERNANDO PASCOAL
ADVOGADO	: DR(A). LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO	ADVOGADO	: DR(A). EDSON LAXA	AGRAVADO(S)	: CLAUDEIR VIEIRA DE ORNELOS
AGRAVADO(S)	: ESPÓLIO DE ANTÔNIO DE SOUZA ARAÚJO	PROCESSO	: AIRR-756/2004-102-05-40-9 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ELSON DE SOUSA FONSECA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ FERREIRA MARQUES	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA-DO)	PROCESSO	: AIRR-910/2003-016-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-609/2002-068-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: GERDAU AÇOMINAS S.A. - GERDAU USIBA	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: DR(A). VOKTON JORGE RIBEIRO ALMEIDA	AGRAVANTE(S)	: ESPÓLIO DE MARCOS REIS ARAÚJO
AGRAVANTE(S)	: INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO SUDES-TE S.A.	AGRAVADO(S)	: JOSÉ AUGUSTO SILVA CARMO	ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE OTÁVIO BARBOSA PIEDADE
ADVOGADA	: DR(A). MARIANA BORGES DE REZENDE	ADVOGADO	: DR(A). ARNON NONATO MARQUES	AGRAVADO(S)	: EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MI-NAS GERAIS - EPAMIG
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ PEREZ DE REZENDE	PROCESSO	: AIRR-783/2001-072-03-00-8 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ FERNANDES DE MORAIS
AGRAVADO(S)	: SÉRGIO RICARDO VILLAR DO AMARAL	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA		
ADVOGADO	: DR(A). MÁRIO LUIZ GRECO	AGRAVANTE(S)	: ITALMAGNÉSIO NORDESTE S.A.		
PROCESSO	: AIRR-620/1997-028-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). DANIELA SAVOI VIEIRA DE SOUZA		
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVADO(S)	: ADAULTON ANTÔNIO TEODORO		
AGRAVANTE(S)	: TV GLOBO LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). LUCIANO CARDOSO LIMA		
ADVOGADO	: DR(A). CHARLES SOARES AGUIAR	PROCESSO	: AIRR-786/2002-261-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO		
AGRAVADO(S)	: CARLOS RAFFO DE ALBUQUERQUE SILVA	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI		
ADVOGADA	: DR(A). ROSANE CRISTINA CARVALHO COELHO	AGRAVANTE(S)	: ESPÓLIO DE JORGE VIEIRA BATISTA		
		ADVOGADA	: DR(A). HELOISA CRISTINA RAMOS SILVA		
		AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.		
		ADVOGADO	: DR(A). MARCO AURÉLIO AGUIAR BARRETO		

PROCESSO	:	AIRR-912/2003-061-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-1.050/2000-521-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-1.132/2005-003-18-40-7 TRT DA 18A. REGIÃO	
RELATOR	:	JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA-DO)	RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	
AGRAVANTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S)	:	BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.	AGRAVANTE(S)	:	LEONATO JOSÉ DE SOUSA	
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	:	DR(A). RUBENS BRAGA	ADVOGADO	:	DR(A). VALDECY DIAS SOARES	
ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO JOSÉ BRITO AMORIM	AGRAVADO(S)	:	LUIZ MARCELO MARCHESIN	AGRAVADO(S)	:	BANCO ITAÚ S.A.	
AGRAVADO(S)	:	ANTÔNIO DA COSTA BARROS	ADVOGADO	:	DR(A). PAULO CÉSAR BARP	ADVOGADO	:	DR(A). ARMANDO CAVALANTE	
ADVOGADO	:	DR(A). EDEM SOBRAL DE CARVALHO							
PROCESSO	:	AIRR-922/2002-122-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-1.061/2001-013-06-40-1 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-1.144/2004-002-03-41-9 TRT DA 3A. REGIÃO	
RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	RELATOR	:	JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA-DO)	RELATOR	:	JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA-DO)	
AGRAVANTE(S)	:	SERVENG-CIVILSAN S.A. - EMPRESAS ASSOCIA-DAS DE ENGENHARIA	AGRAVANTE(S)	:	MARIA DA CONCEIÇÃO DAS NEVES E SILVA AL-VES	AGRAVANTE(S)	:	CAFÉ TRÊS CORAÇÕES S.A.	
ADVOGADA	:	DR(A). RENATA MARTINS DA ROSA	ADVOGADO	:	DR(A). FABIANO GOMES BARBOSA	ADVOGADO	:	DR(A). WELINGTON MONTE CARLO CARVA-LHAES FILHO	
AGRAVADO(S)	:	ADÃO JOSÉ LOPES DO NASCIMENTO	AGRAVADO(S)	:	UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	AGRAVADO(S)	:	SIDNEY ADRIANO DE RESENDE	
ADVOGADO	:	DR(A). NELSON SILVEIRA DO NASCIMENTO	ADVOGADA	:	DR(A). CARMEM NISE CAVALCANTI FERNANDES	ADVOGADO	:	DR(A). KLEBER ANTÔNIO COSTA	
PROCESSO	:	AIRR-942/2002-111-08-40-0 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-1.065/2004-062-19-40-1 TRT DA 19A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-1.155/2005-567-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO	
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	RELATOR	:	JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA-DO)	
AGRAVANTE(S)	:	TRANSPER TRANSPORTES LTDA.	AGRAVANTE(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVANTE(S)	:	USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL	
ADVOGADO	:	DR(A). SÉRGIO OLIVA REIS	ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS	ADVOGADA	:	DR(A). MÁRCIA REGINA RODACOSKI	
AGRAVADO(S)	:	JUSCELINO PAIVA DA COSTA	AGRAVADO(S)	:	IVANILDO SILVA DO NASCIMENTO	AGRAVADO(S)	:	CLAUDOMIRO PEREIRA DE OLIVEIRA	
ADVOGADO	:	DR(A). NEOMÍZIO LOBO NOBRE	ADVOGADO	:	DR(A). BRÁULIO BARROS DOS SANTOS	ADVOGADA	:	DR(A). TÂNIA CHRISTINA CECCATTO GONÇAL-VES DE PAULA	
			AGRAVADO(S)	:	SDR - SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO DE RE-CURSOS LTDA.				
PROCESSO	:	AIRR-954/2001-018-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-1.076/2001-281-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-1.156/2002-013-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	
RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	:	JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA-DO)	
AGRAVANTE(S)	:	SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS	AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE ESTEIO	AGRAVANTE(S)	:	VALTER SIMIELLI GALENO	
PROCURADOR	:	DR(A). MARCELO GOUGEON VARES	ADVOGADO	:	DR(A). ZAIR CATARINA MACHADO DE DEUS	ADVOGADO	:	DR(A). RENATO ANTÔNIO VILLA CUSTÓDIO	
AGRAVADO(S)	:	CIRILO MILTON DA SILVA	AGRAVADO(S)	:	MARIA VANDA SOARES	AGRAVADO(S)	:	BELMETAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	
ADVOGADO	:	DR(A). NELMO FELIPE BRANDÃO PRITSCH	ADVOGADA	:	DR(A). LEDA CAPIVERDE DE ALMEIDA	ADVOGADO	:	DR(A). DAVI MARCOS MOURA	
PROCESSO	:	AIRR-958/2003-009-08-40-0 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-1.082/2004-086-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-1.179/2005-002-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO	
RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA DE TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE BELÉM - CTBEL	AGRAVANTE(S)	:	ANTÔNIO BEZERRA PEREIRA	AGRAVANTE(S)	:	MARIANA SOUZA FERREIRA	
ADVOGADO	:	DR(A). BRUNO TRINDADE BATISTA	ADVOGADO	:	DR(A). WAGNER ALEXANDRE CIPRIANO	ADVOGADO	:	DR(A). IRLAN CHAVES DE OLIVEIRA MELO	
AGRAVADO(S)	:	RAIMUNDO NONATO COSTA DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	:	RUBENS LUIZ ANDRIETTA	AGRAVADO(S)	:	VALDAC LTDA.	
ADVOGADO	:	DR(A). FABIANO ANTÔNIO SIQUEIRA BASTOS	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ HELITON COSTA	ADVOGADA	:	DR(A). SUSANA MARIA DE FARIA NOGUEIRA	
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES - COMPAR							
ADVOGADA	:	DR(A). ADRIANA LIE OKAJIMA	PROCESSO	:	AIRR-1.083/2002-006-17-40-4 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-1.195/2002-038-03-00-1 TRT DA 3A. REGIÃO	
AGRAVADO(S)	:	ALPHA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURAN-ÇA LTDA.	RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	
ADVOGADO	:	DR(A). PAULO BOSCO MILÉO GOMES VILAR	AGRAVANTE(S)	:	EGÍDIOSOARES CARNEIRO	AGRAVANTE(S)	:	JOÃO CARLOS MACHADO CAMPOS E OUTRO	
			ADVOGADO	:	DR(A). EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMAC-CIOTTI	ADVOGADO	:	DR(A). HUMBERTO MARCIAL FONSECA	
PROCESSO	:	AIRR-985/2003-026-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	:	DR(A). ALESSANDRO ANDRADE PAIXÃO	ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO	
AGRAVANTE(S)	:	CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	ADVOGADA	:	DR(A). ANA PAULA LOBO P. DE FREITAS	
ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ CLÁUDIO NOGUEIRA FERNANDES	ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO	AGRAVADO(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	
AGRAVADO(S)	:	WILLIAMI MOUREIRA NUNES				ADVOGADO	:	DR(A). WESLEY CARDOSO DOS SANTOS	
ADVOGADO	:	DR(A). CELSO BRAGA GONÇALVES ROMA	PROCESSO	:	AIRR-1.086/2002-004-23-40-2 TRT DA 23A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). MARTIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO	
			RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI				
PROCESSO	:	AIRR-1.021/2001-059-03-00-9 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A.	PROCESSO	:	AIRR-1.201/2004-022-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO	
RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADA	:	DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	
AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANS-PORTES RODOVIÁRIOS DE GOVERNADOR VALA-DARES - SINTTRO/GV	AGRAVADO(S)	:	PAULO ACÁCIO SOUZA DIAS	AGRAVANTE(S)	:	BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.	
ADVOGADO	:	DR(A). ÉLCIO ROCHA GOMES	ADVOGADO	:	DR(A). MILTON MARTINS MELLO	ADVOGADO	:	DR(A). ANDRÉ LUIZ BARATA DE LACERDA	
AGRAVADO(S)	:	EMPRESA VALADARENSE DE TRANSPORTES CO-LETIVOS LTDA.	PROCESSO	:	AIRR-1.112/2004-076-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	ROBERTO ROCHA SILVEIRA	
ADVOGADA	:	DR(A). EVANA MARIA S. VELOSO PIRES	RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	ADVOGADO	:	DR(A). EYDER LINI	
			AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE FRANCA				
PROCESSO	:	AIRR-1.021/2004-102-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). DARCY DE SOUZA LAGO JÚNIOR	PROCESSO	:	AIRR-1.213/2004-465-02-41-5 TRT DA 2A. REGIÃO	
RELATOR	:	JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA-DO)	AGRAVADO(S)	:	ÂNGELO ROGÉLIO DE MORAES	RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	
AGRAVANTE(S)	:	SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC (ADM-NISTRAÇÃO REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL)	ADVOGADO	:	DR(A). CARLA MARIA ANDRADE TEIXEIRA	AGRAVANTE(S)	:	OSMARINO RUFINO BENEVIDES	
ADVOGADO	:	DR(A). RICARDO MARTINS LIMONGI	PROCESSO	:	AIRR-1.116/1997-202-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). MAIR FERREIRA DE ARAÚJO	
AGRAVADO(S)	:	LUCIANO LEMOS VIEIRA	RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVADO(S)	:	WHEATON BRASIL VIDROS LTDA.	
ADVOGADO	:	DR(A). GIOVANA DIEHL	AGRAVANTE(S)	:	AUTO VIAÇÃO REGINAS LTDA.	ADVOGADA	:	DR(A). SILVANA MARIA FERNANDES	
			ADVOGADO	:	DR(A). DAVID SILVA JÚNIOR				
PROCESSO	:	AIRR-1.032/2004-431-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	SÉRGIO TADEU DINIZ DA SILVA	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1213/2004-2			
RELATOR	:	JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA-DO)	ADVOGADO	:	DR(A). RONALDO PEREIRA LEMOS	PROCESSO	:	AIRR-1.213/2004-465-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	
AGRAVANTE(S)	:	ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. - CASAS PER-NAMBUCANAS	PROCESSO	:	AIRR-1.129/2002-314-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	
ADVOGADA	:	DR(A). ELIANA MIRANDA IVANO	RELATOR	:	JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA-DO)	AGRAVANTE(S)	:	WHEATON BRASIL VIDROS LTDA.	
AGRAVADO(S)	:	ELIZEU PAULINO JUCA	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	ADVOGADA	:	DR(A). SILVANA MARIA FERNANDES	
ADVOGADO	:	DR(A). GRIMALDO EDSON FERREIRA PASSOS	ADVOGADO	:	DR(A). SAMUEL DE LIRA ROCHA	AGRAVADO(S)	:	OSMARINO RUFINO BENEVIDES	
			AGRAVADO(S)	:	MARIA LUCIENE DE ANDRADE MENDES	ADVOGADO	:	DR(A). MAIR FERREIRA DE ARAÚJO	
PROCESSO	:	AIRR-1.046/2002-001-05-40-0 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADA	:	DR(A). JOSÉ RAIMUNDO LOPES VIEIRA	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1213/2004-5			
RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	AGRAVADO(S)	:	FUTURA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. - ME	PROCESSO	:	AIRR-1.215/2005-106-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO	
AGRAVANTE(S)	:	TELELISTAS LTDA. (REGIÃO 1)	PROCESSO	:	AIRR-1.132/2005-004-24-40-0 TRT DA 24A. REGIÃO	RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	
ADVOGADO	:	DR(A). WALDEMIRO LINS DE ALBUQUERQUE NE-TO	RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVANTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.	
AGRAVADO(S)	:	ANDRESON CARLOS MORAES CARDOSO	AGRAVANTE(S)	:	MILÊNIO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	
ADVOGADO	:	DR(A). CRISTIANO POSSÍDIO	ADVOGADO	:	DR(A). RODRIGO SCHOSSLER	ADVOGADO	:	DR(A). WELINGTON MONTE CARLO CARVA-LHAES FILHO	
			AGRAVADO(S)	:	GELSON JOSÉ ALVES VORIA	AGRAVADO(S)	:	MARIA JOSÉ SIQUEIRA SALES	
			ADVOGADO	:	DR(A). MARCELO REBUÁ DOS SANTOS	ADVOGADA	:	DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	



PROCESSO RELATOR	: :	AIRR-1.233/2002-057-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA- DO)	PROCESSO RELATOR	: :	AIRR-1.304/2001-444-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA- DO)	PROCESSO RELATOR	: :	AIRR-1.451/2003-008-06-40-8 TRT DA 6A. REGIÃO MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	: :	FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA UNESP - FUNDUNESP	AGRAVANTE(S)	: :	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	AGRAVANTE(S)	: :	LAURIENE ALVES DE LIMA ALMEIDA
ADVOGADO	: :	DR(A). MARCELO RICARDO ESCOBAR	ADVOGADA	: :	DR(A). MÁRCIA LYRA BERGAMO	ADVOGADO	: :	DR(A). CLÁUDIO FRANCISCO DE MENEZES RO- SENDO
AGRAVADO(S)	: :	CARLOS AUGUSTO SILVÉRIO	ADVOGADO	: :	DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	AGRAVADO(S)	: :	BOMPREGO S.A. - SUPERMERCADOS DO NORDES- TE
ADVOGADO	: :	DR(A). EDILSON CARLOS DE ALMEIDA	AGRAVADO(S)	: :	MÁRIO LUIZ VICENTE	ADVOGADO	: :	DR(A). ARNALDO JOSÉ DE BARROS E SILVA JÚ- NIOR
AGRAVADO(S)	: :	FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	ADVOGADO	: :	DR(A). VALTER TAVARES			
PROCURADOR	: :	DR(A). EDUARDO ALUÍZIO ESQUÍVEL MILLÁS						
PROCESSO RELATOR	: :	AIRR-1.239/2003-421-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA- DO)	PROCESSO RELATOR	: :	AIRR-1.304/2003-021-02-41-2 TRT DA 2A. REGIÃO JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA- DO)	PROCESSO RELATOR	: :	AIRR-1.458/2005-109-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	: :	SCHWEITZER MAUDUIT DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: :	CLEBER LUIZ DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: :	COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
ADVOGADA	: :	DR(A). CHRISTINE IHRÉ ROCUMBACK	ADVOGADA	: :	DR(A). ALINE SABA ATTIE	ADVOGADO	: :	DR(A). RÓDRIGO DE ASSIS FERREIRA MELO
AGRAVADO(S)	: :	FÁBIO DA SILVA AZEVEDO	AGRAVADO(S)	: :	TAM - LINHAS AÉREAS S.A.	AGRAVADO(S)	: :	JORGE EDUARDO DE MENEZES
ADVOGADO	: :	DR(A). JORGE ROBERTO DA CRUZ	ADVOGADO	: :	DR(A). JOSÉ RICARDO DOS SANTOS LUZ JÚNIOR	ADVOGADO	: :	DR(A). MARCELO PEIXOTO MACIEL
PROCESSO RELATOR	: :	AIRR-1.243/2005-107-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA- DO)	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1304/2003-0			AGRAVADO(S)	: :	CONSERVADORA SOCCER LTDA.
AGRAVANTE(S)	: :	BURITIS INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LT- DA.	PROCESSO RELATOR	: :	AIRR-1.304/2003-021-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA- DO)	AGRAVADO(S)	: :	LUIZ CARLOS VALENTIM
ADVOGADO	: :	DR(A). MARCELO FONSECA DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: :	TAM - LINHAS AÉREAS S.A.	PROCESSO RELATOR	: :	AIRR-1.504/2004-049-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA- DO)
AGRAVADO(S)	: :	DOUGLAS OLIVEIRA SALES	ADVOGADA	: :	DR(A). CARINE DE CÁSSIA TAVARES DOLOR	AGRAVANTE(S)	: :	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA - DEMASP
ADVOGADA	: :	DR(A). TATIANA DE CÁSSIA MELO NEVES	AGRAVADO(S)	: :	CLEBER LUIZ DA SILVA	ADVOGADA	: :	DR(A). MARIA DA GLÓRIA DE AGUIAR MALTA
AGRAVADO(S)	: :	SITAL SOCIEDADE ITACOLOMI DE ENGENHARIA LTDA.	ADVOGADA	: :	DR(A). ALINE SABA ATTIE	AGRAVADO(S)	: :	LEANDRO BRAGA DE SOUZA
AGRAVADO(S)	: :	ENGENHARIA MECÂNICA E ESTRUTURAS METÁ- LICAS S.A. - EMEM E OUTROS	ADVOGADA	: :	DR(A). ALINE SABA ATTIE	ADVOGADO	: :	DR(A). JAIR DALESSI PEREIRA JÚNIOR
			Complemento: Corre Junto com AIRR - 1304/2003-2			AGRAVADO(S)	: :	RESGATE MEDIC CALL TEAM ENSINO E TREINA- MENTO LTDA.
PROCESSO RELATOR	: :	AIRR-1.245/2003-906-06-41-1 TRT DA 6A. REGIÃO JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA- DO)	PROCESSO RELATOR	: :	AIRR-1.326/2003-008-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: :	DR(A). SEBASTIÃO CARLOS DE MATOS PACHECO
AGRAVANTE(S)	: :	BANCO ABN AMRO REAL S.A.	AGRAVANTE(S)	: :	WILSON ALVES DA SILVA	AGRAVADO(S)	: :	SISTEMA DE ATENDIMENTO DOMICILIAR - SAD
ADVOGADO	: :	DR(A). THIAGO PESSOA PIMENTEL	ADVOGADO	: :	DR(A). JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS	PROCESSO RELATOR	: :	AIRR-1.506/2003-202-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S)	: :	MARIA PERPÉtua DA SILVA TEIXEIRA	AGRAVADO(S)	: :	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TE- LESP	AGRAVANTE(S)	: :	UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: :	DR(A). VALDER RUBENS DE LUCENA PATRIOTA	ADVOGADA	: :	DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADO	: :	DR(A). ASSAD LUIZ THOMÉ
			PROCESSO RELATOR	: :	AIRR-1.333/2003-421-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVADO(S)	: :	AILSON EVARISTO
PROCESSO RELATOR	: :	AIRR-1.270/2003-042-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE- REIRA	AGRAVANTE(S)	: :	TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADA	: :	DR(A). MELÂNIA ZILA DE OLIVEIRA XIMENES
AGRAVANTE(S)	: :	VALMONT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADA	: :	DR(A). SÔNIA DE SOUSA COUTO	PROCESSO RELATOR	: :	AIRR-1.508/2003-043-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE- REIRA
ADVOGADO	: :	DR(A). OCTÁVIO DE CASTRO MAIA	ADVOGADO	: :	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S)	: :	PEIXOTO COMÉRCIO, INDÚSTRIA, SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA.
AGRAVADO(S)	: :	JAIR GREGÓRIO DE ALMEIDA FILHO	AGRAVADO(S)	: :	CLEUSA CAMPOS LANA	ADVOGADO	: :	DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADA	: :	DR(A). SUSANA APARECIDA OLIVEIRA REZENDE	ADVOGADO	: :	DR(A). JAIRO EDUARDO LELIS	AGRAVADO(S)	: :	FRANCE ARLEY SOUZA SANTANA
			ADVOGADO	: :	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADA	: :	DR(A). VIVIANE MARTINS PARREIRA
PROCESSO RELATOR	: :	AIRR-1.279/1991-033-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE- REIRA	PROCURADOR	: :	DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	PROCESSO RELATOR	: :	AIRR-1.511/2003-072-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA- DO)
AGRAVANTE(S)	: :	FININVEST S.A. - ADMINISTRADORA DE CAR- TÕES DE CRÉDITO	PROCESSO RELATOR	: :	AIRR-1.339/2002-106-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA- DO)	AGRAVANTE(S)	: :	COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTA- DO DE SÃO PAULO - SABESP
ADVOGADO	: :	DR(A). ROBINSON NEVES FILHO	AGRAVANTE(S)	: :	TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADA	: :	DR(A). CRISTINA SOARES DA SILVA
ADVOGADA	: :	DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADA	: :	DR(A). SÔNIA DE SOUSA COUTO	AGRAVADO(S)	: :	MARISA CUBEROS DE MATOS
ADVOGADA	: :	DR(A). RENATA DE VILLEMOR VIANNA	ADVOGADO	: :	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA	: :	DR(A). ANA REGINA GALLI INNOCENTI
AGRAVADO(S)	: :	SUELI RODRIGUES DE AZEREDO	AGRAVADO(S)	: :	CLEUSA CAMPOS LANA	PROCESSO RELATOR	: :	AIRR-1.513/2002-016-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA- DO)
ADVOGADO	: :	DR(A). MAURÍCIO PESSÓA VIEIRA	ADVOGADO	: :	DR(A). JAIRO EDUARDO LELIS	AGRAVANTE(S)	: :	SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHA- DORES DO RAMO DE TRANSPORTES URBANOS, RO- DOVIÁRIOS E ANEXOS DE SÃO PAULO
			AGRAVADO(S)	: :	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADA	: :	DR(A). CRISTINA SOARES DA SILVA
PROCESSO RELATOR	: :	AIRR-1.280/2000-007-09-41-4 TRT DA 9A. REGIÃO JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA- DO)	PROCURADOR	: :	DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	AGRAVADO(S)	: :	MARISA CUBEROS DE MATOS
AGRAVANTE(S)	: :	OIM MANAGEMENT SERVICES LTDA.	PROCESSO RELATOR	: :	AIRR-1.351/2005-005-18-40-9 TRT DA 18A. REGIÃO MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADA	: :	DR(A). ANA REGINA GALLI INNOCENTI
ADVOGADO	: :	DR(A). RAFAEL FADEL BRAZ	AGRAVANTE(S)	: :	FABRÍZIO VILELA SOUZA	AGRAVADO(S)	: :	DR(A). VIVIANE MARTINS PARREIRA
AGRAVADO(S)	: :	LUCIMARA PEREIRA DA SILVA HONÓRIO	ADVOGADO	: :	DR(A). VALDECY DIAS SOARES	PROCESSO RELATOR	: :	AIRR-1.526/2003-383-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA- DO)
ADVOGADO	: :	DR(A). ÁLVARO EIJ NAKASHIMA	AGRAVADO(S)	: :	BANCO ITAÚ S.A.	AGRAVANTE(S)	: :	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART- HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDA- RIAS, POUSADAS,
AGRAVADO(S)	: :	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: :	DR(A). ARMANDO CAVALANTE	ADVOGADA	: :	RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PI- ZZARIAS, BARES, LANCHONETES,
PROCURADOR	: :	DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADO	: :	DR(A). ARMANDO CAVALANTE	AGRAVADO(S)	: :	SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUF- FETS, FAST-FOODS E
			PROCESSO RELATOR	: :	AIRR-1.402/2005-024-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADA	: :	ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
PROCESSO RELATOR	: :	AIRR-1.284/2001-065-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA- DO)	AGRAVANTE(S)	: :	TRANSPEV - TRANSPORTES DE VALORES E SEGU- RANÇA LTDA.	AGRAVADO(S)	: :	DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVANTE(S)	: :	COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	ADVOGADA	: :	DR(A). VIVIANE LIMA MARQUES	ADVOGADO	: :	DR(A). ANA REGINA GALLI INNOCENTI
ADVOGADO	: :	DR(A). JOÃO PEDRO EYLER PÓVOA	AGRAVADO(S)	: :	LEONARDO AMILCAS PINHEIRO	PROCESSO RELATOR	: :	AIRR-1.530/2003-114-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE- REIRA
AGRAVADO(S)	: :	WILSON BORGES PEREIRA	ADVOGADO	: :	DR(A). RAFAEL ANDRADE PENA	AGRAVANTE(S)	: :	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	: :	DR(A). JORGE LUIZ TIMÓTEO FERREIRA	PROCESSO RELATOR	: :	AIRR-1.440/2003-101-05-40-7 TRT DA 5A. REGIÃO MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: :	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
			AGRAVANTE(S)	: :	INTERMARÍTIMA TERMINAIS LTDA.	AGRAVADO(S)	: :	MARIA EUGÊNIA TORRES CODO
PROCESSO RELATOR	: :	AIRR-1.286/2001-092-09-40-3 TRT DA 9A. REGIÃO MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: :	DR(A). ANDRÉ BARACHISIO LISBÓA	ADVOGADA	: :	DR(A). GUSTAVO FARIA BAHIA DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S)	: :	BANCO BANESTADO S.A.	AGRAVADO(S)	: :	MANOEL LEAL DA SILVA	AGRAVADO(S)	: :	
ADVOGADO	: :	DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO	ADVOGADO	: :	DR(A). FABIAN TORINHO SILVA			
AGRAVADO(S)	: :	MÁRIO HIROSHI KUSUDA	PROCESSO RELATOR	: :	AIRR-1.444/2001-068-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE- REIRA			
ADVOGADA	: :	DR(A). MARIA LUCIA ZANZARINI	AGRAVANTE(S)	: :	SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS			
			ADVOGADA	: :	DR(A). LAURA LOPES DE ARAÚJO MAIA			
PROCESSO RELATOR	: :	AIRR-1.301/2002-031-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: :	VALDEMIR VAZ JOSÉ			
AGRAVANTE(S)	: :	PRICEWATERHOUSECOOPERS OUTSOURCING S/C LTDA.	ADVOGADA	: :	DR(A). MARIA LEONOR SOUZA POÇO			
ADVOGADO	: :	DR(A). PAULO CÉSAR ANTUNES MACERA						
AGRAVADO(S)	: :	JÚLIO CÉSAR GOMES DA COSTA						
ADVOGADA	: :	DR(A). SYLVIA LÚCIA DE MEDEIROS RIBEIRO BAPTISTA						

PROCESSO	:	AIRR-1.555/2004-771-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-1.727/2003-103-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-1.927/2006-136-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	:	JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA-DO)	RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	RELATOR	:	JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S)	:	PAMPA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A.	AGRAVANTE(S)	:	PEIXOTO COMÉRCIO, INDÚSTRIA, SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA.	AGRAVANTE(S)	:	GRANDE PESCADOR - COMÉRCIO DE ARTIGOS DE PESCA LTDA.
ADVOGADA	:	DR(A). ROSSANA PIMENTA BAUMHARDT	ADVOGADO	:	DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO	:	DR(A). JÉSSUS ADAIR GONÇALVES
AGRAVADO(S)	:	LUNAR SISTEMA DE TELEFONIA LTDA.	AGRAVADO(S)	:	LUIZ ANTÔNIO DE ASSIS	AGRAVADO(S)	:	WELLINGTON CLARINDO RODRIGUES
ADVOGADO	:	DR(A). MILTON KERN	ADVOGADA	:	DR(A). VIVIANE MARTINS PARREIRA	ADVOGADO	:	DR(A). RENATA WANDERLEY PEREIRA
AGRAVADO(S)	:	SÉRGIO NASCIMENTO DOS SANTOS						
ADVOGADO	:	DR(A). FERNANDO PERETTI SCHAFFER	PROCESSO	:	AIRR-1.742/1988-055-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-1.936/1999-076-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO	:	AIRR-1.576/2003-061-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR	:	JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA-DO)	RELATOR	:	JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVANTE(S)	:	COOPERATIVA MINEIRA DE EQUIPAMENTOS FER-ROVIÁRIOS LTDA. - COOMEFER	AGRAVANTE(S)	:	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TE-LESP
AGRAVANTE(S)	:	JORGE DE PAULA MATTOS	ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO BRAGA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	:	DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
ADVOGADA	:	DR(A). ANA CECÍLIA MONTEIRO CHAVES DE AZE-VEDO	AGRAVADO(S)	:	ADÃO JOSÉ MELO	AGRAVADO(S)	:	SUELDA LOPES MOREIRA
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
ADVOGADO	:	DR(A). ELIEL DE MELLO VASCONCELLOS	AGRAVADO(S)	:	MASSA FALIDA DA COMPANHIA INDUSTRIAL SANTA MATILDE	PROCESSO	:	AIRR-1.945/2004-371-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO	:	AIRR-1.601/2005-018-09-40-6 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). KLEBER DE LIMA	RELATOR	:	JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA-DO)
RELATOR	:	JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA-DO)	PROCESSO	:	AIRR-1.766/2001-004-18-42-8 TRT DA 18A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	JOSÉ MARIA RAMOS
AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR	:	JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	ADVOGADO	:	DR(A). SIDNEI ANTÔNIO DE JESUS
ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ CARLOS LUGUES	AGRAVANTE(S)	:	GENERAL MOTORS - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. E OUTRAS	AGRAVADO(S)	:	PAULO SÉRGIO TARTAGLIA
AGRAVADO(S)	:	CLÁUDIO CAETANO DE FARIA	ADVOGADO	:	DR(A). MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA	ADVOGADO	:	DR(A). CÍCERO OSMAR DÁ RÓS
ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO JOSÉ SAVIANI DA SILVA	AGRAVADO(S)	:	DIONÍSIO FEDERIGHI COSTA	AGRAVADO(S)	:	CNC - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA.
PROCESSO	:	AIRR-1.648/2004-023-05-40-6 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). ELIAS PESSOA DE LIMA	PROCESSO	:	AIRR-1.962/2003-053-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	PROCESSO	:	AIRR-1.768/2002-019-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA
AGRAVANTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVANTE(S)	:	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNI-CAMP
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S)	:	JOÃO FERNANDO REZEK ANDERY	ADVOGADA	:	DR(A). LUCIANA ALBOCCINO BARBOSA CATALA-NO
AGRAVADO(S)	:	WELLINGTON FRANÇA TEIXEIRA	ADVOGADO	:	DR(A). ÁLIDO DEPINÉ	AGRAVADO(S)	:	IRINEU GOMES DA SILVA
ADVOGADO	:	DR(A). PAULO ROBERTO MARINHO BASTOS	AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBA-NIZAÇÃO DE LONDRINA - CMTU	ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO CELSO DE MACEDO
AGRAVADO(S)	:	SISTEMA ENGENHARIA LTDA.	ADVOGADA	:	DR(A). CLÁUDIA REGINA LIMA	AGRAVADO(S)	:	MASSA FALIDA DE REIS ENGENHARIA LTDA.
PROCESSO	:	AIRR-1.658/2003-021-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-1.802/2003-221-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-1.978/2003-465-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	:	JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S)	:	EXPRESSO NOVALIMENSE LTDA.	AGRAVANTE(S)	:	DREBES & CIA. LTDA.	AGRAVANTE(S)	:	JOSÉ MENDES NETO
ADVOGADO	:	DR(A). RODRIGO DE SOUSA ALVARENGA	ADVOGADO	:	DR(A). OLINDO BARCELLOS DA SILVA	ADVOGADA	:	DR(A). ÂNGELA MARIA GAIA
AGRAVADO(S)	:	ADILSON MARTINS DE SOUZA	AGRAVADO(S)	:	MARIBEL INÊS TEIXEIRA	AGRAVADO(S)	:	MAHLE METAL LEVE S.A.
ADVOGADA	:	DR(A). MÔNICA NAVARRO MENDES CARVALHO	ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO SURIS SIMÕES PIRES	ADVOGADA	:	DR(A). ILA MARTINS DELLANOCE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	VIAÇÃO MEIER LTDA.	PROCESSO	:	AIRR-1.804/2005-010-18-40-2 TRT DA 18A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-2.023/2002-043-03-41-8 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCESSO	:	AIRR-1.663/2001-003-15-40-2 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA
RELATOR	:	JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA-DO)	AGRAVANTE(S)	:	BANCO ITAÚ S.A.	AGRAVANTE(S)	:	ROBERTO ROCHA MOREIRA E OUTRA
AGRAVANTE(S)	:	DONA BELLA PRESENTES LTDA.	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ANTÔNIO ALVES DE ABREU	ADVOGADO	:	DR(A). LEONARDO PEREIRA ROCHA MOREIRA
ADVOGADO	:	DR(A). JULIANO DELANHESE DE MORAES	AGRAVADO(S)	:	RODOLPHO VALENTIM GONÇALVES	AGRAVADO(S)	:	GRACIELA ALVES DE DEUS
AGRAVADO(S)	:	MARILUCI VIEIRA	ADVOGADO	:	DR(A). JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS	ADVOGADO	:	DR(A). ÉDIO WILSON MORTOZA
ADVOGADO	:	DR(A). HILÁRIO BOSCARIOL	PROCESSO	:	AIRR-1.812/2005-131-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-2.048/2002-001-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO	:	AIRR-1.677/2001-191-05-40-1 TRT DA 5A. REGIÃO	RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA
RELATOR	:	JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA-DO)	AGRAVANTE(S)	:	DROGASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	:	SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
AGRAVANTE(S)	:	R S SILVA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.	ADVOGADO	:	DR(A). CINTIA APARECIDA PEREZ	ADVOGADA	:	DR(A). LAURA LOPES DE ARAÚJO MAIA
ADVOGADO	:	DR(A). LUÍS FERNANDO SUZART	AGRAVADO(S)	:	JOHNES RODRIGO DA SILVA MARTINS	AGRAVADO(S)	:	LUZIA GOMES GARCIA
AGRAVADO(S)	:	ANTÔNIO CARLOS DA SILVA MIRANDA	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ANTÔNIO QUEIRÓZ	ADVOGADA	:	DR(A). NILDA MARIA MAGALHÃES
ADVOGADO	:	DR(A). JANAÍNA PONTES CERQUEIRA	PROCESSO	:	AIRR-1.894/2002-313-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-2.096/1999-037-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO	:	AIRR-1.683/1997-511-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RELATOR	:	JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	:	PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARU-LHOS S.A. - PROGUARU	AGRAVANTE(S)	:	BANCO CITIBANK S.A.
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CERJ	ADVOGADO	:	DR(A). FABIANO SPÓSITO MOREIRA	ADVOGADO	:	DR(A). MAURICIO MÜLLER DA COSTA MOURA
ADVOGADO	:	DR(A). EYMARD DUARTE TIBÃES	AGRAVADO(S)	:	JANDER PEREIRA DA SILVA	AGRAVADO(S)	:	RICARDO SANTOS CERQUEIRA
AGRAVADO(S)	:	JOÃO PIRES MARQUES	ADVOGADA	:	DR(A). MARIA IZILDA DE CARVALHO	ADVOGADA	:	DR(A). ANA CRISTINA DE LEMOS SANTOS
ADVOGADO	:	DR(A). PEDRO GOMES DE OLIVEIRA	PROCESSO	:	AIRR-1.897/2003-007-05-40-1 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-2.121/2000-033-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO	:	AIRR-1.688/2001-008-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	RELATOR	:	JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
RELATOR	:	JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA-DO)	AGRAVANTE(S)	:	ROSANA DE ABREU BASTOS	AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVANTE(S)	:	BANCO ABN AMRO REAL S.A.	ADVOGADA	:	DR(A). BRUNA FERRO	ADVOGADA	:	DR(A). ROSA MARIA DA SILVA CUNHA
ADVOGADO	:	DR(A). ALEXANDER AMARAL MACHADO	AGRAVADO(S)	:	BANCO ALVORADA S.A.	AGRAVADO(S)	:	JOSÉ MARCOS DE CARVALHO
AGRAVADO(S)	:	LUCÉLIA APARECIDA PIRES BRIDI	ADVOGADO	:	DR(A). GUILHERME GOMES	ADVOGADA	:	DR(A). CLÉA CARVALHO FERNANDES CAVAL-CANTI DE SOUZA
ADVOGADA	:	DR(A). DENYALLE KAREN DE MORAIS CRISCUO-LO	PROCESSO	:	AIRR-1.905/2002-003-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-2.121/2003-007-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	:	SCANNING TECNOLOGIA DE IMAGENS LTDA.	RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	:	JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA-DO)
ADVOGADO	:	DR(A). CUSTÓDIO JUNQUEIRA FERRAZ	AGRAVANTE(S)	:	OMARINO TAVARES DA SILVEIRA	AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART- HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDA-RIAS, POUSSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PI-ZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUF-FETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
AGRAVADO(S)	:	COOPERATIVA DE TRABALHO DE INFRA-ESTRU-TURA EMPRESARIAL - COOPEMP	ADVOGADO	:	DR(A). SOELIDARQUE GARCIA ORMO JARROUGE	ADVOGADA	:	DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
ADVOGADO	:	DR(A). ANDRÉA GONÇALVES SILVA	AGRAVADO(S)	:	ESCOVAS FIDALGA LTDA.	AGRAVADO(S)	:	DP ALIMENTOS LTDA.
PROCESSO	:	AIRR-1.725/2003-002-22-40-3 TRT DA 22A. REGIÃO	ADVOGADA	:	DR(A). GABRIELA MORAES ALVES ASPRINO	ADVOGADO	:	DR(A). FRANCISCO ARY MONTENEGRO CASTELO
RELATOR	:	JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA-DO)	PROCESSO	:	AIRR-1.919/2002-001-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO			
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR	RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI			
ADVOGADO	:	DR(A). NEY FERRAZ JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	:	OCTET BRASIL LTDA.			
AGRAVADO(S)	:	MARIA ELIZETE REINALDO PORTELA	ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS SUPPLY DE FIGUEIREDO FORBES			
ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS WAHINGTON CRONEMBERGER COELHO	ADVOGADO	:	DR(A). DIEGO HERRERA ALVES DE MORAES			
			AGRAVADO(S)	:	FÁBIO ODAGUIRI			
			ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS ALBERTO MONTEIRO DA FONSE-CA			



PROCESSO	:	AIRR-2.138/2001-001-08-40-0 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-2.563/1998-069-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	MERCADO PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE PLANOS URBANOS LTDA.
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	ADVOGADO	:	DR(A). ANDRÉ ALVES WLODARCZYK
AGRAVANTE(S)	:	CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF	AGRAVANTE(S)	:	ALBANI RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVADO(S)	:	MERCADO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). SÉRGIO LUÍS TEIXEIRA DA SILVA	ADVOGADO	:	DR(A). REMO ANTONIO BIASINI	ADVOGADO	:	DR(A). ANDRÉ ALVES WLODARCZYK
AGRAVADO(S)	:	MARIA ADELINA DE ANDRADE DO CARMO E OUTROS	AGRAVADO(S)	:	HILTON DO BRASIL LTDA. E OUTRAS	AGRAVADO(S)	:	ST. MORITZ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). WALDEMAR NOVA DA COSTA FILHO	ADVOGADO	:	DR(A). MAURÍCIO DE CAMPOS VEIGA	PROCESSO	:	AIRR-5.294/2002-906-06-40-0 TRT DA 6A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	:	BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA	AGRAVADO(S)	:	ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE TREINAMENTO E SERVIÇOS NO RAMO DE HOTELARIA E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO	RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO	:	DR(A). NILTON CORREIA	ADVOGADO	:	DR(A). ALTIVO JOAQUIM DA SILVA	AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE CREDITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Complemento: Corre Junto com RR - 2138/2001-5								
PROCESSO	:	AIRR-2.262/2004-662-09-40-1 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-2.572/1997-019-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). JOÃO BATISTA PINHEIRO DE FREITAS
RELATOR	:	JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	RELATOR	:	JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	:	BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL)
AGRAVANTE(S)	:	ANTÔNIO DOMINGOS VAZ	AGRAVANTE(S)	:	MARIA DE JESUS MENDES DOS SANTOS	ADVOGADA	:	DR(A). MÁRCIA RINO MARTINS
ADVOGADO	:	DR(A). MAXIMILIANO NAGL GARCEZ	ADVOGADO	:	DR(A). BENEDITO APARECIDO SANTANA	AGRAVADO(S)	:	UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	AGRAVADO(S)	:	DINÂMICA ASSESSORIA DE COBRANCA E SERVIÇOS S/C LTDA.	ADVOGADA	:	DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
ADVOGADO	:	DR(A). RENATO PINEDA SARTORI	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ FRANCISCO MARQUES	PROCESSO	:	AIRR-5.797/2002-906-06-40-5 TRT DA 6A. REGIÃO
PROCESSO	:	AIRR-2.331/2002-501-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-2.590/2001-043-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	:	JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
RELATOR	:	JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR	:	JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	:	BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
AGRAVANTE(S)	:	JOSÉ ROBERTO BUENO DE GODOY	AGRAVANTE(S)	:	MARCELO MENDONÇA	ADVOGADO	:	DR(A). THIAGO PESSOA PIMENTEL
ADVOGADA	:	DR(A). ANA REGINA GALLI INNOCENTI	ADVOGADO	:	DR(A). RODOLPHO BATAIOLI FILHO	AGRAVADO(S)	:	GLAUBER JOSÉ DA SILVA DE SÁ
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP	AGRAVADO(S)	:	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO	ADVOGADA	:	DR(A). SOLANGE LUIZA BEZERRA DE OLIVEIRA
ADVOGADA	:	DR(A). FERNANDA CEREGATTI	ADVOGADA	:	DR(A). ZILMA MARIA LIMA DOS SANTOS	PROCESSO	:	AIRR-6.139/2002-034-12-40-3 TRT DA 12A. REGIÃO
PROCESSO	:	AIRR-2.387/2004-001-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-2.671/2003-021-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RELATOR	:	JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR	:	JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	:	MARLI LEOPOLDO LEHMKUHL PACHECO
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL	AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS,	ADVOGADO	:	DR(A). MÁRIO MARCONDES NASCIMENTO
ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS	ADVOGADO	:	RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES,	AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA - FAPEU
AGRAVADO(S)	:	THIAGO PIMENTEL	ADVOGADA	:	SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUF-FETS, FAST-FOODS E	ADVOGADO	:	DR(A). MILTON DE QUEIROZ GARCIA
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ANTÔNIO QUEIRÓZ	ADVOGADA	:	ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-6.618/2001-014-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	:	F. M. RODRIGUES & CIA. LTDA.	AGRAVADO(S)	:	DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
PROCESSO	:	AIRR-2.461/2000-009-09-00-3 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADA	:	BAR E RESTAURANTE ALVEAR LTDA.	AGRAVANTE(S)	:	MERIAN CARNEIRO ARZUA FERREIRA
RELATOR	:	JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	PROCESSO	:	AIRR-2.737/2003-037-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). WILSON ROBERTO VIEIRA LOPES
AGRAVANTE(S)	:	AMADEO RODRIGUES DA COSTA	RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVADO(S)	:	BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
ADVOGADA	:	DR(A). ALCIONE ROBERTO TOSCAN	AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA.	ADVOGADO	:	DR(A). INDALECIO GOMES NETO
AGRAVADO(S)	:	PHILIP MORRIS BRASIL S.A.	ADVOGADO	:	DR(A). ARNALDO LEONE RAMOS JÚNIOR	PROCESSO	:	AIRR-7.446/2002-900-01-00-3 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO	:	DR(A). MARCELO PIMENTEL	AGRAVADO(S)	:	SOLANGE VEITA DI BORTOLI	RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
PROCESSO	:	AIRR-2.525/2002-201-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). ÉLCIO AILTON REBELLO	AGRAVANTE(S)	:	EDSON DE OLIVEIRA E OUTROS
RELATOR	:	JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	PROCESSO	:	AIRR-2.848/2000-034-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). NELSON LUIZ DE LIMA
AGRAVANTE(S)	:	GLOBEX UTILIDADES S.A.	RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVADO(S)	:	BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	AGRAVANTE(S)	:	REAL E BENEMÉRITA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA	ADVOGADA	:	DR(A). MARIA APARECIDA PESTANA DE ARRUDA
AGRAVANTE(S)	:	HUMBERTO DE SOUZA ALVES	ADVOGADA	:	DR(A). CLÁUDIA CARDOSO ANAFE	PROCESSO	:	AIRR-8.214/2004-652-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO	:	DR(A). FABIANO SALINEIRO	AGRAVADO(S)	:	MARIA DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA	RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
PROCESSO	:	AIRR-2.529/2002-462-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA	:	DR(A). SHIRLEY MARGARETH DE ALMEIDA ADORNO	AGRAVANTE(S)	:	MÔNICA ESMANHOTTO & CIA. LTDA.
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	:	AIRR-2.879/2003-431-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). IVO BERNARDINO CARDOSO
AGRAVANTE(S)	:	VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A.	RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVADO(S)	:	IVONE ALVES LEAL
ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ BERNARDO ALVAREZ	AGRAVANTE(S)	:	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TE-LESP	ADVOGADO	:	DR(A). IDERALDO JOSÉ APPI
AGRAVADO(S)	:	LEVI FERNANDES	ADVOGADA	:	DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	PROCESSO	:	AIRR-10.774/2001-009-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADA	:	DR(A). ADRIANA ANDRADE TERRA	AGRAVADO(S)	:	VÁLTER RUEDA LOPES	RELATOR	:	JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
PROCESSO	:	AIRR-2.534/2002-263-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). IGOR BELTRAMI HUMMEL	AGRAVANTE(S)	:	JAIR FERREIRA DOS SANTOS
RELATOR	:	JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	PROCESSO	:	AIRR-3.028/2001-046-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). JAIR APARECIDO AVANSI
AGRAVANTE(S)	:	NOVASOC COMERCIAL LTDA.	RELATOR	:	JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	:	TRIBUTUS CONSULTORIA E PLANEJAMENTO FISCO TRIBUTÁRIO LTDA.
ADVOGADA	:	DR(A). CHRISTINE IHRÉ ROCUMBACK	AGRAVANTE(S)	:	ANA ELISA GALEMBECK CAMPOS CORBINI	ADVOGADO	:	DR(A). LEONILDA ZANARDINI DEZEVECKI
AGRAVADO(S)	:	MARIA SUELI VIEIRA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	:	DR(A). JESUS ARRIEL CONES JÚNIOR	PROCESSO	:	AIRR-10.844/2005-013-09-40-3 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO	:	DR(A). ANDERSON RIBEIRO GONÇALVES	AGRAVADO(S)	:	SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI	RELATOR	:	JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
PROCESSO	:	AIRR-2.555/2003-421-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADA	:	DR(A). BEATRIZ GRIGNA	AGRAVANTE(S)	:	OTÁVIO AUGUSTO DO NASCIMENTO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	:	AIRR-3.106/2000-261-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). IVAN JOSÉ SILVEIRA
AGRAVANTE(S)	:	SCHWEITZER MAUDUIT DO BRASIL S.A.	RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVADO(S)	:	FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO - FUNBEP E OUTRO
ADVOGADA	:	DR(A). CHRISTINE IHRÉ ROCUMBACK	AGRAVANTE(S)	:	RIO ITA LTDA.	ADVOGADO	:	DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO
AGRAVADO(S)	:	ROMUALDO LUCERO FILHO	ADVOGADO	:	DR(A). LUÍS FERNANDO GOLFETTO RIBEIRO	PROCESSO	:	AIRR-12.048/2004-004-09-40-3 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO	:	DR(A). JORGE ROBERTO DA CRUZ	AGRAVADO(S)	:	DEMILSON JOSÉ DE MELO	RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
PROCESSO	:	AIRR-2.562/1990-016-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADA	:	DR(A). ARLANZA MARINA DOMINGOS PEREIRA	AGRAVANTE(S)	:	MARA SUELI BRUM
RELATOR	:	JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	PROCESSO	:	AIRR-3.622/2004-012-09-40-7 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). HENDERSON VILAS BOAS BARANIUK
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO	RELATOR	:	JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	:	RITA ROSANA RICCI ABAGE
PROCURADOR	:	DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ ANTÔNIO ABAGGE
AGRAVADO(S)	:	FERNANDA HELENA CYRINO BASTOS E OUTROS	ADVOGADO	:	DR(A). CLEVERSON JOSÉ GUSO	PROCESSO	:	AIRR-14.772/2005-028-09-40-2 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO	:	DR(A). MARCELO JOSÉ DOMINGUES	AGRAVADO(S)	:	CRISTIANE APARECIDA MAIA	RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
			ADVOGADO	:	DR(A). PAULO EDUARDO GUEDES	AGRAVANTE(S)	:	TSUTOMU SUGI
						ADVOGADO	:	DR(A). OLÍMPIO PAULO FILHO
						AGRAVADO(S)	:	BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
						ADVOGADO	:	DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

PROCESSO	: AIRR-15.219/2003-001-09-40-6 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-26.049/2005-010-11-40-7 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-90.312/2003-014-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA-DO)	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA-DO)	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA
AGRAVANTE(S)	: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: PHILIPS DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: AFFONSO DAMÁSIO SOARES
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ANTÔNIO BERTOCCO	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO ARNALDO CRUZ DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). EVALDO LOMMEZ DA SILVA
AGRAVADO(S)	: DARCI CARMO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: MARYNALVA RODRIGUES DE CASTRO	AGRAVADO(S)	: GERSON CAMILO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR(A). JAMES WAHL	ADVOGADO	: DR(A). JOCIL DA SILVA MORAES	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO LUIZ DINIZ DE PAULA
AGRAVADO(S)	: TRANSPORTADORA SIMONETTI LTDA.	ADVOGADO		AGRAVADO(S)	: EMTEC - EMPRESA TÉCNICA DE CONSTRUÇÕES LTDA.
PROCESSO	: AIRR-16.068/2004-009-09-40-5 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-36.451/2003-001-11-40-7 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-94.587/2003-900-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	: ASSIS BELASQUE TOLEDO	AGRAVANTE(S)	: GRADIENTE ELETRÔNICA S.A.	AGRAVANTE(S)	: ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DR(A). IVAN JOSÉ SILVEIRA	ADVOGADA	: DR(A). NATASJA DESCHOOLMEESTER	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	: FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO - FUN-BEP E OUTRO	AGRAVADO(S)	: LUZIA FLORÊNCIO DE SOUSA	ADVOGADO	: DR(A). FLÁVIO OBINO FILHO
ADVOGADO	: DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO	ADVOGADA	: DR(A). RUTH FERNANDES DE MENEZES	AGRAVADO(S)	: OLIR BERTONCELLO
PROCESSO	: AIRR-16.397/2002-902-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-39.708/2002-902-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). DARLÍ VIEIRA DA LUZ
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	RELATOR	: JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-95.196/2003-900-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	AGRAVANTE(S)	: EMÍDIO JOAQUIM LIMA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADA	: DR(A). ANDRÉA A. DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). GILBERTO ARRUDA MENDES	AGRAVANTE(S)	: AIRTON PECH
AGRAVADO(S)	: WASHINGTON DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: HIDROSERVICE ENGENHARIA LTDA.	ADVOGADA	: DR(A). FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITT-MANN
ADVOGADA	: DR(A). LUCIANA BEATRIZ GIACOMINI	ADVOGADO	: DR(A). FREDERICO DE MELLO E FARO DA CU-NHA	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENER-GIA ELÉTRICA - CGTEE
AGRAVADO(S)	: ELASTIC S.A. - INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA	AGRAVADO(S)	: OS MESMOS	ADVOGADA	: DR(A). CARMEN LÚCIA COBOS CAVALHEIRO
ADVOGADA	: DR(A). LUCIANA CECÍLIO DE BARROS	PROCESSO	: AIRR-43.249/2002-902-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). CRISTINA REINDOLFF DA MOTTA
Complemento: Corre Junto com AIRR - 16397/2002-4		RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	AGRAVADO(S)	: AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
PROCESSO	: AIRR-16.397/2002-902-02-41-4 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ADDAX INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO RAMOS RODRIGUES
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	ADVOGADO	: DR(A). FAUSTO CALVOSO DE ABREU JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: RIO GRANDE ENERGIA S.A.
AGRAVANTE(S)	: WASHINGTON DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: RICARDO IOVINE	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO
ADVOGADA	: DR(A). LUCIANA BEATRIZ GIACOMINI	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ GONZAGA LIMA GONZAGA	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	PROCESSO	: AIRR-51.037/2004-025-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ VASCONCELLOS VIEIRA
ADVOGADA	: DR(A). ANDRÉA APARECIDA DOS SANTOS	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA-DO)	PROCESSO	: AIRR-98.727/2003-900-01-00-8 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ELASTIC S.A. - INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA	AGRAVANTE(S)	: SABARÁLCOOL S.A. - AÇÚCAR E ALCOOL	RELATOR	: JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
ADVOGADA	: DR(A). LUCIANA CECÍLIO DE BARROS	ADVOGADO	: DR(A). LAURO FERNANDO PASCOAL	AGRAVANTE(S)	: PAULO ROBERTO DOS SANTOS
Complemento: Corre Junto com AIRR - 16397/2002-1		AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO GERTRUDES DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ HENRIQUE RODRIGUES TORRES
PROCESSO	: AIRR-16.887/2002-016-09-41-1 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). GILBERTO JÚLIO SARMENTO	AGRAVADO(S)	: CLIMEDE - CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE LTDA.
RELATOR	: JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-51.065/2006-513-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). ROSELI MARTINS XAVIER PINTO
AGRAVANTE(S)	: CORITIBA FOOT BALL CLUB	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVADO(S)	: SERMOT-RIO - SERVIÇOS, REPRESENTAÇÃO E CO-MÉRCIO LTDA.
ADVOGADA	: DR(A). LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS	AGRAVANTE(S)	: ZÉLIA DE JESUS OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). HELIO SIMAS
AGRAVADO(S)	: JOSÉ MARTINS MANSO	ADVOGADA	: DR(A). MARIA DE LOURDES ASSUNÇÃO RODRI-GUES	AGRAVADO(S)	: SERENO CONSULTORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO VARDÂNEGA RIBEIRO	AGRAVADO(S)	: M5 INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.	ADVOGADO	: DR(A). HELIO SIMAS
Complemento: Corre Junto com AIRR - 16887/2002-9		ADVOGADO	: DR(A). MARCOS WILSON SILVA	PROCESSO	: AIRR-129.736/2004-900-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-17.078/2002-009-09-40-6 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: PRATA & FRANCO LTDA.	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO HENRIQUE CRUCIOL	AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
AGRAVANTE(S)	: BRINK'S - SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALO-RES LTDA. E OUTRO	PROCESSO	: AIRR-51.340/2003-658-09-40-1 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ RICARDO BERLEZE	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVADO(S)	: MÔNICA HENRICH
AGRAVADO(S)	: LAÉRCIO DE PAULA E SILVA	AGRAVANTE(S)	: ITAIPU BINACIONAL	ADVOGADO	: DR(A). ELIAS ANTÔNIO GARBÍN
ADVOGADO	: DR(A). ABNER PEREIRA DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	PROCESSO	: AIRR-810.194/2001-7 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-17.683/2001-015-09-40-8 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: GERALDO JOSÉ DE OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: DR(A). GELSON BARBIERI	AGRAVANTE(S)	: INDÚSTRIAS TÊXTEIS SUECO LTDA.
AGRAVANTE(S)	: WHB COMPONENTES AUTOMOTIVOS S.A.	PROCESSO	: AIRR-51.388/2002-902-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO MÁRCIO LEGA
ADVOGADO	: DR(A). RODRIGO PUPPI BASTOS	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	AGRAVADO(S)	: VIVIEN MARION BRANCO HORNETT
AGRAVADO(S)	: NELSON ANTÔNIO PETRY	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRA-FOS - ECT	ADVOGADO	: DR(A). VICENTE GOMEZ AGUILA
ADVOGADA	: DR(A). JULIANA MARTINS PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	PROCESSO	: RR-11/2001-061-24-00-8 TRT DA 24A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-18.522/2003-002-09-40-7 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: PAULO CÉSAR DOS SANTOS	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: DR(A). OTACIO GOI	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVANTE(S)	: SUL AMÉRICA CAPITALIZAÇÃO S.A.	PROCESSO	: AIRR-71.224/2002-900-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCURADORA	: DR(A). ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA
ADVOGADA	: DR(A). MÍRIAM PÉRSIA DE SOUZA	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	RECORRIDO(S)	: PAULO MARTINS DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: SULCAR - CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: DR(A). WALTER JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO	: DR(A). ALEXSANDER ROBERTO ALVES VALADÃO	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	RECORRIDO(S)	: GUILHERME MACEDO DE JESUS
AGRAVADO(S)	: CLARICE SANTOS LEITE	AGRAVADO(S)	: SILVIA KOENIG DE FREITAS	ADVOGADO	: DR(A). ADALBERTO AMADOR DE RESENDE
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO MOKWA DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	PROCESSO	: RR-80/2003-018-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-19.245/2002-900-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-84.058/2003-900-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AGRAVANTE(S)	: CORONET INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO VESTUÁ-RIO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: SHELL BRASIL S.A.	PROCURADORA	: DR(A). ROBERTA DE CESARO KAEMMERER
ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO SCHMITT	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRIDO(S)	: JOÃO CARLOS DE MELO PIRES
AGRAVADO(S)	: FABIANA CHAVES BOAVENTURA	AGRAVADO(S)	: RUI QUILICI	ADVOGADO	: DR(A). LAURO WAGNER MAGNAGO
ADVOGADA	: DR(A). MARISA INÊS BERNARDI DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CLARET VIALLI	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
PROCESSO	: AIRR-19.297/2004-013-11-40-0 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-85.056/2003-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). FLÁVIO BARZONI MOURA
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRIDO(S)	: HIGISUL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
AGRAVANTE(S)	: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS ANTARCTICA DE MANAUS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO PRÓ-SANGUE - HEMOCENTRO DE SÃO PAULO	ADVOGADO	: DR(A). BERATAN LUIZ FRANDALOSO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO PAULO DA SILVEIRA		
AGRAVADO(S)	: JOSÉ RAIMUNDO FERNANDES MORAIS	AGRAVADO(S)	: DANIEL MONIZ		
ADVOGADO	: DR(A). FRANCINEI MOREIRA DE ALMEIDA	ADVOGADO	: DR(A). MANOEL JOAQUIM BERETTA LOPES		



PROCESSO : RR-87/2003-015-12-00-0 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	PROCESSO : RR-543/2005-003-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : LUIZ ALBERTO LUCCA	PROCURADORA : DR(A). ANDREA VIANEZ CASTRO CAVALCANTI	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	RECORRIDO(S) : JOSÉ JOSIAS ALMEIDA DOS SANTOS	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RIBAMAR NUNES ROCHA	RECORRIDO(S) : FASTSUL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). WAGNER D. GIGLIO	PROCESSO : RR-400/2004-012-06-00-4 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE PFEIFER PORTANOVA
PROCESSO : RR-105/2005-911-11-00-9 TRT DA 11A. REGIÃO	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRIDO(S) : ALSARAIVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRENTE(S) : ROCA BRASIL LTDA.	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CÉSAR BALTAZAR
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO ANTONIO DA COSTA BORBA	RECORRIDO(S) : RAFAEL PEREIRA
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	RECORRIDO(S) : ANSELMO JOSÉ ELÓI	ADVOGADO : DR(A). GASPAR ALBERTO MORAES RAMIS
RECORRIDO(S) : IRENE SANTOS AZEVEDO	ADVOGADO : DR(A). JURANDIR GOMES PILAR	PROCESSO : RR-545/2003-601-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : HOTEL SILVERADO	PROCESSO : RR-440/2004-601-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO : DR(A). CARLOS EVALDO TERRINHA A. DE SOUZA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DE INTEGRAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DO NOROESTE DO ESTADO - FIDENE
PROCESSO : RR-107/2004-331-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : DR(A). LAURO ANTÔNIO PASCHÉ
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	RECORRIDO(S) : NOEL FIUZA
RECORRENTE(S) : COMERCIAL UNIDA DE CEREAIS LTDA.	RECORRIDO(S) : RECAMIS RECAPAGENS DE PNEUS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). ILDO DA SILVA GOBBO
ADVOGADO : DR(A). JORGE ARISTIDES ARGERICH DO AMARAL	RECORRIDO(S) : ADEMIR LOURENÇO CAPELETTI	PROCESSO : RR-587/2004-005-18-00-2 TRT DA 18A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : MARIA DE LOURDES RODRIGUES	ADVOGADO : DR(A). SÍLVIO ANTÔNIO GATELLI	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO : DR(A). ÂNGELO LADIO DA SILVA	PROCESSO : RR-443/2004-022-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : PETROBRÁS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO
PROCESSO : RR-114/2003-906-06-00-0 TRT DA 6A. REGIÃO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : DR(A). DIRCEU MARCELO HOFFMANN
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRENTE(S) : HOSPITAL FÊMINA S.A.	RECORRIDO(S) : NILSON FERREIRA DE SOUZA
RECORRENTE(S) : BR BANCO MERCANTIL S.A.	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO	ADVOGADA : DR(A). ZULMIRA PRAXEDES
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA	RECORRIDO(S) : NEWTON REINALDO MORAES	PROCESSO : RR-602/2003-024-12-00-2 TRT DA 12A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO HENRIQUE OLIVEIRA DA PAIXÃO	ADVOGADO : DR(A). VÍTOR HUGO LORETO SAYDELLES	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRIDO(S) : MANOEL CARNEIRO DE FARIAS	PROCESSO : RR-447/2004-121-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : PETROBRÁS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ GOMES DE MELO FILHO	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : DR(A). DIRCEU MARCELO HOFFMANN
PROCESSO : RR-148/2004-202-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : BUNGE FERTILIZANTES S.A.	RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADA : DR(A). GISA MARIA PEREIRA NEVES LEAL	ADVOGADO : DR(A). WAGNER D. GIGLIO
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRIDO(S) : MORETI LEMOS CHAVES	PROCESSO : RR-640/2005-121-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRIDO(S) : SOUZA GALASSO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.	PROCESSO : RR-448/2005-021-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : ELISAMIR SCHINDLER ZIERHUT
ADVOGADO : DR(A). PATRÍCIA PEK	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
RECORRIDO(S) : ODENILTON PEREIRA DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO HIROMI SONODA	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADO : DR(A). WAGNER D. GIGLIO
PROCESSO : RR-155/2005-010-17-00-3 TRT DA 17A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : MARTA GRACIELA DE OLIVEIRA	PROCESSO : RR-644/2005-024-09-00-1 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA MARIA SUDIKUM RUAS	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRIDO(S) : LAURO JOSÉ NEVES DA FONTOURA	RECORRENTE(S) : GERMANA LINO CALDEIRA
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO JOANILHO MALDONADO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO VICENTE DA FONTOURA MARTINS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ADRIANO MALAQUIAS
RECORRIDO(S) : LENA MÁRCIA BRANDÃO	PROCESSO : RR-458/2001-261-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
ADVOGADO : DR(A). EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO HENRIQUE MARTINS DE REZENDE
PROCESSO : RR-222/2003-041-12-00-3 TRT DA 12A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : JÚLIA TERESINHA MENEZES DE ALMEIDA	PROCESSO : RR-666/2003-444-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA SICA PALERMO	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : JOSÉ ADEMIR DOS SANTOS NEVES	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO PHILIPPI MAFRA	ADVOGADA : DR(A). ROSÂNGELA GEYGER	ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRIDO(S) : REGINA CÉLIA SILVA LALUCI DE SÁ
ADVOGADO : DR(A). WAGNER D. GIGLIO	ADVOGADO : DR(A). LUCIANO FERREIRA PEIXOTO	ADVOGADO : DR(A). RUBENS GARCIA FILHO
PROCESSO : RR-276/2005-021-07-00-3 TRT DA 7A. REGIÃO	PROCESSO : RR-462/2002-463-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-670/2003-008-12-00-2 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE REDENÇÃO	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S) : JAIME FRANCISCO MORES
ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO AUGUSTO FERNANDES NETO	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
RECORRIDO(S) : MARIA NÚBIA COSTA PINHEIRO E OUTRAS	RECORRIDO(S) : MARIA DO SOCORRO SANTOS SILVA	RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JOSÉ SAMPAIO FERREIRA	ADVOGADA : DR(A). ELIANA RENATA MANTOVANI NASCIMENTO	ADVOGADO : DR(A). WAGNER D. GIGLIO
PROCESSO : RR-278/2005-021-07-00-2 TRT DA 7A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : CASA TÊXTIL LTDA.	PROCESSO : RR-671/2004-015-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO IVAN DO NASCIMENTO	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE REDENÇÃO	PROCESSO : RR-482/2005-011-06-00-1 TRT DA 6A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : EMPRESA DE ÔNIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S.A.
ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO AUGUSTO FERNANDES NETO	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUIZ THOMÉ DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA SOUSA	RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RECORRIDO(S) : DEOMIR PEROZA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JOSÉ SAMPAIO FERREIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). LIANE RITTER LIBERALI
PROCESSO : RR-319/1999-014-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : GENIVALDO CORREIA DA SILVA	PROCESSO : RR-673/2003-087-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : DR(A). VANCIRLIO MARQUES TÔRRES	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	PROCESSO : RR-490/2004-231-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : FIC DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : DR(A). DANIEL DE LEÃO KELETI
RECORRIDO(S) : CARMINE LOMBARDI	RECORRENTE(S) : UNIÃO (INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS)	RECORRIDO(S) : FABIANA CRISTINA RODRIGUES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ VALDIR GONÇALVES	PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). PAULO CÉSAR DA SILVA CLARO
PROCESSO : RR-371/2002-011-11-00-5 TRT DA 11A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : SIVAL ARAÚJO DA SILVA	PROCESSO : RR-673/2003-087-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADA : DR(A). MARIA APARECIDA BRITO DE MOURA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRIDO(S) : LAURIMAR RODRIGUES DA FONSECA	RECORRENTE(S) : FIC DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. E OUTROS
PROCESSO : RR-371/2002-011-11-00-5 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO PEDRO AMORIM RIBEIRO	ADVOGADO : DR(A). DANIEL DE LEÃO KELETI
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO : RR-440/2004-012-06-00-4 TRT DA 6A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : FABIANA CRISTINA RODRIGUES
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : DR(A). PAULO CÉSAR DA SILVA CLARO

PROCESSO : RR-732/2004-008-12-00-7 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : RR-948/2000-006-17-00-9 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.144/2004-023-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : IRMACI MARIA TROMBETTA	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CARIACICA	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : DR(A). DIVALDO LUIZ DE AMORIM	PROCURADORA : DR(A). FÁBIA MÉDICE DE MEDEIROS	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA	RECORRIDO(S) : ELVÉCIO LEANDRO BARBOSA	RECORRIDO(S) : ESTASUL ADMINISTRAÇÃO DE ESTACIONAMENTOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). PAULO CÉSAR SAATKAMP	ADVOGADO : DR(A). MARCELO ALVARENGA PINTO	ADVOGADO : DR(A). NELSON COUTINHO PEÑA
RECORRIDO(S) : KOBRASERV SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.	PROCESSO : RR-951/2002-001-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : JOÃO MARCELO BICCA BAPTISTA
PROCESSO : RR-742/2001-255-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE DUARTH CORRÊA
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO : RR-1.155/2000-015-05-00-3 TRT DA 5A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : KÁTIA CHRISTINA GONÇALVES DIAS RIBEIRO	PROCURADOR : DR(A). CARLOS DOS SANTOS DOYLE	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO : DR(A). SILAS DE SOUZA	RECORRIDO(S) : ENORI KNEVITZ DA SILVA LTDA. - ME	RECORRENTE(S) : BOMPREÇO BAHIA S.A.
RECORRIDO(S) : CACIQUE PROMOTORA DE VENDAS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). GILBERTO JORGE LAIN	ADVOGADA : DR(A). ÉRIKA MARTINS TELLES DE MACEDO
ADVOGADO : DR(A). EDER VINICIUS PENIDO	RECORRIDO(S) : ÍNDIO DO BRASIL CABRAL	RECORRIDO(S) : JURANDI ARAUJO DA CONCEIÇÃO
PROCESSO : RR-760/2003-911-11-00-5 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). EZIO LUIZ HAINZENREDER	ADVOGADO : DR(A). PAULO DONISETTE PITARELLI
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO : RR-990/2002-089-03-00-5 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.183/2003-043-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
PROCURADORA : DR(A). TEREZINHA RODRIGUES DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : MANOEL PINTO DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S) : JOSÉ BENEDITO VIEIRA E OUTROS
RECORRIDO(S) : QUEIROZ GALVÃO PERFURAÇÕES S.A.	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO BASÍLIO CARDOSO	ADVOGADO : DR(A). DANIEL CARLOS CALICHIO
ADVOGADO : DR(A). CLEMENTE AUGUSTO GOMES	RECORRIDO(S) : REFEIÇÕES PURAS RID LTDA.	RECORRIDO(S) : ROBERT BOSCH LTDA.
RECORRIDO(S) : MARIVALDO CARLOS DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). LUIZ FLÁVIO VALLE BASTOS	ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO SARTORI
ADVOGADO : DR(A). MARCELO AUGUSTO ANDRADE DE OLIVEIRA	PROCESSO : RR-1.000/2002-034-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.375/2001-079-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO : RR-788/2005-003-22-00-6 TRT DA 22A. REGIÃO	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
ADVOGADO : DR(A). RENATO CAVALCANTE DE FARIAS	RECORRIDO(S) : ALÓ BEBÊ ARTIGOS INFANTIS LTDA.	RECORRIDO(S) : VMTI DO BRASIL SOLUÇÕES GLOBAIS LTDA.
RECORRIDO(S) : CINEIDE MARGARETE DA SILVA	ADVOGADA : DR(A). ROSANA MARIA SANZER KALIL	ADVOGADO : DR(A). RODRIGO FÁVARO CORRÊA
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA DE MELO CASTELO BRANCO FREITAS	RECORRIDO(S) : JOSÉ NOGUEIRA SAPATEIRO	RECORRIDO(S) : CECÍLIA MARIAN DE BARROS BARTHOLOMEU
PROCESSO : RR-798/1997-023-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). DAGMAR GOMES RIBEIRO	ADVOGADO : DR(A). JATYR DE SOUZA PINTO NETO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRIDO(S) : EMPREITEIRO GERALDO DE SOUSA BORGES - ME	PROCESSO : RR-1.396/2002-062-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PLANEJAMENTO METROPOLITANO E REGIONAL - METROPLAN	PROCESSO : RR-1.015/2005-005-24-00-9 TRT DA 24A. REGIÃO	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
PROCURADOR : DR(A). RICARDO SEIBEL DE FREITAS LIMA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S) : ALDO MARTINS FERNANDES	RECORRENTE(S) : NERY SANTIAGO AFONSO	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
ADVOGADO : DR(A). ÍNDIO AMÉRICO BRASILENSE CEZAR	ADVOGADO : DR(A). ARTUR GOMES PEREIRA	RECORRIDO(S) : LOJAS GLOBAL LTDA.
PROCESSO : RR-816/2004-009-01-00-7 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : JAGUAR TRANSPORTES URBANOS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). LUIZ SALEM VARELLA
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : DR(A). REGILSON DE MACEDO LUZ	RECORRIDO(S) : LUIZ GUSTAVO TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : NILZA MARIA DA SILVA	PROCESSO : RR-1.040/2003-472-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). VALDEVALDO OLIVEIRA MOREIRA
ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA REGINA MONTEIRO CAVALCANTE	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO : RR-1.397/2002-015-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO : DR(A). LEONARDO MARTUSCELLI KURY	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCESSO : RR-828/2002-442-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : JAILSON BARBOSA DE CASTRO	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADA : DR(A). VAUZEDINA RODRIGUES FERREIRA	RECORRIDO(S) : REVENAC RECONDICIONADORA DE VEÍCULOS LTDA.
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRIDO(S) : SCÓRPIOS INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO BRAIDE LEITE
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADO : DR(A). RICARDO ANDRÉ DO AMARAL LEITE	RECORRIDO(S) : JOSÉ OLÍMPIO DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : MYTHOS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.	ADVOGADA : DR(A). SANDRA SILVA GIRALDI	ADVOGADO : DR(A). FELIPE AUGUSTO CORRÊA
ADVOGADA : DR(A). SUZANE SANTOS PIMENTEL	PROCESSO : RR-1.063/2003-022-15-85-2 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.441/2003-003-23-00-3 TRT DA 23A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : ADELAI DO FERREIRA DA SILVA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HENRIQUE COELHO	RECORRENTE(S) : TENNECO AUTOMOTIVE BRASIL LTDA.	RECORRENTE(S) : UNIC - UNIÃO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE CUIABÁ
PROCESSO : RR-859/2003-911-11-00-7 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). RONALDO MARIANI BITTENCOURT	ADVOGADO : DR(A). ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARCOS DELAFINA DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO JOSÉ DE SOUZA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRIDO(S) : BENÍCIO MARÇAL	ADVOGADA : DR(A). ANA LÚCIA RICARTE
PROCURADORA : DR(A). TEREZINHA RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO DE LÉLIS MARTINI	RECORRIDO(S) : SOCIEDADE DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE CUIABÁ
RECORRIDO(S) : FRANCISCA AUXILIADORA CARVALHO DA SILVA	PROCESSO : RR-1.125/2004-023-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA
ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE SOUZA JÚNIOR	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO : RR-1.509/2004-030-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : RESTAURANTE SARAH'S LTDA.	RECORRENTE(S) : ZANC ASSESSORIA NACIONAL DE COBRANÇA LTDA.	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADA : DR(A). FABÍOLA CAMPOS SILVA	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ DUTRA BECKER	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCESSO : RR-888/1999-109-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : ANDRESA DE OLIVEIRA	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADA : DR(A). ADRIANA CORREA SILVEIRA	RECORRIDO(S) : UNITRONICS DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO DIAS SOBRINHO	PROCESSO : RR-1.130/1996-401-01-00-4 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). DÉBORA CUNHA GUIMARÃES MENDONÇA
ADVOGADO : DR(A). RONALDO BORGES	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRIDO(S) : QUIRON COMERCIAL E INFORMÁTICA LTDA.
RECORRENTE(S) : KISHIMA INDUSTRIAL LTDA.	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADA : DR(A). DÉBORA CUNHA GUIMARÃES MENDONÇA
ADVOGADA : DR(A). ANDRÉA MIRIAM ROSENBERG VALIO	PROCURADOR : DR(A). DÉBORAH S. S. ABREU	RECORRIDO(S) : ROBSON BATEZATI RABELO
PROCESSO : RR-900/2003-035-01-00-6 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : CLARISMUNDO DOS SANTOS ALMEIDA	ADVOGADA : DR(A). DULCE APARECIDA DA ROCHA PIFFER
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADA : DR(A). CHRISTIANE R. P. NOBRE	PROCESSO : RR-1.509/2004-030-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : MIRIAM MONTE AFONSO	RECORRIDO(S) : VIAÇÃO SENHOR DO BONFIM LTDA.	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADA : DR(A). VALÉRIA DE SOUZA SANTOS	ADVOGADO : DR(A). EDILSON LEITE DE SOUZA	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO : RR-948/2000-006-17-00-9 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
ADVOGADO : DR(A). JORGE DE OLIVEIRA MENEZES	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	RECORRIDO(S) : UNITRONICS DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.
	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CARIACICA	ADVOGADA : DR(A). DÉBORA CUNHA GUIMARÃES MENDONÇA
	PROCURADORA : DR(A). FÁBIA MÉDICE DE MEDEIROS	RECORRIDO(S) : QUIRON COMERCIAL E INFORMÁTICA LTDA.
	RECORRIDO(S) : ELVÉCIO LEANDRO BARBOSA	ADVOGADA : DR(A). DÉBORA CUNHA GUIMARÃES MENDONÇA
	ADVOGADO : DR(A). MARCELO ALVARENGA PINTO	RECORRIDO(S) : ROBSON BATEZATI RABELO
	PROCESSO : RR-951/2002-001-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). DULCE APARECIDA DA ROCHA PIFFER
	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	
	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	
	PROCURADOR : DR(A). CARLOS DOS SANTOS DOYLE	
	RECORRIDO(S) : ENORI KNEVITZ DA SILVA LTDA. - ME	
	ADVOGADO : DR(A). GILBERTO JORGE LAIN	
	RECORRIDO(S) : ÍNDIO DO BRASIL CABRAL	
	ADVOGADO : DR(A). EZIO LUIZ HAINZENREDER	
	PROCESSO : RR-990/2002-089-03-00-5 TRT DA 3A. REGIÃO	
	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	
	RECORRENTE(S) : MANOEL PINTO DE OLIVEIRA	
	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO BASÍLIO CARDOSO	
	RECORRIDO(S) : REFEIÇÕES PURAS RID LTDA.	
	ADVOGADO : DR(A). LUIZ FLÁVIO VALLE BASTOS	
	PROCESSO : RR-1.000/2002-034-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO	
	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	
	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	
	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	
	RECORRIDO(S) : ALÓ BEBÊ ARTIGOS INFANTIS LTDA.	
	ADVOGADA : DR(A). ROSANA MARIA SANZER KALIL	
	RECORRIDO(S) : JOSÉ NOGUEIRA SAPATEIRO	
	ADVOGADO : DR(A). DAGMAR GOMES RIBEIRO	
	RECORRIDO(S) : EMPREITEIRO GERALDO DE SOUSA BORGES - ME	
	PROCESSO : RR-1.015/2005-005-24-00-9 TRT DA 24A. REGIÃO	
	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	
	RECORRENTE(S) : NERY SANTIAGO AFONSO	
	ADVOGADO : DR(A). ARTUR GOMES PEREIRA	
	RECORRIDO(S) : JAGUAR TRANSPORTES URBANOS LTDA.	
	ADVOGADO : DR(A). REGILSON DE MACEDO LUZ	
	PROCESSO : RR-1.040/2003-472-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	
	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	
	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	
	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	
	RECORRIDO(S) : JAILSON BARBOSA DE CASTRO	
	ADVOGADA : DR(A). VAUZEDINA RODRIGUES FERREIRA	
	RECORRIDO(S) : SCÓRPIOS INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.	
	ADVOGADO : DR(A). RICARDO ANDRÉ DO AMARAL LEITE	
	ADVOGADA : DR(A). SANDRA SILVA GIRALDI	
	PROCESSO : RR-1.063/2003-022-15-85-2 TRT DA 15A. REGIÃO	
	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	
	RECORRENTE(S) : TENNECO AUTOMOTIVE BRASIL LTDA.	
	ADVOGADO : DR(A). RONALDO MARIANI BITTENCOURT	
	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARCOS DELAFINA DE OLIVEIRA	
	RECORRIDO(S) : BENÍCIO MARÇAL	
	ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO DE LÉLIS MARTINI	
	PROCESSO : RR-1.125/2004-023-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	
	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	
	RECORRENTE(S) : ZANC ASSESSORIA NACIONAL DE COBRANÇA LTDA.	
	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ DUTRA BECKER	
	RECORRIDO(S) : ANDRESA DE OLIVEIRA	
	ADVOGADA : DR(A). ADRIANA CORREA SILVEIRA	
	PROCESSO : RR-1.130/1996-401-01-00-4 TRT DA 1A. REGIÃO	
	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	
	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	
	PROCURADOR : DR(A). DÉBORAH S. S. ABREU	
	RECORRIDO(S) : CLARISMUNDO DOS SANTOS ALMEIDA	
	ADVOGADA : DR(A). CHRISTIANE R. P. NOBRE	
	RECORRIDO(S) : VIAÇÃO SENHOR DO BONFIM LTDA.	
	ADVOGADO : DR(A). EDILSON LEITE DE SOUZA	



PROCESSO : RR-1.563/2003-122-15-85-2 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.688/2004-030-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.919/2002-001-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : WALDIR NEVES	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S) : FÁBIO ODAGUIRI
ADVOGADO : DR(A). MARCOS CASTELO BRANCO ROSÁRIO	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADO : DR(A). WALTER RODRIGO DA SILVA
RECORRIDO(S) : IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.	RECORRIDO(S) : VIA ROSSA PIZZARIA LTDA.	RECORRIDO(S) : OCTET BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE DE OLIVEIRA CASTILHO	ADVOGADO : DR(A). OSVALDO ALVES DOS SANTOS
	RECORRIDO(S) : LORINILDO CARMO AVELINO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS SUPLYC DE FIGUEIREDO FORBES
	ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO PACILÉO NETO	ADVOGADO : DR(A). DIEGO HERRERA ALVES DE MORAES
		Complemento: Corre Junto com AIRR - 1919/2002-0
PROCESSO : RR-1.577/2002-017-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.719/2004-103-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : RR-2.047/2003-005-17-00-8 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO FACULDADE REGIONAL DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FUNFARME	RECORRENTE(S) : SOUZA CRUZ S.A.	RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADA : DR(A). MARILZA ALVES ARRUDA DE CARVALHO	ADVOGADO : DR(A). DANIEL VIEIRA SARAPU	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : MARLY BONVICINI MAMBRINI	RECORRIDO(S) : WILLIAN ELIAS SILVA	RECORRIDO(S) : JAIRO DA SILVEIRA
ADVOGADO : DR(A). PAULO CÉSAR BARIA DE CASTILHO	ADVOGADA : DR(A). FABIANA MANSUR RESENDE	ADVOGADO : DR(A). ÂNGELO RICARDO LATORRACA
RECORRIDO(S) : HB SAÚDE S.A.	RECORRIDO(S) : T & P RECURSOS HUMANOS E ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.	
ADVOGADA : DR(A). MARISTELA PAGANI DELBONI	ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA ALVES CABRAL	
		PROCESSO : RR-2.064/2001-464-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO : RR-1.602/2003-018-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.739/2003-095-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE	RECORRENTE(S) : COMPANHIA PAULISTA FORÇA E LUZ	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
ADVOGADA : DR(A). JACQUELINE BRUM BOHRER	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS	RECORRIDO(S) : SANDRA MARISA BELLO
RECORRIDO(S) : ONÉLIA CARDOSO DE SOUZA	RECORRIDO(S) : DÉCIO HARAMURA	ADVOGADA : DR(A). MARIÂNGELA SANTOS MACHADO BRITA
ADVOGADO : DR(A). PEDRO LUIZ FAGUNDES RUAS	ADVOGADO : DR(A). NILSON ROBERTO LUCÍLIO	RECORRIDO(S) : SOCIEDADE COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO, DA INDÚSTRIA, DO TRANSPORTE E ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - COOPERSAB
RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE JRP SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES LTDA.		ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO NARVAES LEIVA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS PIZARRO BARATA SILVA	PROCESSO : RR-1.745/2004-261-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO	
	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	PROCESSO : RR-2.092/2001-445-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO
	RECORRENTE(S) : INDÚSTRIA DE CALÇADOS PV LTDA.	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
PROCESSO : RR-1.631/2000-024-05-00-7 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LUÍS FERNANDO CARDOSO DE SIQUEIRA	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	RECORRIDO(S) : LUIZ DIEGO NOGUEIRA	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRENTE(S) : JAIR FERREIRA ROSA	ADVOGADO : DR(A). ITOMAR ESPÍNDOLA DÓRIA	RECORRIDO(S) : CENTRO OLÍMPICO COMÉRCIO E PROMOÇÕES DESPORTIVAS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR		ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO LUIZ GONZALEZ
RECORRIDO(S) : PAULO EDUARDO ANDRADE REBELLO DE MATOS	PROCESSO : RR-1.778/2005-381-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : LUIZ FERNANDO DA CRUZ TAPADA
ADVOGADO : DR(A). MARCOS WILSON FONTES	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : DR(A). JAMAL KASSEN EL AZANKI
RECORRIDO(S) : ENCOL S.A. - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA	RECORRENTE(S) : MULTIPAR - COOPERATIVA DE SERVIÇOS DO VALE DO PARANHANA LTDA.	PROCESSO : RR-2.111/2004-051-11-00-5 TRT DA 11A. REGIÃO
	ADVOGADA : DR(A). KARLA GODINHO SPALDING	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA
	RECORRIDO(S) : CASSIANO ROBERTO GALVAGNI	RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
	ADVOGADO : DR(A). NAIR MIRIAM KNOP GALVAGNI	PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS
		RECORRIDO(S) : JAIRO GUIMARÃES DE SOUSA E OUTROS
PROCESSO : RR-1.644/2002-432-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.807/2002-035-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO : RR-2.138/2001-001-08-00-5 TRT DA 8A. REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRIDO(S) : JOSÉ APARECIDO DE JESUS	RECORRIDO(S) : BOM VIVER SAÚDE LTDA.	RECORRENTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO GARCIA	ADVOGADO : DR(A). ANA MARIA MONTEFERRARIO	ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
RECORRIDO(S) : EURALTECH DO BRASIL LTDA.	RECORRIDO(S) : MAURÍCIO SALVADOR DE SOUZA	RECORRENTE(S) : MARIA ADELINA DE ANDRADE DO CARMO E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO COSTA BARBOSA	ADVOGADO : DR(A). EDSON SIDNEY TRITAPEPE	ADVOGADO : DR(A). WALDEMAR NOVA DA COSTA FILHO
		RECORRIDO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
		ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LUÍS TEIXEIRA DA SILVA
		Complemento: Corre Junto com AIRR - 2138/2001-0
PROCESSO : RR-1.663/2002-442-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.841/2003-079-03-00-7 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : RR-2.215/2002-018-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	RECORRENTE(S) : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S) : TAPEÇARIA RIO DE JANEIRO LTDA.	RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO GOMES DE CARVALHO	RECORRIDO(S) : MERCADINHO TEIMOSO LTDA. - ME
ADVOGADO : DR(A). DANIEL NASCIMENTO CURI	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARCOS DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). AGNALDO BATISTA GARISTO
RECORRIDO(S) : ROBERTA SANTORO PAREJA	RECORRIDO(S) : CRISTIANO BAPTISTA SIMPLICIO DOS SANTOS E OUTRO	RECORRIDO(S) : ADEMÁRIO FERREIRA DA COSTA
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA MEIKEN	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO DE ASSIS DE ALMEIDA	ADVOGADA : DR(A). MILENA SINATOLLI
PROCESSO : RR-1.669/2001-070-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.878/2004-381-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-2.250/2001-311-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADO : DR(A). ALBERTO DE ALMEIDA AUGUSTO
RECORRIDO(S) : VANGUARDIA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA S/C LTDA.	RECORRIDO(S) : METROFILE GERENCIAMENTO E LOGÍSTICA DE ARQUIVOS LTDA.	RECORRIDO(S) : ELVIS AVELINO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). CORRADO BARALE	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CELSO SOARES SAMPAIO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LEME DE MACEDO
RECORRIDO(S) : ARNALDO DO PRADO	RECORRIDO(S) : MÁRCIA APARECIDA PONTÓLIO	RECORRIDO(S) : TRH SERVIÇOS E RECURSOS HUMANOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MAURO FERRIM FILHO	ADVOGADA : DR(A). THAYS LIBANORI RUGGIERO ZANGRANDI	ADVOGADO : DR(A). APARECIDO JOSÉ DA SILVA
PROCESSO : RR-1.672/2001-432-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.895/2003-031-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO	
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	
RECORRIDO(S) : ADALTO OLIVEIRA QUEIRÓZ	RECORRIDO(S) : PORTO SEGURO ADMINISTRAÇÃO DE CONSÓRCIOS S/C LTDA.	
ADVOGADA : DR(A). LÍSCIA MARIS DE ALMEIDA	ADVOGADO : DR(A). MARCOS ANTONIO FERNANDES FERNANDES	
RECORRIDO(S) : BUFFET PADOVEZE & COMPANHIA LTDA.	RECORRIDO(S) : WILLIAN DOS SANTOS GAMA	
ADVOGADA : DR(A). MARIA EUNICE DE OLIVEIRA GIRONDE	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO TARCIZO R. DE MATOS	

PROCESSO : RR-2.293/2001-053-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-2.771/2004-028-12-00-3 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : RR-9.225/2003-006-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : MARIA ELISA GALVÃO	RECORRENTE(S) : EUCLIDES FERNANDES	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO ARY MONTENEGRO CASTELO	ADVOGADO : DR(A). JÚLIO SÉRGIO FREITAS	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S) : CIM CLUBE INTERNACIONAL DA MÚSICA LTDA.	RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	RECORRIDO(S) : C. S. CONSTRUÇÃO, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). REINALDO BERTASSI	ADVOGADO : DR(A). TIAGO DE MORAES MACHADO	ADVOGADO : DR(A). PEDRO GERALDO P. FERREIRA
PROCESSO : RR-2.302/2003-261-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : ARAUSERV SERVIÇOS E OBRAS LTDA.	RECORRIDO(S) : EVANDRO REGO DA SILVA
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADA : DR(A). GIOVANNA LEPRE SANDRI	ADVOGADO : DR(A). MANOEL ROMÃO DA SILVA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO : RR-2.793/2000-242-01-00-2 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : RR-17.035/2001-008-09-00-9 TRT DA 9A. REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRIDO(S) : AUTO SOCORRO FERRARI S/C LTDA.	RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO	RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DA COMPANHIA ESTEARINA PARANAENSE
RECORRIDO(S) : MARCELO TEIXEIRA SILVA	ADVOGADO : DR(A). LUIZ RENATO BUENO	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA ADRIANA MANSANO
ADVOGADO : DR(A). RICHARD TOUCEDA FONTANA	RECORRIDO(S) : JOSÉ MAURÍCIO DE ARAÚJO MACHADO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO CLARO
PROCESSO : RR-2.336/2003-037-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). ANDRÉA DE CASTRO FONSECA RIBEIRO	RECORRIDO(S) : SIVALDO PEREIRA DA CRUZ
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO : RR-3.218/2003-383-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). DENISE CRISTINE BORGES
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO : RR-33.824/2002-900-03-00-3 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRIDO(S) : DELTA PRIME CORRETORA DE SEGUROS LTDA.	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	RECORRENTE(S) : DORVALINO ROBERTO
ADVOGADO : DR(A). WILTON MAURÉLIO	RECORRIDO(S) : INDÚSTRIA INAJA DE ARTEFATOS, COPOS E EMBALAGENS DE PAPEL LTDA.	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S) : JESUEL DA SILVA ANDRÉ	ADVOGADA : DR(A). ROSANA MARIA SANZER KALIL	RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). CLAUDEMIR LUÍS FLÁVIO	RECORRIDO(S) : UBALDO SILVA SANTOS	ADVOGADO : DR(A). WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
PROCESSO : RR-2.531/2002-007-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). NÁDIA PERLOV	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO : RR-3.487/2002-079-03-00-4 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : RR-77.425/2003-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : UNIÃO (INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS)	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	RECORRENTE(S) : UNIÃO (SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA - INSS)	RECORRENTE(S) : SERAFIM MOREL BERNAL
RECORRIDO(S) : JOSÉ GARCIA DE JESUS	PROCURADOR : DR(A). PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS CARMELO BALARÓ
ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA MARIA DA SILVA	RECORRIDO(S) : GENIVALDO FERNANDO SIQUEIRA	RECORRIDO(S) : ELETROPOLAU METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
RECORRIDO(S) : AUTO VIAÇÃO SANTA BÁRBARA LTDA.	ADVOGADO : DR(A). MAURÍLIO FERNANDES DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
ADVOGADA : DR(A). SHIRLEI DA SILVA PINHEIRO COSTA	RECORRIDO(S) : NOSSA SENHORA APARECIDA EMPREENDIMENTOS LTDA.	PROCESSO : RR-77.981/2003-900-01-00-2 TRT DA 1A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	ADVOGADO : DR(A). NELSON AYRES FILHO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADA : DR(A). ROSELI DIETRICH	PROCESSO : RR-4.378/2003-014-12-00-0 TRT DA 12A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
PROCESSO : RR-2.574/2002-464-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : DR(A). NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRENTE(S) : JOSÉ CARLOS DA ROSA	RECORRIDO(S) : SANDRA REGINA DE ROSE VIAL
RECORRENTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO PHILLIPPI MAFRA	ADVOGADO : DR(A). REYNALDO LUIZ MARINHO CARDOSO
ADVOGADO : DR(A). EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR	RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	PROCESSO : RR-88.517/2003-900-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : CLAUDEMIR RODRIGUES DOS SANTOS E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). NILO DE OLIVEIRA NETO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO : DR(A). AGAMENON MARTINS DE OLIVEIRA	PROCESSO : RR-5.745/2003-001-12-00-7 TRT DA 12A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : PAULO FRANCISCO SARMENTO ESTEVES
PROCESSO : RR-2.582/2000-079-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : DR(A). PAULO FRANCISCO SARMENTO ESTEVES
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRENTE(S) : WAGNER PEDRO DE SENA	RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADA : DR(A). TATIANA BOZZANO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	PROCESSO : RR-620.834/2000-1 TRT DA 12A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : OFFICIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.	ADVOGADO : DR(A). NILO DE OLIVEIRA NETO	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
ADVOGADA : DR(A). TÂNIA MARIA CASTELO BRANCO PINHEIRO	PROCESSO : RR-5.748/2003-034-12-00-1 TRT DA 12A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC
RECORRIDO(S) : JOÃO ILDEU NASCIMENTO	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADA : DR(A). ROSANE BAINY GOMES DE PINHO ZANCO
ADVOGADO : DR(A). RAUL JOSÉ VILLAS BOAS	RECORRENTE(S) : HAROLDO DOS SANTOS	PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA
PROCESSO : RR-2.706/1996-445-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). TATIANA BOZZANO	RECORRIDO(S) : ÂNGELA MARIA COELHO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	ADVOGADO : DR(A). MANOEL AGUIAR NETO
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : DR(A). MÁRIO DE FREITAS OLINGER	PROCESSO : RR-622.060/2000-0 TRT DA 5A. REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	PROCESSO : RR-5.779/2003-014-12-00-8 TRT DA 12A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRIDO(S) : JOÃO DE DEUS PIRES	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). LUNA ANGÉLICA DELFINI	RECORRENTE(S) : VALDENETE BERNARDES SARDA	ADVOGADA : DR(A). MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA BOMFIM
RECORRIDO(S) : CANTUARES E COMPANHIA LTDA.	ADVOGADA : DR(A). TATIANA BOZZANO	RECORRIDO(S) : JÚLIO CÉSAR GONÇALVES BARBOSA
ADVOGADO : DR(A). NUIQUER SOUSA CASTRO FILHO	RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	ADVOGADO : DR(A). LUIZ DA SILVA LEAL
PROCESSO : RR-2.723/2000-006-05-00-2 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). NILO DE OLIVEIRA NETO	PROCESSO : RR-623.116/2000-0 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCESSO : RR-6.151/2004-037-12-00-4 TRT DA 12A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : MARIA DO CARMO FRANÇA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO : DR(A). ARY CLÁUDIO CYRNE LOPES	RECORRENTE(S) : SONGER GERSON SOUZA DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S) : TEND TUDO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.	ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	RECORRIDO(S) : FRANCISCO ÍTALO DUARTE BARROS
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO GONTIJO	RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO MENEZES CUNHA
PROCESSO : RR-2.755/2002-024-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). NILO DE OLIVEIRA NETO	PROCESSO : RR-623.237/2000-9 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO : RR-7.648/2002-906-06-00-6 TRT DA 6A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : MIRIAM ABRÃO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRENTE(S) : SOCIEDADE VICENTE PALLOTTI
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ADRIANO MALAQUIAS	RECORRENTE(S) : REFRESCOS GUARARAPES LTDA.	ADVOGADO : DR(A). BONFILHO SOLDERA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	ADVOGADO : DR(A). JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO	RECORRIDO(S) : CÉSAR AUGUSTO SANTOS MACHADO
PROCURADOR : DR(A). ANTÔNIO WALMIK ARAÚJO MARÇAL	RECORRIDO(S) : JOSÉ VALENTIM DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). HOMERO ALVES PAIM



PROCESSO	: RR-629.763/2000-3 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-762.454/2001-6 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-780.993/2001-0 TRT DA 7A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	RELATOR	: JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	RECORRENTE(S)	: FENAC S.A. - FEIRAS E EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS	RECORRENTE(S)	: ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS
ADVOGADO	: DR(A). RICARDO QUINTAS CARNEIRO	ADVOGADO	: DR(A). CÉSAR ROMEU NAZÁRIO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S)	: SANDRA GOMES LARANJA	RECORRIDO(S)	: ELENIR DE MOURA OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: FRANCISCO ARAÚJO CORREIA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADO	: DR(A). ÂNGELO LÁDIO DA SILVA	ADVOGADA	: DR(A). ZORAILA CAVALCANTE
PROCESSO	: RR-629.878/2000-1 TRT DA 7A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-763.359/2001-5 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-783.109/2001-6 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	RELATOR	: JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA
RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRENTE(S)	: JOSÉ IVO CAIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO DAS CHAGAS ANTUNES MARQUES	ADVOGADO	: DR(A). AGEU GOMES DA SILVA	PROCURADOR	: DR(A). ANDRÉ LUIS SPIES
RECORRIDO(S)	: TEREZA CRISTINA DE MENEZES TOMAZ RODRIGUES E OUTROS	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA FERROVIÁRIA DO NORDESTE - CFN	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADA	: DR(A). BEATRIZ RÉGO XAVIER	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCURADORA	: DR(A). SIMARA CARDOSO GARCEZ
PROCESSO	: RR-631.372/2000-9 TRT DA 12A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	RECORRIDO(S)	: JORGE RÓDOLFO SCHIFFNER
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	PROCESSO	: RR-763.457/2001-3 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). NEWTON FERREIRA DOS SANTOS
RECORRENTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC	RELATOR	: JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE ALVORADA
ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	RECORRENTE(S)	: JASET - JATO D'ÁGUA SERVIÇOS EMPRESARIAIS E TEMPORÁRIOS LTDA.	ADVOGADA	: DR(A). BERNADETE LAÚ KURTZ
RECORRIDO(S)	: JOÃO MARIA DE LIZ BRANCO	RECORRIDO(S)	: NILZA CORRÊA DA ROSA	PROCESSO	: RR-783.192/2001-1 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). DIVALDO LUIZ DE AMORIM	ADVOGADO	: DR(A). ANTONIO CARLOS DORNELLES AYUB	RELATOR	: JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
PROCESSO	: RR-668.124/2000-9 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: RR-764.463/2001-0 TRT DA 6A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
RELATOR	: JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). MÁRCIO RAMOS SOARES DE QUEIROZ
RECORRENTE(S)	: BANCO ITAÚ S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	ADVOGADA	: DR(A). ANTÔNIA REGINA TANCINI PESTANA
ADVOGADA	: DR(A). MARIA APARECIDA PESTANA DE ARRUDA	ADVOGADO	: DR(A). ÁLVARO VAN DER LEY LIMA NETO	RECORRIDO(S)	: JOSÉ CLÁUDIO FERREIRA DA SILVA
RECORRIDO(S)	: CASEMIRO BARBOSA DOS SANTOS	RECORRENTE(S)	: AZENILDO DE SOUZA SIQUEIRA	ADVOGADA	: DR(A). ESTELA REGINA FRIGERI
ADVOGADA	: DR(A). MARLA SUEDY RODRIGUES ESCUDERO	ADVOGADO	: DR(A). VALDER RUBENS DE LUCENA PATRIOTA	PROCESSO	: RR-783.193/2001-5 TRT DA 15A. REGIÃO
PROCESSO	: RR-695.853/2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	RELATOR	: JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	PROCESSO	: RR-770.248/2001-0 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: CITROVITA AGROINDUSTRIAL LTDA.
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM	RELATOR	: JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO FELIPPE ZALAF
ADVOGADO	: DR(A). DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL	RECORRENTE(S)	: ISDRALIT - INDUSTRIAL DO PARANÁ LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO LUIZ SASSI
RECORRIDO(S)	: JOSÉ EDUARDO BARBOSA SERAFINI	ADVOGADA	: DR(A). LETÍCIA DANIELE SIMM	RECORRIDO(S)	: JORGE PASCHOALÃO BACANELI
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	RECORRIDO(S)	: ALAOR CLARO DA COSTA	ADVOGADA	: DR(A). ESTELA REGINA FRIGERI
PROCESSO	: RR-695.854/2000-3 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ALBERTO DA SILVA	RECORRIDO(S)	: COOTARC - COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS RURAIS DE CATANDUVA
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	PROCESSO	: RR-775.153/2001-2 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-783.198/2001-3 TRT DA 3A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM	RELATOR	: JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL	RECORRENTE(S)	: PEPSI-COLA ENGARRAFADORA LTDA.	RECORRENTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
RECORRIDO(S)	: JOSÉ EDUARDO BARBOSA SERAFINI	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ HENRIQUE FISCHEL DE ANDRADE
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	RECORRIDO(S)	: MARCOS PEDRO FERNANDES E OUTROS	RECORRIDO(S)	: RAIMUNDO FERREIRA SOTERO
PROCESSO	: RR-695.854/2000-3 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). MANOEL BRANCO BRAGA	ADVOGADO	: DR(A). PEDRO ROSA MACHADO
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	PROCESSO	: RR-776.490/2001-2 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-788.100/2001-5 TRT DA 5A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: JOSÉ GERALDO FERREIRA DE SOUZA	RELATOR	: JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
ADVOGADA	: DR(A). MARTA MARIA CORREIA	RECORRENTE(S)	: BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S.A.	RECORRENTE(S)	: EULINA FERREIRA DA LUZ
RECORRIDO(S)	: LABORMEN COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). CÁSSIO GERALDO DE PINHO QUEIROGA	ADVOGADO	: DR(A). NEMÉSIO LEAL ANDRADE SALLES
ADVOGADO	: DR(A). MARCOS BOER	RECORRIDO(S)	: IZABEL CRISTINA GONÇALVES FERREIRA SOUZA	RECORRIDO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
RECORRIDO(S)	: ELUMA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MAXIMILIANO BARALDI	ADVOGADA	: DR(A). MICAELA DOMINGUEZ DUTRA
ADVOGADA	: DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	PROCESSO	: RR-776.508/2001-6 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-799.843/2001-6 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	RELATOR	: JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
PROCESSO	: RR-743.838/2001-5 TRT DA 6A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES	RECORRENTE(S)	: GIOCLAUTA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
RELATOR	: JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
RECORRENTE(S)	: NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES LTDA.	RECORRIDO(S)	: MARCOS TORO ALÉCIO	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO MARCOS DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). ABEL LUIZ MARTINS DA HORA	ADVOGADO	: DR(A). GUILHERME PEZZI NETO	ADVOGADO	: DR(A). MÁRIO BIERNASKI
RECORRIDO(S)	: GILSON LEMOS SOARES	PROCESSO	: RR-777.751/2001-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-803.654/2001-8 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). TEREZINHA F. NASCIMENTO EPAMINONDAS	RELATOR	: JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
PROCESSO	: RR-754.551/2001-6 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MOACYR OCTAVIANO GUIMARÃES	RECORRENTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
RELATOR	: JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). CRISTIANO COUTO MACHADO	ADVOGADA	: DR(A). ANA LUCIA DE ALMEIDA
RECORRENTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RECORRIDO(S)	: COMAU SERVICE DO BRASIL LTDA.	RECORRIDO(S)	: RICARDO CAIXETA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADA	: DR(A). DANIELA SAVOI VIEIRA DE SOUZA	ADVOGADO	: DR(A). NEIVALDO DARCI FERREIRA
RECORRIDO(S)	: GEOVANE DE LIMA ARAÚJO	PROCESSO	: RR-778.036/2001-8 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-804.429/2001-8 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). PEDRO ROSA MACHADO	RELATOR	: JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA
PROCESSO	: RR-754.575/2001-0 TRT DA 12A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL E OUTRO	RECORRENTE(S)	: MAHLE COFAP ANÉIS S.A.
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGROYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: DR(A). GESNER RUSSO TORRES	ADVOGADO	: DR(A). LONGUINHO DE FREITAS BUENO
RECORRENTE(S)	: LENIR ENORMINA DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: DILENE APARECIDA PAPINI	RECORRIDO(S)	: VANDA LUCI DE OLIVEIRA SILVA SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO GALLOTTI MATIAS CARLIN	ADVOGADA	: DR(A). MARIA APARECIDA BORGES ALVARENGA	ADVOGADO	: DR(A). BENEDITO SILVIO PALMA MASSELI
RECORRIDO(S)	: ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO - ECAD	PROCESSO	: RR-779.715/2001-0 TRT DA 22A. REGIÃO	PROCESSO	: A-AIRR-215/2004-008-17-40-5 TRT DA 17A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ CARLOS PADILHA AGUIRRE	RELATOR	: JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
PROCESSO	: RR-754.575/2001-0 TRT DA 12A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: ALBERTINO DE MORAIS COSTA	RECORRENTE(S)	: MILTON BATISTA
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGROYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: DR(A). ALAN ROBERTO GOMES DE SOUZA	ADVOGADO	: DR(A). ANDERSON DJAR DE SOUZA SILVA
RECORRENTE(S)	: LENIR ENORMINA DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA	AGRAVADO(S)	: FIDUCIAL CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO GALLOTTI MATIAS CARLIN	ADVOGADA	: DR(A). ROSELISA MOURÃO EDUARDO PEREIRA GREENING	ADVOGADO	: DR(A). ALESSANDRO ANDRADE PAIXÃO
RECORRIDO(S)	: ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO - ECAD				
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ CARLOS PADILHA AGUIRRE				

PROCESSO : A-AIRR-217/2003-004-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : A-AIRR-902/2005-115-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-4/1998-019-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : VITAPELLI LTDA.	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). ALFREDO VASQUES DA GRAÇA JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). EDSON ANTÔNIO PIZZATTO RODRIGUES
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO EDIBERTO DE CARVALHO	AGRAVADO(S) : HELDER EVANGELISTA ENCINAS CUELLAR	AGRAVADO(S) : DELMAR BARCELLOS
	ADVOGADA : DR(A). SANDRA MARIA ROMANO MONTANHA	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO COLPO
PROCESSO : A-AIRR-317/2002-018-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : A-AIRR-1.604/1998-059-15-41-5 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-5/1997-018-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : JOSÉ ABÍLIO DE CARVALHO E OUTROS	AGRAVANTE(S) : TIMÓTEO DA COSTA	AGRAVANTE(S) : DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - DMAE
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA	ADVOGADO : DR(A). DAVID RODRIGUES DA CONCEIÇÃO	ADVOGADA : DR(A). ESTELAMARIS MEIRELES RUAS
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP	AGRAVADO(S) : CARLOS SOARES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). JOÃO BOSCO DO AMARAL	ADVOGADO : DR(A). CARLOS FRANKLIN PAIXÃO ARAÚJO
ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO VIANNA CARDOSO		
PROCESSO : A-AIRR-396/1991-049-15-85-9 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : A-AIRR-2.369/2004-032-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-6/2004-027-12-40-7 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	AGRAVANTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR(A). MARCUS DE OLIVEIRA KAUFMANN	ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA	ADVOGADO : DR(A). CARLOS AUGUSTO GUIMARÃES FRANZONI
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	AGRAVADO(S) : HAROLDO OMAR FERMIANO	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO DA SILVA FURLAN
AGRAVADO(S) : GERSON AUGUSTO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ NELSON JOSÉ VIEIRA	ADVOGADO : DR(A). IREMAR GAVA
ADVOGADO : DR(A). EDVIL CASSONI JUNIOR		
PROCESSO : A-AIRR-599/2001-317-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : A-RR-2.957/2003-027-12-00-5 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-7/2004-482-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : ÍMOLA TRANSPORTES LTDA.	AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	AGRAVANTE(S) : COMERCIAL JACOB EMMERICH LTDA.
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIA M. DE M. GERAIGIRE CLÁPIS	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
AGRAVADO(S) : VALTERAN FERNANDES DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS FURLAN	AGRAVADO(S) : EDNILSON VALÉRIO DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DR(A). MARTA BUENO COSTANZE	ADVOGADA : DR(A). MICHELINE LODETTI CESA	ADVOGADO : DR(A). GUILHERME HENRIQUE NEVES KRUPENSKY
PROCESSO : A-RR-632/2004-051-11-00-8 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : A-AIRR-36.689/2002-900-08-00-0 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-8/2002-055-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
PROCURADOR : DR(A). REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI	ADVOGADA : DR(A). JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO	ADVOGADO : DR(A). ALVARO BRANDÃO HENRIQUES MAIMONI
AGRAVADO(S) : NÚBIA ALEXANDRA VALE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). TIAGO CEDRAZ LEITE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : JOÃO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	AGRAVADO(S) : JOSÉ ALUÍZIO BRITO FERREIRA E OUTRO	ADVOGADO : DR(A). SÓSTENES LUIZ FILGUEIRAS BARBOSA
	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA MARIA DE OLIVEIRA CIUFFI	AGRAVADO(S) : MASTERBUS TRANSPORTES LTDA.
PROCESSO : A-RR-633/2004-051-11-00-2 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : A-AIRR-87.587/2003-900-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-17/2000-008-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA TRITÍCOLA DE ESPUMOSO LTDA. - COTRIEL	AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
PROCURADOR : DR(A). REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI	ADVOGADO : DR(A). ASDRÚBAL NASCIMENTO LIMA JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : CLIDENI FARIAS DA SILVA	AGRAVADO(S) : ALEXANDRE DA CUNHA ROTTA	AGRAVADO(S) : ROBERTO MASSON
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	ADVOGADO : DR(A). LISANDRO DE VASCONCELOS FRANÇA	ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO FRANCISCO FABRIS
PROCESSO : A-RR-668/2003-252-02-01-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : A-AIRR-87.587/2003-900-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-19/2002-020-13-40-4 TRT DA 13A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA TRITÍCOLA DE ESPUMOSO LTDA. - COTRIEL	AGRAVANTE(S) : AGROARTE EMPRESA AGRÍCOLA LTDA.
ADVOGADA : DR(A). NILZA COSTA SILVA	ADVOGADO : DR(A). ASDRÚBAL NASCIMENTO LIMA JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). HILTON JOSÉ DA SILVA
AGRAVADO(S) : DIDIER SIMÕES SAMPAIO	AGRAVADO(S) : ALEXANDRE DA CUNHA ROTTA	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO MAURÍCIO SOBRINHO
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS	ADVOGADO : DR(A). LISANDRO DE VASCONCELOS FRANÇA	ADVOGADO : DR(A). LEANDRO DE ALBUQUERQUE MENEZES
PROCESSO : A-AIRR-699/2002-010-18-40-1 TRT DA 18A. REGIÃO	PROCESSO : A-AIRR-95.931/2003-900-01-00-7 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-49/2001-069-09-40-8 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : ENGEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.	AGRAVANTE(S) : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A.	AGRAVANTE(S) : STEIN, FRANZ & VASSELAI LTDA.
ADVOGADO : DR(A). GERALDO MARIANO DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). MARCUS VINÍCIUS SASS TOLOTO
AGRAVADO(S) : JOSÉ CÍCERO SALVINO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	AGRAVADO(S) : RUTE MARINA KELIN
ADVOGADO : DR(A). CARLO C. BAIOCCHI CAPPI	ADVOGADO : DR(A). MARTHUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO	ADVOGADO : DR(A). ADERBAL DE HOLLEBEN MELLO
		AGRAVADO(S) : COLÉGIO DOM BOSCO CASCAVEL S.C. LTDA.
		ADVOGADO : DR(A). KLEBER DE OLIVEIRA
		AGRAVADO(S) : CEIC - CENTRO DE ENSINO INTEGRADO DE CASCAVEL LTDA.
		ADVOGADA : DR(A). VANUSA COVARRI
PROCESSO : A-AIRR-724/2001-462-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AI-1.492/2002-094-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-51/2003-085-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : MERCANTIL VENEZA CAMPINAS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SALTO
ADVOGADO : DR(A). PABLO ROLIM CARNEIRO	ADVOGADO : DR(A). CARLINDO SOARES RIBEIRO	PROCURADORA : DR(A). ANA LÚCIA SPINOZZI BICUDO
AGRAVADO(S) : MARCELO SILVA	AGRAVADO(S) : MARCO ANTÔNIO MISSIO	AGRAVADO(S) : CINTIA MARTIN SILVEIRA
ADVOGADO : DR(A). MARCELO PEDRO MONTEIRO	ADVOGADA : DR(A). ADRIANA STAEEL GOMES DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). HAMILTON RENÉ SILVEIRA
PROCESSO : A-AIRR-845/2002-011-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : A-AIRR-864/1988-001-17-41-3 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-70/2001-023-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : PRECONCRETOS ENGENHARIA S.A.	AGRAVANTE(S) : PAULO BRASIL LOURENÇO E OUTROS	AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO DORNELES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HENRIQUE DAL PIAZ	ADVOGADA : DR(A). MARIA CLEIDE DA SILVA
AGRAVADO(S) : DEROCI DA LUZ SILVEIRA	AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST	AGRAVADO(S) : ROSANA APARECIDA DIAS GOMES OTAVIANNI
ADVOGADA : DR(A). JOYCE MUNIZ COUTO	ADVOGADO : DR(A). ARTHUR DE CARVALHO MEIRELLES FILHO	ADVOGADA : DR(A). CYNTHIA GATENO

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.
 Maria Aldah Ilha de Oliveira
 Diretora da Secretaria da 3ª Turma

SECRETARIA DA 4ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 4ª Sessão Ordinária da 4ª Turma do dia 07 de março de 2007 às 09h00

PROCESSO : AI-1.492/2002-094-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-51/2003-085-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : MERCANTIL VENEZA CAMPINAS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SALTO
ADVOGADO : DR(A). CARLINDO SOARES RIBEIRO	PROCURADORA : DR(A). ANA LÚCIA SPINOZZI BICUDO
AGRAVADO(S) : MARCO ANTÔNIO MISSIO	AGRAVADO(S) : CINTIA MARTIN SILVEIRA
ADVOGADA : DR(A). ADRIANA STAEEL GOMES DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). HAMILTON RENÉ SILVEIRA



PROCESSO	:	AIRR-75/2003-024-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-202/2002-049-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-324/2005-011-20-40-0 TRT DA 20A. REGIÃO
RELATOR	:	JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	:	JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.	AGRAVANTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADA	:	DR(A). CLAUDIA MARTINS DA SILVEIRA	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	:	DR(A). NILTON CORREIA
AGRAVADO(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES DO TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA LÍQUIDA E GASOSA, DERIVADOS DE PETRÓLEO E PRODUTOS QUÍMICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDILÍQUIDA/RS	AGRAVADO(S)	:	LUIZ FERNANDO MORAES DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	:	CARLOS ALBERTO DE SENA CERQUEIRA
ADVOGADO	:	DR(A). JEVERTON ALEX DE LIMA	ADVOGADA	:	DR(A). REGINA CÉLIA DA SILVA CORREIA	ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS EDUARDO REIS CLETO
AGRAVADO(S)	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-212/2001-241-02-01-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-329/1999-026-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCURADOR	:	DR(A). ALEXANDRE CORRÊA DA CRUZ	RELATOR	:	JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
PROCESSO	:	AIRR-83/2004-008-15-40-2 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	ATMOSFERA GESTÃO E HIGIENIZAÇÃO DE TÊXTEIS LTDA.	AGRAVANTE(S)	:	INDÚSTRIA E COMÉRCIO KODAMA LTDA.
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADA	:	DR(A). MARIA HELENA VILLELA AUTUORI	ADVOGADO(S)	:	DR(A). ALEXANDRE ZIEBERT SCHARDONG
AGRAVANTE(S)	:	ANTÔNIO GALVÃO MENDES	AGRAVADO(S)	:	FÁTIMA PIRES LIMA	AGRAVADO(S)	:	GÍLSON CORRÊA DA SILVA
ADVOGADO	:	DR(A). PAULO EMMANUEL LUNA DOS ANJOS	ADVOGADO	:	DR(A). NORIVAL ALVES CAFÉ JÚNIOR	ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ ARMANDO PEREIRA DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS	PROCESSO	:	AIRR-221/2002-069-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-347/2005-102-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO	:	DR(A). ELCIR BOMFIM	RELATOR	:	JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
Complemento: Corre Junto com RR - 83/2004-8			AGRAVANTE(S)	:	FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	AGRAVANTE(S)	:	CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
PROCESSO	:	AIRR-85/2005-006-06-40-9 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCURADORA	:	DR(A). TERESA CRISTINA DELLA MÔNICA KODAMA	ADVOGADO	:	DR(A). EVANDRO EUSTÁQUIO DA SILVA
RELATOR	:	JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	AGRAVADO(S)	:	ALESSANDRA NICCIOLI JAMARINI	AGRAVADO(S)	:	VICENTE DE PAULA GOMES DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	:	DANIEL SOTERO DOS SANTOS E OUTROS	ADVOGADO	:	DR(A). MARCO AURÉLIO FERREIRA	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ GUILHERME SIMÕES ROMANO
ADVOGADO	:	DR(A). ROBERTO VALENÇA DE SIQUEIRA	AGRAVADO(S)	:	LAR ESCOLA BELA VISTA	AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
AGRAVADO(S)	:	EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB	PROCESSO	:	AIRR-264/2006-011-10-40-0 TRT DA 10A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). NILTON CORREIA
ADVOGADO	:	DR(A). FREDERICO DA COSTA PINTO CORRÊA	RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO	:	AIRR-361/2003-012-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO
PROCESSO	:	AIRR-91/2005-134-05-40-9 TRT DA 5A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	ROSEMARY TEIXEIRA BRITO	RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	:	DR(A). GILBERTO CLÁUDIO HOERLLE	AGRAVANTE(S)	:	FERTÉCNICA COMÉRCIO E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS INDUSTRIAIS LTDA.
AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO/PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA	AGRAVADO(S)	:	UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	ADVOGADA	:	DR(A). TERESA CRISTINA CASTRO E SEVERINO
ADVOGADA	:	DR(A). RAFAELA CARVALHO BATISTA DA SILVA	ADVOGADA	:	DR(A). CINTIA BARBOSA COELHO	AGRAVADO(S)	:	JOSAFÁ BATISTA PACHECO
AGRAVADO(S)	:	POLITENO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.	PROCESSO	:	AIRR-272/2005-101-10-40-7 TRT DA 10A. REGIÃO	ADVOGADA	:	DR(A). SÍLVIA HELENA MACHUCA
ADVOGADO	:	DR(A). FÁBIO HENRIQUE SILVA BARBOSA	RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVADO(S)	:	VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A.
PROCESSO	:	AIRR-93/2006-021-10-40-7 TRT DA 10A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	INSTITUTO TECNOLÓGICO DE BRASÍLIA - ITB	ADVOGADA	:	DR(A). ELLEN COELHO VIGNINI
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADA	:	DR(A). FLÁVIA ANDRÉA PIMENTA RAW	PROCESSO	:	AIRR-363/2000-068-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S)	:	LEILA MARIA PORTELA DE ALMEIDA	RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO	:	DR(A). OSIVAL DANTAS BARRETO	ADVOGADO	:	DR(A). JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE	AGRAVANTE(S)	:	LÚCIA REGINA VIEIRA ALMADA
AGRAVADO(S)	:	ÂNGELA MARIA SOUSA DA SILVA E OUTROS	PROCESSO	:	AIRR-278/2001-056-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADA	:	DR(A). RENATA MENEZES
ADVOGADA	:	DR(A). MARIZE DAS GRAÇAS CAIXETA	RELATOR	:	JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	AGRAVADO(S)	:	IRB - BRASIL RESSEGUROS S.A.
PROCESSO	:	AIRR-105/2001-041-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	BLENDA FERREIRA DE SOUZA	ADVOGADO	:	DR(A). FERNANDO QUEIROZ SILVEIRA DA ROCHA
RELATOR	:	JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	ADVOGADA	:	DR(A). MARLI HARTER MEDINA GALLEGO	AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO IRB - PREVIRB
AGRAVANTE(S)	:	VERA LÚCIA SANTOS	AGRAVADO(S)	:	MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	ADVOGADO	:	DR(A). ROGÉRIO MAIA DE SÁ FREIRE
ADVOGADO	:	DR(A). ALAERTE JACINTO DA SILVA	PROCURADORA	:	DR(A). GIOVANNA MOREIRA PORCHÉRA	PROCESSO	:	AIRR-364/2005-291-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	:	SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	AGRAVADO(S)	:	INFOCOOP - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.	RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO	:	DR(A). ROGÉRIO AVELAR	ADVOGADO	:	DR(A). REGINALDO FERREIRA LIMA	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
PROCESSO	:	AIRR-132/2004-221-05-40-8 TRT DA 5A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DE INFORMÁTICA LTDA.	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADA	:	DR(A). MARIANNA MAYR LOBATO NASCIMENTO	AGRAVADO(S)	:	LUIZ FERNANDO DOMINGUES DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S)	:	BANCO ITAÚ S.A.	PROCESSO	:	AIRR-281/2005-068-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS ROBERTO NÚNCIO
ADVOGADO	:	DR(A). TOMAZ MARCHI NETO	RELATOR	:	JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	PROCESSO	:	AIRR-388/2005-007-06-40-8 TRT DA 6A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	:	AMAURI DOS SANTOS BARROS	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA FORÇA E LUZ CATAGUAZES - LEOPOLDINA	RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO	:	DR(A). SÉRGIO BARTILOTTI	ADVOGADA	:	DR(A). MARIA CRISTINA CONDE PELLEGRINO	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA FERROVIÁRIA DO NORDESTE - CFN
PROCESSO	:	AIRR-158/2004-465-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	ANTÔNIO AUGUSTO DE CALAIS	ADVOGADA	:	DR(A). DANIELA PINHEIRO RAMOS VASCONCELOS
RELATOR	:	JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	ADVOGADO	:	DR(A). JECY ANTONIO FOGAL	AGRAVADO(S)	:	MARCOS DO NASCIMENTO LIMA
AGRAVANTE(S)	:	OSCAR MIRANDA BRASIL	PROCESSO	:	AIRR-289/2000-054-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADA	:	DR(A). LEONEIDE SOUTO RIBEIRO DE FRANÇA
ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS EDUARDO BATISTA	RELATOR	:	JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	PROCESSO	:	AIRR-425/2003-004-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	:	DAIMLERCHRYSLER DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S)	:	OTÁVIO JUSTINO	RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	:	DR(A). NELSON MEYER	AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROCESSO	:	AIRR-186/2005-018-10-40-8 TRT DA 10A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	MORENO EQUIPAMENTOS PESADOS LTDA.	ADVOGADO	:	DR(A). SÉRGIO MANDELBLATT
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADA	:	DR(A). LEONOR SILVA COSTA	AGRAVADO(S)	:	LUIZ D'AMBRÓSIO
AGRAVANTE(S)	:	REINO DA ARÁBIA SAUDITA	PROCESSO	:	AIRR-304/2005-241-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA	:	DR(A). PATRÍCIA REGINA MONTEIRO CAVALCANTE
ADVOGADA	:	DR(A). MARIA DA CONCEIÇÃO MAIA AWWAD	RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO	:	AIRR-445/2003-254-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	:	VALDECI PAULO BEZERRA	AGRAVANTE(S)	:	DREBES & CIA. LTDA.	RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO	:	DR(A). GERALDO SILVEIRA RODRIGUES JÚNIOR	ADVOGADO	:	DR(A). OLINDO BARCELLOS DA SILVA	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
PROCESSO	:	AIRR-197/2003-027-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CANOAS	ADVOGADO	:	DR(A). SÉRGIO LUIZ AKAQUI MARCONDES
RELATOR	:	JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	ADVOGADA	:	DR(A). BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO	AGRAVADO(S)	:	DOMINGOS BRUNES DA HORA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	PROCESSO	:	AIRR-315/2003-381-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). MARCUS VINICIUS LOURENÇO GOMES
ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO	:	AIRR-452/2004-019-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	:	SANDRA PEREIRA DA SILVA	AGRAVANTE(S)	:	SEMIRAMIS MELLO DA PAIXÃO	RELATOR	:	JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO JUSTINO DE OLIVEIRA PEREIRA	ADVOGADO	:	DR(A). DIRCEU JOSÉ SEBEN	AGRAVANTE(S)	:	HOSPITAL FÊMINA S.A.
			AGRAVADO(S)	:	CALÇADOS AZALÉIA S.A.	ADVOGADA	:	DR(A). MARIA LUIZA ALVES SOUZA
			ADVOGADA	:	DR(A). ROBERTO OMAR VEDDOY JÚNIOR	AGRAVADO(S)	:	CELITA ROSA BONATO E OUTROS
			ADVOGADO	:	DR(A). IVANO VERONEZI JÚNIOR	ADVOGADO	:	DR(A). RENATO KLIEMANN PAESE

PROCESSO	:	AIRR-471/2005-102-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-595/2005-012-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-690/1994-040-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	:	JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADADA)	RELATOR	:	JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADADA)	RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	JOÃO EVANGELISTA DE CARVALHO	AGRAVANTE(S)	:	BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO AYRES	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA	:	DR(A). CLÁUDIA BRUM MOTHÉ
AGRAVADO(S)	:	ESPÓLIO DE CARLOS ANTÔNIO MACHADO	AGRAVADO(S)	:	NEY SOUTO SAMPAIO E OUTROS	AGRAVADO(S)	:	JOSÉ OCTÁVIO THEDIM COSTA NETTO
ADVOGADA	:	DR(A). JANICE MARTINS ALVES	ADVOGADO	:	DR(A). TIAGO LUÍS COELHO DA ROCHA MUZZI	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ANTÔNIO SERPA DE CARVALHO
PROCESSO	:	AIRR-485/2004-012-10-40-3 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-596/2003-002-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-730/2004-751-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	:	JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADADA)	RELATOR	:	JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADADA)	RELATOR	:	JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADADA)
AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS AUTÁRQUICOS NOS ENTES DE FORMULAÇÃO, PROMOÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA POLÍTICA DA MOEDA E DO CRÉDITO - SINAL	AGRAVANTE(S)	:	FABIANO MOREIRA VITÓRIO	AGRAVANTE(S)	:	ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). RUY JORGE CALDAS PEREIRA	ADVOGADO	:	DR(A). RUBENS DE OLIVEIRA PEIXOTO	ADVOGADO	:	DR(A). ANDERSSON VIRGINIO DALL' AGNOL
AGRAVADO(S)	:	BANCO CENTRAL DO BRASIL	AGRAVADO(S)	:	BELÉM NOVO GOLFE CLUBE	AGRAVADO(S)	:	FERNANDO CASSIANO CÉZAR DE ALMEIDA
PROCURADOR	:	DR(A). LUCIANO ROGERS BRAGA	ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS A. A. AMARO CAVALHEIRO	ADVOGADO	:	DR(A). CÉSAR AUGUSTO DA SILVA
PROCESSO	:	AIRR-499/2005-048-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-607/2004-661-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	BRASIL TELECOM S.A.
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	:	JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADADA)	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVANTE(S)	:	TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.	AGRAVANTE(S)	:	MEGAPETRO PETRÓLEO BRASIL LTDA.	PROCESSO	:	AIRR-738/2005-015-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	:	DR(A). MARCELO CORRÊA RESTANO	RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVADO(S)	:	EDMIRSON ANDRADE	AGRAVADO(S)	:	ALBERTO BALTORÉ TRAMONTINI	AGRAVANTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). PAULO ROBERTO SANTOS	ADVOGADA	:	DR(A). TÂNIA MARA MIOTTO	ADVOGADO	:	DR(A). WELINGTON MONTE CARLO CARVALHAES FILHO
AGRAVADO(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.	PROCESSO	:	AIRR-622/2003-004-10-40-4 TRT DA 10A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	NELSON LUCIANO FLORES ASSIS
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	:	JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADADA)	ADVOGADA	:	DR(A). REGINA MÁRCIA VIÉGAS PEIXOTO CABRAL GONDIM
PROCESSO	:	AIRR-501/2005-006-20-40-2 TRT DA 20A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	LUIZ CARLOS VIEIRA	AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL - SISTEL
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADA	:	DR(A). MARÍLIA MORAIS SOARES	ADVOGADA	:	DR(A). MARIA CRISTINA NUNES PASSOS
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	AGRAVADO(S)	:	SCOPUS TECNOLOGIA S.A.	PROCESSO	:	AIRR-763/1996-021-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ PEREIRA DE MELO NETO	ADVOGADA	:	DR(A). VERA LÚCIA NONATO	RELATOR	:	JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADADA)
AGRAVADO(S)	:	MÁRIO DA COSTA BARRETO	PROCESSO	:	AIRR-625/2004-025-12-40-9 TRT DA 12A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	HILTON SEVERO AZAMBUJA
ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS EDUARDO REIS CLETO	RELATOR	:	JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADADA)	ADVOGADO	:	DR(A). CELSO HAGEMANN
PROCESSO	:	AIRR-510/2002-301-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA.	AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
RELATOR	:	JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADADA)	ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS HENRIQUE S. DE ALCÂNTARA	ADVOGADA	:	DR(A). JOANA PINTO LUCENA
AGRAVANTE(S)	:	ANÉZIO CORDEIRO DE CARVALHO	AGRAVADO(S)	:	SÔNIA TERESINHA FRANÇA	PROCESSO	:	AIRR-767/2003-043-12-40-7 TRT DA 12A. REGIÃO
ADVOGADO	:	DR(A). ALEXANDRE BADRI LOUTFI	ADVOGADO	:	DR(A). GENES SILVA ANTUNES	RELATOR	:	JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADADA)
AGRAVADO(S)	:	MUNICÍPIO DE GUARUJÁ	PROCESSO	:	AIRR-643/1999-123-15-00-7 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	ACÁCIO DA ROSA FRANCISCO
ADVOGADA	:	DR(A). FABIANA NORONHA GARCIA	RELATOR	:	JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADADA)	ADVOGADO	:	DR(A). NILTON CORREIA
PROCESSO	:	AIRR-517/2005-021-12-40-1 TRT DA 12A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A.	AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
RELATOR	:	JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADADA)	ADVOGADA	:	DR(A). IVANA PAULA PEREIRA AMARAL	ADVOGADO	:	DR(A). JORGE LUIZ DE BORBA
AGRAVANTE(S)	:	MARILETE HACH DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	:	CLAUDINEI ROGERIO DA SILVA	PROCESSO	:	AIRR-767/2004-008-05-40-9 TRT DA 5A. REGIÃO
ADVOGADO	:	DR(A). ALTAMIR JORGE BRESSIANI	ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ DONIZETI DE SOUZA FURTADO	RELATOR	:	JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADADA)
AGRAVADO(S)	:	LUIZ MURILLO DELUCA	PROCESSO	:	AIRR-646/1993-013-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	PAULO SÉRGIO GODIM DE ANDRADE E SILVA
ADVOGADA	:	DR(A). MÔNICA SCULTETUS KRAUSS	RELATOR	:	JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADADA)	ADVOGADA	:	DR(A). MARLETE CARVALHO SAMPAIO
PROCESSO	:	AIRR-519/1999-002-15-00-2 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL - CAR
RELATOR	:	JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADADA)	ADVOGADO	:	DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP	ADVOGADO	:	DR(A). LUCIANO ANDRADE PINHEIRO
AGRAVANTE(S)	:	TAKATA PETRI S.A.	AGRAVADO(S)	:	MARIA DA GRAÇA HENRIQUE DE OLIVEIRA	PROCESSO	:	AIRR-780/2003-051-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADA	:	DR(A). IVONETE GUIMARÃES GAZZI MENDES	ADVOGADO	:	DR(A). LUÍS FERNANDO SCHMITZ	RELATOR	:	JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADADA)
AGRAVADO(S)	:	NELSON BARBOSA	PROCESSO	:	AIRR-646/2002-069-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	RTS COMERCIAL E ADMINISTRAÇÃO LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ CARLOS DOS SANTOS	RELATOR	:	JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADADA)	ADVOGADO	:	DR(A). ENIO RODRIGUES DE LIMA
PROCESSO	:	AIRR-521/2000-028-12-40-0 TRT DA 12A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	AGRAVADO(S)	:	ANDERSON HUMBERTO PARREIRA
RELATOR	:	JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADADA)	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	:	DR(A). TÚLIO ANTÔNIO DE SENA RAMOS
AGRAVANTE(S)	:	TERMOTÉCNICA LTDA.	AGRAVADO(S)	:	ITAICY CORREA DE OLIVEIRA	PROCESSO	:	AIRR-799/2000-018-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO	:	DR(A). JAIR OSMAR SCHMIDT	ADVOGADO	:	DR(A). WANDERLEY JOSÉ LUCIANO	RELATOR	:	JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADADA)
AGRAVADO(S)	:	SALÉSIO KUHNEN	PROCESSO	:	AIRR-668/2002-039-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	CLÁUDIO AUGUSTO DOMINGUES
ADVOGADA	:	DR(A). CRISTIANE ANDRÉA GIEHL TRILHA	RELATOR	:	JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADADA)	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ OSVALDO BANZI
PROCESSO	:	AIRR-530/2003-011-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.	AGRAVADO(S)	:	PEPSICO DO BRASIL LTDA.
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADA	:	DR(A). JOSÉ EDUARDO MORATO MESQUITA	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVANTE(S)	:	ACHILLES DINIZ COUTO NETO	AGRAVADO(S)	:	MARIA JOSÉ PAIXÃO DA SILVA	PROCESSO	:	AIRR-831/2003-221-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADA	:	DR(A). MÔNICA CORRÊA	ADVOGADA	:	DR(A). MARIA CRISTINA RODRIGUES VIANA	RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVADO(S)	:	NASDAQ LTDA. E OUTROS	PROCESSO	:	AIRR-671/2004-032-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	VOITH PAPER MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). PAULO SÉRGIO JOÃO	RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADA	:	DR(A). DENISE SILVA CARDOSO
PROCESSO	:	AIRR-531/2004-007-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVADO(S)	:	JOEL NUNES RIBEIRO
RELATOR	:	JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADADA)	PROCURADOR	:	DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADA	:	DR(A). SILVIA DOROTÉA DE ALMEIDA
AGRAVANTE(S)	:	SABRICO CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA.	AGRAVADO(S)	:	DAYSE LUCIDE DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	:	AR VALINHOS REPRESENTAÇÕES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADA	:	DR(A). ANITA SILVEIRA	ADVOGADA	:	DR(A). SARAH ELISABETH DE CARVALHO	PROCESSO	:	AIRR-835/2004-015-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	:	KAREN SHARLISE DIAS	AGRAVADO(S)	:	HERGEL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMIENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA.	RELATOR	:	JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADADA)
ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO PAULO CARPES ANTUNES	ADVOGADO	:	DR(A). AGOSTINHO TOFFOLI TAVOLARO	AGRAVANTE(S)	:	DISTRIBUIDORA PEQUI LTDA.
PROCESSO	:	AIRR-589/2003-072-09-40-6 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-674/1993-002-22-40-0 TRT DA 22A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). ENRIQUE FONSECA REIS
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	:	JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADADA)	AGRAVADO(S)	:	ESPÓLIO DE RONALDO DO CARMO
AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ITAPEJARA DO OESTE	AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - BEP	ADVOGADO	:	DR(A). RONALDO DE ABREU
ADVOGADO	:	DR(A). NERI LUIZ CENZI	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR	AGRAVADO(S)	:	BELO HORIZONTE REFRIGERANTES LTDA.
AGRAVADO(S)	:	MARINA CORTES ABDALA	AGRAVADO(S)	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVADO(S)	:	UNIÃO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). RODRIGO LONGO	PROCURADOR	:	DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES			
			AGRAVADO(S)	:	CARLOS ALBERTO RODRIGUES DE SOUSA			
			ADVOGADO	:	DR(A). MANOEL LOPES VELOSO			



PROCESSO : AIRR-864/2001-099-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.002/2003-109-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.108/2005-003-17-40-3 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : MAXMILLIAN BARBOSA	AGRAVANTE(S) : ZF NACAM SISTEMAS DE DIREÇÃO LTDA.	AGRAVANTE(S) : AVILMARQUE NICOMEDES DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). PAULO CÉSAR REOLON	ADVOGADO : DR(A). ADELMO DO VALLE SOUSA LEÃO	ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA DALLAPÍCOLA SAMPAIO
AGRAVADO(S) : MARCENARIA & BARBIERO LTDA. - ME	AGRAVADO(S) : JOSÉ LEONILDO AIZA	AGRAVADO(S) : MOACIR ROGÉRIO DE OLIVEIRA E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). GIDEON DO NASCIMENTO LOURES	ADVOGADA : DR(A). ZULEINE APARECIDA CATUNDA NOI-MANN	ADVOGADA : DR(A). DAYENNE NEGRELLI VIEIRA
		AGRAVADO(S) : CONTRATA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
PROCESSO : AIRR-867/2004-261-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.009/2003-010-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.137/2003-006-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : DROGARIA SÃO PAULO S.A.	AGRAVANTE(S) : PPG INDUSTRIAL DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : PROCOMP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.
ADVOGADA : DR(A). ANA RAQUEL GUERREIRO MESQUITA	ADVOGADO : DR(A). ADYR NEY GENEROSI FILHO	ADVOGADO : DR(A). BRUNO MIARELLI DUARTE
AGRAVADO(S) : ODAIR JOSÉ LEGORI	AGRAVADO(S) : TINTAS CORAL LTDA.	AGRAVADO(S) : ANA LÚCIA VASCONCELOS MOTA CALEGARI
ADVOGADA : DR(A). GIOVANNA OTTATI	ADVOGADO : DR(A). POLICIANO KONRAD DA CRUZ	ADVOGADA : DR(A). LILIANE SILVA OLIVEIRA
	AGRAVADO(S) : OSVALDO DOROCHE	
PROCESSO : AIRR-886/2001-040-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MARCELO DE JESUS	PROCESSO : AIRR-1.150/2002-016-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	PROCESSO : AIRR-1.026/2003-027-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S) : TEVAH - VESTUÁRIO MASCULINO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADA : DR(A). CARMEN REY
AGRAVADO(S) : HERONIDES FRANCISCO DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S) : DORVALINA RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ JUSTO DE PAULA	AGRAVADO(S) : CONSTANTINO FERREIRA PIRES	ADVOGADA : DR(A). SIRLEI FOGAÇA MARTINS
AGRAVADO(S) : INTER RIO	ADVOGADA : DR(A). MIRIAN DAISY RODRIGUES SANTANA	
PROCESSO : AIRR-900/2004-351-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.041/1999-491-01-41-3 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.218/2003-044-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAXIAS DO SUL E REGIÃO	AGRAVANTE(S) : FERNANDO DE SOUZA LEITE DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : ISMAEL FOGAÇA DE OLIVEIRA
	ADVOGADO : DR(A). JOÃO LUIZ PERALTA DA SILVA	ADVOGADA : DR(A). HELENA CRISTINA SANTOS BONILHA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CERJ	AGRAVADO(S) : ANHEMBI DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA.
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : DR(A). RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO DE MACEDO SOARES
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE POCAI PEREIRA	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1041/1999-0	PROCESSO : AIRR-1.219/1999-087-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO
	PROCESSO : AIRR-1.041/1999-491-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
PROCESSO : AIRR-911/2004-702-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S) : MARI ESTELA VICENTE BALDUCCI
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CERJ	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO CHIMINAZZO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.	ADVOGADA : DR(A). WILMA TEIXEIRA VIANA	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE PAULÍNIA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S) : FERNANDO DE SOUZA LEITE DE CASTRO	ADVOGADA : DR(A). SANDRA REGINA SORANZZO MOTTA
AGRAVADO(S) : VALTEREZA POZZER COLETTI	ADVOGADO : DR(A). JOÃO LUIZ PERALTA DA SILVA	PROCURADORA : DR(A). VALÉRIA REIS SILVA SUNIGA
ADVOGADA : DR(A). ANDRÉIA BARRIQUEL LUZA	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1041/1999-3	PROCESSO : AIRR-1.234/2005-008-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO
	PROCESSO : AIRR-1.052/1998-012-03-41-7 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
PROCESSO : AIRR-917/2004-442-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. E OUTRO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVANTE(S) : IVAÍ - ENGENHARIA DE OBRAS S.A.	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP	ADVOGADA : DR(A). WALKIRIA LIMA RIBEIRO MACHADO	AGRAVADO(S) : JONAS EDUARDO CLEMENTE DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO QUINTERO	AGRAVADO(S) : POLIOBRA INCORPORAÇÕES LTDA.	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FRANCISCO GOMES D'ÁVILA
AGRAVADO(S) : FERNANDO VICENTE DA SILVA FILHO	ADVOGADO : DR(A). MARCELO ABBADE DAS NEVES	PROCESSO : AIRR-1.239/2003-042-15-40-2 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ENZO SCIANNELLI	AGRAVADO(S) : MINERAÇÃO SERRA DA FORTALEZA S.A.	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
	AGRAVADO(S) : JOSÉ FERREIRA DA SILVA	AGRAVANTE(S) : TIM CELULAR S.A.
PROCESSO : AIRR-920/1999-074-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). LUCI ALVES DOS SANTOS CARVALHO	ADVOGADO : DR(A). ROBSON FREITAS MELLO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO : AIRR-1.062/2002-411-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : ANA CAROLINA NOVAES KEHL
AGRAVANTE(S) : CÉSAR ROGÉRIO CARDOSO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : DR(A). DOMINGOS DAVID JÚNIOR
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	AGRAVANTE(S) : JOAQUIM CÂNDIDO VIEIRA	AGRAVADO(S) : TECNOSISTEMI BRASIL LTDA.
AGRAVADO(S) : DEFENSE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.	ADVOGADA : DR(A). SAMANTA ALVES RODER	PROCESSO : AIRR-1.254/1999-004-17-00-1 TRT DA 17A. REGIÃO
	AGRAVADO(S) : FAUSTO DOS SANTOS	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
PROCESSO : AIRR-930/2003-037-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). FÁBIO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : MATILDE NUNES MACHADO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	AGRAVADO(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADA : DR(A). GILDA ELENA BRANDÃO DE ANDRADE D'OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR-1.075/2005-051-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCURADORA : DR(A). KÁTIA BOINA
AGRAVADO(S) : ERLY BENTO RODRIGUES	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	PROCESSO : AIRR-1.276/2000-058-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO CORREIA DE MELLO	AGRAVANTE(S) : JOSÉ WILSON REGIS	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
	ADVOGADO : DR(A). WALMIR VASCONCELOS MAGALHÃES	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ
PROCESSO : AIRR-946/2005-121-06-40-0 TRT DA 6A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	ADVOGADA : DR(A). ERCÍLIA BILIU DE AMORIM
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : DR(A). SÉRVIO DE CAMPOS	AGRAVADO(S) : ROBERTO TOANI
AGRAVANTE(S) : MARIA JOSÉ DA SILVA	AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE FRETRANS FRETAMENTO E TRANSPORTES LTDA.	ADVOGADA : DR(A). ROSÂNGELA APARECIDA DEVIDÉ
ADVOGADA : DR(A). LARISSA SAMPAIO LEITÃO CARNEIRO	PROCESSO : AIRR-1.085/2004-060-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.289/1998-006-15-00-3 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : EDSON MORAIS DA SILVA	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
	AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
PROCESSO : AIRR-958/2003-039-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). ROSELI DIETRICH	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVADO(S) : DÉCIO CAMILLO	AGRAVADO(S) : JOSÉ LUIZ PILAN
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS	ADVOGADO : DR(A). WALMIR VASCONCELOS MAGALHÃES	ADVOGADO : DR(A). ADILSON BASSALHO PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS ARMELIM	AGRAVADO(S) : CCTC - COOPERATIVA COMUNITÁRIA DE TRANSPORTES COLETIVOS	PROCESSO : AIRR-1.349/2003-001-21-40-6 TRT DA 21A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : MARIA ANCILIA MONTEIRO RABÉLO	PROCESSO : AIRR-1.104/2004-063-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO ROBERTO SACCHI	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVANTE(S) : LUCINEIDE SOARES DA SILVA
	AGRAVANTE(S) : DARIO SANTOS NERY	ADVOGADO : DR(A). MIROCEM FERREIRA LIMA JÚNIOR
PROCESSO : AIRR-975/2004-262-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). JUSSARA SOARES CARVALHO	AGRAVADO(S) : DIFERENCIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA.
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	AGRAVADO(S) : SUPERMERCADO DO BRÁS LTDA. E OUTRO	
AGRAVANTE(S) : JOSÉ LEITÃO TEIXEIRA	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ KOSHIRO SAITO	
ADVOGADO : DR(A). MARCOS ROBERTO MONTEIRO		
AGRAVADO(S) : WICKBOLD & NOSSO PÃO INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS LTDA.		
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO FISCHETTI BÖNECKER		

PROCESSO	: AIRR-1.355/2003-402-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.620/2003-049-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.854/2003-481-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	: HOMMA DISTRIBUIDORA DE REVISTAS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE IBITINGA	AGRAVANTE(S)	: CERJ - COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADA	: DR(A). LUCILA MARIA SERRA	ADVOGADO	: DR(A). WALTER RAUCCI JUNIOR	ADVOGADO	: DR(A). VANDERSON TORRES BARRETO
AGRAVADO(S)	: CLAUDIOMIRO SILVEIRA DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: CÉSAR NOVELLI CUZATO	AGRAVADO(S)	: JORCELINO DA SILVA NEVES
ADVOGADA	: DR(A). HELENA MARIA GUSSO	ADVOGADO	: DR(A). MÁRCIO ROBISON VAZ DE LIMA	ADVOGADO	: DR(A). GUARACI FRANCISCO GONÇALVES
AGRAVADO(S)	: EDITORA ABRIL S.A.				
PROCESSO	: AIRR-1.360/2001-133-05-40-4 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.658/2005-003-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.859/2003-462-05-40-3 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	: POLIBRASIL RESINAS S.A.	AGRAVANTE(S)	: CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - CEASA/MG	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO PIMENTEL	ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO ALVES DE ABREU	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	: LUIZ FERNANDO GARCIA LANDEIRO	AGRAVADO(S)	: EIZUALDO DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: IVAN SOUZA DA HORA E OUTRO
ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). EDSON DE MORAES	ADVOGADO	: DR(A). MARCOS NAVARRO COSTA
		AGRAVADO(S)	: COLÍSEU SEGURANÇA LTDA.	AGRAVADO(S)	: SISTEMA ENGENHARIA LTDA.
				ADVOGADO	: DR(A). TARSO OLIVEIRA SOARES
PROCESSO	: AIRR-1.429/2003-202-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.696/2000-013-05-00-9 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.903/2001-065-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	: AGIP DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: NAILSON BARBOSA DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS EXECUTORES DE TRABALHO EM ENGENHARIA E MANUTENÇÃO - COOPREST
ADVOGADA	: DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO CYRO DE CASTRO NETO
AGRAVADO(S)	: LAURO JOSÉ CRISTINO	AGRAVADO(S)	: NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES LTDA.	AGRAVADO(S)	: ARISTIDES FEIJÓ SOARES
ADVOGADO	: DR(A). PAULO DOS SANTOS MARIA	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO PAULO DE CARVALHO MONTEIRO	ADVOGADA	: DR(A). CERES HELENA PINTO TEIXEIRA
				AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ
PROCESSO	: AIRR-1.444/2004-107-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.711/2002-056-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCURADOR	: DR(A). PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO
RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)		
AGRAVANTE(S)	: ELISABETH LEITE FARIA	AGRAVANTE(S)	: SEVERINO FRANCISCO DO NASCIMENTO FILHO	PROCESSO	: AIRR-1.930/2002-511-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). ROBSON P. P. DE FIGUEIREDO	ADVOGADA	: DR(A). NILDA MARIA MAGALHÃES	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVADO(S)	: MARLI MARIA DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: VIAÇÃO AMBAR LTDA.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADA	: DR(A). DENÍVIA SOUZA QUEIROZ	ADVOGADO	: DR(A). PAULO ROBERTO ANDRIOLO	ADVOGADA	: DR(A). MILIANA SANCHEZ NAKAMURA
		AGRAVADO(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	AGRAVADO(S)	: VALDENY MARTINS DA SILVA
		ADVOGADA	: DR(A). ROSELI DIETRICH	ADVOGADA	: DR(A). WILMA THEOFILO DE S. FIGUEIRA
PROCESSO	: AIRR-1.446/2003-023-05-40-3 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.759/1992-002-13-41-6 TRT DA 13A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.959/1999-002-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	: NELSON PASCHOALOTTO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C LTDA. E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO DO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE	AGRAVANTE(S)	: SEIETIRO HIRANO
ADVOGADO	: DR(A). JURANDIR ROSALIM JÚNIOR	PROCURADOR	: DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO ARY MONTENEGRO CASTELO
AGRAVADO(S)	: PRISCILA CHAVES RAMOS	AGRAVADO(S)	: ERISVALDO GADELHA SARAIVA	AGRAVADO(S)	: SOCIEDADE BRASILEIRA DE DEFESA DA TRADIÇÃO, FAMÍLIA E PROPRIEDADE - TFP
ADVOGADA	: DR(A). LILIAN OLIVEIRA URETA	ADVOGADO	: DR(A). ERISVALDO GADELHA SARAIVA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ DE LIMA FRANCO
				PROCESSO	: AIRR-2.014/2004-040-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-1.510/2002-029-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.766/1995-121-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	AGRAVANTE(S)	: VIAÇÃO NOIVA DO MAR LTDA.	ADVOGADA	: DR(A). VERA LÚCIA FONTES PISSARRA MARQUES
ADVOGADO	: DR(A). CELSO BARRETO NETO	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ADELAR SOUZA	AGRAVADO(S)	: PEDRO GONÇALVES BARBOSA
AGRAVADO(S)	: ARON JOSÉ WURMAN	AGRAVADO(S)	: JOSÉ BENIRES VIEIRA	ADVOGADA	: DR(A). JANEMEIRE BARREIRO GOMES RODRIGUES
ADVOGADA	: DR(A). SÔNIA MARIA COSTEIRA FRAZÃO	ADVOGADO	: DR(A). HALLEY LINO DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: MASSA FLUIDA DE FRETRANS FRETAMENTO E TRANSPORTES LTDA.
AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	PROCESSO	: AIRR-1.810/2001-012-07-40-9 TRT DA 7A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-2.020/2000-244-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA	RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
		AGRAVANTE(S)	: CONSTRUTORA CIVAN LTDA.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
PROCESSO	: AIRR-1.511/2002-900-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO DEUSITO DE SOUZA	ADVOGADA	: DR(A). CLÁUDIA BRUM MOTHÉ
RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	AGRAVADO(S)	: LUIZ ABEL BRAGA	AGRAVADO(S)	: MÁRIO ROBERTO URIA LEITÃO
AGRAVANTE(S)	: EDITORA PESQUISA E INDÚSTRIA LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO GOMES LINARD	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ CARLOS CARNEIRO
ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANE SIGGEA BENEDETTO	PROCESSO	: AIRR-1.813/2003-021-09-40-4 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-2.027/2002-014-08-40-0 TRT DA 8A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: NORIVAL FERNANDES NEVES	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO DOMINGOS	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
		ADVOGADA	: DR(A). CHRISTIANE REGINA FONTANELLA	ADVOGADA	: DR(A). MICHELINE ANTUNES ESTEVES
PROCESSO	: AIRR-1.537/2003-465-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MARIA APARECIDA BORTOLUCCI ANDRETTO	AGRAVADO(S)	: NAZIR MIRANDA ZAIRE
RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	ADVOGADO	: DR(A). JAMAL RAMADAN AHMAD	ADVOGADO	: DR(A). EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	: JAIR SOARES DA SILVA	PROCESSO	: AIRR-1.815/2002-281-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-2.041/1998-082-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVADO(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: JOÃO CORREIA OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ BERNARDO ALVAREZ	ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE POCAI PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ CARLOS TONIN
		AGRAVADO(S)	: ADILSON RANGEL TAVARES	AGRAVADO(S)	: ELMAZ COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.
PROCESSO	: AIRR-1.538/2001-051-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). EDSON CARVALHO RANGEL	ADVOGADO	: DR(A). FLÁVIO DE JESUS FERNANDES
RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	PROCESSO	: AIRR-1.815/2002-900-17-00-7 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-2.079/2000-031-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO	RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
PROCURADORA	: DR(A). MARIA DE LOURDES ALMEIDA PRADO NEGRO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CO-DESA	AGRAVANTE(S)	: TV ÔMEGA LTDA.
AGRAVADO(S)	: CLAUDIA DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). FELIPE OSÓRIO DOS SANTOS	ADVOGADA	: DR(A). ANNA PAULA SIQUEIRA E DIAS
ADVOGADA	: DR(A). ELISA ASSAKO MARUKI	AGRAVADO(S)	: ESPÓLIO DE ROMILDO DO NASCIMENTO	AGRAVADO(S)	: ALZIRA VITORINO DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: ELITE - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA S/C LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO	ADVOGADO	: DR(A). THEMÍSTOCLES LAUDIER DE FARIA LIMA
				PROCESSO	: AIRR-2.085/2002-900-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-1.544/2000-491-05-40-9 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.819/1991-034-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL - IRB	ADVOGADO	: DR(A). RAIMAR RODRIGUES MACHADO
ADVOGADA	: DR(A). SORAIA SIMÕES NERI LEAL	ADVOGADO	: DR(A). LEONARDO KACELNIK	AGRAVADO(S)	: SÔNIA SILVA SANTOS
AGRAVADO(S)	: FERNANDO DE ANDRADE	AGRAVADO(S)	: MARIA SELMA GUIMARÃES GONÇALVES	ADVOGADA	: DR(A). CATIA HELENA DA MOTTA
		ADVOGADO	: DR(A). CARLOS FERNANDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE	PROCESSO	: AIRR-2.139/2001-030-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-1.568/1999-005-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.839/2001-005-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
AGRAVANTE(S)	: SÉRGIO ALEXANDRE NAVAS	AGRAVANTE(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
ADVOGADO	: DR(A). ODILON SEGNA	ADVOGADA	: DR(A). VERA LÚCIA FONTES PISSARRA MARQUES	AGRAVADO(S)	: ROBERTO DE AGUIAR BARRETO
AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES-SP	AGRAVADO(S)	: MARINHO MARQUES FERREIRA	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO JUSTINO DE OLIVEIRA PEREIRA
ADVOGADO	: DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADA	: DR(A). MARIA LEONOR SOUZA POÇO		



PROCESSO : AIRR-2.150/2004-003-21-40-9 TRT DA 21A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-3.051/2000-024-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-6.992/2001-037-12-41-6 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : TATIANA DA SILVA QUEIROZ	AGRAVANTE(S) : GEIZA MARIA PUCCA	AGRAVANTE(S) : RBS - ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A.
ADVOGADO : DR(A). OSVALDO DE MEIROZ GRILO JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). NILTON AGOSTINI VOLPATO	ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO VILLAR MELLO GUIMARÃES
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE JAÚ	AGRAVADO(S) : PAULO HENRIQUE MARTINS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA : DR(A). FABIANA SANCHES	ADVOGADA : DR(A). SUSAN MARA ZILLI
PROCESSO : AIRR-2.175/2002-201-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-3.460/2002-900-18-00-5 TRT DA 18A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-7.275/2002-900-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : KOFAR PRODUTOS METALÚRGICOS LTDA	AGRAVANTE(S) : LAURENTINO BARBOSA DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : ERASMO JOSÉ FRANCISCO
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO CENEZIN BARBOSA	ADVOGADO : DR(A). EDIVAL MILHOMEM DA ROCHA	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVADO(S) : AÇOMED AÇOS INOXIDÁVEIS E METAIS LTDA.	AGRAVADO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG	AGRAVADO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR(A). RUI DE SALLES OLIVEIRA SANTOS	ADVOGADA : DR(A). ILDA TEREZINHA DE OLIVEIRA COSTA	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : OSMAR ALEXANDRE MARCHIONI	PROCESSO : AIRR-3.462/2002-900-18-00-4 TRT DA 18A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). GUILHERME MARTINS FONTE PEREIRA	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	PROCESSO : AIRR-8.242/2002-900-03-00-9 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-2.249/2004-009-07-40-5 TRT DA 7A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ALEXANDRE RONAN DE SOUSA	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). MARIVALDO CAVALCANTE FRAUZINO	AGRAVANTE(S) : MARTA MARIA DORNAS MACHADO
AGRAVANTE(S) : LIDUÍNA MARIA MENDES BEZERRA	AGRAVADO(S) : CLUBE OÁSIS	ADVOGADO : DR(A). JOÃO BAPTISTA ARDIZONI REIS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADA : DR(A). CARMEM SILVA MENDONÇA	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO : AIRR-3.508/2002-900-05-00-6 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR(A). THIAGO AGUIAR DE CARVALHO	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROCESSO : AIRR-2.269/2002-315-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO : DR(A). NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO : AIRR-8.243/2002-900-03-00-3 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : SERVCARTER INTERNACIONAL LTDA.	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO HERBERT DAS MERCÊS	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
ADVOGADO : DR(A). EDSON TEIXEIRA DE MELO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALMIR DE ASSUNÇÃO FILHO	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
AGRAVADO(S) : ANDREIA FERREIRA DA SILVA	PROCESSO : AIRR-3.510/2002-900-05-00-5 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). VIVIANI BUENO MARTINIANO
ADVOGADO : DR(A). FLODOBERTO FAGUNDES MOIA	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROCESSO : AIRR-2.329/2004-201-08-40-0 TRT DA 8A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COMVEL COMÉRCIO INDÚSTRIA E PECUÁRIA LTDA.	ADVOGADA : DR(A). MARY CARLA SILVA RIBEIRO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : DR(A). PEDRO LOPES GUIMARÃES	AGRAVADO(S) : EDIR JOSÉ RAMALHO XAVIER
AGRAVANTE(S) : UNIÃO	AGRAVADO(S) : VALDELICE DANTAS DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). ALUÍSIO SOARES FILHO
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	ADVOGADA : DR(A). ROSALVA ROUSSENQ	PROCESSO : AIRR-8.452/2002-906-06-40-3 TRT DA 6A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : JOSÉ EDSON DOS SANTOS SARGES E OUTROS	PROCESSO : AIRR-3.549/2002-906-06-40-0 TRT DA 6A. REGIÃO	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
ADVOGADA : DR(A). CLEUSA AMÁLIA VON SCHARTEN	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S) : EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS - EMTU/RECIFE
PROCESSO : AIRR-2.362/2001-005-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ANA ELIZABETH PAIVA DA MOTA	ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA SOUZA DOS SANTOS
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FELINTO BARBOZA	AGRAVADO(S) : ELBA FREIRE LUNA
AGRAVANTE(S) : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO RESIDENCIAL I	AGRAVADO(S) : LAR - LEGIÃO ASSISTENCIAL DO RECIFE	ADVOGADA : DR(A). SONIA MARIA BARBOSA TORRES
ADVOGADO : DR(A). ALBERTO HELZEL JÚNIOR	ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA FERRAZ DE LIMA	PROCESSO : AIRR-8.875/2004-001-09-40-3 TRT DA 9A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : TEREZA RODRIGUES FRANÇA	PROCESSO : AIRR-3.625/2002-900-01-00-1 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO GUERINO LEPRE RIBEIRO	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
PROCESSO : AIRR-2.557/2001-065-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PARATY	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	PROCURADORA : DR(A). LILIAN GRIZAGORIDIS	AGRAVADO(S) : SÉRGIO MARTINS VIANA
AGRAVANTE(S) : GUALTER MARCUSSI	AGRAVADO(S) : CACILDO RODRIGUES DA CRUZ	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO VIEIRA SIEWRDT
ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO CARDOSO FILHO	ADVOGADO : DR(A). ABRAÃO COUTINHO PORTO	PROCESSO : AIRR-9.645/2002-906-06-40-1 TRT DA 6A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CESP	PROCESSO : AIRR-3.656/2002-900-05-00-0 TRT DA 5A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADA : DR(A). MARTA CALDEIRA BRAZÃO	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S) : SPORT CLUBE DO RECIFE
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RINO MARTINS
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : DR(A). JORGE VERGUEIRO DA COSTA MACHADO NETO	AGRAVADO(S) : ELIEL HENRIQUE DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP	AGRAVADO(S) : LILIANE GAMA SANTOS	ADVOGADO : DR(A). DANILO CAVALCANTI DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR-2.653/2001-024-05-40-0 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). WALDEMIRO TOLENTINO SODRÉ NETO	PROCESSO : AIRR-9.805/2004-007-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	PROCESSO : AIRR-3.869/2002-900-03-00-3 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE TRANSPORTES SÃO LUIZ LTDA.	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S) : ISAAC MATALON
ADVOGADO : DR(A). ERNANDES DE ANDRADE SANTOS	AGRAVANTE(S) : IARA APARECIDA PINTO QUARESMA MORANDI	ADVOGADO : DR(A). OLÍMPIO PAULO FILHO
AGRAVADO(S) : DALVO ANTÔNIO VIANA FONSÊCA	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ROCHA	AGRAVADO(S) : ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO : DR(A). LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS	AGRAVADO(S) : BANCO BEMGE S.A.	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
PROCESSO : AIRR-2.848/1997-022-09-40-8 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). PAULO HENRIQUE DE CARVALHO CHAMON	AGRAVADO(S) : ELETROSUL - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	PROCESSO : AIRR-4.021/2002-900-12-00-2 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ DREHER
AGRAVANTE(S) : JOÃO RODRIGUES DA VEIGA	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	PROCESSO : AIRR-12.572/2002-900-09-00-6 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). GENI KOSKUR	AGRAVANTE(S) : OSNY JOSÉ DALRI JÚNIOR	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
AGRAVADO(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA	ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	AGRAVANTE(S) : ANA MARIA GUERRA BATISTA
ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO EVERSON BUENO	AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	ADVOGADO : DR(A). MAXIMILIANO NAGL GARCEZ
PROCESSO : AIRR-2.943/2003-021-09-40-4 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MARCILIO CESAR RAMOS KRIEGER	AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	PROCESSO : AIRR-4.619/1999-242-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). SANDRA REGINA RODRIGUES
AGRAVANTE(S) : LOJAS AMERICANAS S.A.	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	PROCESSO : AIRR-12.826/2002-900-15-00-3 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). MARIA DE LOURDES VIÉGAS GEORG	AGRAVANTE(S) : ALBINO DE SOUZA VALENTE NETO	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
AGRAVADO(S) : ALEKSANDRA RODRIGUES BARBOSA	ADVOGADO : DR(A). JOÃO LUIZ PERALTA DA SILVA	AGRAVANTE(S) : JOSÉ AUGUSTO FERREIRA
ADVOGADO : DR(A). UMBERTO CARLOS BECKER	AGRAVADO(S) : AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS
AGRAVADO(S) : LOCAR PEOPLE LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA.	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO TELLES DE MIRANDA FILHO	AGRAVADO(S) : MARCHESAN - IMPLEMENTOS E MÁQUINAS AGRÍCOLAS TATU S.A.
ADVOGADO : DR(A). CÉSAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE	PROCESSO : AIRR-5.406/2002-900-09-00-3 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ENIVALDO APARECIDO DE PIETRE
PROCESSO : AIRR-3.008/2004-034-12-40-6 TRT DA 12A. REGIÃO	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	PROCESSO : AIRR-13.377/2002-900-09-00-3 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVANTE(S) : PASTIFÍCIO FIORUZZI LTDA.	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : DR(A). VICENTE DE PAULA SANTIAGO	AGRAVANTE(S) : JOSÉ SABINO DRUMOND
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO BARRETO SASSEN	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO RIBEIRO GOMES	ADVOGADO : DR(A). TAMAR NANJI CHRISTMANN
AGRAVADO(S) : LUIZ GABRIEL CORRÊA	ADVOGADO : DR(A). OLINTO ROBERTO TERRA	AGRAVADO(S) : ANTAS SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA. S/C E OUTRA
ADVOGADA : DR(A). ROSSELA ELIZA CENI	PROCESSO : AIRR-6.156/2003-651-09-40-2 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM MIRÓ
	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	
	AGRAVANTE(S) : SÉRGIO NOFRE	
	ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA	
	AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR	
	ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO	
	Complemento: Corre Junto com RR - 6156/2003-8	

PROCESSO : AIRR-14.000/2002-900-17-00-8 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-17.989/2002-900-21-00-0 TRT DA 21A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-35.135/2002-900-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : UNIBRÁS ALIMENTOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVANTE(S) : CARLOS EDUARDO PIRES
ADVOGADO : DR(A). DOMINGOS SALIS DE ARAÚJO	ADVOGADA : DR(A). ALINE SILVA DE FRANÇA	ADVOGADO : DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA
AGRAVADO(S) : GILCÉIA CORRÊA	AGRAVADO(S) : EDUARDO EMÍLIO GUEDES PINTO	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : DR(A). GENTIL MARTINS PEREZ	ADVOGADO : DR(A). MARC ALFONS ADELIN GHIJS	ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
PROCESSO : AIRR-14.730/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-19.021/2002-900-21-00-8 TRT DA 21A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-36.281/2002-900-21-00-8 TRT DA 21A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	AGRAVANTE(S) : UNIÃO	AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA	ADVOGADA : DR(A). MICAELA DOMINGUEZ DUTRA
AGRAVADO(S) : ROBERTO STÁCIO DUARTE	AGRAVADO(S) : JOSÉ ANGELINO DA COSTA	AGRAVADO(S) : FRANCISCO ANTÔNIO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). PAULO DIAS LOBAS		ADVOGADO : DR(A). MARC ALFONS ADELIN GHIJS
PROCESSO : AIRR-15.331/2002-900-01-00-2 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-19.837/2004-003-09-40-9 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-36.282/2002-900-21-00-2 TRT DA 21A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : TRANSPORTES SÃO SILVESTRE S.A.	AGRAVANTE(S) : INKAFARMA - COMÉRCIO FARMACÊUTICO S.A.	AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). DAVID SILVA JÚNIOR	ADVOGADA : DR(A). LIZIANE ADÉLIA DA SILVA ROCHA	ADVOGADA : DR(A). MICAELA DOMINGUEZ DUTRA
AGRAVADO(S) : WALTER VICENTE	AGRAVADO(S) : MARTINHO CAMPOS DE SIQUEIRA	AGRAVADO(S) : MANOEL DOS SANTOS BARBOSA
ADVOGADO : DR(A). MARCOS CÉSAR DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). MAINAR RAFAEL VIGANÓ	ADVOGADO : DR(A). FLAVIANO DE HOLANDA MONTENEGRO
PROCESSO : AIRR-16.089/2002-900-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-20.710/2002-902-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-36.284/2002-900-21-00-1 TRT DA 21A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : NESTLÉ BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : ELETROPOLITANO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	ADVOGADA : DR(A). MICAELA DOMINGUEZ DUTRA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO DA MOTTA FRANCO	AGRAVADO(S) : VICENTE FERREIRA DA SILVA	AGRAVADO(S) : FRANCISCO DE ASSIS FERNANDES DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). ANSELMO MARCOS FRANCISCHINI	ADVOGADO : DR(A). LEANDRO MELONI	ADVOGADO : DR(A). JOEL MARTINS DE MACEDO FILHO
PROCESSO : AIRR-16.132/2002-900-01-00-1 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-21.491/2002-005-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-38.419/2002-900-01-00-2 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : PRODUTOS ALIMENTÍCIOS FLEISCHMANN E ROYAL LTDA.	AGRAVANTE(S) : SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS	AGRAVANTE(S) : JOSÉ MÁRIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). EUGÊNIO ARRUDA LEAL FERREIRA	ADVOGADA : DR(A). MÍRIAM PÉRSIA DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). ALCINÉSIO BARCELLOS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : LUIZ HENRIQUE DE ASSIS	AGRAVADO(S) : JOCYMARA JOSLIN	AGRAVADO(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO
ADVOGADA : DR(A). LILIAM CLARA SANTOS GORGES	ADVOGADO : DR(A). RONALD SILKA DE ALMEIDA	ADVOGADA : DR(A). RENATA DE VILLEMOR VIANNA
PROCESSO : AIRR-16.235/2002-900-01-00-1 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-23.531/2002-902-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-42.770/2002-900-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : VALMA QUEIROZ CÔRTEZ	AGRAVANTE(S) : REGISPEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BOBINAS LTDA.	AGRAVANTE(S) : ELIANE FREITAS NASSIFF
ADVOGADO : DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	ADVOGADO : DR(A). VLADEMIR DE FREITAS	ADVOGADA : DR(A). LÍGIA MARIA BARATA SILVA BRASIL
AGRAVADO(S) : SOCIEDADE CIVIL CASAS DE EDUCAÇÃO	AGRAVADO(S) : MAXIMILIANO RAMOS	AGRAVADO(S) : HOSPITAL MUNICIPAL GETÚLIO VARGAS
ADVOGADO : DR(A). ADOLFO EUSTÁQUIO MARTINS DORNELLAS	ADVOGADA : DR(A). HELENA CRISTINA SANTOS BONILHA	PROCURADOR : DR(A). FRANCISCO EDUARDO DE SOUZA PIRES
PROCESSO : AIRR-16.243/2002-900-01-00-8 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-24.689/2002-900-03-00-5 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-43.027/2002-900-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE TRÊS RIOS	AGRAVANTE(S) : SEBASTIÃO ALVES FERREIRA	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
ADVOGADA : DR(A). GISA NARA MACIEL MACHADO DA SILVA	ADVOGADA : DR(A). MARIA DE FÁTIMA ROSA DE LIMA	PROCURADOR : DR(A). ROGÉRIO SCOTTI DO CANTO
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : PAULO VIEIRA	AGRAVADO(S) : IVO ONIFSON BROLLO
ADVOGADO : DR(A). JORGE VERGUEIRO DA COSTA MACHADO NETO	ADVOGADO : DR(A). GERALDO LUIZ NETO	ADVOGADO : DR(A). OSLENO WANDERLEY DOS SANTOS HEBERLÉ
PROCESSO : AIRR-16.252/2002-900-01-00-9 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-24.767/2002-900-03-00-1 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-59.838/2002-900-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : ITAMAR DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : ASTRO TÁXI AÉREO LTDA. E OUTROS	AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA GATO PLÁCIDO	ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO AUGUSTO LEMOS VIEGAS	PROCURADOR : DR(A). LAÉRCIO CADORE
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : MARCELO NÉLVIO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : JOSÉ DEUS DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JORGE VERGUEIRO DA COSTA MACHADO NETO	ADVOGADO : DR(A). VITOR MÁRCIO FONSECA DINIZ	ADVOGADA : DR(A). MARI LÍGIA DORNELLES
AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI	PROCESSO : AIRR-24.880/2002-900-21-00-9 TRT DA 21A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-60.516/2002-900-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). PEDRO PAULO GOUVÊA DE MAGALHÃES	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
PROCESSO : AIRR-16.619/2002-014-09-40-4 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE NATAL	AGRAVANTE(S) : EBERLE S.A.
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCURADOR : DR(A). JORGE LUIZ DE ARAÚJO GALVÃO	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ JOBIM DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR	AGRAVADO(S) : CARLOS EUGÊNIO DA CRUZ CARVALHO E OUTROS	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO GATELLI
ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ESTRELA MARTINS	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO ASSIS DA ROSA CARVALHO
AGRAVADO(S) : SIVONEI FRANCISCO BRENNY	PROCESSO : AIRR-24.950/2002-900-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-60.607/2002-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). FABIANO NEGRISOLI	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
PROCESSO : AIRR-17.141/2002-900-20-00-6 TRT DA 20A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : INNOCÊNCIO FRANCISCO FERNANDES DA ROCHA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	ADVOGADA : DR(A). FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN	ADVOGADA : DR(A). DANIELLA BARBOSA BARRETTO
AGRAVANTE(S) : MARIA LIONETE SANTOS BARROS E OUTROS	AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE	AGRAVADO(S) : VALMOR GOMES LARGUE
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MATEUS TELES MACHADO	ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO CARLOS ESTIGARRIBIA MARTINS
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	PROCESSO : AIRR-24.985/2002-900-08-00-9 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-62.640/2002-900-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
AGRAVADO(S) : CHEIM TRANSPORTES S.A.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES - COMPAR	AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADO : DR(A). DIVANILTON VIANA PORTELA	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO HENRIQUE FORTE MORENO	ADVOGADO : DR(A). RÜDGER FEIDEN
PROCESSO : AIRR-17.223/2002-900-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : MANOEL CAMPOS DAS CHAGAS	AGRAVADO(S) : LUIZ FERNANDO SCHLOTTGEN
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	ADVOGADA : DR(A). OLGA BAYMA DA COSTA	ADVOGADO : DR(A). CELSO FERRAREZE
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	PROCESSO : AIRR-31.104/2002-900-03-00-3 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-62.834/2002-900-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
AGRAVADO(S) : ÁUREA STELLA MARTINS FERNANDES	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR	AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
ADVOGADA : DR(A). RENATA RUSSO LARA	ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	ADVOGADO : DR(A). ALVARO BRANDÃO HENRIQUES MAIMONI
PROCESSO : AIRR-17.523/2002-900-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTÔNIO CARNEIRO	AGRAVADO(S) : SAMUEL GOMES DA SILVA
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). ALEX SANTANA DE NOVAIS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ OSCAR BORGES
AGRAVANTE(S) : FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO - FUNBEP	PROCESSO : AIRR-31.104/2002-900-03-00-3 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-63.101/2002-900-21-00-0 TRT DA 21A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). JAQUELINE C. GEROTTI SCHIAVON	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE LONDRINA	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN
ADVOGADO : DR(A). GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	ADVOGADO : DR(A). EIDER FURTADO DE MENDONÇA E MENEZES FILHO
	AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTÔNIO CARNEIRO	AGRAVADO(S) : JOSÉ MÁRIO MARQUES
	ADVOGADO : DR(A). ALEX SANTANA DE NOVAIS	ADVOGADA : DR(A). ERYKA FARIAS DE NEGRI



PROCESSO : AIRR-63.451/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-97.728/2003-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-259/2005-013-10-00-5 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : MÁRIO POSSIDÔNIO DA SILVA	AGRAVANTE(S) : FRANCISCO OLIVEIRA ROCHA	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : DR(A). WILSON DICIERI	ADVOGADA : DR(A). FERNANDA ELISSA DE CARVALHO	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
AGRAVADO(S) : SOLVAY INDUPA DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO	RECORRIDO(S) : SILVÉRIO AMORIM MARCOLINO
ADVOGADO : DR(A). MICHEL OLIVIER GIRAudeau	PROCURADORA : DR(A). MARIA ANGELINA BARONI DE CASTRO	ADVOGADA : DR(A). ALESSANDRA CAMARANO MARTINS JANQUES DE MATOS
PROCESSO : AIRR-64.618/2002-900-01-00-6 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-98.677/2003-900-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : EXPRESSO SÃO JOSÉ LTDA.
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO LIMA
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO BARNABÉ	AGRAVANTE(S) : FAMASTIL FERRAMENTAS LTDA.	PROCESSO : RR-389/2004-013-08-00-8 TRT DA 8A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). MARLENE DA SILVA RODRIGUES	ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO PIRES MORAES	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVADO(S) : KIBON S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS	AGRAVADO(S) : LUIZ FELIPE PIGOZZI DE ARAÚJO	RECORRENTE(S) : IVAN TAVARES DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS MIGNOT DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). POLICIANO KONRAD DA CRUZ	ADVOGADA : DR(A). BERNARDETTE M. DE MELLO E SILVA
PROCESSO : AIRR-67.644/2002-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-109.862/2003-900-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : ADILSON SILVA
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : DR(A). ADRIANO MARQUES RAMÓIA
AGRAVANTE(S) : FAUSTINA PIRES FLORES	AGRAVANTE(S) : MARIA LUCI DE ALMEIDA SANTOS	PROCESSO : RR-391/2004-103-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA MURATORE	ADVOGADA : DR(A). MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB	AGRAVADO(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	RECORRENTE(S) : GERALDO GASPARELLO
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO ROSA RODRIGUES DE FREITAS	ADVOGADA : DR(A). GISLAINE MARIA MARENCO DA TRINDADE	ADVOGADA : DR(A). ELIANE GUTIERREZ
AGRAVADO(S) : OS MESMOS	PROCESSO : AIRR-799.688/2001-1 TRT DA 17A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
PROCESSO : AIRR-68.883/2002-900-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). CAETANO APARECIDO PEREIRA DA SILVA
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S) : ALOIZIO FRACALOSSI DA SILVA	PROCESSO : RR-456/2005-302-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS)	ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADA : DR(A). SANDRA WEBER DOS REIS	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	RECORRENTE(S) : PAMPA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A.
AGRAVADO(S) : JAIR DA SILVA MENDONÇA	ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA	ADVOGADO : DR(A). THIAGO TORRES GUEDES
ADVOGADA : DR(A). MELISSA DEMARI	AGRAVADO(S) : OS MESMOS	RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
PROCESSO : AIRR-68.900/2002-900-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-55/2004-669-09-00-2 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RECORRIDO(S) : ADILSON LUIZ DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE	AGRAVANTE(S) : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADA : DR(A). MARY CHRISTINE FROTA ARAÚJO
ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP	RECORRENTE(S) : CLEITON PEREIRA DA SILVA	PROCESSO : RR-526/2004-051-01-00-9 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : EDEVALDO XAVIER	ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO GRESPAN	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO : DR(A). ÁLVARO MARCOS PAGANOTTO FILHO	RECORRIDO(S) : FLÁVIO PINHO DE ALMEIDA	RECORRENTE(S) : VIVIANE DRUMOND DE ALBUQUERQUE
PROCESSO : AIRR-68.935/2002-900-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS SILVEIRA BELINTANI	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TORRES DAS NEVES
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	PROCESSO : RR-83/2004-008-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : CREDICARD BANCO S.A.
AGRAVANTE(S) : ELIO CAMARGO ROSBACK	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
ADVOGADO : DR(A). LEANDRO BARATA SILVA BRASIL	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS	PROCESSO : RR-528/2003-012-06-00-7 TRT DA 6A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CE-SA	ADVOGADO : DR(A). ELCIR BOMFIM	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADA : DR(A). FERNANDA SESTI DIEFENBACH	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO GALVÃO MENDES	RECORRENTE(S) : BANCA DE JOGO DE BICHO SONHO REAL
PROCESSO : AIRR-72.324/2002-900-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). PAULO EMMANUEL LUNA DOS ANJOS	ADVOGADO : DR(A). ALBÉZIO DE MELO FARIAS
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	Complemento: Corre Junto com AIRR - 83/2004-2	RECORRIDO(S) : MARIA RUBENITA REIS
AGRAVANTE(S) : SINDIQUÍMICA - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS DE PORTO ALEGRE, CANOAS, ESTEIO, SAPUCAIA DO SUL, SÃO LEOPOLDO, CACHOEIRINHA, ALVORADA E GUAÍBA	PROCESSO : RR-131/2005-104-22-00-3 TRT DA 22A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). FÁBIO RODRIGO DE PAIVA HENRIQUES
ADVOGADA : DR(A). SÍLVIA ALVES DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO : RR-543/2003-005-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : TINTAS CORAL S.A.	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CORRENTE	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO : DR(A). MARCELO NICOLAIEWSKI SANT'ANNA	ADVOGADA : DR(A). VANESSA MELO OLIVEIRA	RECORRENTE(S) : EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB
PROCESSO : AIRR-75.493/2003-900-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : ODAIR DE SOUSA BORGES	ADVOGADA : DR(A). ANDRELISE MAFFEI
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). EDILSON DE ARAÚJO NOGUEIRA	RECORRIDO(S) : TEREZINHA MASSING
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO : RR-132/2006-013-18-00-3 TRT DA 18A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO MURATORE NETO
PROCURADOR : DR(A). CARLOS RENATO S. SOUZA	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO : RR-546/2004-006-13-00-0 TRT DA 13A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : CLÁUDIA DIAS MOTTA	RECORRENTE(S) : FLÁVIO CALÇADOS E ESPORTES LTDA.	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO : DR(A). JAKSON F. DE MELO COSTA	ADVOGADO : DR(A). JUPIANO CHAVES CORTEZ	RECORRENTE(S) : CAMINHO DA SORTE LOTERIAS
AGRAVADO(S) : CENTRAL DOCUMENTOS S/C LTDA.	RECORRIDO(S) : MERANICE GOMES DUTRA	ADVOGADO : DR(A). GETÚLIO VICENTE DE PAULA CARVALHO JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). PEDRO CORDEIRO DA SILVA	RECORRIDO(S) : WIGNA WINAJARA MARTINS
PROCESSO : AIRR-77.670/2003-900-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-145/2005-073-09-00-4 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ VALDEDIR DA SILVA
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO : RR-630/2002-601-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : MARLENE CITRÂNGULO BENSEN	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE BORRAZÓPOLIS	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADA : DR(A). CONCEIÇÃO RAMONA MENA	ADVOGADO : DR(A). EZÍLIO HENRIQUE MANCHINI	RECORRENTE(S) : EDSON LUIZ FERRARI
AGRAVADO(S) : ANIS RAZUK INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	RECORRIDO(S) : MARIA APARECIDA DO PRADO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS VASCONCELLOS
ADVOGADA : DR(A). REGINA CÉLIA SILVA MOREIRA	ADVOGADO : DR(A). ELSON CARDOSO BITENCOURT	RECORRIDO(S) : LOTÉRIKA RIO BRANCO
PROCESSO : AIRR-82.625/2003-900-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-181/2004-021-01-00-1 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). DARCI PRETTO DA SILVA
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO : RR-700/2002-008-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	RECORRENTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO CAMARGO CIAMPAGLIA	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	RECORRENTE(S) : JOEDSON FÉLIX SANTANA
AGRAVADO(S) : JOSÉ ALVES DE SOUZA	RECORRIDO(S) : PAULO ROBERTO XAVIER DE LIMA	ADVOGADO : DR(A). GLAUBER SÉRGIO DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA REGINA G. RODRIGUES PINTO	ADVOGADO : DR(A). MÁRIO SÉRGIO MEDEIROS PINHEIRO	RECORRIDO(S) : MÉTODO ENGENHARIA LTDA.
PROCESSO : AIRR-91.154/2003-900-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-185/2001-521-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO CURY FILHO
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRIDO(S) : TECMO EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL S/C LTDA.
AGRAVANTE(S) : PRENSAS SCHULER S.A.	RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	ADVOGADA : DR(A). VERA CRISTINA DE SOUZA FAVA
ADVOGADO : DR(A). DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL	ADVOGADO : DR(A). EDSON DE MOURA BRAGA FILHO	RECORRIDO(S) : BRASCAN IMOBILIÁRIA E INCORPORAÇÕES S.A.
AGRAVADO(S) : JOSÉ PINHEIRO DA SILVA	RECORRIDO(S) : HÉLIO ANTÔNIO MARQUES PINTO	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANE FONSECA SALVONI
ADVOGADA : DR(A). ANA LÚCIA SALARO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO	PROCESSO : RR-825/2005-046-24-00-3 TRT DA 24A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-97.154/2003-900-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-207/2005-013-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRENTE(S) : CONSÓRCIO CIGLA SADE
AGRAVANTE(S) : PREENSAS SCHULER S.A.	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : DR(A). WELTON MACHADO TEODORO
ADVOGADO : DR(A). DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	RECORRIDO(S) : DIVINO JOSÉ DA SILVA
AGRAVADO(S) : JOSÉ PINHEIRO DA SILVA	RECORRIDO(S) : AMBRÓSIO DONISETE BOIANE	ADVOGADO : DR(A). EMERSON CORDEIRO SILVA
ADVOGADA : DR(A). ANA LÚCIA SALARO	ADVOGADO : DR(A). JOEL MARCONDES DOS REIS	
	RECORRIDO(S) : ÂNGELA MARIA BERTRAMELO	
	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS GALLINARI	

PROCESSO : RR-839/2005-018-12-00-3 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : RR-2.008/2003-465-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-14.639/2003-003-09-00-3 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : ROBISON ADLER RODRIGUES E OUTROS	RECORRENTE(S) : VALTER VALENTIM	RECORRENTE(S) : ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ BONO	ADVOGADO : DR(A). PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA	ADVOGADA : DR(A). ROBERTA ABAGGE SANTIAGO
RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	RECORRIDO(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A.	RECORRIDO(S) : MARCIA REGINA CUNHA LEAL
ADVOGADA : DR(A). DANIELE COLOGNI	ADVOGADO : DR(A). EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR	ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA ANNIBELLI FERNANDES
PROCESSO : RR-990/2006-152-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : RR-2.021/2003-035-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-16.327/2005-011-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. - FCA	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PROFESSOR DOUTOR MANOEL PEDRO PI-MENTEL - FUNAP	RECORRENTE(S) : FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO - FUNBEP E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE D'ARAGONA BUZZONI	ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO
RECORRIDO(S) : NILSON BATISTA DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : VERA LÚCIA PINHEIRO	RECORRIDO(S) : MARIA LOPES DE SOUZA
ADVOGADA : DR(A). ANA CRISTINA DE PAULA E SILVA	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO : DR(A). IVAN JOSÉ SILVEIRA
RECORRIDO(S) : COLISEU SEGURANÇA LTDA.		
PROCESSO : RR-1.013/2005-005-24-00-0 TRT DA 24A. REGIÃO	PROCESSO : RR-2.247/2003-342-01-00-2 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : RR-17.121/2004-006-09-00-1 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : ELISEU COSTA MACHADO	RECORRENTE(S) : ARYDALTON CARLOS VILARINHOS JÚNIOR	RECORRENTE(S) : SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE CURITIBA
ADVOGADO : DR(A). ARTUR GOMES PEREIRA	ADVOGADA : DR(A). FERNANDA DE AGUIAR LOPES DE OLIVEIRA	ADVOGADA : DR(A). ETIANE CALDAS GOMES KÜSTER
RECORRIDO(S) : SERRANA TRANSPORTE URBANO LTDA.	RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	RECORRIDO(S) : NACÍDIO VICTOR LEAL
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES	ADVOGADO : DR(A). AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI	ADVOGADO : DR(A). NUREDIN AHMAD ALLAN
		RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CURITIBA
		ADVOGADO : DR(A). DEONILDO LUIZ BORSATTI
PROCESSO : RR-1.075/2004-003-22-00-9 TRT DA 22A. REGIÃO	PROCESSO : RR-2.474/2003-003-16-00-9 TRT DA 16A. REGIÃO	PROCESSO : RR-17.332/2004-016-09-00-1 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR	RECORRENTE(S) : MELVIN JONES NEIVA GOMES	RECORRENTE(S) : JUAREZ DE JESUS ALVES
ADVOGADO : DR(A). NEY FERRAZ JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CAVALCANTE DE ALENCAR JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). NUREDIN AHMAD ALLAN
RECORRIDO(S) : MARIA DAS DORES VIDAL DE ANDRADE	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ALCÂNTARA	RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
ADVOGADO : DR(A). MARTIM FEITOSA CAMÉLO	ADVOGADO : DR(A). TADEU DE JESUS E SILVA CARVALHO	ADVOGADO : DR(A). RENATO PINEDA SARTORI
PROCESSO : RR-1.194/2005-016-10-00-4 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO : RR-2.494/2005-072-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-17.404/2002-652-09-00-1 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : WALKYRIA CORRÊA MAIA	RECORRENTE(S) : FUTURE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA. E OUTRO	RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
ADVOGADO : DR(A). SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ GARCIA FERRACINI	ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRIDO(S) : PAULO BEZERRA DE MEDEIROS	RECORRIDO(S) : MONICA ROSS KINDER
ADVOGADA : DR(A). ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). MÁRIO SÉRGIO MURANO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF		
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO		
PROCESSO : RR-1.278/2004-291-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-2.750/2004-001-12-00-9 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : RR-674.589/2000-8 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : GERDAU AÇOS LONGOS S.A.	RECORRENTE(S) : SAMUEL ÁVILA E OUTROS	RECORRENTE(S) : MATUZALÉM SOALHEIRO DE CARVALHO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE SANTANA	ADVOGADO : DR(A). AFONSO BORGES CORDEIRO
RECORRIDO(S) : RUBENS LACERDA LEMES	RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRENTE(S) : BELGO-MINEIRA BEKAERT TREFILARIAS S.A.
ADVOGADO : DR(A). MARCELINO HAUSCHILD	ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO HENRIQUE BRANDÃO DELGADO	ADVOGADO : DR(A). JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA
		RECORRIDO(S) : OS MESMOS
PROCESSO : RR-1.305/2003-371-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-2.985/2005-004-22-00-6 TRT DA 22A. REGIÃO	PROCESSO : RR-705.265/2000-1 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MIRASSOL
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS	ADVOGADO : DR(A). RICARDO MARTINS VILARINHO	ADVOGADO : DR(A). MARCOS ROBERTO SANCHEZ GALVES
RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS DE MEDEIROS	RECORRIDO(S) : TELMA MARIA RODRIGUES CARVALHO ASSUNÇÃO	RECORRIDO(S) : CRISTIANE MEIRE OLIANI OLIVEIRA E OUTRAS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO CREMASCO	ADVOGADA : DR(A). LUCIANA DE MELO CASTELO BRANCO FREITAS	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE MIGUEL GARCIA
PROCESSO : RR-1.421/2003-003-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-3.129/1998-003-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : A-AIRR-33/2005-030-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	RECORRENTE(S) : JOSÉ BATISTA DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : GOLDEN CROSS PROMOÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). SÉRVIO DE CAMPOS	ADVOGADO : DR(A). ROMEU GUARNIERI	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO COVOLO BORTOLI
RECORRIDO(S) : EDINALDO FERREIRA DE SOUZA	RECORRIDO(S) : ELETROPOLULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	AGRAVADO(S) : ADRIANA ROSA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TADEU FILHO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). ZACARIAS BERNARDES FÉLIX
RECORRIDO(S) : VIAÇÃO CACHOEIRA LTDA.		
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO ANTONIO BONADIE		
PROCESSO : RR-1.445/2004-004-15-00-2 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-3.251/2001-013-09-00-2 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : A-AIRR-35/2005-015-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	RECORRENTE(S) : ANTÔNIO CARLOS SALA	AGRAVANTE(S) : IARA REGINA SEVERO MARTINS
ADVOGADA : DR(A). IVONE MENOSSI VIGÁRIO	ADVOGADO : DR(A). NEI PEREIRA DE CARVALHO	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS
RECORRIDO(S) : MARIA LUÍZA DELVALHE MARTINS	RECORRIDO(S) : FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO - FUNBEP	AGRAVADO(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LUIZ LIMA DE MORAES	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). ALCIO ANTÔNIO LOPES GUIMARÃES
PROCESSO : RR-1.489/2002-003-22-01-9 TRT DA 22A. REGIÃO	PROCESSO : RR-3.672/2002-663-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : A-AIRR-97/2005-002-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA	RECORRENTE(S) : ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA.	AGRAVANTE(S) : BANCO CITIBANK S.A.
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO BOSISIO	ADVOGADO : DR(A). ROBSON FREITAS MELLO
RECORRIDO(S) : CLÁUDIO DA SILVA NASCIMENTO	RECORRIDO(S) : MARCOS RÚBIO	AGRAVADO(S) : ANA PAULA MIRANDA DRUMMOND
ADVOGADO : DR(A). ADONIAS FEITOSA DE SOUSA	ADVOGADO : DR(A). PAULO HENRIQUE RIBEIRO DE MORAES	ADVOGADO : DR(A). RAUL EDUARDO PEREIRA
		AGRAVADO(S) : PMT SERVIÇOS GERAIS LTDA.
PROCESSO : RR-1.807/2004-007-07-00-8 TRT DA 7A. REGIÃO	PROCESSO : RR-4.350/2004-052-11-00-6 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOÃO CARLOS DOS REIS
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVADO(S) : CITIBANK CORRETORA DE SEGUROS S.A.
RECORRENTE(S) : ESTADO DO CEARÁ	RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	
PROCURADORA : DR(A). RACHEL ANDRADE SALES	PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS	
RECORRIDO(S) : RITA DE CÁSSIA CAVALCANTE MUNIZ	RECORRIDO(S) : RUBENIR BATISTA SILVA	
	ADVOGADO : DR(A). LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO	
PROCESSO : RR-1.869/2004-005-17-00-2 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO : RR-6.156/2003-651-09-00-8 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : A-AIRR-184/2001-104-08-40-1 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP	RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR(A). AIDES BERTOLDO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARUS GUEDES
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES DA SAÚDE NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDISAÚDE	RECORRIDO(S) : SÉRGIO NOFRE	AGRAVADO(S) : RALPH WISHART INDÚSTRIA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI	ADVOGADO : DR(A). LEANDRO HERLEINN MURI	AGRAVADO(S) : BENEDITO MIRANDA DE SOUZA
	Complemento: Corre Junto com AIRR - 6156/2003-2	AGRAVADO(S) : VALDERI SOLENE DE ALMEIDA OLIVEIRA



PROCESSO : A-AIRR-504/2004-461-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE VACARIA
ADVOGADA : DR(A). ADRIANA TIEPPO
AGRAVADO(S) : EDILAMAR ALEXANDRE RUIVO
ADVOGADO : DR(A). TELMO BORGES ROSSI
AGRAVADO(S) : CODEVAC - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE VACARIA
ADVOGADO : DR(A). MARCELO PAGANIN VANAZ

PROCESSO : A-AIRR-511/2005-079-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
ADVOGADO : DR(A). LUCIANO JOSÉ DA SILVA
AGRAVADO(S) : MARIA RODRIGUES BATISTA
ADVOGADO : DR(A). NÉLSON BENEDICTO ROCHA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : TRANSPORTE COLETIVO PAULISTANO LTDA.

PROCESSO : A-AIRR-512/2002-105-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : MARIA INÊS DALL'OLIO ZANOLETTI
ADVOGADO : DR(A). LUIZ HENRIQUE DALMASO
AGRAVADO(S) : SÉRGIO DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). NELSON MEYER
AGRAVADO(S) : FIONDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). OLAVO FRANÇOZO
AGRAVADO(S) : FELIPE LOUREIRO
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA VALÉRIA BAGGIO BARRETTO MATTAR
AGRAVADO(S) : JORGE ANTÔNIO PINTO
ADVOGADO : DR(A). GILSON ROBERTO PEREIRA
AGRAVADO(S) : MÁRCIO PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). GILSON ROBERTO PEREIRA

PROCESSO : A-AIRR-568/2002-103-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : JORGE ARACELI RODRIGUES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ADEMAR DE PAULA
AGRAVADO(S) : YURGEL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADO : DR(A). JAIRO HALPERN

PROCESSO : A-AIRR-651/2005-006-24-41-7 TRT DA 24A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : ARVELINO TEODORO PEREIRA FILHO
ADVOGADO : DR(A). DELMOR VIEIRA

PROCESSO : A-AIRR-664/2002-464-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES
ADVOGADO : DR(A). OSWALDO SANT'ANNA
AGRAVADO(S) : JOSEMIR FARIAS DE ARAÚJO
ADVOGADA : DR(A). ROSÂNGELA ROCHA BORGES

PROCESSO : A-AIRR-715/2005-031-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : JOSÉ LUIZ ALVES DA ROCHA
ADVOGADO : DR(A). RAFAEL PEREIRA SOARES
AGRAVADO(S) : EUVALDO FERREIRA COELHO
ADVOGADA : DR(A). TEREZINHA TADIM SIMÕES
AGRAVADO(S) : HARAS SANTA CLARA AGROPECUÁRIA E TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). RAFAEL PEREIRA SOARES

PROCESSO : A-AIRR-863/2004-102-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
AGRAVADO(S) : ILTON LOUREIRO
ADVOGADO : DR(A). RAUL FREITAS PIRES DE SABÓIA

PROCESSO : A-AIRR-865/2005-036-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA
ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO CÂNDIDO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : VICENTE DE PAULA GARCIA
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO ROGÉRIO MOREIRA BARQUETTE
AGRAVADO(S) : MANTIQUEIRA ENGENHARIA LTDA.

PROCESSO : A-AIRR-1.214/2002-007-08-40-9 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
AGRAVADO(S) : EVALDO REIS PINHEIRO
ADVOGADO : DR(A). MARCELO PEREIRA E SILVA
AGRAVADO(S) : MERCADÃO DO FERRO LTDA.
ADVOGADA : DR(A). ÉRICA DE ALMEIDA PINTO

PROCESSO : A-AIRR-1.275/2001-010-08-40-8 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
AGRAVADO(S) : JORGE LUIZ DE CARVALHO CORREA
ADVOGADO : DR(A). PAULO BOSCO MILÉO GOMES VILAR
AGRAVADO(S) : ROBERTO SANTOS
ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO JORGE SANTOS DE MATOS

PROCESSO : A-RR-1.571/2003-062-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : DOW BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). ANDREA AUGUSTA PULICI KANAGUCHI
AGRAVADO(S) : JOSÉ EDUARDO RIBEIRO ARRUDA
ADVOGADA : DR(A). TATIANA KARMANN ARRUDA

PROCESSO : A-AIRR-1.798/2003-171-06-40-5 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
ADVOGADA : DR(A). MARIA NEIDE DINIZ CAVALCANTI
AGRAVADO(S) : COOPRESAM - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO AGRESTE MERIDIONAL
AGRAVADO(S) : MARINALVA JOSÉ DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). SEVERINO JOSÉ DA CUNHA

PROCESSO : A-AIRR-1.860/2003-171-06-40-9 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA DE MOURA
AGRAVADO(S) : LENY FERREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR(A). SEVERINO JOSÉ DA CUNHA
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO AGRESTE MERIDIONAL - COOPRESAM
ADVOGADA : DR(A). VALDA HELENA ALVES DOS SANTOS

PROCESSO : A-RR-2.166/2002-046-15-00-6 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : NESTLÉ BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : PAULO SÉRGIO BERTO
ADVOGADO : DR(A). OSWALDO KRIMBERG

PROCESSO : A-RR-3.002/2004-051-11-00-5 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS
AGRAVADO(S) : SIDLEMA DE SOUZA CAVALCANTE
ADVOGADO : DR(A). MESSIAS GONÇALVES GARCIA

PROCESSO : A-RR-8.079/2003-034-12-00-0 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO : DR(A). GUILHERME PEREIRA OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : MIRIAN QUINTEL
ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS

PROCESSO : A-ED-AIRR-78.033/2005-091-09-40-5 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : AUTO ADESIVOS PARANÁ LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ALBERTO MINGARDI FILHO
AGRAVADO(S) : JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). DIRCEU ALBERTO DA SILVA

PROCESSO : A-AC-161.529/2005-000-00-00-7
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A. E OUTRO

ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
AGRAVADO(S) : CARLOS JOSÉ SEIXAS VIEGAS
ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL
AGRAVADO(S) : EDSON DE VIEIRA GORIBONI
ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL
AGRAVADO(S) : EDUARDO WAGNER DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL
AGRAVADO(S) : ELIO TERERAN
ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL
AGRAVADO(S) : JAMIL DE LIMA
ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL
AGRAVADO(S) : MARIA CRISTINA BORTOLOTTI PRADO
ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL
AGRAVADO(S) : MICHELE FIGLIOLA
ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL
AGRAVADO(S) : NICOLAU ASSIS NETO
ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL
AGRAVADO(S) : PAULO MATTOS DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL
AGRAVADO(S) : RAUL CARLOS DA SILVEIRA
ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL

PROCESSO : AG-AC-173.664/2006-000-00-00-1
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA - SINTRANS
ADVOGADO : DR(A). BENTO DE FREITAS CAYRES FILHO
AGRAVADO(S) : DAVI EMÍDIO DE OLIVEIRA

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.
Raul Roa Calheiros
Diretor da Secretaria da 4ª Turma

SECRETARIA DA 5ª TURMA DESPACHOS

PROC. Nº TST-AIRR-956/2004-106-08-40.0

AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
AGRAVADO : ROBERTO DE GUSMÃO OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. CÁSSIO AUGUSTO ALVES DA SILVA
AGRAVADA : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADA : HEXA ELETRIFICAÇÕES LTDA.

D E C I S Ã O

O Reclamado interpõe agravo de instrumento, pretendendo a modificação do despacho de fls. 70-71, em que foi negado seguimento ao recurso de revista, com o fundamento de que a decisão impugnada estaria em consonância com a Súmula 368 do TST.

Na minuta de fls. 2-8, o Agravante argumenta que a natureza constitucional do tema envolvido na controvérsia seria suficiente a impulsionar o recurso além do limiar de admissibilidade, para efeito de se definir o alcance da competência da Justiça do Trabalho para a apuração e execução de contribuições previdenciárias. Seriam exequíveis não somente as contribuições incidentes sobre o valor da condenação ou do acordo, mas as relativas a todo o contrato de trabalho reconhecido.

O agravo de instrumento é tempestivo, encontra-se subscrito por Procuradora Federal e contém traslado regular.

Verifica-se que, no recurso de revista interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (fls. 58-69), se pretendeu a reforma do acórdão proferido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região que negou provimento ao agravo de petição interposto pelo Reclamado, com o entendimento de que a contribuição previdenciária incidiria sobre o valor apurado em liquidação de sentença, e não sobre o período em que o vínculo de emprego fora reconhecido, pois não poderia haver cobrança de contribuição sobre pagamento inexistente. Nos termos da Súmula 368 desta Corte, a execução estaria limitada às contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas pagas no decorrer do vínculo de emprego.

Observa-se que a controvérsia foi decidida de forma coerente com a jurisprudência deste Tribunal, que, revisando a Súmula nº 368, I, do TST, firmou entendimento no sentido de não caber à Justiça do Trabalho a execução das contribuições previdenciárias na hipótese de decisão judicial meramente declaratória do vínculo de emprego, em sentença ou acordo homologado, e que a competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, se limita às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário de contribuição.

Portanto, não há margem à reformulação do despacho agravado.

Diante do exposto, e com base no artigo 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 5 de fevereiro de 2007.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1.009/2004-012-10-40.0

AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
AGRAVADO : RODRIGO OTÁVIO MARTINS DA COSTA
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE CAPUTO BARRETO
AGRAVADA : ACADEMIA CORPO E SAÚDE LTDA.
ADVOGADO : DR. MISSIAS FERREIRA

D E C I S Ã O

O Reclamado interpõe agravo de instrumento, objetivando a reformulação do despacho, fl. 65, em que se denegou seguimento ao recurso de revista, porque teria sido interposto com a superação do prazo legal.

Ao se insurgir contra o despacho de admissibilidade, a Reclamada sustenta que o recurso de revista seria tempestivo, pois fora interposto no dia 14/09/05, pela União Federal que, nos termos do artigo 20 da Lei 11.033/2004, teria sido intimada pessoalmente em 29/08/05, mediante a entrega dos autos com vista ao Procurador da Fazenda Nacional.

O agravo de instrumento encontra-se regularmente interposto, o que autoriza o exame do respectivo mérito.

Verifica-se que a declaração de tempestividade encontra-se sedimentada nos elementos que compõem os autos, pois, conforme documento de fl. 62-v, em 22/08/05, segunda-feira, o INSS foi pessoalmente intimado, na pessoa do Procurador da Fazenda Nacional, da publicação do acórdão proferido pelo Tribunal Regional.

Não se confirma a premissa de ter havido a entrega dos autos com vista ao Procurador da Fazenda Nacional e, no documento de fl. 55, há o registro de entrega dos autos ao advogado André Alvim de Paula Rizzo.

Em acréscimo, conforme esclarecido no despacho agravado, a intimação pessoal ao INSS ocorreu de forma regular porque somente em 09/09/05, mediante a Portaria PRE-DGJ nº 9, foram suspensas as intimações processuais ao INSS.

Não se constata, portanto, o apontado equívoco no despacho agravado.

Com fundamento 557, caput, do CPC, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 6 de fevereiro de 2007.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1.407/2004-005-03-40.6

AGRAVANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO : VICENTE CARLOS DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. MARCELO BASTOS ALVES CARVALHO FRANCO

D E C I S Ã O

A Reclamada interpõe agravo de instrumento ao despacho de fls. 153-154, mediante o qual foi denegado seguimento ao seu recurso de revista, quanto ao tema "adicional de periculosidade", ante o óbice do artigo 896, § 4º, da CLT e da Súmula 333 do Tribunal Superior do Trabalho, pois a decisão do Regional foi proferida em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 324 da SBDI-1. No que concerne ao pagamento proporcional do adicional de periculosidade, o processamento da revista foi denegado ao fundamento de que a discussão encontra-se superada em razão do entendimento pacificado pela Súmula 361 desta Corte, asseverando que a tese de contrariedade à Súmula 364 do TST encontra óbice nas Súmulas 126 e 296 do TST. Prossegue aduzindo que a pretensão recursal relativa aos reflexos do adicional de periculosidade não foi prequestionada, incidindo o impeditivo da Súmula 297 do Tribunal Superior do Trabalho. No que pertine à responsabilização pelo pagamento dos honorários de perito e à redução do valor encontra óbice no cancelamento da Súmula 236 do TST e na desfundamentação, respectivamente.

As fls. 02-31, a Reclamada sustenta tese de que foi demonstrada afronta aos dispositivos de lei e da Constituição Federal apontados nas razões recursais, que foi demonstrada contrariedade às Orientações Jurisprudenciais e Súmulas mencionadas e que os arestos transcritos para demonstrar a existência de divergência jurisprudencial viabilizam o processamento do recurso apenas quanto ao tema "adicional de periculosidade", silenciando quanto aos demais aspectos recursais.

O agravo de instrumento é tempestivo, está assinado por advogado habilitado e o traslado é regular.

Verifica-se que o apelo se encontra desfundamentado, uma vez que as teses aduzidas pela Reclamada não enfrentam os óbices adotados no despacho trancafé, ou seja, a incidência das Súmulas 126, 296, 297, 333 e 361 do Tribunal Superior do Trabalho e do parágrafo 4º do artigo 896 da CLT.

Ora, o objetivo do agravo de instrumento é desconstituir o despacho pelo qual foi denegado seguimento ao recurso de revista, cujas razões devem estar direcionadas de modo a infirmá-lo (artigo 524, II, do CPC). O silêncio em torno dos fundamentos ali registrados leva à manutenção do que fora consignado.

Nos termos do artigo 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 6 de dezembro de 2006.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-1.407/2004-005-03-00.1

AGRAVANTE : VICENTE CARLOS DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. MARCELO BASTOS ALVES CARVALHO FRANCO
AGRAVADA : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

D E C I S Ã O

O Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, mediante o acórdão de fls. 341-347, negou provimento ao recurso ordinário do Reclamante, mantendo a sentença pela qual se indeferiu o pleito de pagamento do PIRC, ainda que com o redutor de 30%, ao fundamento de que a dispensa ocorreu quando transcorridos mais de cinco anos contados do término do prazo para adesão voluntária ao "Plano de Incentivo à Rescisão Contratual". Ressalta que foi expressamente pactuado que os benefícios e incentivos não se aplicariam às demissões futuras.

O Reclamante interpõe recurso de revista às fls. 349-364, com fulcro na alínea "a" do artigo 896 da CLT, sustentando, em síntese, ser devida a indenização com redutor de 30% aos empregados que não aderiram ao plano de incentivo ao desligamento e que foram, posteriormente, demitidos sem justa causa. Transcreve arestos para o confronto de teses.

Despacho de admissibilidade às fls. 396-397.

O recurso de revista é tempestivo, está assinado por advogados habilitados e o preparo é desnecessário.

Discute-se se é devida, ou não, a indenização decorrente do "Plano de Incentivo à Rescisão Contratual" realizado pela Reclamada, com a finalidade de reestruturação administrativa, quando o empregado é dispensado muito tempo após a instituição do incentivo.

Da análise do acórdão recorrido, verifica-se que o Plano de Incentivo teve prazo de adesão fixado entre 11/11/98 a 16/11/98, sendo devida a indenização apenas aos empregados que aderiram ao Plano. O Regional afirmou que o Reclamante a ele não aderiu, tendo sido dispensado muito após o término do prazo de sua vigência, a saber, em 08/03/2004, não fazendo jus à indenização. Não há, portanto, direito do Reclamante à indenização do PIRC com o redutor de 30%, pois não está enquadrado dentre as hipóteses previstas na norma que o instituiu, para a aferição do direito à postulada indenização.

Ressalte-se que não há impedimento legal ou contratual para a instituição e validade do Plano de Incentivo à Rescisão Contratual. Da mesma forma, a adesão, ou não, do trabalhador decorre, exclusivamente, de sua livre manifestação de vontade em aceitar as condições ali estabelecidas.

Em razão dos reiterados julgamentos desta Corte em sentido idêntico, E-RR-11.459/2002-002-20-00.2, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, DJU de 17/03/06; RR-50/2004-106-03-00.9, 1ª Turma, Rel. Min. João Oreste Dalazen, DJU de 24/02/06; AIRR-2.256/2001-011-07-00.6, 2ª Turma, Rel. Juiz Conv. Josenildo dos Santos Carvalho, DJU de 09/06/2006; RR-1.238/2002-110-03-00., 3ª Turma, Rel. Min. Maria Cristina Peduzzi, DJU de 12/05/06; RR-433/2003-005-03-00.1, 4ª Turma, Rel. Min. Barros Levenhagen, DJU de 27/10/06, RR-1333/2003-023-03-00.4, 5ª Turma, Rel. Min. Emanoel Pereira, DJU de 30/06/06; e RR-925/2004-112-03-00.4, 6ª Turma, Rel. Min. Horácio Sena Pires, DJU de 19/05/06), aplica-se o óbice da Súmula 333 do Tribunal Superior do Trabalho e do artigo 896, § 4º, da CLT.

Nos termos do artigo 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 6 de dezembro de 2006.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-14.468/2001-002-09-40.9

AGRAVANTE : PAULO HENRIQUE MOTTA
ADVOGADO : DR. ARAMIS DE SOUZA SILVEIRA
AGRAVADA : XEROX DO BRASIL LTDA.
ADVOGADA : DRA. ERIKA PAULA DE CAMPOS

D E C I S Ã O

O Reclamante interpõe agravo de instrumento ao despacho de fls. 126-127, mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista (fls. 118-125). Argumentou que o recurso de revista é admissível, por violação dos artigos 74, § 2º, da CLT e 359 do CPC, contrariedade à Súmula nº 338 desta Corte, assim como por divergência jurisprudencial.

O agravo de instrumento encontra-se regularmente interposto.

O Regional, mediante o acórdão de fls. 80-96, complementado às fls. 103-109 e 114-116, reformou a sentença para restringir a condenação da Reclamada ao pagamento das horas extras. Decidiu nos seguintes termos: "A questão atinente à não observação do § 2º do art. 74 da CLT é incontroversa, ante os termos da defesa, tendo a reclamada, inclusive, juntado o auto de infração e multa expedidos pela Delegacia Regional do Trabalho (documentos de fls. 325-330). Inexiste violação ao artigo celetário invocado, pois o acórdão embargado não deixou de reconhecer a possibilidade de utilização dos controles de frequência extraordinária, inclusive tendo decidido, com base no princípio da primazia da realidade e, em conformidade com as demais provas colhidas nos autos, que o controle de jornada efetivado pelo empregador não reflete a jornada **total** de trabalho cumprida pelo obreiro. Ressalte-se que, ante a determinação para apresentação, pela ré, dos controles de frequência extraordinária, esclareceu a reclamada que não foram localizados todos os documentos do período, havendo juntada daqueles que estavam em sua posse, conforme se verifica no rodapé dos documentos de fls. 350/351. Não há que se falar, portanto, na cominação prevista no artigo 359 do CPC, pois a ré atendeu o comando judicial, ainda que parcialmente, justificando a não-integralidade da juntada" (fls. 107-108).

Nas razões do recurso de revista, o Reclamante alegou que o Regional, embora admitindo que os cartões de "controle de frequência extraordinária", mantidos pela Reclamada, não refletem a jornada total de trabalho do Reclamante, reconheceu sua validade, o que teria implicado a violação do artigo 74, § 2º, da CLT, bem como contrariedade à Súmula nº 338 desta Corte. Sustentou, ainda, que a Reclamada descumpria a determinação de juntar aos autos a totalidade dos controles de frequência, afrontando o artigo 359 do CPC. Transcreveu arestos para a comprovação de divergência jurisprudencial.

Quando à alegada violação do artigo 74, § 2º, da CLT, denota-se que o Regional, para concluir pela redução da condenação ao pagamento de horas extras, se valeu da primazia da realidade ao concluir que os controles de frequência extraordinária, embora não refletissem a jornada efetiva do trabalhador, não deveriam ser desconstituídos em sua inteireza, pois, mediante o depoimento testemunhal e do próprio Reclamante, foi admitida a veracidade parcial dos controles. Logo, ao invés de afrontar o dispositivo de lei em questão, exerceu plena observância de seu teor.

No que tange à ofensa ao artigo 359 do CPC, também sem razão o Reclamante, uma vez que o Regional concluiu que a Ré, embora não tenha apresentado todos os documentos, atendeu parcialmente ao comando judicial, motivando, inclusive, o reconhecimento da procedência apenas parcial do pedido de percepção de horas extras, porque não juntados os cartões de ponto do período laborado.

Ao contrário do que alega o Reclamante, a decisão proferida pelo Regional está em consonância com os termos da Súmula nº 338 desta Corte - especificamente o item I -, pois a juntada dos controles de frequência ocorreram de forma parcial. Quanto aos faltantes, o Regional asseverou que a Reclamada apresentou justificativa razoável, pelo que não cominou a penalidade contemplada no artigo 359 do CPC.

Não prospera a alegação de divergência jurisprudencial, pois as decisões colacionadas às fls. 121-124 não são adequadas para a demonstração do dissenso, porquanto inespecíficas, nos termos da Súmula nº 296 do TST, eis que não abordam a mesma realidade fática descrita nos autos, não incidindo no caso a hipótese prevista no artigo 359 do CPC, tendo em vista que o Regional, mediante a prova produzida nos autos e com base no princípio da primazia da realidade, concluiu pela redução da condenação do pagamento das horas extras.

Diante de tais fundamentos, e do teor dos artigos 896, § 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 5 de fevereiro de 2007.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-A-RR-680/2002-444-02-00.8

AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORES : DR. PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO E JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
AGRAVADA : MERCANTIL FARMED LTDA
ADVOGADO : DR. ARNOR GOMES DA SILVA JÚNIOR
AGRAVADO : LUIZ CARLOS DA SILVA CUNHA
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO DOS ANJOS

D E C I S Ã O

Tendo em vista a faculdade conferida pelo parágrafo 1º do artigo 557 do CPC, reconsidero a decisão de fls. 75-76, para reprecisar o recurso de revista interposto pelo INSS. Assim, resta prejudicada a apreciação do agravo interposto às fls. 80-85.

Após, retornem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília, 1º de fevereiro de 2007.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-A-RR-1.125/2003-201-02-00.0

AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO
AGRAVADA : CÉLIA REJÂNIA DA SILVA
ADVOGADO : DR. LEONOR DE ALMEIDA DUARTE
AGRAVADA : RODO PRINT TRANSPORTES GRÁFICOS PROMOCIONAIS LTDA.
ADVOGADO : DR. APARECIDO ROBERTO ALVES

D E C I S Ã O

Tendo em vista a faculdade conferida pelo parágrafo 1º do artigo 557 do CPC, reconsidero a decisão de fls. 66-67, para reprecisar o recurso de revista interposto pelo INSS. Assim, resta prejudicada a apreciação do agravo interposto às fls. 71-77.

Após, retornem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília, 1º de fevereiro de 2007.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-A-RR-1.694/2002-442-02-00.6

AGRAVANTE : UNIÃO (INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS)
PROCURADORES : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA E PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO
AGRAVADO : ERALDO DE JESUS SOUZA
ADVOGADA : DRA. ANDRÉA COSTA MENEZES FERRO
AGRAVADO : DOMINGOS FRANCISCO VITÓRIO - ME
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA DENISE RAMALHO WEATHERBY

D E C I S Ã O

Tendo em vista a faculdade conferida pelo parágrafo 1º do artigo 557 do CPC, reconsidero a decisão de fls. 93-94, para reprecisar o recurso de revista interposto pelo INSS. Assim, resta prejudicada a apreciação do agravo interposto às fls. 98-105.

Após, retornem os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília, 1º de fevereiro de 2007.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-RR-301/2001-003-24-40.5**

RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA : DRA. ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA
RECORRIDA : YARA HIGA CHEVERRIA OTA
ADVOGADO : DR. JORGE JOJI TAMASHIRO
RECORRIDA : OTILDE FERREIRA MORINIGO
ADVOGADA : DRA. TATIANA ALBUQUERQUE CORRÊA

D E C I S Ã O

O Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, mediante o acórdão de fls. 61-65, negou provimento ao agravo de petição interposto pelo INSS. Naquela oportunidade, assinalou que "a controvérsia centra-se na competência da Justiça do Trabalho para execução da contribuição previdenciária incidente sobre verbas salariais pagas no curso da relação de emprego reconhecida em juízo. (...) Sendo a atividade vinculada e obrigatória, sem lançamento e superação da fase administrativa não há viabilidade da implantação do sistema de execução de encargos previdenciários sobre todo o período contratual reconhecido pela Justiça do Trabalho. E, mesmo que existisse título próprio, irrecurável no âmbito administrativo, deveria ser observada a Lei de Execução Fiscal, cujos preceitos são incompatíveis com as regras da execução trabalhista, in casu".

O INSS interpõe recurso de revista às fls. 68-74, sustentando, em síntese, que a Justiça do Trabalho possui competência para executar, de ofício, as contribuições sociais relativas ao período do vínculo empregatício reconhecido em sentença trabalhista. Indica violação dos artigos 114, § 3º, da Constituição de 1988.

O recurso de revista foi admitido pelo despacho de fl. 75-76.

Contra-razões não foram apresentadas, consoante certidão de fl. 78.

A Procuradoria Geral do Trabalho, por força do parecer exarado às fls. 82-84, opina pelo conhecimento e provimento do recurso.

O recurso de revista é tempestivo e está firmado por Procurador Federal. Desnecessário o preparo.

O acórdão do Regional está em consonância com o teor da Súmula nº 368, I, do Tribunal Superior do Trabalho, com a redação adaptada pela Resolução 138/2005, **verbis**: "A Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das contribuições fiscais. A competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição" (grifos nossos).

Assim, não se configura ofensa ao artigo 114, § 3º, da Constituição de 1988.

Por tais fundamentos, e com amparo no artigo 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 7 de fevereiro de 2007.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-421/2004-143-06-00.6

RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO : CLAUDEMIR GERMANO DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. GUTERRON FRANCISCO DA SILVA
RECORRIDO : MOISÉS MINERVINO DA FONSECA-ME

D E C I S Ã O

O Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, mediante o acórdão de fls. 25-36, negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo INSS, por entender que a Justiça do Trabalho é incompetente para a execução das contribuições previdenciárias decorrentes do reconhecimento do vínculo de emprego.

O INSS interpõe recurso de revista às fls. 42-51, sustentando, em síntese, que a Justiça do Trabalho possui competência para executar, de ofício, as contribuições previdenciárias incidentes sobre todo o período do vínculo empregatício, reconhecido de forma extemporânea por meio de acordo homologado. Entende, pois, que a competência da Justiça do Trabalho não se cinge à execução de ofício das contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas deferidas em condenação ou acordo homologado. Indica violação do artigo 114, § 3º, da Constituição Federal. Transcreve arestos à divergência.

A revista foi admitida pelo despacho de fls. 52-53.

Contra-razões não foram apresentadas, conforme à certidão de fl. 57.

A Procuradoria Geral do Trabalho, mediante o parecer de fls. 60-61, opina pelo conhecimento e provimento do recurso.

O recurso de revista é tempestivo e está firmado por Procurador Federal. Desnecessário o preparo.

Cumpra assinalar que o feito segue o procedimento sumário, pelo que o recurso de revista, ex vi legis, tem sua admissibilidade restrita à demonstração de contrariedade à Súmula de Jurisprudência Uniforme do TST e de violação direta e literal de preceito da Constituição Federal (art. 896, § 6º, da CLT). Nesse contexto, fica desautorizado, de plano, o exame de divergência jurisprudencial.

O acórdão do Regional está em consonância com o teor da Súmula nº 368, I, do Tribunal Superior do Trabalho, com a redação adaptada pela Resolução nº 138/2005, **verbis**: "A Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das contribuições fiscais. A competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição".

Assim, deixa-se de apreciar a alegação de ofensa ao art. 114, § 3º, da Constituição de 1988.

Por tais fundamentos, e com amparo no artigo 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 5 de fevereiro de 2007.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-469/2004-006-06-00.6

RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO : BANQUETE E RECEPÇÕES (ARRUDA E PINHO LTDA)
ADVOGADA : DRA. DANIELLE GALHARDO CORRÊA P. DE AZEVEDO
RECORRIDA : LENITA MARIA DA SILVA
ADVOGADA : DRA. GENE CLEIDE DE BARROS GOMES

D E C I S Ã O

O Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, mediante a certidão de julgamento de fls. 81-82, negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo INSS, por entender que a Justiça do Trabalho é incompetente para a execução das contribuições previdenciárias decorrentes do reconhecimento do vínculo de emprego, quando não for deferido ao empregado o pagamento de verbas salariais em razão da determinação de anotação da CTPS. Assinalou que, a despeito do artigo 114, § 3º, da Carta Magna conferir à Justiça do Trabalho a competência para a execução de ofício das contribuições sociais previstas no artigo 195, I e II, decorrentes de suas decisões, a Lei nº 10.035/00, que regulamentou tal norma constitucional, acrescentando o § 3º ao art. 832 da CLT, limitou a possível execução previdenciária trabalhista às parcelas constantes da condenação.

O INSS interpõe recurso de revista às fls. 86-95, sustentando, em síntese, que a Justiça do Trabalho possui competência para executar, de ofício, as contribuições previdenciárias incidentes sobre todo o período do vínculo empregatício, reconhecido de forma extemporânea através de acordo homologado. Entende, pois, que a competência da Justiça do Trabalho não se cinge à execução de ofício das contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas deferidas em condenação ou acordo homologado. Indica violação do artigo 114, § 3º, da Constituição Federal. Transcreve arestos à divergência.

A revista foi admitida pelo despacho de fl. 96.

Contra-razões às fls. 98-100.

A Procuradoria Geral do Trabalho, mediante o parecer de fls. 103-104, opina pelo conhecimento parcial e provimento do recurso.

O recurso de revista é tempestivo e está firmado por Procurador Federal. Desnecessário o preparo.

Cumpra assinalar que o feito segue o procedimento sumário, pelo que o recurso de revista, ex vi legis, tem sua admissibilidade restrita à demonstração de contrariedade à Súmula de Jurisprudência Uniforme do Tribunal Superior do Trabalho e de violação direta e literal de preceito da Constituição Federal (artigo 896, § 6º, da CLT). Nesse contexto, fica desautorizado, de plano, o exame de divergência jurisprudencial.

O acórdão do Regional está em consonância com o teor da Súmula nº 368, I, do Tribunal Superior do Trabalho, com a redação adaptada pela Resolução nº 138/2005, **verbis**: "A Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das contribuições fiscais. A competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição", pelo que não detecto ofensa ao art. 114, § 3º, da Constituição de 1988.

Por tais fundamentos, e com amparo no artigo 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 5 de fevereiro de 2007.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-629/2002-732-04-00.0

RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDA : AUTO POSTO 2001 LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCELO INÁCIO MALLMANN
RECORRIDA : ANDREIA PEREIRA
ADVOGADO : DR. DORIBIO GRUNEVALD

D E C I S Ã O

O Tribunal Regional do Trabalho da 04ª Região, mediante o acórdão de fls. 186-188, negou provimento ao agravo de petição interposto pelo INSS, consignando em sua ementa: "EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. INSS. A Justiça do Trabalho compete, apenas, promover a execução das contribuições previdenciárias incidentes sobre o objeto da condenação ou acordo homologado, assim entendido como o valor a ser adimplido em virtude da decisão proferida; nele não estão contempladas outras contribuições relativas ao vínculo empregatício havido, ainda que este tenha sido reconhecido somente em decisão judicial".

O INSS interpõe recurso de revista às fls. 190-199, sustentando, em síntese, que a Justiça do Trabalho possui competência para executar, de ofício, as contribuições previdenciárias relativas ao período em que reconhecido o vínculo empregatício. Faz referência à Súmula nº 368 do TST. Indica violação dos artigos 114, § 3º, da Constituição Federal. Transcreve arestos à divergência.

A revista foi admitida pelo despacho de fls. 201-203.

Contra-razões não foram apresentadas, conforme a certidão de fl. 209.

A Procuradoria Geral do Trabalho, mediante o parecer de fls. 212-215, opina pelo provimento do recurso.

O recurso de revista é tempestivo e está firmado por Procurador Federal. Desnecessário o preparo.

O acórdão do Regional está em consonância com o teor da Súmula nº 368, I, do Tribunal Superior do Trabalho, com a redação adaptada pela Resolução 138/2005, **verbis**: "A Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das contribuições fiscais. A competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição" (grifos nossos).

Assim, não se configura ofensa ao artigo 114, § 3º, da Constituição de 1988. Por outro lado, a tese contida nos arestos transcritos encontra-se superada. Incidência do teor do artigo 896, § 4º, da CLT.

Por tais fundamentos, e com amparo no artigo 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 6 de fevereiro de 2007.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-698/2005-054-15-00.6

RECORRENTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE SERTÃOZINHO - SINTRAMEGS
ADVOGADO : DR. DARCI APARECIDO HONÓRIO
RECORRIDA : CAROTINI & CAROTINI LTDA.
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE LUIS BARATELA
RECORRIDA : COMERCIAL AUTOMOTIVA LTDA.
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO FIGUEIREDO DEL PRETE

D E C I S Ã O

O Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, pelo acórdão de fls. 300-306, negou provimento ao recurso do Sindicato para manter a decisão de primeira instância que indeferiu o requerimento de concessão dos benefícios da justiça gratuita.

O Sindicato recorre de revista às fls. 308-312, com base nas alíneas "a" e "c" do artigo 896 da CLT. No tocante aos honorários advocatícios, invoca a aplicação da Súmula 219 do TST e da Orientação Jurisprudencial 305 da SBDI-1, sustentando que o princípio da sucumbência não coaduna com a mencionada Súmula, merecendo reforma a decisão recorrida. Quanto à extinção do processo, invoca o contido no artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição de 1988, alegando que a exigência contida no artigo 606 não deve ser sobreposto à Convenção Coletiva de Trabalho que inseriu o direito das entidades sindicais representativas dos trabalhadores integrantes de categoria profissional diferenciada o direito ao recebimento da contribuição sindical.

O recurso de revista foi admitido à fl. 320.

Não houve remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Trabalho.

Preenchidos os requisitos extrínsecos de recorribilidade concernentes à tempestividade, à regularidade de representação e ao preparo.

1. HONORÁRIOS DE ADVOGADO. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL.

Insurge-se o Sindicato contra o acórdão do Regional, mediante o qual se rejeitou o requerimento de concessão da justiça gratuita, indicando contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte e à Orientação Jurisprudencial 305 da SBDI-1.

Ao apreciar o recurso ordinário, o Tribunal Regional restringiu-se a concluir que o sindicato, quando atua como substituto processual, não faz jus aos honorários de advogado, na forma disciplinada no artigo 14 da Lei nº 5.584/70.

Entretanto, prevalece, na Justiça do Trabalho, o entendimento fixado nas Súmulas 219 e 329 desta Corte, de que a parte beneficiária deve preencher os requisitos do artigo 14 da Lei nº 5.584/70, quais sejam: a) estar assistida por sindicato da categoria profissional; e b) comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do salário mínimo, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família.

Em face do cancelamento da Súmula nº 310, VIII, o Tribunal Superior do Trabalho vem adotando o entendimento de que o sindicato, na condição de substituto processual da categoria profissional, faz jus à percepção dos honorários de advogado, não se afastando a aplicação ao caso da disposição contida no artigo 14 da Lei nº 5.584/70.

A propósito, confirmam-se os seguintes precedentes: "(...) 5. Na Justiça do Trabalho, a concessão dos honorários advocatícios depende do preenchimento dos requisitos do Enunciado nº 219/TST. 6. Se ao sindicato foi conferido tanto a prerrogativa de prestar individualmente assistência judiciária ao empregado, quanto o poder de substituir a categoria por ele representada, não se mostra razoável que esteja impossibilitado de receber os honorários respectivos, a título de contraprestação pelos seus serviços, na condição de substituto processual. Se assim não fosse, estar-se-ia a priorizar o ajuizamento de inúmeras ações individuais, na contramão do moderno movimento de

coletivização das ações judiciais. 7. Recurso provido" (TST-RR-1469/2003-465-02-00.4, DJ 10/06/05, Rel. Min. BARROS LEVE-NHAGEN); "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - SINDICATO - SUBSTITUTO PROCESSUAL - TESE REGIONAL: Apesar de o Sindicato-Reclamante estar postulando na condição de substituto processual, tal fato não afasta a aplicabilidade do art. 14 da Lei nº 5.584/70 (fl. 356). Antítese Recursal: Não há como manter-se a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios quando o Sindicato estiver atuando como substituto processual. O entendimento adotado pelo Regional viola o art. 14 da Lei nº 5.584/70, contraria a Súmula nº 310, VII, do TST e diverge de outro julgado (fl. 379). Síntese Decisória: Primeiramente, saliente que, apesar de meu entendimento pessoal acerca do direito do sindicato, que ajuíza ação em nome próprio na qualidade de substituto processual, ao recebimento dos honorários advocatícios, curvo-me ao que a 4ª Turma desta Corte Superior tem reiteradamente decidido acerca da matéria, no sentido de que, a partir do momento em que a Súmula nº 310, VIII, do TST foi cancelada, deve-se examinar se os substituídos atenderam ou não aos requisitos estabelecidos no art. 14 da Lei nº 5.584/70" (RR-706.081/2000.1, DJ 12/08/05, Rel. Min. IVES GANDRA MARTINS FILHO).

2. EXTINÇÃO DO PROCESSO.

O Sindicato invoca o contido no artigo 7º, inciso XXVI da Constituição de 1988, alegando que a exigência contida no artigo 606 não deve ser sobreposta à Convenção Coletiva de Trabalho que inseriu o direito das entidades sindicais representativas dos trabalhadores integrantes de categoria profissional diferenciada ao recebimento da contribuição sindical.

O Regional entendeu que "o Sindicato postula a aplicação do reajuste salarial e dos pisos salariais previstos no Dissídio Coletivo em favor dos trabalhadores e em causa própria postula o recolhimento das contribuições sindicais, a entrega da relação dos trabalhadores integrantes da categoria profissional, além do pagamento de multas normativas".

Assim, tem-se que, da forma como aduzido nas razões recursais, a matéria não foi prequestionada na instância ordinária. Esta se ateve a extinguir o feito por interesse de agir e inépcia, porquanto houve cumulação de pedidos na mesma ação, sendo que "os distintos ritos processuais obrigatórios e específicos que a lei estabelece para cada um dos distintos credores não podem ser seguidos e implementados em único feito". Tal tese não está agasalhada no preceito constitucional indicado, que prevê tão-somente o reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho, o que, na presente hipótese, não foi sequer analisado, porque inepto o pedido.

Diante de tais fundamentos e do teor do artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, **dou parcial provimento** ao recurso de revista apenas no tocante aos honorários advocatícios, para, reformando o acórdão recorrido, deferir a assistência judiciária gratuita ao Sindicato, nos termos do pedido formulado na exordial.

Publique-se.

Brasília, 7 de fevereiro de 2007.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-761/2001-662-04-00.4

RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. CARLOS DOS SANTOS DOYLE
RECORRIDA : IRACEMA WERNER
ADVOGADO : DR. EDUARDO BERTOGLIO
RECORRIDO : ANILDO CORRAL
ADVOGADO : DR. JOSEMAR COMIRAN
RECORRIDO : RESTAURANTE E LANCHERIA AVENIDA

D E C I S Ã O

O Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, mediante o acórdão de fls. 127-131, negou provimento ao agravo de petição interposto pelo INSS, consignando em sua ementa que "a Justiça do Trabalho é incompetente para executar parcela previdenciária incidente sobre valor que não constou do título executivo. Sua competência restringe-se à execução das contribuições previdenciárias incidentes sobre os créditos trabalhistas pagos na ação, não cabendo a este Juízo a atribuição de buscar a cobrança das contribuições não recolhidas pelo empregador durante a vigência do contrato de trabalho. Arts. 114, § 3º, da Constituição Federal e 876, parágrafo único, da CLT".

O INSS interpõe recurso de revista às fls. 137-142, sustentando, em síntese, que a Justiça do Trabalho possui competência para executar, de ofício, as contribuições previdenciárias relativas ao período em que reconhecido o vínculo empregatício. Indica violação do artigo 114, § 3º, da Constituição Federal. Transcreve aresto à divergência.

A revista foi admitida pelo despacho de fls. 144-145.

Contra-razões não foram apresentadas, conforme a certidão de fl. 149.

A Procuradoria Geral do Trabalho, mediante o parecer de fls. 152-154, opina pelo provimento do recurso.

O recurso de revista é tempestivo e está firmado por Procurador Federal. Desnecessário o preparo.

O acórdão do Regional está em consonância com o teor da Súmula nº 368, I, do Tribunal Superior do Trabalho, com a redação adaptada pela Resolução 138/2005, **verbis**: "A Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das contribuições fiscais. A competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição" (grifos nossos).

Assim, não foi constatada a alegação de ofensa ao artigo 114, § 3º, da Constituição de 1988, nem a divergência jurisprudencial (artigo 896, § 4º, da CLT).

Por tais fundamentos, e com amparo no artigo 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 7 de fevereiro de 2007.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-867/2005-312-06-00.0

RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDA : FAZENDA REINADO LTDA
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARTINS DE MELO
RECORRIDO : MARCOS ANTÔNIO DE CARVALHO
ADVOGADO : DR. ALMÉRIO ABÍLIO

D E C I S Ã O

O Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, mediante o acórdão de fls. 72-74, negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo INSS, concluindo com base na Instrução Normativa MPS/SRP Nº 3/2005 que não há incidência de contribuição previdenciária sobre o aviso prévio indenizado.

O INSS interpõe recurso de revista às fls. 79-83, pleiteando a incidência de contribuição previdenciária sobre o aviso prévio indenizado pago em decorrência de acordo homologado. Indica violação dos artigos 28, § 9º, "d" e "e", da Lei 8.212/91 e 487, § 1º, da CLT. Transcreve arestos à divergência.

A revista foi admitida pelo despacho de fl. 84.

Contra-razões não apresentadas, conforme a certidão de fl. 86.

A Procuradoria Geral do Trabalho, mediante o parecer de fls. 89-91, opina pelo conhecimento e não-provimento do recurso.

Não assiste razão ao INSS.

Com efeito, não se verifica violação do artigo 28, § 9º, "d" e "e", da Lei nº 8.212/91. O aviso prévio indenizado não constitui verba auferida pela realização de trabalho, mas de ressarcimento por obrigação não cumprida. A par da natureza indenizatória do aviso prévio indenizado, como reparação de uma obrigação trabalhista inadimplida, não decorrente da realização de trabalho, tampouco de tempo à disposição do empregador, o advento do Decreto nº 3.048/99, que regulamenta a Lei da Seguridade Social, veio a reforçar esse entendimento, de modo a não deixar dúvidas quanto ao fato de o pré-aviso indenizado não integrar o salário-de-contribuição (artigo 214, § 9º, inciso V, alínea "f"). Nesse contexto, tendo em vista o caráter indenizatório da parcela, irrefutável a isenção dessa verba para efeito de incidência da contribuição previdenciária.

Também não se vislumbra ofensa ao artigo 487, § 1º, da CLT, uma vez que o aviso prévio possui natureza indenizatória, não havendo incidência de contribuições previdenciárias.

Quanto às deduções para a Previdência Social, a Lei nº 8.212/91, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.620/93, em seu artigo 43, estabeleceu que, nos processos trabalhistas nos quais se apure parcela integrante do salário de contribuição, em virtude de sentença condenatória ou transação homologada, o juiz, sob pena de responsabilidade, determinará o imediato recolhimento das importâncias devidas à Seguridade Social. Nessa esteira, os arestos transcritos não configuram divergência apta à admissibilidade do recurso de revista, uma vez constatada a convergência da tese adotada pelo Regional com o teor da Súmula nº 368, I, do Tribunal Superior do Trabalho, nos seguintes termos: "A competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição". Aplicação do artigo 896, § 4º, da CLT.

Diante de tais fundamentos, e a teor do artigo 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 1º de fevereiro de 2007.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-960/2003-211-04-00.9

RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDA : ISABEL CRISTINE BOLSONI
RECORRIDA : CLÁUDIA MARIA FAUEN DA LUZ E FILHOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. MAURA FERANDES DA SILVA

D E C I S Ã O

O Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, mediante o acórdão de fls. 60-63, negou provimento ao agravo de petição interposto pelo INSS, por entender que a Justiça do Trabalho é incompetente para a execução das contribuições previdenciárias incidentes sobre a remuneração paga no curso do contrato de trabalho, ainda que reconhecido o vínculo de emprego por meio de acordo. Assinalou que a sentença, no caso, possui natureza declaratória, apenas conferindo às partes a natureza da relação jurídica mantida.

O INSS interpõe recurso de revista às fls. 66-75, sustentando, em síntese, que a Justiça do Trabalho possui competência para executar, de ofício, as contribuições previdenciárias relativas ao período em que reconhecido o vínculo empregatício. Faz referência à Súmula nº 368 do TST. Indica violação dos artigos 114, § 3º, da Constituição Federal. Transcreve arestos à divergência.

A revista foi admitida pelo despacho de fls. 78-80.

Contra-razões não foram apresentadas, conforme a certidão de fl. 82.

A Procuradoria Geral do Trabalho, mediante o parecer examinado às fls. 85-88, opina pelo provimento do recurso.

O recurso de revista é tempestivo e está firmado por Procurador Federal. Desnecessário o preparo.

O acórdão do Regional está em consonância com o teor da Súmula nº 368, I, do Tribunal Superior do Trabalho, com a redação adaptada pela Resolução 138/2005, **verbis**: "A Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das contribuições fiscais. A competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição" (grifos nossos).

Assim, não se configura ofensa ao artigo 114, § 3º, da Constituição de 1988. Por outro lado, a tese contida nos arestos transcritos encontra-se superada. Incidência do teor do artigo 896, § 4º, da CLT.

Por tais fundamentos, e com amparo no artigo 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 6 de fevereiro de 2007.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-1.052/2001-066-02-00.3

RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA : DRA. MARIANA BUENO KUSSAMA
RECORRIDO : EDIGAR DOMINGOS SOARES
ADVOGADA : DRA. SUELI RIBEIRO SOUZA
RECORRIDA : DISTRIBUIDORA PRIMUS PRIMONETTI LTDA.
ADVOGADA : DRA. VALÉRIA RAGAZZI

D E C I S Ã O

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, mediante o acórdão de fls. 68-69, negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo INSS, consignando: "No mérito, entendo que razão não assiste ao recorrente quando afirma que a sentença homologatória de origem não poderia prevalecer pelo fato de "não ter discriminado as parcelas que integram o acordo". O termo de audiência é claro ao mencionar que o valor avençado tem por objetivo quitar a relação havida entre as partes, sem vínculo empregatício, significando dizer que a parcela que integra o decreto condenatório é de natureza jurídica indenizatória. (...) Assim é que, mesmo que a pretensão inicial integre vários títulos, a avença pode englobar, como de fato englobou, num único valor indenizatório para quitar todos os títulos devidos, na medida em que as verbas postuladas decorrem de um único direito, a existência ou não de um vínculo de emprego. (...)".

O INSS interpõe recurso de revista às fls. 71-76, pleiteando a incidência de contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado. Argumenta que, se determinada relação jurídica é julgada pela Justiça do Trabalho, o litígio decorre de relação de trabalho, quer seja relação de emprego, quer seja relação de prestação de serviços sem vínculo empregatício. Entende que as contribuições para a Seguridade Social incidem sobre os pagamentos decorrentes de qualquer relação de prestação de serviços por parte de pessoa física, mesmo que não exista vínculo de emprego. Salienta que no plano infraconstitucional a incidência de contribuições sociais sobre os pagamentos devidos pela prestação de serviços não decorrente de relação de emprego está prevista nos incisos I e III do artigo 22 da Lei nº 8.212/91. Aduz que, como houve sentença homologatória de acordo, mas não a discriminação das verbas que o compõem, incide a contribuição social prevista no artigo 43, parágrafo único, da Lei nº 8.212/91. Indica violação dos artigos 114, § 3º, e 195, I, "a", da Constituição de 1988, 22, III, e 43, parágrafo único, da Lei 8.212/91 e 276, § 9º, do Decreto nº 3.048/99. Transcreve aresto à divergência.

A revista foi admitida pelo despacho de fls. 79-80.

Contra-razões foram apresentadas às fls. 82-84.

A Procuradoria Geral do Trabalho, mediante o parecer de fls. 88-90, opina pelo conhecimento e provimento do recurso.

Com efeito, o exame das razões recursais conduz à conclusão de que o Tribunal Regional viola o disposto no artigo 43, parágrafo único, da Lei 8.212/91, que expressamente dispõe: "Nas ações trabalhistas de que resultar o pagamento de direitos sujeitos à incidência de contribuição previdenciária, o juiz, sob pena de responsabilidade, determinará o imediato recolhimento das importâncias devidas à Seguridade Social. Parágrafo único. Nas sentenças judiciais ou nos acordos homologados em que não figurarem, discriminadamente, as parcelas legais relativas à contribuição previdenciária, esta incidirá sobre o valor total apurado em liquidação de sentença ou sobre o valor do acordo homologado".

Por sua vez, o artigo 832, § 3º, da CLT, preleciona: "Da decisão deverão constar o nome das partes, o resumo do pedido e da defesa, a apreciação das provas, os fundamentos da decisão e a respectiva conclusão. § 3º As decisões cognitivas ou homologatórias deverão sempre indicar a natureza jurídica das parcelas constantes da condenação ou do acordo homologado, inclusive o limite de responsabilidade de cada parte pelo recolhimento da contribuição previdenciária, se for o caso".



Da mesma forma o artigo 195, I, "a", da Constituição de 1988 expressa: "A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais: I - do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre: a) a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício".

Assim, infere dos dispositivos citados que a incidência da contribuição previdenciária tem como fato gerador os rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, mesmo que sem vínculo de emprego. Sendo assim, a decisão do Regional ofendeu o teor do artigo 43, parágrafo único, da Lei 8.212/91.

Ante o exposto, **conheço** do recurso de revista por violação do artigo 43, parágrafo único, da Lei 8.212/91 e, no mérito, dou-lhe provimento, para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado judicialmente.

Publique-se.

Brasília, 1º de fevereiro de 2007.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-1.063/2004-161-06-00.0

RECORRENTE : BANCA DE JOGO DE BICHO SONHOR REAL
ADVOGADO : DR. ALBÉZIO DE MELO FARIAS
RECORRIDA : SILVANA MARIA DA SILVA
ADVOGADO : DR. CARLOS GERMANO DE SOUZA

D E C I S Ã O

O Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, mediante acórdão (fls. 77-83 e 90-91), rejeitou a arguição de nulidade do contrato de trabalho, suscitada pela Reclamada, ao fundamento de que o "jogo do bicho" seria uma prática ocorrente e tolerada na sociedade.

Em sede de recurso de revista (fls. 93-110), a Reclamada renova a premissa de invalidade do vínculo de emprego, porque ilícito o objeto relativo ao jogo do bicho, e aponta contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 199 da SBDI-1 e divergência entre julgados.

Admitido mediante o despacho de fl. 115, o recurso não foi objeto de contra-razões.

Desnecessária a remessa dos autos à Procuradoria Geral do Trabalho, nos termos do artigo 82 do Regimento Interno desta Corte.

O recurso de revista foi regularmente interposto. Preenchidos os requisitos comuns de admissibilidade, passa-se ao exame dos intrínsecos definidos no artigo 896 da CLT.

Verifica-se que reconhecimento da relação de emprego entre a Reclamada e o prestador de serviços em banca de jogo do bicho é incompatível com a ordem jurídica pátria.

Assim dispõem os artigos 185 e 104 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002): "Artigo 185 - Aos atos jurídicos lícitos, que não sejam negócios jurídicos, aplicam-se, no que couber, as disposições do Título anterior" "Artigo 104 - A validade do negócio jurídico requer: I - agente capaz; II - **objeto lícito**, possível, determinado ou determinável; III - forma prescrita ou não defesa em lei" (grifo nosso).

Na esfera da atividade ilícita, não se pode considerar existente típico contrato de trabalho, porque a natureza ilícita dos atos praticados atingem o objeto do contrato, que não pode ser alcançado pelas normas celetistas e legislação extravagante.

Nesse sentido, a configuração do jogo do bicho como ilícito penal também impede que esta Justiça Especializada reconheça a existência de relação empregatícia entre o Reclamante e o Reclamado, sob pena de se legalizar contrato celebrado no seio da atividade tipificada como contravenção penal.

Por fim, a matéria em questão já está superada pela jurisprudência uniforme desta Corte, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 199 da SBDI-1, segundo a qual a atividade ilícita do jogo do bicho veda o reconhecimento da relação empregatícia, aplicando-se à espécie o teor da Súmula nº 333 do Tribunal Superior do Trabalho.

Diante do exposto, e com fundamento no artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, **conheço** do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 199 da SBDI-1, e, no mérito, dou-lhe provimento para julgar improcedente o pedido formulado na inicial. Fica invertido o ônus da sucumbência, em relação ao pagamento das custas.

Publique-se.

Brasília, 6 de fevereiro de 2007.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-1.200/2003-031-23-00.3

RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDA : PLANTÃO ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANDRÉ TRECHAUD E CURVO
RECORRIDO : FLÁVIO ODEMAR GATTASS
ADVOGADO : DR. MARIONELY ARAÚJO VIEGAS

D E C I S Ã O

O Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, mediante o acórdão de fls. 132-137, negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo INSS, por entender que a Justiça do Trabalho é incompetente para a execução das contribuições previdenciárias incidentes sobre os salários pagos espontaneamente no curso do contrato de emprego, estando, ou não, registrado na CTPS do empregado, mas apenas sobre as parcelas de natureza jurídica salarial que forem postuladas em dissídio individual trabalhista e acolhidas em sentença condenatória, ou que forem objeto de conciliação de um de seus órgãos.

O INSS interpõe recurso de revista às fls. 140-158, sustenta, em síntese, que a Justiça do Trabalho possui competência para executar, de ofício, as contribuições previdenciárias relativas ao período em que reconhecido o vínculo empregatício. Entende, pois, que, havendo anotação da CTPS em decorrência de sentença trabalhista, seja homologatória de acordo ou de mérito, fica caracterizado o lançamento fiscal. Indica violação dos artigos 114, § 3º, da Constituição Federal e 896, "c", e 876, parágrafo único, da CLT. Transcreve arestos à divergência.

A revista foi admitida pelo despacho de fls. 164-166.

Contraminuta apresentada às fls. 172-179.

A Procuradoria Geral do Trabalho, mediante o parecer de fls. 183-186, opina pelo provimento do recurso.

O recurso de revista é tempestivo e está firmado por Procurador Federal. Desnecessário o preparo.

O acórdão do Regional está em consonância com o teor da Súmula nº 368, I, do Tribunal Superior do Trabalho, com a redação adaptada pela Resolução 138/2005, **verbis**: "A Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das contribuições fiscais. A competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição".

Assim, não se configura ofensa ao artigo 114, § 3º, da Constituição de 1988. Por outro lado, a divergência transcrita encontra-se superada pelo entendimento contemplado na referida súmula, em face da disposição contida no artigo 896, § 4º, da CLT.

Por tais fundamentos, e com amparo no artigo 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 6 de fevereiro de 2007.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-1.223/2004-019-06-00.8

RECORRENTE : BANCA DO JOGO DE BICHO SONHO REAL
ADVOGADO : DR. ALBÉZIO DE MELO FARIAS
RECORRIDO : JAIRO MARQUES DA SILVA FILHO (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR. FÁBIO LUÍS DOS SANTOS SILVA

D E C I S Ã O

O Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, mediante acórdão (fls. 95-98), rejeitou a arguição de nulidade do contrato de trabalho, suscitada pela Reclamada, ao fundamento de que o "jogo do bicho" seria uma das forças sociais que suplantaria as regras de direito.

Em sede de recurso de revista (fls. 100-119), a Reclamada renova a premissa de invalidade do vínculo de emprego, porque ilícito o objeto relativo ao jogo do bicho. Sustenta a violação dos artigos 104, 166 e 169 do Código Civil e 5º XXXV, XXXVI e LV, da Constituição de 1988, além de contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 199 da SBDI-1 e divergência entre julgados, sendo indevido o pagamento de indenização por dano moral.

Admitido mediante despacho, fl. 124, o recurso não foi objeto de contra-razões.

Desnecessária a remessa dos autos à Procuradoria Geral do Trabalho, nos termos do artigo 82 do Regimento Interno desta Corte.

O recurso de revista foi regularmente interposto. Preenchidos os requisitos comuns de admissibilidade, passa-se ao exame dos intrínsecos definidos no artigo 896 da CLT.

Verifica-se que reconhecimento da relação de emprego entre a Reclamada e o prestador de serviços em banca de jogo do bicho é incompatível com a ordem jurídica pátria.

Assim dispõem os artigos 185 e 104 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002): "Art. 185 - Aos atos jurídicos lícitos, que não sejam negócios jurídicos, aplicam-se, no que couber, as disposições do Título anterior" "Art. 104 - A validade do negócio jurídico requer: I - agente capaz; II - **objeto lícito**, possível, determinado ou determinável; III - forma prescrita ou não defesa em lei" (grifo nosso).

Na esfera da atividade ilícita, não se pode considerar existente típico contrato de trabalho, porque a natureza ilícita dos atos praticados atingem o objeto do contrato, que não pode ser alcançado pelas normas celetistas e legislação extravagante.

Nesse sentido, a configuração do jogo do bicho como ilícito penal também impede que esta Justiça Especializada reconheça a existência de relação empregatícia entre o Reclamante e o Reclamado, sob pena de se legalizar contrato celebrado no seio da atividade tipificada como contravenção penal.

Por fim, a matéria em questão já está superada pela jurisprudência uniforme desta Corte, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 199 da SBDI-1, segundo a qual a atividade ilícita do jogo do bicho veda o reconhecimento da relação empregatícia, aplicando-se à espécie o teor da Súmula nº 333 do Tribunal Superior do Trabalho.

Diante do exposto, e com fundamento no artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, **conheço** do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 199 da SBDI-1, e, no mérito, dou-lhe provimento para julgar improcedente o pedido formulado na inicial. Fica invertido o ônus da sucumbência, em relação ao pagamento das custas.

Publique-se.

Brasília, 6 de fevereiro de 2007.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-1.293/2004-008-02-00.4

RECORRENTE : CLÁUDIA APARECIDA DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. FEDY LAMARR VIEIRA DE ALMEIDA
RECORRIDA : MARIÁNGELA VIDAL SAMPALHO FERNANDES
ADVOGADO : DR. LUIZ ROBERTO SAPAROLLI

D E C I S Ã O

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, mediante o acórdão de fls. 60-61, complementado à fl. 70, negou provimento ao recurso ordinário da Reclamante, não reconhecendo o direito à indenização ao período estabilizatório da gestante, bem como à indenização ao salário-maternidade.

A Reclamante, em suas razões de revista, alegou que a decisão recorrida não podia prevalecer. Apontou violação dos artigos 4º-A, da Lei 5.859/72; 7º, XVIII, da Constituição de 1988; e 72 e 73 da Lei 8.213/91, além de acostar arestos a fim de demonstrar divergência jurisprudencial.

Despacho de admissibilidade às fls. 88-90.

O recurso de revista é tempestivo e a representação processual encontra-se regular.

1. DA ESTABILIDADE PROVISÓRIA.

A Reclamante alega que o Regional, ao decidir pela limitação do seu direito de indenização, violou o artigo 4º A, da Lei 5.859/72. Traz arestos para demonstrar dissenso pretoriano.

Com a edição da Lei 11.324, de 19 de julho de 2006 foi alterado o art. 4º da Lei 5.859/72, com o acréscimo do artigo 4º-A, que garantiu estabilidade provisória para empregada doméstica gestante. Ocorre que a vigência deste dispositivo legal, modificado pela Lei 11.324/2006, apenas se deu a partir da data de sua publicação, no caso, julho de 2006. Ora, a recorrente teve sua despedida no ano de 2004, quando não havia qualquer dispositivo legal que lhe assegurasse a garantia a tal direito.

Logo, não há falar em violação do referido artigo legal, bem como divergência jurisprudencial, uma vez que os três arestos trazidos para o confronto não tratam da garantia de emprego, mas apenas da licença-maternidade, não servindo, portanto, para o confronto com o decidido pelo Regional. Pertinência da Súmula 296 do TST.

Nego seguimento.

2. SALÁRIO-MATERNIDADE.

O Regional, pelos acórdãos de fls. 70 e 79, entendeu que não havia prova de que a Reclamante tivesse levado a sua gravidez até o final, com o conseqüente nascimento da criança, o que inviabilizaria o reconhecimento da indenização a título de salário maternidade. Acresceu, ainda, que fundamentou sua decisão conforme o seu convencimento (artigo 131 do CPC).

Recorre de revista a Reclamante às fls. 81-87, apontando violação dos artigos 7º, XVIII da Constituição de 1988 e 72 e 73 da Lei 8.213/91, além de acostar arestos a fim de demonstrar divergência jurisprudencial.

Os arestos trazidos no recurso e os dispositivos legais apontados como violados dispõem apenas sobre a existência do direito ao salário-maternidade, não contrariando o acórdão do Regional que entendeu pela inexistência da prova - no caso, o nascimento da criança - para que a Reclamante fizesse jus ao direito ao salário-maternidade.

Dessa forma, não foram violados os artigos 7º, XVIII, da Constituição de 1988 e 72 e 73 da Lei 8.213/91, bem como não restou demonstrada divergência jurisprudencial específica.

Diante de tais fundamentos, e a teor do artigo 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 6 de fevereiro de 2007.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-1.337/1999-731-04-00.1

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. VELOIR DIRCEU FÜRST
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL
ADVOGADA : DRA. JAQUELINE PRADE
RECORRIDO : ANTÔNIO MARTINS JAQUES
ADVOGADO : DR. GIOVANI SCHNEIDERS

D E C I S Ã O

O Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, mediante o acórdão de fls. 291-294, negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo Reclamado, mantendo a sua condenação ao pagamento do aviso prévio, férias vencidas e proporcionais acrescidas do terço constitucional, 13º salário proporcional, FGTS do mês da rescisão contratual, multa de 40% do FGTS e adicional de periculosidade, bem como a determinação da expedição de alvará para levantamento dos depósitos do FGTS e a entrega das guias para movimentar o seguro-desemprego. Reconheceu a nulidade da contratação por ausência de celebração de concurso público.

O Parquet interpõe o recurso de revista de fls. 296-302. Insurge-se contra os efeitos da nulidade da contratação. Indica afronta ao artigo 37, II e § 2º, da Constituição de 1988, contrariedade à Súmula 363 desta Corte e divergência entre julgados.

O recurso de revista foi admitido mediante despacho (fls. 322-324) e não foi objeto de contra-razões.

O recurso foi regularmente interposto.

O exame das razões recursais conduz à conclusão de que a decisão proferida pelo Tribunal Regional contraria o entendimento jurisprudencial consubstanciado na Súmula 363 desta Corte, na qual se preconiza a nulidade do contrato de trabalho celebrado com a Administração Pública sem observância de prévio concurso público, com efeitos ex tunc.

Convém ressaltar que o Tribunal Pleno desta Corte, em 10/11/2005, apreciando o Incidente de Uniformização de Jurisprudência suscitado por meio do Processo nº ERR-665.159/2000.1, confirmou a redação da Súmula nº 363, que tem a seguinte redação: "Contrato nulo. Efeitos. A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS".

Portanto, a decisão recorrida deve ser adaptada à jurisprudência desta Corte, pois a declaração de nulidade do ato da contratação restitui as partes ao status quo ante, e o pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas, é justificável, apenas, a título de indenização, em virtude do dispêndio irrecuperável da força de trabalho.

Ressalte-se que, nos termos da Súmula nº 363, o direito ao FGTS é reconhecido em relação ao período da prestação de serviço, e não somente a partir da edição da Medida Provisória 2164/01, que acrescentou o artigo 19-A à Lei nº 8.036/90.

Diante do exposto, e com fundamento no artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, **conheço** do recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho da 4ª Região por contrariedade à Súmula nº 363 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dou-lhe provimento parcial, para manter na condenação, apenas, a parcela relativa ao FGTS pelo período da contratação.

Publique-se.

Brasília, 6 de fevereiro de 2007.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-1.834/2000-464-02-00.1

RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JÉFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO : JOÃO DUVÍLIO FURLANIS
ADVOGADA : DRA. GABRIELA GERMANI
RECORRIDA : ELETROTÉCNICA ULTRASINUS S.A.
ADVOGADA : DRA. GLÁUCIA CILEIDE DAMARIS ULIANA

D E C I S Ã O

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, mediante o acórdão de fls. 119-120, negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo INSS, consignando: "O acordo entabulado entre as partes e homologado pelo juízo através do termo de audiência (fls. 57) esclarece: "dará quitação do objeto deste processo e de eventuais direitos decorrentes da relação jurídica havida entre as partes...porque o ajuste é feito para não se discutir sobre a existência ou não de vínculo de emprego", significando dizer que a parcela que integra o decreto condenatório é de natureza indenizatória, o que não viola a legislação previdenciária citada pelo recorrente, já que foi o acordo foi efetivado sem reconhecimento de vínculo empregatício. O acordo teve por objetivo apenas pôr fim ao litígio que havia entre as partes, portanto sem declaração judicial da existência de vínculo empregatício não há de falar-se em discriminação da incidência das verbas indenizatórias e salariais (...)"

O INSS interpõe recurso de revista (fls. 122-128), pleiteando a incidência de contribuição previdenciária sobre as verbas pagas em decorrência de acordo homologado. Argumenta que o acordo entre as partes desrespeitou a proporção entre as verbas salariais e indenizatórias fixadas na inicial, uma vez que atribuiu natureza indenizatória a 100% do valor avençado. Por fim, indica violação dos artigos 43 da Lei nº 8.212/91 e 114, § 3º, da Constituição de 1988. Transcreve aresto à divergência.

A revista foi admitida pelo despacho de fls. 129.

Contra-razões foram apresentadas às fls. 138-147, conforme certidão de fl. 66.

A Procuradoria Geral do Trabalho, mediante o parecer exarado às fls. 150-152, opina pelo conhecimento e provimento do recurso.

À análise.

Com efeito, o exame das razões recursais conduz à conclusão de que o Tribunal Regional viola o disposto no artigo 43, parágrafo único, da Lei 8.212/91, que expressamente dispõe: "Nas ações trabalhistas de que resultar o pagamento de direitos sujeitos à incidência de contribuição previdenciária, o juiz, sob pena de responsabilidade, determinará o imediato recolhimento das importâncias devidas à Seguridade Social. Parágrafo único. Nas sentenças judiciais ou nos acordos homologados em que não figurarem, discriminadamente, as parcelas legais relativas à contribuição previdenciária, esta incidirá sobre o valor total apurado em liquidação de sentença ou sobre o valor do acordo homologado".

Por sua vez, o artigo 832, § 3º, da CLT, preleciona: "Da decisão deverão constar o nome das partes, o resumo do pedido e da defesa, a apreciação das provas, os fundamentos da decisão e a respectiva conclusão. § 3o As decisões cognitivas ou homologatórias deverão sempre indicar a natureza jurídica das parcelas constantes da condenação ou do acordo homologado, inclusive o limite de responsabilidade de cada parte pelo recolhimento da contribuição previdenciária, se for o caso".

Da mesma forma o artigo 195, I, "a", da Constituição de 1988, expressa: "A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais: I - do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre: a) a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício".

Assim, infere dos dispositivos citados que a incidência da contribuição previdenciária tem como fato gerador os rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, mesmo que sem vínculo de emprego. Sendo assim, a decisão do Regional ofendeu o teor do artigo 43, parágrafo único, da Lei 8.212/91.

Ante o exposto, **conheço** do recurso de revista por violação do artigo 43, parágrafo único, da Lei 8.212/91 e, no mérito, dou-lhe provimento, para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado judicialmente.

Publique-se.

Brasília, 1º de fevereiro de 2007.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-1.847/2004-010-15-00.9

RECORRENTE : FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO CLARO
RECORRIDA : LANA MARIA ZANELATO
ADVOGADO : DR. DIMAS FALCÃO FILHO

D E C I S Ã O

O Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, mediante o acórdão de fls. 114-118, deu provimento parcial ao recurso ordinário interposto pela Reclamante, para deferir o pagamento de diferenças relativas à base de cálculo do adicional de insalubridade.

A Reclamada interpõe recurso de revista (fls. 120-127), sustentando que, ao estabelecer o salário percebido pela Autora como base de cálculo do adicional de insalubridade, o Regional violou o artigo 192 da CLT, bem como contrariou a Súmula nº 228 e a Orientação Jurisprudencial nº 2 da SBDI-1, todas desta Corte Superior. Transcreve arestos para o cotejo de teses.

Despacho de admissibilidade à fl. 135.

Razões de contrariedade às fls. 137-140

A Procuradoria Geral do Trabalho, fls. 147-148, opina pelo conhecimento e provimento do recurso de revista.

Preenchidos os requisitos comuns de admissibilidade, passo ao exame do recurso de revista no tocante aos requisitos intrínsecos definidos no artigo 896 da CLT.

O recurso de revista alcança conhecimento em razão da contrariedade ao estabelecido na Orientação Jurisprudencial nº 2 da SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho, no sentido de ser o adicional de insalubridade calculado com base no salário mínimo, mesmo na vigência da Constituição de 1988, e, também, ao entendimento cristalizado no teor da Súmula nº 228 desta Corte, por nela se estabelecer que "o percentual do adicional de insalubridade incide sobre o salário mínimo de que cogita o art. 76 da CLT, salvo as hipóteses previstas na Súmula nº 17".

Diante desses fundamentos, e com amparo no artigo 557, § 1º-A, do CPC, **conheço** do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 2 da SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dou-lhe provimento, para, reconhecido que a base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário mínimo legal, restabelecer a sentença no particular.

Publique-se.

Brasília, 5 de fevereiro de 2007.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-1.851/2003-042-01-00.7

RECORRENTE : XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO : DR. LEONARDO KACELNIK
RECORRIDO : ROBERTO MARQUES DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO : DR. HUMBERTO PESSOA PAES PINTO

D E C I S Ã O

O Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, mediante o acórdão de fls. 231-234, complementado às fls. 243-244, deu provimento parcial ao recurso ordinário interposto pela Reclamada, ora Recorrente, mantendo a sentença, quanto ao reconhecimento do vínculo de emprego entre ela e o Reclamante, consoante o teor do artigo 3o da CLT e, quanto à condenação relativa ao pagamento da multa de que trata o artigo 477 da CLT, dando provimento ao apelo apenas para determinar a exclusão da condenação ao pagamento da verba honorária.

A Reclamada interpõe recurso de revista (fls. 246-250), arimada em violação dos preceitos contidos nos artigos 3º da CLT e 5º, II, da Constituição Federal, no que tange ao reconhecimento do vínculo de emprego, e em divergência jurisprudencial, no que se refere à multa fixada no artigo 477, § 8º, da CLT.

Despacho de admissibilidade às fls. 254-255.

Contra-razões às fls. 255-260.

O recurso de revista foi regularmente interposto. Preenchidos os requisitos comuns de admissibilidade, passa-se ao exame dos intrínsecos definidos no artigo 896 da CLT.

1. VÍNCULO DE EMPREGO.

O Regional reconheceu a existência de vínculo empregatício entre o Reclamante e a Reclamada, porque, de acordo com a prova dos autos, foram comprovados os requisitos constantes do artigo 3º da CLT, quais sejam o serviço de natureza permanente, a subordinação e a percepção de salário.

Enfatizou: "Com efeito, o relatório acostado aos autos, denominado "Custo de Concessionário Técnico Metropolitano", mostra que a acionada remunerava o acionante sobre a rubrica de "Ajuda" e Remuneração", evidenciando o grau de relacionamento e controle sobre a atividade do mesmo. Tal circunstância faz cair por terra a noção mínima de independência em seus negócios, a qual caracteriza qualquer atividade empresarial, livre de interferência externa" (fl. 232).

Aduz, ainda, o Regional que, "além do mais, o acionante já havia trabalhado para a acionada, prestando-lhes serviços em suas dependências, como estagiário, o que deixa claro que a real intenção da acionada foi escamotear o contrato de emprego, mantendo o acionante sob seu controle e a seu serviço, sem o cumprimento das obrigações legais decorrentes da contratação como empregado" (fl. 232).

A Reclamada sustenta violação dos artigos 3º da CLT e 5º, II, da Constituição de 1988, sob a alegação de que não foi comprovada a existência dos requisitos necessários à configuração da relação de emprego, uma vez que houve de fato prestação de serviços do Reclamante para a Reclamada, que consistiu em uma terceirização dos serviços.

Contudo, não prospera a irrisignação, uma vez que a configuração da violação do artigo 3º da CLT implicaria necessariamente o revolvimento de fatos e provas. Isso porque o Regional declarou preenchidos os requisitos essenciais da relação de emprego, sendo aplicável, na espécie, a Súmula nº 126 do TST.

O recurso de revista igualmente não se viabiliza, em face da suposta violação do artigo 5º, II, da Constituição de 1988, tendo em vista que o princípio estampado no referido dispositivo se revela genérico. Assim, a ofensa a tal preceito constitucional, no caso dos autos, somente se verificaria a partir da constatação de violância a norma de natureza infraconstitucional, o que poderia acarretar, se houvesse, vulneração reflexa ou indireta, não possibilitando a admissibilidade do recurso de revista por este prisma.

Nego seguimento.

2. MULTA DO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT.

O Regional negou provimento ao recurso ordinário interposto pela Reclamada, também no que tange à multa do artigo 477, § 8º, da CLT, ao seguinte fundamento, verbis: "Nesse aspecto, a decisão declaratória da relação de emprego não afasta a aplicabilidade da referida multa, consideradas a preexistência do contrato laboral e a mora na quitação das verbas rescisórias" (fl. 243).

No recurso de revista, a Reclamada insiste em que a multa do artigo 477, § 8º, da CLT não é devida, porque o reconhecimento do vínculo de emprego discutido nos autos possui cunho controvertido. Transcreve arestos para o cotejo.

Pelo paradigma de fl. 250, oriundo do TRT da 2ª Região, demonstra-se divergência jurisprudencial específica, nos termos da Súmula nº 296 do Tribunal Superior do Trabalho, por nele se concluir que, "uma vez que as questões do vínculo empregatício e das próprias verbas da rescisão eram fruto de controvérsia que somente foi decidido judicialmente, o reconhecimento favorável ao empregado não enseja a cominação legal enfocada, porque hipótese não prevista no texto consolidado".

No mérito, discute-se se é, ou não, devida a multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT quando o reconhecimento do vínculo empregatício se dá em juízo.

Registre-se, de início, que, nos termos do artigo 955 do Código Civil, "considera-se em mora o devedor que não efetuar o pagamento, e o credor que não o quiser receber no tempo, lugar e forma convençados".

Assim, quando se debate a existência, ou não, de vínculo empregatício controvertido, não se revela juridicamente razoável concluir pela exigibilidade imediata da multa, porque a hipótese não se identifica como de inexecução total ou parcial da obrigação.

Ademais, impor o pagamento da multa sem a existência da mora seria assegurar o enriquecimento indevido.

A atual, iterativa e notória jurisprudência deste Tribunal Superior pacificou-se no sentido de não ser devida a multa do artigo 477, § 8º, da CLT, no tocante às verbas rescisórias reconhecidas em juízo.

Nesse sentido são os seguintes precedentes da SBDI-1: TST-ER-59.108/2002-900-03-00.6, Rel. Min. Brito Pereira, DJ de 25/08/06; TST-E-RR-1.126/2002-102-15-00.0, Rel. Min. Luciano de Castilho, DJ de 09/06/06; TST-E-RR-6.330/2002-900-02-00.1, Rel. Min. João Oreste Dalazen, DJ de 11/11/05; TST-E-RR-542.952/1999, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, DJ de 11/11/05; TST-E-RR-84.871/2003-900-03-00.6, Rel. Min. Lelio Bentes, DJ de 22/04/05; e TST-E-RR-705.044/2000, Rel. Min. Milton de Moura França, DJ de 24/05/02.

3. CONCLUSÃO.

Com esses fundamentos, e amparado no artigo 557, § 1º-A, do CPC, **conheço** do recurso de revista apenas no que se refere ao tema "Multa do artigo 477, § 8º, da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dou-lhe provimento, para excluí-la da condenação.

Publique-se.

Brasília, 6 de fevereiro de 2007.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-RR-2.678/2004-231-04-00.1**

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
 ADVOGADO : DR. FÉLIX MENGER MONTEIRO
 RECORRIDO : JAIME LINCK
 ADVOGADO : DR. BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO

D E C I S Ã O

O Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, mediante o acórdão de fls. 201-209, negou provimento ao recurso ordinário do Reclamado e deu provimento parcial ao do Reclamante, para condenar o Município de Gravataí a registrar a CTPS, bem como ao pagamento do aviso prévio, férias vencidas e proporcionais acrescidas do terço constitucional, 13º salário proporcional, multa de 40% sobre os depósitos realizados, seguro-desemprego e multa do artigo 477, § 8º, da CLT. Reconheceu a nulidade da contratação por ausência de celebração de concurso público e manteve a condenação ao levantamento dos depósitos do FGTS durante o período laborado.

O Município interpõe o recurso de revista de fls. 212-228. Insurge-se contra os efeitos da nulidade da contratação. Indicam afronta ao artigo 37, II e § 2º, da Constituição de 1988, contrariedade à Súmula 363 desta Corte e divergência entre julgados.

O recurso de revista foi admitido mediante despacho (fls. 245-247) e não foi objeto de contra-razões.

A Procuradoria Geral do Trabalho manifesta-se pelo conhecimento e provimento parcial do apelo.

O recurso foi regularmente interposto.

O exame das razões recursais conduz à conclusão de que a decisão proferida pelo Tribunal Regional contraria o entendimento jurisprudencial consubstanciado na Súmula 363 desta Corte, na qual se preconiza a nulidade do contrato de trabalho celebrado com a Administração Pública sem observância de prévia aprovação em concurso público, com efeitos ex tunc.

Convém ressaltar que o Tribunal Pleno desta Corte, em 10/11/05, apreciando Incidente de Uniformização de Jurisprudência suscitado por meio do Processo nº ERR-665.159/2000.1, confirmou a redação da Súmula 363, que tem a seguinte redação: "Contrato nulo. Efeitos. A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS".

Portanto, a decisão recorrida deve ser adaptada à jurisprudência desta Corte, pois a declaração de nulidade do ato da contratação restitui as partes ao status quo ante, e o pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas, é justificável, apenas, a título de indenização, em virtude do dispêndio irreversível da força de trabalho.

Ressalte-se que, nos termos da referida Súmula 363, o direito ao FGTS é reconhecido em relação ao período da prestação de serviço, e não somente a partir da edição da Medida Provisória 2164/01, que acrescentou o artigo 19-A à Lei nº 8.036/90.

CONCLUSÃO.

Diante do exposto, e com fundamento no artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, conheço do recurso de revista interposto pelo Município por contrariedade à Súmula 363 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dou-lhe provimento parcial, para manter a condenação apenas à parcela relativa ao FGTS pelo período da contratação.

Publique-se.

Brasília, 6 de fevereiro de 2007.

EMMANOEL PEREIRA
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-18.328/2004-009-11-00.1

RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
 RECORRIDA : ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ATALA VOLEIBOL CLUBE
 ADVOGADO : DR. MÁRIO ANTÔNIO SUSSMANN
 RECORRIDA : GABRIELA DA SILVA SALES

D E C I S Ã O

O Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, mediante a certidão de julgamento de fl. 38, negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo INSS. Consignou que "a parcela de indenização do salário-maternidade se transformou em verba indenizatória juntamente com a estabilidade provisória da gestante que trata o art. 10, inciso II, da ADCT da Constituição Federal de 1988, por ter ocorrido a dispensa da empregada no curso de sua gravidez, logo, incabível a incidência da contribuição previdenciária sobre os pleitos, por se configurarem em verbas de natureza indenizatória" (fl. 38).

No recurso de revista, o INSS frisa que o auxílio-maternidade, independente do modo de percepção, se reveste de cunho salarial. O que justifica a incidência da contribuição previdenciária sobre ele. Invoca violação dos artigos 5º, II, 114, § 3º, 195 da Constituição de 1988; 10 do ADCT; 18, I, da Lei 2.813/91; 18, I, 22, I, 28, IV, e 43 da Lei 8.212/91; 3º, 4º, 114, 116 do CTN; e 214, § 9º, V, "m", do Decreto 3.048/99. Transcreve arestos para confronto de teses.

Despacho de admissibilidade à fls. 50-51.

A Procuradoria Geral do Trabalho, mediante o parecer de fl. 56, opina pelo não-conhecimento do recurso de revista.

Não assiste razão à Autarquia.

A percepção do auxílio-maternidade, em geral, reveste-se de natureza salarial, na medida em que, enquanto não haja efetiva prestação de serviços, o contrato de emprego da Reclamante permanece ativo. Na realidade, ela percebe sua remuneração usual sem qualquer alteração no valor nominal. No período de afastamento correspondente, ocorre tão-somente uma qualificação, o soldo é denominado auxílio-maternidade, intervalo em que desfruta de estabilidade provisória contra despedida arbitrária, consoante disposição contida no artigo 10, "b", do ADCT.

Diferente é a hipótese na qual a trabalhadora, beneficiária da mencionada estabilidade, é demitida sem se configurar justo motivo, como se apresenta o caso narrado nos autos. Nessa ocasião, porque já cindido o vínculo de emprego, a satisfação do crédito mediante intercessão do Poder Judiciário ostenta caráter nitidamente indenizatório. Reforça tal conclusão a circunstância em que, no mesmo episódio, as partes tivessem acordado a reintegração no emprego - caso que ensejaria a percepção dos vencimentos, revelando a parcela de contorno salarial.

Na espécie, como adiantado, a Reclamante teve seu contrato de emprego rescindido pela Reclamada no período em que ela gozava de estabilidade provisória decorrente do seu estado gravídico. Logo, o crédito salarial satisfeito mediante acordo judicial, sem retorno ao emprego, qualifica-se como indenizatório, não experimentando incidência de contribuição previdenciária. Por tais fundamentos, não se divisa violação dos retroindicados dispositivos constitucionais e legais, sobretudo porque, no caso em tela, se cuida de parcela revestida de natureza indenizatória.

Quanto à divergência transcrita, essa não autoriza o processamento do recurso, visto que não retrata o mesmo conteúdo fático narrado, particularmente no que concerne à qualificação do auxílio-maternidade, cuja satisfação resultou de acordo lavrado judicialmente, após concretizada demissão arbitrária. Incidência da Súmula nº 296 do TST.

Por fim, vale registrar que o artigo 896 da CLT não contempla a admissão de revista mediante ofensa a disposição sediada em decreto, pelo que se deixa de examinar a parte do recurso referente ao Decreto nº 3.048/99.

Diante do exposto, e com fulcro no artigo 557, caput, do CPC, **denego seguimento** ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 7 de fevereiro de 2007.

EMMANOEL PEREIRA
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-18.548/2003-006-11-00.5

RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADORA : DRA. TEREZINHA RODRIGUES DOS SANTOS
 RECORRIDA : ROSANA RIBEIRO SANTANA
 ADVOGADO : DR. WESLEY CARNEIRO DE ARAÚJO
 RECORRIDA : D'BRUM CONFECÇÕES LTDA.

D E C I S Ã O

O Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, mediante a Certidão de julgamento de fl. 37, negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo INSS, por entender que nos termos dos artigos 114, § 3º, da Constituição de 1988, 876, parágrafo único, da CLT e 229, I, do Decreto nº 3.048/99, a competência da Justiça do Trabalho limita-se à execução das contribuições previdenciárias que decorrem de acordo que homologar ou condenação que proferir em suas sentenças, sem alcançar as do período trabalhado pelo empregado.

O INSS interpõe recurso de revista às fls. 41-50, sustentando, em síntese, que a Justiça do Trabalho possui competência para executar, de ofício, as contribuições previdenciárias decorrentes do reconhecimento do vínculo empregatício. Entende, pois, que havendo anotação da CTPS em decorrência da sentença trabalhista seja homologatória de acordo seja de mérito, fica caracterizado o lançamento fiscal quanto ao período ali definido, no tocante às contribuições previdenciárias resultantes do reconhecimento do vínculo. Indica violação do artigo 114, § 3º, da Constituição Federal. Transcreve arestos à divergência.

A revista foi admitida pelo despacho de fls. 52-53.

Contra-razões não foram apresentadas, conforme à certidão de fl. 55.

A Procuradoria Geral do Trabalho, mediante o parecer de fls. 58-62, opina pelo conhecimento e provimento do recurso.

O recurso de revista é tempestivo e está firmado por Procurador Federal. Desnecessário o preparo.

Cumpra assinalar que o feito segue o procedimento sumário, pelo que o recurso de revista, ex vi legis, tem sua admissibilidade restrita à demonstração de contrariedade à Súmula de Jurisprudência Uniforme do TST e de violação direta e literal de preceito da Constituição Federal (art. 896, § 6º, da CLT). Nesse contexto, fica desautorizado, de plano, o exame de divergência jurisprudencial.

O acórdão do Regional está em consonância com o teor da Súmula nº 368, I, do Tribunal Superior do Trabalho, com a redação adaptada pela Resolução nº 138/2005, **verbis**: "A Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das contribuições fiscais. A competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição".

Assim, deixa-se de apreciar a alegação de ofensa ao art. 114, § 3º, da Constituição de 1988.

Por tais fundamentos, e com amparo no artigo 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 5 de fevereiro de 2007.

EMMANOEL PEREIRA
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-28.231/2002-902-02-00.3

RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR : DR. CARLOS RENATO S. SOUZA
 RECORRIDA : TRIUMPH COSMÉTICA E PERFUMARIA LTDA.
 ADVOGADA : DRA. ELIZETH SENA FUSARI
 RECORRIDA : SOLANGE ROSA DA ROCHA
 ADVOGADO : DR. SIDENEI MATRONE

D E C I S Ã O

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, mediante o acórdão de fls. 31-32, complementado com o de fls. 38-39, não conheceu do recurso ordinário interposto pelo INSS, consignando que: "O recurso não comporta conhecimento, até porque de recurso não se trata, mas de simples requerimento da autarquia para o fim de que a reclamada, que celebrou com o autor acordo para extinguir o processo, fosse responsabilizada pelo recolhimento das contribuições previdenciárias de 20% sobre o total acordado, os quais entende devidos na espécie dos autos. Sem acatamento ao contraditório processual, mediante a concessão de prazo às partes para manifestação acerca dos descontos intentados, e sem decisão prévia acerca do tema controvertido, que não se confunde com a simples decisão homologatória de fl. 10, inclusive para que o objeto de inconformismo fosse devidamente delimitado, não há possibilidade de prolação de julgado de mérito por este órgão revisor. Saliente-se que, tal como delineado na sistemática processual, o recurso ordinário é o meio de impugnação que cabe de decisões definitivas das Varas do Trabalho ou dos Tribunais Regionais em processos de sua competência originária, devolvendo matéria de fato e de direito para reapreciação pelo órgão imediatamente superior na hierarquia judiciária, mediante o atendimento dos pressupostos estabelecidos na lei processual (tempestividade, preparo etc.). Está claro que essa não é a hipótese dos autos, não merecendo conhecimento o presente recurso".

O INSS interpõe recurso de revista às fls. 41-48. Inicialmente, arguiu a nulidade do acórdão recorrido, por negativa de prestação jurisdicional, argumentando que nele não se pronunciou sobre a competência da Justiça do Trabalho para executar de ofício as contribuições previdenciárias, e a faculdade do INSS de impugnar decisões que não reconhecerem as contribuições que lhe são devidas. Aponta violação do art. 93, IX, da Constituição de 1988. Transcreve aresto à divergência. No mérito, salienta que os artigos 831, parágrafo único, e 832, § 4º, da CLT expressamente prevêm a possibilidade de o INSS recorrer das decisões homologatórias de acordos, e que tais decisões põem fim ao processo de conhecimento, configurando sentenças, e em face delas cabe o recurso ordinário previsto no artigo 895 da CLT. Aponta violação dos artigos 5º, XXXV e LIV, e 114, caput e § 3º, da Constituição de 1988; 831, parágrafo único, 832, § 4º, e 895, "a", da CLT. Transcreve aresto ao confronto de teses.

O recurso de revista foi admitido pelo despacho de fl. 51.

Contra-razões não apresentadas, conforme a certidão de fl. 53.

A Procuradoria Geral do Trabalho, mediante o parecer de fls. 56-58, opina pelo conhecimento e provimento do recurso.

O recurso de revista foi regularmente interposto. Preenchidos os requisitos comuns de admissibilidade, passa-se ao exame dos intrínsecos definidos no artigo 896 da CLT.

À análise.

Inicialmente, deixo de apreciar a preliminar de nulidade da decisão recorrida, por força do disposto no art. 249, § 2º, do CPC.

Discute-se nos autos a possibilidade de o Instituto Nacional do Seguro Social INSS interpor recurso ordinário à decisão homologatória de acordo.

Com efeito, o artigo 831, parágrafo único, da CLT, estabelece que o termo de conciliação lavrado vale como decisão irrecorrível, salvo para a Previdência Social, quanto às contribuições que lhe forem devidas. Já o artigo 832, § 4º, da CLT, prevê expressamente que é facultado ao INSS interpor recurso relativo a tais contribuições quando houver decisões homologatórias de acordos que contenham parcela indenizatória.

O recurso adequado, na espécie, é o ordinário, em razão de ser este o instrumento processual cabível das decisões definitivas das Varas do Trabalho (artigo 895, "a", da CLT), a que equivalem às sentenças homologatórias de acordos judiciais. Nessa esteira, o cabimento de recurso ordinário interposto pelo INSS contra decisão homologatória de acordo que contenha parcelas indenizatórias, em relação às contribuições previdenciárias, encontra amparo legal expresso nos artigos 831, parágrafo único, e 832, § 4º, da CLT.

Nesse sentido, os seguintes julgados: TST-RR-1804/2000-031-02-00, 3ª Turma, Rel. Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DJ 13/10/06; TST-RR-1797/2002-037-02-00, 6ª Turma, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, DJ 13/10/06; e TST-RR-6327/2003-902-02-00, 3ª Turma, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, DJ 08/09/06.

Assim, o Regional, ao não conhecer do recurso ordinário interposto pelo INSS, violou os artigos 831, parágrafo único, e 832, § 4º, da CLT.

Por tais fundamentos, **conheço** do recurso de revista, por ofensa direta e literal a mencionados dispositivos da CLT, e, nos termos do artigo 557, § 1º-A, do CPC, dou-lhe provimento, para, anulando a decisão do Regional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que aprecie o recurso ordinário interposto pelo Instituto Nacional de Seguro Social, como entender de direito. Publique-se.

Brasília, 7 de fevereiro de 2007.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-39.876/2002-900-03-00-3

RECORRENTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRENTE : GERMANO DA SILVA GOMES PACHECO
ADVOGADO : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
RECORRIDOS : OS MESMOS

D E C I S Ã O

O Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, por intermédio do acórdão de fls. 321-326, complementado às fls. 332-333 e 340-342, deu provimento parcial aos recursos ordinários interpostos pelas Partes, cujos temas compreendem "horas extras - minutos residuais", "adicional de periculosidade", "adicional de insalubridade" e outros.

A Reclamada interpõe recurso de revista, com espeque no artigo 896, "a" e "c", da CLT. A admissão dos recursos se efetivou por meio do despacho de fl. 375.

Intimado para oferecer contra-razões, o Reclamante interpõe recurso de revista na modalidade adesiva. A admissão de efetivou por meio do despacho de fl. 388.

Os recursos são tempestivos, contêm representação regular e encontram-se devidamente preparado.

Preenchidos os requisitos comuns de admissibilidade, passa-se ao exame dos intrínsecos definidos no artigo 896 da CLT.

I - RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA
1. HORAS EXTRAS. MINUTOS RESIDUAIS.

O Regional acresceu à condenação da Reclamada o pagamento de horas extras relativas aos minutos residuais que antecedem e sucedem à jornada de trabalho, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 23 da SBDI-1.

A Reclamada, no recurso de revista, argumenta que não teria havido trabalho efetivo nos minutos excedentes, ao fundamento de que o Reclamante os teria utilizado para atividades de interesse pessoal, não se caracterizando tais minutos como tempo à disposição. Aponta violação dos artigos 5º, inciso II, da Constituição de 1988, 4º e 818 da CLT e 333, inciso I, do CPC. Transcreve arestos para o confronto de teses.

Não lhe assiste razão, na medida em que se constata que o Regional perfilhou a mesma diretriz consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 23 da SBDI-1, convertida na Súmula nº 366 do Tribunal Superior do Trabalho.

Com efeito, não se divisa violação dos propalados dispositivos constitucionais e legais, tampouco os excertos ensejam o conhecimento do recurso (artigo 896, § 4º, da CLT).

Nego seguimento.

2. HORAS EXTRAS E ADICIONAL NOTURNO. REPERCUSSÃO. DSR. QUITAÇÃO.

Com relação ao tema em epígrafe, o Regional afastou, de plano, a quitação geral nos termos da Súmula nº 330 do Tribunal Superior do Trabalho, como pretende a Reclamada, por ser vedado o impedimento de acesso ao Poder Judiciário, garantido pelo direito de ação. Especificamente quanto à repercussão do adicional noturno e das horas extras, consignou que, da análise dos recibos carreados aos autos, não ficou demonstrada a quitação da mencionada parcela.

Sem razão, porque, como se sabe, a Súmula nº 330 do TST confere quitação tão-somente das parcelas expressamente consignadas no termo de rescisão. Desse modo, inviável o prosseguimento do recurso por contrariedade a essa súmula, quando se pretende imprimir quitação geral a todas as parcelas decorrentes do extinto contrato de trabalho. Pelo mesmo motivo, encontram-se superadas as teses contidas nos arestos transcritos, consoante artigo 896, § 4º, da CLT.

Nego seguimento.

3. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. REFLEXOS.

O Regional manteve a condenação relativa à parcela em foco. "Fica deferido ao obreiro o adicional de insalubridade, em grau máximo, em função do contato com graxas e óleos minerais, sem a proteção adequada, conforme apurado pelo expert", frisou o Regional (fl. 323).

Nas razões do recurso de revista, a Reclamada insurge-se contra a condenação ao pagamento do adicional de insalubridade por considerar que o contato com óleo mineral não justifica a condenação. Com isso, aponta violação dos artigos 189, 190 e 193 da CLT e 5º, II, da Constituição de 1988. Colaciona ainda arestos para o confronto de teses.

Sem razão, porque o exame da controvérsia, pela perspectiva aduzida no recurso, demandaria o revolvimento do arcabouço fático-probatório, atitude defesa em sede extraordinária (Súmula nº 126 do TST). O óbice se configurou porque a Reclamada afirma, em contradição com o Regional, soberano no exame da prova, que o Reclamante sempre utilizou o EPI (equipamento de proteção individual), com certificado de aprovação emitido pelo Ministério do Trabalho. Acresce-se a isso, e aqui repousa o epicentro da tese recursal, o argumento de que o Reclamante não lidava com fabricação, transformação ou processamento de óleo mineral, mas apenas tinha contato em momentos esparsos, evidências não consignadas no acórdão recorrido.

Em decorrência, inviável a análise da violação de preceito de lei, da contrariedade de verbete e de divergência jurisprudencial, pelo seguinte fundamento, repita-se: ou o acórdão narrou os fatos de modo diferente, ou simplesmente não os narrou. Pertinência da Súmula nº 126 do TST.

Quanto aos reflexos decorrentes do adicionais de insalubridade, também não prospera o recurso. Esse adicional constitui parcela de natureza nitidamente salarial, destinada a remunerar o trabalho prestado em prejuízo à sua saúde. Logo, compõe a remuneração do empregado para todos os fins, entre eles o cálculo das horas suplementares. A sufragar tal entendimento, o Tribunal Superior do Trabalho editou a Súmula nº 264, razão pela qual se constata que os arestos transcritos para configuração de divergência se encontram superados. Incide, com efeito, o artigo 896, § 4º, da CLT.

Nego seguimento.

4. ÍNDICE DE CORREÇÃO DO FGTS.

O Regional estabeleceu que também sobre os valores correspondentes aos débitos do FGTS incidem os índices de correção monetária aplicáveis aos créditos em geral.

A Reclamada alega que, de acordo com a Lei nº 8.036/1990, o FGTS deve ser atualizado pelos índices da Caixa Econômica Federal, a qual é sua gestora. Transcreve arestos.

A questão já está sedimentada e superada pela Orientação Jurisprudencial de nº 302 da SBDI-1, segundo a qual os créditos referentes ao FGTS, provenientes de condenação judicial, serão corrigidos pelos mesmos índices aplicáveis aos débitos trabalhistas.

Logo, não se divisa violação de lei, tampouco a divergência enseja o conhecimento do apelo (artigo 896, § 4º, da CLT).

Nego seguimento.

5. HONORÁRIOS AO SINDICATO ASSISTENTE. BASE DE CÁLCULO.

O TRT da 3ª Região manteve a condenação da Reclamada ao pagamento de honorários advocatícios, haja vista que atendidos os requisitos previstos no artigo 14 da Lei nº 5.584/70.

No recurso de revista, a Reclamada sustenta a não-recepção do artigo 14 da Lei nº 5.584/70 pela Constituição de 1988. Isso porque a assistência judiciária é dever do Estado, e não de qualquer sindicato. Aponta violação do artigo 5º, caput, LXXIV, da Constituição de 1988 e transcreve arestos para confronto de teses.

Sem razão, porquanto a decisão do Regional se encontra em sintonia com as Súmulas nos 219 e 329 do TST, motivo pelo qual não se divisa violação dos referidos preceitos constitucionais, tampouco a jurisprudência aciona o recurso, uma vez ultrapassada, em virtude desses verbetes (artigo 896, § 4º, da CLT).

No que diz respeito à base de cálculo dos honorários, também sem razão. De um lado, porque o parágrafo 1º do artigo 11 da Lei nº 1.060/50 não determina que os honorários advocatícios devidos na Justiça do Trabalho sejam apurados sobre o valor líquido da condenação (isto é, sobre o que resultar da dedução do valor das contribuições previdenciárias e tributárias do valor bruto apurado como devido); tal conclusão não se deduz nem da letra e muito menos da finalidade daquela norma. O que prevê a norma é a apuração sobre o "líquido apurado na execução da sentença".

De outro lado, importante ressaltar que a jurisprudência iterativa, notória e atual do Tribunal Superior do Trabalho se inclina nesse sentido, como se depreende da leitura dos seguintes precedentes: RR-50000/2002-900-03-00.8, 1ª Turma, Rel. Min. João Oreste Dalazen, DJ 08/09/2006; RR-46.382/2002-900-03-00.5, 2ª Turma, Rel. Min. Renato Lacerda Paiva, DJ 13/10/2006; RR-32130/2002-900-03-00, 3ª Turma, Rel. Juíza Convocada Terezinha Célia K. Oliveira, DJ de 19/12/2002; RR-20141/2002-900-03-00, 4ª Turma, Rel. Min. Antônio José de Barros Levenhagen, DJ de 29/08/2003; e RR-44852/2002-900-03-00, 5ª Turma, Rel. Min. João Batista Brito Pereira, DJ de 22/08/2003.

Com efeito, acertada a decisão recorrida, motivo pelo qual, com apoio na Súmula nº 333 do Tribunal Superior do Trabalho, não se vislumbra violação dos referidos dispositivos constitucional e legal, bem como a jurisprudência apontada como divergente se encontra superada pelo entendimento desta Corte.

Nego seguimento.

II - RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE.

O Regional deu provimento ao recurso ordinário interposto pela Reclamada para excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade e reflexos. "O perito oficial fez consignar que o Reclamante realizava manutenção elétrica de bombas e motores, painéis, barramentos energizados com 440 Volts no setor de EPV, efetuando medições de corrente em circuito energizado, e, eventualmente, de todos os equipamentos havidos no galpão 3 e na central de tintas, além de auxiliar na limpeza química dos mesmos equipamentos (f. 178, item 4). (...) Em verdade, o perito ampliou, ao seu alvedrio, a expressão - sistema elétrico de potência -, dizendo nela integrar-se a distribuição interna de energia, o que não se sustenta, data venia. As atividades do Autor, à evidência, não se davam no sistema elétrico de potência. Ainda que existisse o risco do choque elétrico, como, aliás, ocorre com todos que lidam com qualquer equipamento elétrico ou eletrônico, coube ao legislador definir aquele risco que deveria ser especificado, para fins de adicional de periculosidade, e a situação dos autos é absolutamente estranha às hipóteses normadas. Não basta o risco, é mister, antes de tudo, que ele seja classificado como suficiente para a caracterização do perigo", assinalou o Regional (fl. 322).

No recurso de revista, o Reclamante ressalta que "o sr. Perito - fl. 193 - afirmou que a periculosidade se caracterizou porque o Reclamante "efetuava manutenção corretiva e preventiva em equipamentos elétricos dentro do galpão de pintura, todos integrantes de sistema elétrico de potência, estando amparado pela Lei 7.369/85 e pelo anexo do Decreto Regulamentador 93.412/86" (fl. 377). Indica violação da Lei 7.369/85, dos artigos 131, 165, 458, 535 do CPC; 832 da CLT; 5º, XIII, XXXV e LV, e 93, IX, da Constituição de 1988. Transcreve arestos para confronto de teses.

Não assiste razão ao Reclamante.

De acordo com a norma contemplada no artigo 131 do CPC, o magistrado é livre na apreciação e valoração da prova produzida nos autos, desde que apresente os motivos que formaram o seu convencimento.

Na espécie, o Regional acentuou que o Reclamante, a toda evidência, não laborava em local próximo a um sistema elétrico de potência, tampouco lidava com tarefa e ele relacionada. Não obstante, o Reclamante refuta a validade dos fatos narrados pelo Regional e, com isso, reitera o teor da conclusão apresentada no laudo pericial, o de que ele lidava efetivamente com esse sistema.

Tal conduta recursal conduz inexoravelmente ao reexame dos fatos e provas carreados aos autos, medida defesa em sede extraordinária, conforme consagrado na Súmula nº 126 do TST. Revela notar que o Tribunal Regional do Trabalho, no caso, é o soberano no exame dos elementos de prova havidos e conclusões decorrentes.

Em decorrência do óbice encontrado, afigura-se inviável o exame de violação dos dispositivos de lei e da Constituição de 1988 indicados, bem como da caracterização de divergência apta.

Nego seguimento.

Ante todo o exposto, e amparado no que dispõem os artigos 896, § 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, **nego seguimento** aos recursos de revista interpostos pelo Reclamante e Reclamada.

Publique-se.

Brasília, 6 de fevereiro de 2007.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-40.037/1999-016-06-00-7

RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JORGE ANDRADE DE MEDEIROS
RECORRIDA : WENDELL BARBOSA MATIAS
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS SOARES PENHA
RECORRIDA : MAGIA CALÇADOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA EDITE BARRETTO FANTINI

D E C I S Ã O

O Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, mediante o acórdão de fls. 217-219, negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo INSS, consignando que, nos termos do artigo 114, § 3º, da Carta Magna, atribui-se à Justiça do Trabalho competência para a execução, de ofício, das contribuições previdenciárias decorrentes das sentenças que proferir, o que deve ser interpretado como sendo as contribuições incidentes sobre os valores salariais que vierem a ser devidos por força de condenação ou acordo judicial. Assinalou que, no caso dos autos, a sentença, ao reconhecer o tempo de serviço clandestino, foi meramente declaratória, não sendo a Justiça do Trabalho competente para executar as contribuições previdenciárias incidentes sobre os valores pagos no curso da relação de emprego.

O INSS interpõe recurso de revista às fls. 229-240, sustentando, em síntese, que a Justiça do Trabalho possui competência para executar, de ofício, as contribuições previdenciárias incidentes sobre os salários pagos no curso do contrato de trabalho, reconhecido de forma extemporânea através de acordo homologado. Indica violação do artigo 114, § 3º, da Constituição Federal. Transcreve arestos à divergência.

A revista foi admitida pelo despacho de fls. 241-242.

Contra-razões não foram apresentadas, conforme a certidão de fl. 244.

A Procuradoria Geral do Trabalho, mediante o parecer de fls. 247-250, opina pelo provimento do recurso.

O recurso de revista é tempestivo e está firmado por Procurador Federal. Desnecessário o preparo.

O acórdão do Regional está em consonância com o teor da Súmula nº 368, I, do Tribunal Superior do Trabalho, com a redação adaptada pela Resolução 138/2005, **verbis**: "A Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das contribuições fiscais. A competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição".

Assim, deixa-se de apreciar a alegação de ofensa ao artigo 114, § 3º, da Constituição Federal.

Por tais fundamentos, e com amparo no artigo 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 5 de fevereiro de 2007.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-86.730/2003-900-04-00-2

RECORRENTE : JOSÉ CÂNDIDO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO
RECORRIDA : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : DR. GLADIS CATARINA NUNES DA SILVA

D E C I S Ã O

O Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, mediante o acórdão de fls. 464-467, negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo Reclamante, para fixar o salário mínimo como a base de cálculo do adicional de insalubridade.

Em sede de recurso de revista (fls. 470-474), o Reclamado afirma que a base de cálculo do adicional de insalubridade seria a remuneração percebida. Sustenta que a vinculação do adicional de insalubridade ao salário mínimo é inconstitucional, tendo em vista o disposto no artigo 7º, IV, da Constituição de 1988, sendo, por conseguinte, inconstitucional o artigo 192 da CLT. Transcreve arestos com o fito de demonstrar a existência de dissenso pretoriano.



Despacho de admissibilidade às fls. 476-477.
Contra-razões às fls. 482-486.
Desnecessária a remessa dos autos à Procuradoria Geral do Trabalho.

O recurso de revista foi regularmente interposto.
Com efeito, a decisão recorrida encontra-se em sintonia com o entendimento jurisprudencial consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 2 da SBDI-1, na qual se prevê o adicional de insalubridade calculado com base no salário mínimo, mesmo na vigência da Constituição de 1988.

Assim, e com suporte no artigo 557, caput, do CPC, nego seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2006.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-524.794/1999.3TRT - 3ª REGIÃO

RECORRENTE : VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A.
ADVOGADA : DR. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO : MARTINHO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA GONÇALVES NEPOMUCENO PRATA

D E C I S Ã O

O Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, mediante o acórdão de fls. 112-118, complementado às fls. 128-130, mantendo a sentença, negou provimento ao recurso ordinário interposto pela Reclamada, o qual versava sobre preliminar de ilegitimidade passiva ad causam, responsabilidade subsidiária, multa do artigo 477 da CLT, dobra do artigo 467 da CLT e indenização substitutiva do seguro-desemprego.

A Reclamada interpõe o recurso de revista de fls. 132-155, com fulcro nas alíneas "a" e "c" do artigo 896 da CLT, arguindo as preliminares de nulidade do acórdão do Regional por negativa de prestação jurisdicional e de ilegitimidade passiva ad causam, por não ser responsável subsidiária. No mérito, insurge-se contra a dobra do artigo 467 da CLT, a multa do artigo 477 da CLT e a indenização substitutiva do seguro-desemprego.

Despacho de admissibilidade à fl. 163.

O recurso de revista é tempestivo, está assinado por advogado habilitado e o preparo está regular.

1. PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.

Argui a Reclamada a nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, apontando ofensa aos artigos 535 do CPC, 5º, XXXV e LV, e 93, IX, da Constituição de 1988 e 832 da CLT. Argumenta que o Regional não se manifestou acerca das seguintes questões, verbis:

"- o contrato de compra e venda de árvores em pé é aceito e praticado consuetudinariamente em todo o território Nacional, fazendo parte dos usos e costumes;

- o contrato celebrado tem como objeto única e exclusivamente a venda de lenha (árvores em pé), portanto, não havendo nenhuma previsão de prestação de serviços por parte da Compradora para com a Vendedora; **(tal questionamento seria de suma importância, pois o acórdão não se manifestou expressamente sobre a arguição contida no recurso ordinário, crucial para o deslinde da questão e que demonstra claramente que não houve qualquer benefício por parte da ora recorrente em relação à prestação de serviços, pois em não beneficiou desses);**

- que algumas expressões encontradas no contrato de compra e venda realizado entre as partes referentes à efetiva retirada das árvores estão intimamente ligadas à técnica de corte das mesmas a que o comprador estaria obrigado a observar, sob pena de, não o fazendo, comprometer a poda das árvores, bem como outros trabalhos ou situações, em que a falta de previsão e não cumprimento por parte da Compradora, poderiam causar sérios transtornos às atividades normais da Embargante, ora Recorrente;

- que a prova testemunhal acostada aos autos revela que a CMM não exercia qualquer fiscalização nas atividades da outra empresa;

- que o objeto da compra e venda (árvores) somente se efetivaria com o ingresso do comprador, com sua própria mão-de-obra no imóvel, o que, naturalmente por precaução, acarretaria o estabelecimento de condições para tal;

- que as cláusulas foram pactuadas com o objetivo exclusivo de preservar o patrimônio da vendedora, ora Recorrente, tendo em vista a peculiaridade da venda implicadora no ingresso do comprador na propriedade do vendedor;

- que a ora Recorrente não se beneficiou da prestação de serviços dos recorridos, pois as atividades desenvolvidas não se enquadram no seu processo produtivo, ou seja, produção de zinco eletrolítico, não guardando as atividades da Recorrente qualquer relação com a RR Toledo Ltda. - produtora de carvão. A análise de tal questão é absolutamente necessária, pois as provas documentais e testemunhais constantes nos autos e simplesmente ignoradas demonstram cabalmente que inexistiu qualquer relação entre a atividade da ora Recorrente e a da empregadora dos reclamantes, descaracterizando qualquer beneficiamento daquela pela prestação de serviços que, inclusive, não se relaciona com suas atividades meio ou fim.

Requeru ainda a embargante, ora Recorrente, a manifestação da Eg. Turma sobre o fato de que a venda pode ser condicionada, tanto é que o próprio Código Civil prevê inúmeras outras condições como prazo, forma de pagamento, tradição, garantia, retrovenda, vícios redibitórios, arras, distrato, etc. não sendo a existência de cláusulas condicionais descaracterizadora do referido contrato, onde pretendeu a análise dos arts. 1.128 e 1.130 do Código Civil.

Requeru também a manifestação do Eg. Colegiado sobre qual o tipo de contrato foi considerado para declarar a responsabilidade subsidiária, essencial para a sua caracterização, pois a única hipótese prevista em lei é a relativa à subempreitada.

Pretendeu, ainda, através dos embargos declaratórios, o pronunciamento explícito sobre a possibilidade da compra e venda condicionada em sintonia com os artigos 196 e 199 do Código Comercial" (fl. 136-137).

Primeiramente, conforme entendimento pacificado por meio da Orientação Jurisprudencial nº 115 da SBDI-1, somente é admitido conhecimento do recurso de revista quanto à nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional por ofensa aos artigos 832 da CLT, 458 do CPC e 93, IX, da Constituição de 1988. Assim, de pronto, afastam-se as indicações de ofensa aos artigos 5º, XXXV e LV, da Constituição de 1988 e 535 do CPC e de dissenso pretoriano.

O Regional, apreciando a prova documental, qual seja "Instrumento Particular de Contrato de Venda e Compra de Floresta", concluiu tratar de verdadeiro contrato de empreitada, considerando a presunção de fraude no contrato de compra e venda.

Destacou, ainda, que não se trata de reconhecimento de vínculo empregatício, mas de responsabilidade subsidiária decorrente da culpa in eligendo.

Dessa forma, não há falar que o Regional não se manifestou a respeito do rol de quesitos elaborado pela Reclamada. O julgador não está obrigado a afastar um a um os argumentos aduzidos pela parte, pois não é órgão consultivo. Prevalece em nosso sistema processual o critério da persuasão racional ou livre convencimento motivado, no qual o juiz aprecia livremente a prova. Sua convicção, porém, deve condicionar-se à fundamentação da decisão (CPC, artigo 131).

Ademais, apesar dos argumentos apontados pela Reclamada, não se vislumbram as alegadas violações, uma vez que, da leitura atenta dos julgados, se percebe que não restou configurada a pretendida nulidade, visto que o Colegiado a quo, ao enfrentar tanto o recurso ordinário quanto os embargos declaratórios, equacionou todos os aspectos invocados para a solução do litígio.

Nego seguimento.

2. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM E RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. MULTAS DOS ARTIGOS 467 E 477 DA CLT.

Conforme relatado, o Regional manteve a condenação subsidiária da Recorrente, afastando a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam, ao fundamento de que se constata do "Instrumento Particular de Contrato de Venda e Compra de Floresta" que este se reveste de roupagem diversa ao contrato realmente havido, qual seja de empreitada, considerando a presunção de fraude na avença. Destacou, ainda, que não se trata de reconhecimento de vínculo empregatício, mas de responsabilidade subsidiária decorrente da culpa in eligendo, nos termos da Súmula nº 331 do TST e do artigo 455 da CLT.

Na revista, a Reclamada, alega ofensa aos artigos 159 e 1.522, 1.122, 1128, 1.237 do Código Civil de 1916; 191, 196 e 199 do Código Comercial; 8º da CLT e 5º, II, e 126 da Constituição Federal, ao argumento de que é válido o contrato de compra e venda de árvores em pé, conforme o costume da região. Traz arestos para o confronto de teses.

A questão, como posta, reveste-se de cunho fático-probatório, qual seja a validade ou não do contrato de compra e venda de árvores em pé, celebrado entre a Recorrente e a RR Toledo Ltda., pois não há como se chegar a uma tese jurídica sem a apreciação da natureza do pacto realizado, sendo necessária a verificação do instrumento em si e das circunstâncias que envolveram tal contrato. Assim, incide na espécie o óbice da Súmula nº 126 do Tribunal Superior do Trabalho.

Mantida a condenação subsidiária da Recorrente, a insurgência contra a condenação ao pagamento das multas previstas nos artigos 467 e 477, § 8º, da CLT também esbarra na aplicação da Súmula nº 331, IV, desta Corte, com a redação dada pela Resolução nº 96/2000.

Inviabiliza-se, assim, a análise da arguição de ofensa aos preceitos da Constituição e de lei indicados nas razões de revista, considerando que o posicionamento desta Corte decorreu de acurada análise da legislação pertinente à matéria (artigo 896, "c", da CLT).

Nesse sentido são os seguintes precedentes da SBDI-1: ERR-411.020/97, Rel. Min. Maria Cristina Peduzzi, DJ de 22/11/02; ERR-510.942/98, Rel. Min. José Luciano de Castilho Pereira, DJ de 19/12/02; ERR-441.368/98, Rel. Min. Maria Cristina Peduzzi, DJ de 06/12/02; e RR-61.059/2002-900-09-00.9, Rel. Min. Emanoel Pereira, DJ de 13/08/04. Incidência da Súmula nº 333 do TST.

Nego seguimento.

3. SEGURO-DESEMPREGO. INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA.

Sobre a condenação da Reclamada ao pagamento da indenização decorrente da não-entrega das guias do seguro-desemprego, o Regional restringiu-se a ratificar os termos da sentença, concluindo estar embasada nos termos do artigo 159 do Código Civil.

Em suas razões de revista, a Reclamada alega a existência de afronta aos artigos 818 da CLT e 159 do CC e transcreve arestos para o cotejo de teses.

A matéria debatida encontra-se superada pelo entendimento pacificado na Súmula nº 389, II, do TST, inviabilizando-se a caracterização das alegações de violação de dispositivo de lei e de dissenso pretoriano (artigo 896, § 4º, da CLT).

Com fulcro nos artigos 557, caput, do CPC, nego seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 8 de fevereiro de 2007.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-578.530/1999.2 trt - 9ª região

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDA : SÔNIA MARIA BORGES SURIÃO
ADVOGADA : DRA. ROCHELI SILVEIRA

D E C I S Ã O

O Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, por meio do acórdão de fls. 372-383, complementado às fls. 389-392, rejeitou a preliminar de extinção do feito, em razão de ter o Reclamante aderido ao "Plano de Incentivo à Aposentadoria", que teria efeitos de transação, e, no mérito, deu parcial provimento ao recurso ordinário do Reclamado, apenas para excluir da condenação o pagamento da indenização relativa à não-concessão dos vales-alimentação e auxílio cesta-alimentação do período do aviso prévio indenizado.

O Reclamado interpõe recurso de revista (fls. 395-408). Sustenta que houve transação extrajudicial ao se aderir ao "Plano de Incentivo à Aposentadoria". Indica ofensa aos artigos 85, 131 e 1.030 do Código Civil de 1916. Alega que a gratificação semestral tem natureza jurídica de participação nos lucros, sendo desvinculada da remuneração, e que seus requisitos e condicionantes se encontram previstos no Regulamento Interno (artigo 56) e nos Estatutos Sociais do Banco (artigo 49). Transcreve arestos para o dissenso jurisprudencial em ambos os temas recursais.

Despacho de admissibilidade à fl. 411.

O recurso de revista é tempestivo, está assinado por advogado habilitado e o preparo está regular.

1. TRANSAÇÃO. PLANO DE INCENTIVO À APOSENTADORIA. EFEITOS.

A questão relativa aos efeitos da quitação, em face da adesão a plano de incentivo a aposentadoria, se teria efeitos amplos ou se estaria restrito às verbas constantes do termo de acordo, encontra-se pacificada nesta Corte, por intermédio da Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1, não havendo que falar em afronta aos artigos 85, 131 e 1.030 do CCB de 1916.

Prejudicada a análise dos arestos transcritos para demonstrar divergência jurisprudencial, na forma do artigo 896, § 4º, da CLT.

Incidente o óbice da Súmula nº 333 do TST.

Nego seguimento.

2. GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. NATUREZA JURÍDICA.

O Regional manteve a condenação ao pagamento das gratificações semestrais ao fundamento de que as mesmas possuem natureza salarial.

Insiste o reclamado que a gratificação semestral era paga a título de participação nos lucros e está totalmente desvinculada da remuneração, não possuindo natureza salarial. Colaciona arestos.

O contexto fático demonstra que a parcela paga a título de gratificação semestral foi ajustada por liberalidade do empregador, na medida em que estava assegurada expressamente no artigo 56 do Regulamento Interno do Banco, e era paga com habitualidade, não podendo ser afastada a conclusão quanto à sua natureza salarial.

Fica afastada a especificidade dos arestos transcritos às fls. 406-407, visto que todos eles partem da interpretação da cláusula do regulamento interno para fixar a premissa fática de que a gratificação semestral estava vinculada ao auferimento de lucro, hipótese não contemplada no acórdão recorrido. Incidência das Súmulas 23 e 296 do TST.

Assim sendo, e nos termos do artigo 557, caput, do CPC, nego seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 7 de fevereiro de 2007.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-765.246/2001.7 TRT - 3a REGIÃO

RECORRENTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRENTE : EDUARDO DA VEIGA MELO
ADVOGADO : DR. CRISTIANO COUTO MACHADO
RECORRIDOS : OS MESMOS

D E C I S Ã O

O Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, por intermédio do acórdão de fls. 370-376, deu provimento parcial ao recurso ordinário interposto pela FIAT e negou provimento ao do Reclamante, cujos temas compreendem "horas extras - turno ininterrupto de revezamento", "horas extras - divisor 180", "horas extras - minutos residuais" e outros.

O Reclamante e a Reclamada interpõem recurso de revista, com espeque no artigo 896, "a" e "c", da CLT. A admissão dos recursos se efetivou por meio do despacho de fls. 409-410.

Os recursos são tempestivos, contêm representação regular e encontram-se devidamente preparado.

Preenchidos os requisitos comuns de admissibilidade, passa-se ao exame dos intrínsecos definidos no artigo 896 da CLT.

I - RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA

1. HORAS EXTRAS. TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO.

O Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região manteve a sentença em que condenou a Reclamada ao pagamento das horas extras excedentes à sexta diária, em virtude do reconhecimento do labor em turnos ininterruptos de revezamento, em que se consignou a não-descaracterização do regime em razão da fruição de intervalos intrajornada e semanal.

No recurso de revista, a Reclamada sustenta que teria havido paralisação na atividade do Reclamante para descanso e alimentação, o que demonstraria a inexistência de labor em turnos ininterruptos de revezamento. Sucessivamente, aduz que o Reclamante seria horista e, desse modo, já teria sido remunerado, de forma simples, fazendo jus tão-somente ao adicional. Indica violação do artigo 7º, inciso XIV, da Constituição de 1988 e contrariedade à Súmula nº 360 do Tribunal Superior do Trabalho, bem como transcreve arestos que reputa divergentes.

Sem razão, tendo em vista que o Regional adotou o entendimento consubstanciado na Súmula nº 360 e na Orientação Jurisprudencial nº 275 da SBDI-1, ambas desta Corte.

Com apoio nesses fundamentos, não se divisa violação do mencionado dispositivo constitucional, tampouco contrariedade ao verbete sumular. Com efeito, os arestos transcritos não ensejam o conhecimento do recurso, consoante a norma contida no artigo 896, § 4º, da CLT.

Nego seguimento.

2. HORAS EXTRAS. DIVISOR 180.

Com relação ao tema em foco, o Regional asseverou que, embora tenha laborado em regime de turno ininterrupto de revezamento, o Reclamante foi contratado como horista, percebendo por hora comum, sendo-lhe aplicável o divisor 180, sob pena de macular o caráter protetivo insculpido no artigo 7º, XIV, da Constituição de 1988.

No recurso de revista, a Reclamada alega que o Reclamante recebia por hora trabalhada. Desse modo, sustentou que seria indevida a utilização do divisor 180, cabendo apenas calcular as horas de efetivo trabalho em operação aritmética simples. Aponta violação do artigo 468 da CLT e divergência jurisprudencial.

Sem razão, na medida em que o empregado horista, cujo labor ocorre em turnos ininterruptos de revezamento, faz jus às horas extras excedentes da sexta, e não unicamente à percepção do adicional incidente sobre as horas excedentes de seis diárias, consoante entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 275 da SBDI-1.

Abonam referido entendimento os seguintes precedentes da SBDI-1: TST-E-RR-656.639/2000.9, DJ 30/06/06, Rel. Min. João Batista Brito Pereira; TST-E-RR-704.257/00.8, DJ 30/06/06, Rel. Min. João Oreste Dalazen; TST-E-RR-810.634/2001.7, DJ 25/08/06, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa; e TST-E-RR-770.195/2001.6, DJ 11/04/06, Rel. Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi.

Por outro lado, a alegada afronta ao artigo 468 da CLT não permite o conhecimento do recurso, pois tal dispositivo estabelece que nos contratos individuais de trabalho só é lícita a alteração das condições por mútuo consentimento, e desde que não resultem em prejuízos ao empregado. Na hipótese vertente, o Regional taxativamente reconheceu que o pagamento do salário mensal quitava apenas a jornada normal de 6 (seis) horas, ou seja, 180 horas mensais, jornada constitucionalmente exigível. Ao adotar tal posicionamento, o Regional não afrontou as disposições do artigo em apreço; ao revés, deu-lhes ampla aplicação.

Ademais, a divergência alinhada não alça o recurso ao conhecimento, porquanto a matéria se encontra consubstanciada na referida orientação jurisprudencial da SBDI-1 e, especificamente, nos mencionados precedentes, aplicando-se o teor do artigo 896, § 4º, da CLT.

Nego seguimento.

3. REGISTROS DE HORÁRIO. ÔNUS DA PROVA.

O Tribunal Regional manteve a condenação da Reclamada ao pagamento de horas extras, observando-se a jornada indicada na petição inicial quanto ao período em que não foram apresentados os registros de horário. Isso porque, conquanto tenha sido intimada, sob as penas do artigo 359 do CPC, a Reclamada não apresentou todos os registros de horários.

Nas razões do recurso de revista, a Reclamada renova a alegação de que não deve prevalecer a confissão presumida no que se refere à não-apresentação dos cartões de ponto de determinado período, pretendendo se considere, para efeito de cálculo das horas extras, a média das horas consignadas nos cartões de ponto que se encontram colacionados aos autos. Respalda o recurso apenas em divergência jurisprudencial.

Sem razão.

Como se percebe, a decisão do Regional encontra-se em sintonia com a Súmula nº 338, I, do Tribunal Superior do Trabalho. Com efeito, a teor do artigo 896, § 4º, da CLT, os excertos de jurisprudência transcritos não ensejam recurso de revista, uma vez ultrapassados pelo entendimento consolidado desta Corte.

Nego seguimento.

4. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. REFLEXOS. HONORÁRIOS PERICIAIS.

O Regional manteve a condenação relativa à parcela em foco. Argumentou que "O perito informou, à fl. 248, subitem 5.1.8, que o autor, durante as operações de retoques em pintura, limpava os bicos das pistolas de aplicação usando thinner e outros solventes, sem a utilização de luvas. Tal atividade gerava contato com produtos que, segundo a NR 15, são causadores da insalubridade em grau máximo (hidrocarbonetos aromáticos e/ou outros componentes de carbonos). O fato de essa operação ser de pequeno porte, conforme informado à fl. 247, não implica dizer que as luvas seriam desnecessárias, haja vista a comprovação de que o trabalhador ficava exposto a produtos químicos maléficis à sua saúde. Assim, constatado o manuseio de substância tóxica, fica caracterizada a insalubridade, não se justificando a discussão semântica em torno do termo 'manipulação'. É que, quer se esteja 'fabricando com as mãos' (manipulando), quer se esteja 'utilizando com as mãos' (manuseio), é certo o contato da mão com o produto nocivo, o que autoriza o deferimento do adicional de insalubridade. Observe-se que a ré não logrou trazer aos autos elementos de convicção contrários à conclusão do perito oficial. Não foi

provado que o obreiro tenha sofrido alteração de suas condições de trabalho no decorrer do pacto laboral, não mais se expondo a agentes insalubres. O adicional de insalubridade pago habitualmente integra a remuneração para todos os efeitos. Nesse sentido, o Precedente Jurisprudencial n. 102 da SDI/TST. Devem permanecer, por isso, os reflexos deferidos em 1º grau" (fl. 374).

Nas razões do recurso de revista, a Reclamada insurge-se contra a condenação ao pagamento do adicional de insalubridade por considerar que o contato com óleo mineral não justifica a condenação. Com isso, aponta violação dos artigos 189, 190 e 193 da CLT e 5º, II, da Constituição de 1988. Colaciona ainda arestos para o confronto de teses.

Sem razão, porque o exame da controvérsia, pela perspectiva aduzida no recurso, demandaria o revolvimento do arcabouço fático-probatório, atitude defesa em sede extraordinária (Súmula nº 126 do TST). O óbice se configurou porque a Reclamada afirma, em contradição com o Regional, soberano no exame da prova, que o Reclamante sempre utilizou o EPI (equipamento de proteção individual), com certificado de aprovação emitido pelo Ministério do Trabalho. Acresce-se a isso, e aqui repousa o epicentro da tese recursal, o argumento de que o Reclamante não lidava com fabricação, transformação ou processamento de óleo mineral, mas apenas tinha contato em momentos esparsos, evidências não consignadas no acórdão recorrido.

Em decorrência, inviável a análise da violação de preceito de lei, da contrariedade de verbete e de divergência jurisprudencial, em virtude de que, repita-se, ou o acórdão narrou os fatos de modo diferente, ou simplesmente não os narrou. Pertinência da Súmula nº 126 do TST.

Quanto aos reflexos decorrentes do adicionais de insalubridade, também não prospera o recurso. Esse adicional constitui parcela de natureza nitidamente salarial, destinada a remunerar o trabalho prestado em prejuízo à sua saúde. Logo, compõe a remuneração do empregado para todos os fins, entre eles o cálculo das horas suplementares. A sufragar tal entendimento, o Tribunal Superior do Trabalho editou a Súmula nº 264, razão pela qual se constata que os arestos transcritos para configuração de divergência se encontram superados. Incide, com efeito, o artigo 896, § 4º, da CLT.

Por fim, quanto aos honorários periciais, o Regional manteve a condenação da Reclamada ao pagamento. No recurso de revista, a Reclamada sustenta a meação do pagamento com o Reclamante, tendo em vista que foram dois os objetos da perícia, uma envolvendo periculosidade e outra, insalubridade. Indica contrariedade à Súmula nº 236 do TST e transcreve aresto para contraste de entendimentos.

Também neste aspecto, não assiste razão à Reclamada, porquanto a decisão adotada pelo Regional encontra-se em plena harmonia com a diretriz perfilhada no mencionado verbete sumular, em que pese à indicação de contrariedade pela Reclamada. É que, como bem ressaltado pelo Regional, o objeto investigado pelo perito é único. A partir do exame de um mesmo bloco fático, conclui ou pela periculosidade, ou pela insalubridade. Reforça tal entendimento a circunstância em que um obreiro submetido à ação de agentes insalubres e à ambientes perigosos pode optar pelo recebimento de qualquer um dos adicionais decorrentes. Além do que, em caso de pagamento mediante processo judicial, tal opção é fixada na fase de execução, momento no qual já foi calculado o valor de cada um dos adicionais. Enfim, diante do quadro traçado, o excerto transcrito acha-se ultrapassado, conforme disposição contida no artigo 896, § 4º, da CLT.

Nego seguimento.

II - RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE.

HORAS EXTRAS. MINUTOS RESIDUAIS.

O Regional manteve a improcedência do pedido formulado pelo Reclamante relativo aos minutos residuais que antecedem e sucedem à jornada de trabalho.

O Reclamante, no recurso de revista, frisa que "sempre chegava à Recorrida muito antes do início de sua jornada programada, dirigindo-se, imediatamente, ao seu local de trabalho" (fl. 380). Indica contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 23 da SBDI-1 e transcreve arestos provenientes do TRT da 12ª Região para confronto de teses.

Sem razão, porquanto o Regional foi enfático em afirmar que "o obreiro iniciava e encerrava suas atividades diárias nos horários contratuais, em qualquer dos 3 turnos. Assim, mesmo tendo chegado mais cedo, já que se utilizava do transporte fornecido pela ré (inicial - fl. 03), restou comprovado que esteve à disposição do empregado, conforme dispõe o artigo 4º/CLT, somente no período contratado" (fl. 371).

Como se percebe, o Reclamante confessou que não estava à disposição da Reclamada. Em caso contrário é que se conduziria a uma virtual possibilidade de condenação. Além disso, o exame das razões recursais indica que a pretensão, como apresentada, requer o revolvimento de fatos e provas, medida defesa em sede extraordinária, a teor da Súmula nº 126 do TST. Isso porque o Regional afirmou que o Reclamante não estava à disposição da Reclamada antes do início e término da jornada contratual, ao passo que ele parte da premissa fática contrária.

Nego seguimento.

Ante todo o exposto, e amparado no que dispõem os artigos 896, § 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, **nego seguimento** aos recursos de revista interpostos pelo Reclamante e Reclamada.

Publique-se.

Brasília, 5 de fevereiro de 2007.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 4ª Sessão Ordinária da 5ª Turma do dia 07 de março de 2007 às 09h00

PROCESSO	: AIRR-21/1999-014-05-40-9 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: AVENTIS ANIMAL NUTRITION DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO MARQUES MAGALHÃES NETO
AGRAVADO(S)	: CARLOS FREDERICO MAGALHÃES DE PORCIÚNCULA
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS
PROCESSO	: AIRR-27/2006-029-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: ROBSON HENRIQUE DA SILVA E OUTROS
ADVOGADA	: DR(A). MÁIRA NEIVA GOMES
AGRAVADO(S)	: ESTAMPORMINAS LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE DE SOUSA TIBÚRCIO
PROCESSO	: AIRR-40/2003-003-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: SIRLEY TEREZINHA TOBLER DE MORAIS
ADVOGADO	: DR(A). RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
AGRAVADO(S)	: HELMUT SOROKO & CIA. LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS CARMELO BALARÓ
PROCESSO	: AIRR-53/2005-012-12-40-2 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO	: DR(A). CHRISTIAN SIEBERICHS
AGRAVADO(S)	: PEDRO AZEVEDO DA COSTA
ADVOGADO	: DR(A). SEDENIR TAVARES DIAS
PROCESSO	: AIRR-62/2006-271-06-40-0 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: AGROARTE EMPRESA AGRÍCOLA S.A.
ADVOGADO	: DR(A). LAERTE CHAVES VASCONCELOS FILHO
AGRAVADO(S)	: JOSÉ SEVERINO GONZAGA
ADVOGADO	: DR(A). MARCOS HENRIQUE DA SILVA
PROCESSO	: AIRR-70/2005-655-09-40-3 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: C. VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ARAÚZ FILHO
AGRAVADO(S)	: ALEX CAMPAROTO
PROCESSO	: AIRR-77/2005-461-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE VACARIA
ADVOGADA	: DR(A). ADRIANA TIEPPO
AGRAVADO(S)	: MARILDA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	: DR(A). TELMO BORGES ROSSI
AGRAVADO(S)	: CODEVAC - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE VACARIA
ADVOGADA	: DR(A). ADRIANA TIEPPO
PROCESSO	: AIRR-84/2005-301-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: LAURO TISCHER
ADVOGADO	: DR(A). LAURO TISCHER
AGRAVADO(S)	: ASSOCIAÇÃO PRÓ-ENSINO SUPERIOR EM NOVO HAMBURGO - ASPEUR
ADVOGADA	: DR(A). PATRÍCIA DALLA RIVA DIAS
PROCESSO	: AIRR-122/2002-206-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: TEXACO DO BRASIL S.A. - PRODUTOS DE PETRÓLEO
ADVOGADO	: DR(A). AURÉLIO BENÉVOLO GOMES NOGUEIRA
AGRAVADO(S)	: CARLOS SANTANA GUEDES
ADVOGADO	: DR(A). JORGE LUIZ MILLET DE CARVALHO
AGRAVADO(S)	: TLW - TRANSPORTES E LOGÍSTICA WEB LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). LEONARDO GARCIA DE MATOS
PROCESSO	: AIRR-156/2005-841-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA	: DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
AGRAVADO(S)	: GABRIEL MARIA DE SOUZA SOBRINHO
ADVOGADO	: DR(A). RAFAEL JULIANO OST THUMÉ
PROCESSO	: AIRR-172/1998-022-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
AGRAVADO(S)	: DARTAGNAN VILLANOVA FORTES
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS SCHAMANN MAINERI
AGRAVADO(S)	: MASSA FALIDA DE MARSAIA OLIVEIRA INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA.
ADVOGADA	: DR(A). LOUANA NASCIMENTO



PROCESSO : AIRR-182/2003-031-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-320/2003-008-03-41-2 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-711/2003-131-17-40-3 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : JOSÉ BATISTA RANGEL	AGRAVANTE(S) : CONSTRUTEL TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.	AGRAVANTE(S) : SERRARIA VISTA ALEGRE MÁRMORES E GRANITOS LTDA. E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). ALEXSSANDER TAVARES DE MATTOS	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE GONÇALVES DE TOLEDO	ADVOGADO : DR(A). ALDAHIR FONSECA FILHO
AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVADO(S) : BENEDITO PAULO LORETE	AGRAVADO(S) : MARCELO HELVÉCIO DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). ÁLVARO DE LIMA OLIVEIRA	ADVOGADA : DR(A). VERA LÚCIA EZAGUI	ADVOGADO : DR(A). CLEMILDO CORRÊA
PROCESSO : AIRR-188/2000-251-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : FURUKAWA INDUSTRIAL S.A. - PRODUTOS ELÉTRICOS	PROCESSO : AIRR-729/2002-001-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : INFOVIAS	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	PROCESSO : AIRR-414/2002-044-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CARLOS ROBERTO COSTA ANDRADE
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO DOS SANTOS	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ OMAR DA ROCHA
AGRAVADO(S) : VALDECI NATALÍCIO DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVADO(S) : EURICO DIAS DA SILVA FILHO
ADVOGADO : DR(A). PAULO DE TOLEDO RIBEIRO	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADO : DR(A). PAULO DE TARSO DE SOUZA
AGRAVADO(S) : CTM - CENTRO TÉCNICO DE MANUTENÇÃO LTDA.	AGRAVADO(S) : JULIENE HONORATO DA SILVA	AGRAVADO(S) : CARNEIRO MONTEIRO ENGENHARIA S.A. - CMEL
ADVOGADO : DR(A). ALESSANDRO LUZ	AGRAVADO(S) : CÉSAR AUGUSTO CAMPOS	PROCESSO : AIRR-742/2003-441-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-201/2002-035-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-431/2003-008-17-40-0 TRT DA 17A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ	AGRAVANTE(S) : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.	ADVOGADO : DR(A). JOÃO MARCELO ALVES DOS SANTOS DIAS
ADVOGADA : DR(A). ERCÍLIA BILIU DE AMORIM	ADVOGADA : DR(A). JULIANA VIEIRA MACHADO GARCIA	AGRAVADO(S) : FRANCISCO MESSIAS DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS FILHO	AGRAVADO(S) : EDMILSON CHAVES BROMSCHENKEZ	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ABÍLIO LOPES
ADVOGADA : DR(A). JUVENIRA LOPES CAMPOS FERNANDES ANDRADE	ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA MARIA PERINI	PROCESSO : AIRR-746/2004-010-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : TRANSBRAÇAL - PRESTADORA DE SERVIÇO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	PROCESSO : AIRR-455/2005-049-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
ADVOGADA : DR(A). LÍDIA LEILA DA SILVA	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
PROCESSO : AIRR-204/2003-056-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SANTOS DUMONT	ADVOGADO : DR(A). WAGNER SANTOS DE ARAÚJO
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	ADVOGADA : DR(A). DINE CLEY NEVES DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : RENÉ DE AQUINO GOMIDE
AGRAVANTE(S) : JOÃO GONÇALVES DE OLIVEIRA NETO	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO DIAS PIRES JUNIOR	ADVOGADO : DR(A). ÁLVARO MARCOS PAGANOTTO FILHO
ADVOGADA : DR(A). ALDENIR NILDA PUCCA	ADVOGADA : DR(A). VÂNIA ALVARENGA ARAÚJO	PROCESSO : AIRR-754/2002-006-10-40-8 TRT DA 10A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : EMÍLIA AUTO PEÇAS LTDA.	AGRAVADO(S) : COLETEC LTDA.	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). PAULO DE TASSO ALVES DE BARROS	ADVOGADO : DR(A). SANDRO DE OLIVEIRA PIRES BRETAS	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCESSO : AIRR-219/2003-015-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-461/2004-702-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO DA GUIA PEREIRA PONTE
AGRAVANTE(S) : ADSERVIS - ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS INTERNOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	ADVOGADO : DR(A). HUDSON LINHARES BATISTA
ADVOGADO : DR(A). RICARDO COELHO PORTELA	PROCURADOR : DR(A). PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO	AGRAVADO(S) : MCB - BAR RESTAURANTE E CERVEJARIA LTDA.
AGRAVADO(S) : IVANI CARDOSO DE OLIVEIRA ALVES	AGRAVADO(S) : VERA LÚCIA RODRIGUES	ADVOGADA : DR(A). ALESSANDRA TEREZA PAGI CHAVES
ADVOGADO : DR(A). WILLIAM LUIZ FANTINI	ADVOGADO : DR(A). LUIZ FERNANDO MACHADO FIORAVANTE	PROCESSO : AIRR-776/2004-048-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-242/2005-004-13-40-5 TRT DA 13A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO ANTONIO FELKL KÜMMEL	AGRAVANTE(S) : CACILDO JORGE PINTO - ME
AGRAVANTE(S) : MARTINHO RAMOS SOARES	AGRAVADO(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO SANTOS
ADVOGADO : DR(A). AMÉRICO GOMES DE ALMEIDA	AGRAVADO(S) : CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE	AGRAVADO(S) : MÁRCIO DOS SANTOS SILVA
AGRAVADO(S) : NORFIL S.A. - FIAÇÃO PARAIBANA DE ALGODÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EDGARD COSTENARI	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS FONSECA BORGES
ADVOGADO : DR(A). LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO	PROCESSO : AIRR-464/2005-382-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-819/2002-462-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-252/2005-058-19-40-0 TRT DA 19A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : CALÇADOS BOTTERO LTDA.	AGRAVANTE(S) : MAISON ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. - ME
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA	ADVOGADA : DR(A). MICHELE BESUTTI	ADVOGADA : DR(A). ADRIANA PARIZIANI GOUVEIA
ADVOGADO : DR(A). FELIPE RODRIGUES LINS	AGRAVADO(S) : ALMINDO PEREIRA	AGRAVADO(S) : MÁRCIA ZANARDI HÓRIO
AGRAVADO(S) : PAULO ALVES DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ VANDERLEI BOTH	ADVOGADO : DR(A). LUÍS CLÁUDIO DE ANDRADE ASSIS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROGÉRIO CARVALHO OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR-566/2005-104-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-829/2003-057-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-253/2005-061-19-40-7 TRT DA 19A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : CONFEDERAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.	AGRAVANTE(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. - FCA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE TRAÍPU	ADVOGADA : DR(A). JULIANA CAROLINE SANTOS TEIXEIRA	ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
ADVOGADA : DR(A). CAROLINE MARIA PINHEIRO AMORIM	AGRAVADO(S) : JOSÉ ALVES FILHO	AGRAVADO(S) : CIRO ALVES BATISTA
AGRAVADO(S) : FRANCICLEIDE DOS SANTOS DE FARIAS	ADVOGADO : DR(A). THAYS JUSTINO DE LIMA	ADVOGADO : DR(A). CÉLIO FRAGA DA FONSECA
ADVOGADO : DR(A). JORGE AGOSTINHO DE FARIAS	PROCESSO : AIRR-663/2005-027-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-840/2005-006-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-253/2005-058-19-40-4 TRT DA 19A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : CERÂMICA SAFFRAN S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA	ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA APARECIDA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). LEANDRO AUGUSTO BOTELHO STARLING
ADVOGADO : DR(A). FELIPE RODRIGUES LINS	AGRAVADO(S) : JOSÉ FERREIRA DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : RAIMUNDO GONÇALVES FERREIRA NETO
AGRAVADO(S) : RIZALVA BEZERRA DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). EDISON URBANO MANSUR	ADVOGADO : DR(A). ILDEU DA CUNHA PEREIRA SOBRINHO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROGÉRIO CARVALHO OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR-671/2004-021-05-40-0 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-935/1999-039-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-266/2006-015-10-40-5 TRT DA 10A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : ROBERTO GONZAGA RODRIGUES	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
AGRAVANTE(S) : ARNALDO ALVES BERNARDES	ADVOGADO : DR(A). LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS	ADVOGADA : DR(A). CLEONICE MOREIRA SILVA CHAIB
ADVOGADA : DR(A). GILMARA CAMPOS ALVES MELO	AGRAVADO(S) : PRINCE NUTRIÇÃO LTDA.	AGRAVADO(S) : FRANCISCO DE SOUSA CASTRO
AGRAVADO(S) : SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA. - TCB	ADVOGADO : DR(A). SÍLVIO DE SOUSA PINHEIRO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ OSCAR BORGES
ADVOGADA : DR(A). GELVA CAROLINA PIATTI DE OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR-672/2005-026-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : COLÚMBIA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.
PROCESSO : AIRR-270/2004-036-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-946/2003-047-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : CERÂMICA SAFFRAN S.A.	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : RONALDO SEBASTIÃO PINTO	ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA APARECIDA DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : BANCO GENERAL MOTORS S.A.
ADVOGADO : DR(A). JORGE ALBERTO DOS SANTOS QUINTAL	AGRAVADO(S) : JOSÉ PAIXÃO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). MARCOS ROBERTO GOFFREDO
AGRAVADO(S) : ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR	ADVOGADO : DR(A). EDISON URBANO MANSUR	AGRAVADO(S) : HERBERT RODRIGUES MAZZIERO
ADVOGADO : DR(A). ARISTIDES MAGALHÃES	PROCESSO : AIRR-698/2005-020-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JUSSARA ALVES MOREIRA
	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	
	AGRAVANTE(S) : MÁRIO JOSÉ DE OLIVEIRA DIAS	
	ADVOGADA : DR(A). SHANA GUTERRES DE SOUZA	
	AGRAVADO(S) : EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB	
	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ARTHUR CARAPETO DE MAMBRINI	

PROCESSO : AIRR-953/2003-048-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.058/2003-003-23-40-0 TRT DA 23A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.231/1992-016-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S) : CITIBANK N.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO MÜLLER DA COSTA MOURA
AGRAVADO(S) : ISMAR CONSTANTINO DA ROCHA	AGRAVADO(S) : ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL MATOGROSSENSE LTDA.	AGRAVADO(S) : ALEXANDRE DUARTE PINTO CAMPOS
ADVOGADA : DR(A). ANNA CLÁUDIA PINGITORE	ADVOGADO : DR(A). GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). LEONARDO M. SAYÃO CARDOZO
PROCESSO : AIRR-965/2004-019-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : CARLOS JOSÉ NEVES	PROCESSO : AIRR-1.233/1999-079-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). ELKE REGINA ARMENIO DELFINO	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL SÃO JUDAS TADEU E OUTRA	PROCESSO : AIRR-1.079/2004-029-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR(A). JORGE LUTZ MÜLLER	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : MARCO ANTÔNIO MOURA DE FARIA CORREA	AGRAVANTE(S) : CARLOS ALBERTO DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). JORGE DONIZETI SANCHEZ
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS SCHAMANN MAINERI	ADVOGADA : DR(A). THAIZ WAHHAB	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS DE ANDRADE
PROCESSO : AIRR-982/2002-203-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	ADVOGADO : DR(A). MARCELO CHAVES JARA
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	ADVOGADA : DR(A). MARLI BUOSE RABELO	PROCESSO : AIRR-1.250/1996-102-05-41-9 TRT DA 5A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA DE SÃO PAULO	AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE FRETRANS FRETAMENTO E TRANSPORTES LTDA.	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADA : DR(A). TATIANA BATISTA FERNANDES	PROCESSO : AIRR-1.082/2003-020-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E COMERCIAL - SUDIC
AGRAVADO(S) : ELISABETE TEREZINHA RODRIGUES MARIA	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). DÉCIO LUIZ SOUZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). LUÍS FERNANDO SCHMITZ	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVADO(S) : VALDEMIRO DA SILVA FERREIRA E OUTROS
PROCESSO : AIRR-985/2004-302-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADA : DR(A). MARLETE CARVALHO SAMPAIO
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : CRISTIANE CONCEIÇÃO FERREIRA	PROCESSO : AIRR-1.252/2005-013-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : FENAC S.A. - FEIRAS E EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS	ADVOGADA : DR(A). IVANIA MARIA LAZZARON	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
ADVOGADA : DR(A). EDI ANITA LEUCK	AGRAVADO(S) : WLADIMIR DOS SANTOS MENDES E OUTRA	AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE DE MINAS GERAIS
AGRAVADO(S) : MILENA BIER MENDES	ADVOGADA : DR(A). SANDRA MENDES COSTALUNGA GOTUZZO	ADVOGADO : DR(A). WELLINGTON AZEVEDO ARAÚJO
ADVOGADO : DR(A). LUCIANO FEHSE DA SILVA	PROCESSO : AIRR-1.119/2004-104-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : ANABEL HELENA DA SILVA FERREIRA
AGRAVADO(S) : ALQUITEMPO SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). ALINE SILVA ARAÚJO
PROCESSO : AIRR-991/2003-052-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : SOUZA CRUZ S.A.	PROCESSO : AIRR-1.268/2005-013-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ALCEBÍADES DA COSTA PINTO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	AGRAVANTE(S) : CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
ADVOGADA : DR(A). ANNA CLÁUDIA PINGITORE	AGRAVADO(S) : OSMAR VIEIRA SANTOS	ADVOGADA : DR(A). SÊMADAR CHRISTINA DOS SANTOS FONTES
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S) : HABITAR ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.	AGRAVADO(S) : FELIPE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S) : ENARPE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ OSVALDO DA SILVA
PROCESSO : AIRR-1.002/2003-014-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.132/2004-003-05-40-7 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.297/1992-661-09-40-2 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG	AGRAVANTE(S) : CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO - CETEAD	AGRAVANTE(S) : CLAUDIO GOLEMBA E OUTRO
ADVOGADA : DR(A). FLÁVIA DE LUCA SILVA GRAÇA SILVEIRA	ADVOGADO : DR(A). CAMILA GOMES LADEIA	ADVOGADA : DR(A). VILMA CARLA LIMA DE SOUZA RIBEIRO
AGRAVADO(S) : BARTOLOMEU RODRIGUES DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : NADSON BITTENCOURT ADORNO	AGRAVADO(S) : ELIAS DOMINGOS
ADVOGADO : DR(A). EDVAN BORGES CARDOSO	ADVOGADO : DR(A). MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA	ADVOGADO : DR(A). MARCELO ADRIANO CAMPANER
AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA ANÁPOLIS LTDA.	PROCESSO : AIRR-1.141/2001-070-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE HPM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). TÚLIO CLÁUDIO IDESES	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-1.318/2005-030-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-1.004/1998-087-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BANCO INTERIOR DE SÃO PAULO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). LUÍS GUILHERME SOARES DE LARA	AGRAVANTE(S) : MAGALI SANDRA DE ABREU
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVADO(S) : JOSÉ VALTER VALLI	ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO DE SOUZA MACEDO
ADVOGADA : DR(A). FLÁVIA CAMINADA JACY MONTEIRO	ADVOGADA : DR(A). ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA	AGRAVADO(S) : HOSPITAL DA CRIANÇA SÃO JOSÉ LTDA.
AGRAVADO(S) : PAULO APARECIDO DA SILVA	PROCESSO : AIRR-1.158/1998-008-06-40-2 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO APGÁUA ZEH PINTO
ADVOGADO : DR(A). JORGE VEIGA JÚNIOR	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-1.340/2003-662-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-1.010/1998-022-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CENTRO DE ANÁLISES MÉDICAS ESPECIALIZADAS LTDA. - CEAME	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). CLEVES MOREIRA CRUZ	AGRAVANTE(S) : ROMAGNOLE PRODUTOS ELÉTRICOS LTDA.
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	AGRAVADO(S) : ANA CRISTINA ARAÚJO FERREIRA	ADVOGADO : DR(A). CÉSAR EDUARDO MISAEEL DE ANDRADE
PROCURADOR : DR(A). CARLOS EUGÊNIO DE OLIVEIRA WETZEL	ADVOGADA : DR(A). LIBÂNIA APARECIDA BARBOSA ALMEIDA	AGRAVADO(S) : JOÃO LOPES
AGRAVADO(S) : ILMA MENEZES TOBIAS	PROCESSO : AIRR-1.162/2005-027-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.346/1993-043-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RAIMUNDO OLIVEIRA MACHADO	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
PROCESSO : AIRR-1.013/2003-022-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CERÂMICA SAFFRAN S.A.	AGRAVANTE(S) : BANKBOSTON N.A.
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA APARECIDA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE FERREIRA DE CARVALHO
AGRAVANTE(S) : GREGÓRIO VASCONCELOS OYARZABAL	AGRAVADO(S) : JOACHIM KIENITZ	AGRAVADO(S) : EDISON PRIMO ANDREAZZI
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO ANDRÉ CANCI PIERSAN	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO	ADVOGADA : DR(A). ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA
AGRAVADO(S) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.	PROCESSO : AIRR-1.169/2004-341-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.366/1992-002-17-40-8 TRT DA 17A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ LUIZ BARATA DE LACERDA	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVADO(S) : MERCANTIL DO BRASIL ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S.A.	AGRAVANTE(S) : JOSÉ ANSELMO FURLAN	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CARIACICA
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ LUIZ BARATA DE LACERDA	ADVOGADO : DR(A). ANA ELISA VITALE	ADVOGADA : DR(A). ELISÂNGELA LEITE MELO
PROCESSO : AIRR-1.021/2003-333-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : CALÇADOS MARGUTTA LTDA.	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIUPES
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE ALVES	ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA MARIA PERINI
AGRAVANTE(S) : VANT TELECOMUNICAÇÕES S.A.	AGRAVADO(S) : SHOE TREND EXPORTADORA LTDA.	PROCESSO : AIRR-1.379/2005-011-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA : DR(A). TÂNIA REGINA SILVA SILVEIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVADO(S) : JANILSON RODRIGO DE ALMEIDA LOPES	PROCESSO : AIRR-1.173/2003-351-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS RIBEIRO GARCIA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO : AIRR-1.056/2004-069-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	AGRAVADO(S) : LUIZ ALFREDO DOS SANTOS
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA : DR(A). FRANCISCO OTAVIANO CICHERO KURY
AGRAVANTE(S) : JORGE BARBOSA	AGRAVADO(S) : LUIZ ALFREDO DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR-1.193/1999-654-09-00-1 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). ELIANA DIAS AVELAR	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO OTAVIANO CICHERO KURY	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVADO(S) : BEMIL BENEFICIAMENTO DE MINÉRIOS LTDA.	PROCESSO : AIRR-1.193/1999-654-09-00-1 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ADESI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ADESIVOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ LEONARDO DE ARAÚJO COUTO	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). WALTER TOFFOLI
AGRAVANTE(S) : JORGE BARBOSA	AGRAVANTE(S) : ADESI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ADESIVOS LTDA.	AGRAVADO(S) : AROLDO BISCAIA DOS SANTOS
ADVOGADA : DR(A). ELIANA DIAS AVELAR	ADVOGADO : DR(A). WALTER TOFFOLI	ADVOGADA : DR(A). CLAIR DA FLORA MARTINS
AGRAVADO(S) : BEMIL BENEFICIAMENTO DE MINÉRIOS LTDA.	AGRAVADO(S) : AROLDO BISCAIA DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR-1.379/2005-011-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ LEONARDO DE ARAÚJO COUTO	ADVOGADA : DR(A). CLAIR DA FLORA MARTINS	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
		AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
		ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
		AGRAVADO(S) : CARMEN LUCIA ESCOBAR
		ADVOGADA : DR(A). ALINE HAUSER



PROCESSO : AIRR-1.386/2000-107-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.898/1999-053-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.609/2001-024-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : MÁRIO PASQUOTO	AGRAVANTE(S) : IVAN CARLOS MEDEIROS	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : DR(A). JAIME LUÍS ALMEIDA SOUTO	ADVOGADA : DR(A). REGINA HELENA BORIN	ADVOGADO : DR(A). ALDO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : DISTRIBUIDORA ZANGIROLAMI LTDA.	AGRAVADO(S) : CHOC CENTER COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA.	AGRAVADO(S) : LEPOLDINA ANA DE JESUS SALOMÃO
ADVOGADO : DR(A). PEDRO ANTÔNIO DINIZ	ADVOGADO : DR(A). JACY ANTÔNIO DA SILVA	ADVOGADA : DR(A). SUELI DIAS MARINHA
PROCESSO : AIRR-1.441/1996-043-15-41-3 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.903/2004-663-09-40-7 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.630/2004-039-12-40-9 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANKBOSTON BANCO MÚLTIPLO S.A.	AGRAVANTE(S) : FARMÁCIA VALE VERDE LTDA.	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO A. L. R. CUCCHI	ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO DIAS LIMA CASTRO	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	AGRAVADO(S) : CELSO LUÍS ESTERCIO	AGRAVADO(S) : BERND FREDERICO VICTORINO MEYER
AGRAVADO(S) : AGNALDO MARIUSSO	ADVOGADO : DR(A). LÉLIO SHIRAHISHI TOMANAGA	AGRAVADO(S) : CREMER S.A.
ADVOGADA : DR(A). ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA	PROCESSO : AIRR-1.909/2005-062-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ELIAS SOAR NETO
PROCESSO : AIRR-1.492/2000-341-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO : AIRR-2.673/1997-531-05-00-8 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : ANA MARIA DE LIRA CAMPELO	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADA : DR(A). ANA CRISTINA SABINO	AGRAVANTE(S) : BAHIA SUL CELULOSE S.A.
ADVOGADA : DR(A). MARIA DE FÁTIMA P. MIRANDA	AGRAVADO(S) : ADOL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.	ADVOGADA : DR(A). THAIS CARLA PIRES RIBEIRO
AGRAVADO(S) : DENI ALEXANDER DA ROSA MOREIRA	ADVOGADA : DR(A). MARIA MADALENA CENCIANI	AGRAVADO(S) : ALEMIR HONÓRIO SIQUEIRA
ADVOGADA : DR(A). FERNANDA DE AGUIAR LOPES DE OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR-1.984/1999-007-03-41-5 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ORLANDO DE JESUS MARTINS
PROCESSO : AIRR-1.583/2005-011-06-40-4 TRT DA 6A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-3.036/1996-053-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANDEPREV - BANDEPE PREVIDÊNCIA SOCIAL	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	AGRAVANTE(S) : IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. - IMESP
ADVOGADO : DR(A). JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO	AGRAVADO(S) : ELBERT FURTADO DE SOUZA FILHO	ADVOGADA : DR(A). TAÍS BRUNI GUEDES
AGRAVADO(S) : LÍGIA CRISTIANE RODRIGUES BRAGA DO NASCIMENTO	ADVOGADO : DR(A). REJANE LOPES DE FARIA	AGRAVADO(S) : JOSEFA MARIA LIMA
ADVOGADO : DR(A). CARLOS CAVALCANTI	AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.	ADVOGADA : DR(A). SORAYA DE OLIVEIRA ALMACHAR MAKKI
PROCESSO : AIRR-1.584/2000-007-03-00-7 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). VALÉRIA RAMOS ESTEVES	AGRAVADO(S) : LAVORO CONSULTORIA DE RECURSOS HUMANOS S/CLTDA.
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-2.108/2001-027-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO ALVES DE SÁ FILHO
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : ECCO SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	AGRAVADO(S) : PERFORMANCE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JACKSON RESENDE SILVA	ADVOGADO : DR(A). ARISTIDES MAGALHÃES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO MARCONDES
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO PEREIRA FILHO	AGRAVADO(S) : CARLOS GONÇALVES DOS REIS	PROCESSO : AIRR-3.234/1997-042-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). LUCI ALVES DOS SANTOS CARVALHO	ADVOGADO : DR(A). VAGNER RIBEIRO DOS SANTOS	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
PROCESSO : AIRR-1.621/2003-431-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.183/1994-045-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : SAMPAIO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). CARLOS DEMÉTRIO FRANCISCO
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	AGRAVANTE(S) : CLOVIS VIRGILIO CURSINO	AGRAVADO(S) : EDVALDO MARQUES DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADA : DR(A). PATRICIA DAMASIO KHALIL IBRAHIM	ADVOGADO : DR(A). ROSÂNGELA DEVIENNE FERREIRA
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS DELA COSTA	AGRAVADO(S) : APERITIVOS E LANCHES FORMIGÃO LTDA.	PROCESSO : AIRR-3.365/2004-014-09-40-6 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). NANCY MENEZES ZAMBOTTO	AGRAVADO(S) : LUCY LOUSANO CÂNDIDO	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
PROCESSO : AIRR-1.673/2005-005-18-40-8 TRT DA 18A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.184/2001-020-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : FÁBRICA BRASILEIRA DE MAKETES LTDA. - ME
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). LOURIVAL BARÃO MARQUES
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG	AGRAVANTE(S) : MI MONTREAL INFORMÁTICA LTDA.	AGRAVADO(S) : GILSON SIMÃO
ADVOGADA : DR(A). ROSANA CRISTINA MENDONÇA DAMIÃO TEIXEIRA	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO DE ABREU COUTINHO	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
AGRAVADO(S) : DOLÍRIA AUGUSTA DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : ADRIANA FERREIRA RIBEIRO	PROCESSO : AIRR-4.419/1994-018-09-40-3 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). LUIZ EDUARDO RAMOS JUBÉ	ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO RIBEIRO DA SILVA	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
PROCESSO : AIRR-1.734/1998-095-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.209/1994-060-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : PAULO TOSHIO HARA
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). WILSON LEITE DE MORAIS
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS E REGIÃO	AGRAVANTE(S) : PPBO EMPREENDIMENTOS E PROMOÇÕES ARTÍSTICAS E EDITORA S.A.	AGRAVADO(S) : LUIZ DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADA : DR(A). MARIA JOSÉ CORASOLLA CARREGARI	ADVOGADO : DR(A). GUILHERME MIGUEL GANTUS	ADVOGADA : DR(A). SANDRA CRISTINA MARTINS N. GUILHERME DE PAULA
AGRAVADO(S) : HOSPITAL VERA CRUZ S.A.	AGRAVADO(S) : GIOVANNI VITTORIO ANGELO NASSO	PROCESSO : AIRR-5.093/2002-036-12-40-8 TRT DA 12A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO TORTORELLI	ADVOGADA : DR(A). MARIA LÚCIA DE LUNAS LEME GONÇALVES SANTOS	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
PROCESSO : AIRR-1.762/2005-664-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.241/2004-056-19-40-0 TRT DA 19A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : J. MACÉDO ALIMENTOS S.A.	AGRAVANTE(S) : CENTRAL AÇUCAREIRA SANTO ANTÔNIO S.A.	AGRAVADO(S) : JOSÉ ROBERTO ALVES CAMARGO
ADVOGADO : DR(A). AULO AUGUSTO PRATO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO	ADVOGADO : DR(A). DINEI FAVERSANI
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO JOSÉ DIONÍSIO	AGRAVADO(S) : AURÉLIO BENEDITO DO NASCIMENTO	PROCESSO : AIRR-7.036/1995-513-09-41-0 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). MARIA DE LOURDES ASSUNÇÃO RODRIGUES	PROCESSO : AIRR-2.503/2003-036-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
AGRAVADO(S) : SENTINELA VIGILÂNCIA S/C LTDA.	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
AGRAVADO(S) : ALARM SAT - SISTEMA INTEGRADO DE SEGURANÇA S.A.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
PROCESSO : AIRR-1.771/2001-001-07-00-1 TRT DA 7A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MARCUS VINICIUS LOBREGAT	AGRAVADO(S) : JOSÉ ROBERTO ALVES CAMARGO
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : RONALDO SILVA TIBÚRCIO DE MELO	ADVOGADO : DR(A). MARILDA RIZZATTI
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO CELESTINO NOGUEIRA E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). VILSON ANTONIO DA SILVA	PROCESSO : AIRR-11.586/2004-007-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ANTÔNIO CHAGAS	PROCESSO : AIRR-2.600/2003-077-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO CEARÁ S.A. - TELEMAR	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : LUIZ CARLOS PAGNOZZI
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S) : EMERSON ROSA DE SANTANA	ADVOGADO : DR(A). JOÃO CONCEIÇÃO E SILVA
PROCESSO : AIRR-1.839/1999-241-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ERINEU EDISON MARANESI	AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : KOBAYASHI HABITACIONAL E COMERCIAL LTDA.	ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS CÁCERES
AGRAVANTE(S) : LUZIMARY CABRAL PINHEIRO	ADVOGADO : DR(A). ROMUALDO FUMIYOSHI OKAJIMA	AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE SOARES LOPES	AGRAVADO(S) : VILA FLÓRIDA HABITACIONAL LTDA.	ADVOGADO : DR(A). GILSON SOARES RODRIGUES
AGRAVADO(S) : LOJAS AMERICANAS S.A.	ADVOGADO : DR(A). NÍLTON SOUZA	
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO DA SILVA PORTO		

PROCESSO : AIRR-19.908/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-53.130/2002-900-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-812.812/2001-4 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ADEILDO SALES PIMENTEL	AGRAVANTE(S) : IVANDIR MATEUS DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO AMAZONAS S.A. - TELAMAZON
ADVOGADO : DR(A). ADENIR VALENTIM CRUZ	ADVOGADA : DR(A). ALCIONE ROBERTO TOSCAN	ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
AGRAVADO(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.	AGRAVADO(S) : PHILIP MORRIS BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : JÚLIO ALBERTO LIBÓRIO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO	ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL	ADVOGADO : DR(A). WAGNER RICARDO FERREIRA PENHA
PROCESSO : AIRR-21.996/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-58.079/2002-900-09-00-2 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-812.815/2001-5 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : B GROB DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO AMAZONAS S.A. - TELAMAZON
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO BONIVAL CAMARGO	ADVOGADO : DR(A). TOBIAS DE MACEDO	ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
AGRAVADO(S) : JOSÉ PEREIRA DA SILVA	AGRAVADO(S) : JOSÉ CAMILO FILHO	AGRAVADO(S) : SANDRO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). ANIZIO RAMOS	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ALBERTO PEREIRA RIBEIRO	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA PEREIRA
PROCESSO : AIRR-22.670/2002-902-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-59.446/2002-900-10-00-0 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-814.538/2001-1 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : VÂNIA SAMPAIO LASLO	AGRAVANTE(S) : VALDIR DE LIMA CARDOSO	AGRAVANTE(S) : ALCIDES BARBIERI
ADVOGADA : DR(A). ADRIANA BOTELHO FANGANIELLO BRAGA	ADVOGADO : DR(A). JOÃO VITOR MESQUITA AGRESTA	ADVOGADA : DR(A). ELIANA REGINA VITIELLO
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	AGRAVADO(S) : ELO - LOGÍSTICA LTDA.	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE ITATIBA
AGRAVADO(S) : NÚCLEO DE RECREAÇÃO INFANTIL CANTINHO DA HELEN LTDA.	ADVOGADO : DR(A). RENALDO LIMIRO DA SILVA	ADVOGADA : DR(A). ANA RITA MARCONDES KANASHIRO
ADVOGADO : DR(A). MARCOS ANTÔNIO FERREIRA	PROCESSO : AIRR-61.464/2002-900-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-815.251/2001-5 TRT DA 17A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-24.729/2002-900-24-00-4 TRT DA 24A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A.	AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES
AGRAVANTE(S) : JOSÉ ODAIR BARROS DA CONCEIÇÃO	ADVOGADO : DR(A). MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO	PROCURADOR : DR(A). MARCELO SILVEIRA VIDAL BALDANZA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS MANHABUSCO	AGRAVADO(S) : ADRIANA MARTUSCELLI DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : ELIANE DO NASCIMENTO PINTO E OUTRA
AGRAVADO(S) : AVIPAL S.A. - AVICULTURA E AGROPECUÁRIA	ADVOGADO : DR(A). CREMENTINO ANTÔNIO DE OLIVEIRA	ADVOGADA : DR(A). ÉRICA VERVOLET
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO ROBERTO DE FONTOURA JUCHEM	PROCESSO : AIRR-67.744/2002-900-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-247/2004-021-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-26.571/2002-900-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : PELLA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.	RECORRENTE(S) : RODOVIAS INTEGRADAS DO PARANÁ S.A. - VIAPAR
AGRAVANTE(S) : EDSON GOMES BARBOSA	ADVOGADO : DR(A). FAUSTO CALVOSO DE ABREU JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE FERREIRA ABRÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS MANHABUSCO	AGRAVADO(S) : ARNALDO GALDÊNCIO BATISTA	RECORRIDO(S) : WANDERLEY DAVIDE
AGRAVADO(S) : AVIPAL S.A. - AVICULTURA E AGROPECUÁRIA	ADVOGADA : DR(A). MARIA IVONEIDE CAVALCANTE GONÇALVES	ADVOGADO : DR(A). GILMAR TADEO TREVIZAN
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO ROBERTO DE FONTOURA JUCHEM	PROCESSO : AIRR-69.389/2002-900-01-00-6 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : RR-265/2005-641-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-26.571/2002-900-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : LOJAS AMERICANAS S.A.	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : EDSON GOMES BARBOSA	ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO DA SILVA PORTO	PROCURADOR : DR(A). VELOIR DIRCEU FÜRST
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS CASTILHO GARCIA	AGRAVADO(S) : EDUARDO JOSÉ CARVALHO DA SILVA	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÊNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO FERREIRA DE ANDRADE	ADVOGADO : DR(A). DOUGLAS TRINDADE
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO EDUARDO ROCHA	PROCESSO : AIRR-737.111/2001-0 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : VALDELÍRIO MACHADO
ADVOGADO : DR(A). EMÍDIO SEVERINO DA SILVA	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). PAULINO ADALBERTO RENZ FILHO
PROCESSO : AIRR-26.621/2002-900-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : PEDRO GULINOSKI (LOJAS SANTO ANTÔNIO)	RECORRIDO(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO RURAL E URBANO DE TENENTE PORTELA LTDA. - COTRUTEPO
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). WILMAR ALVINO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). DENIS HERCÍLIO B. NUNES
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO SOTO FILHO	AGRAVADO(S) : DOLISETE SALETE VERONESE LIMA	PROCESSO : RR-345/2005-052-11-00-5 TRT DA 11A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). HORÁCIO RAINERI NETO	ADVOGADO : DR(A). JAIR APARECIDO AVANSI	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA FABRICADORA DE PEÇAS - COFAP	PROCESSO : AIRR-806.054/2001-4 TRT DA 17A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO : DR(A). ALCIDES FORTUNATO DA SILVA	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS
PROCESSO : AIRR-27.217/2002-900-06-00-8 TRT DA 6A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : AGUINALDO ROSA BORGES	RECORRIDO(S) : MARIA EURINELDA ALVES DE QUEIROZ DOS SANTOS
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). WESLEY PEREIRA FRAGA	ADVOGADO : DR(A). RONALDO MAURO COSTA PAIVA
AGRAVANTE(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	AGRAVADO(S) : VISEL - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.	PROCESSO : RR-408/2005-106-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ERWIN HERBERT FRIEDHEIM NETO	ADVOGADO : DR(A). ALCEU BERNARDO MARTINELLI	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVADO(S) : MARIA DAS NEVES LIRA DE ANDRADE LIMA	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA	RECORRENTE(S) : SERSILVA - PRESTADORA DE SERVIÇOS DESCALVADO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO JORGE DE MORAES GUERRA	ADVOGADO : DR(A). FELIPE OSÓRIO DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). ÉDER PUCCI
PROCESSO : AIRR-46.921/2002-902-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-808.139/2001-1 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : REINALDO LIMA DO CARMO
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). OSWALDO CÉSAR EUGÊNIO
AGRAVANTE(S) : CLUBE DE CAMPO SÃO PAULO	AGRAVANTE(S) : JOSÉ WILSON MEIRELLES	RECORRIDO(S) : RICARDO TITOTO NETO
ADVOGADO : DR(A). VANDA LÚCIA SILVA PEREIRA	ADVOGADA : DR(A). REGINA CÉLIA BUCK	ADVOGADO : DR(A). ÉDER PUCCI
AGRAVADO(S) : FRANCISCO GOMES DA COSTA	AGRAVADO(S) : CERDEC PRODUTOS CERÂMICOS LTDA.	RECORRIDO(S) : USINA IPIRANGA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE CARMELLO MONTI	ADVOGADO : DR(A). DÁRCIO JOSÉ NOVO	ADVOGADO : DR(A). ÉDER PUCCI
PROCESSO : AIRR-47.329/2002-900-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-811.150/2001-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-436/2005-351-06-00-6 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : OSWALDO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : IVO LOURENÇO DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO ANTÔNIO DE SOUZA	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADA : DR(A). FÁBIO FREITAS E SOUZA
AGRAVADO(S) : JP ELETRIC ENGENHARIA E REPRESENTAÇÕES LTDA.	AGRAVADO(S) : CELITE S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO	RECORRIDO(S) : LUIZ SEBASTIÃO DE FIGUEIREDO LIMA
ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO ANTUNES DA CRUZ	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO ERNESTO	ADVOGADO : DR(A). LUIS SEBASTIÃO DE FIGUEIREDO LIMA JÚNIOR
PROCESSO : AIRR-51.829/2002-900-09-00-5 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-811.905/2001-0 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : RR-451/2005-103-22-00-7 TRT DA 22A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ANACONDA INDUSTRIAL E AGRÍCOLA DE CEREAIS S.A.	AGRAVANTE(S) : RENAULT DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PICOS
ADVOGADO : DR(A). ALESSANDRO MARCOS BRIANEZI	ADVOGADO : DR(A). WILSON ROBERTO VIEIRA LOPES	ADVOGADO : DR(A). DANIEL LOPES RÊGO
AGRAVADO(S) : GERALDO KOGINSKI DO AMARAL	AGRAVADO(S) : SOFIA TERNOSKI	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO EDINARD FERNANDES PIRES
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS ERZINGER	ADVOGADA : DR(A). CLAIR DA FLORA MARTINS	ADVOGADO : DR(A). GLEUVAN ARAÚJO PORTELA
PROCESSO : AIRR-52.356/2002-900-08-00-9 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-812.323/2001-5 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : RR-663/2003-007-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : POSTO VYDIA LTDA.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA	RECORRENTE(S) : CARLOS SÉRGIO BORGES JÚNIOR
ADVOGADA : DR(A). MARIA DO PERPÉTUO DA S. PEREIRA	ADVOGADA : DR(A). ANA CLÁUDIA COSTA MORAES	ADVOGADA : DR(A). AUDREY MALHEIROS
AGRAVADO(S) : NILSON CARDOSO BRABO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRIDO(S) : TEMPO DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). DRAYTON SILVA DE PAIVA	AGRAVADO(S) : VALDIR PEREIRA DE SANTANA	ADVOGADA : DR(A). DANIELA CRISTINA CREPALDI
	ADVOGADO : DR(A). OTÁVIO ANSELMO DOS SANTOS	



PROCESSO : RR-668/2002-403-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.385/2004-009-12-00-6 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : RR-2.707/2003-035-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : RÁDIO E TELEVISÃO CAXIAS S.A.	RECORRENTE(S) : NEURO ANTÔNIO DA SILVA	RECORRENTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE CUSINATO HERMANN	ADVOGADO : DR(A). LIDIOMAR RODRIGUES DE FREITAS	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO SCALOPPI ANTONIALLI
RECORRIDO(S) : ALEXANDRE MASSUTTI	RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	RECORRIDO(S) : VALDEREDO MARCOLINO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). ERCI MARCOS SABEDOT	ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA RITTER WOELTJE	ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO DE ALMEIDA SILVA
PROCESSO : RR-759/2003-010-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.555/2004-012-07-00-2 TRT DA 7A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DO TRANSPORTE COLETIVO GEÓRGIA LTDA.
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE ALBERTO CARMONA
RECORRENTE(S) : RBS - ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A.	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE FORTALEZA	PROCESSO : RR-2.718/2002-082-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). ANA LUÍSA MASCARENHAS AZEVEDO	PROCURADORA : DR(A). ELISE AQUINO AVESQUE	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE PORTO ALEGRE	RECORRIDO(S) : LUÍZA DE MARILAC DE SOUSA SILVA	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO FACULDADE REGIONAL DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FUNFARME
ADVOGADO : DR(A). RÔMULO JOSÉ ESCOUTO	ADVOGADO : DR(A). ERIC SABÓIA LINS MELO	ADVOGADA : DR(A). MARILZA ALVES ARRUDA DE CARVALHO
PROCESSO : RR-806/2002-911-11-00-5 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.569/2004-005-07-00-8 TRT DA 7A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : ANTÔNIA DE OLIVEIRA
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADA : DR(A). SUELI ROSA FERNANDES
RECORRENTE(S) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO NORTE-NOR-DESTE S.A.	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE FORTALEZA	PROCESSO : RR-4.350/2004-008-11-00-8 TRT DA 11A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCURADORA : DR(A). DÉBORA CORDEIRO LIMA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRIDO(S) : JUAN DEMÓSTENES CALFAS TIRADO	RECORRIDO(S) : ROZÉLIA EVANGELISTA MARQUES	RECORRENTE(S) : BRAGA VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO GOUVÊA DE SÁ	PROCESSO : RR-1.583/2000-005-05-00-9 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). LUCIANA ALMEIDA DE SOUSA
PROCESSO : RR-839/2002-026-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRIDO(S) : SORAYA GUIMARÃES DOS SANTOS
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : DR(A). ALONSO OLIVEIRA DE SOUZA
RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.	ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS	PROCESSO : RR-6.107/2004-035-12-00-1 TRT DA 12A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). RAIMAR RODRIGUES MACHADO	RECORRIDO(S) : MADALÍ OLIVEIRA SIMÕES	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRIDO(S) : NEUSA TERESINHA DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL	RECORRENTE(S) : VANDERLEI MAZUREK DOS SANTOS
ADVOGADA : DR(A). MARIA SÔNIA KAPPAUN	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO OLIVEIRA SIMÕES	ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
RECORRIDO(S) : SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA.	PROCESSO : RR-1.712/2003-013-05-00-6 TRT DA 5A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO : DR(A). DANTE ROSSI	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : DR(A). NORTON LISBOA LEMOS
PROCESSO : RR-863/2003-501-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA S.A.	PROCESSO : RR-6.216/2002-001-12-00-0 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO MENEZES DE ÁSPERA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : AMARILDO WALNER AFONSO VIDAL	RECORRIDO(S) : ADEMARIO ARAUJO DOS SANTOS JUNIOR	RECORRENTE(S) : LOJAS AMERICANAS S.A.
ADVOGADA : DR(A). JANDIRA DA CONCEIÇÃO SARDINHA	ADVOGADO : DR(A). JOÃO VAZ BASTOS JÚNIOR	ADVOGADA : DR(A). AURORA DE ARAÚJO BRAGA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE NILÓPOLIS	PROCESSO : RR-1.719/2001-003-23-00-0 TRT DA 23A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : GILMAR FELICIANO
ADVOGADA : DR(A). JUREMA MENDES BARBOZA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). FELIPE IRAN CALIENDO
PROCESSO : RR-1.067/2000-021-23-00-5 TRT DA 23A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : CARMELITO GUIMARÃES CÉSAR	PROCESSO : RR-7.637/2002-900-01-00-5 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). JULIAN DAVIS DE SANTA ROSA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : PLANTAÇÕES EDOARD MICHELIN LTDA.	RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRENTE(S) : OSA DO BRASIL NAVEGAÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). EDNALDO DE CARVALHO AGUIAR	ADVOGADO : DR(A). JUEL PRUDÊNCIO BORGES	ADVOGADO : DR(A). NEWTON ALMEIDA
RECORRIDO(S) : JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA DE LIMA	PROCESSO : RR-1.751/2004-009-12-00-7 TRT DA 12A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : CÉSAR LAUTARO ANTÔNIO MONARDEZ ESPINOSA
ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO SILVA QUEIRÓZ	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). ORANDI MENDES SILVA
PROCESSO : RR-1.077/2005-018-09-00-9 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : MELÂNIA CHIARELLO ROSSETTE	PROCESSO : RR-7.911/2004-036-12-00-4 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE LONDRINA	RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	RECORRENTE(S) : GILDEMAR PAULI
PROCURADOR : DR(A). MÁRCIA NAKAGAWA RAMPAZZO	ADVOGADO : DR(A). NORTON LISBOA LEMOS	ADVOGADO : DR(A). MARCELO DELLA GIUSTINA
RECORRIDO(S) : CASTORINA MORAIS DO ROSARIO	PROCESSO : RR-2.014/2005-733-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO : DR(A). DENISON HENRIQUE LEANDRO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). JAU SCHNEIDER VON LINSINGEN
PROCESSO : RR-1.079/2005-019-09-00-4 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL	PROCESSO : RR-8.080/2003-035-12-00-0 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO LOPES DOS SANTOS FERREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE LONDRINA	RECORRIDO(S) : FLÁVIO JOSÉ DUPONT	RECORRENTE(S) : SANTO RODRIGUES
ADVOGADO : DR(A). PAULO NOBUO TSUCHIYA	ADVOGADA : DR(A). MARLISE RAHMEIER	ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
RECORRIDO(S) : IVO BATISTA TOMÉ	PROCESSO : RR-2.030/2001-461-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO : DR(A). DENISON HENRIQUE LEANDRO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). MÁRIO DE FREITAS OLINGER
PROCESSO : RR-1.132/2004-019-12-00-0 TRT DA 12A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : VALCI PINTO DA SILVA	PROCESSO : RR-15.580/2004-010-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). VALDIR KEHL	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : EUGÊNIA JABLONSKI NETA	RECORRIDO(S) : MULTIBRÁS S.A. - ELETRODOMÉSTICOS	RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	ADVOGADO : DR(A). MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO	ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	PROCESSO : RR-2.088/2003-003-12-00-9 TRT DA 12A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : JOÃO NATÁLIO DA CRUZ E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). NORTON LISBOA LEMOS	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). MARCELO GIOVANI BATISTA MAIA
PROCESSO : RR-1.165/1999-029-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : AUGUSTA DE SOUZA SILVEIRA	PROCESSO : RR-19.210/2004-010-09-00-1 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). DIVALDO LUIZ DE AMORIM	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : VIVO S.A.	RECORRIDO(S) : INDUSTRIAL CONVENTOS S.A.	RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO PEREIRA ROCHA	ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO
RECORRIDO(S) : NILZA DE SOUZA	PROCESSO : RR-2.101/2004-008-08-00-4 TRT DA 8A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : IVONE ELISABETH CHRISTIANS
ADVOGADA : DR(A). MARIA CATARINA SCHMITT	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : DR(A). MARCELO GIOVANI BATISTA MAIA
PROCESSO : RR-1.173/2004-027-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : MARLIN COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.	PROCESSO : RR-32.940/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALEXANDRE BARRA VALENTE	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	RECORRIDO(S) : KEMUEL MONTEIRO ARAÚJO	RECORRENTE(S) : SANSIVIERO & CIA. LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA CUNHA DE MELLO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JORGE FARAH
RECORRIDO(S) : IARA ROSANE MARTINS JANDREY	PROCESSO : RR-2.512/2004-001-12-01-6 TRT DA 12A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : MARIA DO CARMO DE ALMEIDA
ADVOGADA : DR(A). LUCIELI COSTA GALHO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADA : DR(A). LÚCIA YOSHIKO KOHIGASHI
PROCESSO : RR-1.283/2000-053-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : DAURA MARQUES DA SILVA	PROCESSO : RR-38.343/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	RECORRENTE(S) : JOSÉ FLÁVIO DE TOLEDO MUSSI
PROCURADORA : DR(A). LÍDIA MENDES GONÇALVES	ADVOGADA : DR(A). MICHELLE VALMÓRBIDA HONORATO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DIONÍZIO LISBÓIA BARBANTE
RECORRENTE(S) : UNIÃO	PROCESSO : RR-2.607/2004-001-07-00-4 TRT DA 7A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADA : DR(A). MARIA TEREZA REIS LARANJEIRA
RECORRIDO(S) : NEWTON DE ANGELIS MOTA	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE FORTALEZA	
ADVOGADA : DR(A). ALESSANDRA HELENA FEROLLA	PROCURADORA : DR(A). MARIA CÉLIA BATISTA RODRIGUES	
	RECORRIDO(S) : ROSA FERNANDES DE SOUZA	
	ADVOGADO : DR(A). ERIC SABÓIA LINS MELO	

PROCESSO : RR-48.948/2002-900-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR E RR-786/2001-005-17-00-3 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR E RR-73.935/2003-900-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MATERNIDADE CURITIBA LTDA.	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : DR(A). LUÍS ALBERTO G. GOMES COELHO	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADA : DR(A). ROSÂNGELA GEYGER
RECORRIDO(S) : AURORA SOLANGE PIRES DOS SANTOS	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : DELCIMAR LEITE FIRMINO	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DR(A). CHRISTIANE MIRANDA	ADVOGADO : DR(A). ELISANGELA V. CALMON	ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS KRAMMER
PROCESSO : RR-50.042/2002-902-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : VIGSERV - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : NEWTON MÜLLER RANGEL
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADA : DR(A). DILCÉA MENDONÇA BORGES ZANONI	ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA SICA PALERMO
RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	PROCESSO : AIRR E RR-1.007/2001-099-03-00-4 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO - PREVHAB
ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANE FROZI POSSAPP BEIS
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE GOVERNADOR VALADARES - SINT-TRO/GV	PROCESSO : AIRR E RR-90.441/2003-900-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : FÁTIMA OLIVEIRA DE SOUSA LIMA	ADVOGADO : DR(A). ÉLCIO ROCHA GOMES	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). DANILO BARBOSA QUADROS	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : EMPRESA VALADARENSE DE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : ORMEC ENGENHARIA LTDA.
PROCESSO : RR-59.306/2002-900-09-00-7 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). EVANA MARIA S. VELOSO PIRES	ADVOGADA : DR(A). SANDRA MARA PEREIRA DINIZ
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO : AIRR E RR-1.108/2000-063-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : ANTÔNIO DE ALMEIDA LOPES
RECORRENTE(S) : BERNECK AGLOMERADOS S.A.	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADA : DR(A). LUCIANA BEATRIZ GIACOMINI
ADVOGADO : DR(A). DIOGO FADEL BRAZ	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : CARLITO PINTO	PROCESSO : AIRR E RR-97.317/2003-900-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : HILTON CÂNDIDO DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). PEDRO RAYMUNDO CHANDELIER	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : SEBIL - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE VIGILÂNCIA INDUSTRIAL E BANCÁRIA LTDA.
PROCESSO : RR-64.168/2002-900-09-00-8 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO : DR(A). SANDRO MONTANARI RAMOS DE VASCONCELOS
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO : AIRR E RR-1.266/1997-022-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : RAIMUNDO JOSÉ DE SOUSA BASÍLIO
RECORRENTE(S) : ELECTROLUX DO BRASIL S.A.	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). CARLOS AUGUSTO GALAN KALYBATAS
ADVOGADO : DR(A). MAURO JOSELITO BORDIN	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO : AIRR E RR-99.487/2003-900-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : MÁRIO KARBIAK	ADVOGADA : DR(A). KARINA MARTINS	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). EMIR BARANHUK CONCEIÇÃO	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
PROCESSO : RR-82.819/2003-900-01-00-6 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO	ADVOGADA : DR(A). ROSÂNGELA GEYGER
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : INÊS CAUMO GUERRA E OUTROS	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : MAGDA LOMPA RIBEIRO E OUTROS
RECORRENTE(S) : COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS	ADVOGADO : DR(A). RUBESVAL FELIX TREVISAN	ADVOGADO : DR(A). ADRIANO DE OLIVEIRA FLORES
ADVOGADO : DR(A). MARCELO OLIVEIRA ROCHA	PROCESSO : AIRR E RR-1.387/2002-006-08-00-6 TRT DA 8A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RECORRIDO(S) : ITAMAN PIMENTEL GAMA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA BARTH DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). RUBENS DE ALMEIDA MIRANDA	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : ANTONIO ADOLFO ALBUQUERQUE E OUTROS	PROCESSO : AIRR E RR-801.774/2001-0 TRT DA 8A. REGIÃO
PROCESSO : RR-112.960/1994-8 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). WALDEMAR NOVA DA COSTA FILHO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL	ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA	ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CÉLIO SANTOS LIMA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ERECHIM	ADVOGADA : DR(A). MARIA DE FÁTIMA VASCONCELOS PENNA	AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S) : EVANDRO DOUGLAS DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LUÍS TEIXEIRA DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). HERMÍNIO LUÍS DA SILVA
PROCESSO : RR-166.792/2006-998-03-00-6 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR E RR-54.923/2002-900-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JÚNIOR
RECORRENTE(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DE BELO HORIZONTE	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP	PROCESSO : AIRR E RR-812.161/2001-5 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOÃO EDUARDO DE DRUMOND VERANO	ADVOGADA : DR(A). EUNICE DE MELO SILVA	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
RECORRIDO(S) : VIAÇÃO SANTA TEREZA LTDA.	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : WALDOMIRO DE CAMPOS AMÂNCIO	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : JOSÉ CRISTIANO ALVES CICHETO
ADVOGADO : DR(A). JUVENTINO GOMES DE MIRANDA FILHO	ADVOGADO : DR(A). WILSON DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
PROCESSO : RR-668.402/2000-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR E RR-71.707/2002-900-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	PROCESSO : AG-RR-591/2004-051-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). ANGELINA AUGUSTA DA SILVA LOURES	ADVOGADA : DR(A). ROSÂNGELA GEYGER	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
RECORRIDO(S) : ISABEL ISIDORO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). RICARDO RAMOS DE AZEVEDO	PROCURADOR : DR(A). EDUARDO BEZERRA VIEIRA
ADVOGADO : DR(A). ADRIANO GUEDES LAIMER	RECORRENTE(S) : ADAIR JOÃO PIVETTA E OUTROS	AGRAVADO(S) : WELLINGTON RAMOS DOS SANTOS
PROCESSO : RR-701.029/2000-1 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA SICA PALERMO	ADVOGADO : DR(A). LENON GEYSON RODRIGUES LIRA
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR E RR-73.269/2003-900-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AG-AIRR-691/2005-001-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : OTACILIO CASTILHO DE ALMEIDA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP	AGRAVANTE(S) : JURACI SOARES DE SOUZA E OUTRA
RECORRIDO(S) : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO	ADVOGADA : DR(A). EUNICE DE MELO SILVA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). ISMAL GONZALEZ	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : WALDOMIRO DE CAMPOS AMÂNCIO	AGRAVADO(S) : MARIA JOSÉ DOS SANTOS DE ALMEIDA
PROCESSO : RR-810.737/2001-3 TRT DA 22A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). WILSON DE OLIVEIRA	ADVOGADA : DR(A). CATARINA ESTOC CABRAL SILVA
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO : AIRR E RR-71.707/2002-900-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : SERVIÇOS MÉDICOS DE URGÊNCIA LTDA. - SEMUR
RECORRENTE(S) : KV - COMÉRCIO LTDA.	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). OSMILER KLEBER S. GUIMARAES
ADVOGADA : DR(A). JÚLIA VALÉRIA GONÇALVES DIÓGO	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	PROCESSO : AG-RR-766/2003-056-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO BATISTA ALVES	ADVOGADA : DR(A). ROSÂNGELA GEYGER	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). OSMAR VIANA DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S) : CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA
PROCESSO : RR-810.739/2001-0 TRT DA 17A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). RICARDO RAMOS DE AZEVEDO	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRENTE(S) : ADAIR JOÃO PIVETTA E OUTROS	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO PEDRO DOS SANTOS E OUTROS
RECORRENTE(S) : DROGARIA SANTA HELENA LTDA.	ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA SICA PALERMO	ADVOGADA : DR(A). TÂNIA MARCHIONI TOSETTI
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO SILVA MELLO	PROCESSO : AIRR E RR-100/2001-055-03-00-7 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP
RECORRIDO(S) : RITA DE CÁCIA LOUZADA SANTOS	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADA : DR(A). NEUSA APARECIDA MARTINHO
ADVOGADA : DR(A). SANDRA CRISTINA DE AZEVEDO SAMPAIO	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - IPT	
PROCESSO : AIRR E RR-100/2001-055-03-00-7 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). YOKO MIYAZONO ALVES PINTO	
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : LUIZ CARLOS ROSSI	
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : MARIA DA GLÓRIA BARBOSA GARCIA	ADVOGADO : DR(A). DONATO ANTONIO DE FARIAS	
ADVOGADO : DR(A). ARISTIDES GHERARD DE ALENCAR		
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : PEREIRA MARTINS & CIA. LTDA.		
ADVOGADO : DR(A). PAULO CÉSAR ALVES FIGUEIREDO		



PROCESSO : AG-AG-AIRR-789/2004-011-05-40-1 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : MAURÍCIO JOSÉ GONÇALVES RAMOS
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO JOSÉ GONÇALVES RAMOS
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADA : DR(A). FERNANDA LORENZO

PROCESSO : AG-AIRR-936/2003-002-08-40-5 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : RONALDO MONTEIRO LACORTE
ADVOGADO : DR(A). IRACLIDES HOLANDA DE CASTRO
AGRAVADO(S) : EME - EMPRESA DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA.

PROCESSO : AG-AIRR-1.584/1998-035-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : JOÃO JANDIR TRAJANO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HENRIQUE RODRIGUES TORRES
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
PROCURADOR : DR(A). RAFAEL ROLIM DE MINTO
AGRAVADO(S) : LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO

Complemento: Corre Junto com A-AIRR - 1584/1998-9

PROCESSO : AG-ED-AIRR-1.720/2002-461-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : LUISA ZAFFERRI GIUSTI
ADVOGADO : DR(A). GILSON JOSÉ SIMIONI
AGRAVADO(S) : JOSÉ JOÃO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : METAN S.A. - METALÚRGICA ANCHIETA

PROCESSO : AG-RR-2.186/2004-051-11-00-6 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR(A). EDUARDO BEZERRA VIEIRA
AGRAVADO(S) : JANE SALES DE ARAÚJO E OUTRAS
ADVOGADO : DR(A). RONALDO MAURO COSTA PAIVA

PROCESSO : AG-RR-2.237/2004-051-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO JOSÉ LOPES E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

PROCESSO : A-AIRR-549/2005-064-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SEBASTIÃO DOS SANTOS DE JESUS E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS DA CONCEIÇÃO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA

PROCESSO : A-AIRR-1.212/2002-020-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : CALÇADOS KALAIGIAN LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO RODRIGO TAVARES LEVY
AGRAVADO(S) : EDICARLOS MONTEIRO
ADVOGADO : DR(A). MARCELO CARDOSO

PROCESSO : A-AIRR-1.584/1998-035-01-41-9 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
PROCURADORA : DR(A). INGRID ANDRADE SARMENTO

AGRAVADO(S) : JOÃO JANDIR TRAJANO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HENRIQUE RODRIGUES TORRES
AGRAVADO(S) : LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO

Complemento: Corre Junto com AG-AIRR - 1584/1998-6

PROCESSO : A-RR-1.594/2001-028-03-00-4 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : AMUJACY DE BRITO ASSIZ
ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO COUTO MACHADO

PROCESSO : A-RR-10.632/2002-900-03-00-9 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : GERALDO ANTÔNIO FERREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA

PROCESSO : A-RR-19.044/2004-001-09-00-2 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVADO(S) : ELMÁRIO MARTINS FERREIRA
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO GONTIJO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
ADVOGADO : DR(A). NELSON ROBERTO MARTINES GARCIA

PROCESSO : A-RR-719.623/2000-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : AGOSTINHO DE MOURA NETO
ADVOGADO : DR(A). PEDRO ROSA MACHADO

PROCESSO : A-RR-747.681/2001-7 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO FERREIRA DE FARIAS
ADVOGADO : DR(A). PEDRO ROSA MACHADO

PROCESSO : A-AIRR-763.989/2001-1 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ PAULO PIERUCCETTI MARQUES
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
AGRAVADO(S) : RENATO PASSOS PACHECO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DA SILVA CALDAS

PROCESSO : A-RR-765.248/2001-4 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : ADIVAR DIAS DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). GELCIRA MARIA PRADO

PROCESSO : A-RR-769.707/2001-5 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : RENATO DA SILVA FERNANDES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUCIANO FERREIRA

PROCESSO : A-RR-771.264/2001-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : ÂNGELO MESQUITA
ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO COUTO MACHADO

PROCESSO : A-RR-771.270/2001-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : JOSÉ ALCEU COSTA
ADVOGADO : DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

PROCESSO : A-AIRR-771.939/2001-3 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : JOSÉ FRANCISCO ANTUNES PAIVA
ADVOGADO : DR(A). PEDRO ROSA MACHADO

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.
Francisco Campello Filho
Diretor da Secretaria da 5ª Turma

SECRETARIA DA 6ª TURMA PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 4a. Sessão Ordinária da 6a. Turma a realizar-se no dia 07 de março de 2007, às 09:00 horas, na sala de sessões do 3º andar do bloco "B" deste Tribunal

PROCESSO : AIRR-2/2002-811-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : ESPÓLIO DE DELMAR SALTON
ADVOGADO : DR(A). POTIRA KLUWE COSTA PEREIRA
AGRAVADO(S) : JAIRES FRANCISCO NUNES
ADVOGADO : DR(A). JORGE EDUARDO MALAFAIA MARQUES

PROCESSO : AIRR-3/2005-140-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ELMO CALÇADOS S.A.
ADVOGADO : DR(A). CARLA CRISTINA DE PAULA GOMES
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO DE PAULA MARINHO
ADVOGADA : DR(A). MAYSIA MÉRIAM FIGUEIREDO

PROCESSO : AIRR-4/2000-065-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). THIAGO LINHARES PAIM COSTA
AGRAVADO(S) : VIVIANE DE MENDONÇA PEREIRA LIMA
ADVOGADO : DR(A). ISSA ASSAD AJOUZ
AGRAVADO(S) : ABASE ASSESSORIA BÁSICA DE SERVIÇOS LTDA.

PROCESSO : AIRR-7/1998-003-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). LUIZ EDUARDO PREZIDIO PEIXOTO
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS RODRIGUES E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). PAULO RICARDO VIEGAS CALÇADA
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

PROCESSO : AIRR-16/2005-019-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : JORGE SOARES DE ALMEIDA
ADVOGADA : DR(A). REGINA MÁRCIA VIÉGAS PEIXOTO CABRAL GONDIM
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR(A). DÉCIO GONÇALVES TORRES FREIRE
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL - SISTEL
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA NUNES PASSOS

PROCESSO : AIRR-19/2006-006-21-40-8 TRT DA 21A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO DE ARAÚJO
AGRAVADO(S) : ONALDO ARAÚJO GOMES
ADVOGADA : DR(A). MARIA LÚCIA CAVALCANTE JALES SOARES

PROCESSO : AIRR-46/2003-047-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : ADALGISA DE FÁTIMA RODRIGUES MONTES
ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO MARCIAL FONSECA
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

PROCESSO : AIRR-48/2005-019-13-40-9 TRT DA 13A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : MARIA GRACINETE RODRIGUES
ADVOGADO : DR(A). JOÃO FERREIRA NETO
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE ITAPORANGA
ADVOGADO : DR(A). ANTONIO NOSMAN BARREIRO PAULO

PROCESSO : AIRR-53/2001-004-19-41-9 TRT DA 19A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE JOSÉ AUSTREGÉSILO DE ATHAYDE BRÊDA
AGRAVADO(S) : MARILZA MARIA ALVES DUARTE DE VASCONCELOS
ADVOGADO : DR(A). ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA

PROCESSO : AIRR-53/2005-003-05-40-0 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : MG MASTER LTDA.
ADVOGADO : DR(A). FERNANDA VELLOSO
AGRAVADO(S) : CÍCERO JOÃO ALMEIDA LIMA FILHO
ADVOGADO : DR(A). DOLORES TERESA GUIMARÃES BARREIRO

PROCESSO : AIRR-65/2001-015-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADA : DR(A). MARIA INÊS PANIZZON
AGRAVADO(S) : MARTA VIVIAN DA COSTA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). RENATO KLIEMANN PAESE

PROCESSO : AIRR-65/2004-332-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA FRANCO SILVEIRA SCHERER
AGRAVADO(S) : PAULO SÉRGIO ORTIZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). ADÃO ELI REIS DE OLIVEIRA

PROCESSO : AIRR-73/2004-004-23-40-8 TRT DA 23A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - FUFMT
PROCURADOR : DR(A). PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO FABIANO DAS NEVES
ADVOGADO : DR(A). SIDNEY BERTUCCI
AGRAVADO(S) : CORMAT - CORPO DE VIGILANTES DE MATO GROSSO LTDA.
AGRAVADO(S) : DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN

PROCESSO : AIRR-75/2004-012-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO Complemento : Corre Junto com RR - 75/2004-0 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF ADVOGADA : DR(A). MARGIT KLIEMANN FUCHS AGRAVADO(S) : CLÁUDIO LEVITAN E OUTROS ADVOGADO : DR(A). ADRIANO SOUZA DE ABREU AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO ADVOGADA : DR(A). DAIANE FINGER AGRAVADO(S) : CAIXA SEGURADORA S.A.	PROCESSO : AIRR-125/2004-006-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCA-DO) AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO BRTPREV ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO ADVOGADA : DR(A). MÔNICA ANDRÉA BERTÉLI SLOMP AGRAVADO(S) : ROSE MARY GALVES GUTERRES E SILVA ADVOGADO : DR(A). SANDRO ANDRÉ OLIVEIRA CARIBONI	PROCESSO : AIRR-194/2006-023-21-40-0 TRT DA 21A. REGIÃO RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCA-DO) AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN ADVOGADO : DR(A). ADAUTO CÉSAR VASCONCELOS SILVA AGRAVADO(S) : TONNY MÁRCIO CARLOS DE MELO ADVOGADO : DR(A). CLÉZIO DE OLIVEIRA FERNANDES
PROCESSO : RR-75/2004-012-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO Complemento : Corre Junto com AIRR - 75/2004-5 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO ADVOGADA : DR(A). FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ RECORRENTE(S) : CLÁUDIO LEVITAN E OUTROS ADVOGADO : DR(A). ADRIANO DE OLIVEIRA FLORES RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF ADVOGADA : DR(A). MARGIT KLIEMANN FUCHS RECORRIDO(S) : CAIXA SEGURADORA S.A. ADVOGADA : DR(A). LUCIANA KLUG	PROCESSO : AIRR-125/2005-069-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA AGRAVANTE(S) : RUBENS BARBOSA DA SILVA ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO REIS CLETO AGRAVADO(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA	PROCESSO : AIRR-194/2006-054-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCA-DO) AGRAVANTE(S) : CESENGE ENGENHARIA LTDA. ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO AGRAVADO(S) : JOSÉ GONÇALVES MATOSINHOS ADVOGADA : DR(A). MARLI IZABEL DE SOUZA
PROCESSO : AIRR-75/2005-016-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCA-DO) AGRAVANTE(S) : ZAMAN CONSTRUÇÕES LTDA. ADVOGADA : DR(A). FERNANDA SEVERO LANZIOTTI AGRAVADO(S) : DANIEL RODRIGUES DUARTE ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS DALLASTRA AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	PROCESSO : AIRR-130/2004-030-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES AGRAVANTE(S) : SPARK DIGITAL LTDA. ADVOGADO : DR(A). DAVI ALMEIDA PIEGAS AGRAVADO(S) : GABRIEL SILVA ROCHA ADVOGADO : DR(A). DARGIANA DIER AGRAVADO(S) : MKS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LT-DA.	PROCESSO : AIRR-200/2004-851-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - COR-SAN ADVOGADO : DR(A). EDSON DE MOURA BRAGA FILHO AGRAVADO(S) : JOÃO ALBERTO DA COSTA LUNKES ADVOGADA : DR(A). LUCIANA BEZERRA DE ALMEIDA
PROCESSO : AIRR-87/1999-012-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO Complemento : Corre Junto com AIRR - 75396/2003-1 RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCA-DO) AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE PROCURADORA : DR(A). GABRIELA DAUDT AGRAVADO(S) : MARCOS CIBILS BECKER ADVOGADO : DR(A). VILSON MELO CORRÊA	PROCESSO : AIRR-130/2004-020-05-40-6 TRT DA 5A. REGIÃO RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCA-DO) AGRAVANTE(S) : CREDICARD BANCO S.A. (ATUAL DENOMINAÇÃO DE CREDICARD S.A. ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO) ADVOGADO : DR(A). OSCAR LUIZ MENDONÇA DE AGUIAR AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO FILHO ADVOGADO : DR(A). LAERSON DE OLIVEIRA MOURA AGRAVADO(S) : ORBITALL SERVIÇOS E PROCESSAMENTO DE INFORMA-ÇÕES COMERCIAIS LTDA. ADVOGADO : DR(A). ROBERTO DÓREA PESSOA	PROCESSO : AIRR-207/2005-022-24-40-8 TRT DA 24A. REGIÃO RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCA-DO) AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES AGRAVADO(S) : ABEL LEDESMA ADVOGADA : DR(A). MARISSOL L. MEIRELES FLORES AGRAVADO(S) : EMAC - EMPRESA AGRÍCOLA CENTRAL LTDA. ADVOGADO : DR(A). PEDRO GALINDO PASSOS
PROCESSO : AIRR-87/1999-012-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO Complemento : Corre Junto com AIRR - 75396/2003-1 RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCA-DO) AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE PROCURADORA : DR(A). GABRIELA DAUDT AGRAVADO(S) : MARCOS CIBILS BECKER ADVOGADO : DR(A). VILSON MELO CORRÊA	PROCESSO : AIRR-144/2005-101-17-40-5 TRT DA 17A. REGIÃO RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCA-DO) AGRAVANTE(S) : GOLDEN FRUIT INDÚSTRIA E COMÉRCIO S. A. ADVOGADO : DR(A). UDNO ZANDONADE AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO CÉZAR MENEGHETTI ADVOGADO : DR(A). MARCELO SCHIAVINI COSSATI AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	PROCESSO : AIRR-209/2001-201-05-00-8 TRT DA 5A. REGIÃO RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA AGRAVANTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. ADVOGADO : DR(A). JUVÊNCIO DE SOUZA LADEIA FILHO AGRAVADO(S) : VALMIR MENDES DA SILVA ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO RIGAUD DE AMORIM ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AMANDO SALES MASCARENHAS AGRAVADO(S) : DOIS BRAÇOS EQUIPAMENTOS COMÉRCIO E EXPORTA-ÇÃO S.A.
PROCESSO : AIRR-75.396/2003-900-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO Complemento : Corre Junto com AIRR - 87/1999-1 RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCA-DO) AGRAVANTE(S) : MARCOS CIBILS BECKER ADVOGADO : DR(A). CÉSAR AUGUSTO DARÓS AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO - FASE PROCURADORA : DR(A). ALESSANDRA FLORES WAGNER	PROCESSO : AIRR-160/2003-028-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES AGRAVANTE(S) : CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES ABC LTDA. ADVOGADO : DR(A). MODESTO CRESTANI AGRAVADO(S) : ALEXANDRE PARMINIGIANI ENGELLES ADVOGADO : DR(A). LÚCIO FRAGA LEITE	PROCESSO : AIRR-210/2004-431-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCA-DO) AGRAVANTE(S) : WILSON CINCERRÉ ADVOGADA : DR(A). IRANILDA AZEVEDO SILVA DE LIMA AGRAVADO(S) : BRIDGESTONE - FIRESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. ADVOGADO : DR(A). CLÓVIS SILVEIRA SALGADO
PROCESSO : AIRR-87/2004-021-23-40-7 TRT DA 23A. REGIÃO RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCA-DO) AGRAVANTE(S) : GUILHERME AUGUSTIN E OUTRO ADVOGADO : DR(A). DUÍLIO PIATO JÚNIOR AGRAVADO(S) : RUBENS MARTINS COSTA ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO NOGUEIRA JÚNIOR	PROCESSO : AIRR-165/2003-024-07-40-9 TRT DA 7A. REGIÃO RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES AGRAVANTE(S) : CACIQUE EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA. (BOA VISTA RESORT E CONFERENCE) ADVOGADO : DR(A). MAURO MOREIRA DE OLIVEIRA FREITAS AGRAVADO(S) : ANTÔNIO JOSIMAR DA SILVA ADVOGADO : DR(A). CARLOS HILDO POMPEU	PROCESSO : AIRR-228/1995-025-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES AGRAVANTE(S) : BANCO BOA VISTA INTERATLÂNTICO S.A. ADVOGADO : DR(A). CRISTIANE PEREIRA DA CRUZ AGRAVADO(S) : CARLOS ALVES CAIRES ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MURASSAWA
PROCESSO : AIRR-87/2004-021-23-40-7 TRT DA 23A. REGIÃO RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCA-DO) AGRAVANTE(S) : GUILHERME AUGUSTIN E OUTRO ADVOGADO : DR(A). DUÍLIO PIATO JÚNIOR AGRAVADO(S) : RUBENS MARTINS COSTA ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO NOGUEIRA JÚNIOR	PROCESSO : AIRR-174/2003-281-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCA-DO) AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PROCURADOR : DR(A). LAÉRCIO CADORE AGRAVADO(S) : MARIA DE LOURDES GARCIA ADVOGADO : DR(A). DARCI LUIZ DOMINGUES AGRAVADO(S) : MOBRA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.	PROCESSO : AIRR-210/2004-431-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCA-DO) AGRAVANTE(S) : WILSON CINCERRÉ ADVOGADA : DR(A). IRANILDA AZEVEDO SILVA DE LIMA AGRAVADO(S) : BRIDGESTONE - FIRESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. ADVOGADO : DR(A). CLÓVIS SILVEIRA SALGADO
PROCESSO : AIRR-93/2003-911-11-40-5 TRT DA 11A. REGIÃO RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS PROCURADORA : DR(A). TEREZINHA RODRIGUES DOS SANTOS AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DA SHARP DO BRASIL S.A. - INDÚS-TRIA DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS ADVOGADO : DR(A). WELLINGTON DE AMORIM ALVES AGRAVADO(S) : DILCELENE DOS SANTOS GATO ADVOGADO : DR(A). GENER DA SILVA CRUZ	PROCESSO : AIRR-165/2003-024-07-40-9 TRT DA 7A. REGIÃO RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES AGRAVANTE(S) : CACIQUE EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA. (BOA VISTA RESORT E CONFERENCE) ADVOGADO : DR(A). MAURO MOREIRA DE OLIVEIRA FREITAS AGRAVADO(S) : ANTÔNIO JOSIMAR DA SILVA ADVOGADO : DR(A). CARLOS HILDO POMPEU	PROCESSO : AIRR-228/1995-025-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES AGRAVANTE(S) : BANCO BOA VISTA INTERATLÂNTICO S.A. ADVOGADO : DR(A). CRISTIANE PEREIRA DA CRUZ AGRAVADO(S) : CARLOS ALVES CAIRES ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MURASSAWA
PROCESSO : AIRR-114/2004-301-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCA-DO) AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES AGRAVADO(S) : JOSÉ JOEL MORAES ADVOGADA : DR(A). ROSANE FEHSE DE LIMA AGRAVADO(S) : WATT RESISTÊNCIAS ELÉTRICAS LTDA. ADVOGADO : DR(A). MARCELO RICARDO DE SOUZA MARCELINO	PROCESSO : AIRR-174/2003-281-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCA-DO) AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PROCURADOR : DR(A). LAÉRCIO CADORE AGRAVADO(S) : MARIA DE LOURDES GARCIA ADVOGADO : DR(A). DARCI LUIZ DOMINGUES AGRAVADO(S) : MOBRA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.	PROCESSO : AIRR-236/2004-014-10-40-0 TRT DA 10A. REGIÃO RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA) PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA AGRAVADO(S) : ALLISSON LUIZ TURQUEILLO ADVOGADO : DR(A). JOMAR ALVES MORENO AGRAVADO(S) : VEG - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. AGRAVADO(S) : VEG - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
PROCESSO : AIRR-118/2004-005-18-40-8 TRT DA 18A. REGIÃO RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCA-DO) AGRAVANTE(S) : JOSÉ GOMES DE LIMA JÚNIOR ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO RODRIGUES GODINHO AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF ADVOGADA : DR(A). CLARISSA DIAS DE MELO ALVES	PROCESSO : AIRR-178/2004-221-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCA-DO) AGRAVANTE(S) : VOITH PAPER MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. ADVOGADA : DR(A). DENISE SILVA CARDOSO AGRAVADO(S) : MARUAN SOUZA CAMARGO ADVOGADA : DR(A). SILVIA DOROTÉA DE ALMEIDA AGRAVADO(S) : AR VALINHOS REPRESENTAÇÕES E MONTAGENS IN-DUSTRIAS LTDA.	PROCESSO : AIRR-236/2004-014-10-40-0 TRT DA 10A. REGIÃO RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA) PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA AGRAVADO(S) : ALLISSON LUIZ TURQUEILLO ADVOGADO : DR(A). JOMAR ALVES MORENO AGRAVADO(S) : VEG - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. AGRAVADO(S) : VEG - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
PROCESSO : AIRR-118/2004-005-18-40-8 TRT DA 18A. REGIÃO RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCA-DO) AGRAVANTE(S) : JOSÉ GOMES DE LIMA JÚNIOR ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO RODRIGUES GODINHO AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF ADVOGADA : DR(A). CLARISSA DIAS DE MELO ALVES	PROCESSO : AIRR-187/2006-013-18-40-8 TRT DA 18A. REGIÃO RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA AGRAVANTE(S) : UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA. ADVOGADO : DR(A). JORGE JUNGSMANN NETO AGRAVADO(S) : SIDNEI GOMES DA SILVA ADVOGADO : DR(A). RUBENS MENDONÇA	PROCESSO : AIRR-238/2005-401-11-40-1 TRT DA 11A. REGIÃO RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCA-DO) AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO ADVOGADA : DR(A). STELLA MARIA FREITAS CORDEIRO AGRAVADO(S) : RAIMUNDO OLIVEIRA DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR-118/2004-005-18-40-8 TRT DA 18A. REGIÃO RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCA-DO) AGRAVANTE(S) : JOSÉ GOMES DE LIMA JÚNIOR ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO RODRIGUES GODINHO AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF ADVOGADA : DR(A). CLARISSA DIAS DE MELO ALVES	PROCESSO : AIRR-187/2006-013-18-40-8 TRT DA 18A. REGIÃO RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA AGRAVANTE(S) : UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA. ADVOGADO : DR(A). JORGE JUNGSMANN NETO AGRAVADO(S) : SIDNEI GOMES DA SILVA ADVOGADO : DR(A). RUBENS MENDONÇA	PROCESSO : AIRR-238/2005-401-11-40-1 TRT DA 11A. REGIÃO RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCA-DO) AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO ADVOGADA : DR(A). STELLA MARIA FREITAS CORDEIRO AGRAVADO(S) : RAIMUNDO OLIVEIRA DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR-118/2004-005-18-40-8 TRT DA 18A. REGIÃO RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCA-DO) AGRAVANTE(S) : JOSÉ GOMES DE LIMA JÚNIOR ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO RODRIGUES GODINHO AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF ADVOGADA : DR(A). CLARISSA DIAS DE MELO ALVES	PROCESSO : AIRR-187/2006-013-18-40-8 TRT DA 18A. REGIÃO RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA AGRAVANTE(S) : UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA. ADVOGADO : DR(A). JORGE JUNGSMANN NETO AGRAVADO(S) : SIDNEI GOMES DA SILVA ADVOGADO : DR(A). RUBENS MENDONÇA	PROCESSO : AIRR-239/2002-034-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO SOARES BARBOSA AGRAVADO(S) : LUIZ MANOEL DA ROCHA LEAL ADVOGADO : DR(A). BENEDITO CELSO DE SOUZA
PROCESSO : AIRR-118/2004-005-18-40-8 TRT DA 18A. REGIÃO RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCA-DO) AGRAVANTE(S) : JOSÉ GOMES DE LIMA JÚNIOR ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO RODRIGUES GODINHO AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF ADVOGADA : DR(A). CLARISSA DIAS DE MELO ALVES	PROCESSO : AIRR-187/2006-013-18-40-8 TRT DA 18A. REGIÃO RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA AGRAVANTE(S) : UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA. ADVOGADO : DR(A). JORGE JUNGSMANN NETO AGRAVADO(S) : SIDNEI GOMES DA SILVA ADVOGADO : DR(A). RUBENS MENDONÇA	PROCESSO : AIRR-242/2000-732-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCA-DO) AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL ADVOGADA : DR(A). JAQUELINE PRADE AGRAVADO(S) : ZENI TERESINHA SEVERO ADVOGADO : DR(A). LUIZ FERNANDO ISER



PROCESSO : **AIRR-258/2004-005-19-40-0 TRT DA 19A. REGIÃO**
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ESTADO DE ALAGOAS
ADVOGADO : DR(A). ALUÍSIO LUNDGREN CORRÊA REGIS
PROCURADOR : DR(A). ALEXANDRE OLIVEIRA LAMENHA LINS
AGRAVADO(S) : TELMA MARIA ALVES DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LUIZ NEPOMUCENO PEREIRA

PROCESSO : **AIRR-265/2005-005-20-40-8 TRT DA 20A. REGIÃO**
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : UNIÃO
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
AGRAVADO(S) : MARIA JOSÉ DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO LAPORTE
AGRAVADO(S) : OPENMAX EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.

PROCESSO : **AIRR-268/2004-654-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO**
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ULTRAFÉRTIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). FABIANA CRISTINA VIOLATO MARTINS
AGRAVADO(S) : RUDNEI FRANCISCO FERREIRA
ADVOGADO : DR(A). HENDERSON VILAS BOAS BARANIUK
AGRAVADO(S) : G & E MANUTENÇÃO E SERVIÇO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ROSILAINE RAQUEL PERES BARRUECO
AGRAVADO(S) : COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E ENGENHARIA LTDA.

PROCESSO : **AIRR-272/1998-033-01-41-5 TRT DA 1A. REGIÃO**
Complemento : Corre Junto com AIRR - 272/1998-2
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
ADVOGADO : DR(A). CARLOS COSTA DA SILVEIRA
AGRAVADO(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : ZITA KEIL NEVES E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). IVO BRAUNE
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

PROCESSO : **AIRR-272/1998-033-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO**
Complemento : Corre Junto com AIRR - 272/1998-5
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : ZITA KEIL NEVES E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). IVO BRAUNE
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE FELIZARDO DE VASCONCELLOS

PROCESSO : **AIRR-279/2004-551-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO**
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FREDERICO WESTPHALEN
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). MOISÉS VOGT

PROCESSO : **AIRR-284/1997-018-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
PROCURADOR : DR(A). ANDRÉ SANTOS CHAVES
AGRAVADO(S) : ESPÓLIO DE PAULO PEREIRA MACIEL
ADVOGADO : DR(A). FREDERICO DIAS DA CRUZ

PROCESSO : **AIRR-292/2003-074-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO**
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORA : DR(A). MARIA DE FÁTIMA FARIAS T. SUKEDA
AGRAVADO(S) : FRANCISCO ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). LUCI URA
AGRAVADO(S) : WHITENESS CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA.

PROCESSO : **AIRR-300/2005-010-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). BRUNO VICENTE BECKER VANUZZI
AGRAVADO(S) : NILSON PIRES MEDEIROS
ADVOGADO : DR(A). RÉGIS ELENO FONTANA

PROCESSO : **AIRR-303/2005-008-23-40-5 TRT DA 23A. REGIÃO**
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
AGRAVADO(S) : JONEL BISPO DOS SANTOS

ADVOGADO : DR(A). STELLA APARECIDA DA FONSECA ZEFERINO DA SILVA
AGRAVADO(S) : BILHARES TAFAREL - ME
ADVOGADO : DR(A). ANATOLY HODNIUK JÚNIOR

PROCESSO : **AIRR-306/2002-001-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : MARIA ALDEMARA CREMONINI ABRAMO E OUTRO
ADVOGADA : DR(A). MARIA LUCIA BRESSAME CRUZ
AGRAVADO(S) : NORIVAL MIOSSO
ADVOGADO : DR(A). JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI
AGRAVADO(S) : CÁRDIO SINAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

PROCESSO : **AIRR-335/2005-092-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : POSTO CATAVENTO LTDA.
ADVOGADA : DR(A). ROSINEY RODRIGUES PIMENTA
AGRAVADO(S) : MANOEL ALVES PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). EUSTÁQUIO NUNES DE MORAIS

PROCESSO : **AIRR-340/2001-076-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO**
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
ADVOGADO : DR(A). ALBERTO BRANDÃO HENRIQUES MAIMONI
AGRAVADO(S) : VALDECI SANTA MARIA
ADVOGADO : DR(A). NELSON BENEDICTO ROCHA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : MASTERBUS TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MANUEL ANTÔNIO ANGULO LOPES

PROCESSO : **AIRR-350/2002-411-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO**
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : GUILHERME REBELLO DE AGUIAR E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). REJANE OSÓRIO DA ROCHA
AGRAVADO(S) : DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE PETRÓLEO IPIRANGA S.A.
ADVOGADA : DR(A). ALEXANDRA NOSS PACHECO

PROCESSO : **AIRR-350/2005-131-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO**
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : CARPELO S.A.
ADVOGADO : DR(A). JÚLIO FERNANDO WEBBER
AGRAVADO(S) : CARLOS RENATO COSTA
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO SERPA SILVA JÚNIOR

PROCESSO : **AIRR-351/2006-006-10-40-2 TRT DA 10A. REGIÃO**
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOÃO TADEU SEVERO DE ALMEIDA NETO
AGRAVADO(S) : WILLIAM VERAS DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). PAULO PANTOJA JÚNIOR

PROCESSO : **AIRR-352/2003-021-04-41-2 TRT DA 4A. REGIÃO**
Complemento : Corre Junto com AIRR - 352/2003-0
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : IVO ANTÔNIO DO AMARAL LUIZ
ADVOGADA : DR(A). IVONE DA FONSECA GARCIA
AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR(A). RAIMAR RODRIGUES MACHADO

PROCESSO : **AIRR-352/2003-021-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO**
Complemento : Corre Junto com AIRR - 352/2003-2
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA LOUIS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : IVO ANTÔNIO DO AMARAL LUIZ
ADVOGADA : DR(A). IVONE DA FONSECA GARCIA

PROCESSO : **AIRR-355/2005-131-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO**
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : CARPELO S.A.
ADVOGADO : DR(A). JÚLIO FERNANDO WEBBER
AGRAVADO(S) : EDVARD PINTO
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO SERPA SILVA JÚNIOR

PROCESSO : **AIRR-360/2004-069-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO**
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POU-SADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
ADVOGADO : DR(A). FABIANO LOPES DO NASCIMENTO
AGRAVADO(S) : CASTELO DE VIANA LANCHES LTDA.

PROCESSO : **AIRR-365/2003-018-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : AVA GARCIA FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO ATALA INÁCIO FERREIRA
AGRAVADO(S) : UPPER INFORMÁTICA E MICROFILMAGEM LTDA.
AGRAVADO(S) : FLÁVIO HENRIQUE DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ SEVERO DE OLIVEIRA

PROCESSO : **AIRR-371/2005-251-18-41-2 TRT DA 18A. REGIÃO**
Complemento : Corre Junto com AIRR - 371/2005-0
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : GIORDANO BRUNO RODRIGUES MACHADO
ADVOGADO : DR(A). SEBASTIÃO DE GOUVEIA FRANCO NETO
AGRAVADO(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO

PROCESSO : **AIRR-371/2005-251-18-40-0 TRT DA 18A. REGIÃO**
Complemento : Corre Junto com AIRR - 371/2005-2
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : GIORDANO BRUNO RODRIGUES MACHADO
ADVOGADO : DR(A). SEBASTIÃO DE GOUVEIA FRANCO NETO

PROCESSO : **AIRR-375/2005-251-18-40-8 TRT DA 18A. REGIÃO**
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : GUSTAVO JOSÉ MENDES
ADVOGADO : DR(A). JOÃO RODRIGUES FRAGA

PROCESSO : **AIRR-379/2005-001-23-40-6 TRT DA 23A. REGIÃO**
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
AGRAVADO(S) : GILSON CASTILHO
ADVOGADO : DR(A). WILTON LEITE PAESANO
AGRAVADO(S) : ZITA DE FARIA FUKUSHIMA - ME
ADVOGADO : DR(A). NILSON DE ARRUDA PINTO

PROCESSO : **AIRR-383/2004-011-10-40-1 TRT DA 10A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB
ADVOGADO : DR(A). ALEXIS TURAZI
AGRAVADO(S) : LUIZ HENRIQUE LEITÃO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). ULISSES BORGES DE RESENDE

PROCESSO : **AIRR-392/2003-670-09-40-3 TRT DA 9A. REGIÃO**
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANE PARUCKER LEMOS FLEISCHFRESSER
AGRAVADO(S) : JEFFERSON RUNCHKA
ADVOGADO : DR(A). WALDINEI PAULO SCHICK

PROCESSO : **AIRR-396/2003-108-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : ROSE MERE SOARES MARTINS SANTANA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS GOBBI
AGRAVADO(S) : LAVOR SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADA : DR(A). DENISE BRUM MONTEIRO DE CASTRO VIEIRA
AGRAVADO(S) : VALLOUREC & MANNESMANN TUBES S.A.
ADVOGADA : DR(A). DENISE BRUM MONTEIRO DE CASTRO VIEIRA

PROCESSO : **AIRR-399/2005-101-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : PAMPA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ LUIZ DE ARÊA LEÃO
AGRAVADO(S) : FRANCISCO CARLOS DE CASTRO RIBEIRO
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE CORREA BENTO
AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADA : DR(A). LUIZ HENRIQUE CORDEIRO VIANA

PROCESSO : **AIRR-399/2005-113-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO**
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO NETTO ANDRADE
AGRAVADO(S) : JÚLIO MARCONI GONTIJO ALBERTO
ADVOGADO : DR(A). GERALDO MAGELA SILVA FREIRE

PROCESSO : AIRR-404/2003-481-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS - AMBEV	PROCESSO : AIRR-529/2005-007-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADA : DR(A). ANA CLÁUDIA COSTA MORAES	AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE - SEST
ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTONIO BAZHUNI		ADVOGADO : DR(A). RAQUEL GUINDANI CALEFFI
AGRAVADO(S) : RUBEM PEROBA	PROCESSO : AIRR-483/2004-025-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : TATIANA DE CARVALHO PASQUALI
ADVOGADA : DR(A). PAKISSA MOREIRA RIVERO	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). ADILSON ADELAR MENEGUZZO
	AGRAVANTE(S) : ESPÓLIO DE IDA LUÍZA KNJINIK STEIMBRUCH	
PROCESSO : AIRR-417/2006-146-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ANA LÚCIA FONSECA	PROCESSO : AIRR-562/2003-005-21-40-6 TRT DA 21A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCA-DO)	AGRAVADO(S) : DERLI ALVES GIAMBASTIANI	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GE-RAIS - COHAB-MG	AGRAVADO(S) : POLIFOODS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTA-ÇÃO LTDA. E OUTRO	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELERN
ADVOGADO : DR(A). TADEU MATOS FONTES		ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : FRANCISCO EDUARTE DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR-487/2005-037-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). RODRIGO MENEZES DA COSTA CÂMARA
ADVOGADO : DR(A). UEDSON DIAS	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : SEISAKU SAWAGUCHI
AGRAVADO(S) : COMING CONSTRUTORA LTDA.	AGRAVANTE(S) : CENTRAL BETON LTDA.	ADVOGADA : DR(A). CADIDJA CAPUXÚ ROQUE
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO FIGUEREDO ROCHA	ADVOGADO : DR(A). RICARDO COUTO ABRANTES	ADVOGADA : DR(A). ERYKA FARIAS DE NEGRI
	AGRAVADO(S) : LUIZ ANTÔNIO FERREIRA	
PROCESSO : AIRR-419/2006-146-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO SCHMITZ SIMÕES	PROCESSO : AIRR-563/2003-005-21-40-0 TRT DA 21A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCA-DO)	PROCESSO : AIRR-488/2006-099-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GE-RAIS - COHAB-MG	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCA-DO)	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). TADEU MATOS FONTES	AGRAVANTE(S) : ACIOLY JACINTO PEIXOTO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : VALMAR SANTOS ARAÚJO	ADVOGADA : DR(A). LUCIANA CÔRTEZ CUNHA	AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO MEIRA BEZERRA
ADVOGADO : DR(A). UEDSON DIAS	AGRAVADO(S) : PEDRO SANTANA FRANCISCO ALMEIDA SANTOS	ADVOGADA : DR(A). CADIDJA CAPUXÚ ROQUE
AGRAVADO(S) : COMING CONSTRUTORA LTDA.	ADVOGADA : DR(A). FLÁVIA MARIA CARVALHO CAVALCANTE	ADVOGADA : DR(A). ERYKA FARIAS DE NEGRI
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO FIGUEREDO ROCHA		
PROCESSO : AIRR-420/2005-054-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-491/2005-312-06-40-8 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-566/2002-034-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCA-DO)	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR(A). RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	PROCURADOR : DR(A). PAULO GONÇALVES SILVA FILHO
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	AGRAVADO(S) : MARIA ADENILDA DE SOUZA	AGRAVADO(S) : CARLOS RIBEIRO
ADVOGADA : DR(A). ANA LUIZA FISCHER	ADVOGADO : DR(A). EDNALDO JOSÉ MOREIRA SANTOS	ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO NAHAS BORGES
AGRAVADO(S) : JOSÉ ROSA DE ARAÚJO	AGRAVADO(S) : BANCA DE JOGO DO BICHO MONTE CARLOS LOTE-RIAS ON-LINE	AGRAVADO(S) : FAISCA EMPRESA DE SANEAMENTO AMBIENTAL LT-DA.
ADVOGADA : DR(A). MARIA DE FÁTIMA ROSA DE LIMA	ADVOGADO : DR(A). JOÃO BOSCO VIEIRA DE MELO FILHO	ADVOGADO : DR(A). PAULO CÉSAR ATÍLIO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JG MANUTENÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA.		
PROCESSO : AIRR-421/2005-054-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-491/2006-064-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-566/2005-008-23-40-4 TRT DA 23A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCA-DO)	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	AGRAVANTE(S) : EBATE CONSTRUTORA LTDA.	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : DR(A). RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ LEONARDO DE ARAÚJO COUTO	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	AGRAVADO(S) : MARIA APARECIDA CRESCENCIO GOMES	AGRAVADO(S) : NICOLAU PAULO PIRES DA SILVA
AGRAVADO(S) : LÚCIO MENDES	ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO ANTUNES GUIMARÃES	ADVOGADO : DR(A). FABRÍCIO CARVALHO DE SANTANA
ADVOGADA : DR(A). MARIA DE FÁTIMA ROSA DE LIMA		AGRAVADO(S) : METALÚRGICA PROGRESSO LTDA. - ME
AGRAVADO(S) : JG MANUTENÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA.		ADVOGADO : DR(A). CASSÃO JURÉ FERREIRA SALES
PROCESSO : AIRR-421/2006-003-13-40-7 TRT DA 13A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-492/2002-224-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-567/2000-231-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCA-DO)	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCA-DO)	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : ARLETE ANGELINA DA SILVA	AGRAVANTE(S) : ROSELY DA SILVA SANTOS	AGRAVANTE(S) : LUIZ CORRÊA E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). MARCOS JOSÉ GALDINO BARBOSA	ADVOGADO : DR(A). CELSO LÁZARO DE ASSIS RIBEIRO JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO
AGRAVADO(S) : LOJAS AMERICANAS S.A.	AGRAVADO(S) : COREFEL - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE FERROS LTDA.	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
ADVOGADO : DR(A). RÊMULO RICARDO DE AZEVÊDO PARANHOS	ADVOGADO : DR(A). JOÃO MARTINS DUARTE NETTO	ADVOGADA : DR(A). LIDIANA MACEDO SEHNEM
PROCESSO : AIRR-422/2004-087-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-496/2006-031-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-581/1993-010-13-40-9 TRT DA 13A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCA-DO)	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : TNT LOGISTICS LTDA.	AGRAVANTE(S) : CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - CEASA/MG	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
ADVOGADO : DR(A). RICARDO GUIMARÃES BOSON	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO ALVES DE ABREU	PROCURADOR : DR(A). PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO
AGRAVADO(S) : RICARDO FERREIRA GONÇALVES	AGRAVADO(S) : MÁRCIA LÚCIA ROSA DE JESUS	AGRAVADO(S) : VANIA DOS SANTOS SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). GERALDO BARTOLOMEU ALVES	ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO NAVES SOARES	ADVOGADO : DR(A). HELENO LUIZ DE FRANÇA FILHO
PROCESSO : AIRR-423/1992-001-13-40-7 TRT DA 13A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : ORBE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.	PROCESSO : AIRR-581/1999-029-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-517/1993-301-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVANTE(S) : ADRIANA MARIA DA SILVA
PROCURADOR : DR(A). JOSÉ GALDINO DA SILVA FILHO	AGRAVANTE(S) : UNIÃO (EXTINTO INAMPS)	ADVOGADO : DR(A). LUCIANO HERCÍLIO MAZZUTTI
AGRAVADO(S) : APRÍGIO VICENTE DA SILVA	PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA	AGRAVADO(S) : GOSTINE - COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ALUIZIO BEZERRA FILHO	AGRAVADO(S) : ANA LÚCIA COSTA ECKARDT E OUTRA	ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS PACHECO
PROCESSO : AIRR-447/2005-004-10-40-7 TRT DA 10A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). VALESCA CARVALHO GUERRA COSTA	PROCESSO : AIRR-598/1999-421-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCA-DO)	PROCESSO : AIRR-519/1999-302-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : TRÊS EDITORIAL LTDA.	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCA-DO)	AGRAVANTE(S) : ANGÉLICA NEVES E SILVA E OUTRAS
ADVOGADO : DR(A). LUCIANO BRASILEIRO DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC (ADMINISTRA-ÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO)	ADVOGADA : DR(A). MARA POSE VAZQUEZ
AGRAVADO(S) : ANDERSON LUIZ RODRIGUES DOS SANTOS SCHNEI-DER	ADVOGADA : DR(A). JÚLIA BROTERO LEFÈVRE	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE VALENÇA
ADVOGADO : DR(A). NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JÚNIOR	AGRAVADO(S) : MIGUEL CARLOS PUJOL RAMOS	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO SÉRGIO DE ALMEIDA RODRIGUES
PROCESSO : AIRR-467/2006-103-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). GILBERTO DE BELFORD RODRIGUES DE BRITTO	PROCESSO : AIRR-616/2004-025-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCA-DO)	PROCESSO : AIRR-521/2005-141-06-40-5 TRT DA 6A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S) : MARIA APARECIDA ALMEIDA CAIRES	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCA-DO)	AGRAVANTE(S) : CARLOS ROBERTO VICTORIA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EDUARDO BATISTA	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : DR(A). FÁBIO ADRIANO GIOVANETTI
AGRAVADO(S) : EUSA CRISTIAN SOARES	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO E HOSPITALAR - FAMESP
ADVOGADA : DR(A). HÉRICA HELENA GOMES BRAGA VALADARES	AGRAVADO(S) : REGINALDO ALVES FERREIRA	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO DE CASTRO PERES NETO
PROCESSO : AIRR-471/2004-171-06-40-7 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). NIVALDO SOARES DE PINHO FILHO	AGRAVADO(S) : UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MES-QUITA FILHO - UNESP
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : CICERO PEREIRA DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO LUIZ GALENDI
AGRAVANTE(S) : CLÓVIS FERREIRA DA SILVA		
ADVOGADO : DR(A). SEVERINO JOSÉ DA CUNHA		



PROCESSO : AIRR-619/2003-091-09-40-2 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-706/2004-009-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-772/2003-099-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCA-DO)	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCA-DO)	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : EMPLOYER ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA. E OUTRO	AGRAVANTE(S) : CARLOS ROBERTO CORTESE DIHL	AGRAVANTE(S) : JOSÉ BARBOSA DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). ANALU RIESEMBERG GLEICH	ADVOGADA : DR(A). FÁTIMA MARIA MOTTER	ADVOGADO : DR(A). RENATO GUMIER HORSCHUTZ
AGRAVADO(S) : RURÍCULA AGENCIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA RURAL LTDA.	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE	AGRAVADO(S) : OBER S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : DR(A). ALMERINDO PEREIRA	PROCURADORA : DR(A). ROBERTA DE CESARO KAEMMERER	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO SCORIZA
AGRAVADO(S) : JOÃO BENEDITO DE OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR-719/1999-701-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-776/2005-102-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCA-DO)	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCA-DO)
	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE	AGRAVANTE(S) : AGIRARDI GONÇALVES DO NASCIMENTO
	ADVOGADA : DR(A). FÁRIDE BELKIS COSTA PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). SAMMER JOSÉ BRANT POTIGUARA
	AGRAVADO(S) : VALDIR SALES PORTELA	AGRAVADO(S) : SÃO BENTO MINERAÇÃO S.A.
	ADVOGADA : DR(A). DÉBORA SIMONE FERREIRA PASSOS	ADVOGADA : DR(A). CLAIRE LUIZA BARCELOS
PROCESSO : AIRR-619/2003-254-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-722/2003-019-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-783/2004-006-06-40-3 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCA-DO)	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCA-DO)	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	AGRAVANTE(S) : TELEMAR INTERNET LTDA.	AGRAVANTE(S) : LAIRTON DOS SANTOS GUEDES
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LUIZ AKAOUTI MARCONDES	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ DE SOUZA SANTOS	ADVOGADO : DR(A). AURÉLIO CÉZAR TAVARES FILHO
AGRAVADO(S) : JÚLIO LLACES DE BRITO	AGRAVADO(S) : MÁRCIO BARBOSA DE FREITAS	AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA S. CARVALHO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS	ADVOGADO : DR(A). MARLENE BATISTA DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). JOANA D'ARC PEIXOTO
	AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S) : MANOEL EMÍDIO DA SILVA
	ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO VIANNA CARDOSO	ADVOGADO : DR(A). IRACEMA CORTIZO DE MELO
PROCESSO : AIRR-651/2005-131-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-738/2002-002-06-40-1 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-789/2002-001-13-40-9 TRT DA 13A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : FRANCISCO DA COSTA SIQUEIRA E OUTRO	AGRAVANTE(S) : DANTREL LTDA.	AGRAVANTE(S) : LOJAS ARAPUÁ S.A.
ADVOGADA : DR(A). GISELE GLERIAN BOCCATO GUILHON	ADVOGADO : DR(A). ÁLVARO VAN DER LEY LIMA NETO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE ALENCAR BEZERRA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL	AGRAVADO(S) : FABIANO DOS REIS BATISTA	AGRAVADO(S) : GERALDA DA COSTA SOARES
ADVOGADO : DR(A). URSULINO SANTOS FILHO	ADVOGADO : DR(A). MARIA JOSÉ CORDEIRO DE BRITO	ADVOGADA : DR(A). NITA LÚCIA RANGEL DUARTE
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS	PROCESSO : AIRR-740/2003-658-09-40-9 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-796/2003-020-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO
	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCA-DO)	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
	AGRAVANTE(S) : HÉLIO ZANELATTO	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO CÉSAR BANDEIRA E OUTROS
	ADVOGADO : DR(A). EYDER LINI	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS
	AGRAVADO(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	ADVOGADA : DR(A). MARIANA MORAES CHUY
	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
PROCESSO : AIRR-653/2004-016-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-744/2005-029-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUIZ RODRIGUES SEDREZ
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCA-DO)	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	PROCESSO : AIRR-801/2002-025-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : ÉRIKA CRUZ DE FRANÇA	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADA : DR(A). ANA BEATRIZ PINTO STEINACHER	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S) : BENEDITO PEREIRA DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. E OUTRO	ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE CUSINATO HERMANN	ADVOGADO : DR(A). JOVENTIL DA SILVA SENA
ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO	AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS SILVA	AGRAVADO(S) : TELEMIG CELULAR S.A.
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADA : DR(A). ANA RITA CORREA PINTO NAKADA	ADVOGADO : DR(A). EURICO LEOPOLDO DE REZENDE DUTRA
PROCESSO : AIRR-654/2004-661-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-760/2003-059-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-801/2005-020-21-40-2 TRT DA 21A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCA-DO)	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	AGRAVANTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	AGRAVANTE(S) : AGROARTE EMPRESA AGRÍCOLA S.A.
ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE PFEIFER PORTANOVA	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : DR(A). MIROCEM FERREIRA LIMA
AGRAVADO(S) : MARA ELIZA DALCUL	AGRAVADO(S) : JOSEBIAS MENEZES DE QUEIROZ	AGRAVADO(S) : ERIVAN MARCOS DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO CANABARRO DE CARVALHO	ADVOGADO : DR(A). NELSON HALIM KAMEL	ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO CESAR MORAIS CORDEIRO
PROCESSO : AIRR-664/2005-060-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-763/2005-057-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-805/2001-531-01-00-6 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	AGRAVANTE(S) : ABC SUPERMERCADOS S.A.
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA	ADVOGADA : DR(A). MARIA ANTONIETTA MASCARO	ADVOGADA : DR(A). MILIANA SANCHEZ NAKAMURA
AGRAVADO(S) : JORGE LUIZ E OUTRO	AGRAVADO(S) : DANIEL SANTOS DE CARVALHO	AGRAVADO(S) : ALEXANDRE DA CRUZ ROCHA
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO ANTUNES GUIMARÃES	ADVOGADO : DR(A). ELIAS APARECIDO DE MORAES	ADVOGADO : DR(A). JEFFERSON DE FARIA SOARES
PROCESSO : AIRR-675/2005-014-20-41-2 TRT DA 20A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-764/1993-003-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-806/2000-008-08-40-8 TRT DA 8A. REGIÃO
Complemento : Corre Junto com AIRR - 675/2005-0	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCA-DO)	AGRAVANTE(S) : HERBERT FERNANDO MANFREDI BARABINO	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVANTE(S) : MAGNÓLIA PEREIRA SANTANA	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ARMANDO PEREIRA DA SILVA	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
ADVOGADO : DR(A). MARCOS VINICIUS GÓES NASCIMENTO	AGRAVADO(S) : MÔNICA STACKE	AGRAVADO(S) : DECOL - DECORAÇÕES, ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE POÇO VERDE	ADVOGADO : DR(A). JORGE AMADEU DOS SANTOS AVELAR	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA TUMA HABER
ADVOGADO : DR(A). LUZIA SANTOS GÓIS	AGRAVADO(S) : PRONTO SOCORRO CRUZ BRANCA LTDA.	AGRAVADO(S) : SERGIO DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR-675/2005-014-20-40-0 TRT DA 20A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-771/2000-049-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). NAZIRA AYAN
Complemento : Corre Junto com AIRR - 675/2005-2	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	PROCESSO : AIRR-818/2004-003-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCA-DO)	AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE POÇO VERDE	ADVOGADA : DR(A). OLINDA MARIA REBELLO	AGRAVANTE(S) : NELSON BITTENCOURT DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). LUZIA SANTOS GÓIS	AGRAVADO(S) : BÁRBARA MARIA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). GASPAR PEDRO VIECELI
AGRAVADO(S) : MAGNÓLIA PEREIRA SANTANA	ADVOGADO : DR(A). ADEMAR MACHADO DA MOTTA	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). MARCOS VINICIUS GÓES NASCIMENTO	PROCESSO : AIRR-771/2005-003-06-40-0 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). GUILHERME PERONI LAMPERT
PROCESSO : AIRR-693/1997-066-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCA-DO)	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCA-DO)	AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA PERNAMBUCANA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA AGROPECUÁRIA - COPERATA	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
AGRAVANTE(S) : CHOPERIA RESTAURANTE GREY LTDA.	ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA SOUZA DOS SANTOS	ADVOGADA : DR(A). DAIANE FINGER
ADVOGADO : DR(A). ANSELMO DOMINGOS DA PAZ JÚNIOR	AGRAVADO(S) : MANOEL NAZÁRIO DA SILVA E OUTRO	PROCESSO : AIRR-818/2005-007-13-40-3 TRT DA 13A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : LUIZ GONZAGA DA FONSECA	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO DE SOUZA	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCA-DO)
ADVOGADO : DR(A). PAULO ROGÉRIO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DO RECIFE	AGRAVANTE(S) : BANCA DE JOGO DO BICHO MONTE CARLO'S LOTE-RIAS ON-LINE
AGRAVADO(S) : PROBARE BARES E RESTAURANTES LTDA.		ADVOGADO : DR(A). JOÃO BOSCO VIEIRA DE MELO FILHO
PROCESSO : AIRR-705/2003-002-18-40-7 TRT DA 18A. REGIÃO		AGRAVADO(S) : JOSELMA DE FÁTIMA MEDEIROS LEAL
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES		ADVOGADA : DR(A). ROSÂNGELA LÁZARO DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO CARLOS DE LÚCIA E OUTRA		
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO DE ALMEIDA		
AGRAVADO(S) : ESPÓLIO DE JOSÉ DIVINO LIMA		
ADVOGADA : DR(A). MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY		
AGRAVADO(S) : POLIPAPEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.		
ADVOGADA : DR(A). ARLETE MESQUITA		

PROCESSO : AIRR-823/2001-255-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-900/2004-004-10-40-4 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-957/2002-044-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : CLAUDEMIR GROPI MARIANO	AGRAVANTE(S) : REPÚBLICA DE PORTUGAL	AGRAVANTE(S) : MANOEL HIPÓLITO PANTALEÃO FILHO
ADVOGADO : DR(A). SILAS DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). VICTORINO RIBEIRO COELHO	ADVOGADO : DR(A). NEWTON VIEIRA PAMPLONA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	AGRAVADO(S) : ILDA MARIA DA FONTE MOUTINHO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COM-LURB
ADVOGADO : DR(A). IVAN PRATES	ADVOGADO : DR(A). RENATO BORGES REZENDE	ADVOGADA : DR(A). MARIA CLÁUDIA OLIVEIRA FONSECA
AGRAVADO(S) : VAZOLI EMPREENDIMENTOS LTDA.	AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	
	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	
PROCESSO : AIRR-826/2005-461-05-40-1 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-904/2005-271-06-40-3 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-960/1998-094-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCA-DO)	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ITABUNA	AGRAVANTE(S) : AGROARTE EMPRESA AGRÍCOLA S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO NERI MALTEZ SANT'ANNA	ADVOGADO : DR(A). LAERTE CHAVES VASCONCELOS FILHO	ADVOGADA : DR(A). SANDRA REGINA PAVANI BROCA
AGRAVADO(S) : OSVALDO JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : ALMIR OLÍMPIO DA SILVA	AGRAVADO(S) : LUIZ HENRIQUE MARAN
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO DE ASSIS NICÁCIO HENRIQUE	ADVOGADO : DR(A). JANE PINTO DE ARAÚJO	ADVOGADO : DR(A). ÍRIS BORGES DE CARVALHO
PROCESSO : AIRR-833/2004-022-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-906/2002-007-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-966/2001-133-05-40-2 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHO DE VENTO	AGRAVANTE(S) : DEUSDETE CAROBA DA SILVA	AGRAVANTE(S) : NORSEG NORTE SEGURANÇAS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). JOARA CHRISTINA MUCELIN DAMIANI	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ LUIS MEDEIROS DE ALMEIDA	ADVOGADO : DR(A). MARCUS OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO PIRES DA SILVA	AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	AGRAVADO(S) : JOÃO CARLOS SANTOS DE SOUZA
ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA ISSLER	ADVOGADA : DR(A). ROSELI DIETRICH	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DOMINGOS REQUIÃO FONSECA
	AGRAVADO(S) : VIAÇÃO ÂMBAR LTDA.	
PROCESSO : AIRR-841/2005-802-10-40-8 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-906/2002-002-16-40-4 TRT DA 16A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-979/2005-018-10-40-7 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA	AGRAVANTE(S) : EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS E NEGÓCIOS PÚBLICOS - EMARHP	AGRAVANTE(S) : JOHNSON CONTROLES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). DÉCIO GONÇALVES TORRES FREIRE	ADVOGADA : DR(A). LUIZ AMÉRICO HENRIQUES DE CASTRO	ADVOGADA : DR(A). ALLESSANDRA M. GUALBERTO RIBEIRO
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS ENGENHEIROS, ARQUITETOS E GEÓLOGOS NO ESTADO DO TOCANTINS - SEAGETO	AGRAVADO(S) : JOSÉ LUIZ DE VIDAL COSTA	AGRAVADO(S) : CLÁUDIO RIBEIRO BRAGA
ADVOGADO : DR(A). LILIAN DE FIGUEIREDO GALVÃO	ADVOGADO : DR(A). OTÁVIO DOS ANJOS RIBEIRO	ADVOGADO : DR(A). AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR-844/2004-010-08-40-0 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-913/2000-014-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-983/2000-317-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S) : PEPISCO DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : LINO ANTÔNIO DE BARROS
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA : DR(A). CAROLINA ALVES CORTEZ
AGRAVADO(S) : DANIEL DA SILVA LEÃO	AGRAVADO(S) : RENATO LORO CEZIMBRA	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE GUARULHOS
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS BERNARDES FILHO	ADVOGADO : DR(A). MARCELO KROEFF	ADVOGADO : DR(A). LUIZ FERNANDO GONÇALVES
AGRAVADO(S) : SELETIVA RECURSOS HUMANOS S/C LTDA.		
ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO KULKAMP		
PROCESSO : AIRR-845/2003-075-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-930/2002-006-06-00-9 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-997/2003-102-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ CARLOS MARIA	AGRAVANTE(S) : DJALMA MAURÍCIO DOS SANTOS FILHO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PELOTAS
ADVOGADA : DR(A). JULIANA MAGALHÃES ASSIS CHAMI	ADVOGADO : DR(A). WALDEMIR FERREIRA DA SILVA	PROCURADOR : DR(A). NIVALDO DE SOUZA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : FAZENDA ITAGUAÇU LTDA.	AGRAVADO(S) : CASA LOTÉRICA A SORTE - CAMINHO DA SORTE	AGRAVADO(S) : MARIA REGINA NUNES TEIXEIRA
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO CABRAL MAGANO	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO MURILO RAPOSO RODRIGUES	ADVOGADA : DR(A). ANTÔNIA MARLI ROMANO
PROCESSO : AIRR-851/2002-005-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-931/2005-043-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-999/2003-008-09-40-4 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCA-DO)	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AERO-PORTUÁRIA - INFRAERO	AGRAVANTE(S) : UNIÃO	AGRAVANTE(S) : EVANDRO AZEVEDO DA SILVEIRA
ADVOGADA : DR(A). KÁTHIA RAQUEL RUPPENTHAL	PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). JOELCIO FLAVIANO NIELS
AGRAVADO(S) : HERMES DA SILVA GOMES	AGRAVADO(S) : MÚLTIPLA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZA-ÇÃO LTDA.	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). ARIEL SEVERO	AGRAVADO(S) : APARECIDA DE FÁTIMA MAINARTE E OUTRA	ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO MARTINS CAVALLI
AGRAVADO(S) : OFFICE EXPRESS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). THAYS JUSTINO DE LIMA	
PROCESSO : AIRR-855/2004-921-21-40-7 TRT DA 21A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-935/2004-003-12-40-6 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-999/2004-194-05-40-5 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVANTE(S) : INDUSTRIAL DE PLÁSTICOS ZANATTA LTDA.	AGRAVANTE(S) : MIQUÉIAS LIMA SOARES E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). EMERSON ALEXANDRE BORBA VILAR	ADVOGADO : DR(A). LUIZ HENRIQUE MORONA	ADVOGADO : DR(A). LEONOV PINTO MOREIRA
ADVOGADA : DR(A). ALINE SILVA DE FRANÇA	AGRAVADO(S) : CARLOS HENRIQUE DE MEDEIROS	AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVADO(S) : MARLENILDO DE LIMA SILVA	ADVOGADA : DR(A). MARA MELLO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ESTRELA MARTINS		ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO ARAÚJO PASSOS GALVÃO
AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS		AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE MASTEC DO BRASIL S.A.
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES		
PROCESSO : AIRR-865/1999-261-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-938/2005-261-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.008/2001-021-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S) : AVIPAL S.A. - AVICULTURA E AGROPECUÁRIA
ADVOGADA : DR(A). ANDRÉA VIANNA NOGUEIRA JOAQUIM	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADA : DR(A). FERNANDA BORGES
AGRAVADO(S) : MANOEL DA SILVA MARQUES	AGRAVADO(S) : JORGE FONSECA DA SILVA	AGRAVADO(S) : SELENO FALKENBERG RIBEIRO
ADVOGADO : DR(A). ALCEU GARAVELO	ADVOGADO : DR(A). NÉLIO KOCH	ADVOGADA : DR(A). MARIA CLÁUDIA FELTEN
	AGRAVADO(S) : REOSMAR BATISTA	
	ADVOGADO : DR(A). PAULO TSCHIEKA	
PROCESSO : AIRR-870/2004-004-10-40-6 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-946/2003-401-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.014/2003-001-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : REPÚBLICA DE PORTUGAL	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE	AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRU-ÇÃO
ADVOGADO : DR(A). VICTORINO RIBEIRO COELHO	ADVOGADO : DR(A). MARCELO OLIVEIRA ROCHA	ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO MASSUO HIRATA
AGRAVADO(S) : DILZA AMARO MARTINHO	AGRAVADO(S) : OBERDAN FONTES DORMUNDO	AGRAVADO(S) : CLÓVIS BARBATI RODRIGUES
ADVOGADO : DR(A). RENATO BORGES REZENDE	ADVOGADA : DR(A). SAMIRA SAID ABU EGAL DANIEL	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE PALHARES DE ANDRADE
AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS		
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES		
PROCESSO : AIRR-874/2005-731-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-952/2004-014-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.016/2004-062-19-40-9 TRT DA 19A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ELACI MULLER SILVEIRA	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). RICARDO GRESSLER	ADVOGADA : DR(A). ADRIANA FONSECA BAGGIO	ADVOGADA : DR(A). SHEYLA FERRAZ DE MENEZES FARIAS
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.	AGRAVADO(S) : ELISABETH WAICHEL	ADVOGADO : DR(A). IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA : DR(A). MARIANA MORAES CHUY	AGRAVADO(S) : JÚLIO CÉSAR VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). PAULO HENRIQUE PINTO DA SILVA		ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EDUARDO BARROS CORREIA
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL		AGRAVADO(S) : SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS LTDA. - SDR



AGRAVADO(S) : GLEISON DE SOUZA	PROCESSO : AIRR-1.111/2005-037-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.178/2004-031-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). BISMARCK ANTONIO G DE BRITO	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCA-DO)	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCA-DO)
AGRAVADO(S) : LINCE SERVIÇOS LTDA.		
PROCESSO : AIRR-1.031/2003-096-09-40-8 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	AGRAVANTE(S) : ESTAMPORMINAS LTDA.
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADADO)	ADVOGADA : DR(A). DANIELE MANTOVANI GONÇALVES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AIRTON DE FREITAS
AGRAVANTE(S) : AGIP DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : MARIA SOARES DOS SANTOS FIORI	AGRAVADO(S) : JOSÉ MOREIRA BALBINO
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	ADVOGADO : DR(A). CARLOS AUGUSTO DA SILVEIRA NUNES	ADVOGADA : DR(A). TATIANA DE CÁSSIA MELO NEVES
AGRAVADO(S) : AGNALDO BUENO DE FARIA		
ADVOGADO : DR(A). ALBERTO MANENTI	PROCESSO : AIRR-1.119/2004-026-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.181/2005-351-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO
	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCA-DO)
PROCESSO : AIRR-1.039/2003-313-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : WENCESLAU FERREIRA	AGRAVANTE(S) : FREDERICO RAFAEL GONÇALVES POVOAS E OUTRO
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCA-DO)	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO SIMÕES
AGRAVANTE(S) : MISSIAS PEREIRA DOS SANTOS	ADVOGADA : DR(A). MARIANA MORAES CHUY	AGRAVADO(S) : REINOLDO PEDRO MICHEL
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO JOSÉ SANCHES DE GODOI	AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	ADVOGADO : DR(A). ALZIRO ESPÍNDOLA MACHADO
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE ARUJÁ	ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIS FORTE PITTOLO	AGRAVADO(S) : GUILHERME ALBERTO PÓVOAS
ADVOGADA : DR(A). KICIANA FRANCISCO FERREIRA		ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO AREND
AGRAVADO(S) : EBRASEN - EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA LTDA.	PROCESSO : AIRR-1.130/2003-281-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.190/2000-332-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). IRACEMA DE CARVALHO E CASTRO	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
	AGRAVANTE(S) : BRASLIT S.A.	AGRAVANTE(S) : ARLINDO DE CESÁRIO & CIA. LTDA.
PROCESSO : AIRR-1.041/2002-009-06-41-5 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). SÍLVIO RENATO CAETANO	ADVOGADO : DR(A). DALTRO SCHUCH
Complemento : Corre Junto com AIRR - 1041/2002-2	AGRAVADO(S) : JOÃO NEDIR SEVERINO ALVES	AGRAVADO(S) : JOEL DA ROSA ROSAS
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADADO)	ADVOGADO : DR(A). AGNELO SILVIO CUBAS	ADVOGADO : DR(A). WILSON GONÇALVES DE OLIVEIRA FILHO
AGRAVANTE(S) : UNISYS INFORMÁTICA LTDA.		
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO DE BRITTO LYRA	PROCESSO : AIRR-1.132/2001-122-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.209/2003-107-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA CARDOSO DIAS	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADA : DR(A). JULIANE PINHEIRO GRANDE ARRUDA	AGRAVANTE(S) : POLIMEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
	ADVOGADA : DR(A). DANIELA CRISTINA CREPALDI	PROCURADOR : DR(A). FARLEY TARCÍSIO LADEIA BARBOSA
PROCESSO : AIRR-1.041/2002-009-06-40-2 TRT DA 6A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOSÉ DE JESUS	AGRAVADO(S) : FÁTIMA PITANGUI PEREIRA DE OLIVEIRA
Complemento : Corre Junto com AIRR - 1041/2002-5	ADVOGADO : DR(A). ALCIDES CARLOS BIANCHI	ADVOGADO : DR(A). SÁVIO TUPINAMBÁ VALLE
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADADO)		AGRAVADO(S) : LIDERANÇA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
AGRAVANTE(S) : UNISYS INFORMÁTICA LTDA.	PROCESSO : AIRR-1.138/2002-016-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). TATIANA PATRÍCIA SIMÕES
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO DE BRITTO LYRA	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADADO)	PROCESSO : AIRR-1.213/1995-014-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA CARDOSO DIAS	AGRAVANTE(S) : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADADO)
ADVOGADA : DR(A). JULIANE PINHEIRO GRANDE ARRUDA	ADVOGADO : DR(A). MÁRIO JORGE RODRIGUES DE PINHO	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
	AGRAVADO(S) : SANDRA FERREIRA NOVATO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO MENDES PINHEIRO
PROCESSO : AIRR-1.042/2005-002-22-40-8 TRT DA 22A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JORGE SAFE E SILVA	ADVOGADO : DR(A). MARIA DE FÁTIMA PONTES SALES
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCA-DO)		AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS XAVIER DE SOUZA E OUTRO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA	PROCESSO : AIRR-1.150/2003-004-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). NILTOMAR DE SOUZA PEREIRA
ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA OLIVEIRA BALEEIRO	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	PROCESSO : AIRR-1.229/2000-732-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). TIAGO CEDRAZ LEITE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : BASC - BARBIERI SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO LTDA.	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADADO)
AGRAVADO(S) : EDILTON MOURÃO SILVA	ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA FRANCO SILVEIRA SCHERER	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL
ADVOGADO : DR(A). ADONIAS FEITOSA DE SOUSA	AGRAVADO(S) : JOEL VIEIRA BITTENCOURT	ADVOGADA : DR(A). JAQUELINE PRADE
	ADVOGADA : DR(A). ALEXANDRA KLEIN	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO ALDERI DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR-1.043/2001-512-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.153/1999-811-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). DORIBIO GRUNEVALD
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO : AIRR-1.243/2002-106-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : MARCIEL ALESSANDRO TRAMONTINA E OUTRA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO : DR(A). ÁLVARO OTÁVIO RIBEIRO DA SILVA	ADVOGADA : DR(A). DANIELLA BARBOSA BARRETTO	AGRAVANTE(S) : UNIÃO (TRT DA 3ª REGIÃO)
AGRAVADO(S) : GISELA MAINARDI	AGRAVADO(S) : CARMEM LÚCIA PEREZ RODRIGUES	PROCURADOR : DR(A). OMAR SERVA MACIEL
ADVOGADO : DR(A). VILSON EDUARDO SGORLA	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO AZEVEDO VARGAS	AGRAVADO(S) : DIVINA BATISTA DE SALES
	PROCESSO : AIRR-1.164/2001-070-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO MARCIAL FONSECA
PROCESSO : AIRR-1.071/2001-067-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCA-DO)	AGRAVADO(S) : CONSERVADORA REMA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADADO)	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.254/2001-445-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : ELETROPOLITANO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	ADVOGADO : DR(A). MAURO TEIXEIRA ZANINI	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADADO)
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	AGRAVADO(S) : ALEXANDRE DOS SANTOS - ME	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CO-DESP
AGRAVADO(S) : MARCOS ANTÔNIO ANANIAS	PROCESSO : AIRR-1.167/2002-009-04-41-0 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO QUINTERO
ADVOGADO : DR(A). ROMEU GUARNIERI	Complemento : Corre Junto com AIRR - 1167/2002-8	AGRAVADO(S) : FERNANDO ARLINDO DO NASCIMENTO
PROCESSO : AIRR-1.073/2003-316-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCA-DO)	ADVOGADO : DR(A). ERALDO AURÉLIO RODRIGUES FRANZESE
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCA-DO)	AGRAVANTE(S) : CILIO CECILIO	PROCESSO : AIRR-1.254/2005-066-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : RENILTON NUNES DO NASCIMENTO	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO GAZZOLLA	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCA-DO)
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO JOSÉ SANCHES DE GODOI	AGRAVADO(S) : VETAGRO LTDA. E OUTROS	AGRAVANTE(S) : FÁBIO DOS SANTOS SERRA
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE ARUJÁ	ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO BEIRÃO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS NOGUEIRA MERLIN
ADVOGADA : DR(A). KICIANA FRANCISCO FERREIRA	PROCESSO : AIRR-1.167/2002-009-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
AGRAVADO(S) : EBRASEN - EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA LTDA.	Complemento : Corre Junto com AIRR - 1167/2002-0	ADVOGADA : DR(A). MARIA ANTONIETTA MASCARO
ADVOGADA : DR(A). IRACEMA DE CARVALHO E CASTRO	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCA-DO)	AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE FRETRANS FRETAMENTO E TRANSPORTES LTDA.
	AGRAVANTE(S) : VETAGRO LTDA. E OUTROS	PROCESSO : AIRR-1.269/2000-062-01-41-0 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-1.095/2003-114-08-40-1 TRT DA 8A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO BEIRÃO	Complemento : Corre Junto com AIRR - 1269/2000-7
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCA-DO)	PROCESSO : AIRR-1.167/2002-009-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE	Complemento : Corre Junto com AIRR - 1167/2002-0	AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCA-DO)	ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO JOSÉ FERNANDES QUEIROZ
ADVOGADO : DR(A). MARCELO MIRANDA CAETANO	AGRAVANTE(S) : VETAGRO LTDA. E OUTROS	ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA ALMEIDA REIS
AGRAVADO(S) : IVANILSON SARMENTO OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO BEIRÃO	AGRAVADO(S) : INESI PEREIRA ROCHA
ADVOGADO : DR(A). ADEMIR DONIZETE FERNANDES	AGRAVADO(S) : CILIO CECILIO	ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : CONSÓRCIO BTE	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO GAZZOLLA	PROCESSO : AIRR-1.269/2000-062-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). JOSEANE MARIA DA SILVA	PROCESSO : AIRR-1.176/2000-731-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO	Complemento : Corre Junto com AIRR - 1269/2000-0
AGRAVADO(S) : COGELTA CONSTRUÇÕES GERAIS LTDA.	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADADO)	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
PROCESSO : AIRR-1.109/2000-101-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL	AGRAVANTE(S) : INESI PEREIRA ROCHA
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADA : DR(A). JAQUELINE PRADE	ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : MAURÍCIO CÉSAR DE SOUZA	AGRAVADO(S) : AMARILDO PUNTEL	AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). ADILSON MAGOSSO	ADVOGADA : DR(A). MARLISE RAHMEIER	ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO JOSÉ FERNANDES QUEIROZ
AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.		ADVOGADO : DR(A). PATRÍCIA ALMEIDA REIS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL		

PROCESSO : AIRR-1.273/2000-381-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.334/2002-021-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.454/2003-054-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFETARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	AGRAVANTE(S) : DATAMEC S.A. - SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS	ADVOGADA : DR(A). SYLVIA MARIA SIMONE ROMANO
AGRAVADO(S) : CARINE CRISTIANE FELLER BORTOLON	AGRAVADO(S) : LANCHONETE O CANTINHO DO SABIÁ LTDA.	AGRAVADO(S) : MILTON MATONE
ADVOGADA : DR(A). REJANE CRISTINA ROSSINI MARTINS	ADVOGADO : DR(A). LAÉRCIO BARBALHO DA CRUZ	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ROSELLA
PROCESSO : AIRR-1.276/2002-036-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.369/2000-054-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.465/1999-087-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVADO(S) : UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A.	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). LUIZ PAULO PIERUCETTI MARQUES	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO MARTINS MATOS	AGRAVADO(S) : LUIZ ERNANI DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : SPAL - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A.
ADVOGADO : DR(A). DOMINGOS PALMIERI	ADVOGADO : DR(A). PAULO RICARDO VIEGAS CALÇADA	ADVOGADO : DR(A). JOÃO UBIRAJARA SANTANA JÚNIOR
PROCESSO : AIRR-1.279/2005-004-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.382/2003-112-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : ANTÔNIO ROBERTO PINTO
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). ÉLCIO BATISTA
AGRAVANTE(S) : VEM - VARIG ENGENHARIA E MANUTENÇÃO S.A.	AGRAVANTE(S) : HELOÍSA ROCHA DE ALKIMIM E OUTROS	PROCESSO : AIRR-1.476/2003-049-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JIMMY BARIANI KOCH	ADVOGADA : DR(A). MARIA EPHIGÊNIA NETTO SALLES	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVADO(S) : ALOISIO CARDOSO	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE	AGRAVANTE(S) : PAMIRO AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). EDSON VIEIRA SCHEL	PROCURADOR : DR(A). ROBERTO JOSÉ DE PAIVA	ADVOGADO : DR(A). CAIO GIRARDI CALDERAZZO
PROCESSO : AIRR-1.284/2003-024-12-40-1 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.383/2003-001-06-40-2 TRT DA 6A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : JAIME PEREIRA DOS SANTOS
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO : DR(A). PAULO SANTOS DA SILVA
AGRAVANTE(S) : ARTESTILO LTDA.	AGRAVANTE(S) : SOLANGE CUNHA OLIVEIRA E OUTROS	PROCESSO : AIRR-1.480/2001-092-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ARÃO DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA VITÓRIO	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVADO(S) : JOÃO DA MAIA	AGRAVADO(S) : EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS - EMTU	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : DR(A). DARCSIO SCHAFASCHKE	ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA SOUZA DOS SANTOS	ADVOGADA : DR(A). ANA CLÁUDIA MORAES BUENO DE AGUIAR
PROCESSO : AIRR-1.292/2004-038-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.385/2003-049-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : EVERALDO FERREIRA
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	ADVOGADA : DR(A). ANNA KEIKO KUNIHORO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA CARBURETO DE CÁLCIO - CBCC	AGRAVANTE(S) : XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	PROCESSO : AIRR-1.492/2002-006-13-40-2 TRT DA 13A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). AFONSO CARLOS DO NASCIMENTO	ADVOGADO : DR(A). JAIR TAVARES DA SILVA	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVADO(S) : MARCELO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : IDENIR PEREIRA DE OLIVEIRA JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). PAULO CÉSAR SOARES	ADVOGADO : DR(A). VANDER BERNARDO GAETA	ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO AGUIAR BARRETO
AGRAVADO(S) : VANDA DE OLIVEIRA FERNANDES	PROCESSO : AIRR-1.388/2003-003-05-40-3 TRT DA 5A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : CIJAME DA COSTA SOARES
PROCESSO : AIRR-1.295/2005-026-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADA : DR(A). DIANA ALEXANDRE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : EDNALDO MAGALHÃES OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR-1.510/2002-002-06-40-9 TRT DA 6A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : DAYCO POWER TRANSMISSION LTDA.	ADVOGADA : DR(A). TÂNIA REGINA MARQUES RIBEIRO LIGER	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADO : DR(A). LUANNA VIEIRA DE LIMA COSTA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S) : REFRESCOS GUARARAPES LTDA.
AGRAVADO(S) : SÉRGIO FARIAS GONÇALVES	AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO : DR(A). JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
ADVOGADO : DR(A). JOABE GERALDO PEREIRA SANTOS	ADVOGADA : DR(A). LEILA TATIANA PRAZERES COSTA	AGRAVADO(S) : IRINEU BANDEIRA DE MELO
PROCESSO : AIRR-1.302/2003-013-06-40-4 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.392/2004-017-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). GIOVANI DE LIMA BARBOSA JÚNIOR
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-1.525/2002-013-05-40-6 TRT DA 5A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	AGRAVANTE(S) : MUNDIAL QUIMICA DO BRASIL LTDA.	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
ADVOGADA : DR(A). KARINA BRAZ DO REGO LINS	ADVOGADO : DR(A). EVANDRO CASTILHO MÉDICI	AGRAVANTE(S) : NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES LTDA.
AGRAVADO(S) : CARLA ANDRÉA BARROS	AGRAVADO(S) : VLADEMIR RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). PEDRO FIGUEIREDO DE JESUS
ADVOGADA : DR(A). JACKELINE GONÇALVES CARNEIRO	ADVOGADO : DR(A). CELSO OLIVEIRA LEITE	AGRAVADO(S) : VALTERNEI ALVES ANUNCIAÇÃO
PROCESSO : AIRR-1.303/1998-017-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.407/2004-038-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). DULCE ANNE FEITOSA
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	PROCESSO : AIRR-1.554/2004-171-06-40-3 TRT DA 6A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : ETELVINA CLÉIA NETO DA SILVA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA CARBURETO DE CÁLCIO - CBCC	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA LIMA DE MELLO	ADVOGADO : DR(A). AFONSO CARLOS DO NASCIMENTO	AGRAVANTE(S) : JOSÉ CORREIA FILHO
AGRAVADO(S) : EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENURB	AGRAVADO(S) : CARMO BATISTA DO AMARAL	ADVOGADO : DR(A). SEVERINO JOSÉ DA CUNHA
ADVOGADO : DR(A). MARCUS FLAVIUS DE LOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). PAULO CÉSAR SOARES	AGRAVADO(S) : GERDAU AÇOMINAS S.A.
PROCESSO : AIRR-1.308/2002-047-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : VANDA DE OLIVEIRA FERNANDES	ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO PUGLIESI
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-1.414/2004-010-08-40-6 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.564/2003-064-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : JOSÉ NILTON DA SILVA BRAGA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). TALITA MOLINA ZANINI	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA	AGRAVANTE(S) : CLEBER POSOLI
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM	ADVOGADA : DR(A). PAULA TAVARES DE MORAES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HENRIQUE RODRIGUES TORRES
ADVOGADA : DR(A). PRISCILA UNGARETTI DE GODOY	AGRAVADO(S) : PEDRO AMILTON SAMPAIO SILVA	AGRAVADO(S) : LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
PROCESSO : AIRR-1.325/2003-026-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO NONATO LAREDO DA PONTE	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA OURO VERDE LTDA.	PROCESSO : AIRR-1.572/2001-004-16-40-8 TRT DA 16A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : F. A. POWERTRAIN LTDA.	ADVOGADO : DR(A). SEBASTIÃO BARROS DO REGO BAPTISTA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADO : DR(A). ROBLEDO MAJELLA LOPES PINTO	PROCESSO : AIRR-1.417/1999-020-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BOMPREGO S.A. - SUPERMERCADOS DO NORDESTE
AGRAVADO(S) : EDILSON MIGUEL DA COSTA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADA : DR(A). MÁISE GARCÊS FEITOSA
ADVOGADO : DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	AGRAVANTE(S) : LIMPADORA MARTINS LTDA.	AGRAVADO(S) : MARCELO OMAR SANTOS FERREIRA
PROCESSO : AIRR-1.329/1998-462-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). AMILCAR MELGAREJO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DINIZ
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : ELMA PAULI	PROCESSO : AIRR-1.581/1996-072-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : IVALDO DE LIMA	ADVOGADA : DR(A). TATIANA KREMIS SERDIUK	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADA : DR(A). ELMIRA APARECIDA D'AMATO GARCIA	PROCESSO : AIRR-1.440/2003-071-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : VARIG S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)
AGRAVADO(S) : MAGNETI MARELLI COFAP - COMPANHIA FABRICADORA DE PEÇAS	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADA : DR(A). LUCIANI GONÇALVIS STIVAL DE FARIA	AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL VEIGA DE ALMEIDA	AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO LOURENÇO DE MENDONÇA
PROCESSO : AIRR-1.330/1992-004-07-00-7 TRT DA 7A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MARCELO A. R. DE ALBUQUERQUE MARANHÃO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ EDUARDO CHAVES DE SOUZA
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVADO(S) : SILVIA KIRSCHBAUM	PROCESSO : AIRR-1.588/2005-002-19-40-5 TRT DA 19A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : AURENICE NUNES DE ALENCAR SANTANA	ADVOGADO : DR(A). CARLOS SEBASTIÃO GRAÇA COSTA	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). ERIC SABÓIA LINS MELO		AGRAVANTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS		ADVOGADA : DR(A). ANA TENÓRIO DE AMORIM
PROCURADOR : DR(A). FRANCISCO RADIER VASCONCELOS FILHO		AGRAVADO(S) : MARIA APARECIDA DEOLINDO DE SOUZA
		ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO JORGE RODRIGUES DE MELO



PROCESSO : AIRR-1.600/2001-066-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.672/2003-012-18-40-0 TRT DA 18A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : ELIANE MARGARIDA DA LUZ
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	Complemento : Corre Junto com AIRR - 1672/2003-2	ADVOGADO : DR(A). DANIEL FERNANDO NARDÃO
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POU-SADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVADO(S) : MOBRA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). ROBERTA DE GIUSSIO OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : VALDOMIRO LÚCIO DOS PASSOS	PROCESSO : AIRR-1.756/2002-035-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : MSN ALIMENTOS ESPECIAIS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). VALDECY DIAS SOARES	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
PROCESSO : AIRR-1.603/2002-068-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : BANCO BEG S.A.	AGRAVANTE(S) : ARNALDO AUGUSTO LUGGERI
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCA-DO)	ADVOGADA : DR(A). NEUZIRENE DE SOUZA COSTA	ADVOGADO : DR(A). DEJAIR PASSERINE DA SILVA
AGRAVANTE(S) : MINISTER EXPRESS EDITORA DE IMPRESSOS LTDA.	PROCESSO : AIRR-1.679/2004-111-18-40-4 TRT DA 18A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : BANKBOSTON BANCO MÚLTIPLO S.A.
ADVOGADA : DR(A). REGINA CÉLIA DA SILVA CORREIA	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE FERREIRA DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : LUCILENE CORDEIRO FIGUEIREDO DE ALMEIDA	AGRAVANTE(S) : SETFARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
ADVOGADO : DR(A). CUSTÓDIO LUIZ CARVALHO DE LEÃO	ADVOGADO : DR(A). IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO	PROCESSO : AIRR-1.764/2005-022-13-40-6 TRT DA 13A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-1.633/2005-036-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : VALDOMIRO VIEIRA DO PRADO	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCA-DO)
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCA-DO)	ADVOGADO : DR(A). MURILO VIEIRA DE FREITAS PRADO	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVANTE(S) : BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA.	PROCESSO : AIRR-1.686/2006-138-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA APARECIDA SODRÉ ROGEL	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCA-DO)	AGRAVADO(S) : EUDES DE LEMOS FARIAS FILHO
AGRAVADO(S) : EDNARA VIEIRA DE ANDRADE	AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ	ADVOGADO : DR(A). PACELLI DA ROCHA MARTINS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ OCTÁVIO MENEZES DE ALMEIDA	ADVOGADA : DR(A). ISABELA MARTINS RODRIGUES FIGUEIREDO	PROCESSO : AIRR-1.769/2002-050-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL	AGRAVADO(S) : LEONARDO DOLABELA CÂNFORA	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCA-DO)
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO BELLINI DE OLIVEIRA SALLES	ADVOGADO : DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
PROCESSO : AIRR-1.637/2001-012-03-00-6 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.693/2006-006-19-40-5 TRT DA 19A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). FÁBIO PALMEIRO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVADO(S) : JOZENIR SANTOS DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : LUCIANE PONTUAL PATRIOTA	ADVOGADO : DR(A). RENATO MESSIAS DE LIMA
ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	ADVOGADO : DR(A). MARCOS ADILSON CORREIA DE SOUZA	AGRAVADO(S) : VIAÇÃO AMBAR LTDA.
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CÉSAR FRANÇA DE SOUZA	AGRAVADO(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.	PROCESSO : AIRR-1.772/2005-112-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). LEIZA MARIA HENRIQUES	ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA MAIA GOMES SARMENTO	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCA-DO)
AGRAVADO(S) : UPPER INFORMÁTICA E MICROFILMAGEM LTDA.	PROCESSO : AIRR-1.697/1988-004-07-40-9 TRT DA 7A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
PROCESSO : AIRR-1.645/2003-028-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : ESTADO DO CEARÁ	ADVOGADO : DR(A). WELINGTON MONTE CARLO CARVALHAES FILHO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCURADOR : DR(A). UBIRATAN FERREIRA DE ANDRADE	AGRAVADO(S) : DEMÓSTENES ANTÔNIO MESQUITA
ADVOGADA : DR(A). MARIA DE FÁTIMA P. MIRANDA	AGRAVADO(S) : FRANCISCA ALMERINDA SAMPAIO E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). JAIRO EDUARDO LELIS
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO FERNANDES PACHECO E OUTRA	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO JOSÉ GOMES DA SILVA	PROCESSO : AIRR-1.775/2002-017-06-40-6 TRT DA 6A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA CRISTINA FERREIRA PACHECO	PROCESSO : AIRR-1.707/1998-003-17-00-2 TRT DA 17A. REGIÃO	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
PROCESSO : AIRR-1.655/2006-148-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVANTE(S) : CORSA VEÍCULOS LTDA.
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCA-DO)	AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES	ADVOGADA : DR(A). JOSELMA BORBA
AGRAVANTE(S) : RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA.	PROCURADOR : DR(A). OSWALDO HORTA AGUIRRE FILHO	AGRAVADO(S) : VALDIR DA CUNHA ANDRADE
ADVOGADO : DR(A). CONRADO DI MAMBRO OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : GIOVANA DA SILVA GOMES	ADVOGADO : DR(A). SIVAIR DE SOUZA VIEIRA
AGRAVADO(S) : JONES NUNES DE ANDRADE	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MIRANDA LIMA	PROCESSO : AIRR-1.789/2005-060-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). OSMAR LÚCIO FERREIRA	PROCESSO : AIRR-1.735/2003-110-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
PROCESSO : AIRR-1.656/2002-092-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : ALDA DA SILVA CASTRO
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : VIASUL TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). LILIAN BEZERRA NEPOMUCENO
AGRAVANTE(S) : JOSÉ MAURÍLIO NUNES	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO CAMPOS	AGRAVADO(S) : B S CONSULTING ASSESSORIA COMERCIAL E MERCADOLÓGICA LTDA.
ADVOGADA : DR(A). LAIR RENNÓ DE FIGUEIREDO	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CRISTO DA PAIXÃO	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO DE SOUZA BONILHA
AGRAVADO(S) : METSO MINERALS (BRASIL) LTDA.	ADVOGADO : DR(A). RICARDO EMÍLIO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : BEAUTY CARE DISTRIBUIDORA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). WELLINGTON AZEVEDO ARAÚJO	PROCESSO : AIRR-1.737/1999-109-15-00-7 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : HALINA ALTMAN
PROCESSO : AIRR-1.660/2003-281-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : JOAQUIM CIRES CARLOS
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCA-DO)	AGRAVANTE(S) : RUBENS LOPES JÚNIOR	PROCESSO : AIRR-1.792/1998-092-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADODO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ABÍLIO LOPES	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
PROCURADORA : DR(A). RENATA COTRIM NACIF	AGRAVADO(S) : BANDEIRANTE ENERGIA S.A.	AGRAVANTE(S) : RUDOJ PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.
AGRAVADO(S) : MARIA DAS GRAÇAS TEIXEIRA DA SILVA PESSANHA	ADVOGADO : DR(A). LAIR RENNÓ DE FIGUEIREDO	ADVOGADA : DR(A). JULIANA DE QUEIROZ GUIMARÃES
ADVOGADO : DR(A). RITA DE CÁSSIA NAVARRO DE OLIVEIRA ALMEIDA	AGRAVADO(S) : METSO MINERALS (BRASIL) LTDA.	AGRAVADO(S) : MARTINIANO MARÇAL DE MENEZES
AGRAVADO(S) : COSEPA - COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÚLTIPLOS PAN-AMERICANA LTDA.	ADVOGADO : DR(A). WELLINGTON AZEVEDO ARAÚJO	ADVOGADO : DR(A). FÁBIO RICARDO CERONI
ADVOGADO : DR(A). THOMÉ ERNESTO DA FONSECA COSTA	PROCESSO : AIRR-1.737/2006-138-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.799/2006-149-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-1.664/1988-007-10-40-1 TRT DA 10A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCA-DO)	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCA-DO)
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVANTE(S) : DOMÍCIO BATISTA PEREIRA	AGRAVANTE(S) : ADELMA INEZ MUNIZ
AGRAVANTE(S) : DISTRITO FEDERAL	ADVOGADO : DR(A). ROSEMARY MARTINS DE LIMA	ADVOGADO : DR(A). ANA PAULA CANTÃO
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE CASTRO CERQUEIRA	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA	AGRAVADO(S) : ÉDSON CAMINI
AGRAVADO(S) : ARLINDO DE SOUZA SOBRINHO	AGRAVADO(S) : ETENGE - EMPRESA TÉCNICA DE ENGENHARIA LTDA.	ADVOGADO : DR(A). MARIA ISABEL MISTRINEL DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR(A). ULISSES RIEDEL DE RESENDE	ADVOGADO : DR(A). PEDRO LÚCIO DOS S. SCARPELLI	PROCESSO : AIRR-1.861/2000-026-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO BILIBIO CARVALHO	PROCESSO : AIRR-1.738/2003-004-20-40-6 TRT DA 20A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
PROCESSO : AIRR-1.672/2003-012-18-41-2 TRT DA 18A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVANTE(S) : REGINA APARECIDA PACHELLA DE BRITO E OUTROS
Complemento : Corre Junto com AIRR - 1672/2003-0	AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO SÃO PEDRO LTDA.	ADVOGADO : DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : DR(A). THIAGO D'ÁVILA MELO FERNANDES	ADVOGADO : DR(A). RONALDO LIMA VIEIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO BEG S.A.	AGRAVADO(S) : JOSÉ CAMILO BEZERRA DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADA : DR(A). NEUZIRENE DE SOUZA COSTA	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LUÍS DE C. COSTA	ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
AGRAVADO(S) : VALDOMIRO LÚCIO DOS PASSOS	PROCESSO : AIRR-1.739/2005-004-24-40-0 TRT DA 24A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.895/2006-088-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). VALDECY DIAS SOARES	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCA-DO)
	AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA	AGRAVANTE(S) : DÉCIO PEREIRA
	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO	ADVOGADO : DR(A). RENATO ANTÔNIO VILLA CUSTÓDIO
	AGRAVADO(S) : VALDENIR MACHADO DE PAULA	AGRAVADO(S) : IOCHPE MAXION S.A.
	ADVOGADO : DR(A). GUILHERME ASSIS DE FIGUEIREDO	ADVOGADO : DR(A). RODRIGO SEIZO TAKANO
	PROCESSO : AIRR-1.748/2003-018-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO	
	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	
	AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	
	PROCURADOR : DR(A). DANIEL HOMRICH SCHNEIDER	

PROCESSO : AIRR-1.898/2003-049-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.455/2004-008-07-40-9 TRT DA 7A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCA-DO)	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S) : HOOLIGAN COMÉRCIO DE ROUPAS E CALÇADOS LT-DA.	AGRAVADO(S) : RESTAURANTE KILO ZERO LTDA.	AGRAVANTE(S) : PAULO LIMA MONTE COELHO
ADVOGADO : DR(A). MARCUS VINICIUS LOBREGAT	PROCESSO : AIRR-2.160/2002-052-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
AGRAVADO(S) : VANESSA FAVERO ROSSETA	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCA-DO)	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DR(A). TAÍS BRUNI GUEDES	AGRAVANTE(S) : VOITH PAPER MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). THIAGO AGUIAR DE CARVALHO
PROCESSO : AIRR-1.901/2000-462-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO SECOLIN	PROCESSO : AIRR-2.457/2003-075-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVADO(S) : JOAQUIM MARQUES DE ALMEIDA	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S) : MERCOSUL ASSISTANCE PARTICIPAÇÕES LTDA.	ADVOGADO : DR(A). FÁBIO CORTONA RANIERI	AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO FERNANDES LT-DA.
ADVOGADO : DR(A). MARINA LANNA FRANÇA PINTO	PROCESSO : AIRR-2.225/2000-003-16-00-0 TRT DA 16A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO VILELA DE MENEZES
AGRAVADO(S) : PATRÍCIA VICTORINO RIBEIRO	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCA-DO)	AGRAVADO(S) : FABIANO DE OLIVEIRA MOREIRA
ADVOGADA : DR(A). MÓNICA APARECIDA MORENO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO MARANHÃO - CAEMA	PROCESSO : AIRR-2.459/2005-016-16-40-3 TRT DA 16A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-1.909/2004-004-05-40-0 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO ROBERTO MENDES DE ARAÚJO	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCA-DO)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVADO(S) : LUIZ DE FRANÇA NUNES	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS	ADVOGADO : DR(A). GEDECY FONTES DE MEDEIROS FILHO	ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO ALVES FERNANDES RIBEIRO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO : AIRR-2.258/2001-012-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : AMAURY ROBERTO MOREIRA DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MESSIAS NUNES AMARAL	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO : DR(A). PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS
AGRAVADO(S) : URANILDA MARIA PASSOS FERNANDES	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PINHAIS	PROCESSO : AIRR-2.536/2002-028-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO COSTA SANTOS	ADVOGADA : DR(A). LETÍCIA PELLEGRINO DA ROCHA ROSSI	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCA-DO)
PROCESSO : AIRR-2.002/2002-900-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : IARA REGINA AGOSTINHO ABREU	AGRAVANTE(S) : SUPERMERCADO PERI LTDA.
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ INÁCIO COSTA FILHO	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO MIGUEL DA SILVA
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POU-SADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZA-RIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.311/2002-461-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : CECÍLIA MARQUES DOS SANTOS
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : DR(A). LUÍS CARLOS DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : AMERICAN BAR 631 LTDA.	AGRAVANTE(S) : MARCELO NASCIMENTO DE ALMEIDA	PROCESSO : AIRR-2.659/2004-322-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-2.048/2005-024-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). AGAMENON MARTINS DE OLIVEIRA	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCA-DO)
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCA-DO)	AGRAVADO(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : SENDAS DISTRIBUIDORA S.A.
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB	ADVOGADO : DR(A). EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR	ADVOGADA : DR(A). CHRISTINE IHRÉ ROCUMBACK
ADVOGADO : DR(A). MARCELO LINHARES FREHSE	PROCESSO : AIRR-2.318/2003-664-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : RODRIGO TAVARES DA SILVA
AGRAVADO(S) : OSMÁRIO MORO CONCHE E OUTROS	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCA-DO)	ADVOGADO : DR(A). JORGE DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). GILMAR PAVESI	AGRAVANTE(S) : ITAMIR ZAIDEN	PROCESSO : AIRR-2.784/2002-003-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-2.055/2003-109-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOÃO VICENTE CAPOBIANGO	Complemento : Corre Junto com RR - 2784/2002-9
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVADO(S) : MARÍTIMA SEGUROS S.A.	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO DA SILVA VENÂNCIO PIRES	AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADO : DR(A). ELTON ENÉAS GONÇALVES	PROCESSO : AIRR-2.324/2003-026-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EDUARDO DIAS YUNIS
AGRAVADO(S) : ROSANA MARIA DODA LEME	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR(A). PAULO SILVEIRA MELO SOBRINHO	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POU-SADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZA-RIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	AGRAVADO(S) : HÉLIO MACIEL BEZERRA
PROCESSO : AIRR-2.083/2002-053-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO LOPES CAMPOS FERNANDES
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCA-DO)	ADVOGADO : DR(A). LUCIANO HERCÍLIO MAZZUTTI	PROCESSO : RR-2.784/2002-003-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL METROPOLITANO S/C LTDA.	AGRAVADO(S) : ROBERTA BLASIO PEREZ - ME	Complemento : Corre Junto com AIRR - 2784/2002-3
ADVOGADA : DR(A). SÍLVIA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). MARCELO ALBERTO SURIAN BLASIO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS	PROCESSO : AIRR-2.335/1999-002-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : HÉLIO MACIEL BEZERRA
ADVOGADO : DR(A). SÍLVIO CARLOS DE ANDRADE MARIA	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCA-DO)	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO LOPES CAMPOS FERNANDES
PROCESSO : AIRR-2.089/2001-043-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	RECORRIDO(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCA-DO)	ADVOGADA : DR(A). MILIANA SANCHEZ NAKAMURA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EDUARDO DIAS YUNIS
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO SOARES FERREIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). JARDEL NAZÁRIO	PROCESSO : AIRR-2.869/2000-043-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : ROBERTO TADEU DE CARVALHO	PROCESSO : AIRR-2.358/2004-071-09-40-1 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCA-DO)
ADVOGADO : DR(A). WALNEI BENEDITO PIMENTEL	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCA-DO)	AGRAVANTE(S) : EMPRESA JORNALÍSTICA DIÁRIO DE SÃO PAULO S.A.
PROCESSO : AIRR-2.096/2002-242-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ADÉRCIO JOSÉ KUSMINSKI	ADVOGADO : DR(A). CARLOS VIEIRA COTRIM
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO : DR(A). MAXIMILIANO NAGL GARCEZ	AGRAVADO(S) : IVAN VIEIRA
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVADO(S) : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ - ISEPR	ADVOGADA : DR(A). VERA LÚCIA DE MELLO NAHRA
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADA : DR(A). ISETE APARECIDA MOREIRA	PROCESSO : AIRR-2.938/1999-012-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : FÁBIO SILVEIRA ITAPEVI - ME	AGRAVADO(S) : ESTADO DO PARANÁ	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADA : DR(A). MARIA HELENA COTRIM	PROCURADOR : DR(A). LEANDRO JOSÉ CABULON	AGRAVANTE(S) : JOÃO CARLOS DIAS FERRAZ
AGRAVADO(S) : VALDIR PEREIRA DE MELO	PROCESSO : AIRR-2.394/2003-432-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). JOHNNY EMERSON S. NASCIMENTO	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCA-DO)	AGRAVADO(S) : DZ S.A. - ENGENHARIA, EQUIPAMENTOS E SISTEMAS
PROCESSO : AIRR-2.132/2005-033-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : SÁVIO RINALDO CERAVOLO MARTINS E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCA-DO)	ADVOGADO : DR(A). CÉSAR BORGES	PROCESSO : AIRR-2.957/2000-243-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BLOKOS ENGENHARIA LTDA.	AGRAVADO(S) : SÉRGIO ROBERTO MOTA	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCA-DO)
ADVOGADO : DR(A). HEITOR FARO DE CASTRO	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO ARY MONTENEGRO CASTELO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
AGRAVADO(S) : JOAQUIM ARAÚJO DA SILVA	AGRAVADO(S) : CENTRO MÉDICO INTEGRADO JARDIM LTDA.	ADVOGADA : DR(A). MILIANA SANCHEZ NAKAMURA
ADVOGADO : DR(A). VANDER LOPES CARDOSO	PROCESSO : AIRR-2.444/2002-017-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : SÍLVIA RAMALHO
PROCESSO : AIRR-2.142/2001-024-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE BEZERRA DE MENEZES
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	PROCESSO : AIRR-3.111/1999-032-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POU-SADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZA-RIAS, BARES, LANCHONETES,	ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
	AGRAVADO(S) : FRANCISCO XAVIER MARANGONI	AGRAVANTE(S) : ELETROPOLITANO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
	ADVOGADO : DR(A). RUBENS GARCIA FILHO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
		AGRAVADO(S) : JOSÉ SÉRGIO SILVÉRIO
		ADVOGADO : DR(A). LEANDRO MELONI



PROCESSO : AIRR-4.259/2003-039-12-40-9 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-11.896/2004-010-09-40-7 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : CLÁUDIO BARBOSA ALVES
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCA-DO)	ADVOGADA : DR(A). JULIANA MARTINS PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CLÁUDIO ROBERTO DA SILVA	AGRAVANTE(S) : MONTESINOS SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA.	PROCESSO : AIRR-34.999/2002-900-01-00-9 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). OSMAR PACKER	ADVOGADO : DR(A). RICARDO DE QUEIROZ DUARTE	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVADO(S) : TEKA - TECELAGEM KUEHNRIK S.A.	AGRAVADO(S) : MÁRCIO FARIA	AGRAVANTE(S) : ELY TESCH FURTADO BOA NOVA
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO NOIL KALINOSKI	ADVOGADO : DR(A). IVO BERNARDINO CARDOSO	ADVOGADO : DR(A). LÚCIO CÉSAR MORENO MARTINS
PROCESSO : AIRR-4.358/2004-513-09-40-6 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : ONDREPSB - SERVIÇO DE GUARDA E VIGILÂNCIA LT-DA.	ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCA-DO)	ADVOGADO : DR(A). RICARDO DE QUEIROZ DUARTE	AGRAVADO(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO PARANÁ	AGRAVADO(S) : ESTADO DO PARANÁ	ADVOGADA : DR(A). JULIANA DE SANTANA PATRÍCIO
PROCURADOR : DR(A). JÚLIO CÉSAR ZEM CARDOZO	PROCESSO : AIRR-13.221/2002-900-06-00-9 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-39.045/2002-900-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : MARIA ANETE MAGALHÃES	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO : DR(A). SEBASTIÃO NEI DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	AGRAVANTE(S) : NILVA ZANETI
AGRAVADO(S) : INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL DO PARANÁ - IASP	ADVOGADO : DR(A). ÁLVARO VAN DER LEY LIMA NETO	ADVOGADA : DR(A). JAQUELINE SIVIERO DIPPE
AGRAVADO(S) : EMBRASIL - EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS TER-CEIRIZADOS S/C LTDA.	AGRAVADO(S) : JOSÉ RICARDO PERGENTINO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : DARCI COPPES JÚNIOR
PROCESSO : AIRR-5.113/2004-036-12-40-2 TRT DA 12A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : ENGENHO FERVEDOURO	ADVOGADO : DR(A). VALDINEI GONÇALVES
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCA-DO)	PROCESSO : AIRR-14.004/1998-006-09-41-4 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-39.142/2002-900-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : LOJAS RENNER S.A.	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO BARRETO SASSEN	AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE TROFORM FORMULÁRIOS CONTÍ-NUOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : LABORATÓRIO QUIMSUL LTDA.
AGRAVADO(S) : BEATRIZ RIBEIRO BENTO	ADVOGADO : DR(A). APARECIDO JOSÉ DA SILVA	ADVOGADA : DR(A). ELIANA FIALHO HERZOG
ADVOGADA : DR(A). ROSSELA ELIZA CENI	AGRAVADO(S) : MÁRIO LUIS KOENIG	AGRAVADO(S) : ÂNGELA LUZIA DOS ANJOS BARBOSA
PROCESSO : AIRR-5.669/2005-005-12-40-1 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AFFONSO DALLEGRAVE NETO	ADVOGADA : DR(A). SÍLVIA MARIA FEIJÓ RUBIM
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCA-DO)	AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO : AIRR-52.285/2002-900-21-00-3 TRT DA 21A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : SILMARA EVERS DE LIMA	PROCESSO : AIRR-15.052/2002-007-11-40-0 TRT DA 11A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADA : DR(A). TATIANA BOZZANO	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC	PROCURADOR : DR(A). ÍRIS DE CARVALHO MEDEIROS
ADVOGADA : DR(A). PAULA S. THIAGO BOABAI	ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA	AGRAVADO(S) : MARIA DA PIEDADE LIMA DA COSTA
PROCESSO : AIRR-6.326/2001-010-09-40-2 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : GENIVALDA MORAIS MENDES DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO GRILO DE CARVALHO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO DOS REIS FERRAZ	PROCESSO : AIRR-53.657/2002-902-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : SÔNIA MARIA NUNES	PROCESSO : AIRR-19.872/2002-900-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADO : DR(A). MARCELO ANTÔNIO OHRENN MARTINS	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVANTE(S) : IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LT-DA.
AGRAVADO(S) : ESTADO DO PARANÁ	AGRAVANTE(S) : ELEGÉ ALIMENTOS S.A.	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCURADOR : DR(A). HATSUO FUKUDA	ADVOGADO : DR(A). LEANDRO PINTO DE CASTRO	AGRAVADO(S) : PAULO ALDENI DA SILVA
PROCESSO : AIRR-6.394/2000-019-09-00-3 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : CLAUDIO ANTÔNIO VAGHETTI	ADVOGADO : DR(A). SÍLVIO QUIRICO
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO STARKE	PROCESSO : AIRR-56.937/2003-651-09-40-8 TRT DA 9A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : OSWALDO LUIZ DA SILVA	PROCESSO : AIRR-20.698/2003-009-09-40-3 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO : DR(A). VALENTIM ZAZYCKI	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVANTE(S) : ARISTIDES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS FORTUNADO	AGRAVANTE(S) : DAGRANJA AGROINDUSTRIAL LTDA.	ADVOGADO : DR(A). ERNESTO DIAS DOS REIS FILHO
ADVOGADA : DR(A). FÁTIMA RAHAL DE FIGUEIREDO	ADVOGADO : DR(A). RODRIGO ABAGGE SANTIAGO	AGRAVADO(S) : BANCO BANESTADO S.A.
AGRAVADO(S) : ROBSON DE LIMA SANCHEZ	AGRAVADO(S) : DARCI WILL	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA RIEMMA
ADVOGADA : DR(A). LINDÉIA CARDOSO	ADVOGADA : DR(A). ANA CRISTINA TAVARNARO PEREIRA	PROCESSO : AIRR-58.142/2002-900-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-6.999/2003-902-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-22.706/2002-902-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	AGRAVANTE(S) : ROSANA APARECIDA RIBEIRO NIZA CARLOS	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO ROSA RODRIGUES DE FREITAS
ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO : DR(A). SAMIR APARECIDO TARABORELLI	AGRAVADO(S) : GERALDINO NUNES FERREIRA
AGRAVADO(S) : ANA PAULA SACALÃO	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA MURATORE
ADVOGADO : DR(A). MARCELO ATAIDE GARCIA	PROCURADORA : DR(A). CLÁUDIA GRIZI OLIVA	PROCESSO : AIRR-60.443/2002-900-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-7.301/2000-014-12-40-4 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-23.484/2002-900-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
AGRAVANTE(S) : CARLOS ALBERTO LEMOS	AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	ADVOGADO : DR(A). IVAN PRATES
ADVOGADO : DR(A). PRUDENTE JOSÉ SILVEIRA MELLO	PROCURADORA : DR(A). GISLAINE MARIA DI LEONE	AGRAVADO(S) : GUMERCINDO ANTUNES DE SOUZA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMEN-TO - CASAN	AGRAVADO(S) : ARTHUR NORBERTO STOELBEN E OUTRA	ADVOGADO : DR(A). MANOEL RODRIGUES GUINO
ADVOGADO : DR(A). MANOEL NILSON ABELARDO RODRIGUES	ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA PORCIUNCULA SARAIVA	PROCESSO : AIRR-66.177/2002-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-7.766/2003-034-12-40-2 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-24.746/2003-001-11-40-0 TRT DA 11A. REGIÃO	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVANTE(S) : LUIZ PAULO MORAES DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVANTE(S) : CHIBATÃO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA : DR(A). LUCIANA ALMEIDA DE SOUSA	AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE
ADVOGADO : DR(A). PATRÍCIA GOMES BELTRÃO NIENKÖTTER	AGRAVADO(S) : RAIMUNDO NONATO VIANA DA SILVA	ADVOGADA : DR(A). JULIANA BOOS
AGRAVADO(S) : SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA.	ADVOGADO : DR(A). MARCUS VINICIUS CAVALCANTI ALBANO DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ GUILHERME MAUGER	PROCESSO : AIRR-26.200/2002-902-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-66.412/2002-900-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : ALESANDRA DA SILVA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO : DR(A). ALCEU MACHADO FILHO	AGRAVANTE(S) : DELTA ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA.	AGRAVANTE(S) : SEAD - FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS
PROCESSO : AIRR-7.781/2002-906-06-00-2 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). CÉLIA REGINA REZENDE	ADVOGADA : DR(A). ISABEL CRISTINA R. H. GONÇALVES
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : MIGUEL VIEIRA BISPO	AGRAVADO(S) : CLEBER WILHANS SPOLLE
AGRAVANTE(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	ADVOGADO : DR(A). FLORENTINO OSVALDO DA SILVA	ADVOGADA : DR(A). MEIRE LÚCIA RODRIGUES CAZUMBÁ
ADVOGADO : DR(A). ÁLVARO VAN DER LEY LIMA NETO	PROCESSO : AIRR-33.409/2002-900-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-68.203/2002-900-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : MORGANA MARIA GALVÃO	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCA-DO)
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO FERNANDO MONTENEGRO BURGOS	AGRAVANTE(S) : ROSA TAMAOKO RORAHICO E OUTROS	AGRAVANTE(S) : JOSÉ AIRTON PINHEIRO
PROCESSO : AIRR-10.076/2002-906-06-40-7 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO : DR(A). MIGUEL TAVARES
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVADO(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.	AGRAVADO(S) : JOSÉ EDUARDO DE ABREU SODRÉ SANTORO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO - CEPE	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). PEDRO MAURÍLIO SELLA
ADVOGADO : DR(A). ANÍBAL DA COSTA ACCIOLY	PROCESSO : AIRR-34.418/1996-005-09-41-1 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-69.608/2002-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : JOSÉ MARIA DA SILVA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADA : DR(A). MARIA DO SOCORRO ALVES GALVÃO	AGRAVANTE(S) : GEIPOP	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
	PROCURADOR : DR(A). PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO	ADVOGADO : DR(A). ALFREDO BENITO CECHET

ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
AGRAVADO(S) : ADEMAR GUILHERME IMHOFF
ADVOGADO : DR(A). JERSON EUSÉBIO ZANCHETTIN

PROCESSO : **AIRR-71.003/2003-002-09-40-7 TRT DA 9A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : CURSO APOGEU S/C LTDA.
ADVOGADO : DR(A). IVO HARRY CELLI JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ESTÉFANO KLIMIONT E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ M. DA ROCHA
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DA CONSTRUTORA RECORD LTDA.
AGRAVADO(S) : RECORD ADMINISTRAÇÃO LTDA.
AGRAVADO(S) : AGROPECUÁRIA CURITIBA LTDA.
AGRAVADO(S) : CARLOS AUGUSTO COSTA SEEGMULLER

PROCESSO : **AIRR-71.039/2002-900-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
AGRAVADO(S) : ISNARD COSTA RIBEIRO
ADVOGADA : DR(A). MARIA LUCIA VITORINO BORBA

PROCESSO : **AIRR-86.429/2003-900-01-00-5 TRT DA 1A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO DE APOIO E SERVIÇOS À CAIXA BENEFICENTE DOS EMPREGADOS DA COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL CBS - APSERVI
ADVOGADO : DR(A). HÉRCULES ANTON DE ALMEIDA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO : DR(A). EVERTON TORRES MOREIRA
AGRAVADO(S) : MARIA DE FÁTIMA ANTUNES FERREIRA
ADVOGADA : DR(A). MARLI TAVARES DE O. MATTOS

PROCESSO : **AIRR-87.268/2003-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADA : DR(A). HELENA AMISANI
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO PIERRI BERSCH
AGRAVADO(S) : GETÚLIO PADILHA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). CELSO HAGEMANN

PROCESSO : **AIRR-89.500/2003-900-01-00-1 TRT DA 1A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : INDIANA COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO RUY BARROSO DE MELLO
ADVOGADA : DR(A). MICHELLE LOPES RODRIGUES
AGRAVADO(S) : MARCOS ANTÔNIO SOARES DO AMARAL
ADVOGADO : DR(A). MANUEL CALISTO TEIXEIRA PETITO

PROCESSO : **AIRR-90.812/2003-900-01-00-8 TRT DA 1A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : CIPRIANO MARIA BRAZ FILHO
ADVOGADA : DR(A). ADILZA DE CARVALHO NUNES
AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR(A). GEORGE AUGUSTO CARVANO

PROCESSO : **AIRR-91.019/2003-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : CERVEJARIAS KAISER BRASIL LTDA.
ADVOGADA : DR(A). RENATA PEREIRA ZANARDI
AGRAVADO(S) : VALMOR VIEIRA DA COSTA
ADVOGADO : DR(A). BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO

PROCESSO : **AIRR-91.896/2003-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO GRAEFF BURIN
AGRAVADO(S) : ARLINDO MIGUEL NORO
ADVOGADO : DR(A). ELIAS ANTÔNIO GARBÍN

PROCESSO : **AIRR-103.946/2003-900-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : DINARTE LUIZ BERNECHE MACHADO E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE
ADVOGADO : DR(A). GUILHERME GUIMARÃES

PROCESSO : **AIRR-104.166/2003-900-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
AGRAVADO(S) : ELONI JOSÉ PAVI
ADVOGADO : DR(A). CELSO FERRAREZE

PROCESSO : **AIRR-117.480/2003-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATÁ
PROCURADORA : DR(A). LIDIANA MACEDO SEHNEM
AGRAVADO(S) : JOSÉ FRANCISCO SOUZA
ADVOGADO : DR(A). BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO

PROCESSO : **AIRR-734.572/2001-4 TRT DA 15A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE BEBIDAS IPIRANGA S.A.
ADVOGADO : DR(A). DANIEL DE LUCCA E CASTRO
AGRAVADO(S) : MAURO JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARCELO ZANIRATO

PROCESSO : **AIRR-787.532/2001-1 TRT DA 4A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODoviÁRIOS DE NOVO HAMBURGO
ADVOGADO : DR(A). ALBERTO ALVES
AGRAVADO(S) : EXPRESSO CONVENTOS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). MARGARETH CUNHA D'ALÓ DE OLIVEIRA

PROCESSO : **AIRR-808.424/2001-5 TRT DA 15A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADA OBJETIVO - SUPERO
ADVOGADO : DR(A). OCTÁVIO BUENO MAGANO
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : MARCELO FERREIRA LOURENÇO
ADVOGADA : DR(A). ELAINE FERREIRA ROBERTO

PROCESSO : **AIRR E RR-683.797/2000-7 TRT DA 3A. REGIÃO**
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : JOSÉ RAFAEL DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). GERALDO CÉZAR FRANCO
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A. E OUTRA
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

PROCESSO : **RR-45/2005-231-06-00-9 TRT DA 6A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : USINA MARAVILHAS S.A.
ADVOGADA : DR(A). GABRIELA BARROS DE MORAES ANDRADE
RECORRIDO(S) : ISMAEL DA SILVA SANTOS
ADVOGADA : DR(A). JADILMA NASCIMENTO DE CASTRO SANTOS

PROCESSO : **RR-70/2006-094-03-00-6 TRT DA 3A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FHEMIG
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA DE OLIVEIRA SOARES
RECORRIDO(S) : WALYSON MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). EDSON DE MORAES
RECORRIDO(S) : JG VIGILANCIA SEGURANCA ARMADA E DESARMADA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). WANDERLEY PEREIRA DE SOUZA

PROCESSO : **RR-76/2001-031-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : CONTROLLER - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/C LTDA.
ADVOGADO : DR(A). RICHARD COSTA MONTEIRO
RECORRIDO(S) : PAULO MARCELO CRISTINO BRANDÃO
ADVOGADO : DR(A). PEDRO CORRÊA RAMOS
RECORRIDO(S) : SODEXHO DO BRASIL COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL

PROCESSO : **RR-78/2006-007-10-00-8 TRT DA 10A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : SERGINA MARIA DE SOUZA AQUINO
ADVOGADO : DR(A). LEONARDO MIRANDA SANTANA
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). ANDIARA SIDÔNIO VILASBOAS

PROCESSO : **RR-93/2002-119-15-00-3 TRT DA 15A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO LUIZ GUARIGLIA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO CALHEIROS DA SILVA
RECORRIDO(S) : DAMIÃO OSVALDO DA SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO : DR(A). ORLANDO HENRIQUE DE MORAIS

PROCESSO : **RR-111/2003-106-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A.
ADVOGADA : DR(A). ELLEN COELHO VIGNINI
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO MARCOS DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). OSMIRO LEME DA SILVA
RECORRIDO(S) : RACIONAL SERVIÇOS ESPECIAIS S/C LTDA.
RECORRIDO(S) : VCP FLORESTAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). LÚCIO APARECIDO MARTINI JÚNIOR

PROCESSO : **RR-192/2002-005-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : MARIÂNGELA TRANCHESI
ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO GORDILHO DOS SANTOS NETO
RECORRIDO(S) : VENDOME DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). CLÓVIS DE GOUVÊA FRANCO

PROCESSO : **RR-203/2003-906-06-00-6 TRT DA 6A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : CLARICE RODRIGUES DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO JOSÉ DA SILVA
RECORRIDO(S) : ESTADO DE PERNAMBUCO (EXTINTA FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE OSASCO - FUSAM)
PROCURADOR : DR(A). SÍLVIO PESSOA DE CARVALHO
RECORRIDO(S) : PETROSERVICE PETROLINA SERVIÇOS LTDA.

PROCESSO : **RR-281/2002-313-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : NEYDE MARTINS FERNANDES
ADVOGADO : DR(A). RUBENS FERREIRA DE CASTRO
RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ADVOGADA : DR(A). CARLA APARECIDA FERREIRA DE LIMA

PROCESSO : **RR-301/2004-042-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : BENEDITO JOSÉ GOMES
ADVOGADO : DR(A). AMARILDO FERREIRA DE MENEZES
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM
ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO LÁZARO DOS SANTOS DANTAS

PROCESSO : **RR-309/2003-371-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : CALÇADOS RAMARIM LTDA.
ADVOGADA : DR(A). FÁTIMA TERESINHA DE LEÃO
RECORRIDO(S) : CLAUDIA WIROSKI CARVALHO
ADVOGADO : DR(A). AMILTON PAULO BONALDO

PROCESSO : **RR-332/2004-125-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA SANTA ELISA
ADVOGADO : DR(A). LUIZ HENRIQUE PIERUCHI
RECORRIDO(S) : WALDEMAR DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO SCUARCINA

PROCESSO : **RR-385/2004-102-15-00-6 TRT DA 15A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO AUGUSTO BELLANDI SAMPAIO
RECORRIDO(S) : EVAIR RENATO DE CARVALHO
ADVOGADO : DR(A). PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA

PROCESSO : **RR-393/2001-004-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). APARECIDO INÁCIO
RECORRIDO(S) : POSTO LAGOINHA LTDA.
ADVOGADA : DR(A). CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI

PROCESSO : **RR-405/2001-031-15-00-3 TRT DA 15A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : HUBER COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MAURO TAVARES CERDEIRA
ADVOGADO : DR(A). ADRIANA R. GONGORA
RECORRIDO(S) : ADENILSON LUIZ MOLINA
ADVOGADO : DR(A). FABIAN APARECIDO VENDRAMETTO

PROCESSO : **RR-452/2001-016-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : DR(A). WILLIAM WELP
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : CARLOS ALFREDO SANTOS SILVA
ADVOGADA : DR(A). TÂNIA RECKZIEGEL
ADVOGADA : DR(A). REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
RECORRIDO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA : DR(A). ALINE WILHELMS

PROCESSO : **RR-503/2004-002-22-00-0 TRT DA 22A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : ÁGUAS E ESGOTOS DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - AGES-PISA
ADVOGADO : DR(A). NELSON NERY COSTA
RECORRIDO(S) : CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO ABIEZEL RABELO DANTAS
RECORRIDO(S) : COOPERATIVA DE MUTIL SERVIÇOS ELETRICITÁRIOS DO ESTADO DO PIAUÍ - COOPELETRIC/PI



PROCESSO : RR-520/2005-305-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-936/2005-104-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.150/2003-024-03-00-5 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : EXTRA MOLD INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA.	RECORRENTE(S) : PACÍFICO DO NASCIMENTO TORRES	RECORRENTE(S) : LEVI EUDER LELES
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA PESSIN	ADVOGADO : DR(A). RICARDO DO AMARAL SILVA	ADVOGADO : DR(A). FÁBIO DAS GRAÇAS OLIVEIRA BRAGA
RECORRIDO(S) : SELUIR ALVES DO AMARAL	RECORRIDO(S) : GILBERTO MORENO E OUTROS	RECORRIDO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR(A). CRISTHIAN HENRIQUE BIEHL	ADVOGADO : DR(A). AGNALDO AUGUSTO FELICIANO	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
		ADVOGADO : DR(A). PAULO HENRIQUE DE CARVALHO CHAMON
PROCESSO : RR-534/2002-022-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-939/2004-141-17-00-7 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.160/2003-381-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE COLATINA	RECORRENTE(S) : CALÇADOS BEIRA RIO S.A.
ADVOGADA : DR(A). MARIA APARECIDA ALVES	PROCURADOR : DR(A). SEBASTIÃO IVO HELMER	ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA MARIA RAFFAINER FLORES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRIDO(S) : ATAÍDE CABRAL	RECORRIDO(S) : ROGERIO GONÇALVES DA SILVA
RECORRIDO(S) : MARIA DE LOURDES VILLALVA FIGUEIRA CRUZ	ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA DOUGLAS VIANNA	ADVOGADO : DR(A). ÉLVIO DE OLIVEIRA VARGAS
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO RODRIGO ROMANELLI BASSO		
PROCESSO : RR-632/2004-087-15-00-6 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-941/2005-012-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.176/2004-003-20-00-0 TRT DA 20A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : RHODIA BRASIL LTDA.	RECORRENTE(S) : RIO GRANDE EMERGÊNCIAS MÉDICAS S/C LTDA.	RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADA : DR(A). MARIA CONSUELO CIARLINI	ADVOGADO : DR(A). VIRGÍLIO RODRIGUES MADEIRA MARTINS
ADVOGADA : DR(A). CORALLI RIOS	RECORRIDO(S) : GELSON LUÍS AMARAL	ADVOGADO : DR(A). ALINE SILVA DE FRANÇA
RECORRIDO(S) : OSCAR GORDO	ADVOGADO : DR(A). LIDOMAR GIULIANI CANTARELLI	RECORRIDO(S) : JUAREZ GUIMARÃES SANTOS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO CREMASCO		ADVOGADO : DR(A). JARBAS GOMES DE MIRANDA
	PROCESSO : RR-975/2005-122-06-00-3 TRT DA 6A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : KASTEN MOTOR LTDA.
PROCESSO : RR-645/2003-021-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO BOULHOSA GONZALEZ
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RECORRENTE(S) : VICUNHA TÊXTIL S.A.	
RECORRENTE(S) : HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A.	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE BACELAR	PROCESSO : RR-1.273/2004-121-06-00-0 TRT DA 6A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO	RECORRIDO(S) : ADILZA NUNES DA ROCHA ROSA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRIDO(S) : MARIA REOLON	ADVOGADA : DR(A). JOANA CARNEIRO AMADO	RECORRENTE(S) : ALBÉRICO FREIRE DE ARAÚJO BELTRÃO FILHO (BANCA A SORTE)
ADVOGADO : DR(A). VÍTOR HUGO LORETO SAYDELLES		ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HUGO DOS SANTOS
	PROCESSO : RR-979/2003-016-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : ANA CLÁUDIA DA SILVA
PROCESSO : RR-727/2005-333-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : DR(A). REGINALDO VIANA CAVALCANTI
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RECORRENTE(S) : HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A.	
RECORRENTE(S) : BANCO DE SANGUE DR. AMARO LTDA.	ADVOGADA : DR(A). GISLAINE MARIA MARENCO DA TRINDADE	PROCESSO : RR-1.288/1998-095-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). MARIA VIRGÍNIA NUHUES	RECORRIDO(S) : MARLISE TERESINHA MALLMANN E OUTRA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRIDO(S) : GLÁDIS CAVALHEIRO CARNEIRO	ADVOGADA : DR(A). INGRID RENZ BIRNFELD	RECORRENTE(S) : ROMILDA CORRÊA VIEIRA
ADVOGADO : DR(A). NADIR JOSÉ ASCOLI		ADVOGADO : DR(A). VICENTE DE PAULO MONTERO
	PROCESSO : RR-1.078/2002-099-03-00-8 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : MARIA APARECIDA PRAZERES DE OLIVEIRA
PROCESSO : RR-735/2004-007-10-00-5 TRT DA 10A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADA : DR(A). SANDRA NAVARRO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RECORRENTE(S) : ANTÔNIO ALVES DE OLIVEIRA	
RECORRENTE(S) : MARIA ELISA DE AZEVEDO KITAHARA	ADVOGADO : DR(A). EDSON PEIXOTO SAMPAIO	PROCESSO : RR-1.299/2003-020-10-00-0 TRT DA 10A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA	RECORRIDO(S) : ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES ADG LTDA.	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRIDO(S) : BRASIL TELECOM S.A.	ADVOGADO : DR(A). ERICK MACHADO BATISTA	RECORRENTE(S) : BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	RECORRIDO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEMIG	ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO SILVA
	ADVOGADA : DR(A). JANE MENDES FIGUEIREDO	RECORRENTE(S) : VICTOR RAPOSO DE ALMEIDA
	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
		RECORRIDO(S) : OS MESMOS
PROCESSO : RR-773/2005-017-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.079/2004-732-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.307/2005-009-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : JOSÉ DOMINGOS DE SORDI	RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE FÜLLER S.A.	RECORRENTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DOMINGOS DE SORDI	ADVOGADO : DR(A). CRISTIANE PUGLIESSI RIEGER	ADVOGADA : DR(A). VERA LÚCIA FONTES PISSARRA MARQUES
RECORRIDO(S) : COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS MÉDICOS DE BAGÉ LTDA. - UNICRED BAGÉ	RECORRIDO(S) : BRUNHILDE DA ROSA	RECORRIDO(S) : RICARDO PORTO DO NASCIMENTO
	ADVOGADO : DR(A). LUIZ FERNANDO ISER	ADVOGADA : DR(A). LENILSE CARLOS PEREIRA DE OLIVEIRA
		RECORRIDO(S) : VIAÇÃO MARAZUL LTDA.
PROCESSO : RR-855/2002-106-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.113/2005-026-07-00-0 TRT DA 7A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CARLA VERDERANO DE SOUZA
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	
RECORRENTE(S) : LUIZ FELIPE TINTON	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE IGUAU	PROCESSO : RR-1.315/2002-008-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO FRANCISCO FABRIS	ADVOGADO : DR(A). CLAILSON CARDOSO RIBEIRO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRIDO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	RECORRIDO(S) : MARINALVA DA SILVA ALEIXO	RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADO : DR(A). ORLANDO SILVA DA SILVEIRA	ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE CUSINATO HERMANN
ADVOGADO : DR(A). NEWTON DORNELES SARATT		RECORRIDO(S) : LUIZ NUNES TAULE
	PROCESSO : RR-1.122/2005-020-10-00-6 TRT DA 10A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). SOLANGE PONS
PROCESSO : RR-855/2003-030-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE RETEBRÁS REDES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO FÉLIX JOBIM
RECORRENTE(S) : HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A.	ADVOGADO : DR(A). LEONARDO DA SILVA PATZLAFF	
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO	RECORRIDO(S) : SUSANA MARIKO KANASHIRO COIMBRA	PROCESSO : RR-1.351/2003-020-03-00-7 TRT DA 3A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : PAULO CÉZAR SCHUTZ	ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO GODOIS BRITO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO : DR(A). VÍTOR HUGO LORETO SAYDELLES		RECORRENTE(S) : LAVOR SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.
	PROCESSO : RR-1.124/2005-012-10-00-0 TRT DA 10A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). DENISE BRUM MONTEIRO DE CASTRO VIEIRA
PROCESSO : RR-874/2002-021-15-00-6 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO SIDERTUBE
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADA : DR(A). DENISE BRUM MONTEIRO DE CASTRO VIEIRA
RECORRENTE(S) : BENEDITO DE CAMPOS E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). LEONARDO DA SILVA PATZLAFF	RECORRIDO(S) : MARIA DO CARMO DE PAULO
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA	RECORRENTE(S) : ÉDER SOUZA E SILVA	ADVOGADA : DR(A). ELIANE ANTUNES QUEIROZ
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	ADVOGADO : DR(A). EULER RODRIGUES DE SOUZA	
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRIDO(S) : OS MESMOS	PROCESSO : RR-1.380/2004-120-15-00-2 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). IVAN CARLOS DE ALMEIDA		RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
	PROCESSO : RR-1.134/2005-003-10-00-5 TRT DA 10A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
PROCESSO : RR-928/2004-102-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA REGINA NEGRISOLI FERNANDEZ
RECORRENTE(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC	ADVOGADO : DR(A). LEONARDO DA SILVA PATZLAFF	RECORRIDO(S) : IRMA MARIA MICHELIN
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA DE BARROS ALVES VIEIRA	RECORRENTE(S) : PEDRO LUIZ ROSA	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO CASSIANO TEIXEIRA
RECORRIDO(S) : PAULO ROBERTO FAGUNDES TEIXEIRA	ADVOGADO : DR(A). EULER RODRIGUES DE SOUZA	
ADVOGADO : DR(A). JOÃO ALBINO SIMÕES RODRIGUES	RECORRIDO(S) : OS MESMOS	PROCESSO : RR-1.463/2001-099-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO
		RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
PROCESSO : RR-930/2004-007-10-00-5 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.136/2004-028-15-00-2 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : CLEAN SERVICE, COMÉRCIO, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADA : DR(A). MAGDA CRISTINA GOES
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRENTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.	RECORRIDO(S) : IORLANDA BATISTA DE LIMA
ADVOGADO : DR(A). LEONARDO DA SILVA PATZLAFF	ADVOGADO : DR(A). SANDRO DOMENICH BARRADAS	ADVOGADA : DR(A). MARIA CECÍLIA MARQUES TAVARES
RECORRIDO(S) : ABEL JOÃO MRAD E OUTROS	RECORRENTE(S) : ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL	RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE NOVA ODESSA - FUSANO
ADVOGADO : DR(A). ULISSES RIEDEL DE RESENDE	ADVOGADO : DR(A). RAFAEL VICARI REBOUÇAS	ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO MARTINS DE CARVALHO
	RECORRIDO(S) : MARIA DE FÁTIMA BETINI FACHINI	
	ADVOGADA : DR(A). FABÍOLA ALVES FIGUEIREDO	

PROCESSO : RR-1.510/2005-006-13-00-4 TRT DA 13A. REGIÃO	PROCESSO : RR-2.254/2003-074-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-69.898/2002-900-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : SEVERINO LUIZ DO NASCIMENTO	RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE
ADVOGADO : DR(A). MARCOS EVANGELISTA SOARES DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). LAUREANO DE ANDRADE FLORIDO	PROCURADOR : DR(A). MARCELO GOUGEON VARES
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SANTA RITA	RECORRIDO(S) : JOÃO CABRERIZO BERBEL	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO ACHUTTI
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ VALDOMIRO H. DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). FÁBIO CORTONA RANIERI	ADVOGADO : DR(A). AFONSO BANDEIRA MARTHA
PROCESSO : RR-1.543/2003-022-09-00-3 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : RR-2.408/2003-012-07-00-9 TRT DA 7A. REGIÃO	PROCESSO : RR-81.278/2003-900-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : MARTINI MEAT S.A. - ARMAZÉNS GERAIS	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE FORTALEZA	RECORRENTE(S) : HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A.
ADVOGADA : DR(A). LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS	PROCURADORA : DR(A). MARIA CÉLIA BATISTA RODRIGUES	ADVOGADA : DR(A). MARIA LUIZA SOUZA NUNES LEAL
RECORRIDO(S) : EDVALDO SALOMÃO DIAS	RECORRIDO(S) : MARIA JOSÉ DE ABREU FERREIRA	RECORRIDO(S) : VALDINA INÊS RODRIGUES GOMES
ADVOGADO : DR(A). NORIMAR JOÃO HENDGES	ADVOGADO : DR(A). RICARDO PINHEIRO MAIA	ADVOGADA : DR(A). ERYKA FARIAS DE NEGRI
PROCESSO : RR-1.687/2000-018-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-2.614/2003-007-12-00-6 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : RR-91.726/2003-900-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : CROW EMBALAGENS S.A.	RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ENERGIA ELÉTRICA DE LAGES	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE TAQUARI
ADVOGADO : DR(A). PEDRO ANDRÉ DONATI	ADVOGADO : DR(A). JOÃO GABRIEL TESTA SOARES	ADVOGADO : DR(A). JOÃO MARCELO BRAGA DA SILVA
RECORRIDO(S) : CASSIANO APARECIDO CAVINATI	RECORRIDO(S) : ELETROSUL - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	ADVOGADO : DR(A). DEIBERSON CRISTIANO HORN
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO CÉSAR HARTUNG	ADVOGADO : DR(A). EDSON AUGUSTO BUCH	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
PROCESSO : RR-1.719/2001-031-12-00-0 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : RR-2.623/1999-079-15-00-7 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-120.357/2004-900-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : ÁGUA MINERAL SANTA CATARINA LTDA.	RECORRENTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL	RECORRENTE(S) : COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE
ADVOGADO : DR(A). JOÃO MARCELO SCHWINDEN DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO GRAEFF BURIN
RECORRIDO(S) : FERNANDA IVONETE DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). ARMANDO DE SOUZA MESQUITA NETO	RECORRIDO(S) : ELOISA VIEIRA MONTEIRO
ADVOGADO : DR(A). ÉLIO AVELINO DA SILVA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NOS SERVIÇOS DE FIAÇÃO, TRAÇÃO, LUZ E FORÇA DE ARARAQUARA	ADVOGADA : DR(A). MARÍLIA ENEIDA DE OLIVEIRA
PROCESSO : RR-1.722/2004-002-23-00-0 TRT DA 23A. REGIÃO	PROCESSO : RR-2.952/2005-004-22-00-6 TRT DA 22A. REGIÃO	PROCESSO : RR-634.759/2000-6 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S) : MARINETE SOARES DA SILVA	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRENTE(S) : OSVALDO DA SILVA MARTINS
ADVOGADA : DR(A). IONI FERREIRA CASTRO	ADVOGADO : DR(A). RICARDO MARTINS VILARINHO	ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
RECORRIDO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	RECORRIDO(S) : TÁCITO COSTA COARACY	RECORRIDO(S) : BANESPA S.A. - CORRETORA DE SEGUROS
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADA : DR(A). JOARA RODRIGUES DE ARAÚJO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO SOUBHIE	PROCESSO : RR-2.987/1999-071-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ARNOR SERAFIM JÚNIOR
PROCESSO : RR-1.889/2003-171-06-00-6 TRT DA 6A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO : RR-640.274/2000-1 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RECORRENTE(S) : ITAUTEC PHILCO S.A. - GRUPO ITAUTEC PHILCO	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : ROSEMARY MARIA DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). RENATO DE PAULA MIETTO	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). SEVERINO JOSÉ DA CUNHA	RECORRIDO(S) : SÔNIA MARIA DE OLIVEIRA	PROCURADOR : DR(A). MARCIO OCTAVIO VIANNA MARQUES
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO	ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA FUNCHAL	RECORRENTE(S) : UNIÃO (SUCESSORA DA FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA - LBA)
PROCURADOR : DR(A). JOÃO BATISTA DE MOURA	PROCESSO : RR-5.325/2004-013-09-00-8 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCURADOR : DR(A). CASTRUZ COUTINHO
RECORRIDO(S) : COOPRESAM - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO AGRESTE MERIDIONAL	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RECORRIDO(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). VALDA HELENA ALVES DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	ADVOGADO : DR(A). BRUNO VIEIRA BASILIO DA MOTTA
PROCESSO : RR-1.913/2001-261-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MAURO JOSELITO BORDIN	PROCESSO : RR-640.463/2000-4 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO DE SOUZA SANTOS	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A.	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUCIO GLOMB	RECORRENTE(S) : CELSO GERALDO DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO : RR-6.645/2004-036-12-00-2 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JORGE MARCOS SOUZA
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RECORRENTE(S) : TRANSERP - EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DE RIBEIRÃO PRETO S.A.
RECORRIDO(S) : ARNALDO DIAS DE AMORIM	RECORRENTE(S) : VALDEMIRO JOSÉ ALVES	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO EDSON HECK
ADVOGADO : DR(A). GILBERTO HENRIQUE BARBOSA	ADVOGADO : DR(A). PABLO APOSTOLOS SIARCOS	ADVOGADO : DR(A). RICARDO QUEIROZ LIPORASSI
PROCESSO : RR-2.013/1998-039-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADA : DR(A). PAULA S. THIAGO BOABAID	ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS
RECORRENTE(S) : BANCO PONTUAL S.A.	PROCESSO : RR-6.813/2005-006-11-00-4 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : RR-644.925/2000-6 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRIDO(S) : JOSÉ EDUARDO ALVES DE MATTOS	RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL	RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADA : DR(A). SÔNIA REGINA BERTOLAZZI BISCUOLA	ADVOGADO : DR(A). BRAULIO GHIDALEVICH	ADVOGADA : DR(A). GLÁUCIA FONSECA PEIXOTO ALVIM DE OLIVEIRA
PROCESSO : RR-2.017/2001-069-09-00-2 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : CARLOS ABEL GUIMARÃES LOBATO E OUTRO	RECORRIDO(S) : VICENTE DE FREITAS
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : DR(A). WAGNER RICARDO FERREIRA PENHA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ESPEDITO DE SOUZA
RECORRENTE(S) : COOPERATIVA CENTRAL AGROPECUÁRIA DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO LTDA.	PROCESSO : RR-22.497/2004-004-11-00-4 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : RR-650.182/2000-0 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). PEDRO ANTÔNIO FURLAN	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRIDO(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO DE LIMA	RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS SECAS E MOLHADAS, DISTRIBUIDORAS DE BEBIDAS EM GERAL, GÁS, PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS E VEÍCULOS AUTOMOTORES DE DUAS RODAS DO MUNICÍPIO DE MANAUS E DO ESTADO DO AMAZONAS - SINDICARGAS	RECORRENTE(S) : VARIG - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE S.A.
ADVOGADO : DR(A). CELSO CORDEIRO	ADVOGADO : DR(A). RUBENIL ROSA DE ALMEIDA	ADVOGADO : DR(A). JONAS DE OLIVEIRA LIMA FILHO
RECORRIDO(S) : COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AVULSOS EM GERAL DE CASCAVEL LTDA. - COOTRAPI	RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : GILBERTO FRANCISCO DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : BRULEC - CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE DE CARGAS LTDA.	PROCURADOR : DR(A). MIRON TAFURI QUEIROZ	ADVOGADO : DR(A). LUIS FRANCISCO CARVALHO GAGLIARDI
ADVOGADO : DR(A). PEDRO ANTÔNIO FURLAN	PROCESSO : RR-38.897/2002-900-03-00-1 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : RR-650.583/2000-6 TRT DA 9A. REGIÃO
PROCESSO : RR-2.214/1997-021-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RECORRENTE(S) : RONALDO FRANCO	RECORRENTE(S) : NIVALDO RIBEIRO
RECORRENTE(S) : LUIZ ANTÔNIO DO AMARAL	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO	ADVOGADO : DR(A). MÁRIO MARCONDES LOBO FILHO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO CUNHA	RECORRIDO(S) : ESPÓLIO DE MARIA ALICE DE SOUZA	RECORRIDO(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
RECORRIDO(S) : ROMÃO GOGOLLA & CIA. LTDA.	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO DE FARIA	ADVOGADO : DR(A). ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO SARTORI	PROCESSO : RR-2.248/1999-025-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). FÁBIO LUIZ DE QUEIROZ TELLES
ADVOGADO : DR(A). RICARDO PIRES BELLINI	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO : RR-650.857/2000-3 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO : RR-2.248/1999-025-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : ALESSANDRA CHRISTINA FERREIRA OLIVEIRA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RECORRIDO(S) : MARIA CRISTINA LISBOA	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RECORRENTE(S) : PÃO DE AÇÚCAR S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO	ADVOGADA : DR(A). MARIA TERESA OLIVEIRA NASCIMENTO	ADVOGADO : DR(A). WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADA : DR(A). ALESSANDRA CHRISTINA FERREIRA OLIVEIRA		RECORRIDO(S) : REGINA MARIA FIGUEIREDO DE MACEDO
RECORRIDO(S) : MARIA CRISTINA LISBOA		ADVOGADO : DR(A). ERTULEI LAUREANO MATOS
ADVOGADA : DR(A). MARIA TERESA OLIVEIRA NASCIMENTO		



PROCESSO : RR-663.391/2000-9 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : RR-708.562/2000-6 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : RR-785.060/2001-8 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA.	RECORRENTE(S) : JUCEMAR JUSSARA COPETTI	RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADA : DR(A). LUCIANE LAZARETTI BOSQUIROLI BISTAFA	ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HENRIQUE FISCHER DE ANDRADE
RECORRIDO(S) : AILSON MARÇAL DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO E OUTROS	RECORRIDO(S) : DENY ROCHA PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO AUGUSTO CASTANHEIRA NÉIA	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADO : DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
	ADVOGADO : DR(A). TOBIAS DE MACEDO	
	RECORRIDO(S) : OS MESMOS	
PROCESSO : RR-666.619/2000-7 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : RR-711.476/2000-2 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-796.798/2001-2 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	RECORRENTE(S) : EDVALDO DA SILVA MOURA	RECORRENTE(S) : GILSON DOS REIS
ADVOGADA : DR(A). VERÔNICA MARZULLO AGUIAR	ADVOGADO : DR(A). FÁBIO IZIQUE CHEBABI	ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO COUTO MACHADO
RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS GOULART	RECORRIDO(S) : CAMPISA COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA.	RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). PAULO ÉSIO SANTANA JÚNIOR	ADVOGADA : DR(A). MARIANA ARCARO BLINI	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
		RECORRIDO(S) : OS MESMOS
PROCESSO : RR-674.982/2000-4 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-711.478/2000-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : A-AIRR-40/2000-103-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S) : FACULDADE DE BELAS ARTES DE SÃO PAULO - FEBASP S/C	RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP	AGRAVANTE(S) : STOQUE MERCANTIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). DÉLCIO TREVISAN	ADVOGADO : DR(A). AIRES PAES BARBOSA	ADVOGADO : DR(A). CÁTIA MARA BORGES
ADVOGADA : DR(A). REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO	RECORRIDO(S) : SHOITI KAMADA	ADVOGADA : DR(A). NORMA SUELI MENDES ROCHA
RECORRIDO(S) : RUBENS JOSÉ CIASCA DE ARAÚJO	ADVOGADO : DR(A). MARCOS FERNANDO ALVES MOREIRA	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO COSTA FILHO
ADVOGADA : DR(A). MARIA STELLA DE MACEDO		ADVOGADO : DR(A). JOSÉ JEHOVÁH DE NAZARÉTH
		AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
		PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
PROCESSO : RR-689.516/2000-4 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : RR-714.762/2000-9 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : A-AIRR-286/2003-067-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : ENZO PALADINO
PROCURADORA : DR(A). SIMONETE GOMES SANTOS	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE POCAI PEREIRA	ADVOGADA : DR(A). TERESA GONÇALVES PALADINO
RECORRIDO(S) : EROTILDE VALENTE FERREIRA	RECORRIDO(S) : CARLSON AUDY DE BRITTO LORENTZ	AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO RODRIGUES	ADVOGADO : DR(A). CELSO SOARES GUEDES FILHO	ADVOGADA : DR(A). ÁUREA DI GAIAMO CEYLÃO
PROCESSO : RR-694.911/2000-3 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : RR-715.839/2000-2 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : A-AIRR-604/1997-004-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S) : FRANCISCO SILVIO CIRYLLO
PROCURADOR : DR(A). LUÍS CARLOS DE PAULA E SOUSA	ADVOGADO : DR(A). RONALDO BATISTA DE CARVALHO	ADVOGADO : DR(A). OSWALDO IANNI
RECORRIDO(S) : TEREZINHA DE JESUS DE SOUZA	RECORRIDO(S) : ADRIANA SILVA DE ANDRADE E OUTROS	AGRAVADO(S) : GONÇALO DE SOUZA LIMA
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO RODRIGUES	ADVOGADO : DR(A). EVANDRO EMANUEL HENRIQUE DE MENDONÇA	ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE RINKIEVIEJ
PROCESSO : RR-694.951/2000-1 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-722.245/2001-5 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO : A-AIRR-753/2003-014-10-40-9 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S) : JOSÉ CARLOS ZANONI	RECORRENTE(S) : PRESINTEL ELETROMECÂNICA INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : UNIÃO
ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO CARDOSO FILHO	ADVOGADO : DR(A). ALÉCIO JOCIMAR FÁVARO	PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO CESP	RECORRIDO(S) : JORGE PASCOAL MOTA	PROCURADOR : DR(A). JOÃO CARLOS MIRANDA DE SÁ E BENEVIDES
ADVOGADO : DR(A). RICHARD FLOR	ADVOGADO : DR(A). DAVID GUERRA FELIPE	AGRAVADO(S) : PLÍNIO RENAN CORRÊA MINUZZI
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP		ADVOGADA : DR(A). SILVANETE CÂNDIDA SENA
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO		AGRAVADO(S) : CENTRO DE TREINAMENTO E ADMINISTRAÇÃO LTDA. - CTA
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO PAPARELLI		
PROCESSO : RR-698.515/2000-1 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : RR-738.237/2001-3 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : A-AIRR-754/2002-006-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE PERNAMBUCO S.A. - TELPE	AGRAVANTE(S) : JAIRO BATISTA DO AMARAL
ADVOGADA : DR(A). ALINE GIUDICE	ADVOGADA : DR(A). CLÉLIA SCAFUTO	ADVOGADO : DR(A). ISAAC LUIZ RIBEIRO
RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADA : DR(A). SÍLVIA PELLEGRINI RIBEIRO	RECORRIDO(S) : MARIA JOSÉ DA SILVA E OUTRA	ADVOGADA : DR(A). FRANCISCA LOPES TERTO SILVA
RECORRIDO(S) : JOSÉ MAURÍCIO MOURA SIQUEIRA	ADVOGADO : DR(A). FREDERICO BENEVIDES ROSENDO	AGRAVADO(S) : AIR ALL SERVIÇOS AEROPORTUÁRIOS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). ERYKA FARIAS DE NEGRI		
PROCESSO : RR-699.552/2000-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-746.637/2001-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : A-AIRR-1.020/2005-012-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : CURSAN - COMPANHIA CUBATENSE DE URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO	RECORRENTE(S) : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVANTE(S) : BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.
ADVOGADO : DR(A). MAURO DA CRUZ	ADVOGADO : DR(A). SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRENTE(S) : MARIA JOSÉ MOREIRA DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). JOÃO MARCOS GROSSI LOBO MARTINS	AGRAVADO(S) : RODRIGO AUGUSTO MESQUITA ALVES
ADVOGADA : DR(A). ROSANA CRISTINA GIACOMINI BATISTELLA	RECORRIDO(S) : MARIA ZENI DE JESUS PACHECO	ADVOGADO : DR(A). VINICIUS MENDES CAMPOS DE CARVALHO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS	ADVOGADA : DR(A). VALDETE DE OLIVEIRA	
PROCESSO : RR-701.395/2000-5 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-746.879/2001-6 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : A-AIRR-1.107/1998-018-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA.	RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	AGRAVANTE(S) : BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE
ADVOGADA : DR(A). MARIA LUCIA VITORINO BORBA	ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA	ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO
RECORRIDO(S) : JOÃO GABRIEL	RECORRIDO(S) : ADALBERTO LUIZ DA SILVA CORDEIRO E OUTROS	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
ADVOGADO : DR(A). AMAURI COLLUCCI	ADVOGADO : DR(A). NERIVAN NUNES DO NASCIMENTO	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO PUGET MONTEIRO
		ADVOGADO : DR(A). DANTE ROSSI
		AGRAVADO(S) : JOÃO CARLOS DE SOUZA FERRAZ
		ADVOGADO : DR(A). CELSO FERRAREZE
PROCESSO : RR-703.972/2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-771.256/2001-3 TRT DA 23A. REGIÃO	PROCESSO : A-AIRR-1.251/2003-202-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : EMPRESA DE ÔNIBUS VILA EMA LTDA.	RECORRENTE(S) : ENCOMIND AGROINDUSTRIAL S.A.	AGRAVANTE(S) : DM INDÚSTRIA FARMACÉUTICA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). DIRCEU DA SILVA JÚNIOR	ADVOGADA : DR(A). SELMA CRISTINA FLÔRES CATALÁN	ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO MARTINS FONSECA REIS
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO GALLEGA ASCENCIO	RECORRIDO(S) : CELINO TEODORO DE MELO	ADVOGADO : DR(A). PAULO EDUARDO MACHADO OLIVEIRA DE BARCELLOS
ADVOGADO : DR(A). RENATO DE FREITAS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARCÍLIO DONEGÁ	AGRAVADO(S) : MÁRCIO PORTO SANTOS
		ADVOGADO : DR(A). ROBERTO HIROMI SONODA
PROCESSO : RR-704.030/2000-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-785.059/2001-6 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : A-AIRR-1.659/1995-048-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : JOSÉ WILSON DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	AGRAVANTE(S) : MOGIANA ALIMENTOS S.A.
ADVOGADA : DR(A). FABÍOLA ATZ GUINO	ADVOGADA : DR(A). DANIELA SAVOI VIEIRA DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). FÁBIO DA GAMA CERQUEIRA JOB
RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HENRIQUE FISCHER DE ANDRADE	
ADVOGADA : DR(A). GLAUCI ELISSA DE O. R. GONÇALVES	RECORRIDO(S) : FRANCISCO CARLOS ROCHA	
	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ORLANDO DE ARAÚJO FERNANDES	

ADVOGADO : DR(A). JOÃO LUIZ DE REZENDE FREITAS
 AGRAVADO(S) : CLÁUDIO ROBERTO BARCELOS CLARE
 ADVOGADO : DR(A). ISSA ASSAD AJOUZ

PROCESSO : A-AIRR-1.928/2001-039-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : MATILDE DE JESUS MARCOS CANGUEIRO
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EZABELLA
 AGRAVADO(S) : CNC - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO ALEXANDRE RUSSO

PROCESSO : A-AIRR-2.843/1999-022-05-40-9 TRT DA 5A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DA BAHIA
 PROCURADOR : DR(A). MARCOS GURGEL
 PROCURADOR : DR(A). LUIZ PAULO ROMANO
 AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM LIMPEZA PÚBLICA, ASSEIO, CONSERVAÇÃO, JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS DOS ESTADO DA BAHIA - SINDILIMP/BA

ADVOGADA : DR(A). LUCIANA MARTINS VIANNA SOLEDADE ROBATTO

PROCESSO : AG-RR-1.559/2003-203-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ ANTÔNIO MARTINS E OUTROS
 ADVOGADA : DR(A). MARINHO CAMPOS DELL'ORTO
 AGRAVADO(S) : NITRIFLEX S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ EDUARDO COSTA SOUZA DE ALMEIDA

PROCESSO : AG-AIRR-1.857/2003-058-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MAISON COTE D'AZUR
 ADVOGADA : DR(A). CLAUDINÉIA MARIA PENA
 AGRAVADO(S) : BRAZ FEITOSA DO NASCIMENTO
 ADVOGADO : DR(A). ELVIS CLEBER NARCIZO

PROCESSO : AIRO E AIRR-2.592/1997-032-12-00-5 TRT DA 12A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). FABRÍCIO MENDES DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS HAGERS MAUTONE
 ADVOGADO : DR(A). AIRTON JOSÉ WEILER

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

CLAUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO
 Diretor da Secretaria da 6ª Turma

DESPACHOS

PROC. Nº TST-AIRR-12/1999-053-02-40.7 TRT 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : MÔNICA CRISTINA LEITE DA SILVA
 ADVOGADO : DR. PEDRO LUIZ LESSI RABELLO
 AGRAVADA : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA CÂMARA

DESPACHO

Contra o acórdão de fls. 204/205, que não conheceu de seu agravo de instrumento por ausência de autenticação das peças trasladadas, a reclamante, às fls. 207/209, opõe agravo regimental, protocolado sob o número 57997/2006-7, e, às fls. 210/212, embargos de declaração, os quais foram protocolados sob o número 57998/2006-1.

Tendo em vista a concessão de prazo pelo Despacho de fls. 214, o agravado se manifestou às fls. 217/218.

Considerando que houve **interposição simultânea** de dois recursos e que o primeiro a ser protocolado foi o agravo regimental, entendo que os embargos declaratórios protocolados a seguir não podem ser conhecidos, em virtude do princípio da unirecorribilidade ou da singularidade recursal. Com efeito, com a oposição do agravo regimental, operou-se a preclusão consumativa. Destarte, a fim de preservar o princípio da unirecorribilidade recursal, não conheço dos embargos declaratórios.

Destarte, determino a reautuação do presente processo, na condição de agravo regimental.

Publique-se.

Após, à pauta.

Brasília, 2 de fevereiro de 2007.

JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD C. SOARES
 Relator

PROC. Nº TST-AIRR-28/2005-051-14-40.0

AGRAVANTE : COOPERATIVA DOS ENGENHEIROS E TÉCNICOS DE RONDÔNIA LTDA. - CETROL
 ADVOGADA : DRA. IZABEL CELINA PESSOA BEZERRA CARDOSO
 AGRAVADO : JOSÉ ALOÍSIO DA SILVA
 ADVOGADO : DR. MAURI CARLOS MAZUTTI
 AGRAVADA : CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - CERON

DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela Reclamada, conforme minuta de fls. 2-10, contra despacho que negou seguimento ao seu recurso de revista (fls. 11-14).

Não foram apresentadas contraminuta e contra-razões, conforme atesta certidão de fl. 98, sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, II, do RITST.

Examinados. Decido.

Dispõe o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT que o agravo de instrumento, sob pena de não-conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

Dessa forma, o presente agravo de instrumento não merece ser processado, uma vez que a agravante não trasladou cópia da certidão de publicação do acórdão proferido em embargos de declaração em recurso ordinário, peça essencial para aferir a tempestividade do recurso de revista, conforme diretriz da OJ 18 da SBDI-1 - Transitória.

Ressalte-se que, nos termos do item X da Instrução Normativa/TST nº 16, "cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Em face do exposto, com fundamento no caput do artigo 557 do CPC, nego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-80/2005-006-19-40.5

AGRAVANTES : JOSÉ EULES DE MORAES NEPOMUCENO E OUTROS
 ADVOGADO : DR. MARCOS SILVEIRA PORTO
 AGRAVADO : ESTADO DE ALAGOAS
 ADVOGADO : DR. LUIZ JANUÁRIO DE OLIVEIRA

DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelos reclamantes contra despacho que negou seguimento ao seu recurso de revista.

Foram aduzidas contraminuta e contra-razões.

O Ministério Público do Trabalho, à fl. 176, opina pelo conhecimento e não provimento do apelo.

Examinados. Decido.

Dispõe o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT que o agravo de instrumento, sob pena de não-conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

Dessa forma, o presente agravo de instrumento não merece ser processado, uma vez que os agravantes não trasladaram cópia da certidão de publicação do acórdão proferido em sede de recurso ordinário, peça essencial para aferir a tempestividade do recurso de revista.

Ressalte-se que, nos termos do item X da Instrução Normativa/TST nº 16, "cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Em face do exposto, com fundamento no caput do artigo 557 do CPC, nego seguimento ao agravo de instrumento, por deficiência no traslado.

Publique-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-82/2001-004-15-00.5TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : JOÃO ARDUINI BESCHIZZA
 ADVOGADO : DR. ALEXANDRE ULIAN
 AGRAVADO : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESPP
 ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
 AGRAVADO : TELESPP CELULAR S.A.
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO DE ALMEIDA E SILVA
 ADVOGADO : DR. CLÁUDIO ANTÔNIO MESQUITA PEREIRA

DESPACHO

Vistos, etc.

Petição nº 176467/2006-1.

Junte-se. Anote-se. Reautue-se os autos, fazendo constar a nova denominação social da segunda Agravada - **VIVO S.A.**

Publique-se.

Após, conclusos.

Brasília, 01 de fevereiro de 2007.

LUIZ ANTONIO LAZARIM

Juiz Relator

PROC. Nº TST-AIRR-121/2001-065-02-40.0

AGRAVANTE : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 PROCURADORA : DRA. FERNANDA AMARAL BRAGA MACHADO
 AGRAVADO : ADEILDO SILVA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ DUARTE FILHO
 AGRAVADA : CITROLIMPA LTDA.
 ADVOGADA : DRA. CARLA ANDREIA DE MATOS

DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela reclamada contra despacho que negou seguimento ao seu recurso de revista.

Não foram aduzidas contraminuta e contra-razões.

O Ministério Público do Trabalho, à fl. 87, opina pelo não-conhecimento do apelo.

Examinados. Decido.

Dispõe o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT que o agravo de instrumento, sob pena de não-conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

Dessa forma, o presente agravo de instrumento não merece conhecimento, uma vez que a agravante não trasladou cópias dos seguintes documentos: das razões do recurso de revista, do despacho que negou seguimento ao seu recurso de revista, bem como da certidão de sua publicação, sem as quais não se pode aferir a tempestividade do Agravo de Instrumento.

Ressalte-se que, nos termos do item X da Instrução Normativa/TST nº 16, "cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Em face do exposto, com fundamento no caput do artigo 557 do CPC, nego seguimento ao agravo de instrumento, por deficiência no traslado.

Publique-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-174/2005-008-08-40.7

AGRAVANTE : NATÁLIA CRISTINA PINHO DA COSTA
 ADVOGADO : DR. FERNANDO CONCEIÇÃO DO VALE CORRÊA JÚNIOR
 AGRAVADA : AMAZÔNIA CELULAR S.A.
 ADVOGADA : DRA. ROSANE PATRÍCIA PIRES DA PAZ

DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela Reclamante (fls. 1-4) contra despacho que negou seguimento ao seu recurso de revista (fls. 53-54).

Foi apresentada contraminuta, sendo dispensada a remessa dos autos ao d. Ministério Público do Trabalho, na forma regimental.

Examinados. Decido.

O apelo encontra óbice intransponível ao seu processamento, visto que a Agravante deixou de trasladar peça essencial à formação do instrumento, conforme exigência do artigo 897, § 5º, incisos I e II, da CLT.

A peça omitida foi a cópia da certidão de publicação do despacho agravado. Daí a impossibilidade de aferição da tempestividade do presente recurso.

Impõe ressaltar, outrossim, que, nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cabe à parte zelar pela correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que obrigatórias ou necessárias.

Dessa forma, inegável reconhecer-se a manifesta inadmissibilidade do Apelo, ante a ausência de peça essencial ao traslado.

Portanto, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC, e 897, § 5º, I, da CLT, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-269/2004-014-10-40.0

AGRAVANTE : UNIÃO
 PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
 AGRAVADA : ELZANI PROFETISA DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. JOMAR ALVES MORENO
 AGRAVADAS : VEG - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. E OUTRA

DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela reclamada contra despacho que negou seguimento ao seu recurso de revista.

Foram aduzidas contra-razões e contraminuta.

O Ministério Público do Trabalho, às fls. 304-305, opina pelo conhecimento e desprovimento do apelo.

Examinados. Decido.

Dispõe o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT que o agravo de instrumento, sob pena de não-conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

Dessa forma, o presente agravo de instrumento não merece ser processado, uma vez que a União não trasladou cópia da intimação pessoal de que trata o artigo 38 da Lei Complementar nº 73/93, peça essencial para aferir a tempestividade do recurso de revista.



Ressalte-se que, nos termos do item X da Instrução Normativa/TST nº 16, "cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Em face do exposto, com fundamento no caput do artigo 557 do CPC, nego seguimento ao agravo de instrumento, por deficiência no traslado.

Publique-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-319/2002-041-15-40.3

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO
 ADVOGADO : DR. CARLOS BONINI
 AGRAVADO : JOSÉ RENATO NOGUEIRA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ HÉRCULES RIBEIRO DE ALMEIDA

D E S P A C H O

Irresignado com o r. despacho da Vice-Presidência do TRT da 15ª Região, que obteve o trânsito do recurso de revista que interpôs, o reclamado interpõe agravo de instrumento (fls. 02-08).

Foram apresentadas contra-razões (fls. 68-72) e contraminuta (fls. 73-110), tendo o d. Ministério Público do Trabalho opinado (fl. 114) pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

Examinados. Decido.

Por vários fundamentos o recurso não deve ser conhecido.

Primeiro, o agravo de instrumento foi interposto intempestivamente, já que publicado o despacho denegatório do recurso em 15/08/2003, uma sexta-feira (fl. 59), o prazo final para a interposição do recurso seria no dia 02/09/2003 (terça-feira), isto considerando o início da contagem do prazo no dia 18/08/2003. Todavia, o recurso somente foi interposto no dia 09/09/2004 (fl. 02), portanto notoriamente intempestivo.

Segundo, falta a cópia do acórdão proferido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região no julgamento da demanda, bem como a sua respectiva certidão de publicação.

Terceiro e por último, a cópia do recurso de revista trasladada às fls. 40-56 não está assinada pelos seus subscritores, razão pela qual é inexistente e, ademais, não foi extraída dos autos principais.

Releva lembrar que, a teor do item X da Instrução Normativa/TST nº 16, "cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais."

Dessa forma, com base no § 5º do art. 897 consolidado, nego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 1º de fevereiro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-360/2002-044-02-40.0 TRT 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : GOODYEAR DO BRASIL - PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
 ADVOGADOS : DR. MÁRIO SÉRGIO DE MELLO FERREIRA E DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
 AGRAVADO : JEFITER ALVES
 ADVOGADO : DR. EDVALDO TAVARES DOS SANTOS

D E S P A C H O

1. Agrava de instrumento, a reclamada, pelas razões das fls. 02-15, contra o despacho denegatório de seguimento ao recurso de revista que interpôs. Contraminuta e contra-razões não apresentadas, conforme certidão da fl. 108 verso. Autos não remetidos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer, forte no art. 82 do Regimento Interno deste Tribunal.

2. O presente agravo não reúne condições de processamento, por deficiência de formação do instrumento, pois a agravante deixou de trasladar o acórdão regional e respectiva certidão de publicação, necessárias ao novo juízo de admissibilidade a ser proferido por esta Instância ad quem, à luz do art. 897, parágrafo 5º, da CLT e da Instrução Normativa nº 16/1999 desta Corte. Especificamente quanto à certidão de publicação do acórdão regional, sua indispensabilidade resulta da necessidade de aferição da tempestividade da revista sempre que ausentes elementos outros nos autos que a evidenciem, nos moldes consagrados na OJ Transitória nº 18 da SDI-I desta Corte. Quanto ao acórdão regional, enquanto decisão originária, está expressamente previsto como peça de traslado obrigatório no art. 897, parágrafo 5º, I, da CLT.

Enfatizo que é ônus da parte zelar pela formação adequada do instrumento, com o traslado não apenas das peças ditas obrigatórias, como também de qualquer outra que se mostre indispensável ao deslinde da controvérsia, consoante disposto na Instrução Normativa nº 16/1999, itens III e X, verbis:

III - "O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal";

X - "Cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

3. Ante o exposto, forte nos artigos 896, parágrafo 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, NEGOU SEGUIMENTO ao agravo de instrumento, por deficiência de traslado.

4. Publique-se.

Brasília, 27 de novembro de 2006.

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA

Ministra Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-418/2005-202-04-40.1

AGRAVANTE : POTENCIAL PETRÓLEO LTDA.
 ADVOGADO : DR. DAVI GERVÁSIO MÜNCHEN
 AGRAVADO : PAULO RICARDO APPEL MONTEIRO
 ADVOGADA : DRA. ROSANE SCHUMACHER

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela Reclamada às fls. 02-17, contra decisão que negou seguimento ao recurso de revista.

Não foram apresentadas contraminuta (certidão de fl. 315-v.), sendo dispensada a remessa dos autos ao d. Ministério Público do Trabalho, na forma regimental.

Examinados. Decido.

A r. sentença de fls. 202-207 fixou a condenação no valor de R\$ 5.000,00.

Consta à fl. 244 guia GRE preenchida para pagamento no valor da condenação, sem, entretanto, constar o valor efetivamente recolhido, uma vez que a autenticação mecânica encontra-se ilegível.

E quando da interposição do recurso de revista, a reclamada não efetuou qualquer depósito.

Este c. TST, acerca da validade do traslado do recurso de revista com data de protocolo ilegível já firmou entendimento no sentido de sua invalidade, cristalizado na OJ-SBDI-1-TST-285, in verbis:

"O carimbo do protocolo da petição recursal constitui elemento indispensável para aferição da tempestividade do apelo, razão pela qual deverá estar legível, pois um dado ilegível é o mesmo que a inexistência do dado".

Assim, aplicando-se o mesmo raciocínio, não se mostra apta ao fim pretendido a peça trasladada à fl. 244, porquanto imprestável para fornecer a comprovação do efetivo depósito recursal.

O artigo 897, § 5º, da CLT, com a redação conferida pela Lei nº 9.756, de 17/12/98, assim dispõe:

"(...) § 5º Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição: I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas; (destaquei)

Dessa forma, inobservada a determinação legal, de juntada de peça de traslado obrigatório, há de se cominar a consequência prevista no caput do mencionado § 5º.

Incumbe à agravante promover a correta formação do Agravo de Instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do Recurso de Revista. Nesse sentido, temos o item III da Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

Ressalte-se, outrossim, que, nos termos do item X da Instrução Normativa/TST nº 16, "cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Em face do exposto, com fundamento no caput do artigo 557 do CPC, nego seguimento ao agravo de instrumento, por deficiência no traslado.

Publique-se.

Brasília, 12 de fevereiro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-444/2002-042-01-40.6 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : TELERJ CELULAR S.A.
 ADVOGADO : DR. LUIZ EDUARDO PREZIDIO PEIXOTO
 AGRAVADO : LAURINETE VIEIRA DA SILVA
 ADVOGADO : DR. MOYSÉS FERREIRA MENDES

D E S P A C H O

Vistos, etc.

Petição nº 176806/2006-2.

Junte-se. Anote-se. Reautue-se os autos, fazendo constar a nova denominação social da Agravante - **VIVO S.A.**

Publique-se.

Brasília, 01 de fevereiro de 2006.

LUIZ ANTONIO LAZARIM

Juiz Relator

PROC. Nº TST-AIRR-446/2004-005-14-40.6

AGRAVANTE : CARLOS LIMA DA SILVA
 ADVOGADO : DR. ANÍSIO FELICIANO DA SILVA
 AGRAVADA : JAMES BRASIL DE SOUZA - ME
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO RIBEIRO NETO

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo exequente, às fls. 2-7, contra despacho que negou seguimento ao seu recurso de revista.

Não foram apresentadas contraminuta e contra-razões, conforme certificado à fl. 279-verso, sendo dispensada a remessa dos autos ao d. Ministério Público do Trabalho, na forma regimental.

Examinados. Decido.

O presente agravo, embora seja tempestivo (fls. 2 e 276) e subscrito por advogado regularmente habilitado (fl. 24), não merece processamento, uma vez que o agravante não autenticou as peças trasladadas.

A falta de autenticação das peças juntadas para a formação do agravo de instrumento constitui óbice ao seu processamento, uma vez que tais documentos devem vir aos autos no original ou em cópia devidamente autenticada, conforme exigência contida no artigo 830 da CLT e no item IX da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte.

Na hipótese em exame, ausentes a autenticação das cópias juntadas (fls. 9-276) e a declaração do subscritor do apelo de autenticidade das peças, como autoriza o artigo 544, § 1º, in fine, do CPC, está configurada irregularidade de traslado, que constitui óbice ao processamento do agravo.

Impõe ressaltar, outrossim, que, nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cabe à parte zelar pela correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão do agravo em diligência para suprir a inércia do agravante.

Dessa forma, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 830 da CLT, NEGOU SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 7 de fevereiro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-455/2004-019-15-00.0 TRT - 15ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADOS : DR(A). ALEXANDRE YUJI HIRATA E DR(A) JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO : JOSÉ PEREIRA
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO TSUYOSHI NUMADA

I N T I M A Ç Ã O

Fica intimado o Recorrido, JOSÉ PEREIRA, na pessoa de seu patrono, Dr. Francisco Tsuyoshi Numada, do despacho exarado pela Excelentíssima Ministra ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA, relatora, às fls 395 dos autos do processo em epígrafe, nos seguintes termos:

"Junte-se. Dê-se vista ao recorrido, das alterações efetuadas no contrato social do recorrente, conforme documentação em anexo, em dez dias interpretando seu silêncio, como anuência. Brasília, 26 de outubro de 2006."

SET6, 27 de fevereiro de 2007.

CLAUDIO LUIDI GAUDENSIS COELHO

Diretor da Secretaria da Sexta Turma

PROC. Nº TST-AIRR-522/2002-031-02-40.3

AGRAVANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
 ADVOGADOS : DR. MÁRCIO FONTES SOUZA E DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
 AGRAVADA : DP ALIMENTOS LTDA.
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO ARY MONTENEGRO CASTELO

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra despacho que negou seguimento a recurso de revista.

Sustenta o agravante que o recurso de revista é admissível por violação de dispositivos de lei federal e da Constituição Federal, no que se refere à obrigação de pagamento da contribuição assistencial por todos os integrantes da categoria.

Foram apresentadas contraminuta às fls. 101-104 e contra-razões às fls. 105-108, não sendo hipótese de remessa dos autos ao d. Ministério Público do Trabalho (artigo 82, II, do RITST).

Examinados. Decido.

Satisfeitos os pressupostos referentes à tempestividade (fls. 02 e 99), representação (fls. 15 e 36) e formação (peças trasladadas e declaradas autênticas).

O recurso de revista do Sindicato teve seu trânsito negado ao fundamento de que o v. acórdão recorrido encontrava-se em conformidade com a OJ-SDC-TST-17 e o PN-TST-119.

Eis como se pronunciou a e. Corte Regional a quo:

"É certo que o artigo 513 da CLT confere aos sindicatos a prerrogativa de "impor contribuições a todos aqueles que participam das categorias econômicas ou profissionais ou das profissões liberais representadas (alínea "e"). Entretanto, é evidente que o dispositivo só pode estar se referindo à contribuição associativa, e a nenhuma outra, pois o dispositivo não pode ser interpretado senão em consonância com o que dispõe o artigo 548.

Daí que, nesse contexto, a denominada contribuição assistencial não constitui um novo gênero, uma diferente espécie de contribuição além daquelas já previstas na lei. Trata-se também de contribuição associativa, até porque a lei não conferiu às entidades sindicais o poder ou a prerrogativa de impor outra contribuição senão aquela, de caráter associativo e que, por isso mesmo, envolve tão somente os associados.

À vista disso, não tem valor, senão apenas para os associados, a inclusão de cláusula em acordo coletivo ou em convenção coletiva impondo a todos, associados e não associados, a obrigação de pagar contribuição assistencial. Inclusive porque a obrigação fixada na norma se dirige tão somente ao empregador, no sentido de efetuar o desconto. Afinal, a norma coletiva é uma relação jurídica que se estabelece entre sindicato e empregador, e não entre sindicato e trabalhadores. Assim, a norma apenas obriga o empregador a efetuar o desconto, o que não sugere, de forma alguma, que uma tal norma, por si só, estabeleça a obrigação para o empregado, notadamente para o que não é associado.

Em outras palavras: nenhuma lei autoriza o Sindicato a impor aos não associados, unilateralmente, inclusive mesmo através de norma coletiva, qualquer contribuição. E isso implica também que o não associado só paga a contribuição se quiser.

Não socorre o Sindicato o argumento de que Supremo Tribunal Federal vem sufragando a sua tese, pois a contribuição assistencial não é matéria constitucional. A Constituição da República, com efeito, se refere apenas à contribuição sindical e à contribuição confederativa.

Nesse sentido, anoto os seguintes julgados do próprio Supremo Tribunal Federal:

(...)

Nota-se nessa última ementa, aliás, a correta referência ao art. 545 da CLT:

(...)

O que resta concluir, à vista disso, é que a contribuição assistencial, assim como qualquer outra contribuição associativa, ainda que prevista em norma coletiva, só pode ser descontada pelo empregador, em relação aos não associados, mediante expressa autorização do empregado.

Assim também já concluiu o Supremo tribunal Federal:

(...)

Nesse mesmo sentido, ainda, o Precedente 119 da Seção de Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em que se reputa nula a cláusula normativa que obriga trabalhadores não associados ao pagamento de contribuição assistencial, inclusive quando inserida em sentença normativa" (fls. 61-64).

Cuida a hipótese dos autos de ser ou não a contribuição assistencial devida por todos os integrantes da categoria e não apenas pelos seus filiados.

Alega o agravante que o Precedente Normativo 119/TST está relacionado exclusivamente aos dissídios coletivos.

Diz que quando a contribuição é prevista em Convenção Coletiva de Trabalho, não há como se aplicar o referido Precedente.

Sustenta que a contribuição assistencial que ora se busca não se confunde com a contribuição confederativa prevista no inciso IV do artigo 8º da CF e objeto da Súmula 666 do excelso STF.

Denuncia violação dos artigos 7º, XXVI e 8º, IV, da CF.

Correto o r. despacho denegatório. O v. acórdão recorrido encontra-se em perfeita consonância com a OJ-SDC-TST-17 e PN-SDC-TST-119, razão pela qual mostra-se inviável o recurso de revista interposto.

Eis o teor do Precedente:

"A Constituição da República, em seus arts. 5º, XX e 8º, V, assegura o direito de livre associação e sindicalização. É ofensiva a essa modalidade de liberdade cláusula constante de acordo, convenção coletiva ou sentença normativa estabelecendo contribuição em favor de entidade sindical a título de taxa para custeio do sistema confederativo, assistencial, revigoramento ou fortalecimento sindical e outras da mesma espécie, obrigando trabalhadores não sindicalizados. Sendo nulas as estipulações que inobservem tal restrição, tornam-se passíveis de devolução os valores irregularmente descontados."

Nesse mesmo sentido, a Orientação Jurisprudencial nº 17 da SDC do TST, de seguinte teor:

"As cláusulas coletivas que estabeleçam contribuição em favor de entidade sindical, a qualquer título, obrigando trabalhadores não sindicalizados, são ofensivas ao direito de livre associação e sindicalização, constitucionalmente assegurado, e, portanto, nulas, sendo passíveis de devolução, por via própria, os respectivos valores eventualmente descontados."

Não se vislumbra a denunciada violação direta e literal do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, pois não se trata de reconhecer ou não as convenções coletivas na hipótese concreta.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 557, caput, do CPC, nego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 12 de fevereiro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-583/2004-381-04-40.2

AGRAVANTE : CALÇADOS AZALÉIA S.A.
 ADVOGADO : DR. ROBERTO OMAR VEDDOY JÚNIOR
 AGRAVADA : ELIANE GOMES CORREA
 ADVOGADO : DR. AMILTON PAULO BONALDO

D E S P A C H O

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pela Reclamada às fls. 02-06, contra o r. despacho que negou seguimento ao seu recurso de revista (fls. 42-44).

Não foram aduzidas contraminuta e contra-razões, sendo dispensada a remessa dos autos ao d. Ministério Público do Trabalho, na forma regimental.

Examinados. Decido.

Constata-se que o presente Agravo de instrumento encontra óbice intransponível ao seu processamento, visto que a Agravante deixou de trasladar peças essenciais para a formação do instrumento, conforme exigência do artigo 897, § 5º, incisos I e II, da CLT.

Na espécie, a Agravante não trouxe aos autos cópia do acórdão proferido em Recurso Ordinário e da respectiva certidão de publicação e ainda deixou de juntar cópia do recurso de revista, omissões que inviabilizam o julgamento requerido.

Como já referido, o Agravo de Instrumento deve ser instruído com todas as peças necessárias ao imediato julgamento do Recurso de Revista, caso provido o Agravo, segundo a redação do artigo 897, § 5º, da CLT, dada pela Lei 9.756/98. E mais, é dever da parte interessada zelar pela completa formação do Agravo de Instrumento, na forma do item X da Instrução Normativa 16/99 do c. TST.

Dessa forma, inegável reconhecer-se a manifesta inadmissibilidade do Apelo, ante a ausência de peças essenciais à sua formação.

Portanto, com base no artigo 557, caput, do CPC, nego seguimento ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 12 de fevereiro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-594-2004-071-15-00.6 TRT 15ª Região

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADA : DRA. KARINA ROBERTA COLIN GONZAGA RIBEIRO
 RECORRENTE : APARECIDO GONÇALO DE CAMPOS
 ADVOGADO : DR. APARECIDO RODRIGUES
 RECORRIDO : OS MESMOS

D E S P A C H O

Junte-se a petição nº140215-2006-0 com documentos e instrumento de mandato.

Vista ao recorrente Aparecido Gonçalo de Campos das alterações efetuadas no contrato social do recorrente Banco do Estado de São Paulo S.A.- Banespa, por meio da ata em anexo, ciente de que o silêncio em dez dias será interpretado como anuência ao pedido formulado a respeito.

Após, conclusos, para, se o caso, comando de reatuação.

Brasília, 23 de outubro de 2006.

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA

Ministra Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-598/2003-001-10-40.4

AGRAVANTE : CINEMARK DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DRA. TÂNIA MACHADO DA SILVA
 AGRAVADA : MARIA JOSÉ LIMA LIRA
 ADVOGADO : DR. DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela Reclamada contra despacho que negou seguimento ao seu recurso de revista.

Contraminuta apresentada às fls. 107-109, sendo dispensada, na forma regimental, a intervenção do d. Ministério Público do Trabalho.

Examinados. Decido.

O apelo encontra óbice intransponível ao seu processamento, visto que a Agravante não trasladou peças essenciais à formação do instrumento.

As peças omitidas foram as cópias da certidão de publicação do v. acórdão do Tribunal Regional e dos embargos declaratórios. Daí a impossibilidade de aferição da tempestividade do recurso denegado, conforme diretriz da OJ 18 da SBDI-1 - Transitória.

O Agravo de Instrumento deve ser instruído com todas as peças necessárias ao imediato julgamento do recurso de Revista, caso provido, segundo redação do artigo 897, § 5º, da CLT, dada pela Lei 9.756/98, sendo dever da parte interessada zelar por sua completa formação, nos termos do item X da Instrução Normativa 16/99 do TST.

Dessa forma, inegável reconhecer-se a manifesta inadmissibilidade do Apelo, ante a ausência de peças essenciais ao traslado.

Isto posto, com base nos artigos 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 12 de fevereiro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-606/2004-113-03-40.0 TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
 ADVOGADOS : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E DR. EUSTÁQUIO FILIZZOLA BARROS
 AGRAVADA : VIVIANE FERREIRA DE MAGALHÃES GUIMARÃES
 ADVOGADO : DR. MAGUI PARENTONI MARTINS

INTIMAÇÃO

Fica intimada a Agravada, VIVIANE FERREIRA DE MAGALHÃES GUIMARÃES, na pessoa de seu patrono, Dr. Magui Parentoni Martins, do despacho exarado pela Excelentíssima Ministra ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA, relatora, às fls 123 dos autos do processo em epígrafe, nos seguintes termos:

"**Junte-se. Dê-se vista a agravada, das alterações efetuadas no contrato social do agravante, conforme documentação em anexo, em dez dias interpretando seu silêncio, como anuência. Brasília, 26 de outubro de 2006.**"

SET6, 27 de fevereiro de 2007.

CLAUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO

Diretor da Secretaria da Sexta Turma

PROC. Nº TST-AIRR-683/2004-016-04-40.5

AGRAVANTE : JOSÉ ORLANDO SILVA DA SILVA
 ADVOGADA : DRA. SABRINA DIAS DE SOUZA
 AGRAVADA : COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE PORTO ALEGRE - COOPREST
 ADVOGADA : DRA. RENATA PEREIRA ZANARDI

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo reclamante contra despacho que negou seguimento ao seu recurso de revista.

Foram aduzidas contraminuta e contra-razões, sendo dispensada a remessa dos autos ao duto Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, § 2º, II, do RITST.

Examinados. Decido.

Dispõe o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT que o agravo de instrumento, sob pena de não-conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

Dessa forma, o presente agravo de instrumento não merece ser processado, uma vez que a agravante não trasladou cópia da certidão de publicação do acórdão proferido em sede de recurso ordinário, peça essencial para aferir a tempestividade do recurso de revista.

Ressalte-se que, nos termos do item X da Instrução Normativa/TST nº 16, "cumprir às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Em face do exposto, com fundamento no caput do artigo 557 do CPC, nego seguimento ao agravo de instrumento, por deficiência no traslado.

Publique-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-736/2003-008-04-40.2

AGRAVANTE : EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB
 ADVOGADO : DR. MARCELO CABRAL DE AZAMBUJA
 AGRAVADO : VLADIMIR PEREIRA GARCIA
 ADVOGADA : DRA. MÁRCIA MURATORE

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto às fls. 02/05, pela reclamada, contra despacho que negou seguimento ao seu recurso de revista.

Foram aduzidas contraminuta e contra-razões, sendo dispensada a remessa dos autos ao duto Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, § 2º, II, do RITST.

Examinados. Decido.

Dispõe o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT que o agravo, sob pena de não-conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

O presente agravo não merece conhecimento, uma vez que a data do protocolo do recurso de revista (fls. 52-66) está ilegível, não sendo possível, assim, aferir a sua tempestividade. (Inteligência da OJ nº 285 da SBDI-1 do TST).

Saliente-se que é dever da parte interessada zelar pela completa formação do Agravo de Instrumento, na forma do item X da Instrução Normativa 16/99 do C. TST.

Dessa forma, com base no caput e §5º do art. 897 consolidado, nego seguimento ao Agravo, por deficiência no traslado.

Publique-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-761/2003-050-15-00.7 TRT - 15ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO(A) : DR(A). ALEXANDRE YUJI HIRATA
 RECORRIDO : ROSA BATISTA DA SILVA MORAES
 ADVOGADO(A) : DR(A). IZAURA MARIA LOPES DE AZEVEDO

I N T I M A Ç Ã O

Fica intimada a Recorrida, ROSA BATISTA DA SILVA MORAES, na pessoa de sua patrona, Dra. Izaura Maria Lopes de Azevedo, do despacho exarado pela Excelentíssima Ministra ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA, relatora, às fls 368 dos autos do processo em epígrafe, nos seguintes termos:

"**Junte-se. Dê-se vista a recorrida, das alterações efetuadas no contrato social do recorrente, conforme documentação em anexo, em dez dias interpretando seu silêncio, como anuência. Brasília, 26 de outubro de 2006.**"

SET6, 27 de fevereiro de 2007.

CLAUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO

Diretor da Secretaria da Sexta Turma

**PROC. Nº TST-AIRR-788/2005-020-10-40.1 TRT 10ª REGIÃO**

AGRAVANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB
 ADVOGADO : DR. ANDERSON FONSECA MACHADO
 AGRAVADO : ANTÔNIO RIZZO
 ADVOGADO : DR. ULISSES BORGES DE RESENDE
D E S P A C H O

1. Relatório

O Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, pelo despacho das fls. 146-7, denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela reclamada. Registrando a submissão do feito ao procedimento sumaríssimo (art. 896, § 6º, da CLT), julgou inócua a violação dos preceitos constitucionais indicados e a contrariedade aos verbetes jurisprudenciais desta Corte Superior. No que tange ao prazo prescricional para reclamar as diferenças da multa de 40% do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, porquanto extinto o contrato de trabalho em 21.8.2003 e ajuizada a ação em 02.8.2005, afastou a ofensa ao art. 7º, XXIX, da Constituição da República. No que tange à responsabilidade do empregador, asseverando estar a controvérsia pacificada na OJ 341/SDI-I do TST, aplicou o óbice do art. 896, § 4º, da CLT e a Súmula 333/TST. Por fim, afastou a alegada ofensa ao ato jurídico perfeito, à coisa julgada e ao direito adquirido, não vislumbrando afronta ao art. 5º, XXXVI, da Carta Política, ao fundamento de que o pagamento da multa prevista no art. 18, § 1º, da Lei 8.036/90 não isenta o empregador da sua complementação, na hipótese em que o erro é reconhecido em juízo.

Agrava de instrumento a reclamada às fls. 02-9. Insiste na tese da sua irresponsabilidade pelas diferenças da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS e ratifica que o pagamento já efetuado é ato jurídico perfeito. Sem retomar a controvérsia acerca da prescrição, aponta violação da Lei Complementar 110/01, reitera a afronta ao art. 5º, XXXVI, da Carta Magna e colaciona arestos.

Com contraminuta às fls. 154-6 e sem contra-razões, consoante certidão da fl. 157, e dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho (art. 82/RITST).

2. Fundamentação

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, conheço do agravo de instrumento.

No mérito, não prospera a inconformidade da ré.

A teor do art. 896, § 6º, da CLT, o conhecimento de recurso de revista, no rito sumaríssimo, condiciona-se à demonstração de violação direta e literal de norma constitucional ou contrariedade a súmula do TST. Assim, prescindem de exame os arestos coligidos e os dispositivos infraconstitucionais indicados.

Acerca da responsabilidade do empregador, a matéria não mais comporta discussão no âmbito desta Corte, conforme Orientação Jurisprudencial 341 da SDI-I, de seguinte teor: "FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO. É de responsabilidade do empregador o pagamento da diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários". Incidência do art. 896, § 4º, da CLT.

Por seu turno, consabido que a atualização do valor da multa de 40% do FGTS deve ser calculado sobre o montante que, à época da rescisão contratual, estava ou deveria estar, em abstrato, depositado na conta vinculada do trabalhador. É o que preconiza o § 1º do artigo 18 da Lei 8036/90, dispondo que "na hipótese de despedida pelo empregador sem justa causa, depositará este, na conta vinculada do trabalhador no FGTS, importância igual a quarenta por cento do montante de todos os depósitos realizados na conta vinculada durante a vigência do contrato de trabalho, atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros".

Ademais, eventos passíveis de afetar o correto somatório dos depósitos devem ser desprezados do cômputo da base de cálculo, sob pena de ofensa ao direito adquirido do trabalhador. Essa é a diretriz que se extrai do item I da Orientação Jurisprudencial 42 da SDI-I: "FGTS. MULTA DE 40%. I - É devida a multa do FGTS sobre os saques corrigidos monetariamente ocorridos na vigência do contrato de trabalho. Art. 18, § 1º, da Lei nº 8.036/90 e art. 9º, § 1º, do Decreto nº 99.684/90". E, o mesmo raciocínio se estende, por analogia, às hipóteses de depósito a menor, de ausência de depósito pelo empregador e de erro na aplicação de índices de correção monetária, como na espécie.

Dessa forma, certo que desconhecidas as diferenças ao título no momento da ruptura do contrato de trabalho, não há falar em aplicação retroativa de lei ou em ofensa a ato jurídico perfeito, restando incólume o art. 5º, XXXVI, da Constituição da República.

Ante o exposto, forte nos artigos 896, parágrafo 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 07 de dezembro de 2006.

ROSÁ MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA

Ministra Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-919/2003-005-13-40.0

AGRAVANTE : SOCIEDADE ANÔNIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA
 ADVOGADO : DR. LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO
 AGRAVADO : DJAIR SERRANO DA SILVA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ FERREIRA MARQUES
D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela executada (fls. 2-6) contra despacho que negou seguimento ao seu recurso de revista (fls. 142-145).

O agravado apresentou contraminuta (fls. 151-156) e contra-razões (fls. 157-161), sendo dispensada a remessa ao douto Ministério Público do Trabalho, na forma regimental.

Examinados. Decido.

O presente agravo, contudo, não merece processamento, uma vez que a agravante não trasladou cópia da certidão de publicação da decisão agravada, configurando deficiência de traslado, em desalinho com a exigência contida no artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT.

Com efeito, dispõe a referida norma consolidada que o agravo de instrumento, sob pena de não-conhecimento, será formado com cópia da certidão de publicação da decisão agravada, peça essencial ao exame da tempestividade do próprio agravo de instrumento.

Impõe ressaltar, outrossim, que, nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cabe à parte zelar pela correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que obrigatórias ou necessárias.

Desta forma, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 12 de fevereiro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1061/2003-084-15-40.1

AGRAVANTE : JANSSEN CILAG FARMACÊUTICA LTDA.
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
 AGRAVADO : JUAREZ SOARES DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. ROBERTO GUENJI KOGA
D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto às fls. 02-10, pela reclamada, contra despacho que negou seguimento ao seu recurso de revista.

Foram apresentadas contraminuta às fls. 168-173 e contra-razões às fls. 174-184, sendo dispensada, na forma regimental, a remessa dos autos ao d. Ministério Público do Trabalho.

Examinados. Decido.

A Instrução Normativa do TST 16/99, que uniformiza o procedimento do agravo de instrumento no âmbito da Justiça do Trabalho, dispõe, no seu item IX, que "As peças trasladadas conterão informação que identifiquem o processo do qual foram extraídas, autenticadas uma a uma, no anverso ou verso. Tais peças poderão ser declaradas autênticas pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal..."

A exigência tem respaldo nos artigos 830 da CLT e 365, III, e 384 do CPC.

No caso dos autos, a certidão de publicação do v. acórdão dos embargos de declaração (fl. 132-v.) encontra-se sem autenticação, não existindo qualquer documento comprobatório da sua autenticidade. Também o subscritor do apelo não se valeu da faculdade conferida pelo artigo 544, § 1º, do CPC.

Desse modo, deixando a parte de observar o comando legal para a formação do instrumento, há de se aplicar a cominação imposta no dispositivo mencionado.

Ademais, como adverte o item X da Instrução Normativa/TST nº 16, "cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Dessa forma, com base no § 5º do artigo 897 da CLT, nego seguimento ao Agravo, por deficiência de formação.

Publique-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1243/2002-003-22-40.9

AGRAVANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
 ADVOGADO : DR. NEY FERRAZ JÚNIOR
 AGRAVADO : MILTON ÂNGELO GABRIEL
 ADVOGADA : DRA. JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL
D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela Reclamada às fls. 02-09, contra despacho que negou seguimento ao seu recurso de revista.

Foram apresentadas contraminuta e contra-razões às fls. 71-87, sendo dispensada, na forma regimental, a remessa dos autos ao d. Ministério Público do Trabalho.

Examinados. Decido.

De plano, verifico a impossibilidade de processamento do recurso, visto que a Agravante deixou de trasladar peça essencial para a formação do instrumento.

Com efeito, preceitua o art. 897, § 5º, da CLT que o agravo, sob pena de não-conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

Aqui, a insuficiência do traslado é manifesta.

A agravante deixou de exibir a procuração outorgada aos ilustres subscritores do recurso de revista denegado, peça essencial à aferição da regularidade de representação. Destaque-se que, nos termos do item III da IN-TST-06/99, "o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da **comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal**".

Releva lembrar, ainda, que, nos termos do item X da mencionada Instrução Normativa, "cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Dessa forma, com base nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, nego seguimento ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 12 de fevereiro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1341/1996-072-09-40.2

AGRAVANTE : NATALÍCIO DA SILVA
 PROCURADOR : DR. PEDRO MOLINETTE
 AGRAVADO : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADOS : DRS. LISIAS CONNOR SILVA E ANTÔNIO MENDES PINHEIRO

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo reclamante contra despacho que negou seguimento ao seu recurso de revista.

Foram aduzidas contraminuta e contra-razões, sendo dispensada a remessa dos autos ao douto Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, § 2º, II, do RITST.

Examinados. Decido.

Dispõe o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT que o agravo de instrumento, sob pena de não-conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

Dessa forma, o presente agravo de instrumento não merece conhecimento, uma vez que o agravante não trasladou cópias dos seguintes documentos: das razões do recurso de revista, do acórdão regional, bem como da certidão de sua publicação, sem as quais não se pode aferir a tempestividade do recurso de revista.

Ressalte-se que, nos termos do item X da Instrução Normativa/TST nº 16, "cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Em face do exposto, com fundamento no caput do artigo 557 do CPC, nego seguimento ao agravo de instrumento, por deficiência no traslado.

Publique-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1391/2003-281-04-40.4 TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : CELULAR CRT S.A.
 ADVOGADA : DRA. PAULA LOPES AZEVEDO DOS SANTOS
 AGRAVADO : KERGINALDO MIGUEL DE ALMEIDA
 ADVOGADO : DR. MARCELINO HAUSCHILD
 AGRAVADO : DAP - REDES ELÉTRICAS E TELEFÔNICAS LTDA.
 ADVOGADO : DR. PIERRE TEIXEIRA PUCCI
 AGRAVADO : ARCA SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

D E S P A C H O

Vistos, etc.

Petição nº 176508/2006-3.

Junte-se. Anote-se. Reautue-se os autos, fazendo constar a nova denominação social da Agravante - **VIVO S.A.**

Publique-se.

Após, conclusos.

Brasília, 01 de fevereiro de 2007.

LUIZ ANTONIO LAZARIM

Juiz Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1422/2001-022-01-40.8

AGRAVANTE : CACHAÇARIA ALTERNATIVA BAR E RESTAURANTE LTDA.
 ADVOGADO : DR. MÁRIO CLÁUDIO GONÇALVES ROBALLO
 AGRAVADA : TÂNIA MARIA QUINTELA ABEL
 ADVOGADO : DR. GILSON VIEIRA MOURÃO

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela Reclamada às fls. 02-07 contra despacho que denegou seguimento a recurso de revista, por irregularidade de representação.

Foi apresentada apenas contraminuta às fls. 76-77, sendo dispensada a remessa dos autos ao d. Ministério Público do Trabalho, na forma regimental.

Examinados. Decido.

O agravo de instrumento não merece processamento, uma vez que é juridicamente inexistente.

A agravante não cuidou de instruí-lo com mandato válido, conferindo poderes ao subscritor do apelo, Dr. Mário Cláudio Gonçalves Roballo, para atuar no feito, configurando irregularidade de representação.

Destaque-se que a procuração de fl. 19, que confere poderes ao ilustre doutor Luiz Eduardo Costa Souza de Almeida e sub-tabelece ao ilustre subscritor da minuta do agravo, foi outorgada por pessoa jurídica distinta da que é parte no presente processo.

Além disso, a hipótese não é de mandato tácito, considerando-se que a parte não demonstrou que o subscritor do agravo a tenha assistido nas audiências realizadas.

Quando à necessidade de mandato válido conferindo poderes ao subscritor do recurso, o entendimento desta Corte, expresso na Súmula nº 164, é no sentido de que o não-cumprimento das determinações dos §§ 1º e 2º do artigo 5º da Lei nº 8.906, de 04.07.1994, e do artigo 37, parágrafo único, do Código de Processo Civil importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito.

Impõe ressaltar, visando à completa entrega da prestação jurisdicional, que o disposto nos artigos 13 e 37 do CPC, que tratam de regularização da representação, não tem aplicação na fase recursal extraordinária, ante a vedação imposta pela Súmula nº 383 do TST.

Desta forma, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 12 de fevereiro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-1468/2002-115-15-00.7 TRT - 15ª REGIÃO

RECORRENTE : MARIA ISABEL FERNANDEZ MARTIN LOUZADA
 ADOGADA : DR(A). MÁRCIA CRISTINA SOARES NARCISO
 RECORRIDO : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADOGADO : DR. ALEXANDRE YUJI HIRATA

I N T I M A Ç Ã O

Fica intimada a Recorrente, MARIA ISABEL FERNANDEZ MARTIN LOUZADA, na pessoa de sua patrona, Dra. Márcia Cristina Soares Narciso, do despacho exarado pela Excelentíssima Ministra ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA, relatora, às fls 519 dos autos do processo em epígrafe, nos seguintes termos:

"**Junte-se. Vista a recorrente, das alterações efetuadas no contrato social do recorrido, conforme documentação em anexo, em dez dias interpretando seu silêncio, como anuência. Brasília, 26 de outubro de 2006.**"

SET6, 27 de fevereiro de 2007.

CLAUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO

Diretor da Secretaria da Sexta Turma

PROC. Nº TST-AIRR-1520-2002-011-15-40.6TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA E OUTRO
 ADOGADA : DRA. ROSEMEIRE DE ALMEIDA COVAS
 AGRAVADO : JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA
 ADOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS SARAUZA

D E S P A C H O

Junte-se a petição nº145878/2006-3 com documentos e instrumento de mandato.

Manifeste-se o agravado à respeito do requerimento de alteração da razão social do Banco agravante. Prazo de dez dias. Publique-se.

Brasília, 21 de novembro de 2006.

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA

Ministra Relatora

PROC. Nº TST-RR-1648/2002-401-02-00.1 TRT - 02ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADOGADO : DR(A). ERALDO AURÉLIO RODRIGUES FRANZESE
 RECORRIDO : JOSILDO SILVA CORREIA
 ADOGADO : DR. AMIR MOURA BORGES

I N T I M A Ç Ã O

Fica intimado o Recorrido, JOSILDO SILVA CORREIA, na pessoa de seu patrono, Dr. Amir Moura Borges, do despacho exarado pela Excelentíssima Ministra ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA, relatora, às fls 481 dos autos do processo em epígrafe, nos seguintes termos:

"**Junte-se. Dê-se vista ao recorrido, das alterações efetuadas no contrato social do recorrente, conforme documentação em anexo, em dez dias interpretando seu silêncio, como anuência. Brasília, 26 de outubro de 2006.**"

SET6, 27 de fevereiro de 2007.

CLAUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO

Diretor da Secretaria da Sexta Turma

PROC. Nº TST-AIRR-1728/2000-045-01-40.7

AGRAVANTE : TV ÔMEGA LTDA.
 ADOGADA : DRA. ANNA PAULA SIQUEIRA E DIAS
 AGRAVADO : JOSÉ FRANCISCO BARBOSA NETO
 ADOGADO : DR. SÉRGIO BATALHA MENDES
 AGRAVADA : MASSA FALIDA DE BLOCH EDITORES S.A.
 ADOGADO : DR. JOAQUIM MOREIRA BRANDÃO FILHO

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela reclamada, às fls. 2-8, contra despacho que negou seguimento ao seu recurso de revista.

Foi apresentada contraminuta às fls. 263-285, sendo dispensada, na forma regimental, a remessa dos autos ao d. Ministério Público do Trabalho.

Examinados. Decido.

O presente agravo, embora seja tempestivo (fls. 2 e 259) e subscrito por advogado habilitado, não merece processamento, uma vez que a agravante não autenticou as peças trasladadas.

A falta de autenticação das peças necessárias à formação do agravo de instrumento constitui óbice ao seu conhecimento, uma vez que tais documentos devem vir aos autos no original ou em cópia devidamente autenticada, conforme exigência do art. 830 da CLT e do item IX da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte.

Na hipótese em exame, ausentes a autenticação das cópias juntadas (fls. 25-259) e a declaração do subscritor do apelo, como autoriza o artigo 544, § 1º, in fine, do CPC, está configurada irregularidade de traslado, que constitui óbice ao processamento do agravo.

Impõe ressaltar, outrossim, que, nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cabe à parte zelar pela correta formação do instrumento.

Desta forma, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 830 da CLT e nos itens IX e X da Instrução Normativa nº 16/99 do TST, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR 1755-1998-037-01-40-0TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO BANERJ S/A E OUTRO
 ADOGADA : JOANA LÚCIA SILVA MASCARENHAS
 AGRAVADO : MARCELO SANTOS DE SOUZA
 ADOGADA : EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPÚLVEDA
 AGRAVADO : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADOGADO : CARLOS ROBERTO S.CASTRO

D E S P A C H O

Em razão dos documentos juntados na petição nº 70647-2006-6 que comprovam a compra e venda do BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (EM LIQUIDAÇÃO) pelo Banco BANERJ S/A, e a cisão parcial do patrimônio do BANCO BANERJ S/A pelo do BANCO ITAÚ, o agravado BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A.(EM LIQUIDAÇÃO), vem requerer seja declarada a sucessão trabalhista, a fim de que este seja excluído da lide e o feito prosiga, apenas, em face do sucessor, qual seja, o BANCO ITAÚ S.A.

Intimem-se as partes para que se manifestem a respeito, cientes de que, no silêncio, em dez dias, sua concordância será presumida.

3. Após, conclusos, para, se o caso, comando de reatuação.

Brasília, 25 de setembro de 2006.

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA

Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-AIRR- 1806/2005-008-08-40.0

AGRAVANTE : CARLOS ALBERTO MORAES DA CUNHA
 ADOGADO : DR. BRUNO MOTA VASCONCELOS
 AGRAVADA : PUMA - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
 ADOGADO : DR. ANTÔNIO HENRIQUE FORTE MORENO

D E S P A C H O

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto às fls. 02-04, pelo Reclamante, contra o r. despacho de fls. 140 e 145, que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista.

Não foram apresentadas contraminuta e contra-razões, conforme atesta a certidão de fl. 123. A remessa dos autos ao d. Ministério Público do Trabalho foi dispensada, na forma regimental. Examinados. Decido.

O presente agravo, embora tempestivo (fls. 2 e 146) e subscrito por advogado habilitado (fls. 04 e 12), não merece processamento, uma vez que o recurso de revista é extemporâneo.

Com efeito, tendo sido o acórdão regional publicado no Diário do Judiciário do dia 07/08/2006, segunda-feira, conforme certidão de fl. 144, e a petição de revista protocolizada em 23/08/2006, quarta-feira (fls. 143), constata-se que não foi observado o prazo de interposição previsto no art. 6º da Lei nº 5.584/70.

Desta forma, estando a revista intempestiva, de acordo com o prazo contido no art. 6º da Lei nº 5.584/70, não foram atendidas as exigências do § 5º do artigo 896 da CLT.

Inviável o recurso de revista, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 12 de fevereiro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-01914-1999-122-15-00-5TRT - 15ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADOGADO : DR. JOSÉ GILBERTO C. MACIEL
 RECORRIDA : INÊS GABRIEL
 ADOGADO : DR.JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

D E S P A C H O

Junte-se a petição nº145806/2006-4 com documentos e instrumento de mandato.

Manifeste-se a recorrida a respeito do requerimento de alteração da razão social do Banco recorrente, ciente de que o silêncio será interpretado como anuência. Prazo de dez dias. Publique-se.

Brasília, 7 de dezembro de 2006

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA

Ministra Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-2076/2005-404-04-40.3

AGRAVANTE : HANDLEE COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA.
 ADOGADA : DRA. MARTA DE AZEVEDO LUCENA
 AGRAVADA : DAIANE DE LIMA
 ADOGADO : DR. HERMÓGENES SECCHI

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela reclamada contra despacho que negou seguimento ao seu recurso de revista.

Não foram aduzidas contra-razões, sendo dispensada a remessa dos autos ao d. Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, § 2º, II, do RITST.

Examinados. Decido.

Dispõe o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT que o agravo de instrumento, sob pena de não-conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

Dessa forma, o presente agravo de instrumento não merece ser processado, uma vez que a agravante não trasladou cópia da certidão de publicação do acórdão proferido em sede de recurso ordinário, peça essencial para aferir a tempestividade do recurso de revista.

Ressalte-se que, nos termos do item X da Instrução Normativa/TST nº 16, "cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Em face do exposto, com fundamento no caput do artigo 557 do CPC, nego seguimento ao agravo de instrumento, por deficiência no traslado.

Publique-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-2372/2002-381-02-40.3

AGRAVANTE : JAILSON RIBEIRO DE OLIVEIRA
 ADOGADO : DR. PEDRO PAULO BARBIERI BEDRAN DE CASTRO
 AGRAVADO : MUNICÍPIO DE OSASCO
 PROCURADORA : DRA. CLÉIA MARILZE RIZZI DA SILVA

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo reclamante contra despacho que negou seguimento ao seu recurso de revista.

Foram aduzidas contraminuta e contra-razões.

O Ministério Público do Trabalho, às fls. 66-67, opina pelo conhecimento do apelo.

Examinados. Decido.

Dispõe o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT que o agravo de instrumento, sob pena de não-conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

Dessa forma, o presente agravo de instrumento não merece ser processado, uma vez que o agravante não trasladou cópia da certidão de publicação do acórdão proferido em sede de recurso ordinário, peça essencial para aferir a tempestividade do recurso de revista.

Ressalte-se que, nos termos do item X da Instrução Normativa/TST nº 16, "cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Em face do exposto, com fundamento no caput do artigo 557 do CPC, nego seguimento ao agravo de instrumento, por deficiência no traslado.

Publique-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-2717/1991-051-02-40.9

AGRAVANTE : MARCELO BAPTISTA DE OLIVEIRA
 ADOGADO : DR. EDWARD CARDOSO JÚNIOR
 AGRAVADO : JOSÉ BARROS FILHO (ESPÓLIO DE)
 ADOGADO : DR. VALTER ANTÔNIO DE OLIVEIRA
 AGRAVADA : SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.
 ADOGADO : DR. NELSON ESQUIRRA FILHO

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo exequente, às fls. 2-8, contra despacho que negou seguimento ao seu recurso de revista (fls. 98-100).

Não foram apresentadas contraminuta e contra-razões, conforme certificado à fl. 102-verso, sendo dispensada a remessa dos autos ao d. Ministério Público do Trabalho, na forma regimental.

Examinados. Decido.

O presente agravo, embora seja tempestivo (fls. 2 e 101), não merece processamento, uma vez que o agravante juntou aos autos cópia ilegível do comprovante de interposição do recurso de revista, configurando deficiência de traslado, em desalinho com o artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT.



Na espécie, a cópia da folha de rosto do recurso de revista (fl. 77) não satisfaz a exigência contida no artigo 897, § 5º, da CLT, uma vez que apresenta carimbo de protocolo ilegível, não permitindo a aferição da tempestividade do recurso. A questão encontra-se pacificada no âmbito desta Corte, por intermédio da Orientação Jurisprudencial nº 285 da SBDI-1.

A decisão agravada, por sua vez, não fornece elementos à aferição da tempestividade da revista, pois dela não consta a data de publicação da decisão originária nem a data de interposição do recurso de revista.

Impõe ressaltar, outrossim, que, nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cabe à parte zelar pela correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que obrigatórias ou necessárias.

Desta forma, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, NEGOU SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 12 de fevereiro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-3276/2003-019-09-40.0

AGRAVANTE : THAMAR GOMES DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO CAMPANELLI
AGRAVADO : JOSÉ FERREIRA
ADVOGADO : DR. GUSTAVO MUNHOZ

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo Reclamado contra despacho que negou seguimento ao seu recurso de revista.

Não foram aduzidas contraminuta e contra-razões, sendo dispensada a remessa dos autos ao duto Ministério Público do Trabalho, por força do artigo 82, § 2º, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Examinados. Decido.

Dispõe o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT que o agravo de instrumento, sob pena de não-conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

Dessa forma, o presente agravo de instrumento não merece conhecimento, uma vez que o agravante não trasladou cópia da certidão de publicação do acórdão proferido em sede de embargos de declaração em recurso ordinário, peça essencial e obrigatória para se aferir a tempestividade do recurso de revista.

Ressalte-se que, nos termos do item X da Instrução Normativa/TST nº 16, "cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Em face do exposto, com fundamento no caput do artigo 557 do CPC, nego seguimento ao agravo de instrumento, por deficiência no traslado.

Publique-se.

Brasília, 02 de fevereiro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-5955/2002-001-11-40.4

AGRAVANTE : MANAUS ENERGIA S.A.
ADVOGADA : DRA. JÚNIA DE ABREU G. SOUTO
AGRAVADOS : EDIVAN MOTA DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO : DR. DANIEL DA SILVA CHAVES

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto às fls. 02/10, pela reclamada, contra despacho que negou seguimento ao seu recurso de revista.

Foram aduzidas contraminuta e contra-razões, sendo dispensada a remessa dos autos ao duto Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, § 2º, II, do RITST.

Examinados. Decido.

Dispõe o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT que o agravo, sob pena de não-conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

O presente agravo não merece conhecimento, uma vez que a data do protocolo do recurso de revista (fls. 55-65) está ilegível, não sendo possível, assim, aferir a sua tempestividade (Inteligência da OJ nº 285 da SBDI-1 do TST).

Saliente-se que é dever da parte interessada zelar pela completa formação do Agravo de Instrumento, na forma do item X da Instrução Normativa 16/99 do C. TST.

Dessa forma, com base no caput e §5º do art. 897 consolidado, **nego seguimento** ao Agravo, por deficiência no traslado. Publique-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-6178/2004-010-09-40.9RT - 0º REGIÃO

AGRAVANTE : WIVIANE ASSUMPCÃO
ADVOGADO : DR(A). GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS
AGRAVADO : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADOS : DR(A). FABIANA MEYENBERG VIEIRA E DR.(A) JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

I N T I M A Ç Ã O

Ficam intimadas as partes do despacho exarado pelo Exmº Srº Ministro HORÁCIO SENNA PIRES, relator, às fls 215 dos autos do processo em epígrafe, nos seguintes termos:

"HOMÓLOGO A DESISTÊNCIA DO RECURSO (Art. 501/CPC).

Baixem os autos à origem.

Publique-se e registre-se."

SET6, 27 de fevereiro de 2007.

CLAUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO

Diretor da Secretaria da Sexta Turma

PROC. Nº TST-AIRR-9391/2003-902-02-40.9TRT -ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADA : ROSELI BALILLA
ADVOGADO : DR. JOSÉ SYLVIO MODÉ

I N T I M A Ç Ã O

Fica intimada a Agravada, ROSELI BALILLA, na pessoa de seu patrono, Dr. JOSÉ SYLVIO MODÉ, do despacho exarado pela Excelentíssima Ministra ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA, relatora, às fls 200 dos autos do processo em epígrafe, nos seguintes termos:

"Junte-se. Dê-se vista a agravada, das alterações efetuadas no contrato social do agravante, conforme documentação em anexo, em dez dias interpretando seu silêncio, como anuência. Brasília, 26 de outubro de 2006."

SET6, 27 de fevereiro de 2007.

CLAUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO

Diretor da Secretaria da Sexta Turma

PROC. Nº TST-AIRR-21699/2002-900-02-00.4

AGRAVANTE : HETH PRINT INDÚSTRIA DO PAPEL LTDA.
ADVOGADA : DRA. BERENICE LANCASTER S. DE TORRES
AGRAVADO : HILSON FERREIRA
ADVOGADO : DR. PEDRO VIDAL DA SILVA

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela executada, às fls. 2-7, contra despacho que negou seguimento ao seu recurso de revista.

Não foram apresentadas contraminuta e contra-razões, conforme certificado à fl. 268-verso, sendo dispensada a remessa dos autos ao d. Ministério Público do Trabalho, na forma regimental.

Examinados. Decido.

O presente agravo, embora seja tempestivo (fls. 2 e 9) e subscrito por advogado regularmente habilitado (fl. 11), não merece processamento, uma vez que a agravante não autenticou as peças trasladadas.

A falta de autenticação das peças juntadas para a formação do agravo de instrumento constitui óbice ao seu processamento, uma vez que tais documentos devem vir aos autos no original ou em cópia devidamente autenticada, conforme exigência contida no artigo 830 da CLT e no item IX da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte.

Na hipótese em exame, ausente a autenticação das cópias juntadas (fls. 8-267), está configurada irregularidade de traslado, que constitui óbice ao processamento do agravo.

Impõe ressaltar, outrossim, que, nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cabe à parte zelar pela correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão do agravo em diligência para suprir a inércia do agravante.

Dessa forma, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 830 da CLT, NEGOU SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 12 de fevereiro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES

Ministro-Relator

PROC. Nº RR - 22860/2002-900-01-00.2

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A.(EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
ADVOGADO : DR. RAFAEL FERRARES H. CAVALCANTI
RECORRENTE : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR. NICOLAU F. OLIVIERI
RECORRIDO : LUIZ ALBERTO LIMA SCHENKEL
ADVOGADA : DRA. EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA

D E S P A C H O

Em face da regularização da representação processual do Banco Itaú S.A. e a anuência do recorrido à fl. 739, torno sem efeito ao item 2 do despacho exarado à 704 e determino a reautuação do feito, para que conste como recorrente apenas o BANCO ITAÚ S.A., na condição de sucessor dos reclamados.

À Secretaria da Sexta Turma, para as providências cabíveis. Publique-se.

Após, conclusos.

Brasília, 01 de fevereiro de 2007.

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
Ministra Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-28093/2002-900-03-00.4

AGRAVANTE : DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
AGRAVADO : GERALDO FRANCISCO REIS SILVA
ADVOGADO : DR. GERALDO BARTOLOMEU ALVES

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela Reclamada às fls. 492-496, contra decisão que negou seguimento a recurso de revista.

Não foram apresentadas contraminuta (certidão de fl. 496-v.), sendo dispensada a remessa dos autos ao d. Ministério Público do Trabalho, na forma regimental.

Examinados. Decido.

Satisfeitos os pressupostos referentes à tempestividade (fls. 491 e 492), representação (fls. 476-477, 478 e 479) e formação (processado nos autos principais)

A r. sentença de fls. 453-455, complementada às fls. 459-460, julgando improcedentes os pedidos do reclamante, condenara-o ao pagamento das custas, fixando-as em R\$ 300,00, das quais ficou isento o autor.

O e. Tribunal Regional deu provimento parcial ao recurso ordinário do reclamante para condenar a reclamada a anotar a sua CTPS.

Ao interpor o recurso de revista, a reclamada não efetuou o recolhimento das custas, razão pela qual seu apelo foi obstaculizado, por óbice da Súmula 25/TST.

A agravante sustenta a viabilidade do apelo denegado, alegando que não houve condenação em pecúnia, além de o v. acórdão recorrido não ter invertido expressamente o ônus da sucumbência e tampouco fixado valor de pagamento de custas pela reclamada.

Denuncia violação do artigo 899 da CLT e aponta contrariedade à Súmula 161/TST.

Não há como se acolher a pretensão da reclamada.

Dispõe a Súmula 25/TST que:

"A parte vencedora na primeira instância, se vencida na segunda, está obrigada, independentemente de intimação, a pagar as custas fixadas na sentença originária, das quais ficara isenta a parte então vencida".

Assim, estando a hipótese dos autos enquadrada naquela prevista no mencionado Verbete Sumular, correto o r. despacho agravado.

Impertinentes a denunciada violação do dispositivo legal, bem como a apontada contrariedade à Súmula 161/TST, porquanto disciplinam questões referentes ao depósito recursal, matéria estranha à que ora se discute.

Destaque-se, por fim, que a alegação de que não houve a inversão expressa do ônus em relação às custas pelo e. Tribunal não procede, porquanto tal inversão é automática, decorrendo pura e simplesmente do provimento do recurso do reclamante, ainda que parcial.

Em face do exposto, com fundamento no artigo 557 do CPC, nego provimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 12 de fevereiro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-33110/2002-900-04-00.0

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL
PROCURADOR : DR. FRANCISCO EDUARDO DE SOUZA PIRES
RECORRIDO : JOSÉ CARLOS DOS REIS BRITO
ADVOGADO : DR. CIRO ROBERTO MOUTINHO DA SILVA

D E S P A C H O

O e. Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, por meio do v. acórdão de fls. 123-130, complementado às fls. 136-137, deu provimento parcial à Remessa Oficial para autorizar que do valor apurado para pagamento da indenização relativa ao não-fornecimento dos vales-transporte seja reduzida a parcela custeada pelo reclamante, no equivalente a 6% do seu salário, na forma da lei; determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade incida sobre o salário mínimo e autorizar os descontos previdenciários e de imposto de renda cabíveis.

Inconformado, o Município-Reclamado interpôs recurso de revista às fls. 139-145. Aponta violação do art. 114, caput, da CF/88 e traz arrestos para cotejo.

Admitido à fl. 146, o recurso de revista recebeu razões de contrariedade às fls. 148-151.

O duto Ministério Público do Trabalho, em parecer de fls. 154-156, opina pelo não-conhecimento do recurso de revista.

Analizados os autos, incabível o presente Recurso de Revista em razão do disposto na OJ 334 da SBDI-1, de seguinte teor:

REMESSA "EX OFFICIO". RECURSO DE REVISTA. INEXISTÊNCIA DE RECURSO ORDINÁRIO VOLUNTÁRIO DE ENTE PÚBLICO. INCABÍVEL. DJ 09.12.03. Incabível recurso de revista de ente público que não interpôs recurso ordinário voluntário da decisão de primeira instância, ressalvada a hipótese de ter sido agravada, na segunda instância, a condenação imposta.

Destarte, **nego seguimento** ao recurso de revista da Reclamada, com base nos artigos 896, § 5º, da CLT e 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 12 de fevereiro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-47959/2002-900-01-00.7 TRT - 01ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO BOAVISTA INTERATLÂNTICO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ANNA BEATRIZA FRANÇA PINTO BATISTA
 AGRAVADA : SIMONE TEIXEIRA MOURA
 ADVOGADO : DR(A). EDGARD SABOYA FILHO

I N T I M A Ç Ã O

Ficam intimadas as partes do despacho exarado pelo Exmº Srº Ministro HORÁCIO SENNA PIRES, relator, às fls 270 dos autos do processo em epígrafe, nos seguintes termos:

"HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DO RECURSO (Art. 501/CPC).

Baixem os autos à origem.

Publique-se e registre-se."

SET6, 27 de fevereiro de 2007.

CLAUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO

Diretor da Secretaria da Sexta Turma

PROC. Nº TST-AIRR-54170/2002-900-02-00.7

AGRAVANTE : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.
 ADVOGADOS : DR. JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES E DR. RONALDO RAYES
 AGRAVADO : JOSÉ DONIZETE PINTO DIAS
 ADVOGADO : DR. LUIZ HENRIQUE NIZA

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela executada, às fls. 2-7, contra despacho que negou seguimento ao seu recurso de revista.

Não foram apresentadas contraminuta e contra-razões, conforme certificado à fl. 142-verso, sendo dispensada a remessa dos autos ao duto Ministério Público do Trabalho, na forma regimental.

Examinados. Decido.

O presente agravo, contudo, embora seja tempestivo (fls. 2 e 141), não merece processamento, uma vez que a agravante deixou de trasladar cópia da íntegra da decisão originária, proferida no exame do agravo de petição (fl. 116), indispensável à compreensão da controvérsia.

Desse modo, ausente peça necessária ao traslado do agravo de instrumento, impedindo o seu exame e do recurso denegado, tal como estabelecido pelo artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT e itens III, VII e X da Instrução Normativa nº 16/99, está configurada irregularidade de traslado, que constitui óbice ao processamento do agravo.

Impõe ressaltar, outrossim, que, nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cabe à parte zelar pela correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que obrigatórias ou necessárias.

Dessa forma, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 12 de fevereiro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-81624/2003-900-01-00.9 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO : PAULO NASCIMENTO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. SANDRO FERNANDES MACHADO

INTIMAÇÃO

Fica intimado o Agravado, PAULO NASCIMENTO DE OLIVEIRA, na pessoa de seu patrono, Dr. SANDRO FERNANDES MACHADO, do despacho exarado pela Excelentíssima Ministra ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA, relatora, às fls 261 dos autos do processo em epígrafe, nos seguintes termos:

"Junte-se. Vista ao agravado, das alterações efetuadas no contrato social do agravado, conforme documentação em anexo, em dez dias interpretando seu silêncio, como anuência. Brasília, 26 de outubro de 2006."

SET6, 27 de fevereiro de 2007.

CLAUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO

Diretor da Secretaria da Sexta Turma

PROC. Nº TST-AIRR-97460/2003-900-01-00.1 TRT - 01ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO BOAVISTA INTERATLÂNTICO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). SANDRO ROGÉRIO VIEIRA RIBEIRO
 AGRAVADO : JOSÉ GOUVEA MELO
 ADVOGADO : DR(A). PEDRO PAULO ALMEIDA DE MATTOS

I N T I M A Ç Ã O

Ficam intimadas as partes do despacho exarado pelo Exmº Srº Ministro HORÁCIO SENNA PIRES, relator, às fls 311 dos autos do processo em epígrafe, nos seguintes termos:

"HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DO RECURSO (Art. 501/CPC).

Baixem os autos à origem.

Publique-se e registre-se."

SET6, 27 de fevereiro de 2007.

CLAUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO

Diretor da Secretaria da Sexta Turma

PROC. Nº TST-AC-178595/2007-000-00-00.2 TRT 3ª REGIÃO

AUTOR : ÁUREA MARTA GONÇALVES DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. LUIS FELIPE SILVA FREIRE
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

D E S P A C H O

1. Não visualizo a hipótese a que se refere o artigo 804 do CPC para a concessão de liminar inaudita altera parte.

2. Ouça-se a requerida e, após, voltem conclusos para a apreciação do pedido liminar.

Brasília, 23 de fevereiro de 2007.

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA

Ministra Relatora

PROC. Nº TST-AC-178597/2007-000-00-00.2 TRT 3ª REGIÃO

AUTOR : MAGDA EVANGELHISTA
 ADVOGADO : DR. GERALDO MAGELA SILVA FREIRE
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

D E S P A C H O

1. Não visualizo a hipótese a que se refere o artigo 804 do CPC para a concessão de liminar inaudita altera parte.

2. Ouça-se a requerida e, após, voltem conclusos para a apreciação do pedido liminar.

Brasília, 23 de fevereiro de 2007.

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA

Ministra Relatora

PROC. Nº TST-RR-689.552/2000.8 TRT - 24ª REGIÃO

RECORRENTE : TELECOMUNICAÇÕES DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - TELEMIS
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDOS : ALCEU DA SILVA ESPÍNDOLA E OUTROS
 ADVOGADO : DR. OTONI CESAR COELHO DE SOUSA

D E S P A C H O

O e. Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, por meio do v. acórdão de fls. 198-203, complementado às fls. 217-219, negou provimento ao recurso ordinário da Reclamada, mantendo a sentença.

Inconformada, a Reclamada interpõe recurso de revista às fls. 223-230. Indica violação de dispositivos de leis e traz arestos para cotejo.

Admitido às fls. 233/v, o recurso de revista recebeu razões de contrariedade às fls. 238-252, sendo dispensada a remessa dos autos ao duto Ministério Público do Trabalho, por força do artigo 82, § 2º, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Compulsados os autos, no entanto, verifica-se que não merece prosseguir o presente recurso por se encontrar deserto.

A r. sentença (fls. 156-167) arbitrara a condenação no importe de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), dando às custas processuais o valor de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais).

A Reclamada, ao interpor o seu recurso ordinário (fls. 174-179), no dia 23.09.99, efetuou corretamente o pagamento das custas processuais (fl. 181v.) e realizou o depósito recursal no valor de R\$ 2.801,49 (dois mil, oitocentos e um reais e quarenta e nove centavos), atendendo ao mínimo legal previsto no ATO GP 237/999, publicado no DJ de 02.08.99, conforme comprovado pela guia de fl. 180.

O Tribunal Regional, ao negar provimento ao recurso ordinário da Reclamada, manteve a sentença no tocante às custas e ao valor da condenação.

Essa, por sua vez, ao interpor recurso de revista contra aquele acórdão do Tribunal Regional no dia 23.06.2000 (fls. 223-230), visando a complementar o depósito recursal e mais uma vez obter a garantia do juízo, recolheu a importância de R\$ 2.801,49 (dois mil, oitocentos e um reais e quarenta e nove centavos), como comprovado à fl. 232. Ocorre que tal valor não corresponde ao mínimo legal previsto no ATO GP 237/99, publicado no DJ de 02.08.99, no importe de R\$ 5.602,98 (cinco mil, seiscentos e dois reais e noventa e oito centavos).

Vale ressaltar que a soma do valor depositado por ocasião do recurso ordinário (R\$ 2.801,49), com o valor depositado na interposição do recurso de revista (R\$ 2.801,49), não atinge o valor total da condenação imposta pelo Juízo de 1º Grau - R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Deste modo, a Reclamada deixou de observar o disposto no art. 899, § 1º, da CLT.

A jurisprudência desta Corte Superior, visando a esclarecer as controvérsias existentes sobre as hipóteses de deserção, editou a Súmula nº 128, que no seu item I, dispõe:

"DEPÓSITO RECURSAL. (incorporadas as Orientações Jurisprudenciais nºs 139, 189 e 190 da SBDI-1) - Res. 129/2005 - DJ 20.04.2005

I - É ônus da parte recorrente efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atendido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso. (ex-Súmula nº 128, redação dada pela Res. 121/2003, DJ 21.11.03, que incorporou a OJ nº 139 - Inserida em 27.11.1998)

Destarte, **nego seguimento** ao recurso de revista por deserto, com base nos artigos 896, § 5º, da CLT e 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 12 de fevereiro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-717.556/2000.7 TRT - 15ª REGIÃO

RECORRENTE : CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA.
 ADVOGADA : DRA. IVONETE GUIMARÃES GAZZI MENDES
 RECORRIDO : NELSO ILIDIO FERNANDES
 ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO DADALTO

D E S P A C H O

O e. Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, por meio do v. acórdão de fls. 202-204, deu provimento ao Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante para deferir-lhe, a partir de 21.01.97, até a rescisão contratual, o pagamento do período de intervalo não gozado (30 minutos diários), com adicional de 50% e reflexos e do adicional de horas extras, em relação às sétima e oitava horas laboradas, acrescido dos reflexos.

Inconformada, a Reclamada interpõe recurso de revista às fls. 206-212. Aponta violação dos arts. 7º, incisos VI, XIV, XVI e XXVI e 8º, inc. III, da CF/88 e 71, caput, da CLT. Traz arestos para cotejo.

Admitido à fl. 247, o recurso de revista não recebeu razões de contrariedade conforme certificado à fl. 249v, sendo dispensada a remessa dos autos ao duto Ministério Público do Trabalho, por força do artigo 82, § 2º, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Satisfeitos os pressupostos referentes à tempestividade (fls. 205 e 206), preparo (fls. 244-245) e representação (fl. 213/v), passo à análise dos pressupostos específicos do apelo.

1 - HORAS EXTRAS - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO Tribunal Regional, sobre a matéria, adotou o seguinte entendimento:

"Inicialmente, insta salientar que, o simples fato dos instrumentos normativos de fls. 33/34 e 36/38 (Acordos Coletivos de Trabalho) preverem horários de trabalho em turnos ininterruptos de 8 horas diárias, não isenta a ré de pagar, como extra, pela sétima e oitava horas, vez que de turno ininterrupto de revezamento ainda se trata e, por óbvio, a jornada legal continua sendo de seis horas.

Importante salientar que, a Constituição Federal quando ressalva a negociação coletiva, ao conferir a jornada reduzida de seis horas aos trabalhadores que se ativarem em turnos ininterruptos de revezamento (inciso XIV, art.7º), em momento algum quis dizer que a majoração da jornada reduzida, através de negociação coletiva, desobrigaria o empregador de pagar, como extra, o labor excedente da sexta hora diária, mas apenas, e tão somente, que o empregador poderia exigir do obreiro labor habitual excedente da sexta diária, quando respaldado por norma coletiva. Entendimento contrário, por evidente, afrontaria o princípio da isonomia e da razoabilidade, bem como conferiria interpretação extensiva à norma que não lhe dá qualquer guarida.

Destarte, faz jus o autor ao pagamento do adicional de horas extras (face à condição de horista), em relação às sétima e oitava horas laboradas, bem como dos reflexos consecutivos." (fls. 202-203)

Insurge-se a Reclamada contra o entendimento do Tribunal Regional. Alega que houve fixação dos quadros de horário para os turnos que foram ajustados em 8 horas e não seis. Considera que tal medida é constitucional, uma vez que o art. 7º, inc. XIV, da CF/88 prevê jornada de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos, salvo quando houver negociação coletiva.

Entende, ainda, que a decisão revisanda também viola o disposto no inc. III do art. 8º da CF/88, uma vez que este dispõe que ao sindicato cumpre a defesa dos direitos e interesses coletivos.

Aponta violação dos mencionados dispositivos constitucionais e traz arestos para cotejo.

Apesar da argumentação apresentada pela Reclamada, no particular, o presente Recurso de Revista não merece ultrapassar o conhecimento.

Esta Corte Superior, acerca da validade do elastecimento da jornada de trabalho em turnos ininterruptos via negociação coletiva, cristalizou o seu entendimento na Súmula 423, que dispõe:

"TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. FIXAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO MEDIANTE NEGOCIAÇÃO COLETIVA. VALIDADE. (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 169 da SDI-I, Res. 139/06 - DJ 10.10.06)

Estabelecida jornada superior a seis horas e limitada a oito horas por meio de regular negociação coletiva, os empregados submetidos a turnos ininterruptos de revezamento não têm direito ao pagamento das 7ª e 8ª horas como extras."

A decisão revisanda, da forma como posta, não possibilita a verificação da existência de regular negociação coletiva, conforme exige o mencionado verbete sumular, senão por meio de novo exame do conjunto dos fatos e provas constantes dos autos. Ocorre que tal procedimento, neste grau recursal, é vedado pela Súmula 126/TST. Restam afastadas, assim, as mencionadas violações de dispositivos da Constituição Federal.

Quanto aos arestos trazidos para cotejo às fls. 209/211, o primeiro e terceiro são inespecíficos à luz da Súmula 296/TST, por não tratarem da questão sob o prisma da obrigatoriedade do pagamento das horas laboradas além da sexta diária, quando o trabalho for em turno ininterrupto de revezamento; o segundo, por sua vez, é inservível por não indicar a sua fonte de publicação, conforme exige a letra 'a' do item I da Súmula 337/TST; o último aresto é, também, inservível por não ter sido transcrito de forma compreensível, já que a primeira parte não guarda nexos com a redação do trecho final.

**2 - INTERVALO INTRAJORNADA**

Sobre a matéria o Tribunal Regional adotou o seguinte entendimento:

"No tocante ao intervalo para refeição, assiste-lhe também razão.

Com efeito, na questão pertinente ao intervalo para repouso e alimentação, por certo, não têm os documentos de fls. 33/34 e 36/38 o condão autorizador vislumbrado na r. sentença de 1º Grau. Isto porque, face ao comando legal contido no artigo 71, parágrafo 3º, da CLT, a pretensão de redução do intervalo atrai necessariamente a aprovação do Ministério do Trabalho.

Nesse compasso, a previsão normativa no aspecto é ineficaz na hipótese. De fato, não se pode pretender tenha valor e eficácia o acordo para redução do intervalo mínimo de refeição e descanso, em que pese a chancela sindical. Ao contrário do que se imagina, o texto constitucional, no particular, não revogou o disposto no parágrafo 3º, do artigo 71, consolidado, que só admite tal possibilidade por ato do Ministério do Trabalho, único órgão que tem competência de poder para tanto.

Assim, revelando o conjunto probatório dos autos que a autorização do Ministério do Trabalho de fl. 35, teve vigência somente no período de 20/01/95 a 20/01/97, bem como que, após tal período até a rescisão contratual do autor, não estava vigendo qualquer autorização do MTB e, ainda, considerando ser incontroverso o gozo de apenas 30 minutos de intervalo para refeição, tem-se que, a partir de 21/01/97 até a rescisão contratual, faz jus o autor a 30 minutos diários, não gozados, com adicional de 50%, e os reflexos postulados." (fls. 203-204)

Insurge-se a Reclamada contra o entendimento do e. Tribunal Regional que determina o pagamento de 30 minutos com adicional a partir de 21.01.97 até o término da relação contratual, ao fundamento de que, na época, não havia autorização ministerial para a redução do intervalo de que cuidam os acordos coletivos trazidos aos autos. Alega que não pode ser negado ao sindicato o poder para pactuar a redução do intervalo intrajornada, tendo em vista ser atribuição constitucional concedida a tal organismo em razão do disposto no inc. III do art. 8º da CF/88. Sustenta, ainda, que a alegação da Corte Regional no sentido de que o caput do art. 71 da CLT não permite a redução do mencionado intervalo subverte a ordem dos princípios constitucionais. Aponta violação dos artigos 7º, VI, XVI e XXVI e 8º, inc. III, da CF/88 e 71, caput, da CLT. Não traz arestos para cotejo.

Com relação ao presente tópico, não assiste razão à Reclamada. Isto porque a decisão revisanda, quando não reconheceu a validade da cláusula firmada via convenção coletiva, fê-lo em perfeita harmonia com a jurisprudência desta Corte Superior, cristalizada na OJ 342 da SBDII, que dispõe:

"INTERVALO INTRAJORNADA PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO. NÃO CONCESSÃO OU REDUÇÃO. PREVISÃO EM NÓRMA COLETIVA. VALIDADE. DJ 22.06.04É inválida cláusula de acordo ou convenção coletiva de trabalho contemplando a supressão ou redução do intervalo intrajornada porque este constitui medida de higiene, saúde e segurança do trabalho, garantido por norma de ordem pública (art. 71 da CLT e art. 7º, XXII, da CF/1988), infenso à negociação coletiva."

Incidência da Súmula 333/TST. Afastadas as apontadas violações da Constituição Federal e de lei.

Destarte, **nego seguimento** ao recurso de revista da Reclamada, com base nos artigos 896, § 5º, da CLT e 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 12 de fevereiro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-723.503/2001.2TRT - 15ª REGIÃO

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE TATUI
ADVOGADA : DRª MARIA JOSÉ DE ALMEIDA MELLO
RECORRIDO : MARCELO SOARES NOGUEIRA
ADVOGADO : DR. MARCOS JOÃO CINTO

D E S P A C H O

O presente recurso foi julgado em sessão de 4 de outubro de 2006 da Eg. Sexta Turma, restando por unanimidade não conhecido nos termos do voto deste Relator, tendo recebido, ademais, honroso voto convergente do eminente Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Presidente.

Entretanto, o Recorrente fez juntar por duas vezes aos autos, em 17 de novembro de 2006 e em 18 de dezembro de 2006, ou seja, mesmo após a publicação do respectivo acórdão (fl. 218), as respectivas Petições protocoladas sob os nºs 163498/2006-2 e 181952/2006-1 de idêntico teor e forma, ambas denominadas Agravo de Instrumento, que estariam a combater pretensão indeferimento de seu Recurso de Revista.

Observa-se no entanto nos autos, que em nenhum momento o apelo da Municipalidade foi obstado, ao contrário, recebeu imediata recepção no Eg. Juízo primeiro de admissibilidade como consta do v. despacho lançado à fl. 196.

Destarte, considerando ainda que possa ter havido um equívoco por parte do Município-Recorrente, porquanto cita em suas razões de "agravo" o teor de um despacho indeferitório que não guarda identidade com estes autos, **determino** a juntada aos autos da Petição nº181952/2006-1 e declaro nada ter a ser decidido com relação ao pleito nela constante, que repete a anterior de igual teor, porquanto impertinentes em relação à marcha processual havida.

Siga o processo o seu trâmite normal.

Publique-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2007.

Horácio Senna Pires

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-725638-2001-2 TRT - 1ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO BANERJ S.A
ADVOGADO : MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA
RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
RECORRIDO : OSMAR DOS SANTOS LIMA FILHO E OUTROS
ADVOGADA : MARLA SUELY RODRIGUES ESCUDERO

D E S P A C H O

1. Juntem-se.
2. Intime-se o recorrido, para que se manifeste a respeito do requerimento de alteração do pólo passivo, constante das petições n.º 33063-2006-0 e 2243-2006-3 e dos documentos apresentados, prazo de dez dias, ciente de que o silêncio será interpretado como concordância.
3. Publique-se.
4. Após, conclusos, para, se o caso, comando de reatuação.

Brasília, 4 de outubro de 2006.

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA

Ministra Relatora

PROC. Nº TST-RR-758916/2001.3TRT - 13ª REGIÃO

RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. ANA DOLORES LUCENA SUASSUNA
RECORRIDO : ADEMAR CAVALCANTE GOMES E OUTROS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO DE PÁDUA MOREIRA DE OLIVEIRA

D E S P A C H O

Face o pedido de desistência do recurso, formulado pelos Recorridos/Reclamantes: FERNANDO CARDOSO DE HOLANDA, ADEMAR CAVALCANTE GOMES, ANTÔNIO MARQUES NETO, DAURA ARAÚJO DA SILVEIRA COSTA E TEREZINHA DE ARAÚJO MOREIRA, e havendo sido homologado pelo juízo de origem - fl. 315 -, determino a reatuação dos autos para fazer constar como Recorridos, os Reclamantes remanescentes: CARME-LITA BARBOSA GONZAGA E OUTROS 2.

Reatue-se.

Publique-se.

Após, conclusos.

Brasília, 12 de dezembro de 2006.

LUIZ ANTONIO LAZARIM

Juiz Relator

Conselho Superior da Justiça do Trabalho

PRESIDÊNCIA
SECRETARIA-GERAL
CERTIDÃO

PROCESSO CSJT- 211/2006-000-90-00.5 (*)

RELATOR : CONSELHEIRO JOSÉ DOS SANTOS PEREIRA BRAGA
INTERESSADO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
ASSUNTO : RECURSOS HUMANOS - CONSULTA - INCIDÊNCIA PREVIDENCIÁRIA SOBRE O TERÇO DE FÉRIAS

CERTIFICO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão ordinária realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, após o retorno da vista regimental, decidiu, por maioria, determinar aos Tribunais Trabalhistas que se abstenham de descontar dos juizes e servidores contribuição previdenciária sobre o adicional de férias e de horas-extras e encaminhar o presente ao Tribunal Superior do Trabalho para que tome as providências administrativas com vistas a promover gestões perante a Secretaria do Tesouro Nacional com o objetivo de obter a devolução das contribuições previdenciárias recolhidas pelos órgãos da Justiça do Trabalho nos casos aqui examinados. Vencidos os Conselheiros Rider Nogueira de Brito que proferiu voto divergente no sentido de que o terço de férias é considerado para base de cálculo da contribuição previdência, Nicanor de Araújo Lima que votou no sentido de a restituição poder ser feita pelo Regional mediante compensação do que recolherá à Previdência e José dos Santos Pereira Braga, relator, que já havia votado no sentido de que a restituição haverá de ser pleiteada ao Órgão destinatário. Redigirá o acórdão o Conselheiro Tarcísio Alberto Giboski."

Presidiu a sessão o Ex.^{mo}. Conselheiro Ronaldo Lopes Leal (Presidente), presentes os Ex.^{mos} Conselheiros Rider Nogueira de Brito, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Tarcísio Alberto Giboski, Denis Marcelo de Lima Molarinho, Roberto Freitas Pessoa e Nicanor de Araújo Lima.

Presente o Ex.^{mo} Presidente da ANAMATRA, Juiz José Nilton Pandelot, conforme o disposto na Resolução nº 001/2005.

Brasília, 2 de fevereiro de 2007.

Elisa Aparecida Batista César da Luz

Secretária-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

(*) Republicada em razão de erro material

ATO CSJT GP Nº 4, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2007

O MINISTRO VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o disposto no art. 14, incisos I e II, do Regimento Interno do CSJT, resolve:

1 - Determinar que as Sessões Ordinárias do Conselho Superior da Justiça do Trabalho realizar-se-ão, preferencialmente, na última sexta-feira de cada mês.

2 - A Presidência procederá, quando se fizer necessário, à convocação de Sessões Extraordinárias.

3 - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no B.I. e no D.J.

Brasília, 2007.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Ministro Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho,

no exercício da Presidência do Conselho

Superior da Justiça do Trabalho